



COMUNICAÇÃO INTERNA - C.I.

Nº da CI: Fls. 01

53/2015

P: 9376 / 2015

Origem:

SUPTRA

Destino:

GEDOP

Data de emissão:

20/07/2015

Senhor Gerente,

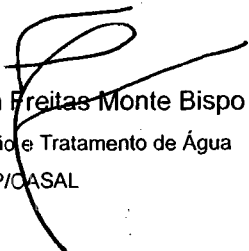
Solicito empenho de V.Sa. no sentido de viabilizar a realização de um termo de apostila ao Contrato 05/2015 (ARCH Química Brasil Ltda - 24.000 Kg de Tricloro em tabletes) para adicionar o CNPJ da empresa matriz, cujo endereço fora mencionado no contrato, e de onde acontece a fatura do produto químico quando do pedido de compras.

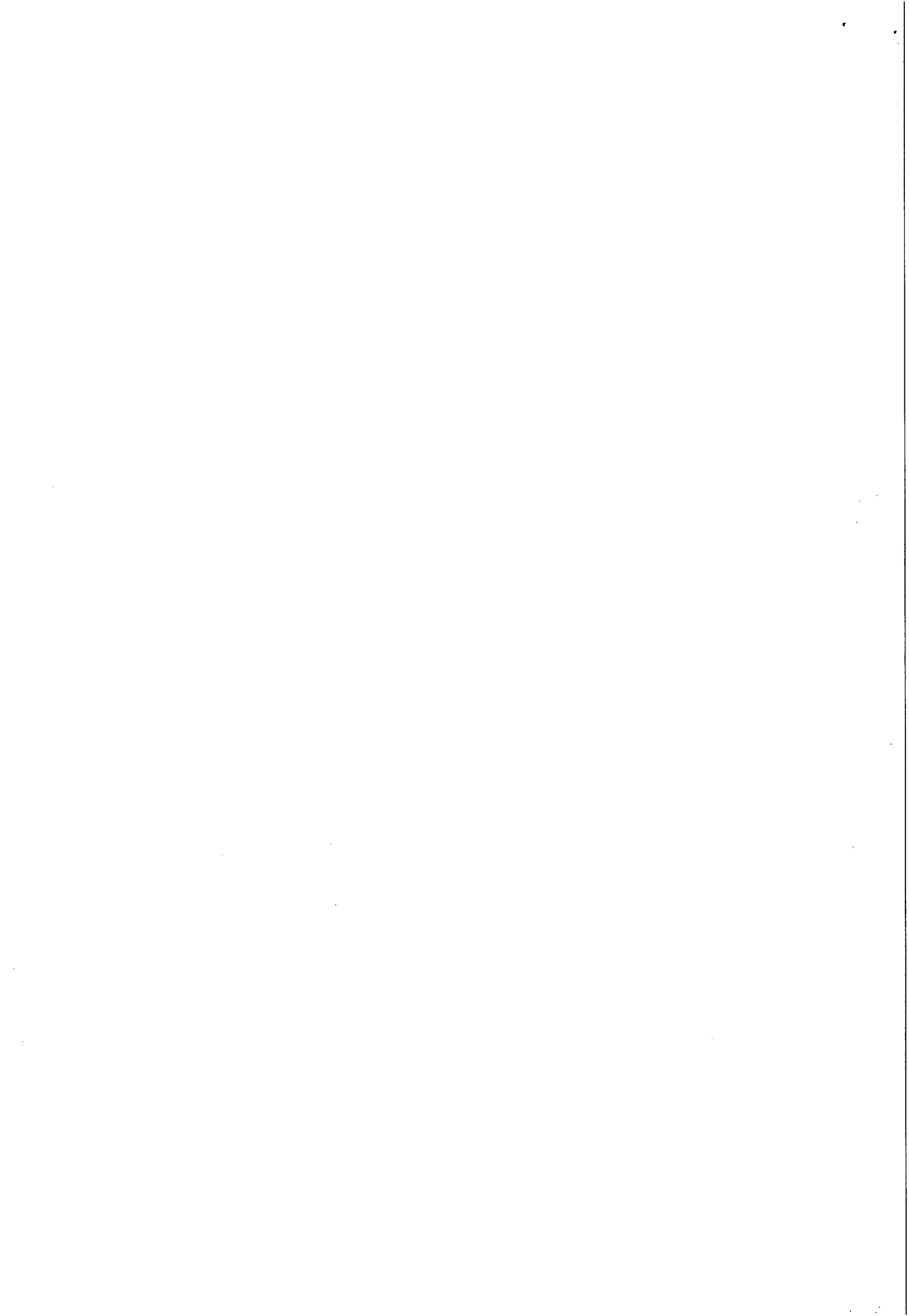
A empresa informa que na proposta enviada a Casal, após o Pregão Eletrônico que gerou o contrato, o CNPJ informado foi o da matriz mas que no contrato foi omitido sendo informado apenas o de sua filial em Pernambuco.

Segue anexa proposta que foi enviada após a conclusão do Pregão Eletrônico com o CNPJ correto para ser adicionado ao contrato.

Informamos que essa alteração se faz necessária em virtude que a área financeira da Casal está questionando a ausência desse CNPJ no contrato quando constam notas fiscais com esse CNPJ para pagamento.

Atenciosamente,


Eng. Franklin Freitas Monte Bispo
Sup. de Produção e Tratamento de Água
GEDOP/SUCOP/CASAL





Química Brasil Ltda.

☒ Filial Igarassu.: Rod. PE 41 - km 6,5 Araripe, Igarassu-PE CEP:53600-000

CNPJ. 43.677.178/0010-75

☎ (81) 3543-7000 / Fax: (81) 3543-7050

☒ Matriz: Av. Brasília, 1500 - Galpão 4 - Bairro Buru, Salto-SP - Caixa Postal 1.184 CEP 13.320-970

CNPJ. 43.677.178/0001-84 - Insc. Estadual: 600.025.189.112

☎ (11) 4028-8000 / Fax: (11) 4028-8046

hypocal

PROPOSTA COMERCIAL

Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL
Pregão Eletrônico Sistema de Preços Nº 21/2014-CASAL

Licitante: Arch Química Brasil Ltda

Endereço: Av. Brasília, 1500 – Bº Buru – Salto/SP – CEP: 13327-901

CNPJ: 43.677.178/0001-84

IE: 600.025.189.112

E-mail: rute.lourenco@lonza.com

Tel: (11) 4028-8103

Item	Descrição do Material	Marca	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Tricloro em tabletes – Acido Tricloroisocianurico; de acordo com a NBR 15.784; teor de cloro mín 90%; tabletes de 20g; bombonas descartáveis de 50Kg; Especificação em conformidade com o edital e seus anexos Prazo de validade: 1 ano	Norclor TC 90	Kg	24.000	R\$11,04	R\$ 264.960,00

Valor Total R\$ 264.960,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro mil, Novecentos e Sessenta Reais).

Condição de Pagamento: conforme edital

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua entrega

Local de Entrega: Conforme informado em edital

Informamos que a proposta apresentada incluem todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, transporte de qualquer natureza, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações do contrato.

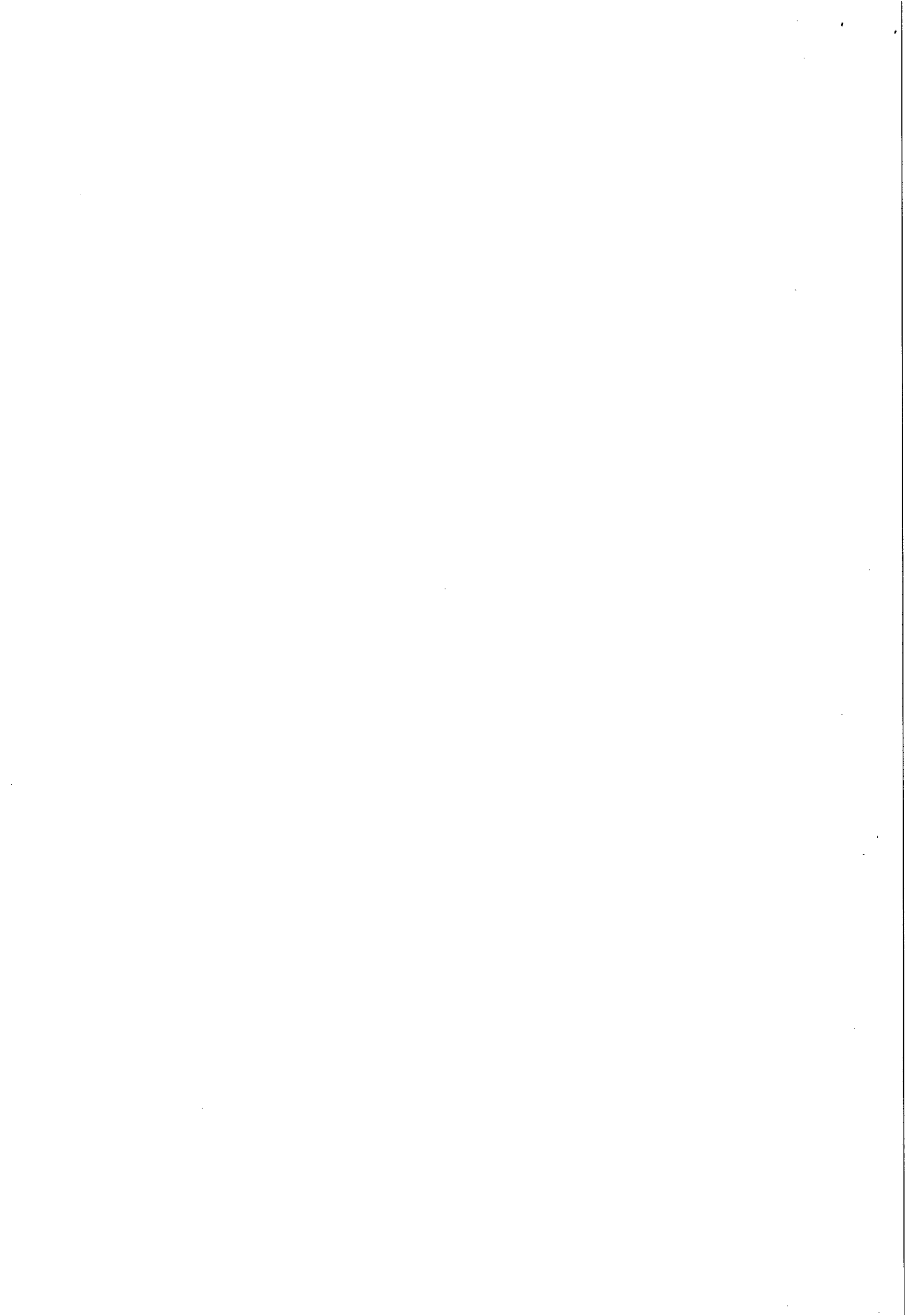
Salto, 12 de dezembro de 2014.

Vaniclei Pereira Barbosa

Procurador

RG: 4.376.409

CPF: 347.501.504-87





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO nº 2/2015 – CASAL
CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E
A EMPRESA ARCH QUIMICA BRASIL LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional, CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** ARCH QUIMICA BRASIL LTDA, situada na Avenida Brasília, nº 1500, Bairro Buru, na cidade de Salto/SP com filial na Rod. PE 41, km 6,5, Bairro Araripe, na cidade de Igarassu/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.677.178/0010-75, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu bastante procurador VANICLEI PEREIRA BARBOSA, portador do RG nº 4.37.409 e do CPF nº. 347.501.504-87, residente e domiciliado em Salto/SP.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 21/2014, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº. 12058/2014, CI 71/2014 – SUPTRA, S.C. 00015551 e S.C. 00015552, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos químicos do LOTE 1: 24.000 (vinte e quatro mil) kg de tricloro em tabletes - ácido tricloroisocianúrico, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2014 - CASAL e seus anexos, nestes incluso o TERMO DE REFERÊNCIA, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a CASAL para se manifestar;
- Proposta de Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO: As especificações para o produto químico são as seguintes:

LOTE 1: 24.000 (vinte e quatro mil) kg de tricloro em tabletes - ácido tricloroisocianúrico.

- O produto químico DEVE ser registrado na ANVISA como desinfetante de água para consumo humano. O fornecedor DEVE enviar comprovante desse registro antes da contratação.
- Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 5 ppm
- Teor mínimo de Cloro Ativo de 90%
- Em tabletes de 15g ou 20g
- Em bambonas descartáveis de 20, 25, 40 ou 50 Kg separados uniformemente em sacos de 1Kg

Vaniclei Pereira Barbosa
CPF: 347.501.504-87

Edinson Pereira
Adv.º - OAB/AL 2051
n.º 1749/CASAL

Sebastian Gilli Cambr
CPF: 991.810.028-1





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens objeto da aquisição devem estar dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os referidos produtos químicos devem ter prazo de validade mínimo de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O prazo da vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: podendo ser prorrogado caso os quantitativos dos serviços não atinja sua totalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE: O valor deste contrato para o lote 1 é de R\$ 264.960,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta. Após esse período os preços contratuais serão reajustados a cada aniversário, de acordo com o Índice econômico da coluna 58 – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS IPA – OG – PRODUTOS QUÍMICOS – OUTROS – Publicado pela Revista "Conjuntura Econômica", editada pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se por base a data da apresentação da proposta pela variação do referido índice.

No cálculo dos reajustes utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right] \text{ , onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês, correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês, correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O investimento para a execução do objeto desta licitação terá a seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11.401 - GEDOP
- GRUPO DE DESPESA 200.000 - MATERIAL
- RUBRICA 206.207 - TRATAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRANSPORTE E DA ENTREGA: O transporte do produto é de responsabilidade da CONTRATADA e o veículo deverá estar devidamente identificado conforme normas ABNT/Ministério dos Transportes, para transporte de produtos perigosos e ainda, deverá estar em boas condições de conservação e rodagem, de acordo com a legislação de trânsito pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento será efetuado por compra fracionada, ao longo de 24 (vinte e quatro) meses de validade do contrato, com prazo de entrega não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir do envio do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bens deverão ser entregues na Estação de Tratamento de Água do Sistema Pratygy, em Maceió-AL, rua Paulo Roberto Farias, s/n, Antares, de segunda a sexta-feira no horário de 8 as 11 e de 14 as 17 horas, com custo do transporte, com tributos e taxas inclusos no valor do produto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descarrego do produto no local de entrega é de responsabilidade da contratada.

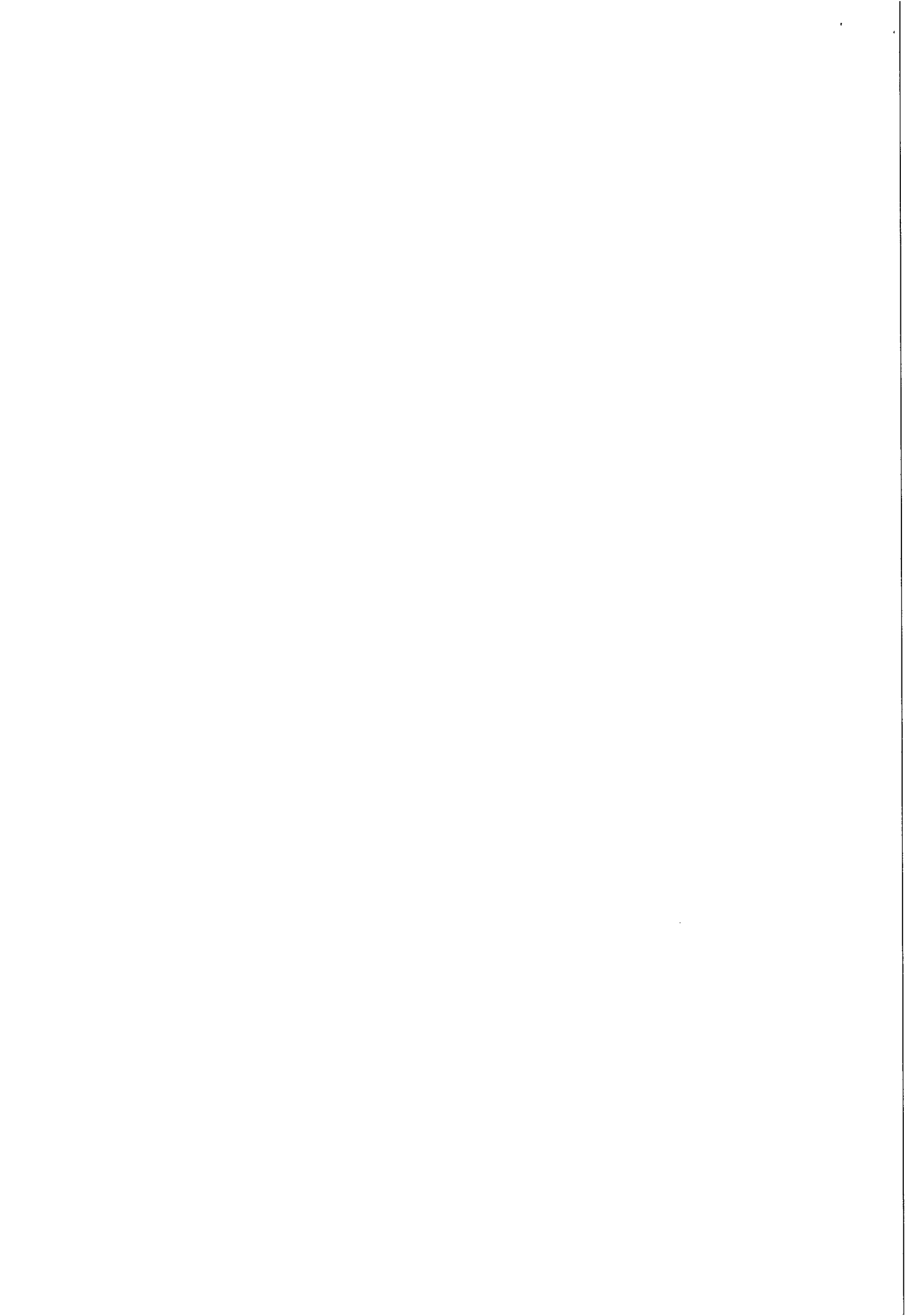
PARÁGRAFO QUARTO: A forma de acondicionamento e transporte deve preservar rigorosamente as características do produto estabelecidas acima.

PARÁGRAFO QUINTO: Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como

2
Vaniclei Pereira Barbosa
CPF: 347.501.504.87

Emilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

Sebastião Gilli Cr.
CPF: 991.810.11





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Segundo o DL 96.044 e as NBR 7500, 7501, 7503, 9735, 13221 e 14619, os veículos que transportam produtos perigosos deverão portar:

- a) rótulo de risco colocado nas laterais e traseira;
- b) painéis de segurança colocados nas laterais, traseira e dianteira;
- c) ficha de emergência;
- d) envelope de embarque;
- e) EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e equipamentos de emergência.
- f) Autorização para Transporte de Produtos Perigosos (ATPP) emitida pelo Órgão Ambiental Estadual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO: Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

1. Certidão Negativa de Débito do INSS;
2. Certidão Negativa de Débito do FGTS;
3. Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

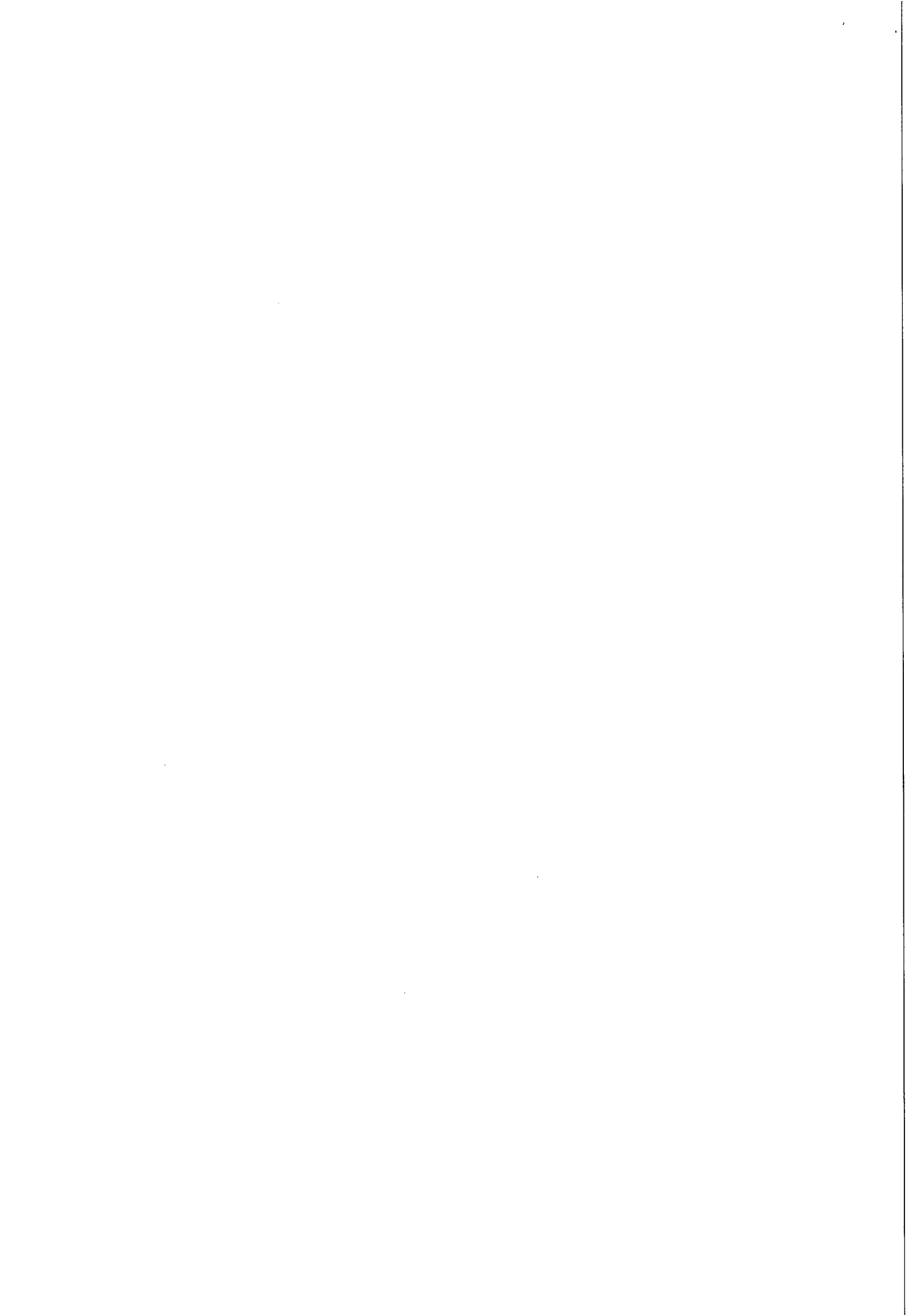
PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Banco do Brasil, Agência: 2414-7, C/C 13.000-1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário Franklin Freitas Monte Bispo, matrícula 2251, CPF 861.300.134-34, doravante, denominado GESTOR, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Vaniclei Pereira Barbosa
CPF: 347.501.504

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

Sebastian Gilli Canto
CPF: 991.810.028-15





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

PARAGRAFO SEGUNDO O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARAGRAFO QUARTO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) (dias), o produto com avarias ou defeitos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO QUARTO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO QUINTO: Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARAGRAFO SÉTIMO: Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE: A Contratante obriga-se a :

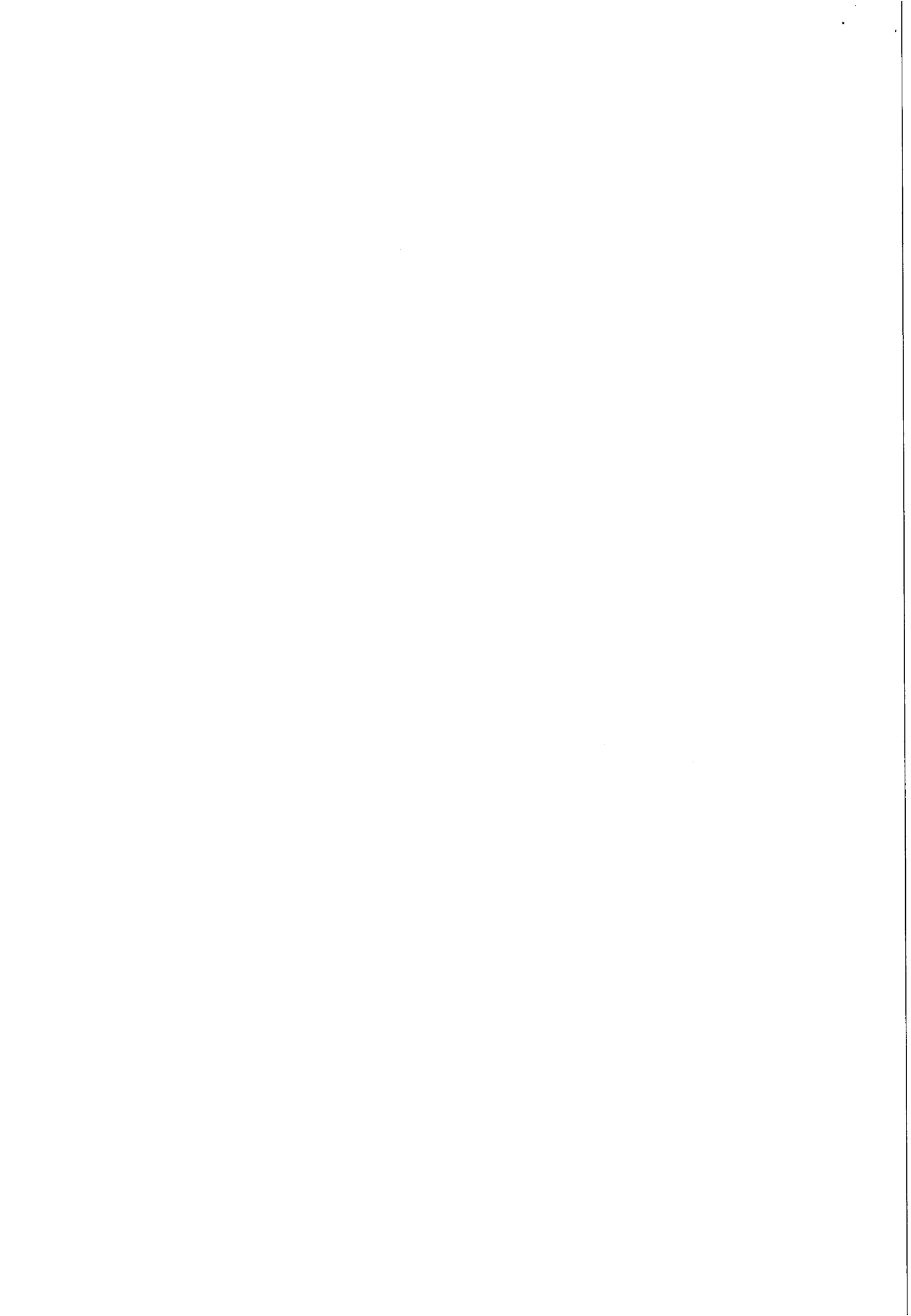
- Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA através de empregado especialmente designado;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4

Manickel Pereira Barbosa
CPF: 347.501.504-87

Edmundo Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

Sebastian Gilli Conto
CPF: 991.810.028-15





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS: Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- c) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- d) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- e) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: A rescisão das obrigações decorrentes do presente instrumento processar-se-á de acordo com o que estabelece a Lei n.º 8.666/93, em seus artigos 77 a 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

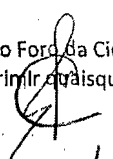
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: a contratada e a contratante respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

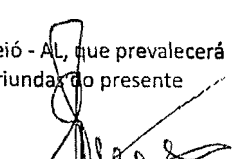
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

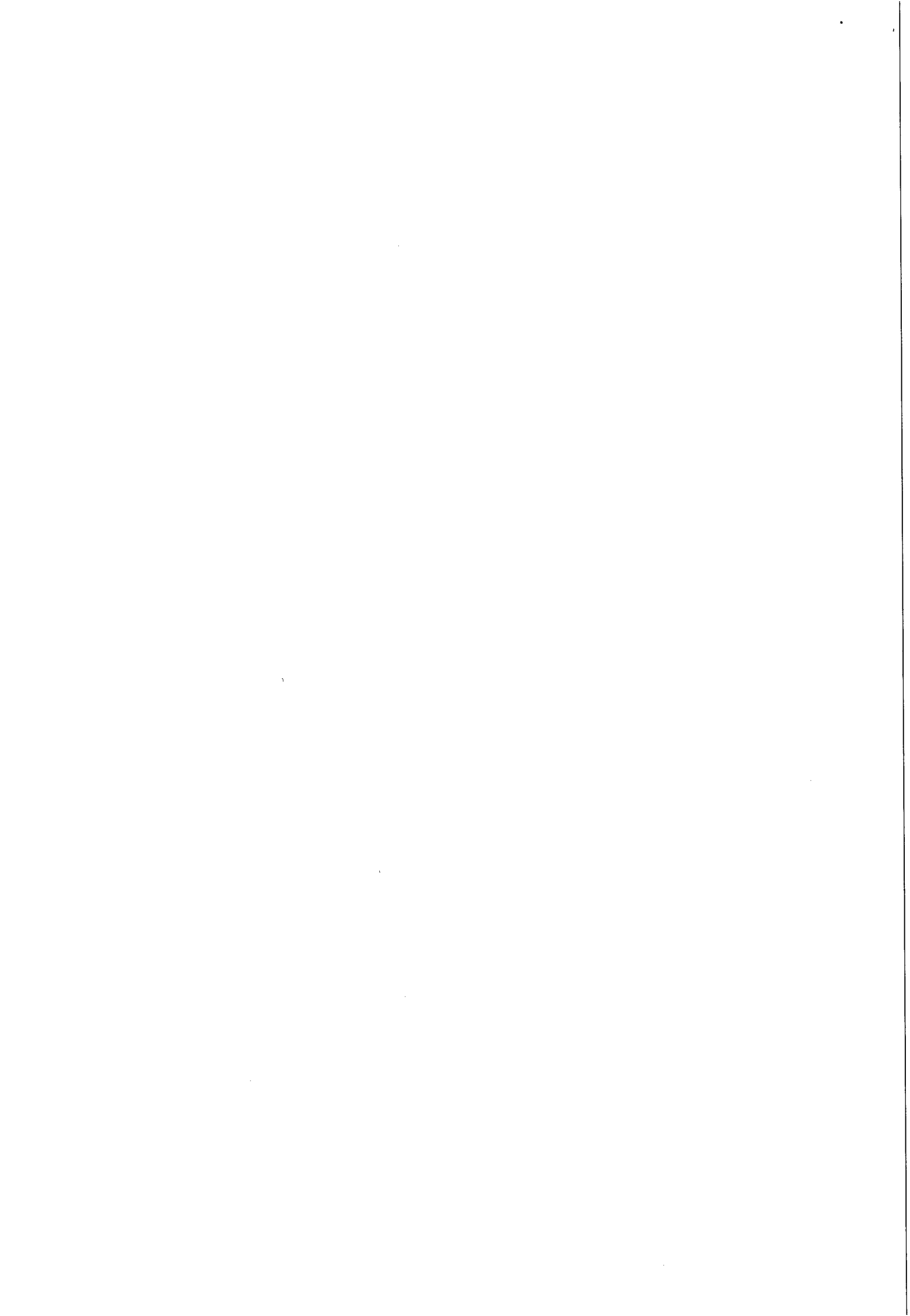
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

5


Vaniclei Pereira Barbosa
CPF: 347.501.504-9


Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL


Sebastian Gilli Couto
CPF: 991.811.028-15





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 20 de janeiro de 2015

TESTEMUNHAS:

Felice de Lattine

Sebastian Gilli Canto

[Signature]
ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

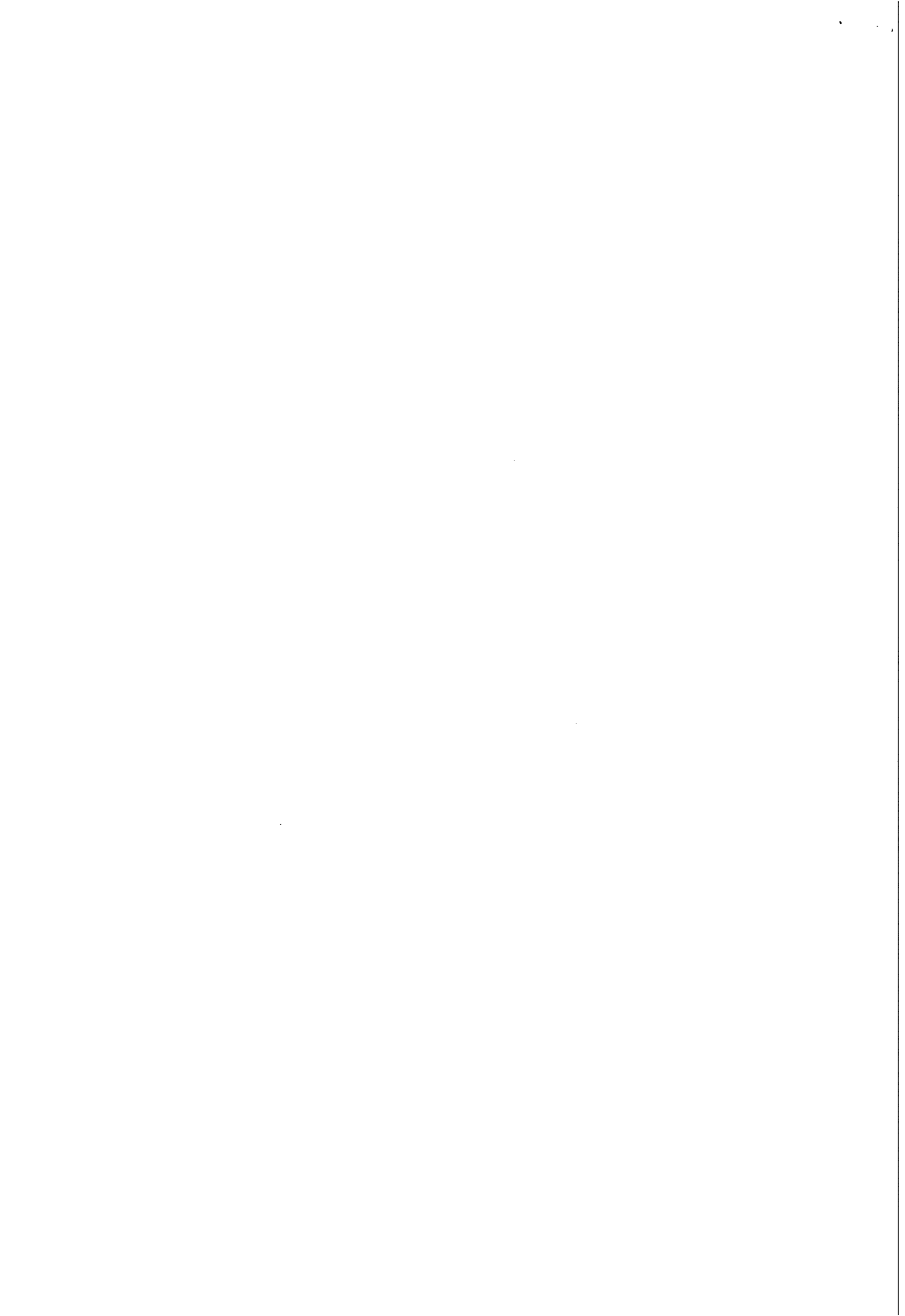
[Signature]
CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice Presidente de Gestão Operacional/CASAL

[Signature]
VANICLEI PEREIRA BARBOSA
P/ CONTRATADA

[Signature]
Vaniclei Pereira Barbosa
CPF: 347.501.504.87

[Signature]
Sebastian Gilli Canto
CPF: 991.810.028-15

[Signature]
Edmison Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

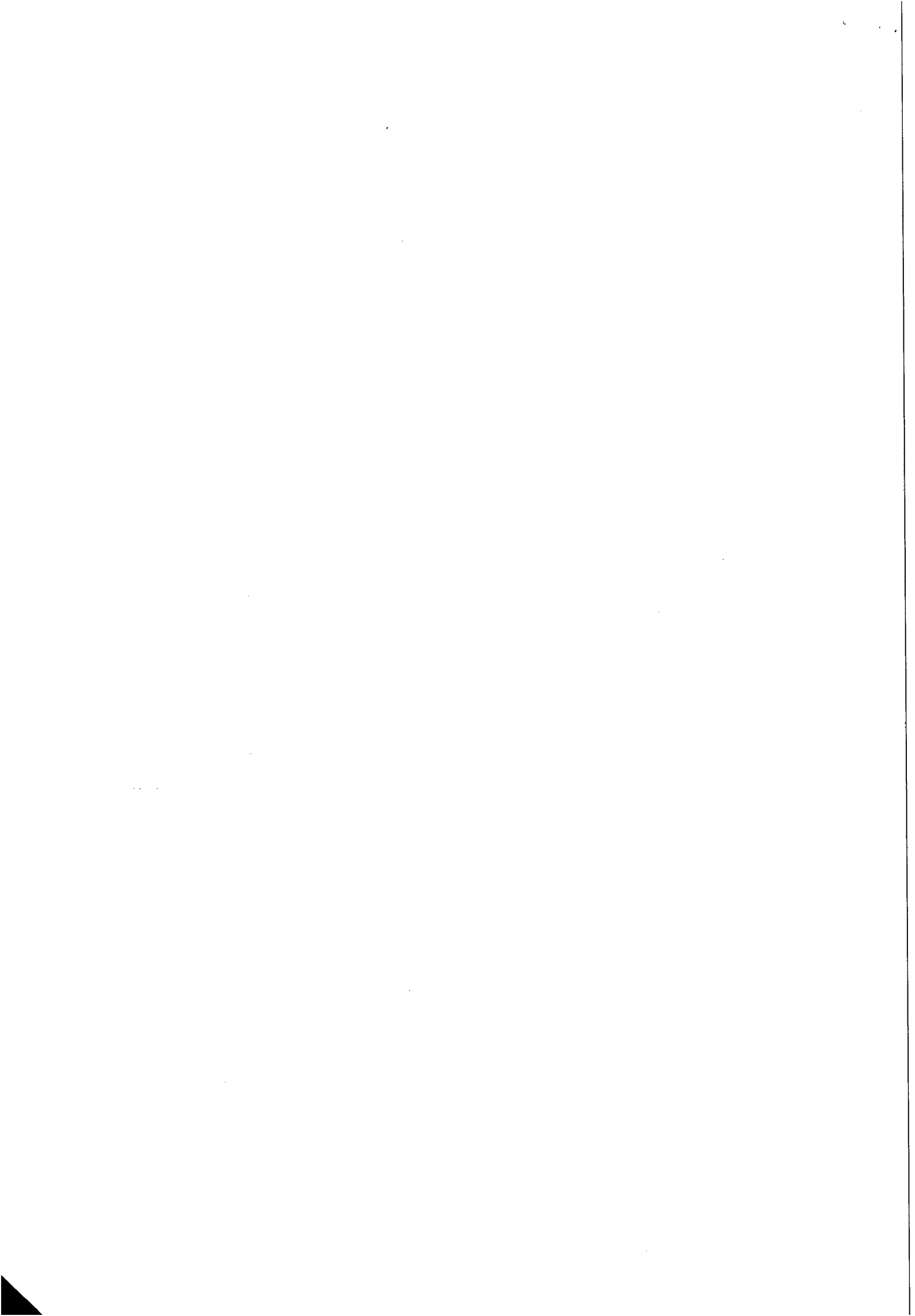
ANEXO I
CONTRATO Nº 2/2015
PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	MATERIAL	QUANT. (KG)	PREÇO UNITARIO	PREÇO GLOBAL
1	TRICLORO EM TABLETES	24.000	R\$ 11,04	R\$ 264.960,00

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

Vaniclei Pereira Barbosa
CPF: 347.501.504-87

Sebastian Gilli Canto
CPF: 991.810.028-15





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

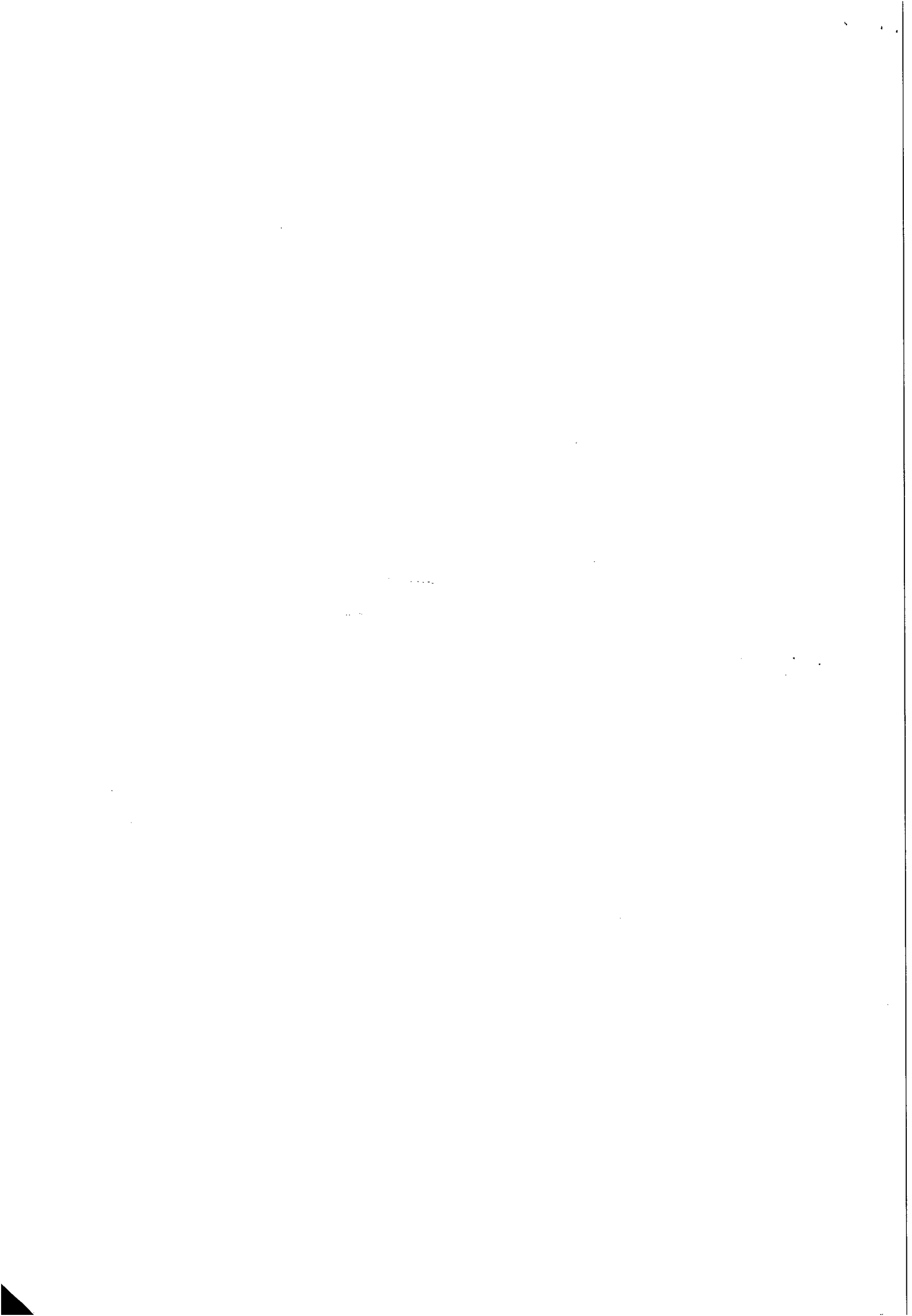
ANEXO II
CONTRATO Nº 2/2015
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)
1º	11.040,00
2º	11.040,00
3º	11.040,00
4º	11.040,00
5º	11.040,00
6º	11.040,00
7º	11.040,00
8º	11.040,00
9º	11.040,00
10º	11.040,00
11º	11.040,00
12º	11.040,00
13º	11.040,00
14º	11.040,00
15º	11.040,00
16º	11.040,00
17º	11.040,00
18º	11.040,00
19º	11.040,00
20º	11.040,00
21º	11.040,00
22º	11.040,00
23º	11.040,00
24º	11.040,00
VALOR GLOBAL: R\$ 264.960,00	

Edmilson Pereira
Adv.º - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

Vaniclei Pereira Barbosa
CPF: 347.501.504.87

Sebastian Gilli Canto
CPF: 991.810.028-15





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:

P. 9576/2015

Nº FOLHA:

Fis. 11

Recebi no Sistema Procede, em 22/07/15 às 16:29h. Mando *[assinatura]*

A SUCOP

Encaminhado para conhecimento e evolução para re-
tificação do CNPJ da Contratada conforme esta entrada.

24/07/2015

Eng. José Roberto Valois Lobo
Casal Gerente da GEDOP/CASAL

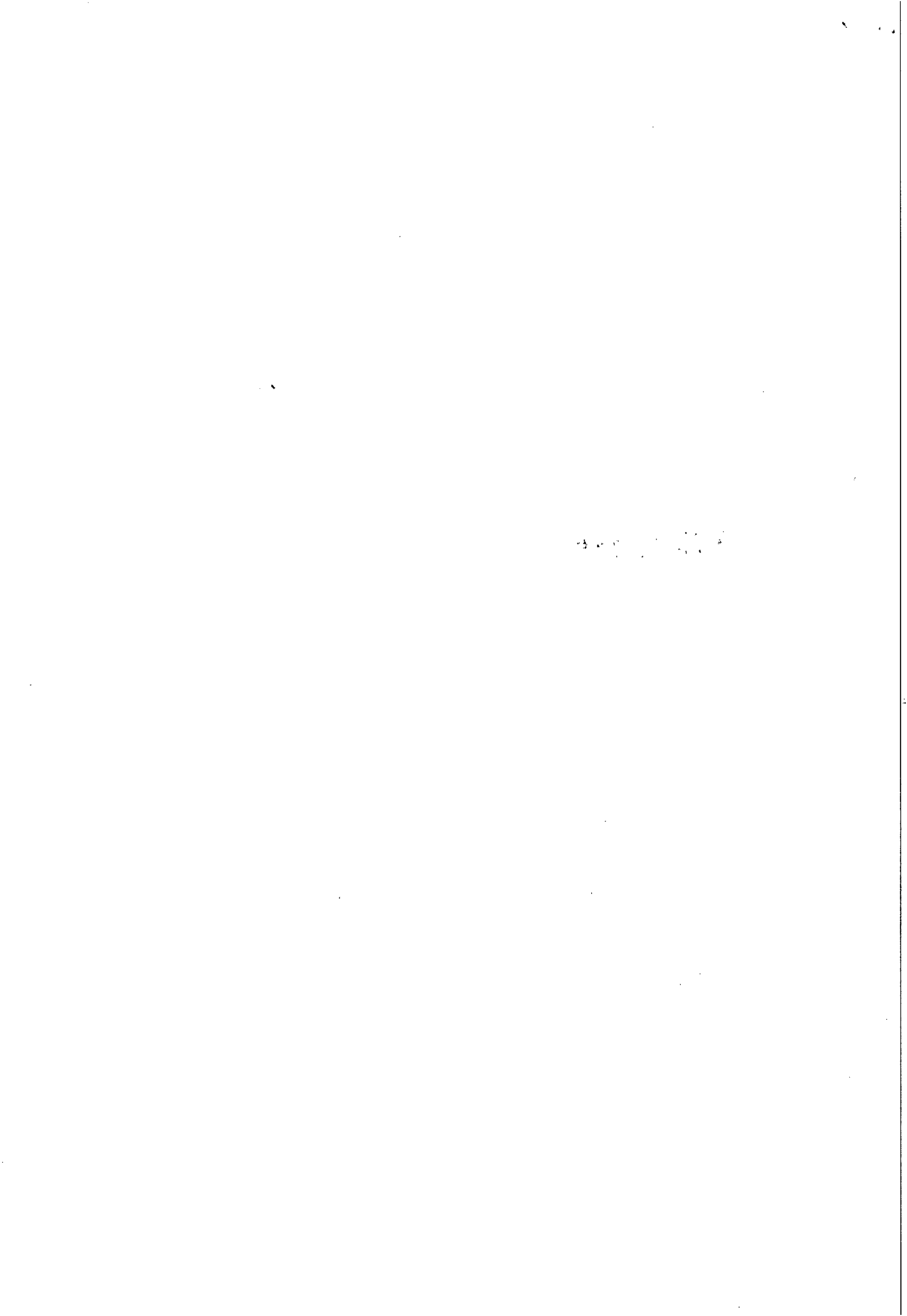
Recebi
Em 30/07/15
SUCOP

~~ASUCOP~~
A CPL,

Solicitando providenciar a alteração
do CNPJ do Contratado, através de apostila-
mento, conforme exposta na inicial.

Em 31.07.2015

Eng. Moisés Vieira da R. Neto
Superintendente de Gestão
Comercial e Operacional
SUCOP/CASAL





CasalCOMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo nº 9176/2015.
C.I. nº 53/2015

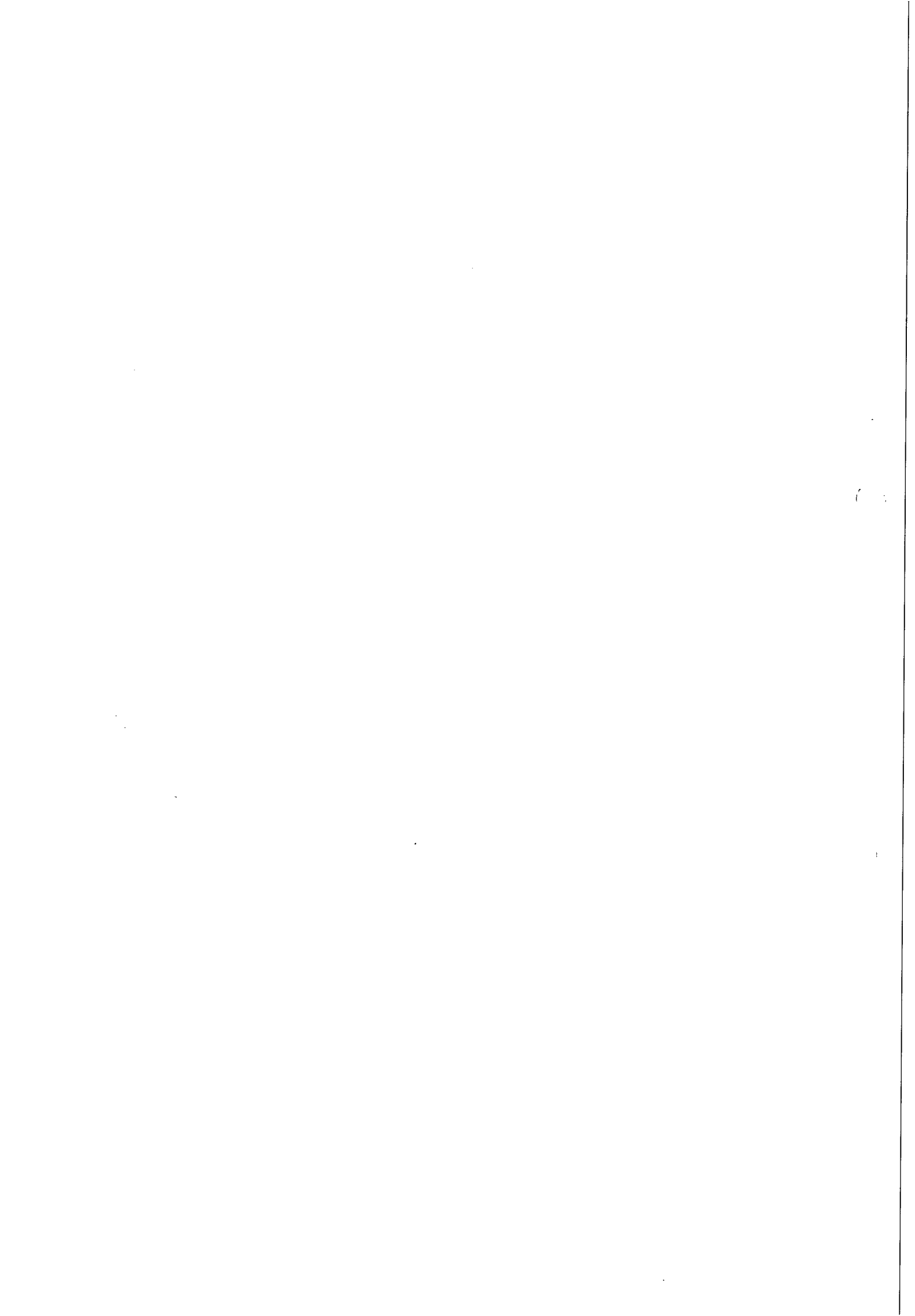
Á ASJUR (DE ORDEM)

Encaminhamos o 1º termo apostila do Contrato nº 2/2015, para análise e aprovação deste setor.

Maceió/AL, 04 de Agosto de 2015.

Atenciosamente

Nathália Medeiros Silveira
Nathália Medeiros Silveira
Estagiária CPL/CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo nº 9176/2015
Interessado: SUPTRA

A
Assessora Jurídica,

Neste processo a Supervisão de Produção e Tratamento de Água, solicita a elaboração de termo de apostila ao Contrato nº 05/2015, firmado entre a CASAL e a empresa ARCH QUÍMICA LTDA, para adicionar o CNPJ da empresa matriz, cuja qualificação foi informada no preâmbulo do referido contrato, apenas com o CNPJ da filial de Pernambuco.

Tal alteração se faz necessária em face do local de expedição do produto, 24.000kg de tricloro em tabletes, objeto da avença, ser na sede da empresa ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA, localizada na Avenida Brasília nº 1500, bairro Baru, cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.677.178/0001-84.

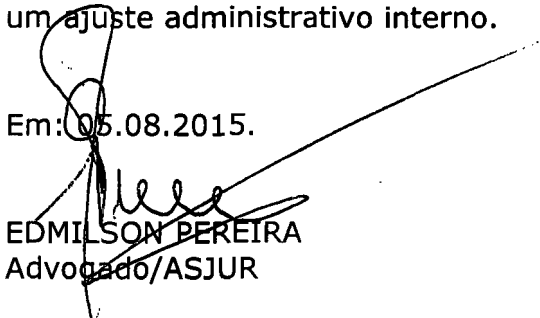
Estatue o artigo 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere a Administração, em relação a eles, prerrogativas de:


I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado.

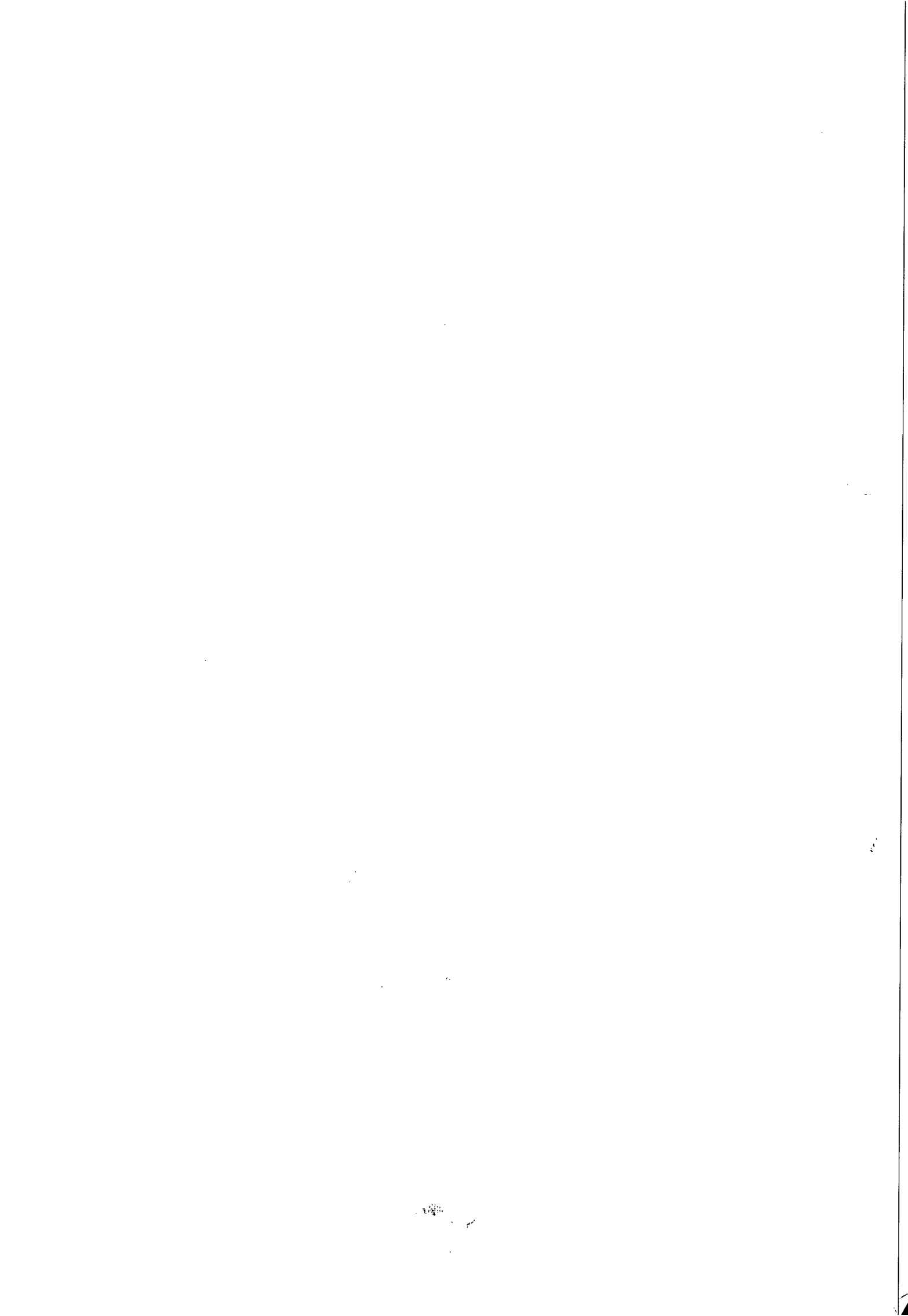
Dessa forma, entendemos que a CASAL, poderá promover a alteração, nos termos da minuta que ora aprovamos, uma vez que tal procedimento é apenas um ajuste administrativo interno.

Em: 05.08.2015.


EDMILSON PEREIRA
Advogado/ASJUR

A CPL,
De acordo
Em 05/08/15


Laís Lima de Souza Leão
Adv. OAB/AL 7777
Assessora Jurídica





Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

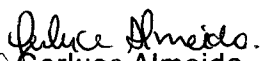


Protocolo nº 9176/2015-CASAL
C.I nº 53/2015

À VGO (De Ordem)

Encaminhamos a V.Sa , o 1º Termo de Apostila ao Contrato nº 2/2015 ,celebrado entre a CASAL e Empresa ARCH Química Brasil Ltda, para aposição da assinatura e Evoluir à DP para mesma finalidade

Em, 10 de agosto de 2015


Gerluce Almeida
Secretária da CPL

A

DP,

Para assinatura,


Em, 10/08/2014

Stella Britto Albuquerque
Secretária da VGO
Mat.: 1487 / CASAL

A

CPL (de ordem)

Para providências pertinentes quanto ao 1º Termo de Apostila ao Contrato nº 2/2015. Em: 10/08/2015


Patrícia Gomes Matos
Secretária de Gabinete
CASAL

SECRET

Director, National Security Agency
Washington, D.C. 20521



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

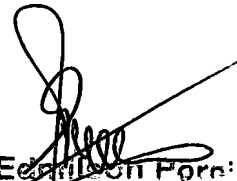
**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO
CONTRATO 2/2015, FIRMADO ENTRE A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
- CASAL E A EMPRESA ARCH QUIMICA
BRASIL LTDA.**

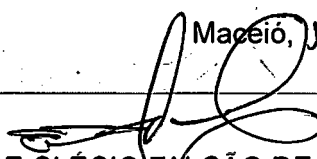
A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, com sede na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da inscrição estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o que consta no Processo nº 9176/2015, C.I. Nº 53/2015 - SUPTRA, resolvem que:

Alterar a qualificação da empresa ARCH QUIMICA BRASIL LTDA, no Preâmbulo do Contrato Original, para: ARCH QUIMICA BRASIL LTDA, situada na Avenida Brasília, nº 1500, Bairro Buru, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.677.178/0001-84 com filial na Rod. PE 41, km 6,5, Bairro Araripe, na cidade de Igarassu/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.677.178/0010-75, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu bastante procurador VANICLEI PEREIRA BARBOSA, portador do RG nº 4.37.409 e do CPF nº 347.501.504-87, residente e domiciliado em Salto/SP.

E para constar eu _____, digitei o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelo Diretor Presidente e Vice-Presidente de Gestão Operacional da CASAL.

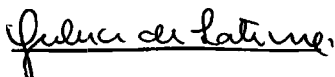
Maceió, 10 de agosto de 2015

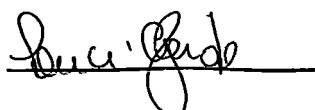

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 13.113
Mat.: 1749/CASAL

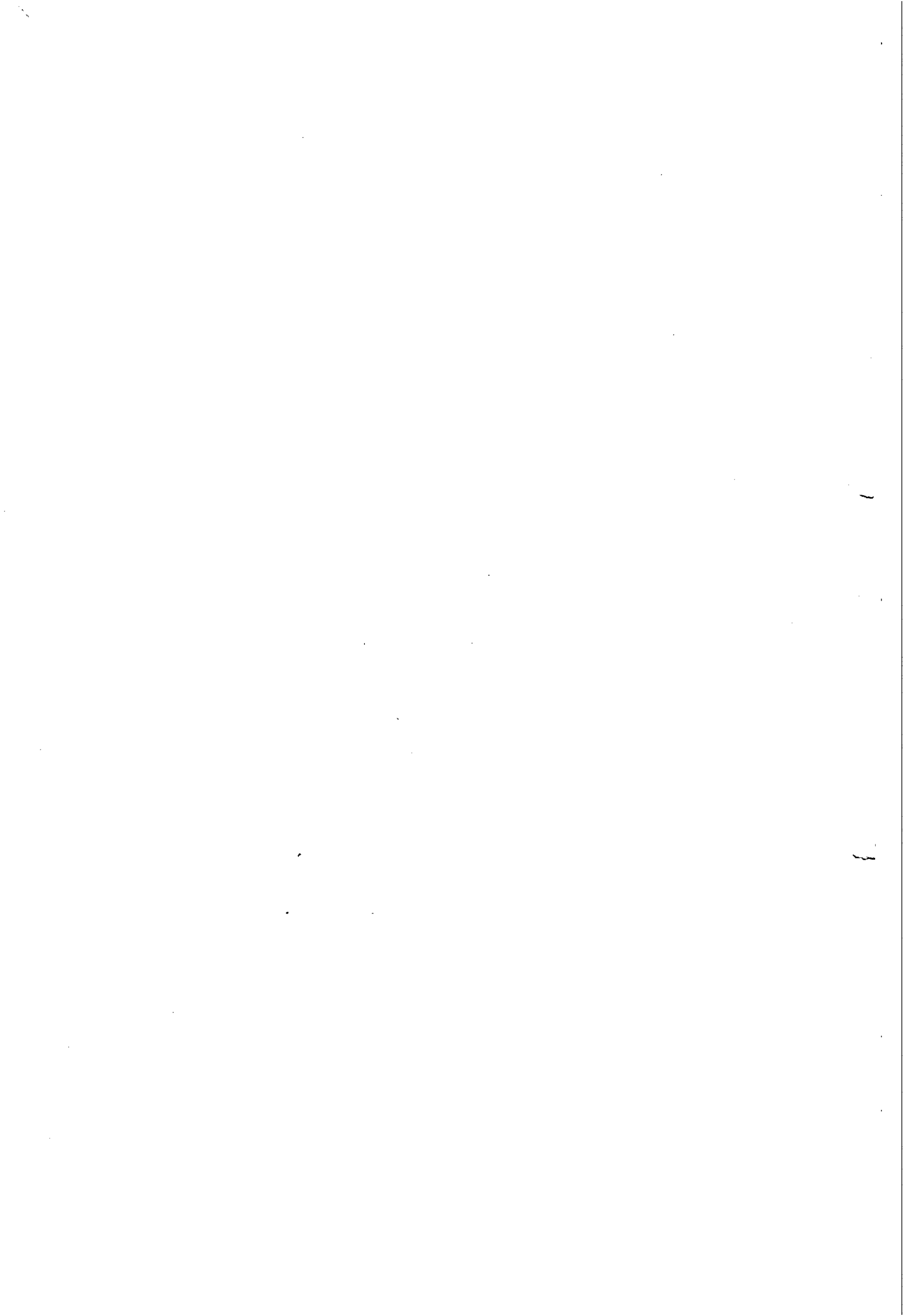

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente


FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
Vice-Presidente de Gestão Operacional

TESTEMUNHAS:







ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Neli Lima Pereira" <neli.pereira@casal.al.gov.br>

Para: franciscols@correios.com.br

Data: 11/03/2015 10:04 (06 minutos atrás)

Assunto: CARATA ENVIADA E NÃO CHEGOU AO DESTINO

Sr. Francisco

Bom dia

Conforme conversamos por telefone, solicitamos suas providencias quanto ao seguinte fato:

Em 27 de janeiro de 2015, às 15:00 hs, foram enviadas 03 (três) correspondências da CASAL via correios, sendo que uma delas, destinada ao seguinte endereço:

ARCH QUIMICA BRASIL LTDA

Av. Brasilia, 1500, Galpão 4, Bairro Buru, Salto, SP.

Caixa Postal 1.184. CEP 13320-970.

o cliente nos informa que referida correspondência não foi recebida em seu destino até esta data.

O código que temos é o seguinte: Doc. Post. 127767544.

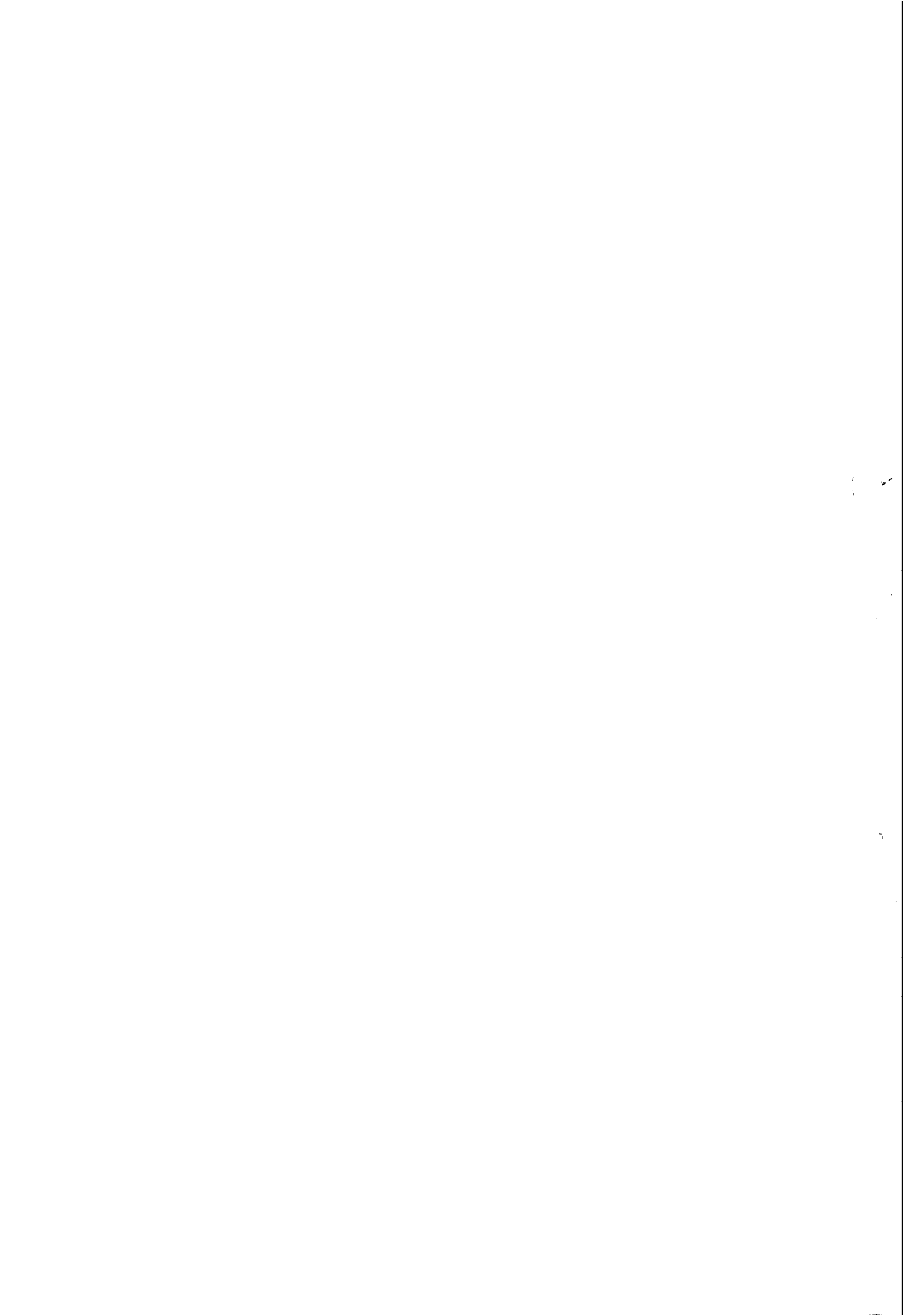
A correspondência é uma carata comercial.

Agradeço a sua atenção

Atenciosamente

NELI LIMA PEREIRA

CPL/CASAL



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Neli Lima Pereira" <neli.pereira@casal.al.gov.br>
Para: rute.lourenco@lonza.com
Data: 11/03/2015 10:10 (agora)
Assunto: Fw: CARTA ENVIADA E NÃO CHEGOU AO DESTINO

Srª Rute

Estamos mantendo contato com os Correios para saber o que aconteceu com a correspondencia enviada a ARCH QUIMICA BRASIL LTDA em 27. 01.15, contendo a via original do contrato 02/2015 . Veja abaixo o email enviado ao representante dos correios sobre o assunto.

Assim que tivermos uma resposta sobre o assunto, manteremos contato, e adotaremos as providencias para que a empresa não seja prejudicada.

Atenciosamente

NELI LIMA PEREIRA
CPL/CASAL

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Neli Lima Pereira" <neli.pereira@casal.al.gov.br>
Data: 11/03/2015 10:04 (23:59 horas atrás)
Assunto: CARTA ENVIADA E NÃO CHEGOU AO DESTINO
Para: franciscols@correios.com.br

Sr. Francisco

Bom dia

Conforme conversamos por telefone, solicitamos suas providencias quanto ao seguinte fato:

Em 27 de janeiro de 2015, às 15:00 hs, foram enviadas 03 (três) correspondências da CASAL via correios, sendo que uma delas, destinada ao seguinte endereço:

ARCH QUIMICA BRASIL LTDA

Av. Brasilia, 1500, Galpão 4, Bairro Buru, Salto, SP.

Caixa Postal 1.184. CEP 13320-970.

O cliente nos informa que referida correspondência não foi recebida em seu destino até esta data.

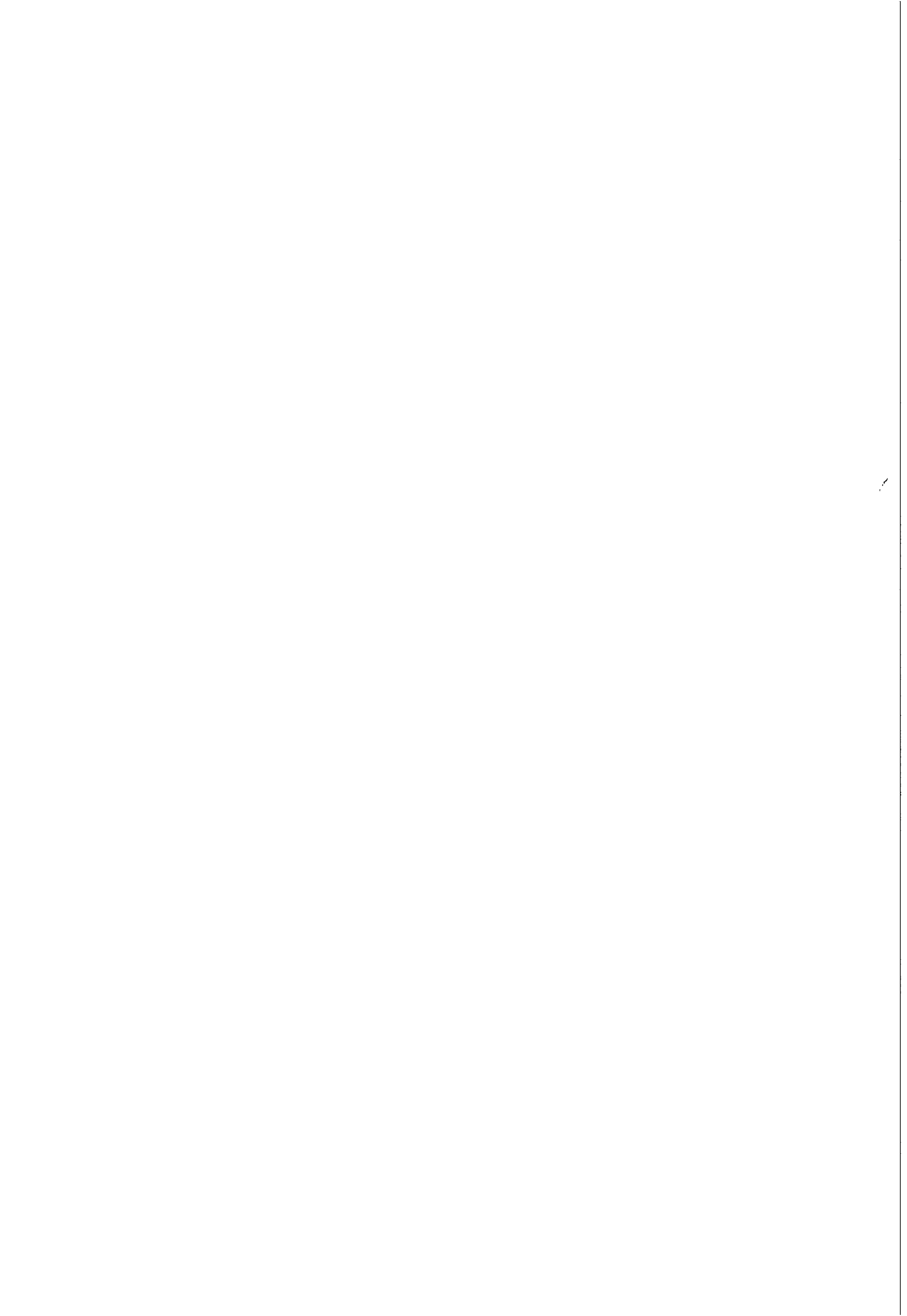
O código que temos é o seguinte: Doc. Post. 127767544.

A correspondência é uma carata comercial.

Agradeço a sua atenção

Atenciosamente

NELI LIMA PEREIRA
CPL/CASAL



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 4300017 - AC CENTRAL MACEIO
MACEIO - AL
CNPJ.: 34028316125402 Ins Est.: 240022233

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
CNPJ/CPF: 1224470000181
Doc. Post: 1229470000181
CNPJ/CPF: 1229470000181 Cod. Adm.: 13047256
Cartão: 15561403

Movimento: 29/01/2015 Hora: 15:01:04
Caixa: 61594804 Matrícula: 80259620
Lancamento: 038 Atendimento: 00031
Modalidade: A Faturar

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
CARTA COMERCIAL A F	1	1,80
Valor do Porte(R\$)		1,80
Peso real (G)	24	
Obj Postado apos horario lim post ag		
Depois da hora		

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 1,80

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante apresentação de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais.

Nome: RG:
Ass. Responsavel:

Obj Postado após horário lim post ag: DH (Depois da Hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e Reclamações: 08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7.2.00

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 4300017 - AC CENTRAL MACEIO
MACEIO - AL
CNPJ.: 34028316125402 Ins Est.: 240022233

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
CNPJ/CPF: 1229470000181
Doc. Post: 1229470000181
CNPJ/CPF: 1229470000181 Cod. Adm.: 13047256

Movimento: 29/01/2015 Hora: 15:13:33
Caixa: 61594804 Matrícula: 80259620
Lancamento: 031 Atendimento: 00031
Modalidade: A Faturar

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
CARTA COMERCIAL A F	1	1,90
Valor do Porte(R\$)		1,90
Peso real (G)	15	
Obj Postado apos horario lim post ag		
Depois da hora		

CARTA COMERCIAL A F 1,90
Valor do Porte(R\$) 2,45
Peso real (G) 16
Obj Postado após horário lim post ag: DH (Depois da Hora)

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 2,45

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante apresentação de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais.

Nome: RG:
Ass. Responsavel:

Obj Postado após horário lim post ag: DH (Depois da Hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e Reclamações: 08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7.2.00

3/38

9.00

95/03/



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia, Centro – Maceió/AL., CEP 57030-510
Fone (82) 3315-3106 Fax: (82) 3315-3085

OFÍCIO Nº 113/2015

Maceió, 27 de fevereiro de 2015.

Exmo. Sr
Dr. OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.
Nesta

Senhor Presidente,

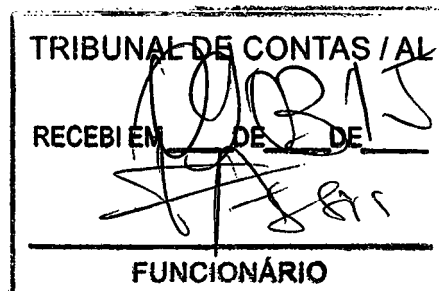
Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviado à V.Exa., para registro o Contrato nº 83/2014, celebrado entre a CASAL e a empresa QUIMIL INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A., que tem como objeto a aquisição de produtos químicos do LOTE 2: 12.000 (doze mil) kg de dicloro granulado – ácido dicloroisocianúrico

A Súmula do contrato em epigrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 06 de fevereiro de 2015.

Outrossim, remetemos em anexo , todo o dossiê que integra o Protocolo 12058/2014 – C.I.Nº 71/2013, fls. 01 a 272.

Atenciosamente,

Engº WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente







ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia, Centro – Maceió/AL., CEP 57030-510
Fone (82) 3315-3106 Fax: (82) 3315-3085

OFÍCIO Nº 114/2015

Maceió, 27 de fevereiro de 2015.

Exmo. Sr

Dr. OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Nesta

Senhor Presidente,

Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviado à V.Exa., para registro o Contrato nº 2/2015, celebrado entre a CASAL e a empresa ARCH QUIMICA BRASIL LTDA., que tem como objeto a aquisição de produtos químicos do LOTE 1: 24.000 (vinte e quatro mil) kg de tricloro em tabletes - ácido tricloroisocianúrico,

A Súmula do contrato em epigrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 28 de janeiro de 2015.

Outrossim, remetemos em anexo , todo o dossiê que integra o Protocolo 12058/2014 – C.I.Nº 71/2013, fls. 01 a 272.

Atenciosamente,

Engº WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente







anexo prot 15819/14

M: J31690

Fls. 1

COMUNICAÇÃO INTERNA - C.I.

Nº da CI:

71/2014

P: 12058/14

Origem:

SUPTRA

Destino:

GEDOP

Data de emissão:

24/09/2014

Senhor Gerente,

Em virtude da aquisição total do objeto da ATA nº 08/2014 solicitamos de V.Sa. empenho para a realização de um PREGÃO ELETRÔNICO dos seguintes produtos para tratamento de água para diversos sistemas de tratamento da Casal.

Solicitamos que a contratação seja por 24 meses.

Lote 1 - 24.000 Kg de Tricloro em tabletes - Ácido Tricloroisocianúrico

Condições:

- Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 5 ppm
- Teor mínimo de cloro ativo 90%
- Em tabletes de 20 gramas
- Em bambonas descartáveis de 20, 25, 40 ou 50 Kg
- Para ser entregue na Rua Paulo Roberto Farias, S/N, Benedito Bentes - ETA Pratagy em Maceió-AL

Lote 2 - 12.000 Kg de Dicloro Granulado - Ácido Dicloroisocianúrico

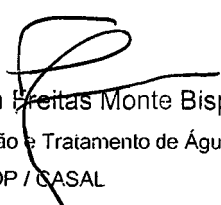
Condições:

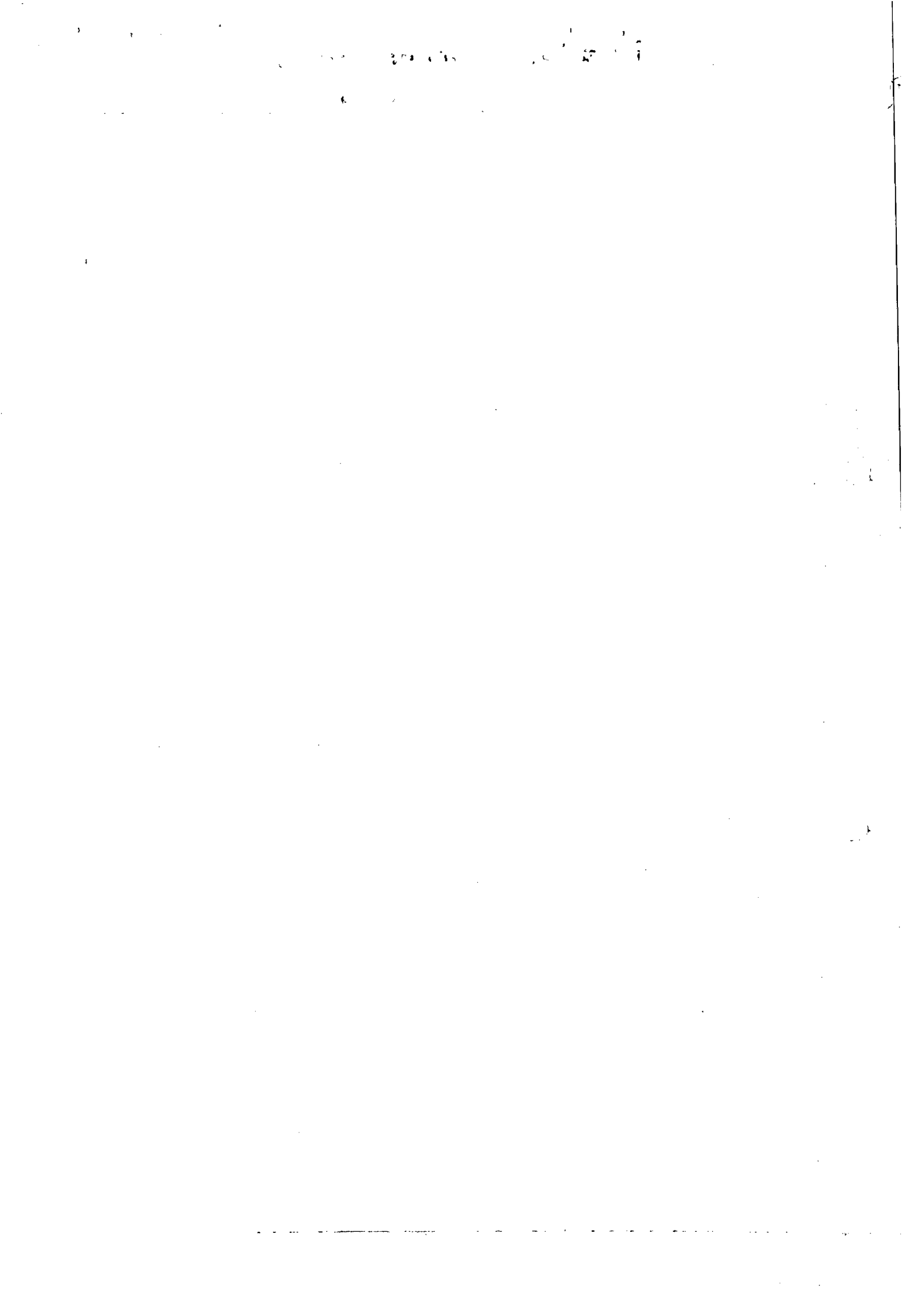
- Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 5 ppm
- Teor mínimo de cloro ativo 60%
- Em bambonas descartáveis de 50 Kg
- Para ser entregue na Rua Paulo Roberto Farias, S/N, Benedito Bentes - ETA Pratagy em Maceió-AL

As solicitações de compra são as de números 15.552 e 15.551 respectivamente.

Seguem anexos Termo de Referência Técnica para realização do Pregão solicitado, cronograma físico-financeiro e pesquisa de mercado.

Atenciosamente,


Eng. Franklin Freitas Monte Bispo
Sup. de Produção e Tratamento de Água
GEDOP / SUCOP / CASAL



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:

Solicitação: 00015551

e 00015551

Emissão:

e

Liberação:

e

Situação Solic: Todas

Frente

Item	Requisitante	Valor Unit. Previsto	Qtd. Solic.	Valor Total	Qtd. Carr. Un.	Est. Anual	Un.	Cotação	AF	Status AF
	Produto / Complemento / Descrição Analisar Aplicação							Referência		Status Item
			Observação							

Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Solicitação: 00015551 Emissão: 01/01/2015 Dt. Limite: Dt. Út. Alt.: 24/09/2014 Liberada: SIM
 Solicitante: FRANKLIN FREITAS MONTIEE Liberação: 24/09/2014 Un. Libera: FRANKLIN
 Un. Comp: PADRAO CONTRATO Valor Total: 119.760,00

1	FRANKLIN FREITAS	9,98	12000,00	119.760,00	0,00KG	3.300,00	KG			
	693 - DICLOFO GRANULADO / TETR DE CLOFO MINIMO DE 60% / BALDES DE 40, 45KG SUPIRA - SUPERVISAO DE PRODUCA O E TRATAMENTO Classificação: MATERIAL DE ESTOQUE, QUIMICO, TRATAMENTO									

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:

Solicitação: 00015552

e 00015552

Emissão:

e

Liberação:

e

Situação Solic: Todas

Frente

Item	Requisitante	Valor Unit. Previsto	Qtd. Solic.	Valor Total	Qtd. Carr. Un.	Est. Anual	Un.	Cotação	AF	Status AF
	Produto / Complemento / Descrição Analisar Aplicação							Referência		Status Item
			Observação							

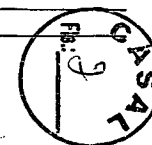
Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

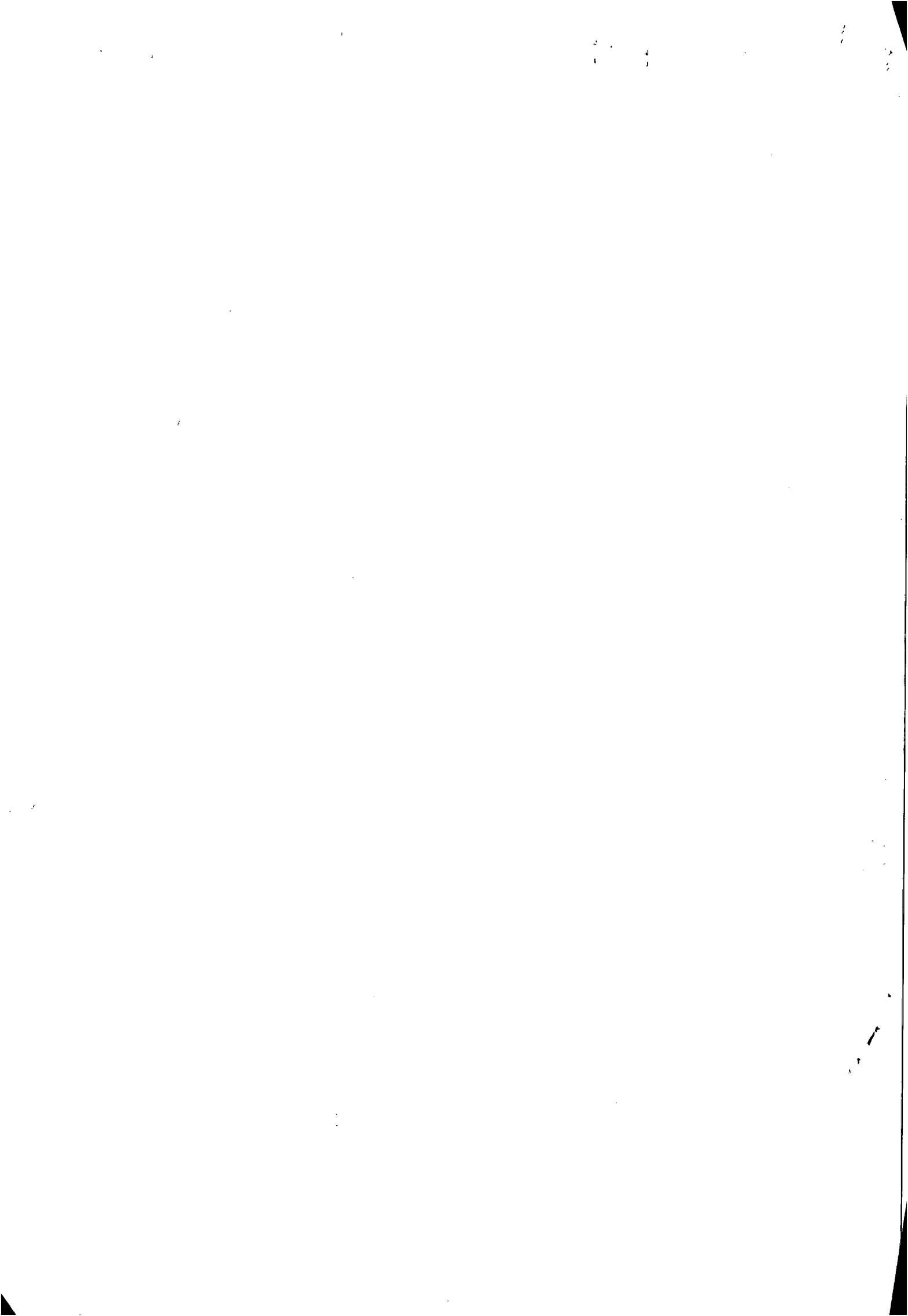
Solicitação: 00015552 Emissão: 01/01/2015 Dt. Limite: Dt. Út. Alt.: 24/09/2014 Liberada: SIM
 Solicitante: FRANKLIN FREITAS MONTIEE Liberação: 24/09/2014 Un. Libera: FRANKLIN
 Un. Comp: PADRAO CONTRATO Valor Total: 308.880,00

1	FRANKLIN FREITAS	12,87	24.000,00	308.880,00	0,00KG	900,00	KG			
	5287 - TRICLOFO EM TABLETES // TETR MINIMO DE 90% DE CLOFO ATIVO SUPIRA - SUPERVISAO DE PRODUCA O E TRATAMENTO Classificação: MATERIAL DE ESTOQUE, QUIMICO, TRATAMENTO									

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1







TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N°

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa por um prazo de 24 meses para fornecimento fracionado de 24.000 Kg de Tricloro em tabletes 90% e 12.000 Kg de Dicloro Granulado 60%, para atender às necessidades da SUPTRA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Tricloro em tabletes <ul style="list-style-type: none">• Para um contrato de fornecimento de 24 meses• O produto químico DEVE ser registrado na ANVISA como desinfetante de água para consumo humano. O fornecedor DEVE enviar comprovante desse registro antes da contratação.• Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 5 ppm• Teor mínimo de Cloro Ativo de 90%• Em tabletes de 15g ou 20g• Em bambonas descartáveis de 20, 25, 40 ou 50 Kg• Para ser entregue na Rua Paulo Roberto Farias, S/N, Benedito Bentes - ETA Pratagy em Maceió-AL	377609	Kg	24.000
2	Dicloro Granulado <ul style="list-style-type: none">• Para um contrato de fornecimento de 24 meses• O produto químico DEVE ser registrado na ANVISA como desinfetante de água para consumo humano. O fornecedor DEVE enviar comprovante desse registro antes da contratação.• Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 5 ppm• Teor mínimo de Cloro Ativo de 60%• Em bambonas descartáveis de 50Kg• Para ser entregue na Rua Paulo Roberto Farias, S/N, Benedito Bentes - ETA Pratagy em Maceió-AL	376430	Kg	12.000

1.2. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG.

1.2.1. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.





1.3. Os referidos produtos químicos devem ter prazo de validade mínimo de 12 meses.

1.4. O transporte do produto é de responsabilidade da CONTRATADA e o veículo deverá estar devidamente identificado conforme normas ABNT/Ministério dos Transportes, para transporte de produtos perigosos e ainda, deverá estar em boas condições de conservação e rodagem, de acordo com a legislação de trânsito pertinente.

1.5. A forma de acondicionamento e transporte deve preservar rigorosamente as características do produto estabelecidas acima.

1.6. Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

1.7. Segundo o DL 96.044 e as NBR 7500, 7501, 7503, 9735, 13221 e 14619, os veículos que transportam produtos perigosos deverão portar:

- a) rótulo de risco colocado nas laterais e traseira;
- b) painéis de segurança colocados nas laterais, traseira e dianteira;
- c) ficha de emergência;
- d) envelope de embarque;
- e) EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e equipamentos de emergência.
- f) Autorização para Transporte de Produtos Perigosos (ATPP) emitida pelo Órgão Ambiental Estadual.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades das Estações de Tratamento de Água da Casal.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4. METODOS E ESTRATEGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O fornecimento será efetuado por compra fracionada, ao longo dos 24 meses de validade do contrato, com prazo de entrega não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir do envio do pedido.

4.2. Os bens deverão ser entregues na Estação de Tratamento de Água do Sistema Pratygy, em Maceió-AL, rua Paulo Roberto Farias, s/n, Antares, de segunda a sexta-feira no horário de 8 as 11 e de 14 as 17 horas.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 308.880,00 para o item 01 e de R\$ 119.760,00 para o item 2.

5.2. O custo estimado foi apurado a partir do valor médio das propostas de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;





7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) (dias), o produto com avarias ou defeitos;

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.





9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO


10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

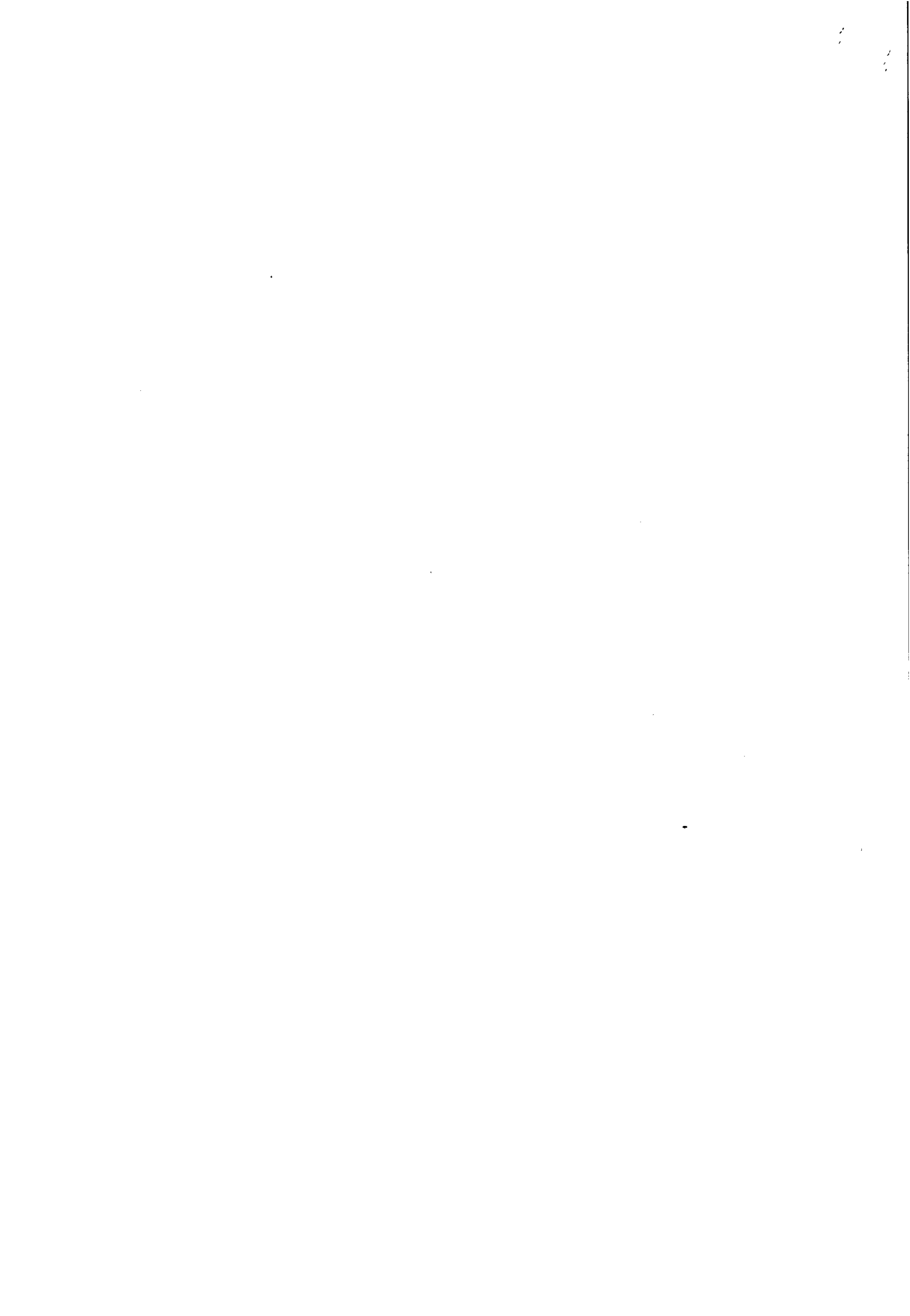
Maceió/AL, 15 de Setembro de 2014.



Franklin Freitas Monte Bispo
Identificação e assinatura do servidor responsável
Casal SUPTRAC 17.300.171

Aprovo, em ____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura da autoridade competente





QUIMIL

Via Periférica II, 2460 - CIA SUL - Simões Filho - BA
CEP: 43.700-971 - Brasil
Fone/Fax: 71 3413 - 0800
Home Page : www.quimil.com.br
E-mail: lucio@quimil.com.br
licitacao@quimil.com.br
CNPJ: 00.075.017/0001-08
I.E: 39.758.242 NO

Simões Filho, 18 de Setembro de 2014.

À
Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal
A/C: Sr. Franklin Bispo
FONE: (82) 3539-8560 / 8752-2858
E-MAIL: engquim@hotmail.com
PROPOSTA Nº 085/2014

Ref: Solicitação de Cotação

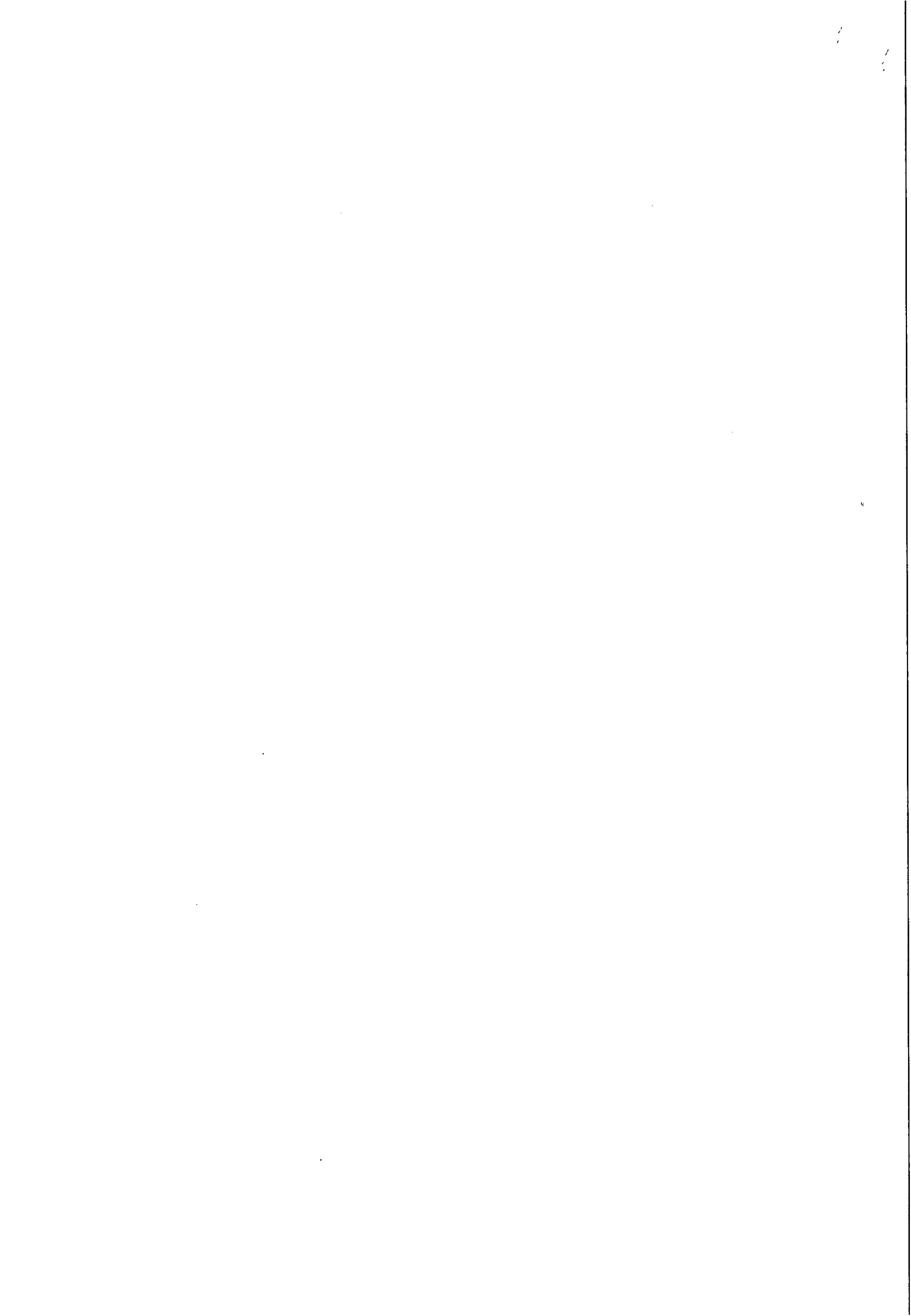
Prezado Sr. Franklin Bispo,

Agradecemos envio de sua prezada consulta e encaminhamos, para sua apreciação, nossa proposta comercial para fornecimento de **Produtos Químicos, destinados ao tratamento de Água.**

Colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

Atenciosamente,

Lucio de Castro Santana
Quimil Indústria e Comércio S/A
Divisão Comercial | lucio@quimil.com.br
Tel: (71) 3019-1300 | 8153-3835





QUIMIL

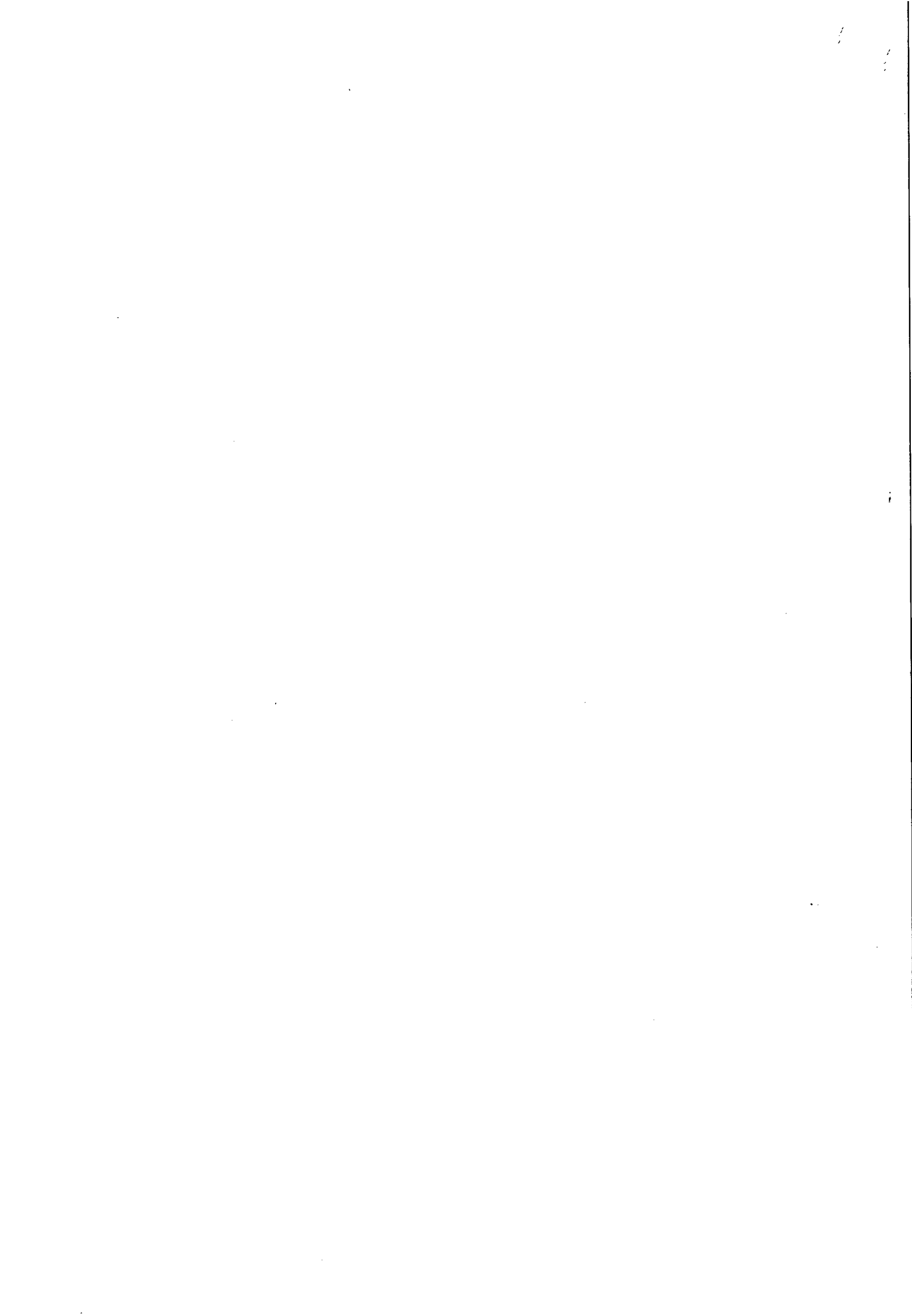
Via Periférica II,2460 – CIA SUL– Simões Filho– BA
CEP: 43.700-971 - Brasil
Fone/Fax: 71 3413 - 0800
Home Page : www.quimil.com.br
E-mail: lucio@quimil.com.br
licitacao@quimil.com.br
CNPJ: 00.075.017/0001-08
I.E: 39.758.242 NO

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Qtde/kg	Produto	VALOR		
			Unitário/Kg	Total Com IPI	
01	12.000	Q-CL (Dicloro isocianurato de Sódio granulado) Embalagem: Bombonas de 50kg	R\$ 7,85	0,0	R\$ 94.200,00
02	24.000	Q-Past Tricloro (pastilhas de Tricloro Isocianurato 20 gramas) Embalagem: Bombonas de 50kg	R\$ 9,70	0,0	R\$ 232.800,00

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

- 1 REAJUSTE DE PREÇOS: Fixos e irremovíveis, dentro da validade da proposta.
- 2 PAGAMENTO: 30 dias
- 3 VALIDADE DA PROPOSTA: A presente proposta é válida por 30 dias.
- 4 PRAZO DE ENTREGA: 05 dias, salvo venda prévia.
- 5 LOCAL DE ENTREGA: CIF.
- 6 IMPOSTOS: IPI: excluído do preço ver planilha de preços.
ICMS: Conforme legislação em vigor.
- 7 GARANTIA: A QUIMIL garante para toda linha de produtos atende aos padrões e normas, bem como serão entregues dentro do prazo de validade estabelecido.



hypocal®

Tratamento para todas as águas

Os melhores resultados aparecem com hypocal.



Salvador, 22 de setembro de 2014.

Á CASAL - AL

AT.: **Franklin Freitas Monte Bispo**

Fone: 82-3315-4332 / 82 8883-7587

E-Mail: franklin.bispo@casal.al.gov.br

REF.: Orçamento do NORCLOR TC 90 e do NORCLOR DC 60.

1- Informações Técnicas:

Norclor TC 90 - O **NORCLOR TC 90®** é marca registrada da LONZA para o Ácido Tricloro Isocianurico, é fabricado em Salto-SP, dentro de rigorosos padrões de qualidade e é registrado na ANVISA como um desinfetante de água para consumo humano. O produto **NORCLOR TC 90** contém 90% de cloro ativo e elevado grau de pureza. O produto é comercializado em pastilhas de 200 e 15 gramas, e embalado em bombonas de 50 kg (ver anexo).

Norclor DC 60 - **Norclor DC 60®** é marca registrada da LONZA para o Dicloro Isocianurato de Sódio, apresentado na forma de granulos, é um produto estabilizado e contém 60% de cloro Ativo. Embalado em bombonas de 50 kilos. Registrado na ANVISA como como um desinfetante de água para consumo humano (ver anexo).

PRODUTO	QUANTIDADE (kg)	EMBALAGEM	PREÇO (R\$/kg)	PREÇO TOTAL (R\$)
Norclor DC 60 granulado	12.000	Bombona de 50 kilos	10,10/ kg	121.200,00
Norclor TC 90 tablete de 15 gramas	24.000	Bombona de 50 kilos	12,90/ kg	309.600,00

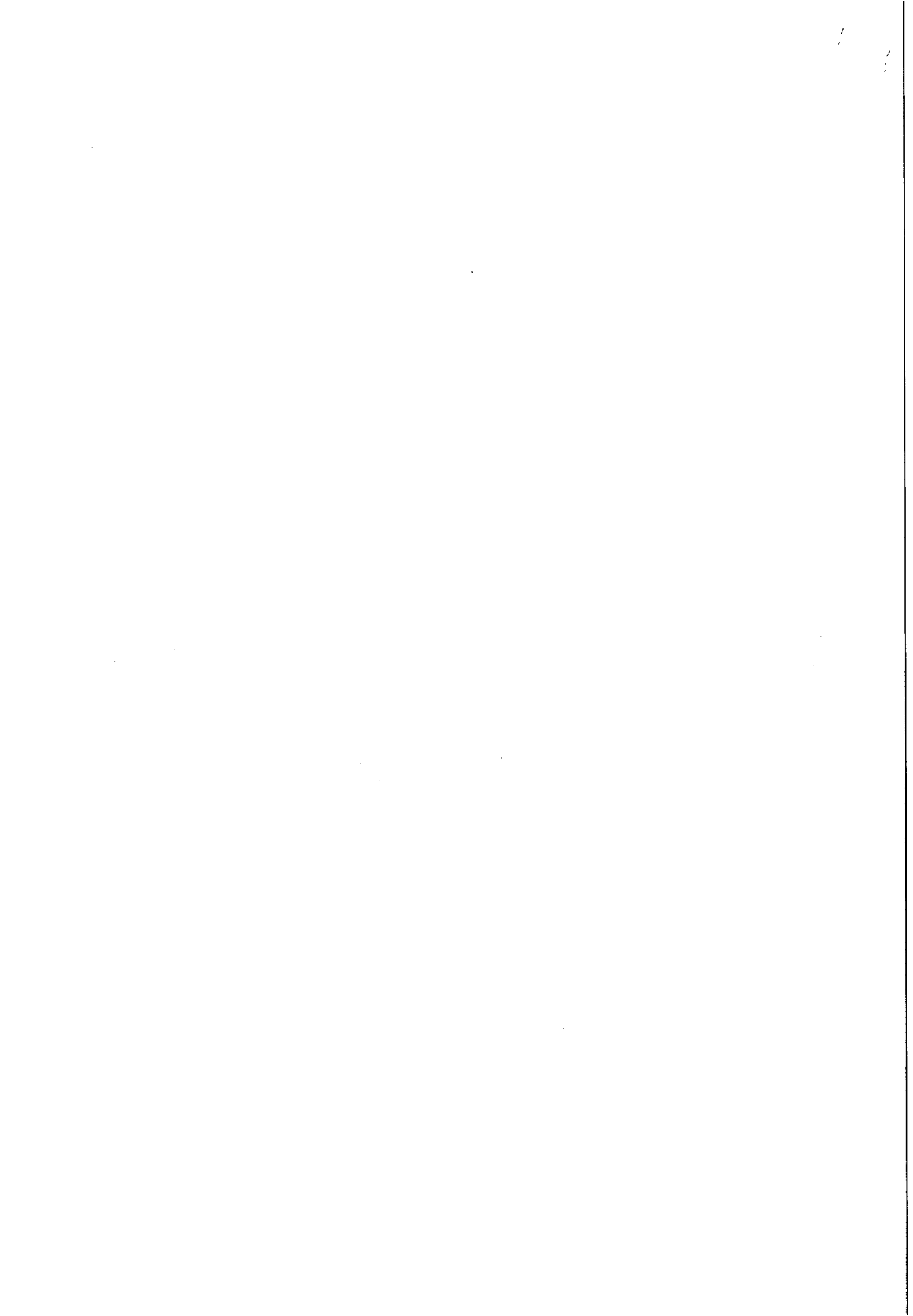
2- Condições Comerciais:

- ICMS (%) já incluso : 7%.
- IPI (%) já incluso no valor do TC 90 : 5%
- Prazo de entrega : 15 dias úteis, após recebimento do pedido e da respectiva nota de empenho.
- Condição de pagamento : Faturado para 30 dias.
- Frete : CIF São Paulo.
- Validade da Proposta : 60 DIAS COM REVISÃO.



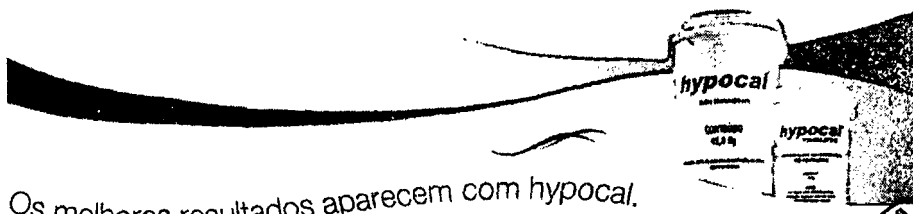
Fáb.: Rod. PE 41 - Km 6,5 - Araripe - Igarassu/PE - CEP 53600-000
CNPJ 43.677.178/0010-75 - Inscr. Estadual 18.1.130.0138201-1
Tel (81) 3543-7000 / Fax 3543-7050

Vendas: Avenida Brasília, 1500 - Bairro Buru - Salto/SP - CEP 13320-970
CNPJ 43.677.178/0001-84 - Inscr. Estadual 600.025.189.112
Tel (11) 4028-8000 / Fax 4028-8046



hypocal®

Tratamento para todas as águas



Os melhores resultados aparecem com hypocal.



Desde já estamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se mostrarem necessário.

Atenciosamente,

ADNILDES PINTO ESTEVES
ARCH Química Brasil Ltda
(71) 9976-1332

(71) 3362-4434

E-mail: adnildes.esteves@lonza.com

ANEXOS:

1. NORCLOR DC 60:

Consulta de Produto - Windows Internet Explorer

http://www7.anvisa.gov.br/detavisa/Consulta_Produto/consulta_produto_detalle.asp

registro de saneantes na anvisa

Ministério da Saúde

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Consulta de Produtos

Detalhe do Produto : NORCLOR DC 60

Nome da Empresa:	ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA		
CNPJ:	13.677.178/0001-84	Autorização:	3003887
Produto:	NORCLOR DC 60		
Categoria:	DESINFETANTES DE AGUA PARA CONSUMO HUMANOS		
Registro:	303880030		
Processo:	25351.069951/2008-31		
Vencimento do Registro:	04/2013		

Apresentação	Forma física	Nº Apres.	Data de Publicação
SACO PLASTICO + BOMBONA PLASTICA	GRANULO	1	22/04/2008
Validade:	24 meses	Registro:	3038800300010
Embalagem:	SACO PLASTICO - Primária BOMBONA PLASTICA - Secundária		
Local de Fabricação:	Fabricantes Nacionais ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA - BRASIL Fabricantes Internacionais HEBEI JIHENG CHEMICAL CO, LTD - CHINA NANNING CHEMICAL GROUP CO, LTD - CHINA CHANGZOU CLEAN CHEMICAL CO, LTD - CHINA		

VOLTAR

Internet

Iniciar | 31506777 - Softwa... | Caixa de entrada - ... | RES: Proposta par... | RES: Proposta par... | Ems Brasil - 172.20... | Consulta de Prod...



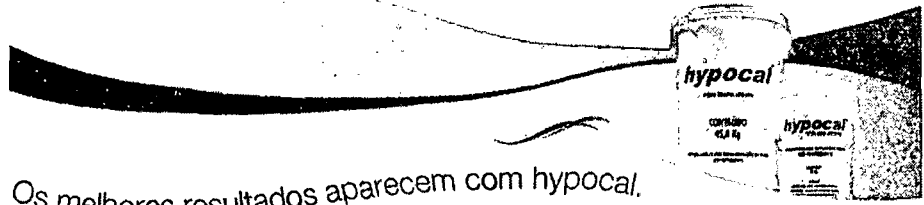
Fáb.: Rod. PE 41 - Km 6,5 - Araripe - Igarassu/PE - CEP 53600-000
CNPJ 43.677.178/0010-75 - Inscr. Estadual 18.1.130.0138201-1
Tel (81) 3543-7000 / Fax 3543-7050

Vendas: Avenida Brasília, 1500 - Bairro Buru - Salto/SP - CEP 13320-970
CNPJ 43.677.178/001-84 - Inscr. Estadual 600.025.189.112
Tel (11) 4028-8000 / Fax 4028-8046



hypocal®

Tratamento para todas as águas



Os melhores resultados aparecem com hypocal.



2. NORCLOR TC 90:

Consulta de Produto - Windows Internet Explorer

http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/consulta_produto/rconsulta_produto_detalhe.asp

Consulta de Produto

Ministério da Saúde

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Consulta de Produtos

Institucional Anvisa Divulga Serviços Áreas de Atuação Legislação Espaço Cidadão Profissional da Saúde Setor Regulado

Detalhe do Produto : NORCLOR TC 90

Nome da Empresa:	ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA		
CNPJ:	43.677.178/0001-84	Autorização:	3003887
Produto:	NORCLOR TC 90		
Categoria:	DESINFETANTES DE AGUA PARA CONSUMO HUMANOS		
Registro:	303880033		
Processo:	25351.495394/2008-89		
Vencimento do Registro:	11/2013		

Rótulo

Visualizar 2º rótulo

Apresentação	Forma Física	Nº Apres.	Data de Publicação
BALDE PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO	TABLETE	1	18/01/2010
Validade:	12 meses	Registro:	3038800330017
Embalagem:	BALDE PLASTICO - Primária CAIXA DE PAPELÃO - Secundária		
Local de Fabricação:	Fabricantes Nacionais ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA - BRASIL TOTAL PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL Fabricantes Internacionais HEBEIJIHENG CHEMICAL CO,LTD - CHINA NANNING CHEMICAL GROUP, LTD - CHINA CHANGZHOU CLEAN CHEMICAL CO, LTD - CHINA		

Apresentação	Forma Física	Nº Apres.	Data de
--------------	--------------	-----------	---------

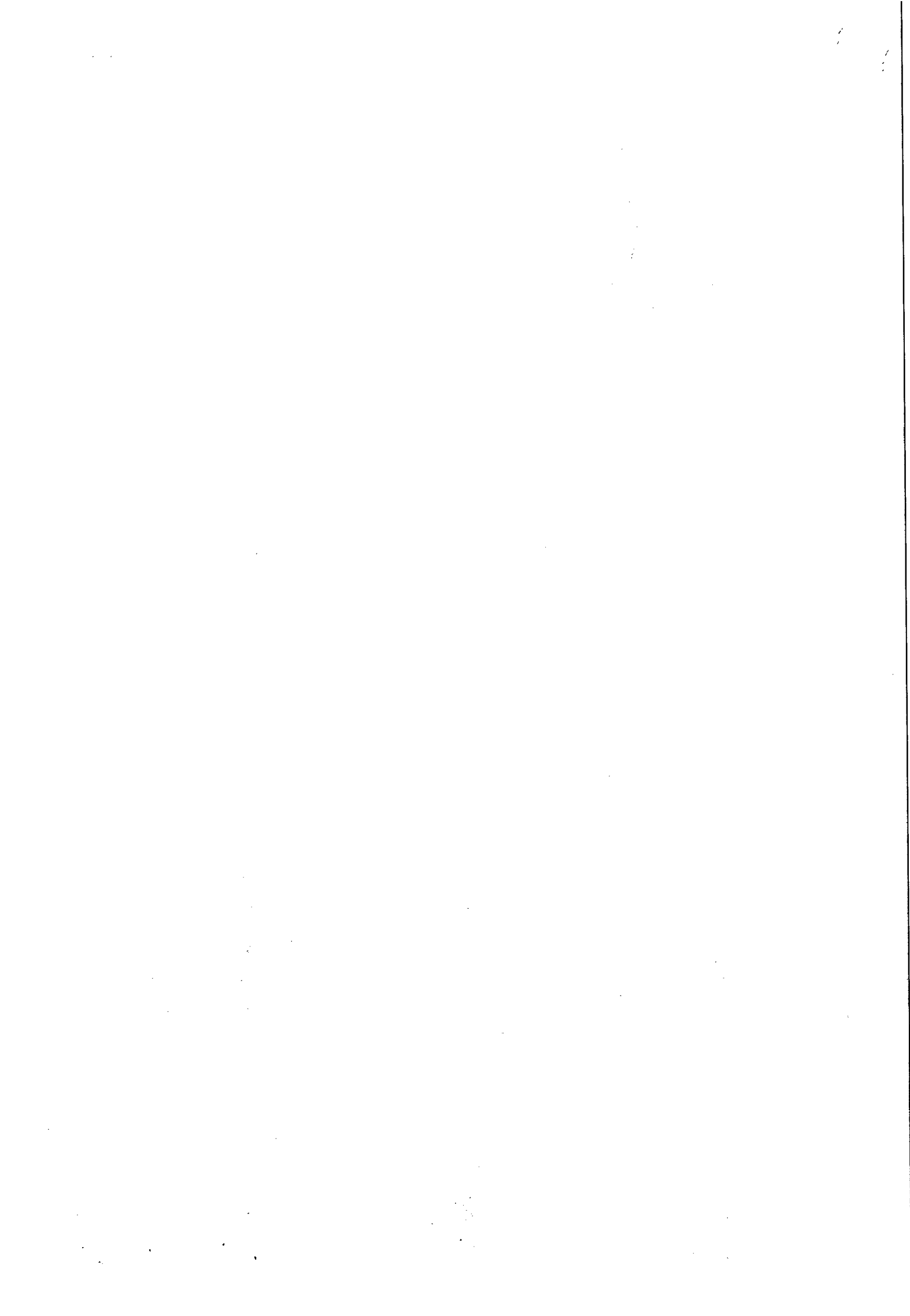
Concluído

Iniciar 31506777 - Softwa... Rascunhos - Micros... Informações sobre ... Agência Nacional d... Consulta de Prod...



Fáb.: Rod. PE 41 - Km 6,5 - Araripe - Igarassu/PE - CEP 53600-000
CNPJ 43.677.178/0010-75 - Inscr. Estadual 18.1.130.0138201-1
Tel (81) 3543-7000 / Fax 3543-7050

Vendas: Avenida Brasília, 1500 - Bairro Buru - Salto/SP - CEP 13320-970
CNPJ 43.677.178/0001-84 - Inscr. Estadual 600.025.189.112
Tel (11) 4028-8000 / Fax 4028-8046



Itapissuma, 24 de setembro de 2014

À

CASAL – Cia de Saneamento de Alagoas

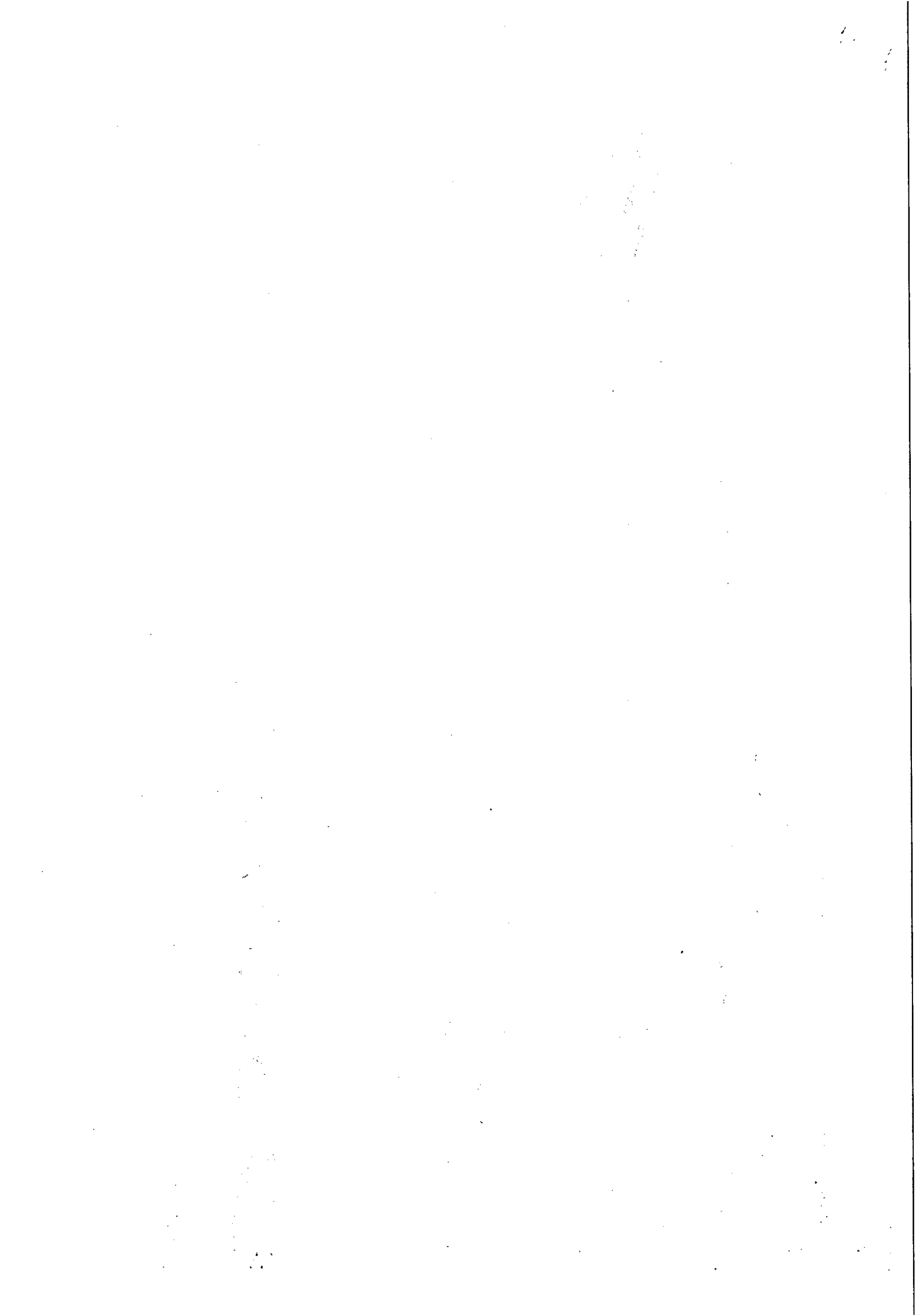
REF.: Solicitação de Cotação

Prezado Franklin,

Apresentamos a V.S.a. nossa proposta comercial:

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	Preço expresso em R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
	Tricloro em tabletes - Ácido Tricloroisocianúrico Condições: <ul style="list-style-type: none">• Teor mínimo de cloro ativo 95%• Em tabletes de 20 gramas• Em bambonas descartáveis de 20, 25, 40 ou 50 Kg• Na primeira venda a CONTRATADA deverá fornecer em conjunto, e sem ônus, todas as placas (rótulos de risco e painéis de segurança) e modelo de ficha de emergência do produto TRICLORO para a devida redistribuição do mesmo para os sistemas através de caminhão próprio da CASAL.• Para ser entregue na Rua Paulo Roberto Farias, S/N, Benedito Bentes - ETA Pratagy em Maceió-AL	Ton.	24	R\$ 16.000,00	R\$ 384.000,00



	<p>Dicloro Granulado - Ácido Dicloroisocianúrico</p> <p>Condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 5 ppm • Teor mínimo de cloro ativo 60% • Em bambonas descartáveis de 50 Kg • Na primeira venda a CONTRATADA deverá fornecer em conjunto, e sem ônus, todas as placas (rótulos de risco e painéis de segurança) e modelo de ficha de emergência do produto DICLORO para a devida redistribuição do mesmo para os sistemas através de caminhão próprio da CASAL. • Para ser entregue na Rua Paulo Roberto Farias. 	Ton.	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
--	--	------	----	---------------	----------------

Valor total da proposta: R\$ 528.000,00 (Quinhentos e vinte e oito mil reais)

Condições comerciais:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Frete: CIF

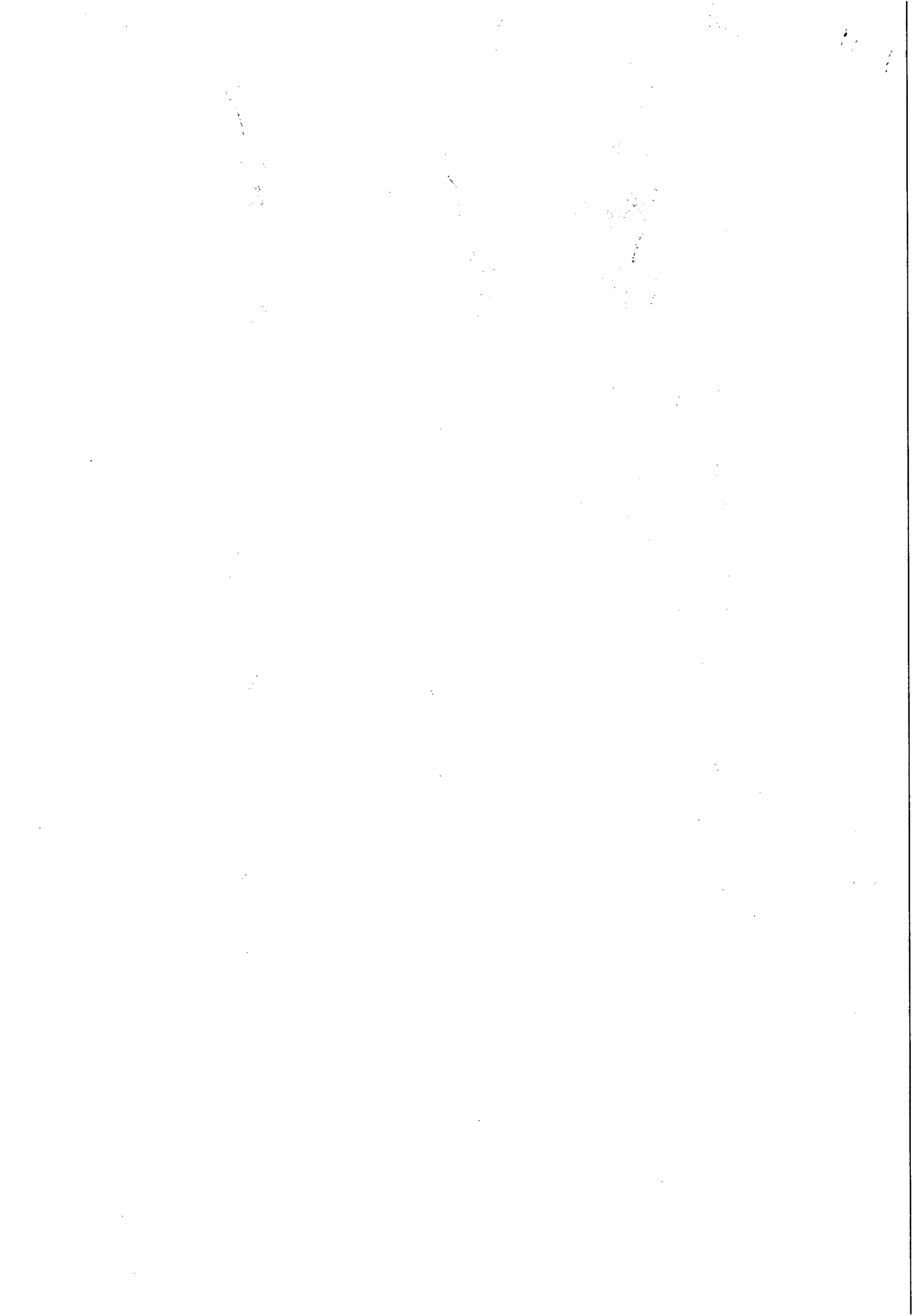
Prazo para entrega do Objeto: O prazo para entrega do objeto desta proposta será de acordo com a necessidade e solicitação da CASAL.

Prazo de Pagamento: 30 (trinta) dias, após a entrega do pedido elaborado pela CASAL, mediante a apresentação da Nota Fiscal .

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Michelle Araújo
 Beraca | Water Technologies
 Comercial
 TEL: +55 (81) 3543-7900
 www.beraca.com

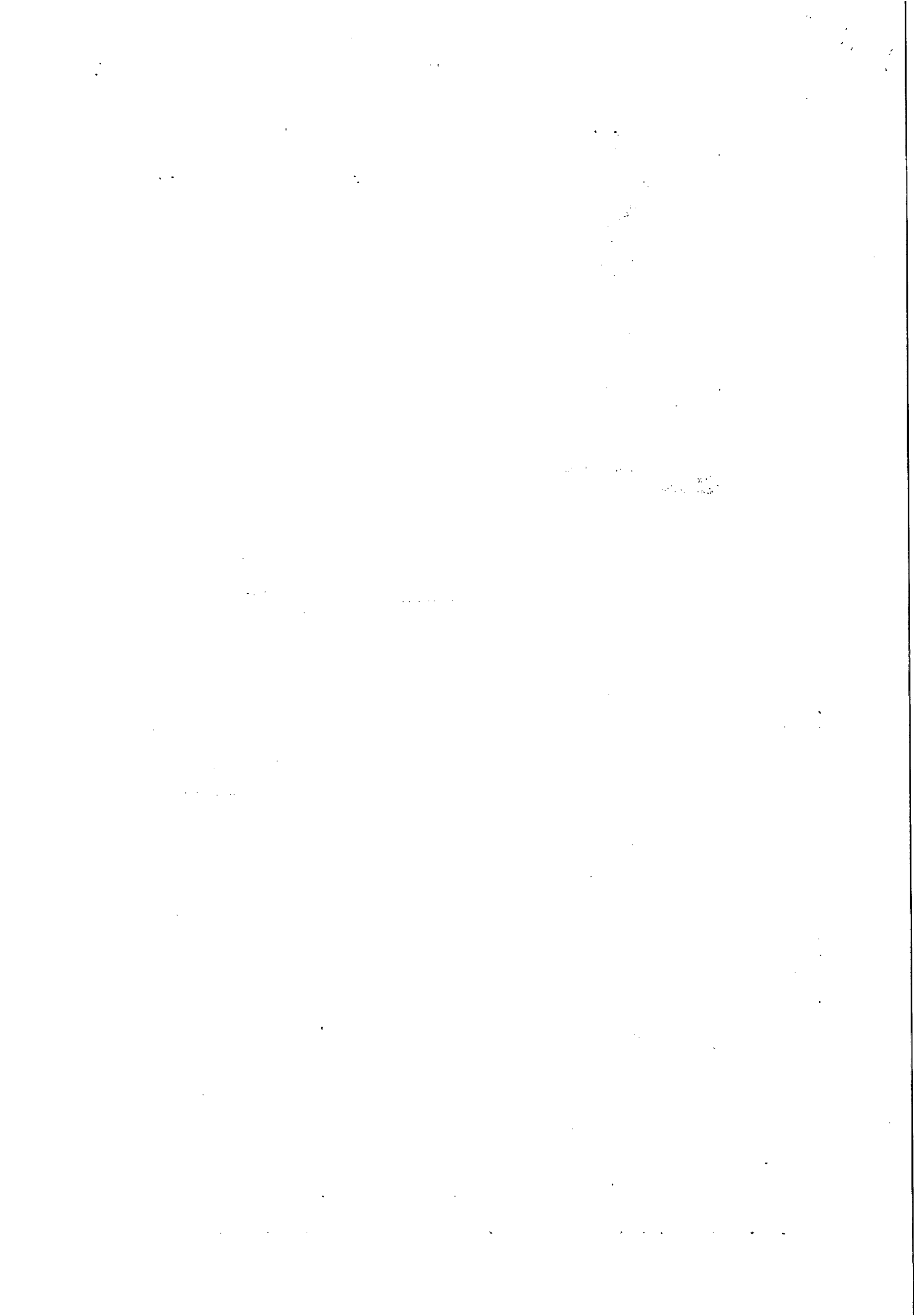




CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBJETO	MÊS			QUANTIDADE (KG)	PREÇO	VALOR GLOBAL
	1	2	3			
TRICLORO EM TABLETES	QUANTIDADE			24.000 KG		
	1.000 Kg	1.000 Kg	1.000 Kg			
	MÊS					
	4	5	6			
	QUANTIDADE					
	1.000 Kg	1.000 Kg	1.000 Kg			
	MÊS					
	7	8	9			
	QUANTIDADE					
	1.000 Kg	1.000 Kg	1.000 Kg			
	MÊS					
	10	11	12			
	QUANTIDADE					
	1.000 Kg	1.000 Kg	1.000 Kg			
	MÊS					
	13	14	15			
	QUANTIDADE					
	1.000 Kg	1.000 Kg	1.000 Kg			
	MÊS					
	16	17	18			
	QUANTIDADE					
	1.000 Kg	1.000 Kg	1.000 Kg			
	MÊS					
	19	20	21			
QUANTIDADE						
1.000 Kg	1.000 Kg	1.000 Kg				
MÊS						
22	23	24				
QUANTIDADE						
1.000 Kg	1.000 Kg	1.000 Kg				

OBJETO	MÊS			QUANTIDADE (KG)	PREÇO	VALOR GLOBAL
	1	2	3			
DICLORO GRANULADO	QUANTIDADE			12.000 KG		
	500 Kg	500 Kg	500 Kg			
	MÊS					
	4	5	6			
	QUANTIDADE					
	500 Kg	500 Kg	500 Kg			
	MÊS					
	7	8	9			
	QUANTIDADE					
	500 Kg	500 Kg	500 Kg			
	MÊS					
	10	11	12			
	QUANTIDADE					
	500 Kg	500 Kg	500 Kg			
	MÊS					
	13	14	15			
	QUANTIDADE					
	500 Kg	500 Kg	500 Kg			
	MÊS					
	16	17	18			
	QUANTIDADE					
	500 Kg	500 Kg	500 Kg			
	MÊS					
	19	20	21			
QUANTIDADE						
500 Kg	500 Kg	500 Kg				
MÊS						
22	23	24				
QUANTIDADE						
500 Kg	500 Kg	500 Kg				





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:

Prot. 12058/14

Nº FOLHA:

CASAL
16

A SUCOP.

Encaminhado para encaminhamento e avaliação com vistas à licitação.

E 24/02/2014

Eng. José Roberto Valois Lobo
Garante da GEDOP/CASAL

Recebi
Em 27/09/14
SUCOP

A GEPLAN,

Solicitando classificação orçamentária.

Em 01.10.2014

Eng. Moisés Vieira da R. Neto
Superintendente de Gestão
Comercial e Operacional
SUCOP - CASAL

1900



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

12058/2014

Nº FOLHA:

17

À SUCOP,

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, nas Classificações Orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária	11.401 – GEDOP
Grupo de Despesa	200.000 - MATERIAL
Rubrica	206.207 – TRATAMENTO

Em 02/10/2014

Jorge Paula Santos Junior
 Jorge Paula Santos Junior
 Assistente Administrativo
 Matrícula 2440

[Signature]
 Adm. Flávia M. A. Coutinho Camargo
 Gerente de Planejamento Org.
 e Análise Econômica
 Mat. 1449
 GEPLAN / SUDEO / CASAL

Recebi
 Em, 02/10/14
 SUCOP

À ASJUR,

Solicitando instrução jurídica.

Em, 03.10.2014

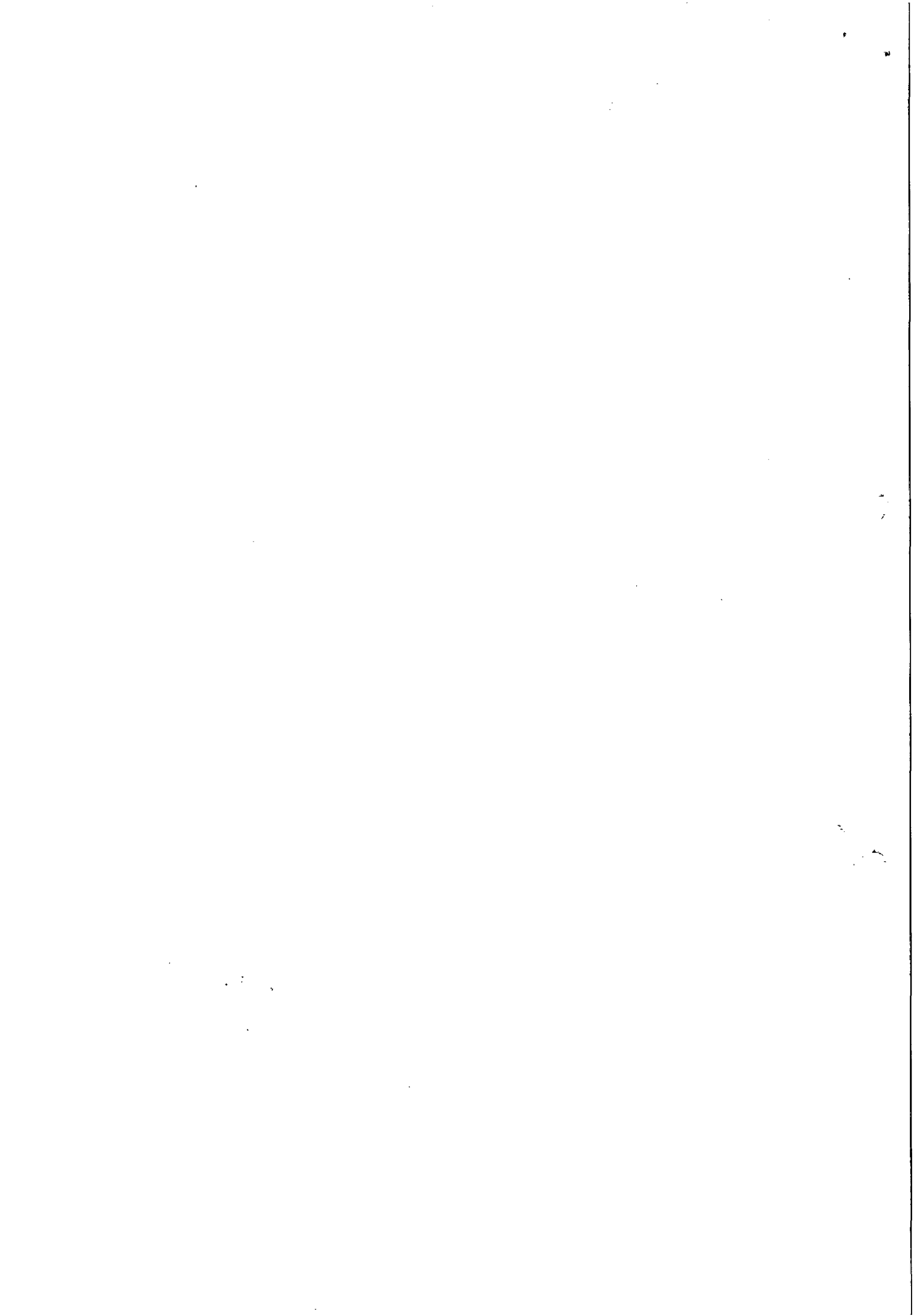
[Signature]
 Engº Moisés Vieira da R. Neto
 Superintendente de Gestão
 Comercial e Operacional
 SUCOP / CASAL

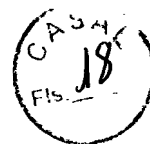
Ào Adv. Edilson Alves Vieira,

Para análise e instrução jurídica.

Em, 03/10/14

[Signature]
 Adv. Edilson Alves Vieira
 Assessor Especial da Presidência





Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo Nº: 12058/2014

Interessado: SUPTRA

Assunto: Aquisição de produtos para tratamento de água.

À ASSESSORA JURÍDICA-CHEFE – ASJUR/CASAL

EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA. MODALIDADE LICITATÓRIA PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA RECOMENDAÇÃO E ATENDIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE PARECER. **PARECER CONDICIONADO.**

Trata-se de pedido de realização de PREGÃO ELETRÔNICO para aquisições de produtos para tratamento de água para diversos sistemas de tratamento da CASAL. Solicita-se ainda na inicial que a contratação seja por 24 (vinte e quatro) meses.

Constam nos autos:

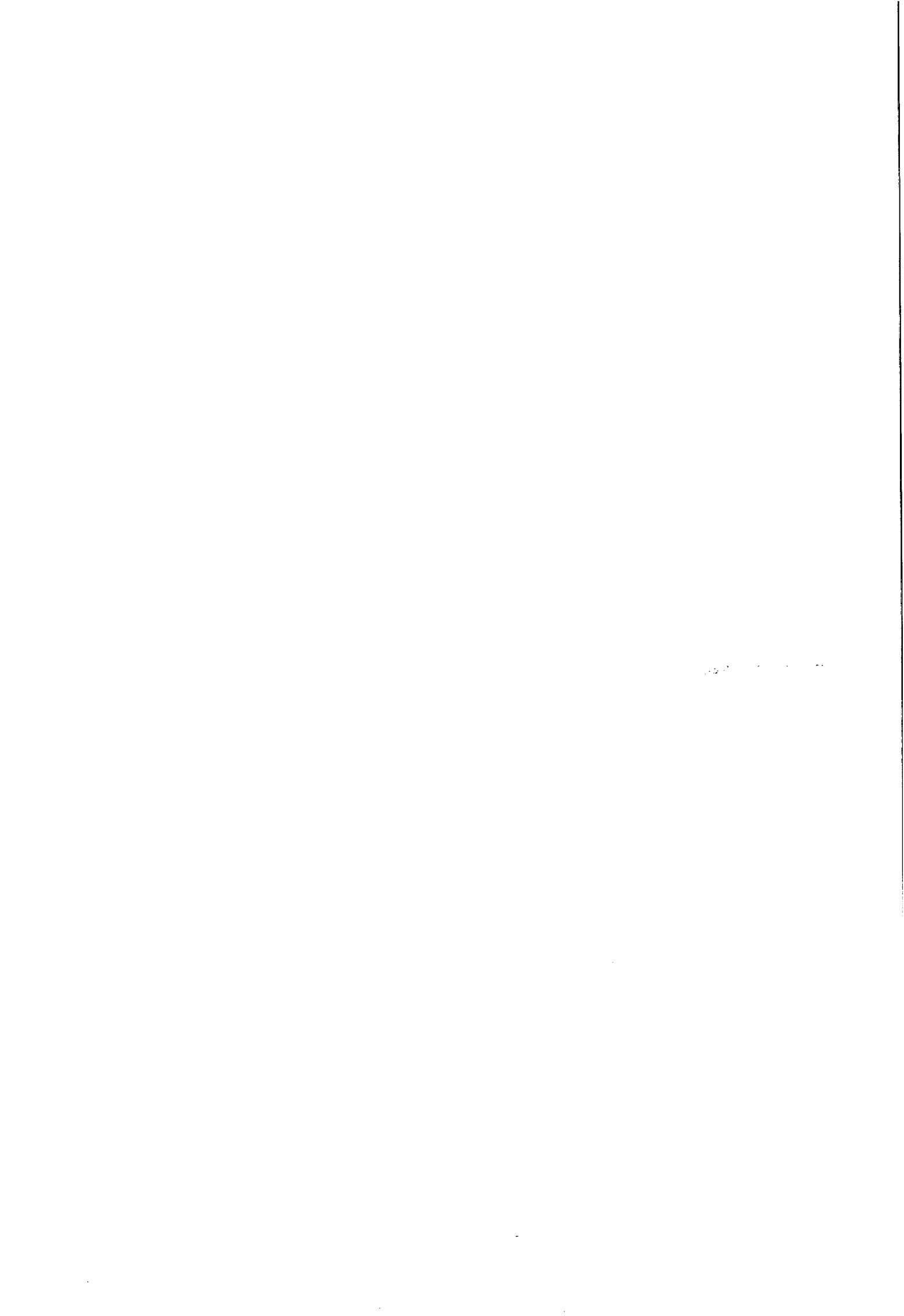
- 1 – Pedido motivado (fls. 01);
- 2 – Solicitação de compras (fls.02);
- 3 – Termo de referência (fls. 03/07);
- 4 – Cotação de preços (fls.08/14);
- 5 – Cronograma físico-financeiro (fls. 15);
- 6 – Classificação Orçamentária (fls.17).

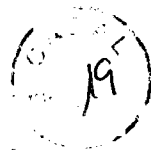
É, em suma, o relatório. Passa-se à análise.

No que diz respeito à aquisição de bens pela Administração Indireta, deve-se observar os preceitos da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, **compras**, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação**, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da





ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

III - Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente; (grifou-se)

Logo, pelo exposto, salvo em situações excepcionadas pela própria lei, a CASAL, para efetuar quaisquer das atividades previstas no art. 2º deve se submeter ao procedimento licitatório correspondente. A ressalva à obrigatoriedade de licitar restou regulamentada nos arts. 24 e 25, a saber, dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente, o que, já se registre, não é a hipótese.

Assim, não sendo caso de dispensa, nem de inexigibilidade, **é cabível e recomendável a realização de licitação com a utilização da modalidade licitatória pregão eletrônico levando-se em consideração o que dispõe o art. 1º do Decreto Estadual nº 3.548/2007, in verbis:**

Art. 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública Estadual **para a aquisição de bens** e a contratação de serviços **considerados comuns** serão precedidos, obrigatoriamente, por licitação pública realizada na modalidade Pregão, preferencialmente eletrônico, a qual se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente. (grifou-se)

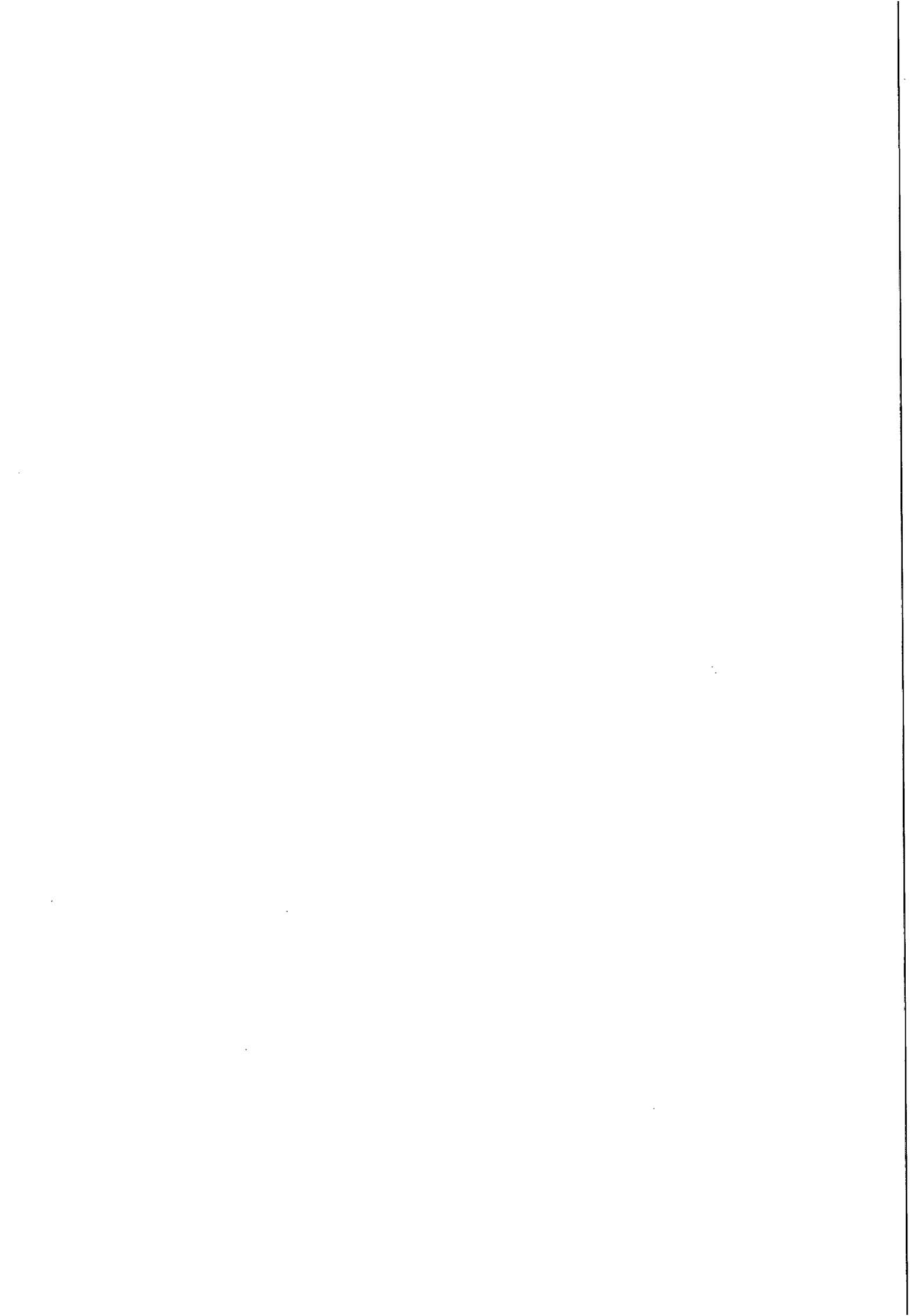
Para a aquisição de bens e serviços comuns, entende a doutrina que a **"definição legal sobre o que são bens e serviços comuns está longe de ser precisa, haja vista que as expressões nela contidas são plurissignificativas. Diz a lei que tais bens e serviços são 'aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela edital, por meio de especificações usuais no mercado'."**

Assim, se diante da definição acima descrita, for possível enquadrar os objetos do processo em questão que se pretende contratar, será possível a realização do pregão; se não, necessária a realização de licitação na modalidade tomada de preços. **Lembrando que essa análise tem de ser feita pelo setor que pretende contratar, tendo em vista que é ele o mais adequado para analisar e definir sobre os padrões de desempenho e qualidade do objeto a ser adquirido.** Repita-se que o pregão será cabível desde que seja possível aferir as especificações do bem a ser adquirido de maneira objetiva, usual.

Por fim, para que as contratações da CASAL realizem-se em consonância com a legislação (art. 38, da Lei nº 8.666/93 e art. 3º da Lei 10.520/02), faz-se necessária a tomada de uma série de medidas, todas adotadas para fazer valer os princípios atinentes à Administração Pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, uma vez que esta Companhia faz parte da Administração Pública Indireta.

Desse modo, faz-se necessária a juntada dos seguintes documentos:

a) Pedido do setor responsável (solicitação) e, para a hipótese, execução do projeto básico, no qual devem constar todos os detalhes inerentes à contratação, incluindo objeto, valor total, forma de execução e pagamento, justificativas e motivos da contratação,



bem como todos os demais requisitos que se fizerem necessários, nos termos do art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93, observando ainda, o art. 7º e seguintes da citada lei; (fls.01)

b) Previsão orçamentária advinda do setor responsável; (fls.17)

c) Tabela discriminatória dos valores, no caso, valor global do contrato;

d) Solicitação de Compras; (fls.02)


e) Autorização da abertura do procedimento pelo Diretor Presidente da Companhia.

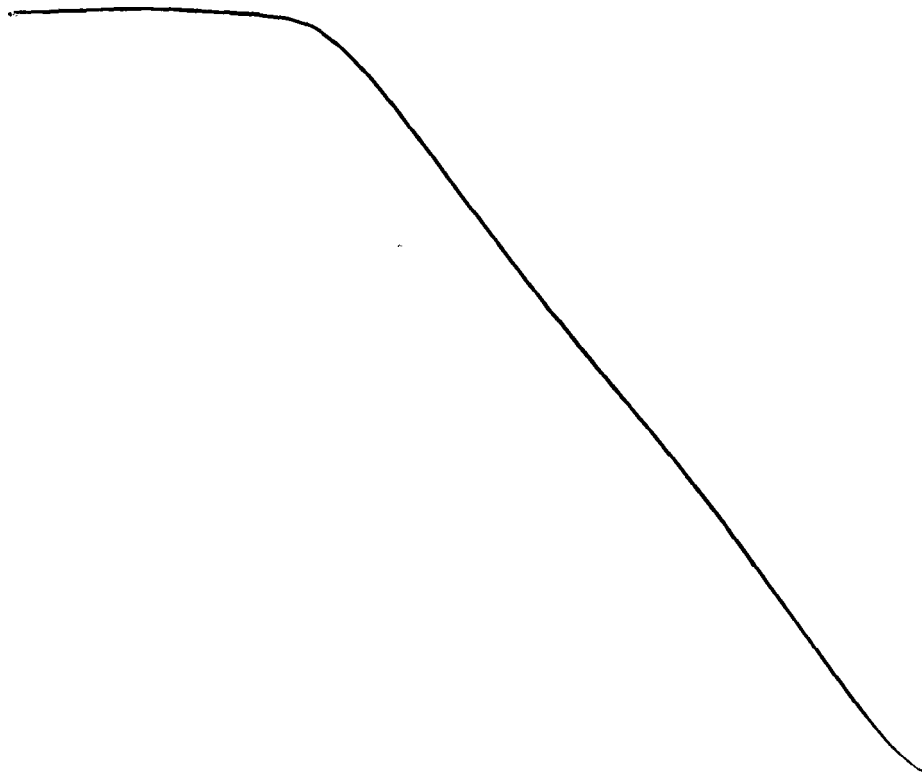
Diante do exposto, tendo em vista a necessidade da realização de licitação para atender ao pleito, **é mister o cumprimento dos requisitos mencionados no corpo desta peça, bem como o atendimento dos itens "c" e "e" acima descritos.** Após, encontrar-se-á o presente apto para prosseguimento.

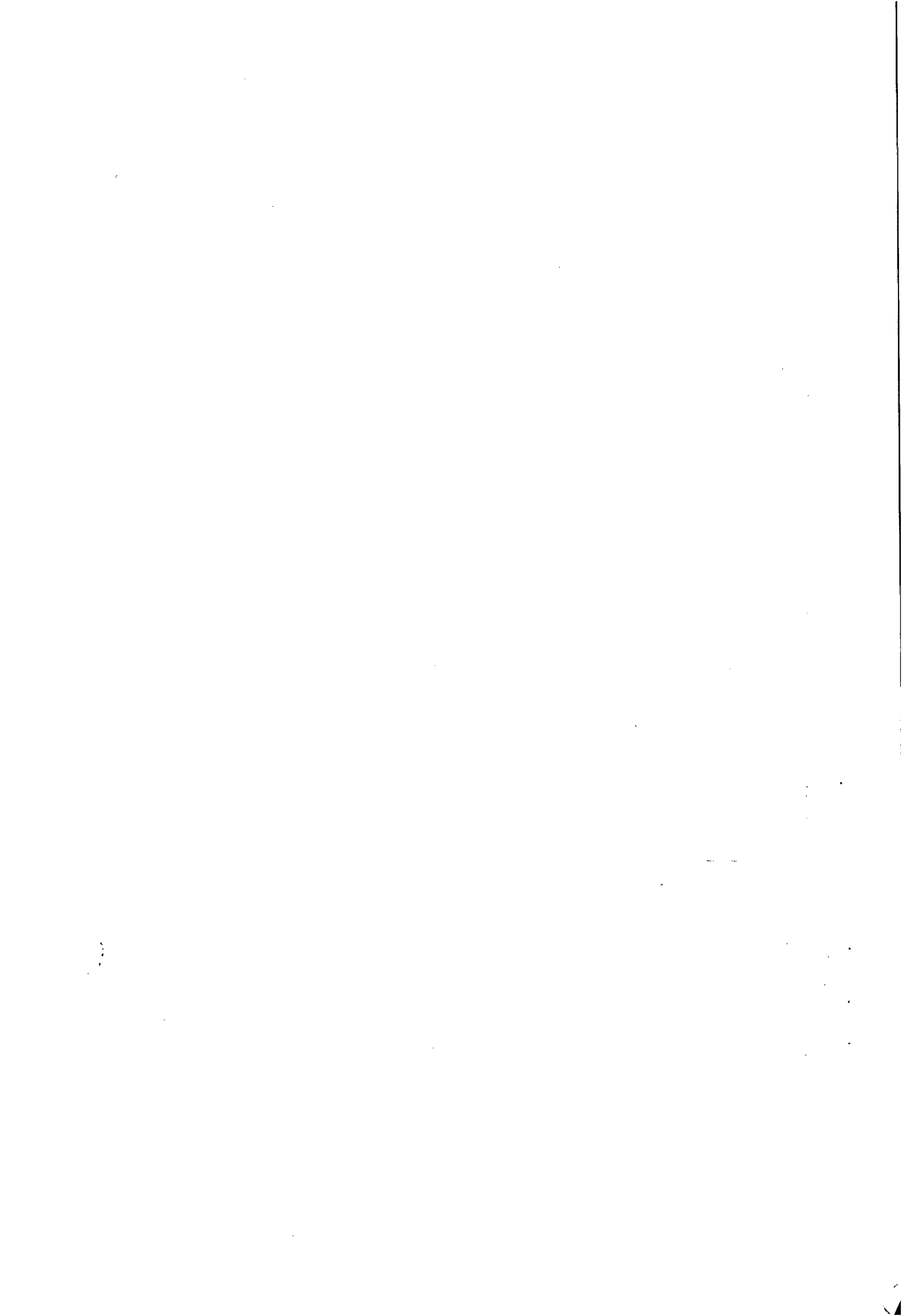
É o entendimento que se submete à apreciação da Assessora Jurídica.

Maceió, 03 de outubro de 2014.


EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL


RAYANNE S. B. GUIMARÃES
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL







INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

12058114


Nº da folha:



À SUPTRA,

Com o Parecer do Dr. Edmilson Pereira, com o qual concordamos, para acostar a tabela discricionária dos valores dos itens a serem adquiridos, consoante solicitado às fls. 20 (item c), e posterior encaminhamento à Diretoria da presidência, para a devida Autorização.

Em 06 de outubro de 2014.


Bruna Jucá Teixeira Monteiro
Assessora Jurídica
CASAL

À ASJUR

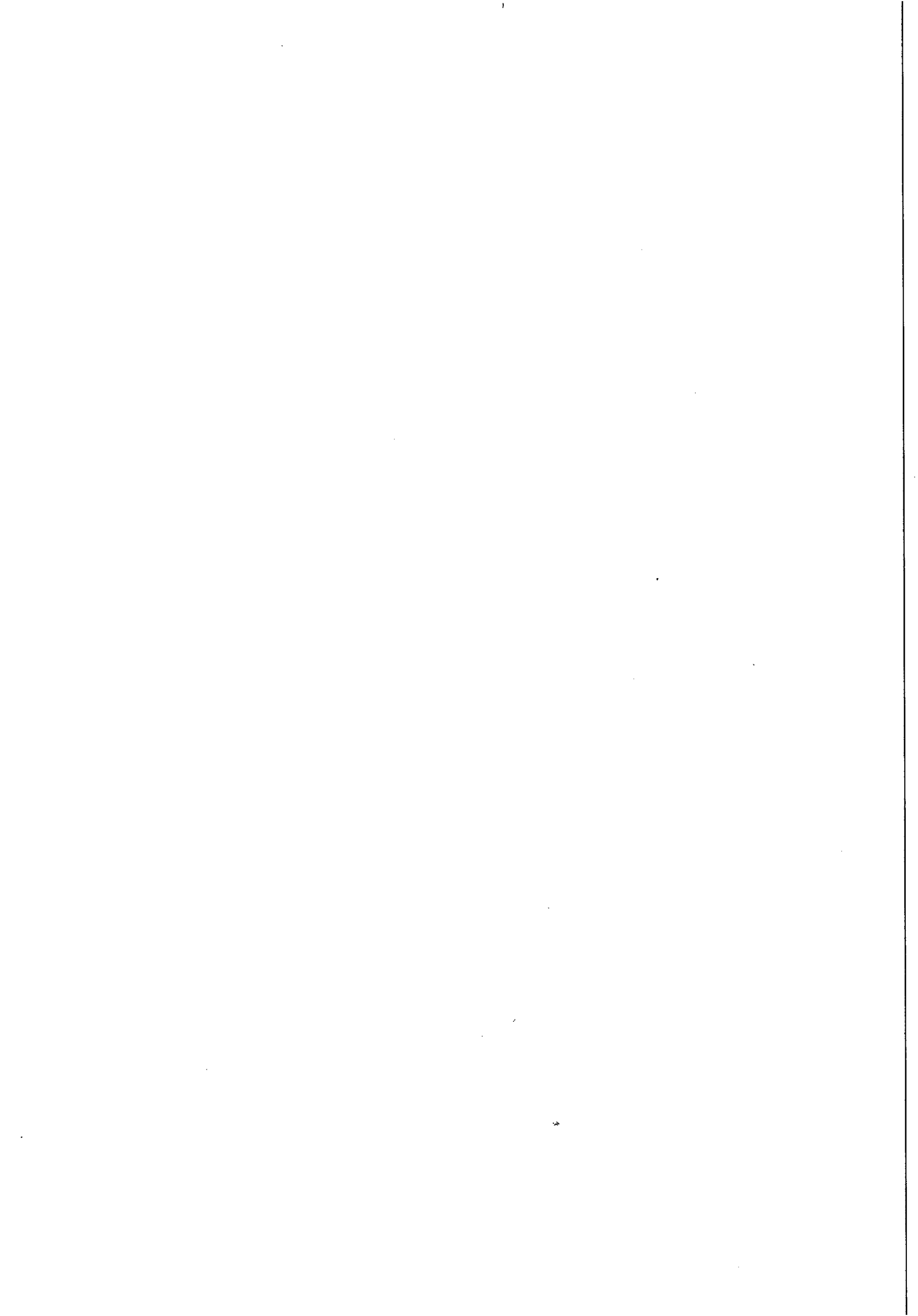
Retornando com o solicitado.

Tabela Discriminatória dos Valores

Lote	Produto Químico	Quantidade (Kg)	Pesquisa A	Pesquisa B	Pesquisa C	Valor Médio	Valor Global
1	Tricloro em Tabletes	24.000	12,90	16,00	9,70	12,87	308.880,00
2	Dicloro Granulado	12.000	10,10	12,00	7,85	9,98	119.760,00


Franklin Fletas Monte Bispo
Eng. Químico - CRQ 17.300.171
Casal SUPTRAGEDOP

08.10.2014





Companhia de Saneamento de Alagoas

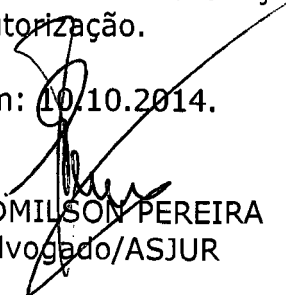


Processo nº 12058/2014
Interessado: SUPTRA

A
Assessora Jurídica,

Atendida a solicitação desta Assessoria, sugerimos encaminhar a D.P., para autorização.

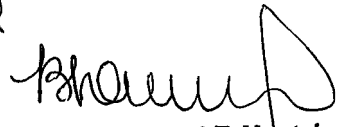
Em: 10/10.2014.


EDMILSON PEREIRA
Advogado/ASJUR

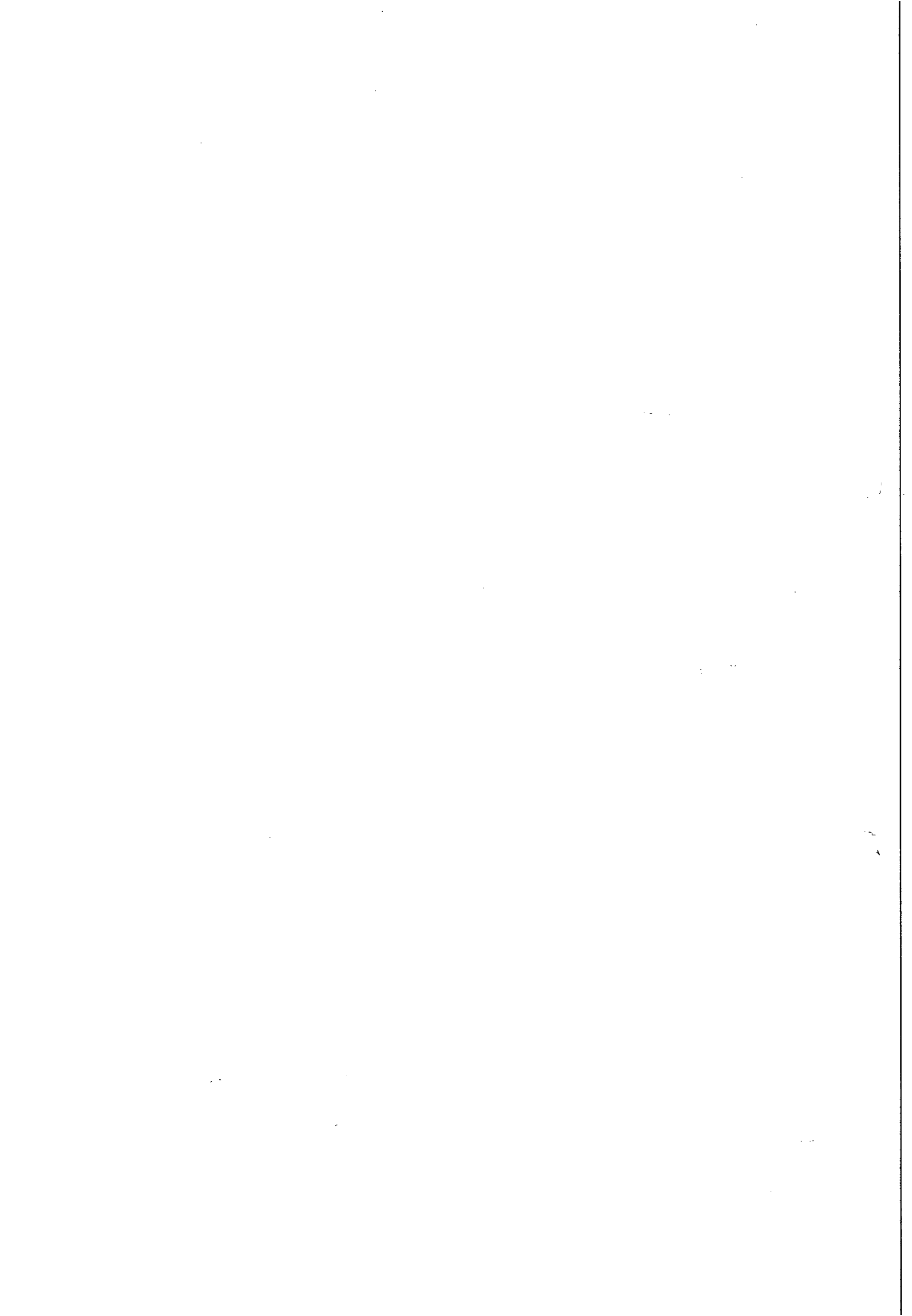
A D.P.,

Com o Parecer de fls. 18 a 20, com o qual concordamos, e Tabela de Valores acostada nas fls. 21, para a necessária autorização.

Em 13/10.2014



Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica/CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 12058/2014
C.I nº 71/2014 – SUPTRA/GEDOP

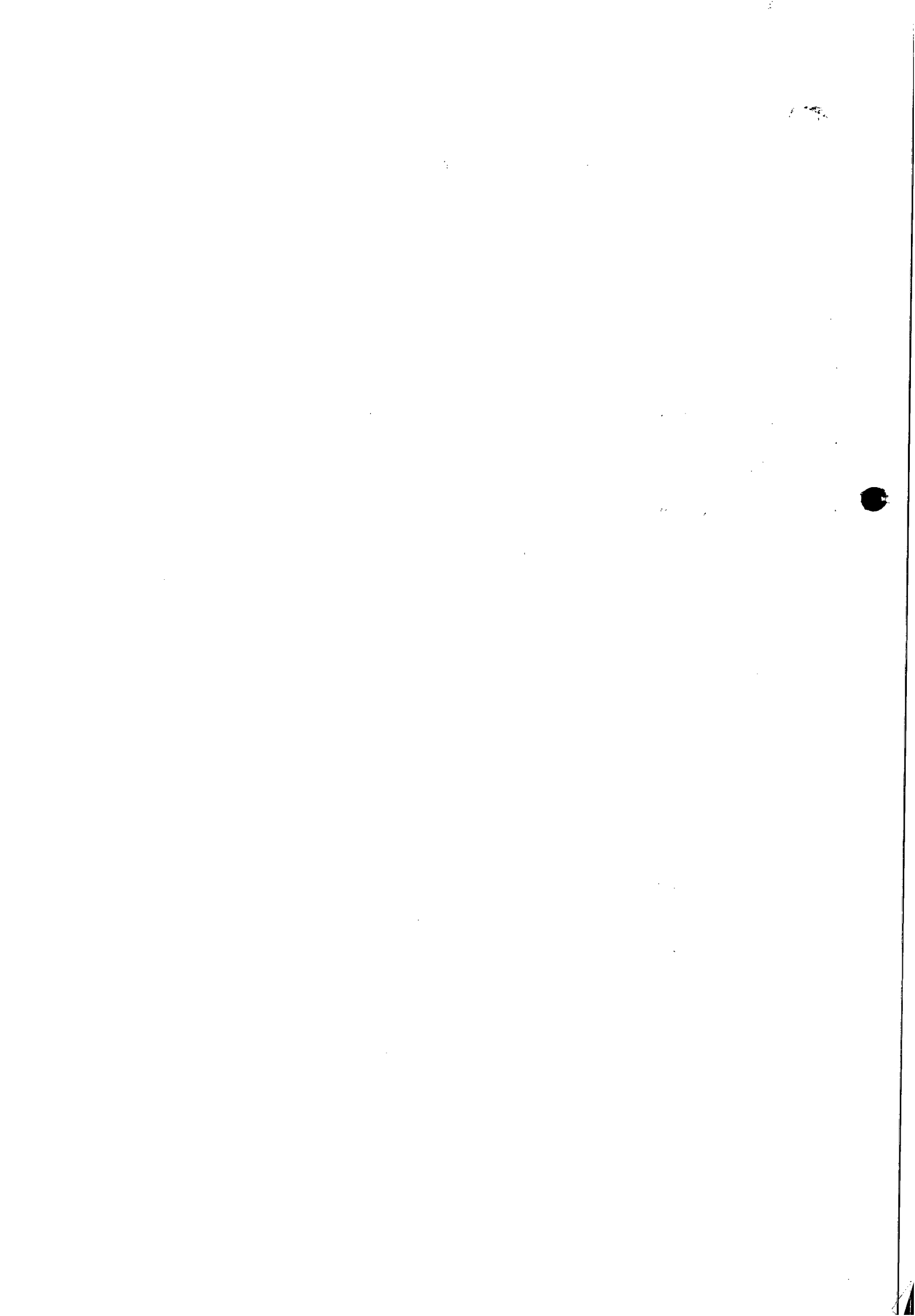


À
CPL,

Com base na solicitação da SUPTRA/GEDOP, através da C.I. Nº 71/2014, corroborada pela instrução processual e jurídica as fls. 18 usque 20 parte integrante do presente processo e os preceitos da Lei nº 8.666/93. **AUTORIZAMOS** a abertura de certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como objeto a aquisição de produtos para tratamento de água para diversos sistemas de tratamento da CASAL, conforme especificações do Termo de Referência às fls. 03 usque 15 , como também a Tabela Discriminatória dos valores dos produtos às fls. 21 deste processo.
Em, 14/10/14


Engº **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**
Diretor Presidente

vgm...



ExpressoLivre - ExpressoMail

24

Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: "Franklin Freitas Monte Bispo" <franklin.bispo@casal.al.gov.br>
Data: 20/10/2014 10:56 (07 minutos atrás)
Assunto: Termo de Referência

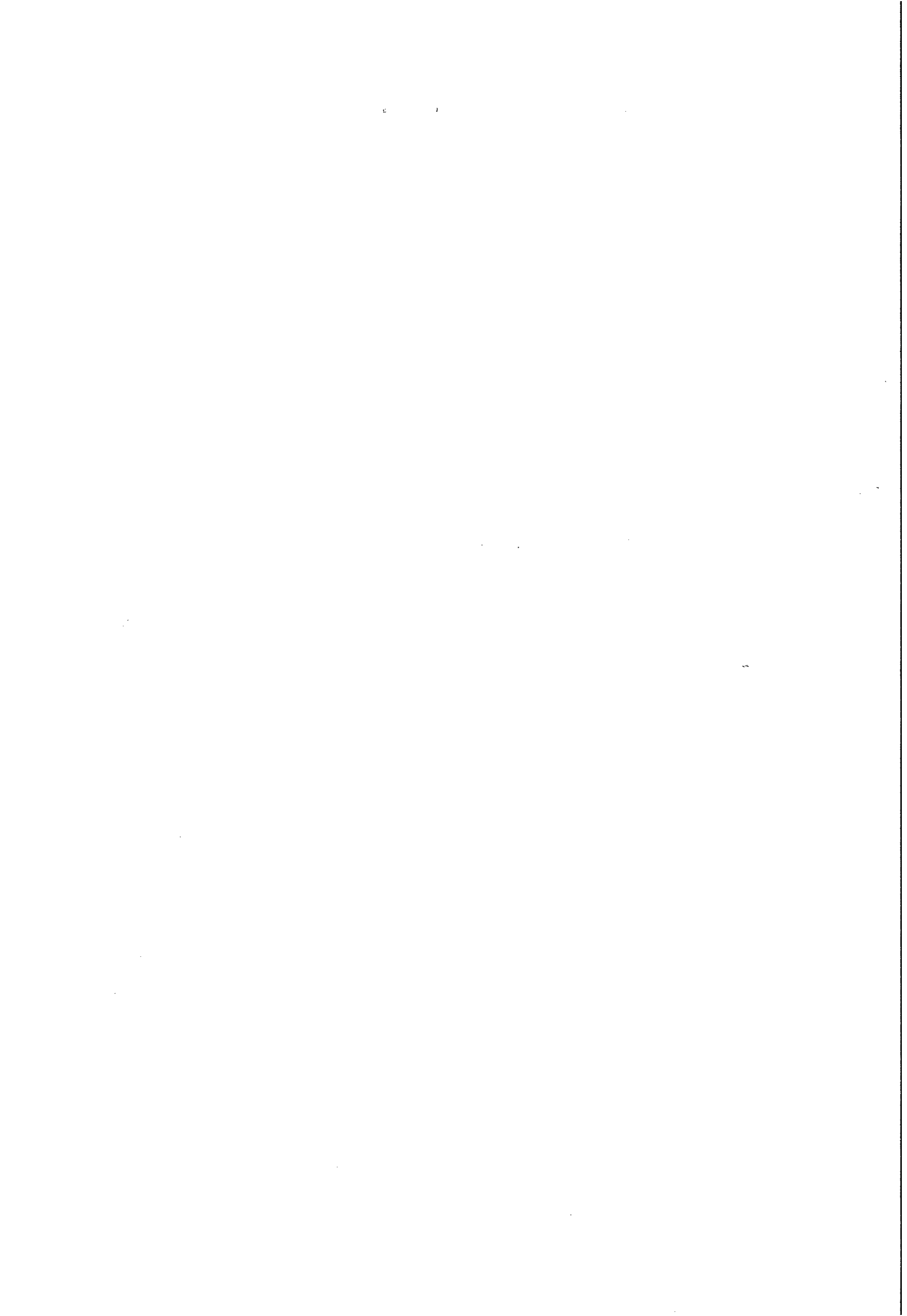
Bom dia

Franklin,

Estamos solicitando de VS^a que nos seja enviado via email o Termo de Referência ref. Aquisição de 24.000 kg Tricloro em tabletes Ácido Tricloroisocianúrico, 12.000 kg de dicloro granulado Ácido Dicloroisocianúrico

Atenciosamente

Neli Lima
CPL/CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 18/2014

A Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e o que consta da C.I nº 135/2013 – CPL/CASAL, (Protocolo 11758/2014) de 29 de julho de 2013,

RESOLVE:

I. Nomear Autoridade Competente, Pregoeiro e Equipe de Apoio às pessoas abaixo discriminadas, para atuarem na realização de Pregões em suas formas Presencial e Eletrônica.

a) AUTORIDADE COMPETENTE:

- Neli Lima Pereira – matrícula 1373
- Rosalva Medeiros Aleluia de Barros – mat. 1608

b) PREGOEIROS:

- Neli Lima Pereira – mat. 1373
- Rosalva Medeiros Aleluia de Barros – matrícula 1608
- Adenylde Cavalcante Rocha Silva – matrícula 1761
- Laís Lima de Souza Leão – matrícula 2901

c) EQUIPE DE APOIO:


- Luci Gleide da Silva – matrícula 1668
- Adenylde Cavalcante Rocha Silva – matrícula 1761
- Christianne Cabral de Melo Barbosa (servidora do SERVEAL, à disposição da CASAL).

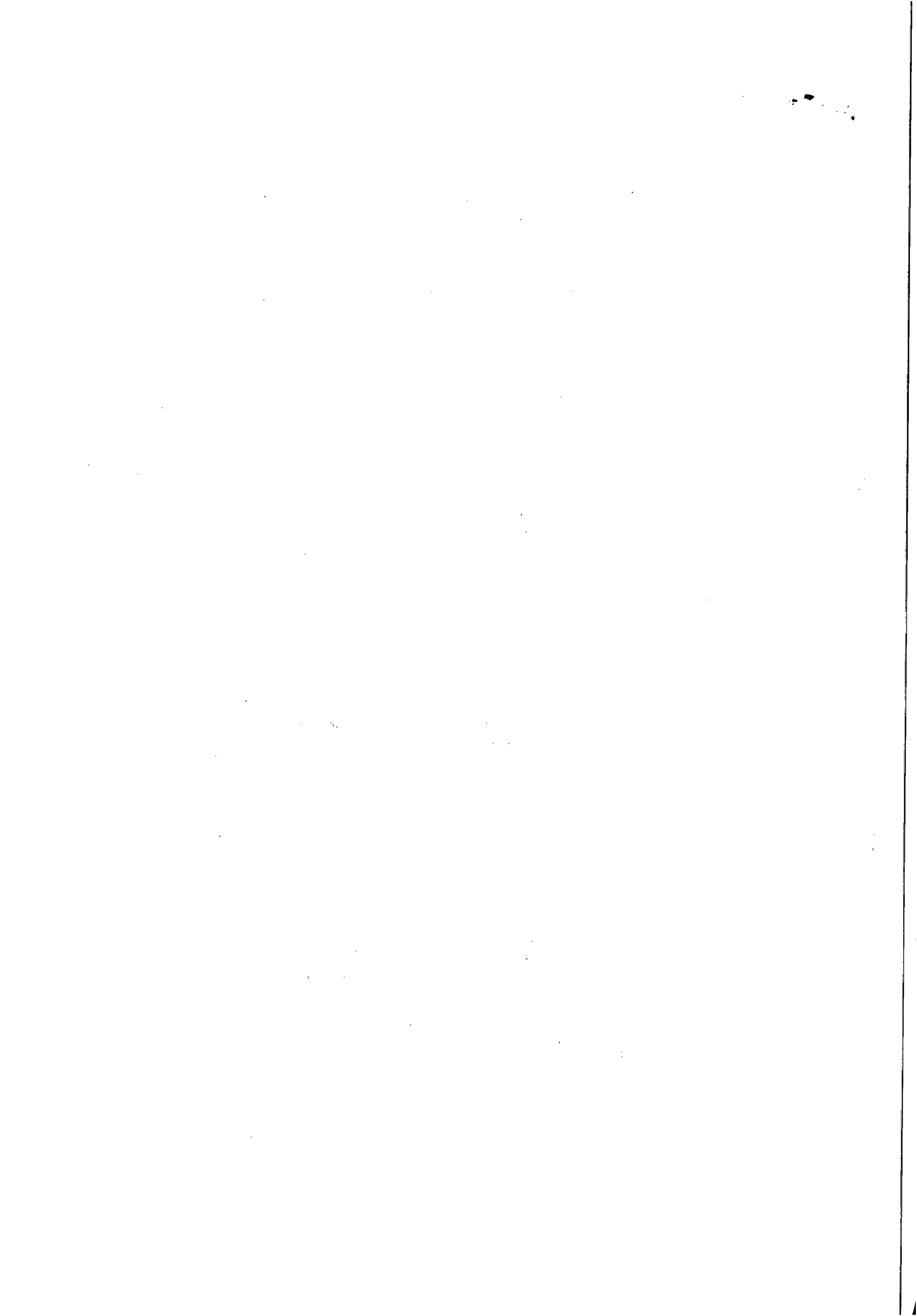
Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2014, revogando-se as disposições em contrário. Sala de Reuniões da Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, Maceió/AL, em 23 de setembro de 2014.


Engº **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**
Diretor Presidente


Engº **CARLOS ANTONIO DE S. FIGUEIREDO LIMA**
Vice-Presidente de Gestão Operacional


Adv. **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**
Vice Presidente de Gestão Corporativa


Engº **OSMAR LISBOA**
Vice Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia



COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL
CONVOCAÇÃO

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL, vem por meio do Departamento de Suprimentos, convocar EMPRESA DO RAMO DE LETRAS, em cumprimento ao item d.2 da Instrução Normativa n° AGESA 002/2008, para apresentarem propostas de preço no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação.

As propostas de preços deverão ser encaminhadas por email (comprascepal@gmail.com), por fax (82 3315-8316) ou diretamente no Departamento de Suprimentos da CEPAL situada à Av. Fernandes Lima, s/n, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP: 57055-000 no horário das 08h00 às 17h00.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) LETRAS SOLTAS EM RELEVO GALVANIZADO.

Maceió, 23 de setembro de 2014.

Francisco Ferreira Lessa Neves
Chefe do Departamento de Suprimentos

Protocolo 97329

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL
CONVOCAÇÃO

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL, vem por meio do Departamento de Suprimentos, convocar EMPRESA DO RAMO DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS, em cumprimento ao item d.2 da Instrução Normativa n° AGESA 002/2008, para apresentarem propostas de preço no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação.

As propostas de preços deverão ser encaminhadas por email (comprascepal@gmail.com), por fax (82 3315-8316) ou diretamente no Departamento de Suprimentos da CEPAL situada à Av. Fernandes Lima, s/n, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP: 57055-000 no horário das 08h00 às 17h00.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UM GRUPO DE CONTAÇÕES DE HISTÓRIAS PARA 10 (DEZ) SESSÕES DE CONTAÇÕES.

Maceió, 25 de setembro de 2014.

Francisco Ferreira Lessa Neves
Chefe do Departamento de Suprimentos

Protocolo 97784

Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL)

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N° 16/2014

A Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, no uso de suas atribuições estatutárias e, o que consta da C.I n° 142/2014 - CPL,

RESOLVE:

Instituir a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos empregados a seguir nominados:

TITULARES:

Presidente: NELI LIMA PEREIRA - Assistente de Administração, matrícula 1373
Membro Técnico: JOSUELLY CRISTAINY DA SILVA SOUZA, Engenheira Civil, matrícula 2932
Membro Técnico: MÁRCIO XAVIER DOS SANTOS, Contador, matrícula 2951
Secretária: GERLUCE DE FÁTIMA DE ALMEIDA MARQUES, Assistente de Administração, matrícula 1628.

SUPLENTE:

Presidente: BRUNA JUCÁ TEIXEIRA MONTEIRO, Advogada, matrícula 9127
Membros Técnicos: ALEXANDRE VIEIRA ZUMBA DA SILVA, Engenheiro Civil, matrícula 3034
Membro Técnico: EDMÁRIO JOSÉ GOMES DOS SANTOS, Técnico Contábil, matrícula 1613

Secretária: LUCI GLEIDE DA SILVA, Assistente de Administração, matrícula 1668.

Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário. Sala de Reuniões da Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, Maceió/AL, em 01 de agosto de 2014.

Eng° ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente

Eng° CARLOS ANTONIO DE S. FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional

Adv. JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

Eng° OSMAR LISBOA
Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia

Protocolo 98035

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N° 18/2014

A Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e o que consta da C.I n° 135/2013 - CPL/CASAL, (Protocolo 11758/2014) de 29 de julho de 2013,

RESOLVE:

Nomear Autoridade Competente, Pregoeiro e Equipe de Apoio às pessoas abaixo discriminadas, para atuarem na realização de Pregões em suas formas Presencial e Eletrônica.

AUTORIDADE COMPETENTE:

Neli Lima Pereira - matrícula 1373
Rosalva Medeiros Aleluia de Barros - mat. 1608

PREGOEIROS:

Neli Lima Pereira - mat. 1373
Rosalva Medeiros Aleluia de Barros - matrícula 1608
Adenylde Cavalcante Rocha Silva - matrícula 1761
Lais Lima de Souza Leão - matrícula 2901

EQUIPE DE APOIO:

Luci Gleide da Silva - matrícula 1668
Adenylde Cavalcante Rocha Silva - matrícula 1761
Christiane Cabral de Melo Barbosa (servidora do SERVEAL, à disposição da CASAL).
Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2014, revogando-se as disposições em contrário. Sala de Reuniões da Diretoria da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, Maceió/AL, em 23 de setembro de 2014.

Eng° ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente

Eng° CARLOS ANTONIO DE S. FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional

Adv. JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

Eng° OSMAR LISBOA
Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia

Protocolo 98036

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL,

AVISO

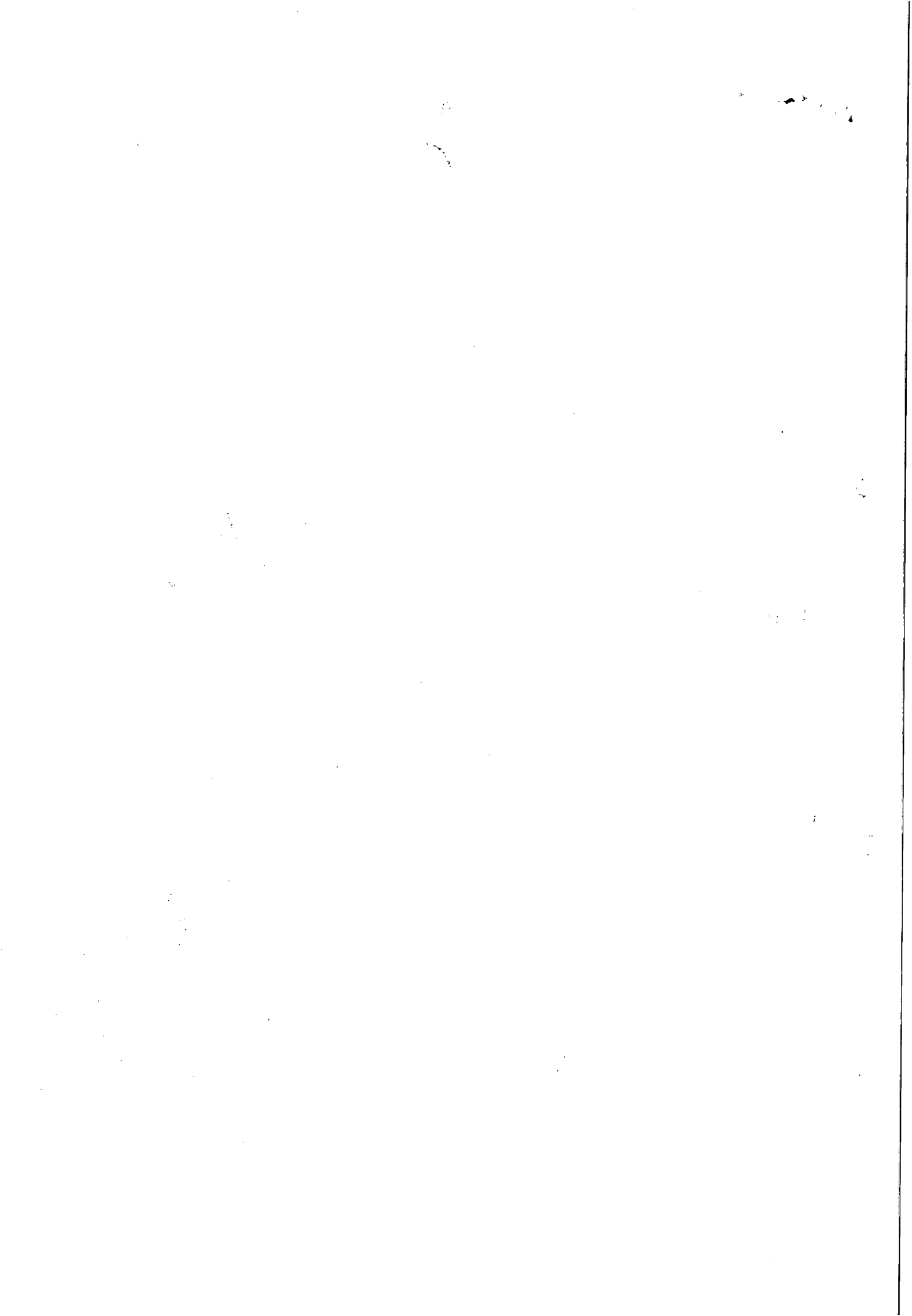
CONCORRÊNCIA N.º 02/2014 - CASAL

A Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, motivado por ordem administrativa RESOLVE suspender "SINE DIE" a concorrência n° 02/2014 - CASAL que tem como Objeto a Contratação de sociedade de advogados para execução dos serviços jurídico da Casal.

Maceió, 25 de setembro de 2014

CPL/CASAL

Protocolo 98136





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Senhor Licitante,

Solicito a V.S^a. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a Pregoeira , por meio do e-mail cpl@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime o (a) Pregoeiro (a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

O edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no site do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br e no site da CASAL - www.casal.al.gov.br, estando disponível apenas para consulta na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL/CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, onde os licitantes poderão colher informações sobre o certame.

Maceió (AL), 22 de outubro de 2014.

**Rosalva Medeiros Atelúia de Barros
Pregoeira**

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Matr.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2014 – CASAL – 18/11/2014 – 09:30h (Horário Brasília)

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS:

LOTE 1: 24.000 (VINTE E QUATRO MIL) KG DE TRICLORO EM TABLETES – ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO

LOTE 2: 12.000 (DOZE MIL) KG DE DICLORO GRANULADO – ÁCIDO DICLOROISOCIANÚRICO

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J. N.º

ENDEREÇO:

CEP CIDADE / ESTADO

TELEFONE: FAX

E-MAIL:

NOME DE PESSOA PARA CONTATO:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA EDITAL:

R. G. N.º e / ou CPF N.º

ENDEREÇO:

CEP CIDADE / ESTADO

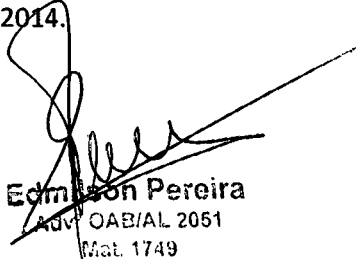
TELEFONE: FAX

E-MAIL:.....

Recebemos, através do site www.casal.al.gov.br, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / Alagoas de de 2014.

Assinatura


Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2014 - CASAL

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS:

LOTE 1: 24.000 (VINTE E QUATRO MIL) KG DE TRICLORO EM TABLETES – ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO.

LOTE 2: 12.000 (DOZE MIL) KG DE DICLORO GRANULADO – ÁCIDO DICLOROISOCIANÚRICO.


Edmison Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2014 - CASAL

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS:

LOTE 1: 24.000 (VINTE E QUATRO MIL) KG DE TRICLORO EM TABLETES – ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO

LOTE 2: 12.000 (DOZE MIL) KG DE DICLORO GRANULADO – ÁCIDO DICLOROISOCIANÚRICO

PREÂMBULO

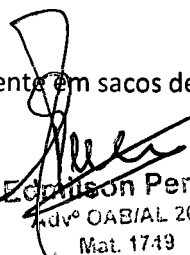
A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81, através do (a) Pregoeiro (a), instituído (a) pela Resolução de Diretoria n.º 18/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição do dia 26 de setembro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o protocolo Administrativo nº 12.058/2014, C. I. nº 71/2014- SUPTRA, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no dia **18/11/2014, às 09:30 horas (horário de Brasília)**, no site www.licitacoes-e.com.br, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2014, do tipo menor preço global por lote** objetivando a aquisição de produtos químicos, a saber: LOTE 1: 24.000 (vinte e quatro mil) kg de tricloro em tabletes - ácido tricloroisocianúrico. LOTE 2: 12.000 (doze mil) kg de dicloro granulado – ácido dicloroisocianúrico, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

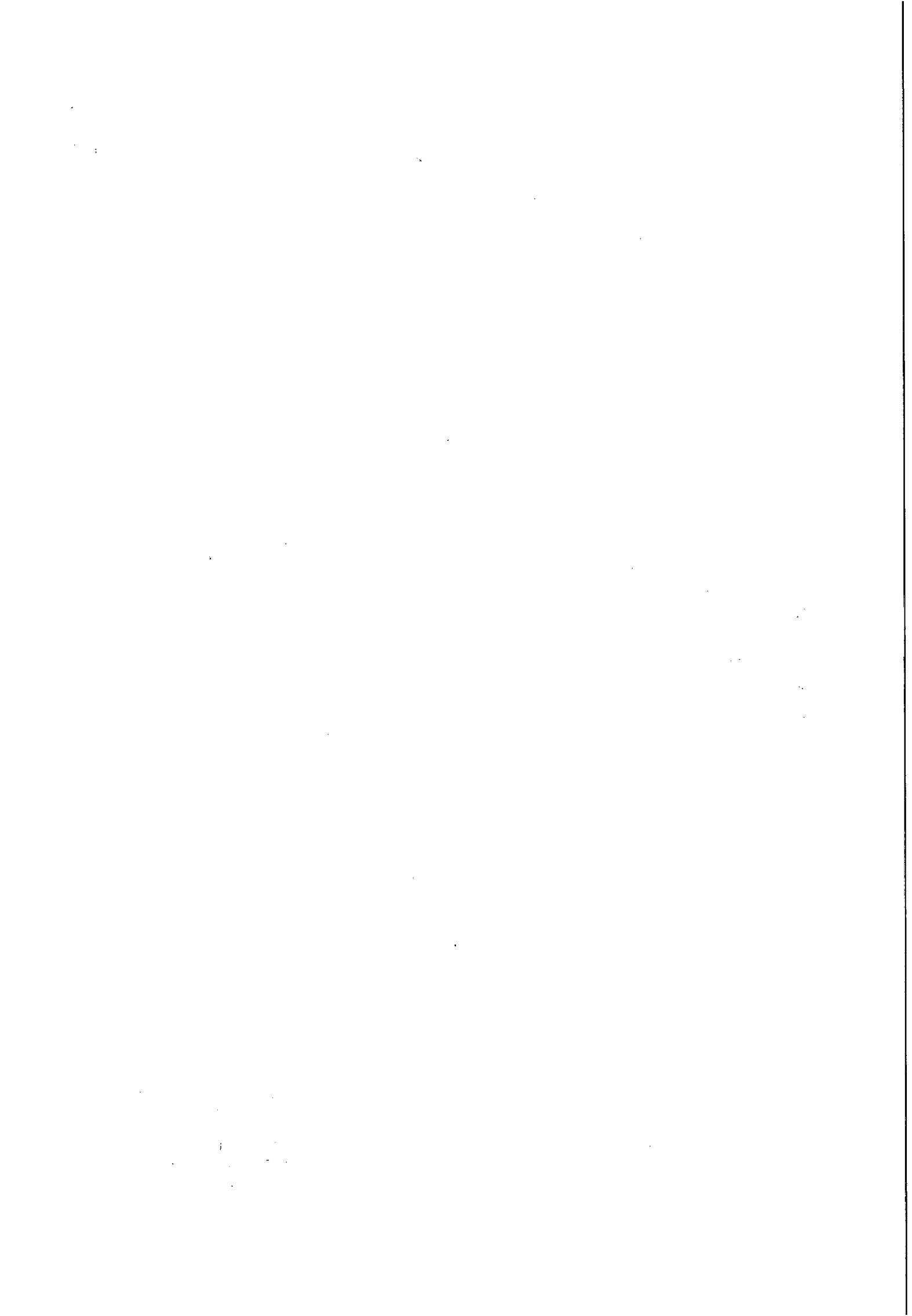
1.0. DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a aquisição de produtos químicos, a saber: LOTE 1: 24.000 (vinte e quatro mil) kg de tricloro em tabletes - ácido tricloroisocianúrico. LOTE 2: 12.000 (doze mil) kg de dicloro granulado – ácido dicloroisocianúrico, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

1.1. As especificações para o produto químico do Lote 1 - Tricloro em tabletes - são as seguintes:

- a) O produto químico DEVE ser registrado na ANVISA como desinfetante de água para consumo humano. O fornecedor DEVE enviar comprovante desse registro antes da contratação.
- b) Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 5 ppm
- c) Teor mínimo de Cloro Ativo de 90%
- d) Em tabletes de 15g ou 20g
- e) Em bambonas descartáveis de 20, 25, 40 ou 50 Kg separados uniformemente em sacos de 1Kg.


Edmison Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

As especificações para o produto químico do Lote 2 - Dicloro Granulado - são as seguintes:

- a) O produto químico DEVE ser registrado na ANVISA como desinfetante de água para consumo humano. O fornecedor DEVE enviar comprovante desse registro antes da contratação.
- b) Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 5 ppm
- c) Teor mínimo de Cloro Ativo de 60%
- d) Em bambonas descartáveis de 50Kg
- e) Para ser entregue na Rua Paulo Roberto Farias, S/N, Benedito Bentes – ETA Pratygy em Maceió-AL

1.2. Os valores de referencia para esta licitação são os seguintes:

Lote 1: R\$ 308.880,00 (trezentos e oito mil, oitocentos e oitenta reais);

Lote 2: R\$ 119.760,00 (cento e dezenove mil, setecentos e sesenta reais).

2.0 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para a aquisição, objeto desta licitação, correrá por conta do orçamento vigente e terá a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária11.401 – GEDOP
Grupo de Despesa200.000 – MATERIAL
Rubrica206.207 – TRATAMENTO

3.0 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro

ANEXO III - Modelo de Declarações de Habilitação;

ANEXO IV – Minuta de Contrato

ANEXO V – Termo de Ciência e Responsabilidade de Informações

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP

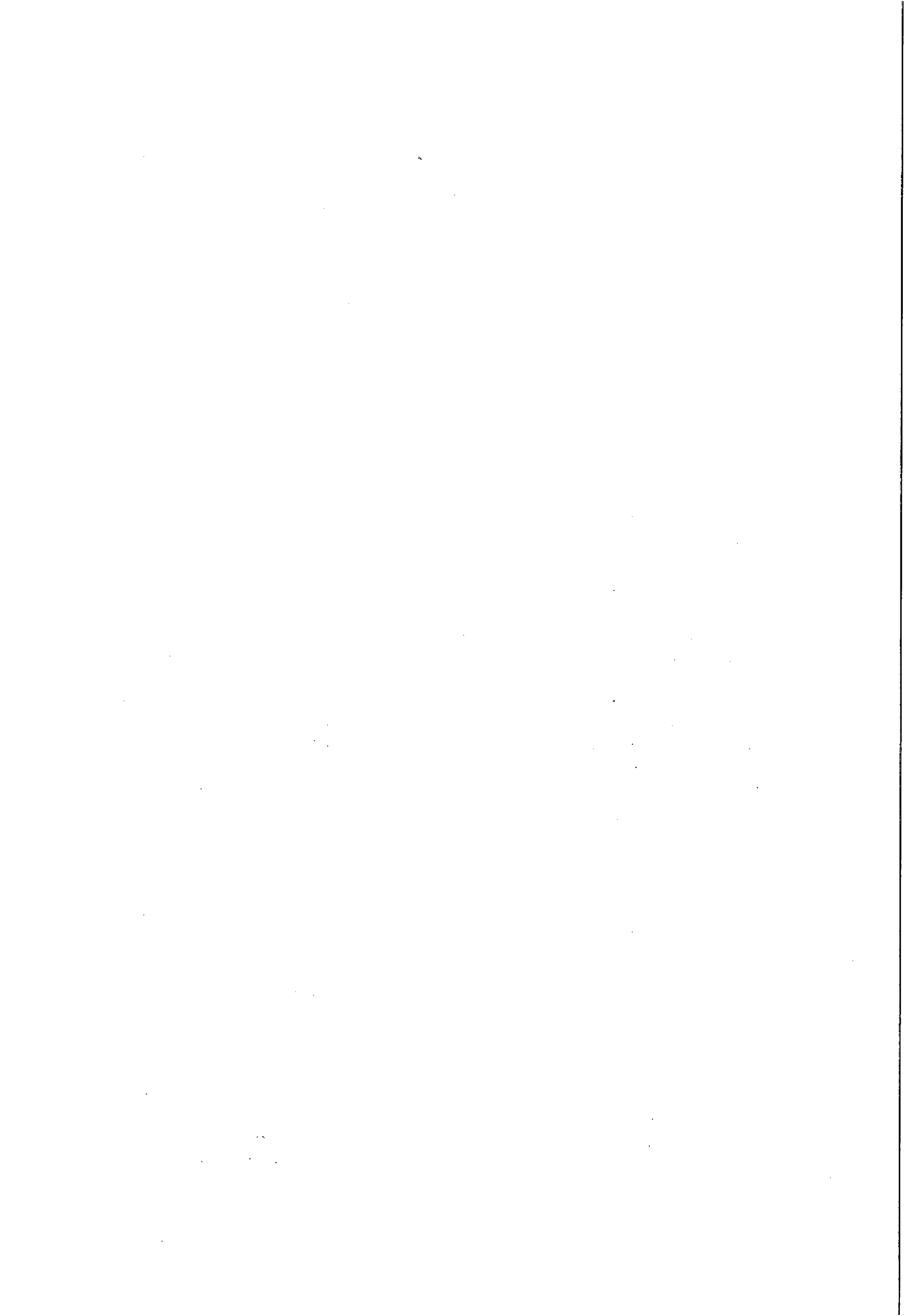
4.0 DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto deste edital, bem como, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no tópico 7.0 - da habilitação.

4.2. Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.

4.3. Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.

4.4. Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

4.5. Não poderão participar desta licitação empresas que estejam inadimplentes com a fazenda pública estadual da sua sede e/ou filiais.

4.6. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste pregão.

5.0 DO CREDENCIAMENTO

5.1. Cada licitante poderá participar deste pregão eletrônico os licitantes e seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.

5.1.1. Para ter acesso ao aplicativo licitações-e, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtida junto as agências do Banco do Brasil, sediadas no Brasil.

5.1.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.1.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação da CASAL ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

5.1.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou a CASAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda por terceiros.

5.1.5. A perda da senha ou quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.

5.1.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.0. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO/DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O Edital poderá ser acessado através dos endereços eletrônicos diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e/ou www.cpl@casal.al.gov.br.

6.2. O Edital poderá ser adquirido através do site www.casal.al.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. O Edital encontra-se apenas para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Rua Barão de Atalaia, 200 – Centro – Maceió – AL, até as 17:00 horas do dia anterior à data estabelecida para apresentação das propostas no site supracitado.

6.3. O Pregão será realizado mediante disputa feita à distância, em sessão pública, por meio da internet, aberta sob o comando do pregoeiro, com utilização de sua chave de acesso e senha, através do aplicativo **Licitacoes-e**, constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

6.4. A participação do Pregão dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação de sua senha privativa e posterior encaminhamento de sua proposta comercial.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

6.5. Como requisito para participação do Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.

6.6. Em atendimento a Lei Complementar Nº 123, de 14.12.2006, recomendamos a licitante que no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", declare a sua condição de ME ou EPP, sem, entretanto identificar-se.

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei.

6.8. O licitante deverá encaminhar sua proposta até o dia e horário estabelecidos no site www.licitacoes-e.com.br, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção acesso identificado, seguindo a seqüência estabelecida pelo sistema: **oferecer proposta, participar, entregar proposta.**

6.8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

6.9. O licitante deverá observar a data e horário limite previsto para abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa. No decorrer da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. Quando houver desconexão, e só se esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.10. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília** e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. Encerrada a etapa de lances, a licitante arrematante encaminhará, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, através do chat do sistema eletrônico, ou e-mail cpl@casal.al.gov.br, os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação. O envio da proposta e documentos de habilitação, em original ou cópia autenticada por cartório competente, deverão ser realizados em 48(quarenta e oito) horas, após o encerramento da etapa acima supracitada, em envelopes lacrados, com o timbre da empresa, colado, rubricado no fecho e endereçado à:

ENVELOPE "A" – "PROPOSTA DE PREÇOS"

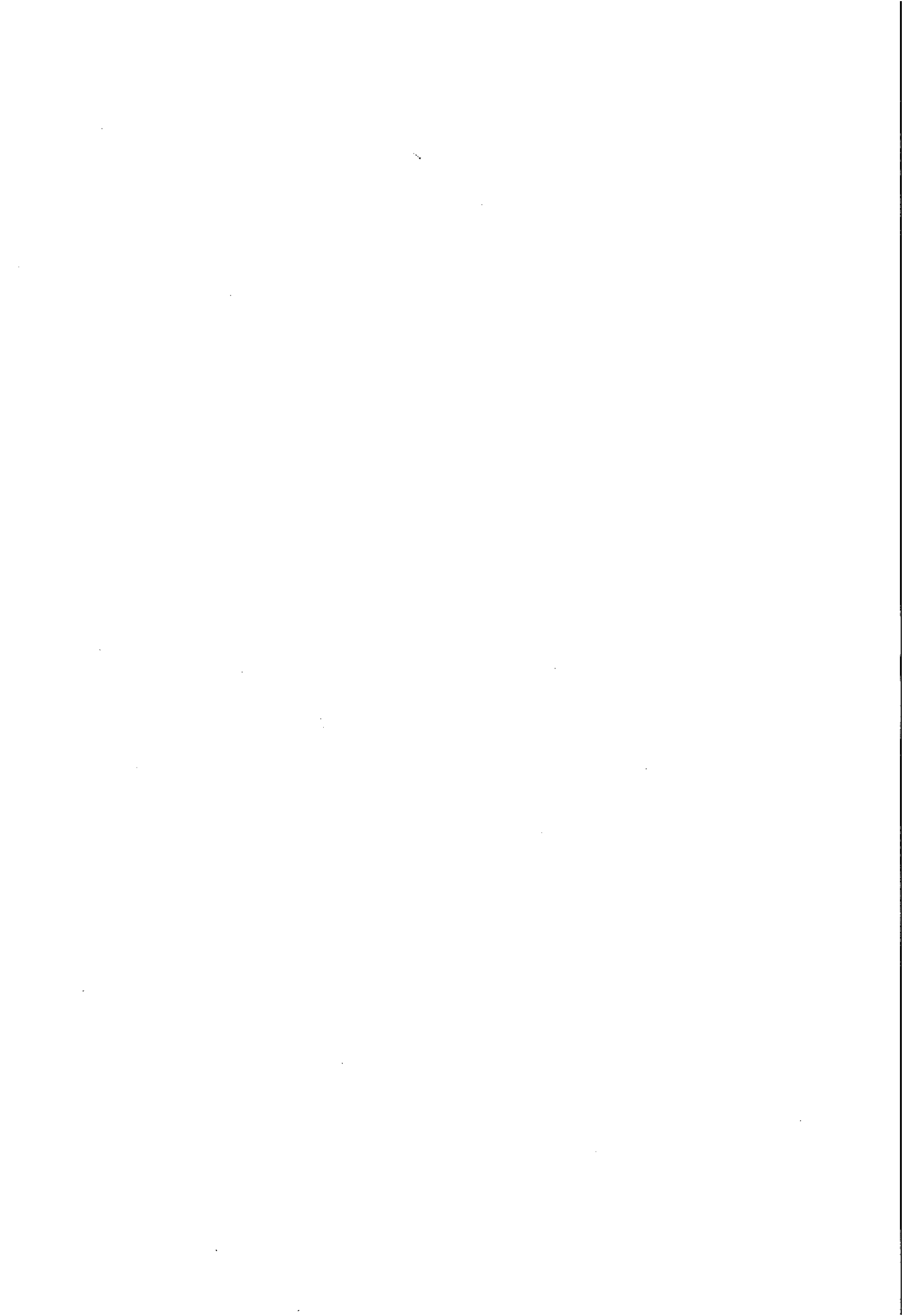
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2014 – CASAL

DIA 18/11/2014 ÀS 09:30 H

OBS.: O MESMO PROCEDIMENTO PARA O ENVELOPE "B" – "HABILITAÇÃO"

OBJETO: Aquisição de produtos químicos, a saber: LOTE 1: 24.000 (vinte e quatro mil) kg de tricloro em tabletes - ácido tricloroisocianúrico. LOTE 2: 12.000 (doze mil) kg de dicloro granulado - ácido





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



dicloroisocianúrico, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

7.0 DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Comissão Permanente de Licitação da CASAL.

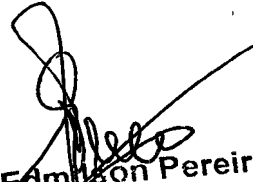
No caso do licitante que optar por autenticação dos documentos por empregado da CASAL lotado na CPL, deverá apresentar as cópias perfeitamente legíveis para a referida autenticação juntamente com o documento original, até 01 (um) dia antes da realização da licitação, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

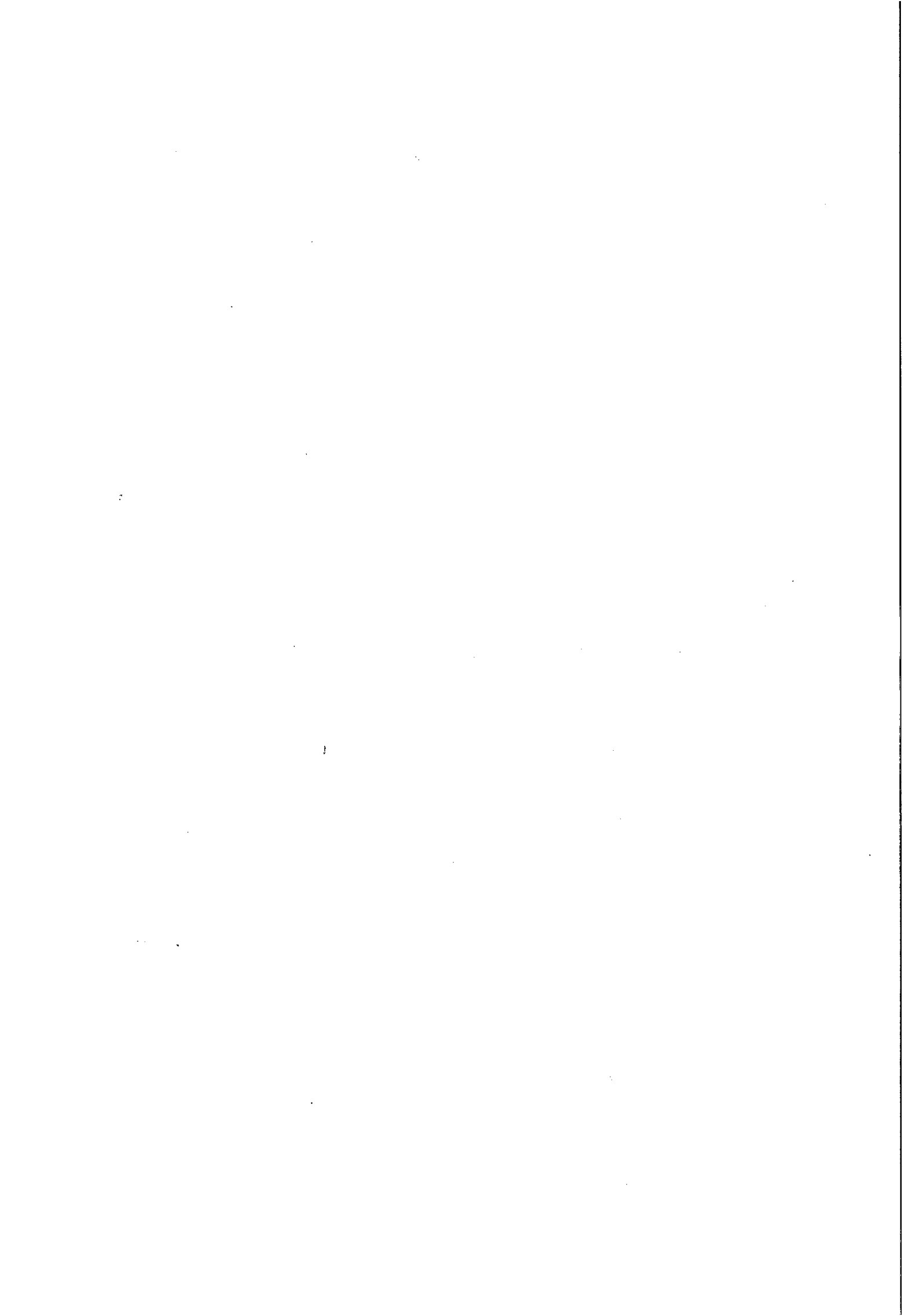
7.1.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; bem como suas alterações ou a última alteração consolidada. Através do contrato social a empresa comprovará 10% (dez por cento) do Capital Social, referente ao valor concorrido;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, conforme Anexo VI deste edital;
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/99), conforme ANEXO IV deste Edital;
- G) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório de distribuição da sede do licitante, dentro do prazo de validade, na data da realização da licitação;
- H) Termo de Ciência e Responsabilidade de informações.
- I) Declaração que se compromete que, em sendo vencedor, antes da assinatura do contrato entregará a CPL/CASAL comprovante de registro do produto químico na ANVISA.

7.1.2. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição do CNPJ;


Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT - CNDT (Lei 12.440 de 07 de julho de 2011).

7.1.3. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

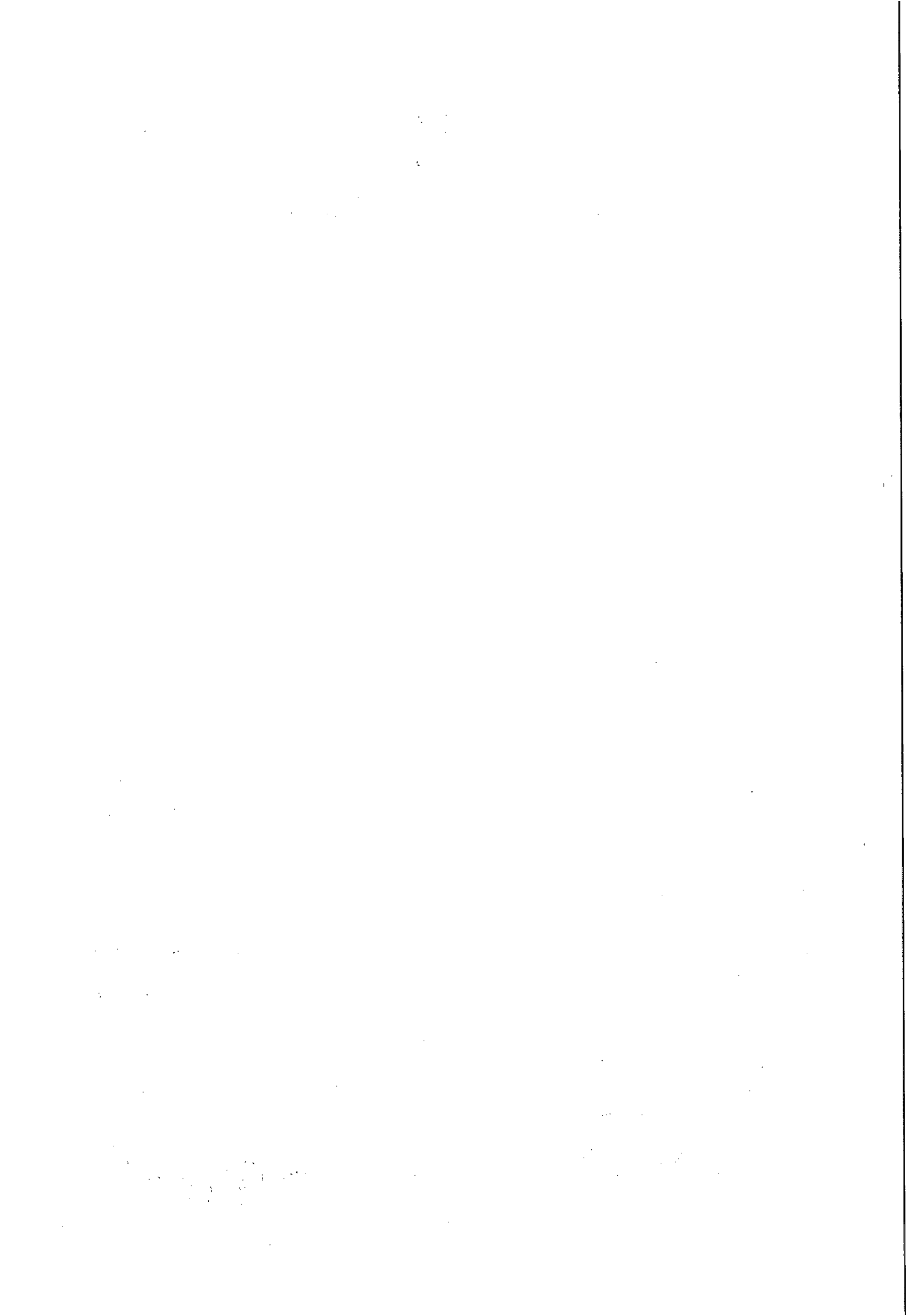
- a) Apresentar declaração de que, em sendo vencedor da licitação, na assinatura do contrato dispõe de pessoal especializado para transporte dos produtos químicos ora licitados, e que os veículos para transporte estarão identificados conforme normas da ABNT/Ministério dos Transportes, observando o DL 96.044 e as NBR 7500, 7503, 9735, 13221 e 14619.
- b) Apresentar atestado(s) técnico(s) de fornecimento de produtos da mesma natureza dos objetos ora licitado;
- c) O(s) atestado(s) acima referido(s) deve(m) ser fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

- a) Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa, devidamente chanceladas pela junta comercial, em se tratando de empresas comerciais.
- As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial do Estado (sede da empresa).
- As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da empresa, devidamente autenticadas.
- Para as empresas recém constituídas (constituídas a menos de 01 (um) ano), será exigido o balanço de abertura, em substituição as demonstrações contábeis. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso. Tanto o balanço de abertura como as demonstrações contábeis devem ser registradas ou autenticadas na junta comercial na sede ou domicílio da licitante.

A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas formulas a seguir:

- Índice de Liquidez Geral





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



LG \geq 1,0

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

LG = -----

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

● Índice de Liquidez Corrente

LC \geq 1,0

Ativo circulante

LC = -----

Passivo circulante

● Grau de Endividamento Geral

EG \leq 1,3

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

EG = -----

Ativo total

l) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela LC 123/2006.

7.2. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

7.3. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

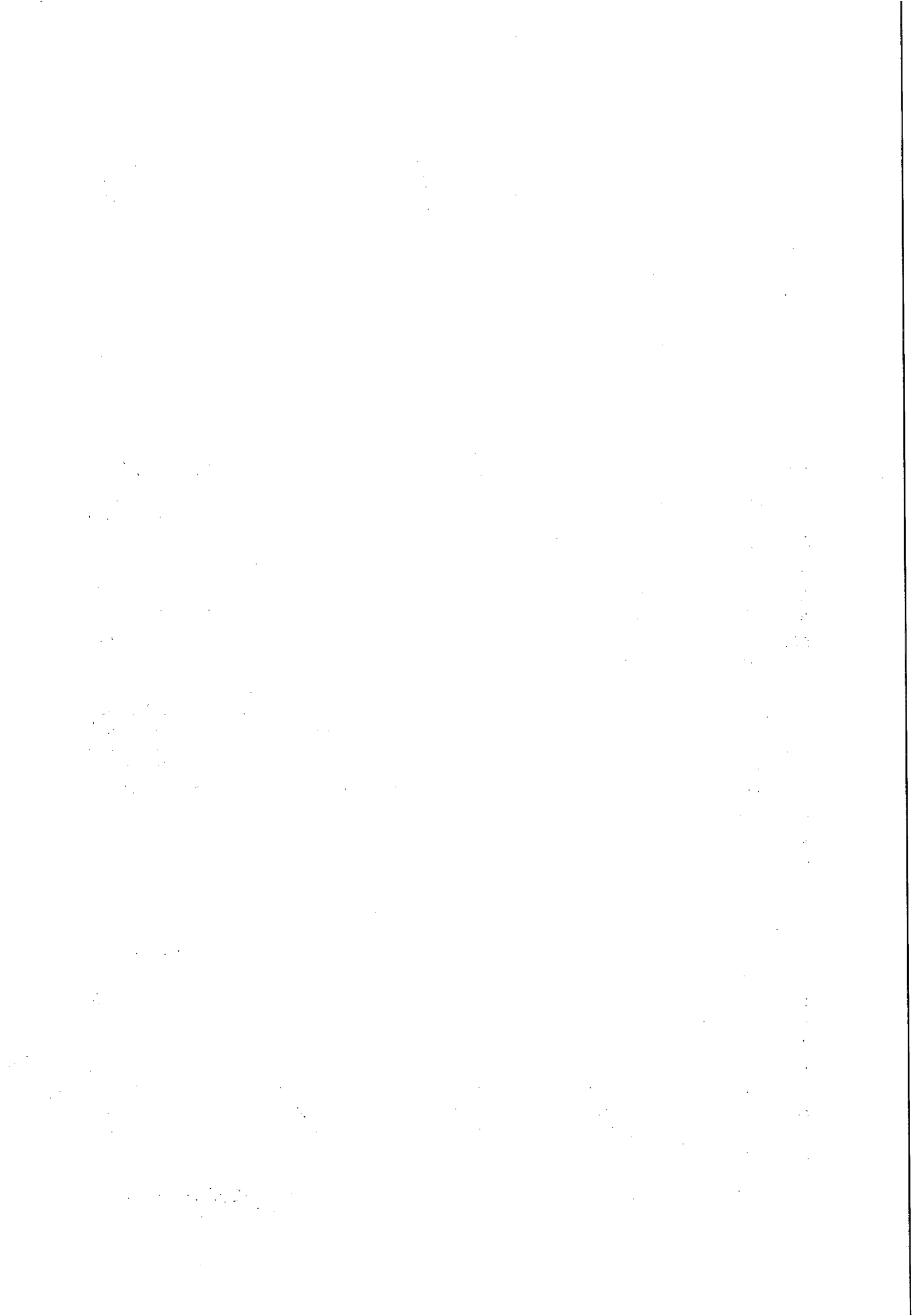
7.4. As Micro e Pequenas Empresas apresentarão toda a documentação exigida neste edital, mesmo que apresente alguma restrição.

7.5. As Micro e Pequenas Empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir de sua constatação, para

7.6. Caso não haja regularização conforme disposto no subitem anterior serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

8.0. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A adjudicação do objeto será feita pelo (a) Pregoeiro (a), no final da sessão e registrado em ata.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

8.2. Não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o (a) Pregoeiro (a) procederá à adjudicação ao vencedor da licitação, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

8.3. No julgamento das propostas, o (a) Pregoeiro (a) levará em conta, no interesse da Administração Pública, o critério do menor preço global.

8.4. Para fins de homologação, obrigar-se-á a licitante declarada vencedora a apresentar proposta de preços adequada ao preço ofertado na fase de lances, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do encerramento da sessão pública.

9.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data e horário fixados para o recebimento das propostas qualquer pessoa, ou representante legal de empresa, devidamente autorizado, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão; devendo entregar, na entidade que promove a licitação, o ato de impugnação devidamente assinado pelo representante legal da interessada.

9.1.1. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame licitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.2. Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

10.0 DOS RECURSOS

10.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo de até 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante implicará a decadência do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

10.3. Qualquer recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo.

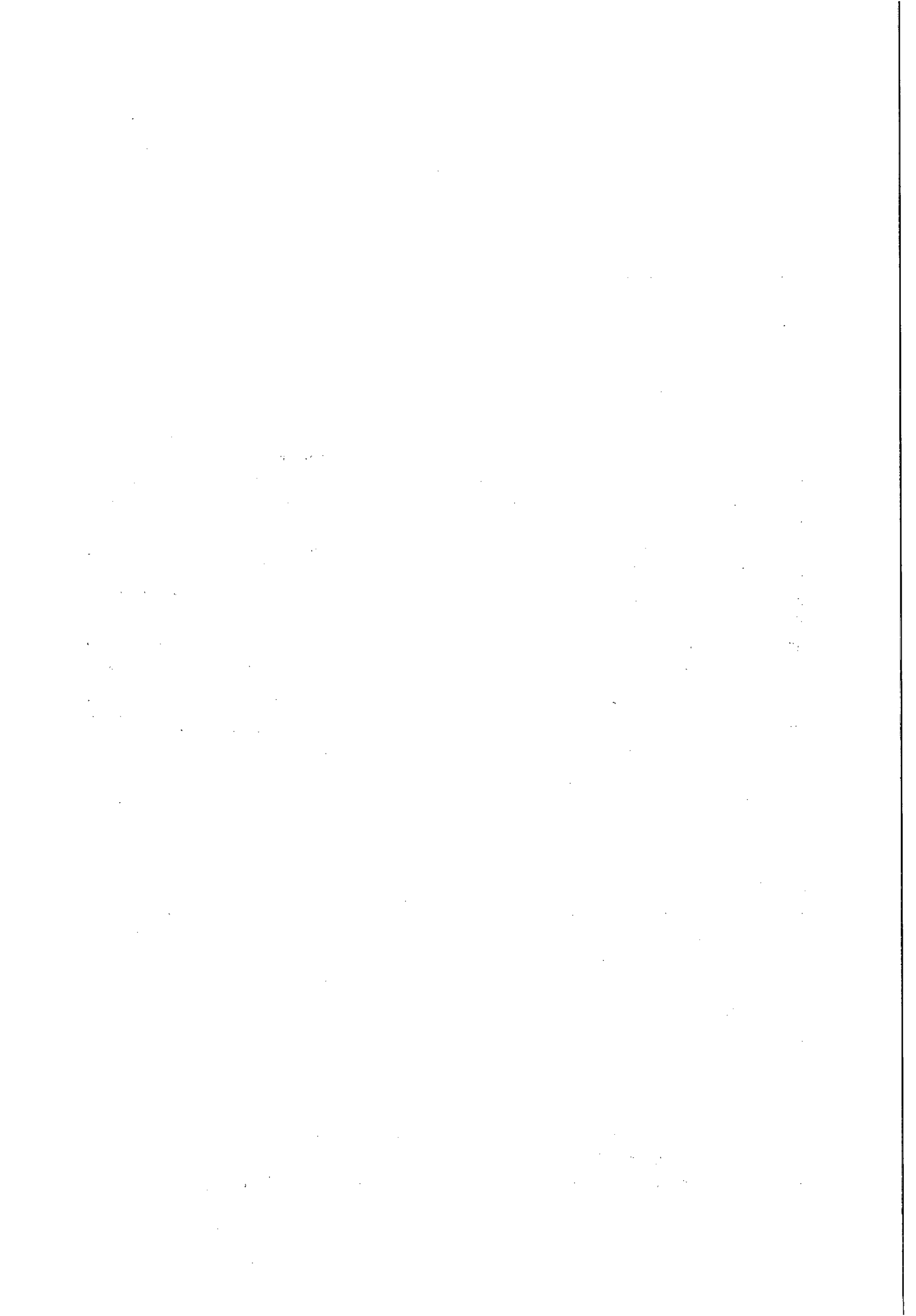
10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. As razões do recurso poderão ser apresentadas na própria sessão, e, se orais, serão reduzidas a termo em ata.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no horário de expediente da CPL da CASAL, devendo o interessado requerer por escrito com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

10.7. Caso o (a) Pregoeiro (a) não reconsidere sua decisão, quanto ao recurso administrativo eventualmente interposto, este recurso, devidamente acompanhado das razões que ensejam o não provimento, será levado à consideração da autoridade superior competente que proferirá decisão definitiva, procedendo à Adjudicação do objeto do certame a licitante vencedora e à homologação do procedimento.

11.0 DA CONTRATAÇÃO





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

11.1. A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

11.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.3. A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

11.3.1. A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

11.4. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação ficarão à disposição dos licitantes na sala da Comissão Permanente de Licitações e Contratos da CASAL, e somente poderão ser retirados após 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado.

11.4.1. Decorrido o prazo estipulado no Item anterior, caso não sejam retirados os documentos de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) procederá à sua destruição.

11.5. Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem a convocação para a contratação.

11.6. A CASAL fica reservado o direito de contratar no todo ou em parte, nas formas que forem mais convenientes, sem que disso caiba às licitantes direito a indenização, reclamação extrajudicial ou judicial

12.0 DA EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas em Lei, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos em Lei.

13.0 DO PAGAMENTO

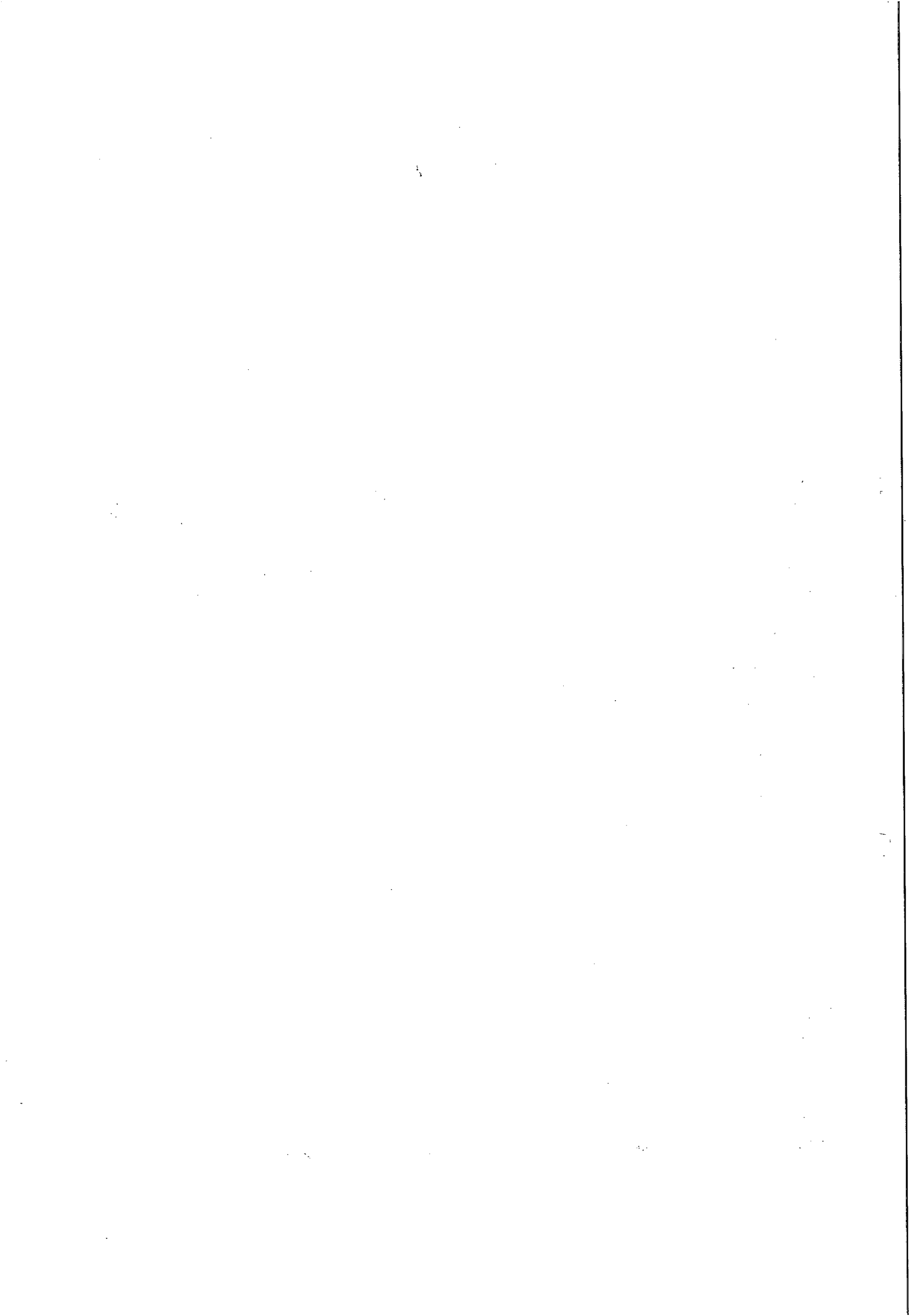
13.1 O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

13.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

13.3 A CONTRATADA quando do pagamento, deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

1. Certidão Negativa de Débito do INSS;
2. Certidão Negativa de Débito do FGTS;
3. Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

13.4 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

13.5 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

13.6 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

13.7 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: BancoAgênciaC/C.....

14.0 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato.

14.2. Podendo ser prorrogado caso os quantitativos dos serviços não atinja sua totalidade.

14.3. O valor do contrato é irredutível pelo período de 12 meses. Após este período, poderá ser reajustado a cada aniversário tendo como base o Índice econômico da coluna 58 – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS IPA – OG – PRODUTOS QUÍMICOS.

15.0 DA RESCISÃO

15.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas, ocorrendo:

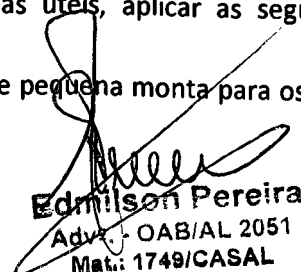
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

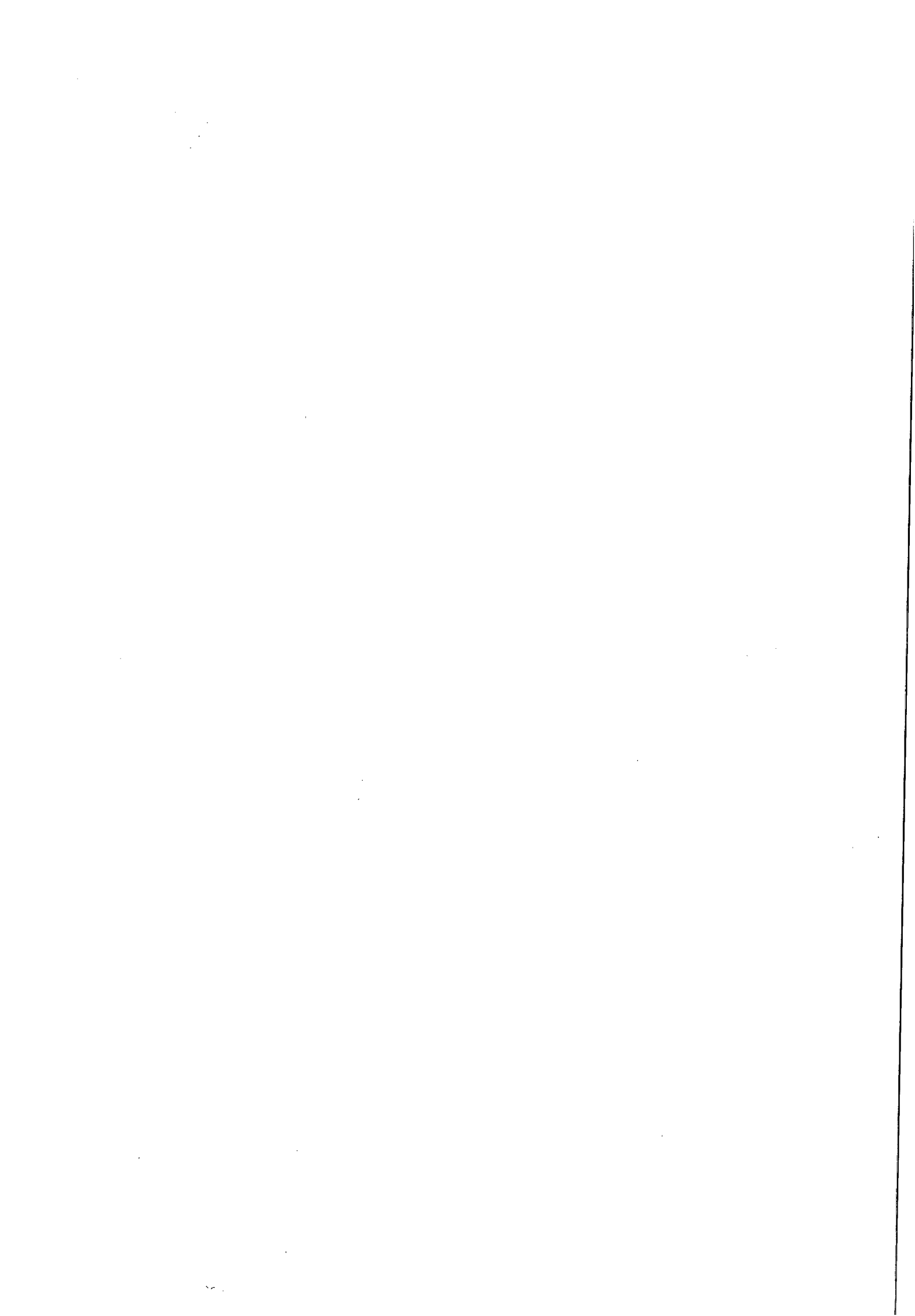
15.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente instrumento processar-se-á de acordo com o que estabelece a Lei n.º 8.666/93, em seus artigos 77 a 80.

16.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções às licitantes, conforme disposições do Decreto Estadual 4.054/2008, que define os procedimentos cabíveis. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CASAL, poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes penalidades:

16.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;


Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749/CASAL





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



16.1.2 MULTA - 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do equipamento, conforme previsto no item 11.1, calculado sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

16.1.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

16.1.4 DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

16.2 A CASAL aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto 5.450/05, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

16.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a CASAL pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo III.

17.2. As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.

17.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4. O Edital estará disponível na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, onde os licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame

17.5. A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

17.7. A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

17.8. Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente, com base na legislação vigente.

17.9. Ao acessar o Edital a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificações, e-mail, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço e/ou fax fornecido.

Edmilson Pereira
Adv. CASAL 2051
Mat. 1749





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

17.10. A participação nesta licitação implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.

17.11. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

17.12. O (a) Pregoeiro (a) poderá relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação pertinente.

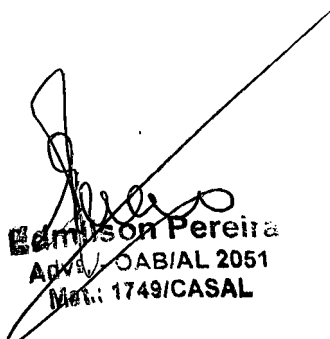
17.13. Não será disponibilizada a tiragem de cópias de documentos de interesse das licitantes nesta CASAL.

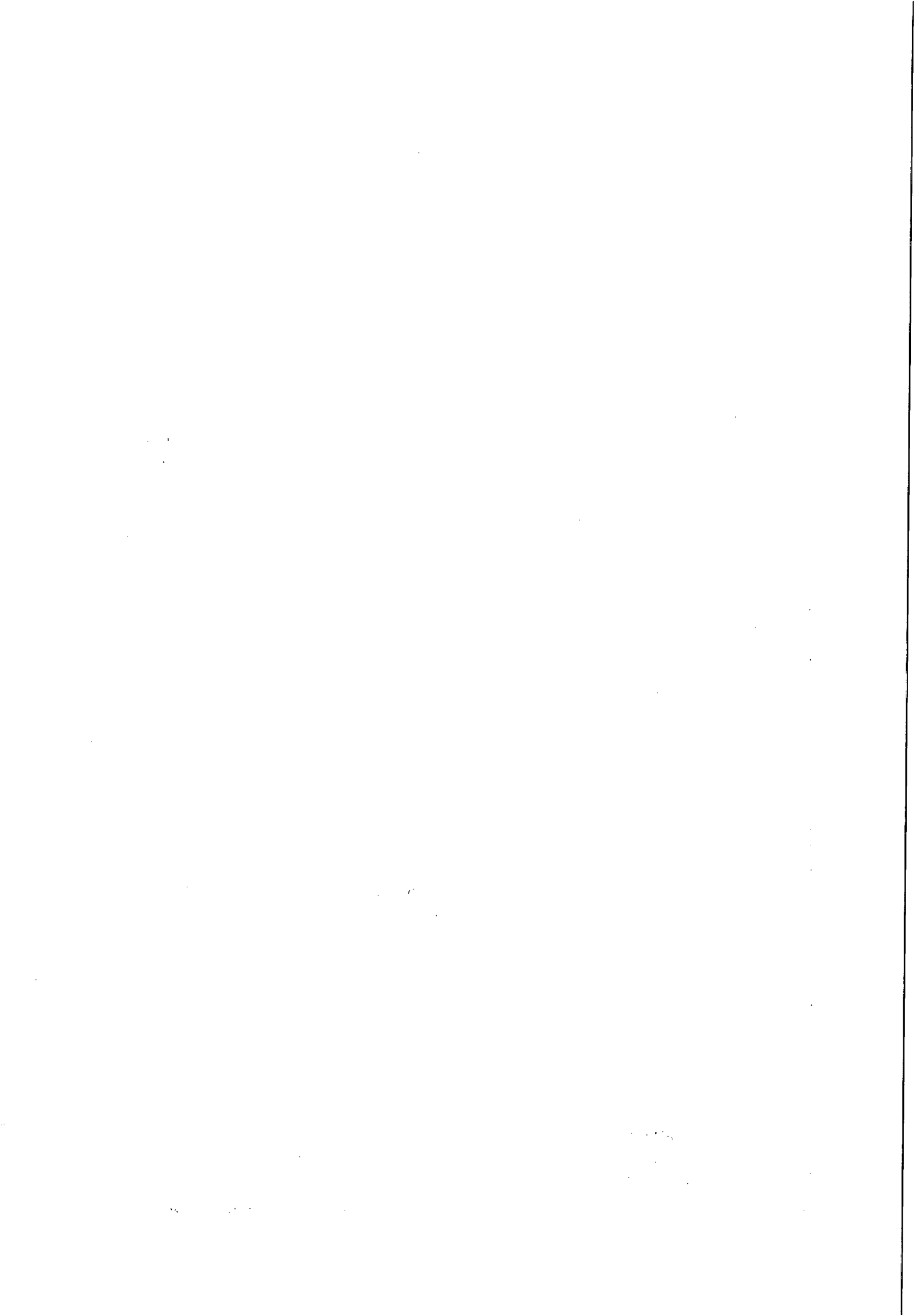
MACEIÓ /AL. 21 DE OUTUBRO DE 2014.

**ROSALVA MEDEIROS ALELUIA DE BARROS
PREGOEIRA**

VISTO:

**ENGº. CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
VICE PRESIDENTE DE GESTÃO OPERACIONAL**


**Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL**





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2014

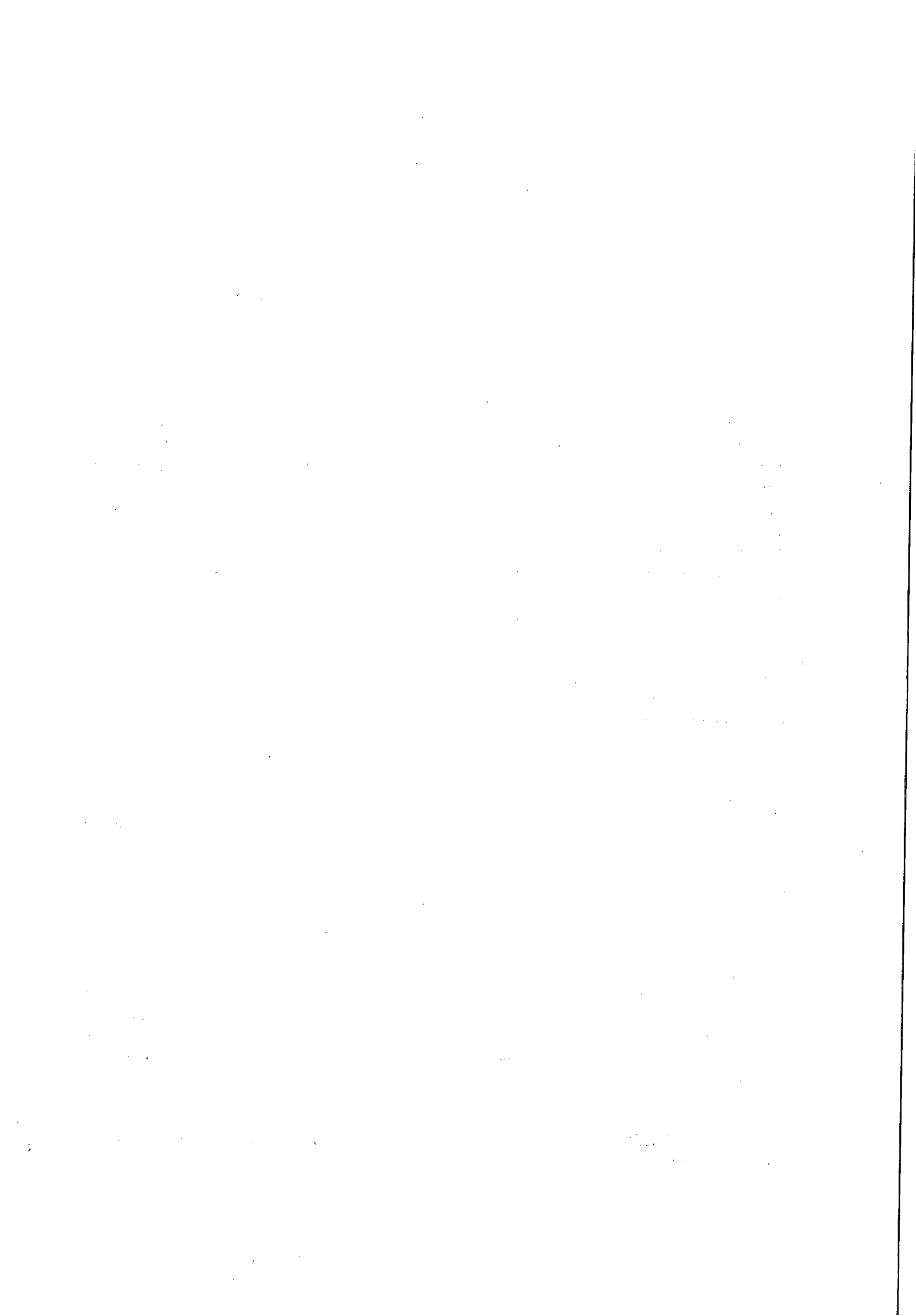
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa por um prazo de 24 meses para fornecimento fracionado de 24.000 Kg de Tricloro em tabletes 90% e 12.000 Kg de Dicloro Granulado 60%, para atender às necessidades da SUPTRA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
1	Tricloro em tabletes a) Para um contrato de fornecimento de 24 meses b) O produto químico DEVE ser registrado na ANVISA como desinfetante de água para consumo humano. O fornecedor DEVE enviar comprovante desse registro antes da contratação. c) Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 5 ppm d) Teor mínimo de Cloro Ativo de 90% e) Em tabletes de 15g ou 20g f) Em bambonas descartáveis de 20, 25, 40 ou 50 Kg separados uniformemente em sacos de 1Kg. g) Para ser entregue na Rua Paulo Roberto Farias, S/N, Benedito Bentes – ETA Pratagy em Maceió-AL	377609	Kg	24.000
2	Dicloro Granulado a) Para um contrato de fornecimento de 24 meses b) O produto químico DEVE ser registrado na ANVISA como desinfetante de água para consumo humano. O fornecedor DEVE enviar comprovante desse registro antes da contratação. c) Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 5 ppm d) Teor mínimo de Cloro Ativo de 60% e) Em bambonas descartáveis de 50Kg f) Para ser entregue na Rua Paulo Roberto Farias, S/N, Benedito Bentes – ETA Pratagy	376430	Kg	12.000





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

	em Maceió-AL			
--	--------------	--	--	--

1.2. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG.

a) Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

1.3. Os referidos produtos químicos devem ter prazo de validade mínimo de 12 meses.

1.4. O transporte do produto é de responsabilidade da CONTRATADA e o veículo deverá estar devidamente identificado conforme normas ABNT/Ministério dos Transportes, para transporte de produtos perigosos e ainda, deverá estar em boas condições de conservação e rodagem, de acordo com a legislação de trânsito pertinente.

1.5. A forma de acondicionamento e transporte deve preservar rigorosamente as características do produto estabelecidas acima.

1.6. Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

1.7. Segundo o DL 96.044 e as NBR 7500, 7501, 7503, 9735, 13221 e 14619, os veículos que transportam produtos perigosos deverão portar:

- rótulo de risco colocado nas laterais e traseira;
- painéis de segurança colocados nas laterais, traseira e dianteira;
- ficha de emergência;
- envelope de embarque;
- EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e equipamentos de emergência.
- Autorização para Transporte de Produtos Perigosos (ATPP) emitida pelo Órgão Ambiental Estadual.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades das Estações de Tratamento de Água da Casal.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

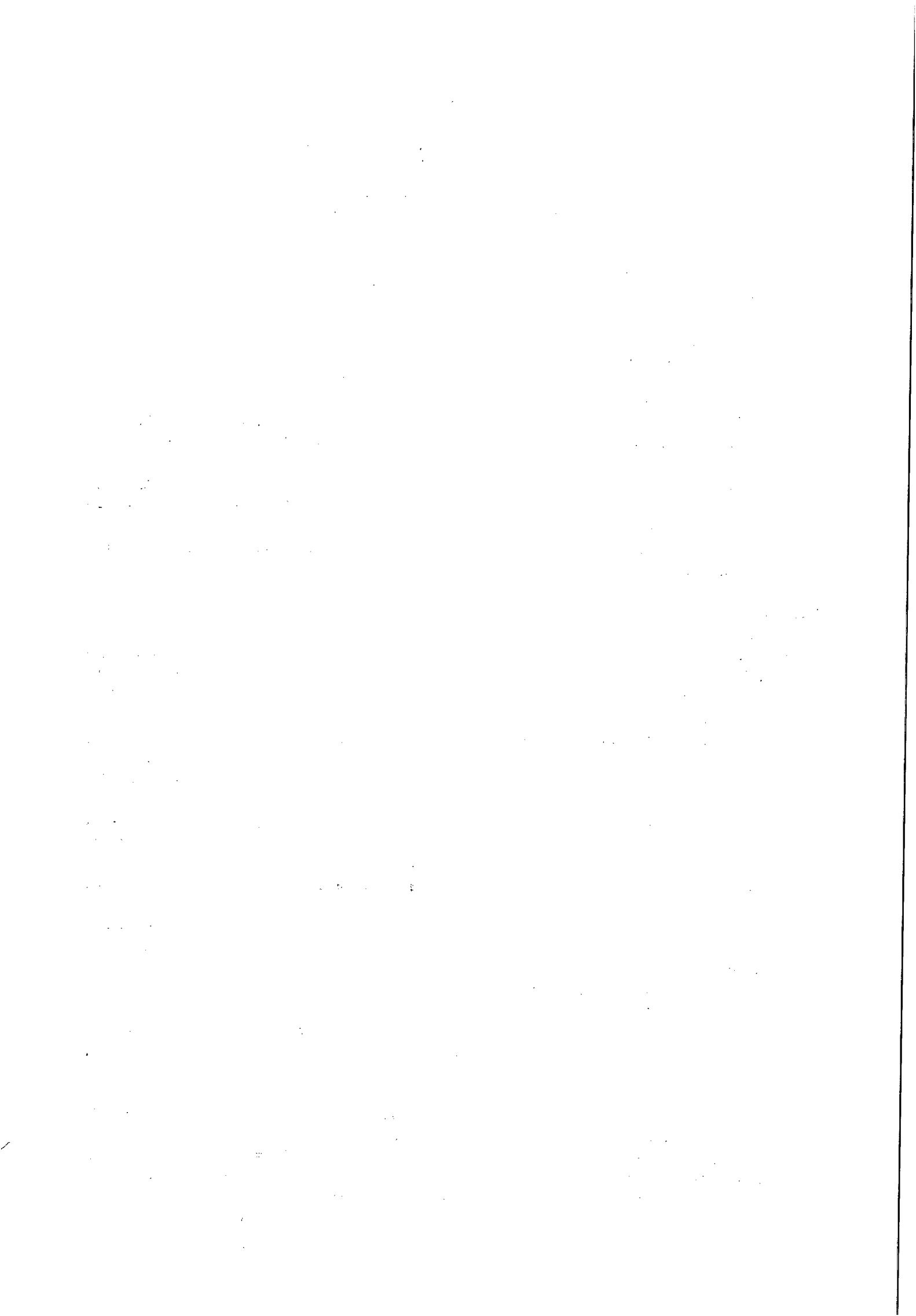
4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O fornecimento será efetuado **por compra fracionada**, ao longo dos 24 meses de validade do contrato, com prazo de entrega não superior a **20 (vinte) dias**, contados a partir do envio do pedido.

4.2. Os bens deverão ser entregues na Estação de Tratamento de Água do Sistema Pratygy, em Maceió-AL, rua Paulo Roberto Farias, s/n, Antares, de segunda a sexta-feira no horário de 8 as 11 e de 14 as 17 horas.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 308.880,00 para o item 01 e de R\$ 119.760,00 para o item 2.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.2. O custo estimado foi apurado a partir do valor médio das propostas de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **15 (quinze) dias** do recebimento provisório.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.a.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.b.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) (dias)**, o produto com avarias ou defeitos;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

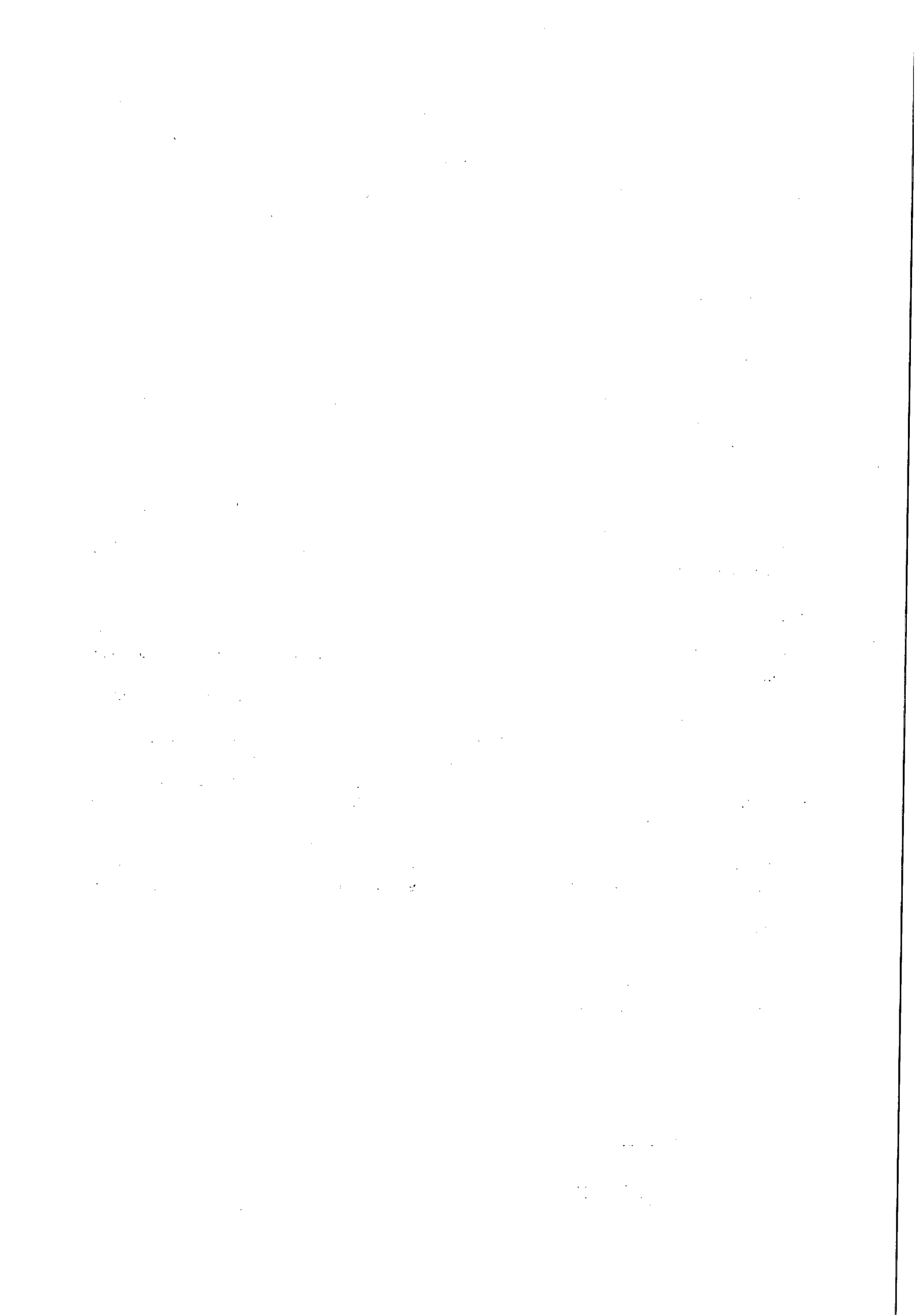
d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

- a) O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

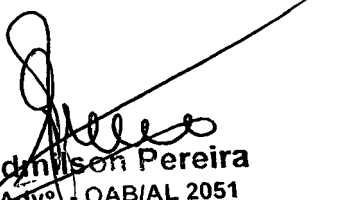
10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

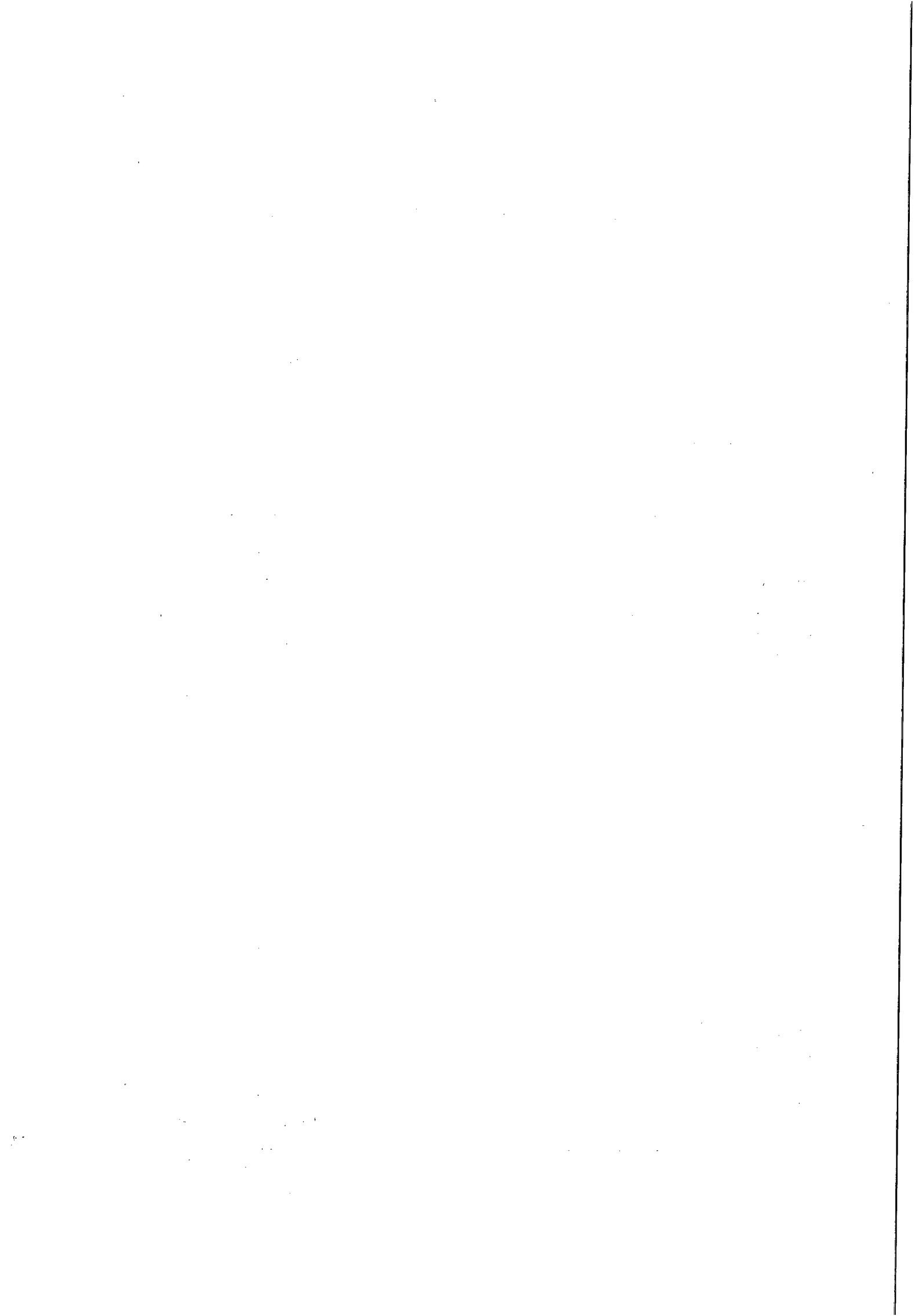
Maceió/AL, 15 de Setembro de 2014.

Engº Químico Franklin Freitas Monte Bispo
Supervisor de Produção e Tratamento de Água

Aprovo, em ___ de _____ de _____.

Identificação e assinatura da autoridade competente


Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2014

ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTARIA

1) LOTE 1 – 24.000 KG DE TRICLORO EM TABLETES – ÁCIDO TRICLOISOCIONÚRICO

ITEM	MATERIAL	QUANT. (KG)	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1)TRICLORO EM TABLETES – ÁCIDO TRICLOISOCIONÚRICO	24.000	12,87	308.880,00

2) LOTE 2 – 12.000 KG DE DICLORO GRANULADO – ÁCIDO DICLOISOCIONÚRICO

ITEM	MATERIAL	QUANT. (KG)	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	2)TRICLORO GRANULADO – ÁCIDO DICLOISOCIONÚRICO	12.000	9,98	119.760,00

1

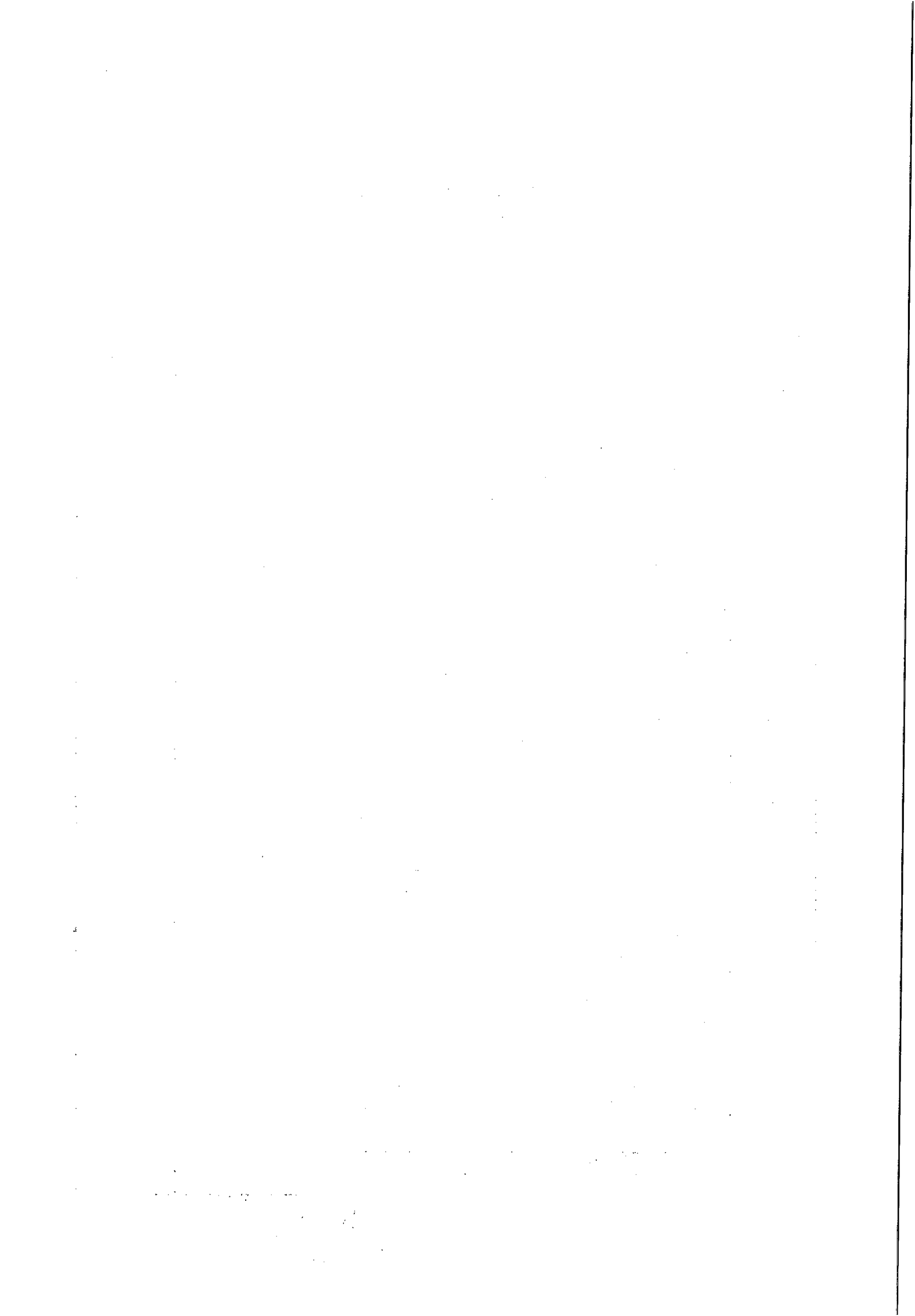


ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2014 - CASAL
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

LOTE 1 - 24.000 KG DE TRICLORO EM TABLETES - ÁCIDO TRICLOISOCIONÚRICO

OBJETO	MÊS			QUANT. (KG)	VALOR (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
TRICLORO EM TABLETES	MÊS			24.000		
	1	2	3			
	QUANTIDADE (kg)					
	1.000	1.000	1.000			
	MÊS					
	4	5	6			
	QUANTIDADE (Kg)					
	1.000	1.000	1.000			
	MÊS					
	7	8	9			
	QUANTIDADE (Kg)					
	1.000	1.000	1.000			
	MÊS					
	10	11	12			
	QUANTIDADE (Kg)					
	1.000	1.000	1.000			
	MÊS					
	13	14	15			
	QUANTIDADE (Kg)					
	1.000	1.000	1.000			
	MÊS					
	16	17	18			
	QUANTIDADE (Kg)					
	1.000	1.000	1.000			
MÊS						
19	20	21				
QUANTIDADE (Kg)						
1.000	1.000	1.000				
MÊS						
22	23	24				
QUANTIDADE (Kg)						
1.000	1.000	1.000				

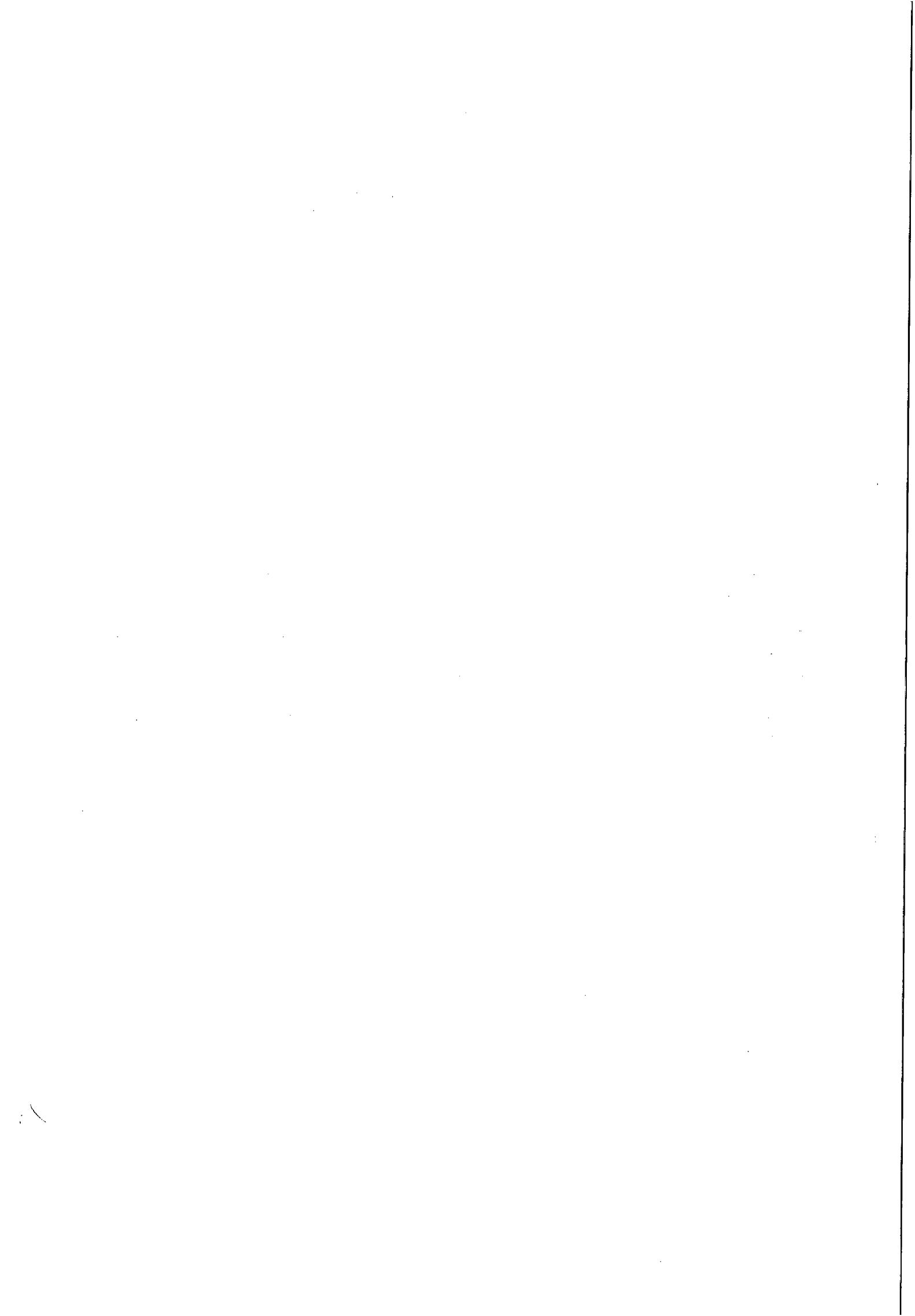




ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LOTE 2 – 12.000 KG DE DICLORO GRANULADO – ÁCIDO DICLOISOCIONÚRICO

OBJETO	MÊS			QUANT. (KG)	VALOR (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
DICLORO GRANULADO	MÊS			12.000		
	1	2	3			
	QUANTIDADE (kg)					
	500	500	500			
	MÊS					
	4	5	6			
	QUANTIDADE (Kg)					
	500	500	500			
	MÊS					
	7	8	9			
	QUANTIDADE (Kg)					
	500	500	500			
	MÊS					
	10	11	12			
	QUANTIDADE (Kg)					
	500	500	500			
	MÊS					
	13	14	15			
	QUANTIDADE (Kg)					
	500	500	500			
	MÊS					
	16	17	18			
	QUANTIDADE (Kg)					
	500	500	500			
MÊS						
19	20	21				
QUANTIDADE (Kg)						
500	500	500				
MÊS						
22	23	24				
QUANTIDADE (Kg)						
500	500	500				





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2014 - CASAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Razão Social da Licitante:	CNPJ:
-------------------------------------	----------------

1. DECLARAÇÕES:

1.1. A licitante **DECLARA**, expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste pregão e seus Anexos;

1.2. A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

1.3. A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

1.4. A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da administração conforme este edital, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

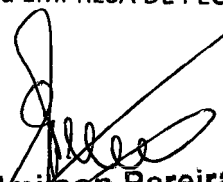
BANCO.....	AGÊNCIA.....	Nº DA CONTA
------------	--------------	-------------------

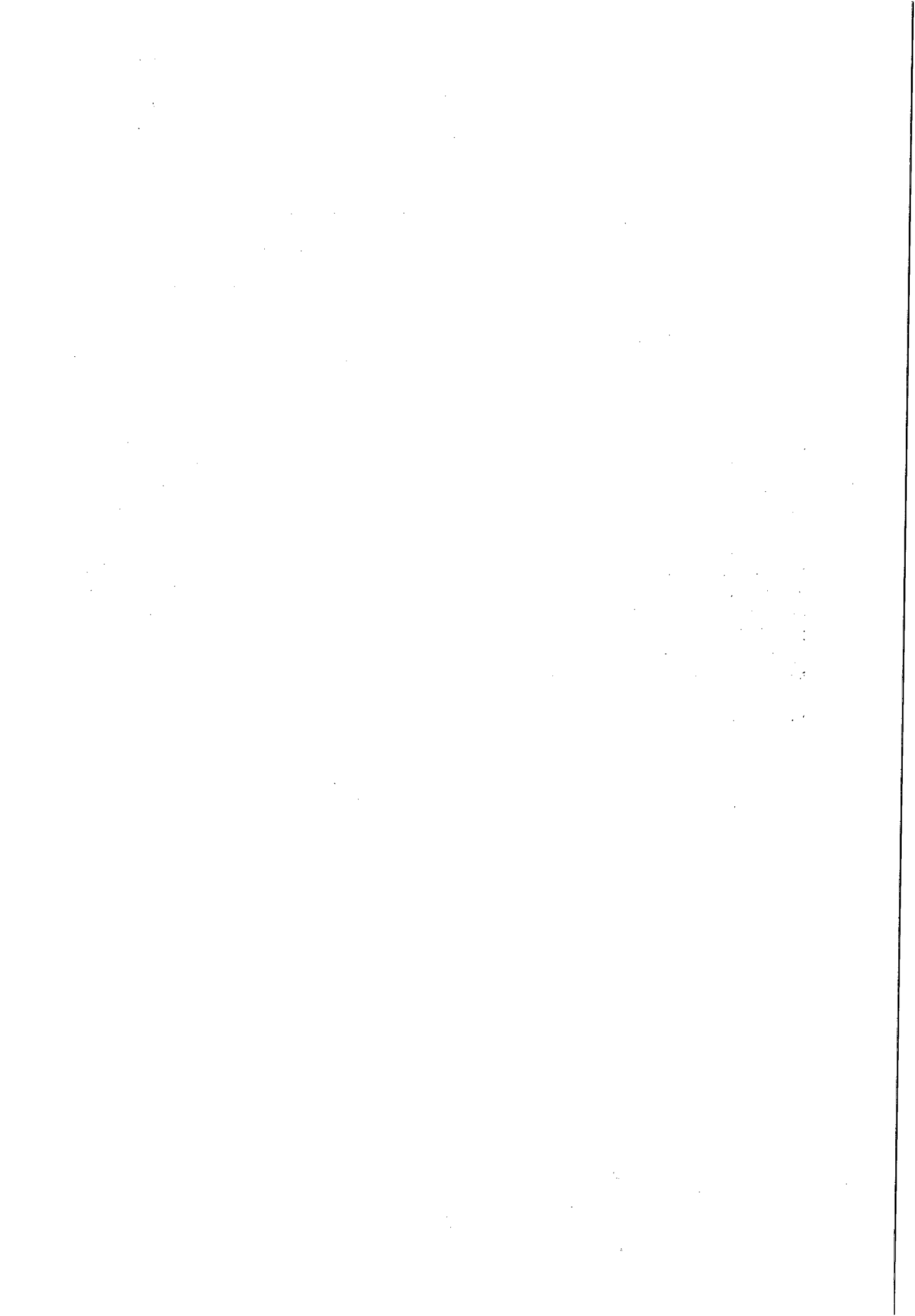
1.5 A licitante declara, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

.....
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Obs.: O item **1.5** somente será preenchido por empresas que cumprem os requisitos legais de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.


Edmison Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2014 - CASAL

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Razão Social da Licitante:	CNPJ:
-------------------------------------	----------------

1. DECLARAÇÕES:

1.1. A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2014 - CASAL, realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

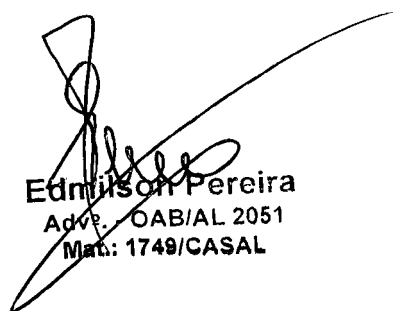
1.2. A licitante **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Fed. no 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)

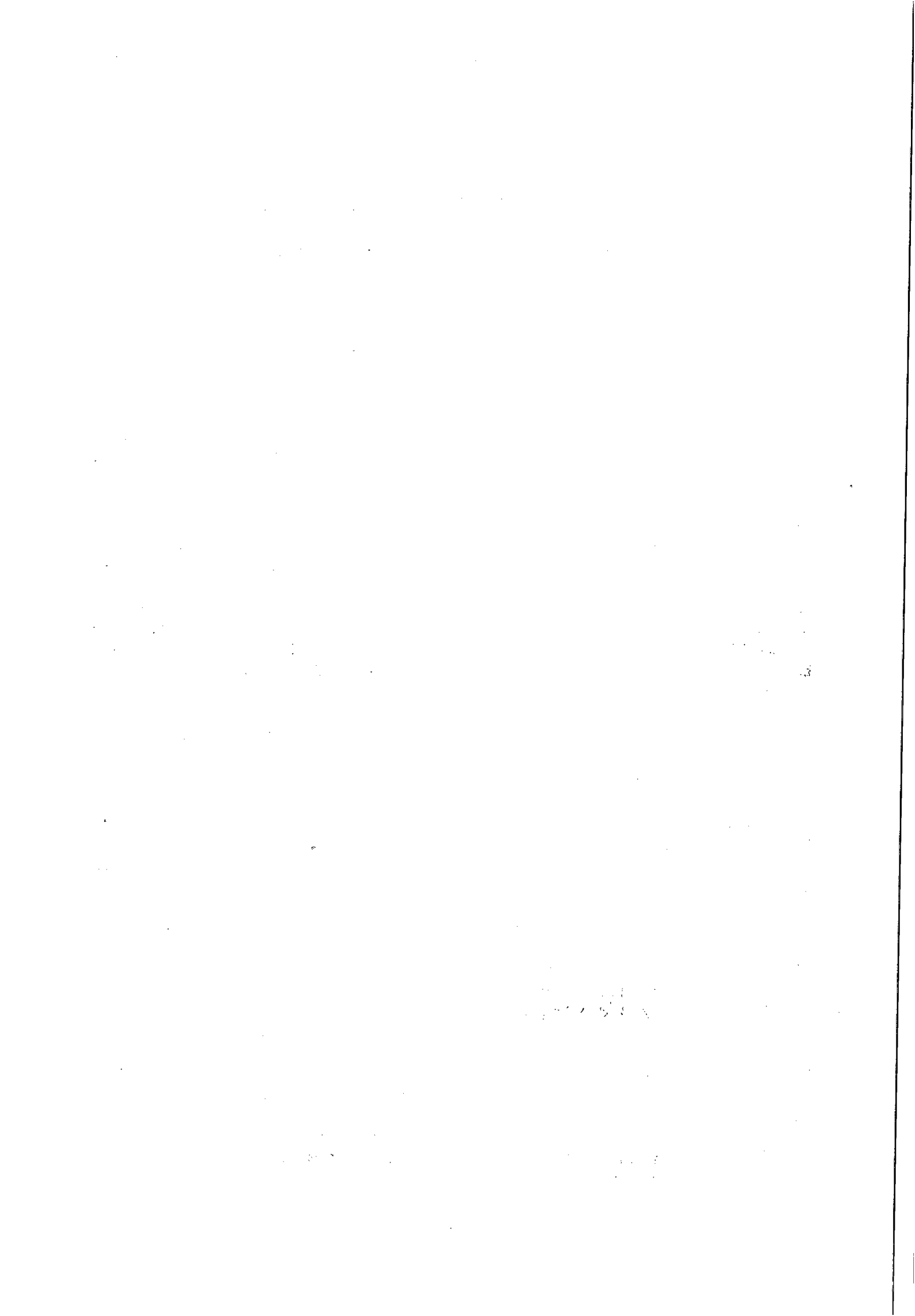
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Local e data

.....
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)


Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat: 1749/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2014 - CASAL

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO n.º...../2014 – CASAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA XXXXX.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional, CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

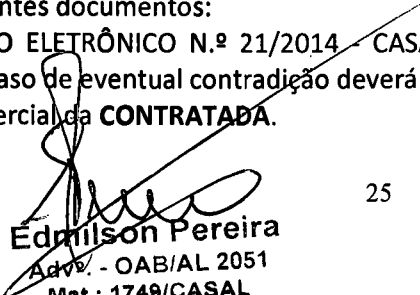
2) **CONTRATADA:**, estabelecida, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por, portador do CPF nº., residente e domiciliado em

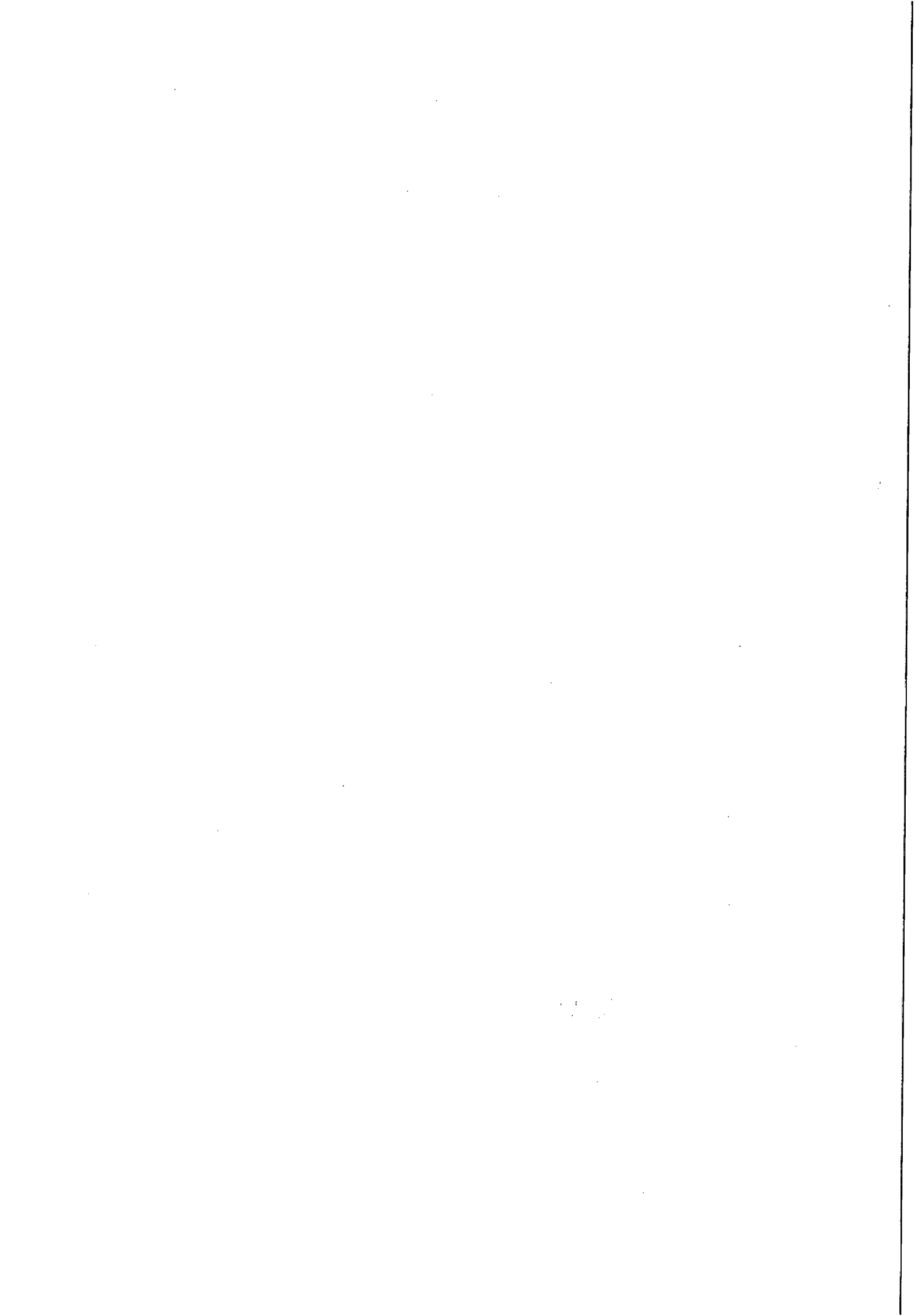
3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 21/2014, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº. 12058/2014, CI 71/2014 – SUPTRA, S.C. 00015551 e S.C. 00015552, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos químicos: LOTE 1: 24.000 (vinte e quatro mil) kg de tricloro em tabletes - ácido tricloroisocianúrico. LOTE 2: 12.000 (doze mil) kg de dicloro granulado – ácido dicloroisocianúrico, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2014 CASAL e seus anexos, nestes incluso o TERMO DE REFERÊNCIA, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a CASAL para se manifestar;
- Proposta de Comercial da CONTRATADA.


Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO: As especificações para o produto químico são as seguintes:

LOTE 1: 24.000 (vinte e quatro mil) kg de tricloro em tabletes - ácido tricloroisocianúrico.

- a) O produto químico DEVE ser registrado na ANVISA como desinfetante de água para consumo humano. O fornecedor DEVE enviar comprovante desse registro antes da contratação.
- b) Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 5 ppm
- c) Teor mínimo de Cloro Ativo de 90%
- d) Em tabletes de 15g ou 20g
- e) Em bambonas descartáveis de 20, 25, 40 ou 50 Kg separados uniformemente em sacos de 1Kg

LOTE 2: 12.000 (doze mil) kg de dicloro granulado – ácido dicloroisocianúrico,

- a) O produto químico DEVE ser registrado na ANVISA como desinfetante de água para consumo humano.
- b) Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 5 ppm
- c) Teor mínimo de Cloro Ativo de 60%
- d) Em bambonas descartáveis de 50Kg

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens objeto da aquisição devem estar dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os referidos produtos químicos devem ter prazo de validade mínimo de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo da vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: podendo ser prorrogado caso os quantitativos dos serviços não atinja sua totalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE: O valor deste contrato para o lote 1 é de R\$ XXXXX (XXXXXXXX).

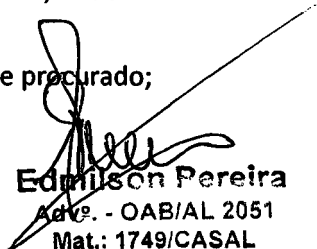
O valor deste contrato para o lote 2 é de R\$ XXXXX (XXXXXXXX).

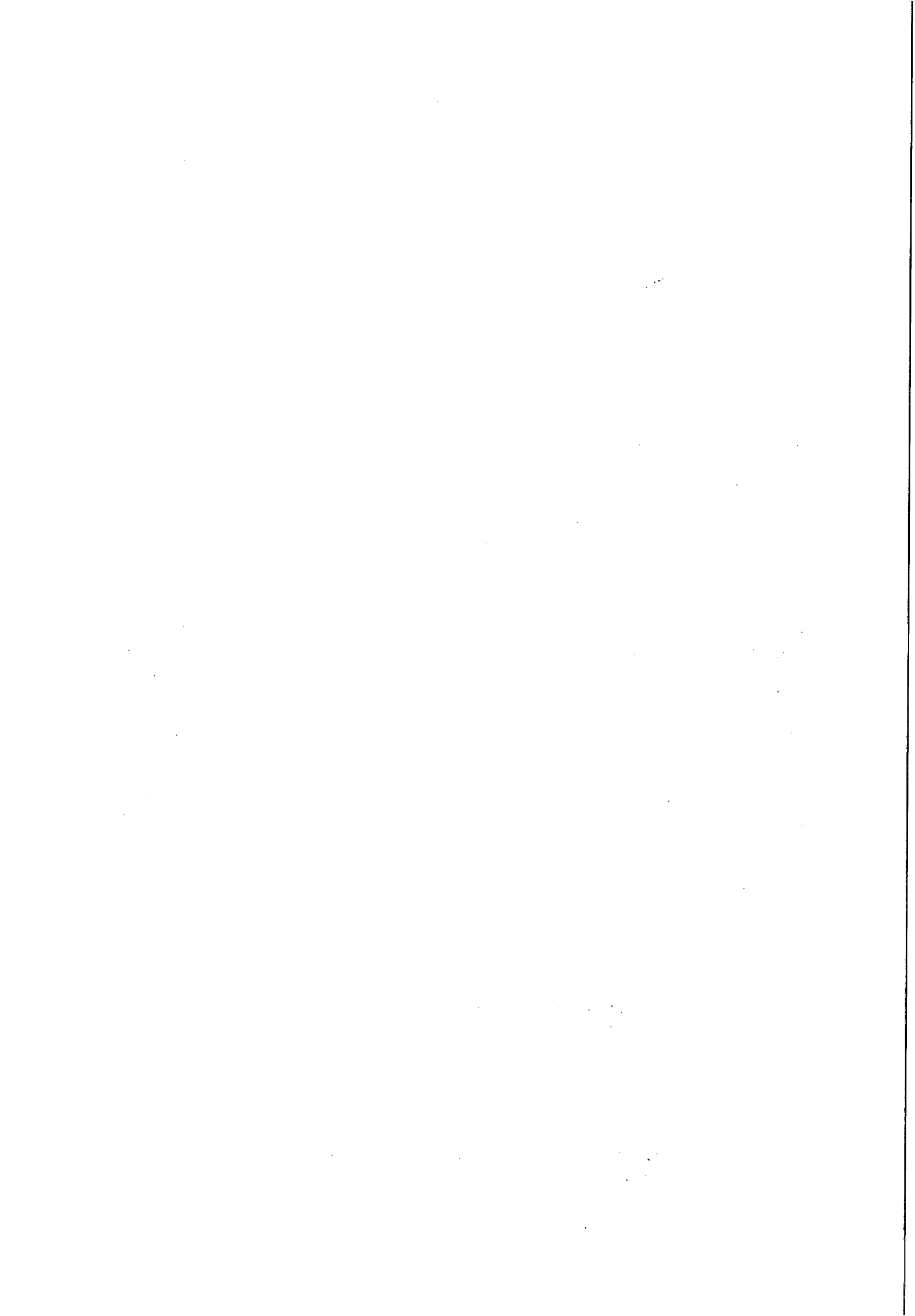
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta. Após esse período os preços contratuais serão reajustados a cada aniversário, de acordo com o Índice econômico da coluna 58 – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS IPA – OG – PRODUTOS QUÍMICOS – OUTROS – Publicado pela Revista “Conjuntura Econômica”, editada pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se por base a data da apresentação da proposta pela variação do referido índice.

No cálculo dos reajustes utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;


Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I_o = Índice inicial - refere-se ao mês, correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês, correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O investimento para a execução do objeto desta licitação terá a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA XXXX
GRUPO DE DESPESA XXXXXXXX
RUBRICA XXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRANSPORTE E DA ENTREGA: O transporte do produto é de responsabilidade da CONTRATADA e o veículo deverá estar devidamente identificado conforme normas ABNT/Ministério dos Transportes, para transporte de produtos perigosos e ainda, deverá estar em boas condições de conservação e rodagem, de acordo com a legislação de trânsito pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento será efetuado por compra fracionada, ao longo de 24 (vinte e quatro) meses de validade do contrato, com prazo de entrega não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir do envio do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bens deverão ser entregues na Estação de Tratamento de Água do Sistema Pratagy, em Maceió-AL, rua Paulo Roberto Farias, s/n, Antares, de segunda a sexta-feira no horário de 8 as 11 e de 14 as 17 horas, com custo do transporte, com tributos e taxas inclusos no valor do produto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descarrego do produto no local de entrega é de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: A forma de acondicionamento e transporte deve preservar rigorosamente as características do produto estabelecidas acima.

PARÁGRAFO QUINTO: Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

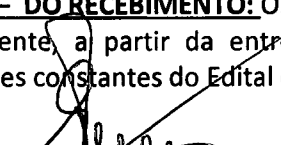
PARÁGRAFO SEXTO: Segundo o DL 96.044 e as NBR 7500, 7501, 7503, 9735, 13221 e 14619, os veículos que transportam produtos perigosos deverão portar:

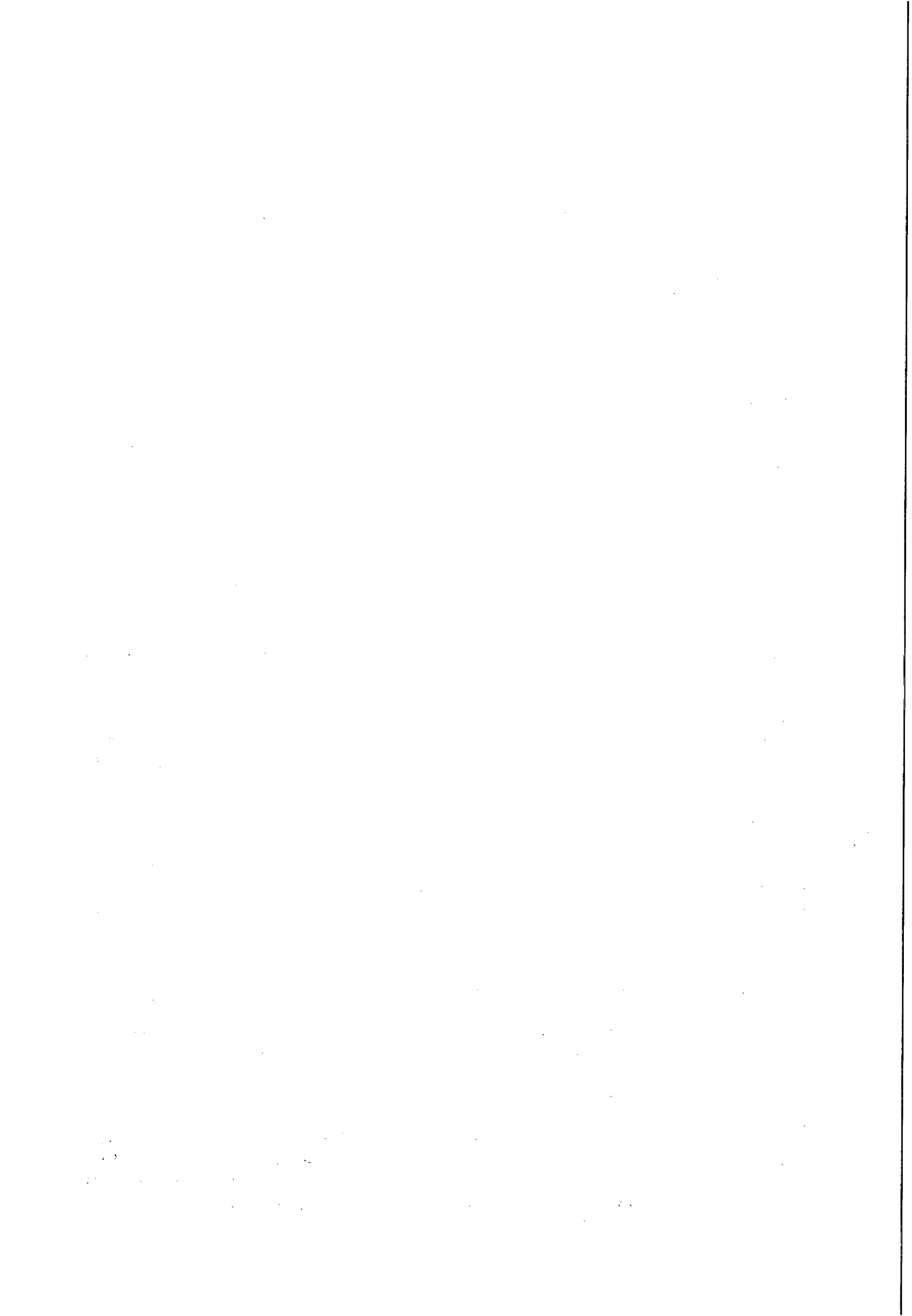
- a) rótulo de risco colocado nas laterais e traseira;
- b) painéis de segurança colocados nas laterais, traseira e dianteira;
- c) ficha de emergência;
- d) envelope de embarque;
- e) EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e equipamentos de emergência.
- f) Autorização para Transporte de Produtos Perigosos (ATPP) emitida pelo Órgão Ambiental Estadual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO: Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.


Edmilson Pereira
Adv. - CAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **15 (quinze) dias** do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

5. Certidão Negativa de Débito do INSS;
6. Certidão Negativa de Débito do FGTS;
7. Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARAGRAFO QUARTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARAGRAFO QUINTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARAGRAFO SEXTO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Agência C/C.....

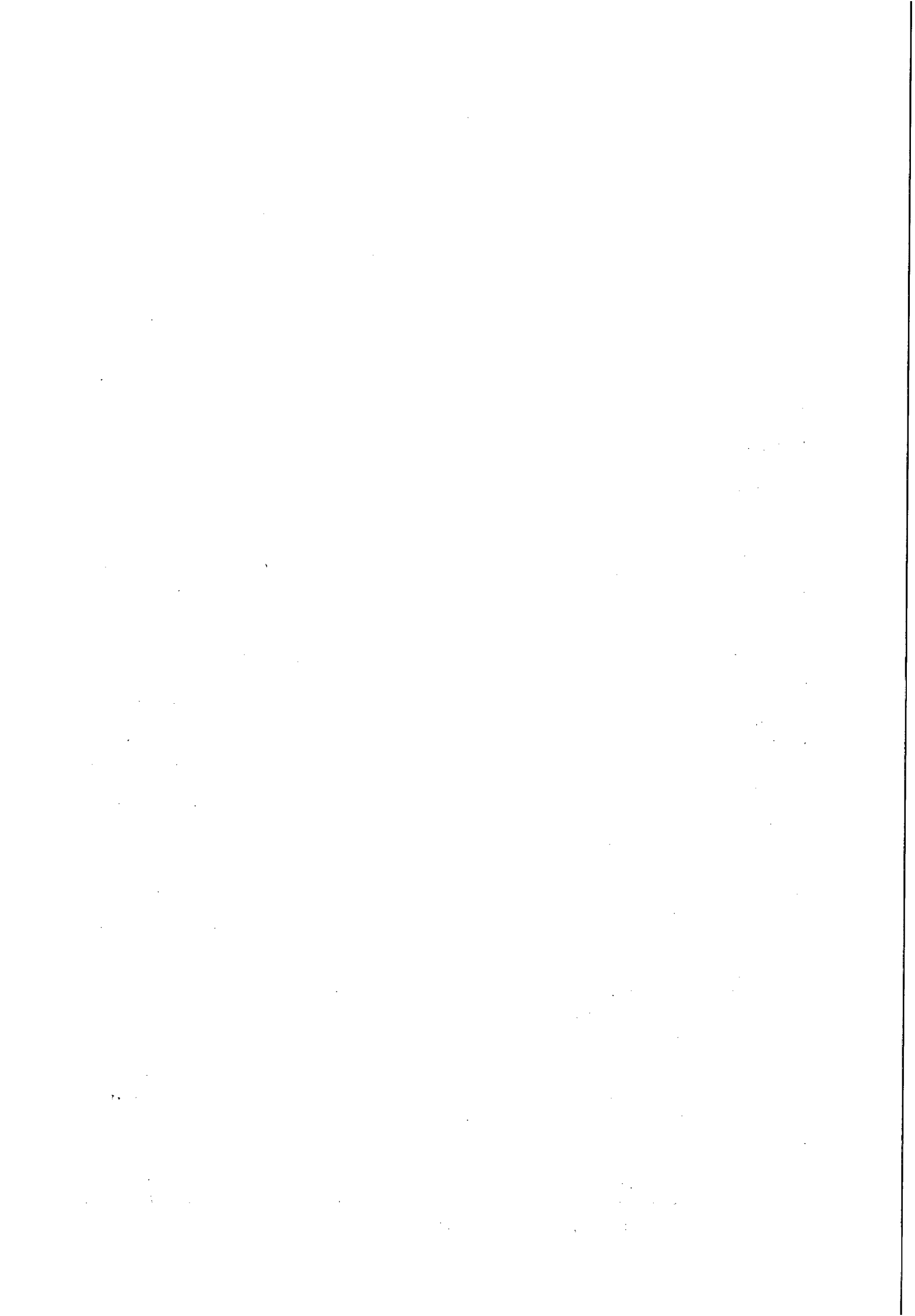
CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário Franklin Freitas Monte Bispo, matrícula 2251, CPF 861.300.134-34, doravante, denominado **GESTOR**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

PARAGRAFO SEGUNDO O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARAGRAFO QUARTO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) (dias)**, o produto com avarias ou defeitos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO QUARTO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO QUINTO: Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

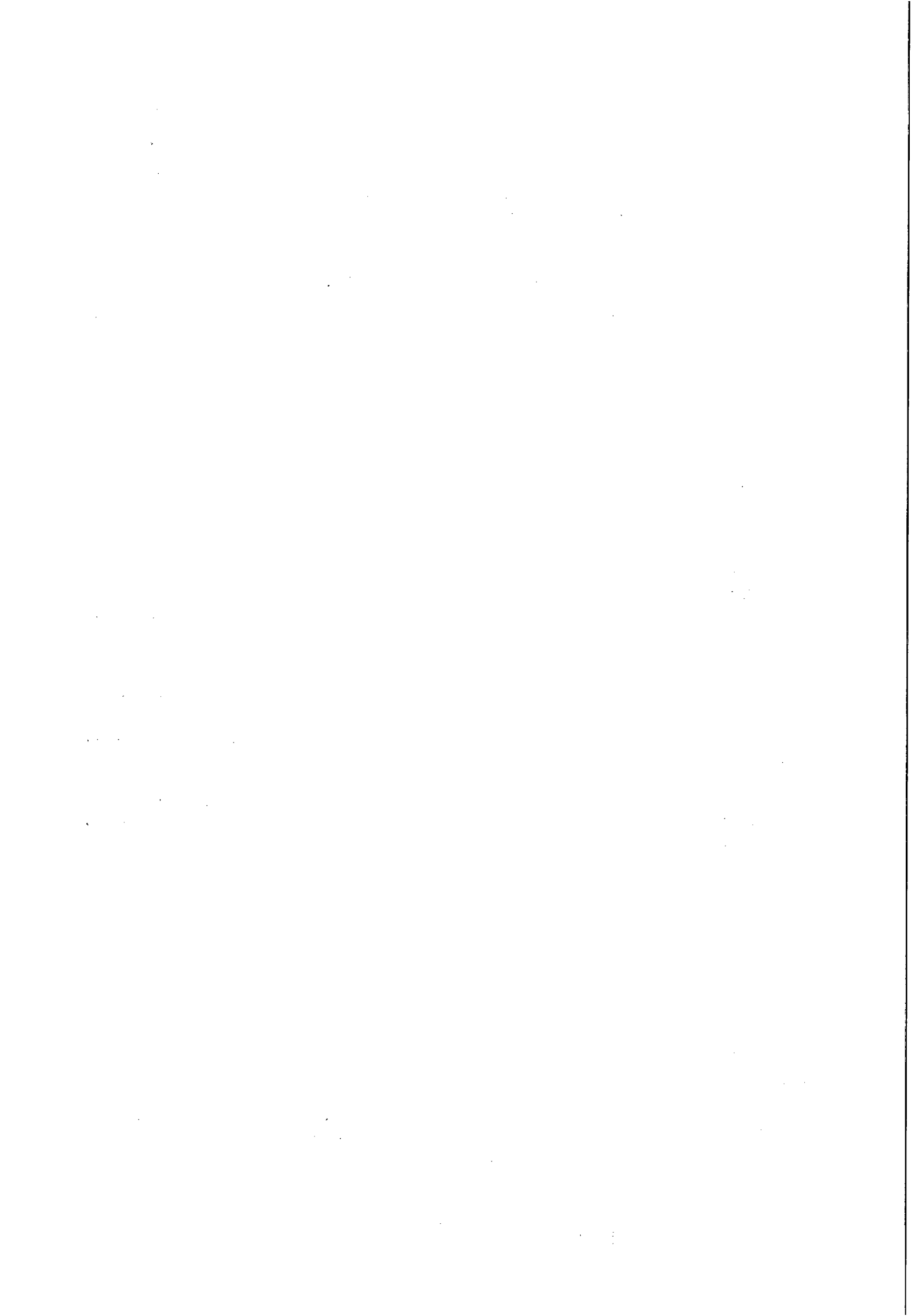
PARÁGRAFO SÉTIMO: Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE: A Contratante obriga-se a :

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS: Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções,





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- c) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- d) **MULTA** de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- e) **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo:

- f) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- h) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- i) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: A rescisão das obrigações decorrentes do presente instrumento processar-se-á de acordo com o que estabelece a Lei n.º 8.666/93, em seus artigos 77 a 80.

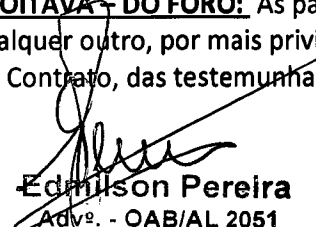
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

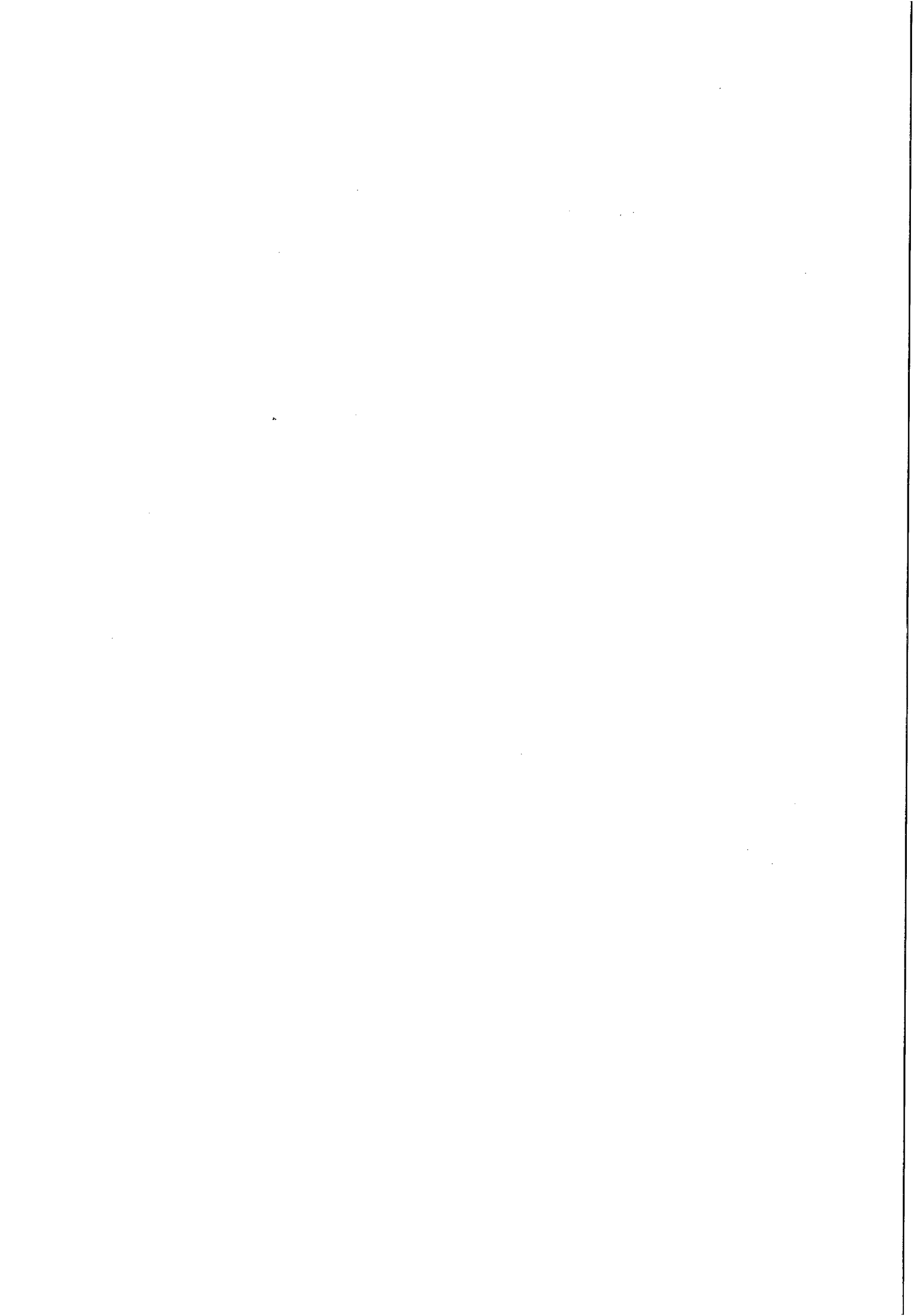
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: a contratada e a contratante respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.


Edmilson Pereira
Adv.º - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, de _____ de 2014.

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

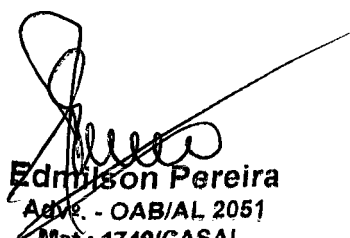
CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice Presidente de Gestão Operacional/CASAL

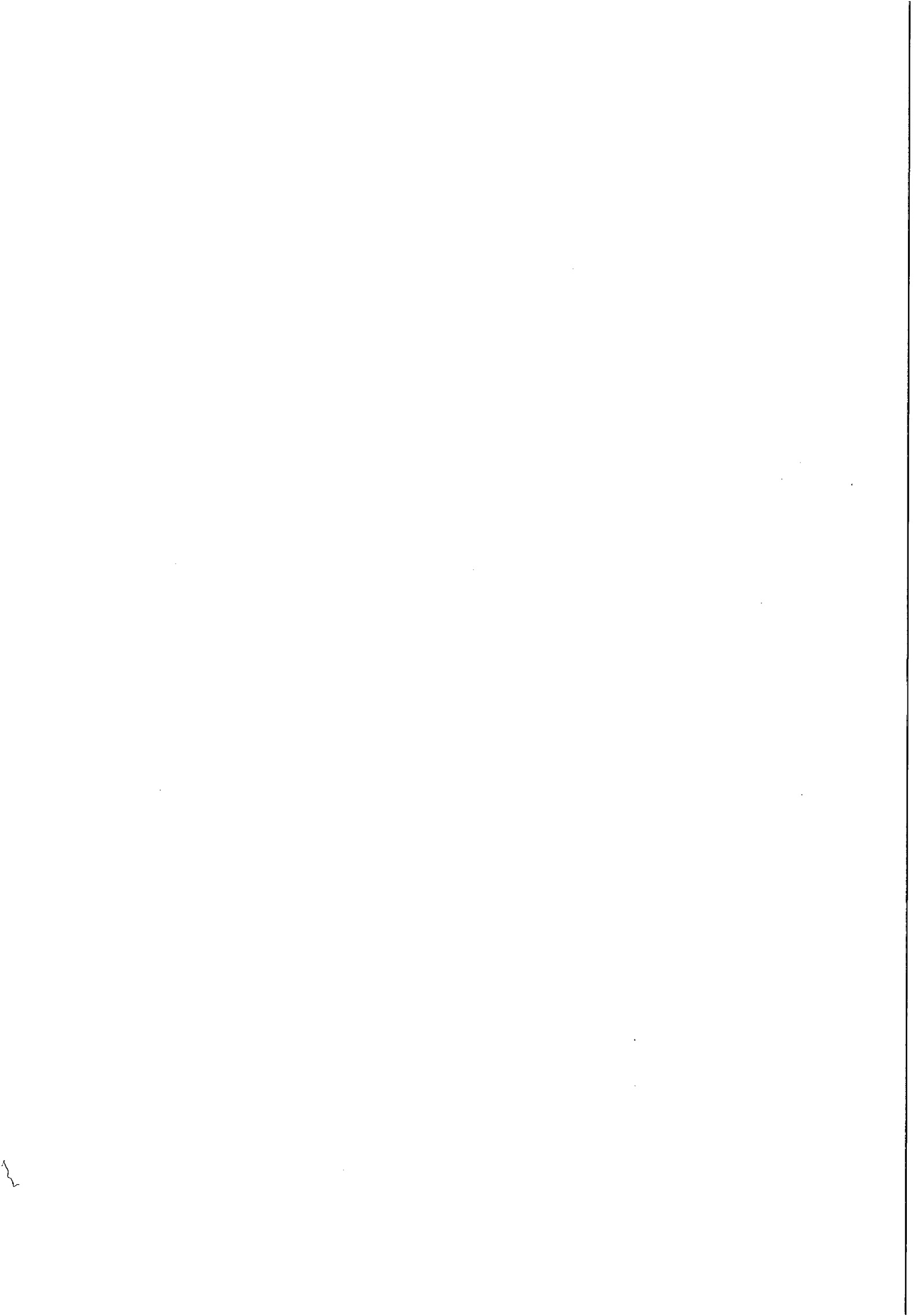
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME E CPF

NOME E CPF


Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2014 - CASAL

ANEXO V


TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DE INFORMAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, nº _____, _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - SSP/____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atenderá a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei Estadual n.º 6.582 de 18 de março de 2005, e Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Observações: Preencher em papel timbrado da empresa e apresentar cópia autenticada do Ato Constitutivo atualizado da empresa.


Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2014 - CASAL


ANEXO VI

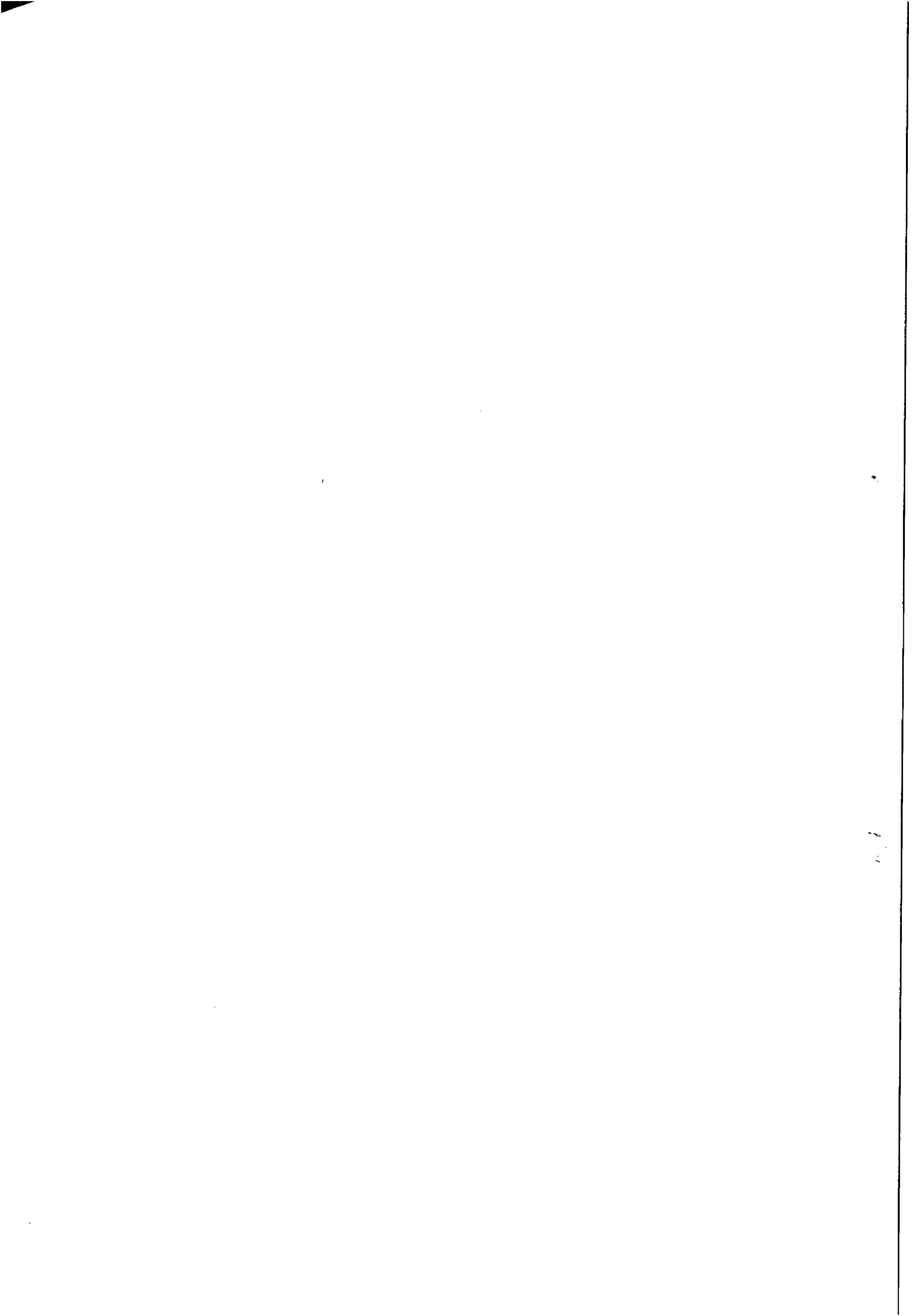
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, nº _____, _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____-SSP/____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da mesma Lei Complementar.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)


Edmilson Pereira
Adv.º - OAB/AL 2051
Mat. 1749/CASAL





Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



27/

PROTOCOLO Nº 12058/2014
C.I. nº 71/2014- SUPTRA

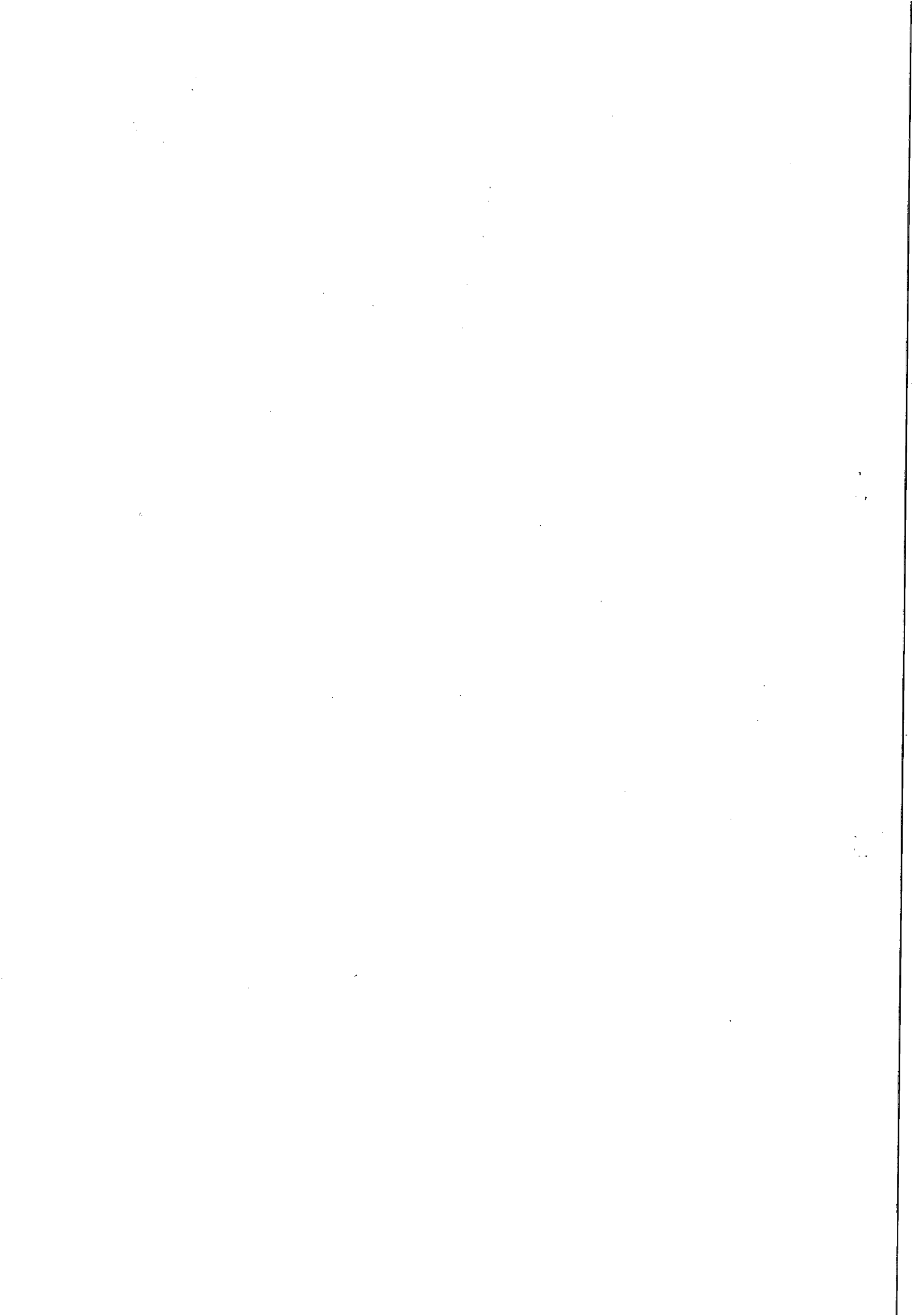
Á ASJUR (De Ordem)

Encaminhamos Edital Pregão Eletrônico 21/2014, que tem como objeto a aquisição de produtos químicos, a saber: LOTE 1: 24.000 (vinte e quatro mil) kg de tricloro em tabletes - ácido tricloroisocianúrico. LOTE 2: 12.000 (doze mil) kg de dicloro granulado – ácido dicloroisocianúrico para análise e aprovação deste setor.

Maceió/AL., 22 de outubro de 2014.

Atenciosamente

Luci Gleide
CPL/CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas



Processo: 12.058/2014

Interessado: SUPTRA

Assunto: Aprovação de Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2014.

À Assessoria Jurídica – Chefe da ASJUR/CASAL

EMENTA: APROVAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 21/2014. AQUISIÇÃO DE PRODULOS QUÍMICOS.

Veio para análise jurídica e aprovação o Edital e seus anexos, decorrente da modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 21/2014, com base na Lei Federal n. 10.520, Decreto Estadual 3.548, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/06 subsidiariamente da Lei 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.993/94 e 9.648/98, com vistas à *"aquisição de produtos químicos, a saber LOTE 1: 24.000 (vinte e quatro mil) kg de tricloro em tabletes – ácido tricloroisocianúrico. LOTE 2: 12.000 (doze mil) kg de dicloro granulado 0 ácido dicloroisocianúrico."*

Assim, da análise do Edital em epígrafe e seus anexos, depreende-se que está em conformidade, bem como encontram-se presentes todos os requisitos necessários para sua aprovação.

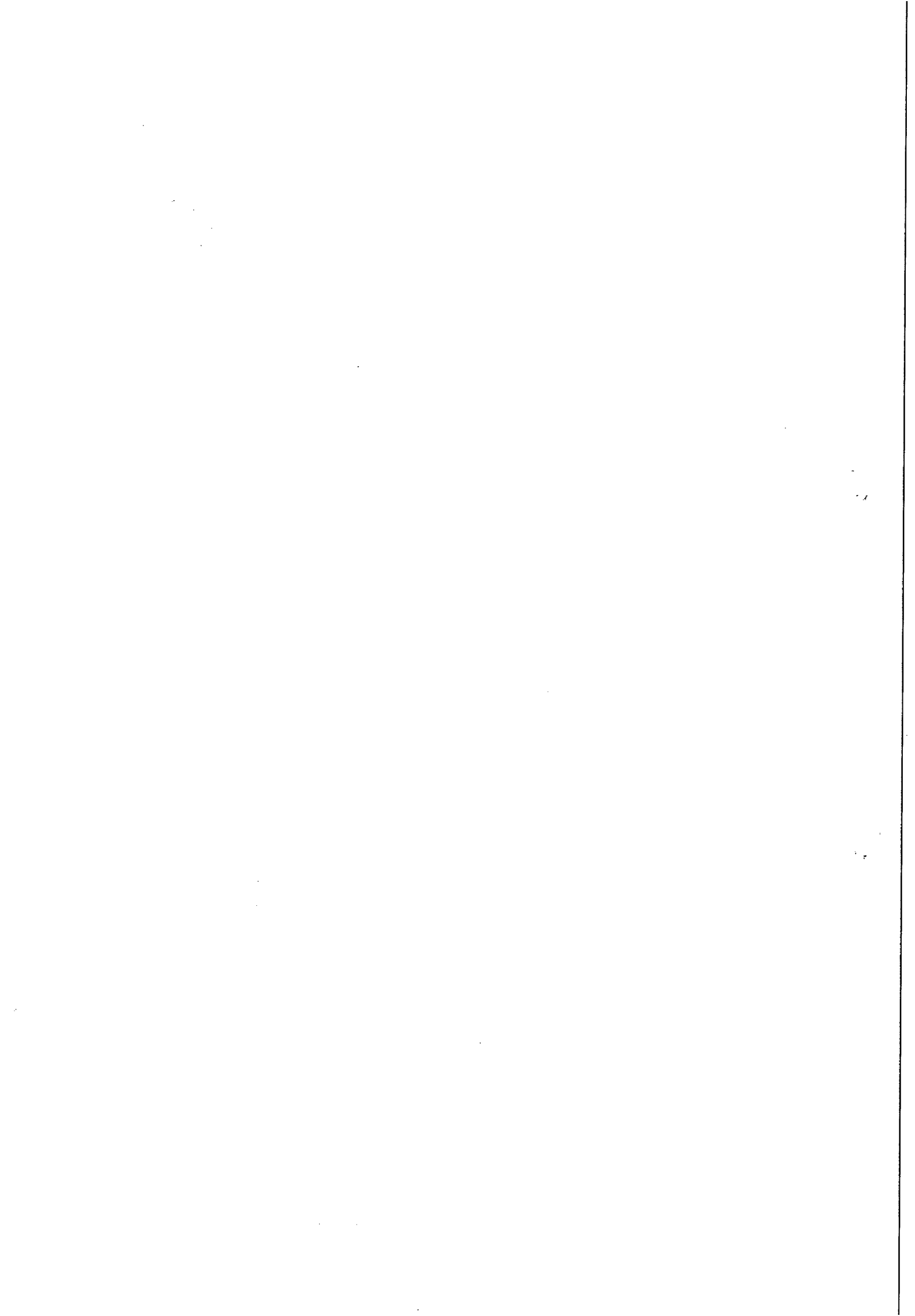
Diante das conformidades supramencionadas aprovamos o Edital do Pregão Eletrônico supracitado, apondo a chancela deste jurídico, cumprindo assim, os mandamentos contidos no artigo 38, Parágrafo Único da Lei nº 8666/93.

É o parecer S.M.J.

Em: 03.11.2014.

EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL

JÉSSICA TENÓRIO MARCOLINO
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

12058/14

Nº da folha:

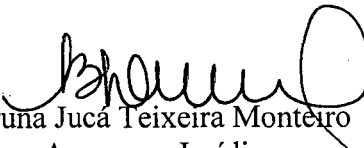
29

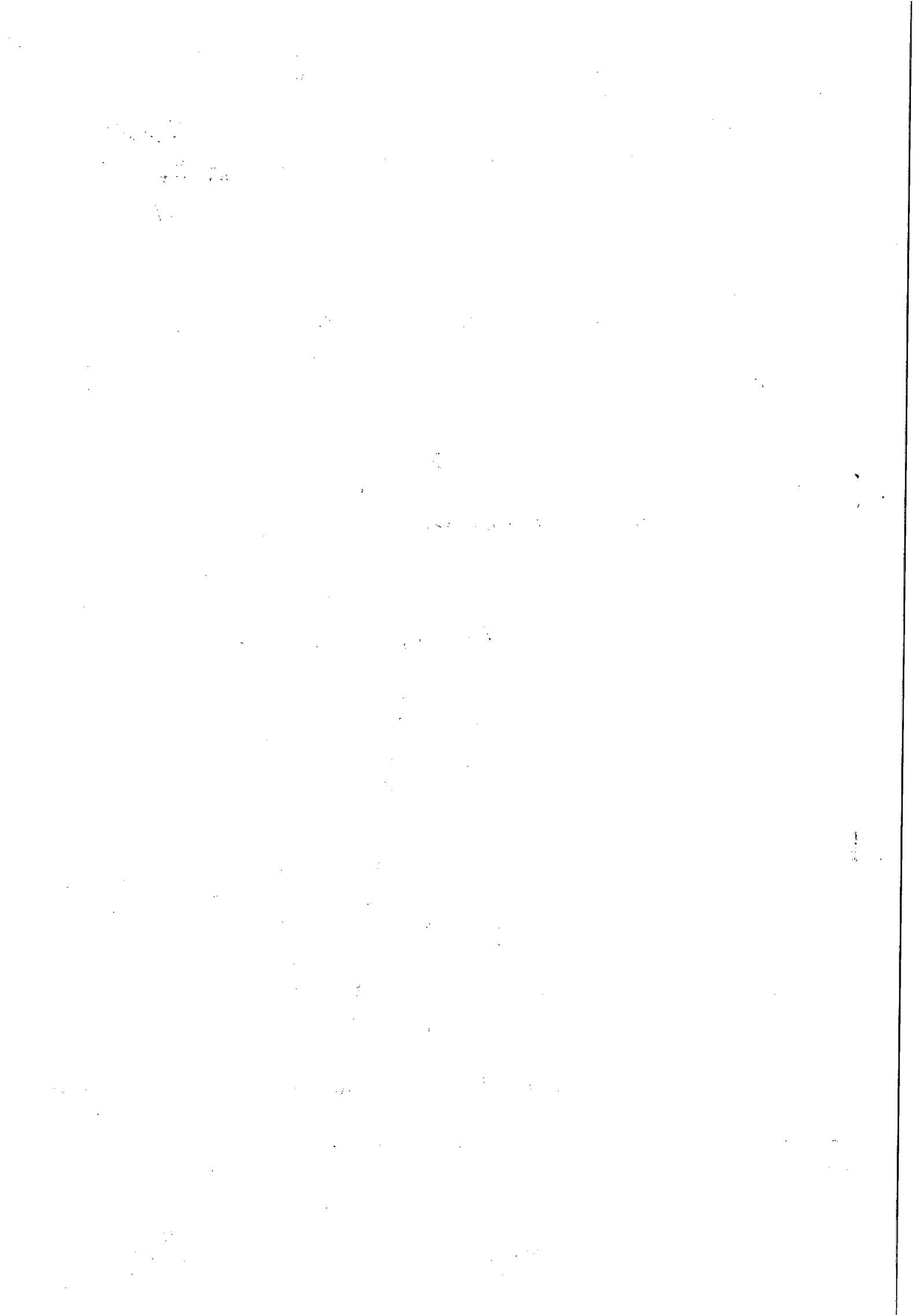


À CPL,

Considerando o que consta do parecer Jurídico de fls. 28 e a autorização exposta às fls. 23, somos pela possibilidade de deflagração da fase externa do Certame.

Em 04 de novembro de 2014.


Bruna Juca Teixeira Monteiro
Assessora Jurídica



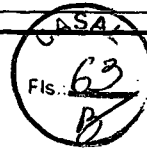
**COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.****169 /2014**

Origem: CPL

Destino: ASCOM

Data de emissão:
05/11/2014

Senhor Assessor,



Solicitamos as suas providências para publicação no Diário Oficial do Estado edição do dia 06/11/14, aviso de edital de Pregão Eletrônico nº 21/2014.

Atenciosamente,

Rosalva Medeiros Aleluia de Barros
Pregoeira

Diretor
03/11/14

Caracteres restantes: 966

Quantidade	400	Valor unitário	R\$
Item [nº 91]	TUBO DE PVC 1/2" 20MM AZUL MTS		
Produto	TUBO		
Descrição			
TUBO DE PVC 1/2" 20MM AZUL MTS			

Caracteres restantes: 970

Quantidade	17000	Valor unitário	R\$
		Valor total do(s) item(ns)	R\$
		Valor total do lote	R\$ 307.978,80

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, através da CPL/CASAL torna pública a realização da Licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2014 – CASAL –
DATA: 18/11/2014 – 09:30h (Horário Brasília)

LOCAL: Site www.licitacoes-e.com.br

OBJETO: A aquisição de produtos químicos, a saber:
LOTE 1: 24.000 (vinte e quatro) mil kg de tricloro em tabletes - ácido tricloroisocianúrico. LOTE 2: 12.000 (doze mil) kg de dicloro granulado – ácido dicloroisocianúrico, O Edital e seus anexos encontram-se à disposição das empresas no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil,, www.casal.al.gov.br, da CASAL ou apenas para consulta na sala CPL/CASAL, na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, no horário comercial.

Rosalva Medeiros Aleluia de Barros
Pregoeira/CASAL



COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS -
CEPAL
CONVOCAÇÃO

A Companhia de edição, impressão e publicação de Alagoas CEPAL, vem por meio do Departamento de Suprimentos, convocar EMPRESAS DO RAMO DE MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR, em cumprimento ao item d.2 da instrução normativa nº AGESA 002/2008, para apresentarem proposta de preço no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data desta publicação.

As propostas de preços deverão ser enviadas por, comprascepal@gmail.com por fax (082) (FAX 3315 8316 ou no departamento de suprimentos, na sede da CEPAL situada à Av. Fernandes Lima S/N, Gruta de Lourdes - Macció - Alagoas CEP: 57.055.000- das 08:00 hs às 17:00 hs

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR.

Macció, 03 de Novembro 2014.

Francisco Ferreira Lessa das Neves
Chefe do Departamento de Suprimentos

Protocolo 108646

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS -
CEPAL
CONVOCAÇÃO

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas CEPAL, vem por meio do Departamento de Suprimentos, convocar EMPRESAS DO RAMO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, em cumprimento ao item d.2 da instrução normativa nº AGESA 002/2008, para apresentarem proposta de preço no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data desta publicação.

As propostas de preços deverão ser enviadas por, comprascepal@gmail.com por fax (082) (FAX 3315 8316 ou no departamento de suprimentos, na sede da CEPAL situada à Av. Fernandes Lima S/N, Farol - Macció - Alagoas CEP: 57.052.000 - das 08:00 às 17:00 hrs.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - CCERC.

EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO Nº 04/2010 CELEBRADO ENTRE A CEPAL E A SETUR".

Macció, 03 de Novembro de 2014.

Francisco Ferreira Lessa das Neves
Chefe do Departamento de Suprimentos

Protocolo 108656

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS -
CEPAL
CONVOCAÇÃO

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas CEPAL, vem por meio do Departamento de Suprimentos, convocar EMPRESAS DO RAMO DE JARDINAGEM, em cumprimento ao item d.2 da instrução normativa nº AGESA 002/2008, para apresentarem proposta de preço no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data desta publicação.

As propostas de preços deverão ser enviadas por, comprascepal@gmail.com por fax (082) (FAX 3315 8316 ou no departamento de suprimentos, na sede da CEPAL situada à Av. Fernandes Lima S/N, Farol - Macció - Alagoas CEP: 57.052.000 - das 08:00 às 17:00 hrs.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM JARDINAGEM - CCERC.

EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO Nº 04/2010 CELEBRADO ENTRE A CEPAL E A SETUR".

Macció, 03 de Novembro de 2014.

Francisco Ferreira Lessa das Neves
Chefe do Departamento de Suprimentos

Protocolo 108666

Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL)

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, através da CPL/ CASAL torna pública a realização da Licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2014 - CASAL - DATA: 18/11/2014 - 09:30h (Horário Brasília)

LOCAL: Site www.licitacoes-e.com.br

OBJETO: A aquisição de produtos químicos, a saber: LOTE 1: 24.000 (vinte e quatro) mil kg de tricloro em tabletes - ácido tricloroisocianúrico. LOTE 2: 12.000 (doze mil) kg de dicloro granulado - ácido dicloroisocianúrico. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição das empresas no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil, www.casal.al.gov.br, da CASAL ou apenas para consulta na sala CPL/CASAL, na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, no horário comercial.

Rosalva Medeiros Aleluia de Barros
Pregoeira/CASAL

Protocolo 109846

Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas
(INMEQ/AL)

PORTARIA Nº 013/2014 de 05 de novembro de 2014.

O Presidente do Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas - INMEQ/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE designar, os servidores JOSÉ MARIA SANTOS DE MELO e DELANO DE CAMPOS TAVARES, para comporem junto com um representante da Bioética de Gestão Pública a ser indicado por sua diretoria a Comissão do Termo de Parceria.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macció-AL, 05 de novembro de 2014.

Virgílio Cavalcante Palmeira
Presidente

Protocolo 109773

Universidade Estadual de Ciências da Saúde de
Alagoas (UNCISAL)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º UNCISAL 115/2014

Processo: 41010-2399/2014

Tipo: menor preço por item.

Objeto: Aquisição de Equipamento Médico destinado a UNCISAL

Data de realização: 24 de novembro de 2014 às 10h. - Horário de Brasília.

Disponibilidade: endereço eletrônico WWW.licitacoes-e.com.br

Informações: Fone: (82) 3315-6741 /3315-6713

Macció, 04 de novembro de 2014.

Fernanda Kelly Silva de Farias
Pregoeira

Protocolo 109746

RESULTADO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº UNCISAL 092/2014

PROCESSO Nº 4101-12467/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNCISAL

PROPOSTA VENCEDORA

EMPRESAS:

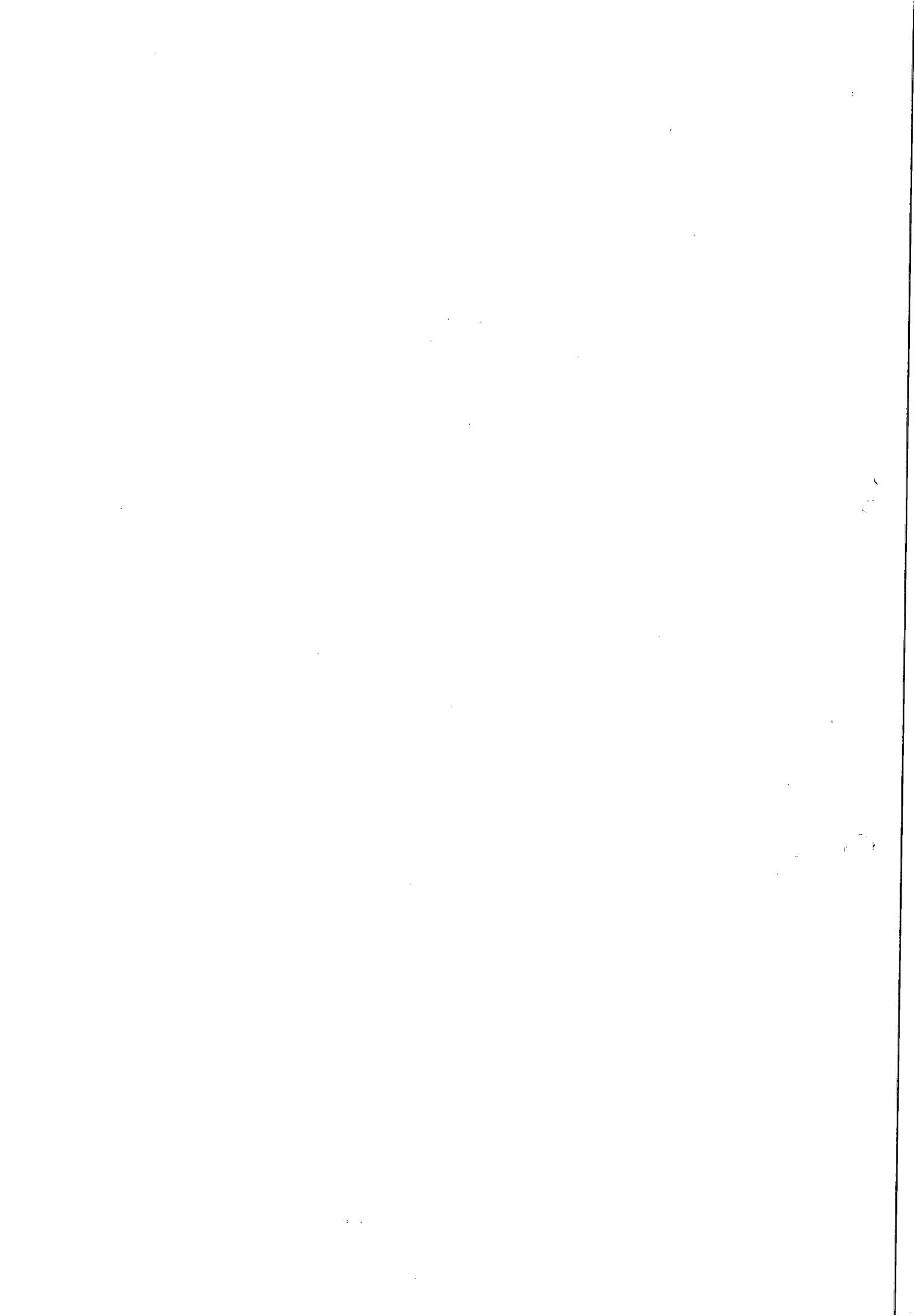
SOLUÇÃO INOX.COM.MANT.EEQ. INDUSTRIAIS LTDA.

CNPJ.: 06.137.445/0001-02

Rua Br.de Jaraguá, 1481-19º andar-Conj.191/192-Centro

Campinas-SP.

CEP.: 13.015-910





Companhia de Saneamento de Alagoas

Empresa

Acesso à Informação

Abrangência

Comercial

Serviços

Relatórios

Casal Educativa

Meio Ambiente

Concurso

Licitação

Notícias

Enquetes

Parceiros

Fale Conosco



Governador Teotonio Vilela inaugura estação de bombeamento do Canal do Sertão

Estrutura reforça abastecimento de Pariconha, Água Branca, Canapi, Mata Grande e Inhani. O governador Teotonio Vilela, o secretário de Estado da Infraestrutura

Acesso Rápido

- Análise de Projetos
- Atestado de Viabilidade
- Convocação/Doc
- Denunciar Vazamentos
- Emissão de Segunda Via
- Medição Individualizada

Últimas Notícias

Casal divulga nota com esclarecimento sobre a suspensão temporária dos concursos públicos

A Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal, em razão das diversas solicitações de informações...

[leia mais](#)

Bebedouro e Chã de Bebedouro: Casal trabalha para regularizar fornecimento

Previsão da Companhia é restabelecer fornecimento de água ainda nesta sexta-feira. Técnicos da Unidade...

[leia mais](#)

Gestores discutem transição do Saae de Pão de Açúcar para a Casal

Encontro na sede da Companhia detalhou regulamentação de procedimentos. Um encontro entre gestores e técnicos...

[leia mais](#)

[veja todas](#)

Fique Atento

O banheiro é o lugar onde mais se consome água ...

O banheiro é o lugar onde mais se consome água em uma residência. Feche a torneira...

[leia mais](#)

Não use mangueira para limpar a calçada ...

Não use mangueira para limpar a calçada e sim uma vassoura. Quando necessário, use um...

[leia mais](#)

Fique atento aos vazamentos

... Fique atento a todo e qualquer vazamento na encanação de sua casa ou nos canos...

[leia mais](#)

[veja todas](#)

Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2014 – AQUISIÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS: LOTE 1: 24.000 KG TRICLORO TABLETES – ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO LOTE 2: 12.000 KG DICLORO GRANULADO – ÁCIDO DICLOROISOCIANÚRICO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, através da CPL/CASAL, torna pública a realização da Licitação abaixo: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2014 – CASAL – ...**

[leia mais](#)

Pregão Presencial NOVA DATA PREGÃO PRESENCIAL 27/2014

11.11.2014

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, através da Pregoeira devidamente habilitada e nomeada, torna público que por motivos técnicos, o Pregão Presencial...

[leia mais](#)

[veja todas](#)

Últimos Relatórios

Qualidade da Água Un Serrana 2011

Qualidade da Água Maceió 2011

Qualidade da Água Un Bacia Leiteira 2011

Enquete

O que você acha desse site?

- Excelente
- Ótimo
- Bom
- Ruim
- Péssimo

Dicas

Débito Automático

Para sua comodidade utilize o sistema de débito automático em conta (CAIXA, BANCO DO BRASIL...

[leia mais](#)



WebEmail



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2014 – CASAL – 18/11/2014 – 09:30h (Horário Brasília)

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS:

LOTE 1: 24.000 (VINTE E QUATRO MIL) KG DE TRICLORO EM TABLETES – ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO

LOTE 2: 12.000 (DOZE MIL) KG DE DICLORO GRANULADO – ÁCIDO DICLOROISOCIANÚRICO

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL: *Beraca Sabara Químicos e Ingredientes SA.*

C.N.P.J. N.º *12.884.672/0001-96.*

ENDEREÇO: *BR 101, Km 38 norte - Distrito Industrial.*

CEP *53900-000* CIDADE / ESTADO *Itapissuma - PE.*

TELEFONE *(81) 3543 7900* FAX *(81) 3543-7900.*

E-MAIL: *licitacao@beraca.com*

NOME DE PESSOA PARA CONTATO: *Olga Helena Santana e Sierra*

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA EDITAL: *Olga Helena Santana e Sierra*

R. G. N.º e/ou CPF N.º *45.531.874-8 | 343.498.908-07.*

ENDEREÇO: *Rua Juscelino K. de Oliveira, 878 II Dist. Industrial*

CEP CIDADE / ESTADO *Santa Bárbara d Oeste SP.*

TELEFONE *(19) 3455 8900* FAX *(19) 3455-7276.*

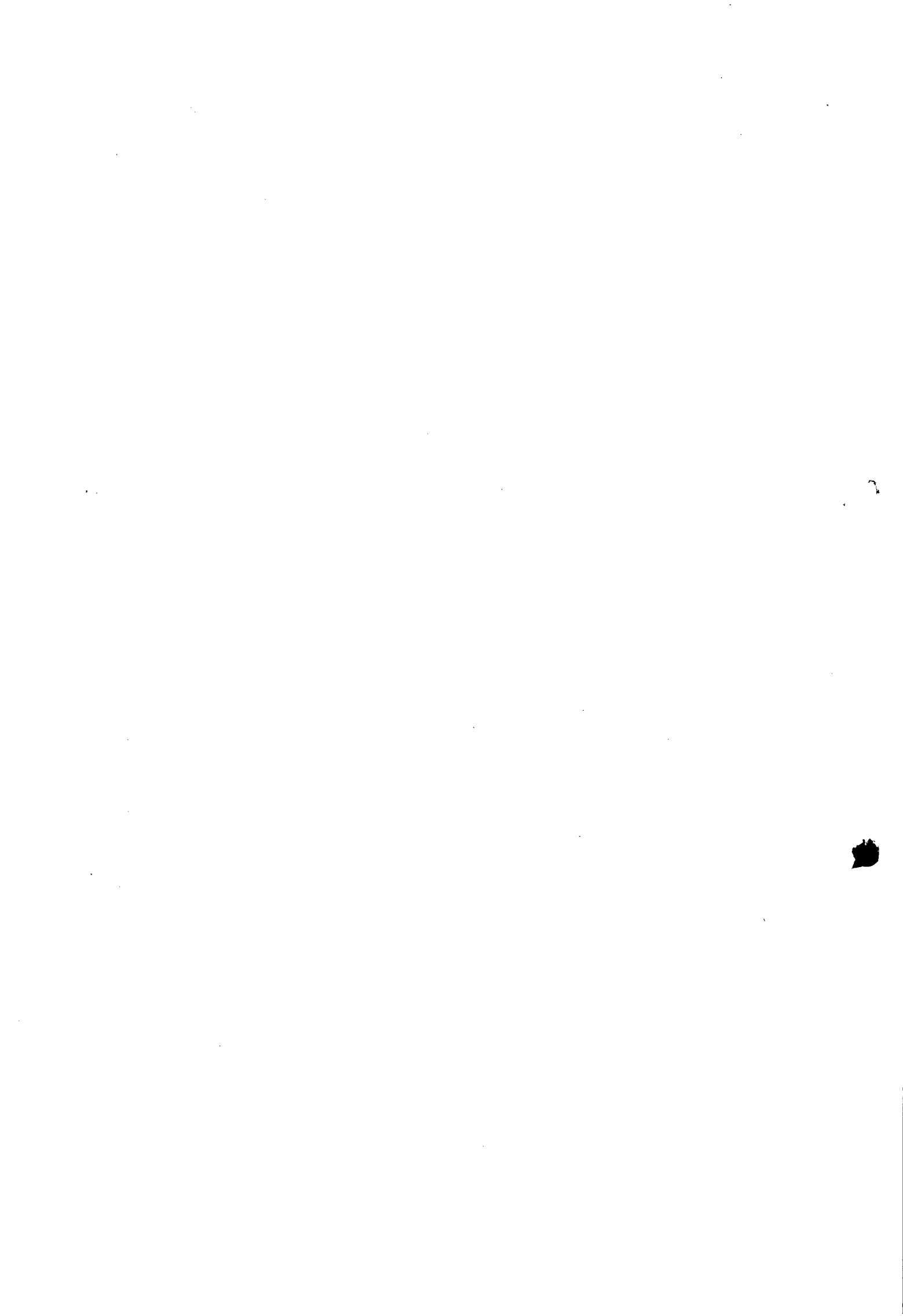
E-MAIL: *licitacao@beraca.com*

Recebemos, através do site www.casal.al.gov.br, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / Alagoas *07* de *novembro* de 2014.

[Assinatura]

Assinatura





Licitação [nº 564103] e Lote [nº 1]

Fornecedor - 1

Valor	R\$ 308.000,00
Data e hora do registro	17/11/2014-16:19:03.349
Situação da proposta	Classificada
Informações adicionais	Marca: CLIM90 - com registro na Anvisa

Fornecedor - 2

Valor	R\$ 308.880,00
Data e hora do registro	13/11/2014-14:27:15.601
Situação da proposta	Classificada
Informações adicionais	Tricloro em tabletes de 15g, em conformidade com o edital e anexos; Marca: Norclor TC90;

Fornecedor - 3

Valor	R\$ 308.880,00
Data e hora do registro	17/11/2014-14:31:26.623
Situação da proposta	Classificada
Informações adicionais	DECLARAMOS QUE O PRODUTO OFERTADO ATENDE AOS REQUISITOS DA NBR Nº 15.784 E POSSUI REGISTRO JUNTO A ANVISA

Fornecedor - 4

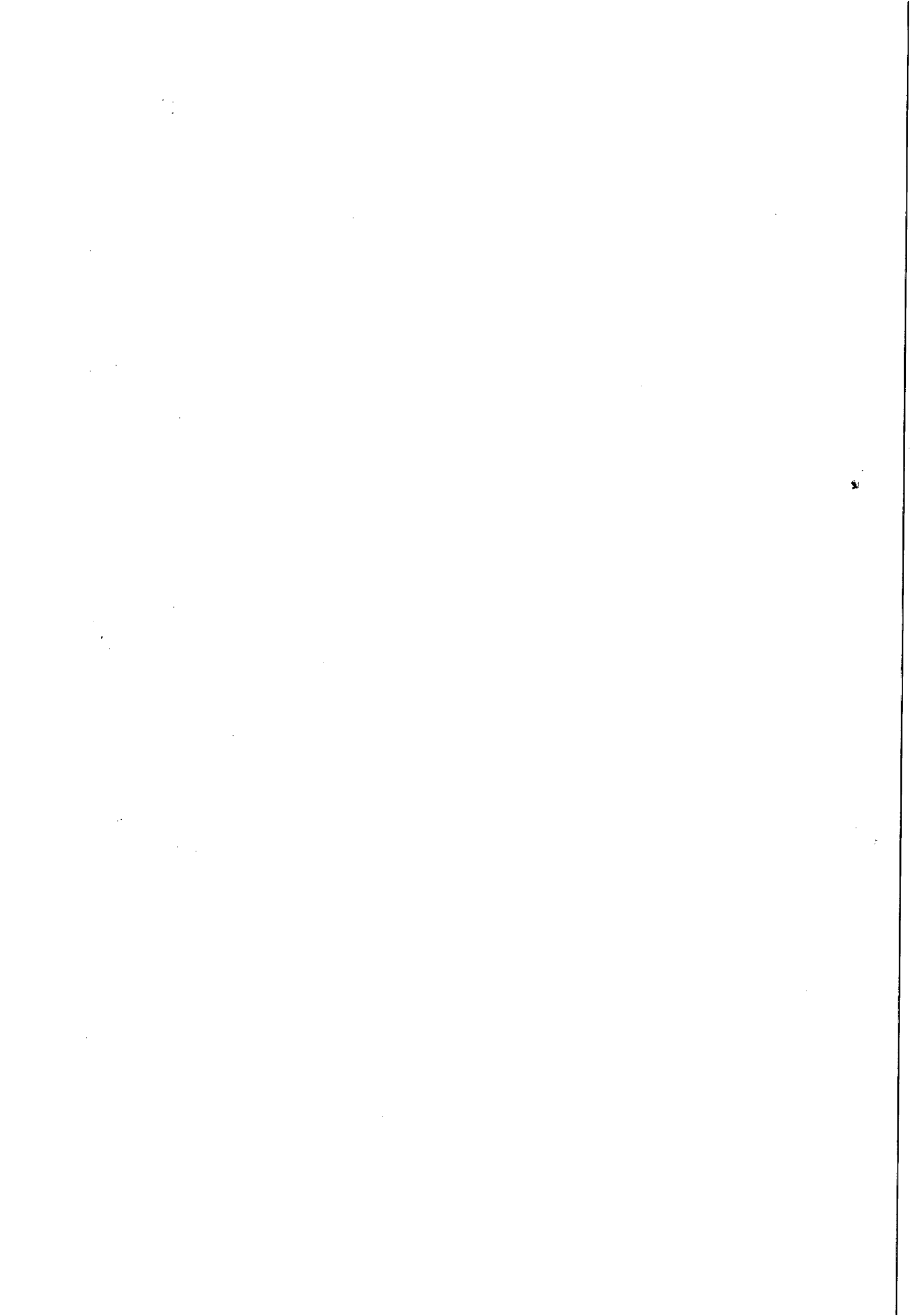
Valor	R\$ 308.880,00
Data e hora do registro	17/11/2014-19:52:27.112
Situação da proposta	Classificada
Informações adicionais	MARCA: TRISSANE

Fornecedor - 5

Valor	R\$ 600.000,00
Data e hora do registro	17/11/2014-17:46:32.185
Situação da proposta	Classificada
Informações adicionais	TRICLORO EM TABLETES - ACIDO TRICLOROISOCIANÚRICO - MARCA: NEOCLOR

Fornecedor - 6

Valor	R\$ 980.000,00
Data e hora do registro	17/11/2014-16:34:18.046
Situação da proposta	Classificada
Informações adicionais	LOTE 1: 24.000 KG DE TRICLORO EM TABLETES - ACIDO TRICLOROISOCIANÚRICO; marca:neoclor



Licitação [nº 564103] e Lote [nº 2]



Fornecedor - 1

Valor	R\$ 119.000,00
Data e hora do registro	17/11/2014-16:19:03:349
Situação da proposta	Classificada
Informações adicionais	Marca: CLIM80 - com registro na Anvisa

Fornecedor - 2

Valor	R\$ 119.760,00
Data e hora do registro	17/11/2014-14:31:26:623
Situação da proposta	Classificada
Informações adicionais	DECLARAMOS QUE O PRODUTO OFERTADO ATENDE AOS REQUISITOS DA NBR Nº 15.784 E POSSUI REGISTRO JUNTO A ANVISA

Fornecedor - 3

Valor	R\$ 119.760,00
Data e hora do registro	17/11/2014-17:46:32:185
Situação da proposta	Classificada
Informações adicionais	TRICLORO GRANULADO - ÁCIDO DICLOISOCIANÚRICO - MARCA-NEOCLOR

Fornecedor - 4

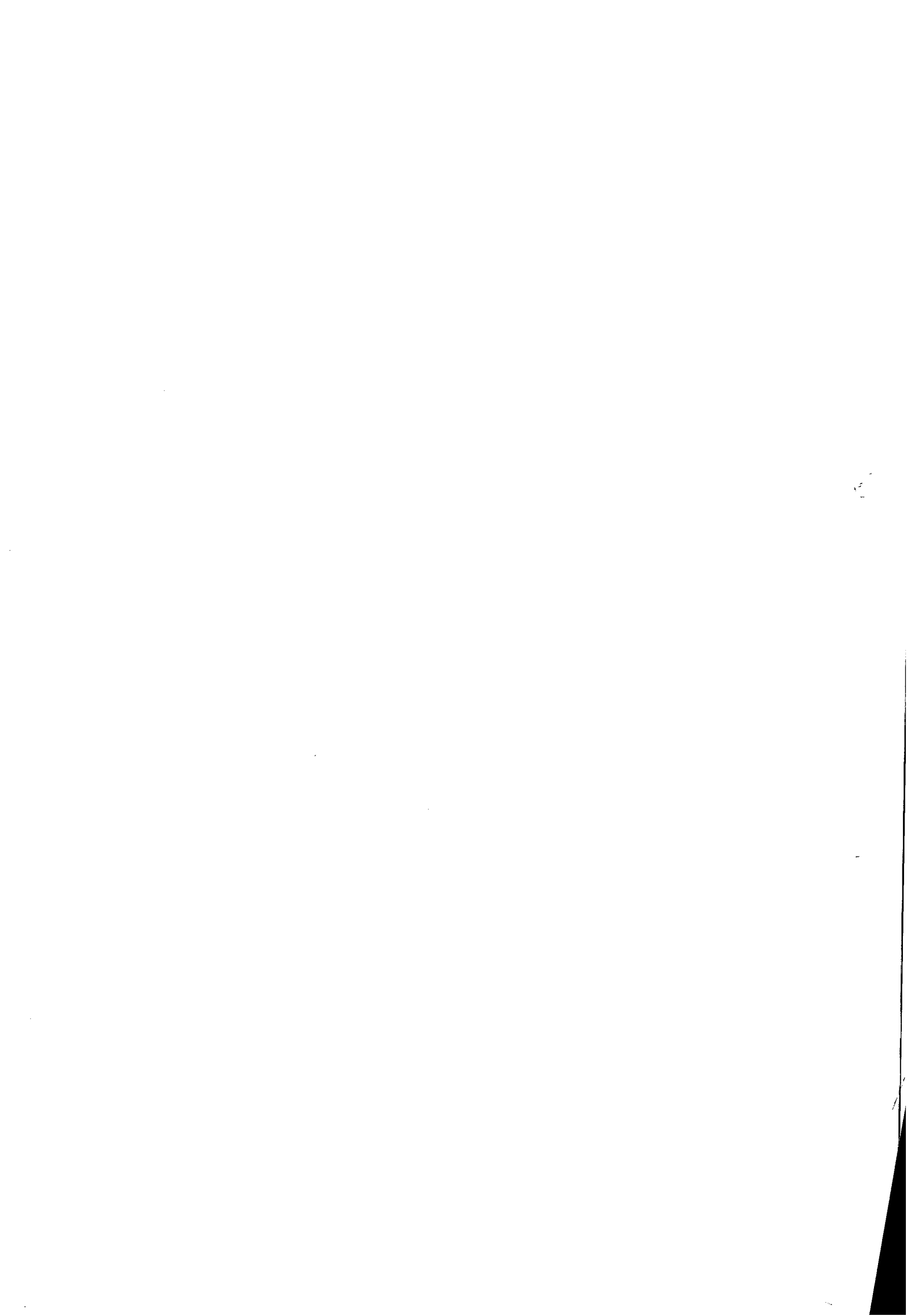
Valor	R\$ 119.760,00
Data e hora do registro	17/11/2014-19:52:27:112
Situação da proposta	Classificada
Informações adicionais	MARCA: DISSANE

Fornecedor - 5

Valor	R\$ 120.480,00
Data e hora do registro	13/11/2014-14:27:15:601
Situação da proposta	Classificada
Informações adicionais	Dicloro granulado, com 60% de cloro ativo e em total conformidade com o edital e anexos; Marca: Nordcor DC60

Fornecedor - 6

Valor	R\$ 980.000,00
Data e hora do registro	17/11/2014-16:34:18:046
Situação da proposta	Classificada
Informações adicionais	12.000 KG DE DICLORO GRANULADO - ACIDO DICLOROISOCIANURICO marca:neoclor



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
 UOR: [Nº] CASAL - Fim contrato: 30/04/2015
 [J7485580] ROSALVA MEDEIROS ALELUIA DE BARROS
 aut. competente: pregoeiro - Fim representação: 01/11/2015

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria Brasília/DF - 18/11/2014 11:25:25



Sala de disputa | Utilitários | Pesquisa avançada | Suas licitações | Ajuda | Sair

Licitações

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Licitação [nº 564103]

Ver esta Licitação

Forma de condução	Eletrônico		
Resumo da licitação	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS. LOTE 1: 24.000 (VINTE E QUATRO MIL) KG DE TRICLORO EM TABLETES – ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO LOTE 2: 12.000 (DOZE MIL) KG DE DICLORO GRANULADO – ÁCIDO DICLOROISOCIANÚRICO		
Cliente	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS / (1) CASAL		
Edital	PE 21/2014	Processo	12058/2014
Modalidade/tipo	Pregão	Idioma da licitação	Português
Situação da licitação	Disputa encerrada	Moeda da licitação	Real

Lote [nº 1]

Resumo do lote	LOTE 1: 24.000 KG DE TRICLORO EM TABLETES - ACIDO TRICLOROISOCIANURICO.	ocultar demais lotes	<input type="button" value="Opções"/>
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP <input type="button" value="ME/EPP/COOP"/>		
Tipo de disputa	Com disputa em sessão pública	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Arrematado	Data e o horário	18/11/2014-10:27:46:252
Tempo mínimo entre lances	0 segundo(s)	Tempo mínimo entre o melhor lance	0 segundo(s)
Valor mínimo entre lances	R\$ 0,01	Valor mínimo entre o melhor lance	R\$ 0,01
CNPJ	00.075.017/0001-08		
Fornecedor	QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.		
Telefone	(71) 30191300	Nome contato	LUCIO DE CASTRO
Valor arrematado	R\$ 209.000,00		

Lote [nº 2]

Resumo do lote	12.000 KG DE DICLORO GRANULADO - ACIDO DICLOROISOCIANURICO	ocultar demais lotes	<input type="button" value="Opções"/>
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP <input type="button" value="ME/EPP/COOP"/>		
Tipo de disputa	Com disputa em sessão pública	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Arrematado	Data e o horário	18/11/2014-11:13:57:994
Tempo mínimo entre lances	0 segundo(s)	Tempo mínimo entre o melhor lance	0 segundo(s)
Valor mínimo entre lances	R\$ 0,01	Valor mínimo entre o melhor lance	R\$ 0,01
CNPJ	00.075.017/0001-08		
Fornecedor	QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.		
Telefone	(71) 30191300	Nome contato	LUCIO DE CASTRO
Valor arrematado	R\$ 83.400,00		

© Banco do Brasil

SAC BB - 0800 729 0722 | Ouvidoria - 0800 729 5678 | Deficientes auditivos/fala - 0800 729 0088 | Segurança | Relações com Investidores

psbaop002_eop-05_V20141114 03:36:55:686 PM, Tue Nov 18 11:19:39 BRST 2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
 UOR: [Nº1] CASAL - Fim contrato: 30/04/2015
 [J7485580] ROSALVA MEDEIROS ALELUIA DE BARROS
 aut. competente pregoeiro - Fim representação: 01/11/2015

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria Brasília/DF - 18/11/2014 11:25:28

Sala de disputa | Utilitários | Pesquisa avançada | Suas licitações | Ajuda | Sair



Licitações

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Licitação [nº 564103]

Ver esta Licitação

Forma de condução	Eletrônico		
Resumo da licitação	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS. LOTE 1: 24.000 (VINTE E QUATRO MIL) KG DE TRICLORO EM TABLETES – ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO LOTE 2: 12.000 (DOZE MIL) KG DE DICLORO GRANULADO – ÁCIDO DICLOROISOCIANÚRICO		
Cliente	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS / (1) CASAL		
Edital	PE 21/2014	Processo	12058/2014
Modalidade/tipo	Pregão	Idioma da licitação	Português
Situação da licitação	Disputa encerrada	Moeda da licitação	Real

Lote [nº 1]

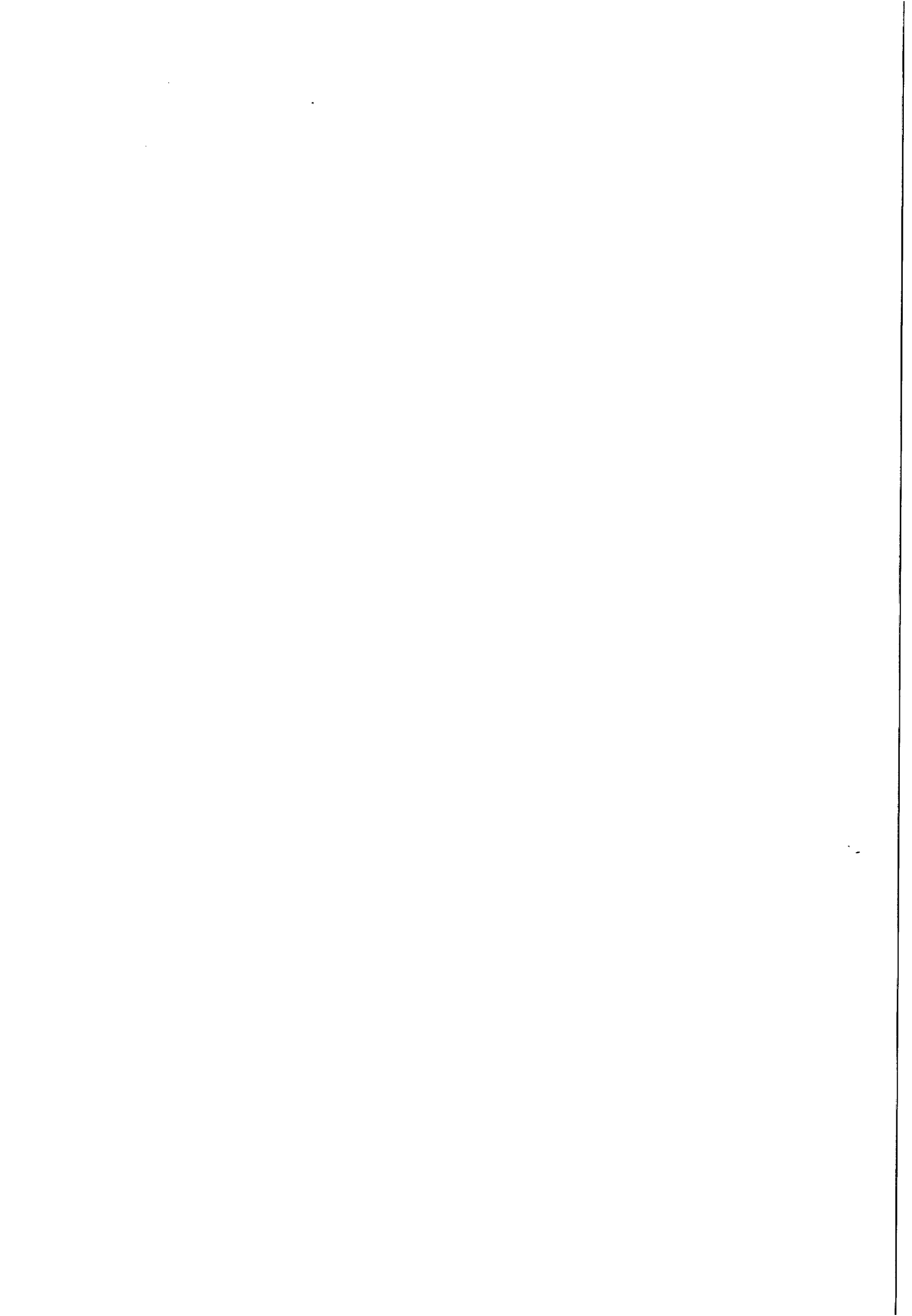
Resumo do lote	LOTE 1: 24.000 KG DE TRICLORO EM TABLETES - ACIDO TRICLOROISOCIANURICO.		ocultar demais lotes	<input type="button" value="Opções"/>
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP			
Tipo de disputa	Com disputa em sessão pública	Critério de seleção	Todas as propostas	
Situação do lote	Arrematado	Data e o horário	18/11/2014-10:27:46:252	
Tempo mínimo entre lances	0 segundo(s)	Tempo mínimo entre o melhor lance	0 segundo(s)	
Valor mínimo entre lances	R\$ 0,01	Valor mínimo entre o melhor lance	R\$ 0,01	
CNPJ	00.075.017/0001-08			
Fornecedor	QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.			
Telefone	(71) 30191300	Nome contato	LUCIO DE CASTRO	
Valor arrematado	R\$ 209.000,00			

Lote [nº 2]

Resumo do lote	12.000 KG DE DICLORO GRANULADO - ACIDO DICLOROISOCIANURICO		ocultar demais lotes	<input type="button" value="Opções"/>
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP			
Tipo de disputa	Com disputa em sessão pública	Critério de seleção	Todas as propostas	
Situação do lote	Arrematado	Data e o horário	18/11/2014-11:13:57:994	
Tempo mínimo entre lances	0 segundo(s)	Tempo mínimo entre o melhor lance	0 segundo(s)	
Valor mínimo entre lances	R\$ 0,01	Valor mínimo entre o melhor lance	R\$ 0,01	
CNPJ	00.075.017/0001-08			
Fornecedor	QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.			
Telefone	(71) 30191300	Nome contato	LUCIO DE CASTRO	
Valor arrematado	R\$ 83.400,00			

© Banco do Brasil

SAC BB - 0800 729 0722 | Ouvidoria - 0800 729 5678 | Deficientes auditivos/fala - 0800 729 0088 | Segurança | Relações com Investidores
 psbcop002_sop-05_V20141114 03:38:55 686 PM, Tue Nov 18 11:19:39 BRST 2014



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
 UOR: (Nº1) CASAL - Fim contrato: 30/04/2015
 [J7485580] ROSALVA MEDEIROS ALELUIA DE BARROS
 aut. competente: pregoeiro - Fim representação: 01/11/2015

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria Brasília/DF - 18/11/2014 11:25:33



Sala de disputa | Utilitários | Pesquisa avançada | Suas licitações | Ajuda | Sair

Licitações

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Licitação [nº 564103]

Ver esta Licitação

Forma de condução	Eletrônico		
Resumo da licitação	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS. LOTE 1: 24.000 (VINTE E QUATRO MIL) KG DE TRICLORO EM TABLETES – ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO LOTE 2: 12.000 (DOZE MIL) KG DE DICLORO GRANULADO – ÁCIDO DICLOROISOCIANÚRICO		
Ciente	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS / (1) CASAL		
Edital	PE 21/2014	Processo	12058/2014
Modalidade/tipo	Pregão	Idioma da licitação	Português
Situação da licitação	Disputa encerrada	Moeda da licitação	Real

Lote [nº 1]

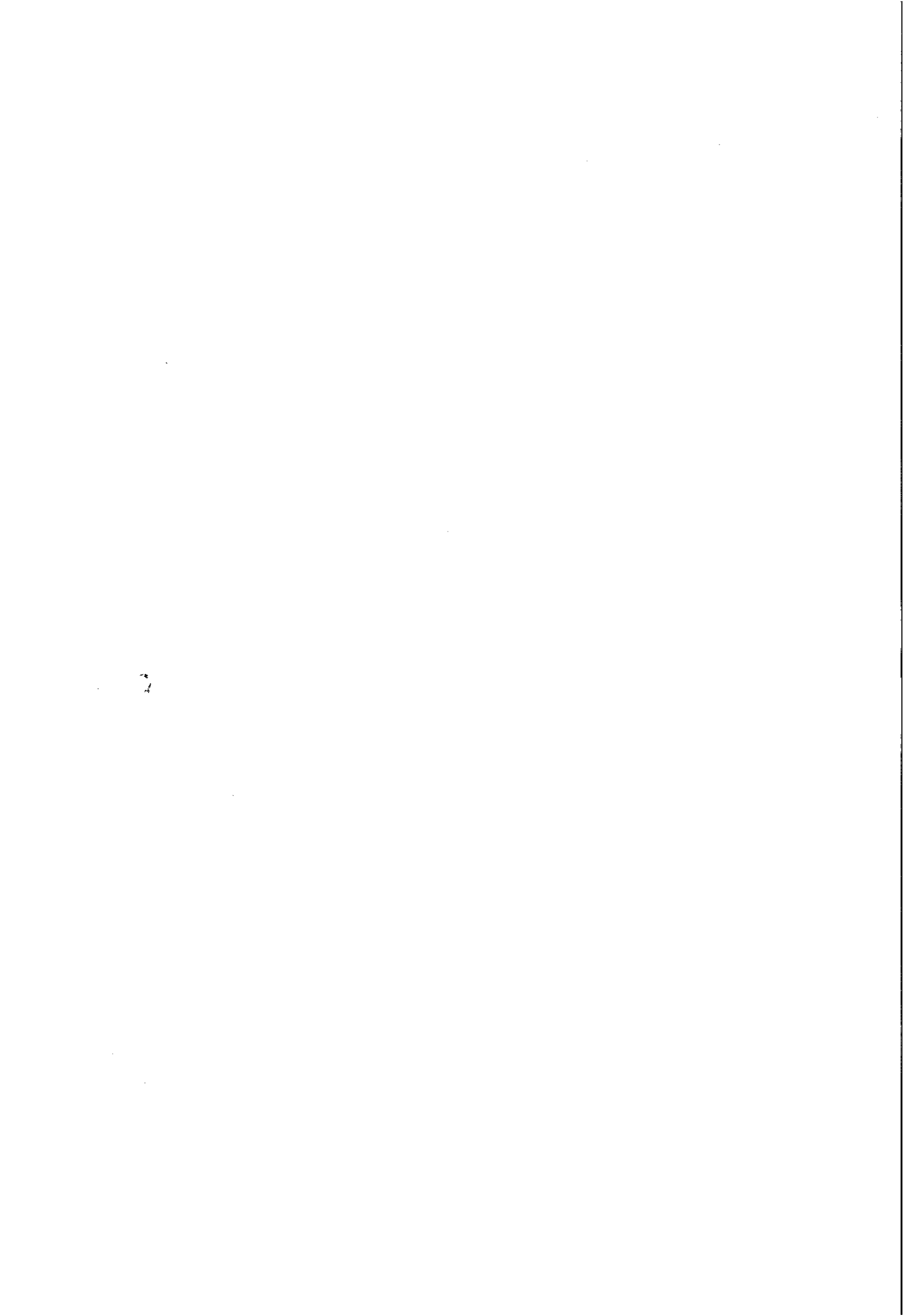
Resumo do lote	LOTE 1: 24.000 KG DE TRICLORO EM TABLETES - ACIDO TRICLOROISOCIANURICO.		ocultar demais lotes	<input type="button" value="Opções"/>
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP			
Tipo de disputa	Com disputa em sessão pública	Critério de seleção	Todas as propostas	
Situação do lote	Arrematado	Data e o horário	18/11/2014-10:27:46:252	
Tempo mínimo entre lances	0 segundo(s)	Tempo mínimo entre o melhor lance	0 segundo(s)	
Valor mínimo entre lances	R\$ 0,01	Valor mínimo entre o melhor lance	R\$ 0,01	
CNPJ	00.075.017/0001-08			
Fornecedor	QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.			
Telefone	(71) 30191300	Nome contato	LUCIO DE CASTRO	
Valor arrematado	R\$ 209.000,00			

Lote [nº 2]

Resumo do lote	12.000 KG DE DICLORO GRANULADO - ACIDO DICLOROISOCIANURICO		ocultar demais lotes	<input type="button" value="Opções"/>
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP			
Tipo de disputa	Com disputa em sessão pública	Critério de seleção	Todas as propostas	
Situação do lote	Arrematado	Data e o horário	18/11/2014-11:13:57:994	
Tempo mínimo entre lances	0 segundo(s)	Tempo mínimo entre o melhor lance	0 segundo(s)	
Valor mínimo entre lances	R\$ 0,01	Valor mínimo entre o melhor lance	R\$ 0,01	
CNPJ	00.075.017/0001-08			
Fornecedor	QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.			
Telefone	(71) 30191300	Nome contato	LUCIO DE CASTRO	
Valor arrematado	R\$ 83.400,00			

© Banco do Brasil

SAC BB - 0800 729 0722 | Ouvidoria - 0800 729 5678 | Deficientes auditivos/fala - 0800 729 0088 | Segurança | Relações com Investidores
 psbaop002_aop-05_V20141114 03:36:55:888 PM, Tue Nov 18 11:19:39 BRST 2014



Licitação [n° 564103] e Lote [n° 1]

**Fornecedor - 1**

Valor R\$ 308.000,00
Data e hora do registro 17/11/2014-16:19:03:349
Situação da proposta Classificada
Informações adicionais Marca: CLJM90 - com registro na Anvisa

Fornecedor - 2

Valor R\$ 308.880,00
Data e hora do registro 13/11/2014-14:27:15:601
Situação da proposta Classificada
Informações adicionais Tricloro em tabletes de 15g, em conformidade com o edital e anexos; Marca: Norclor TC90;

Fornecedor - 3

Valor R\$ 308.880,00
Data e hora do registro 17/11/2014-14:31:26:623
Situação da proposta Classificada
Informações adicionais DECLARAMOS QUE O PRODUTO OFERTADO ATENDE AOS REQUISITOS DA NBR N° 15.784 E POSSUI REGISTRO JUNTO À ANVISA.

Fornecedor - 4

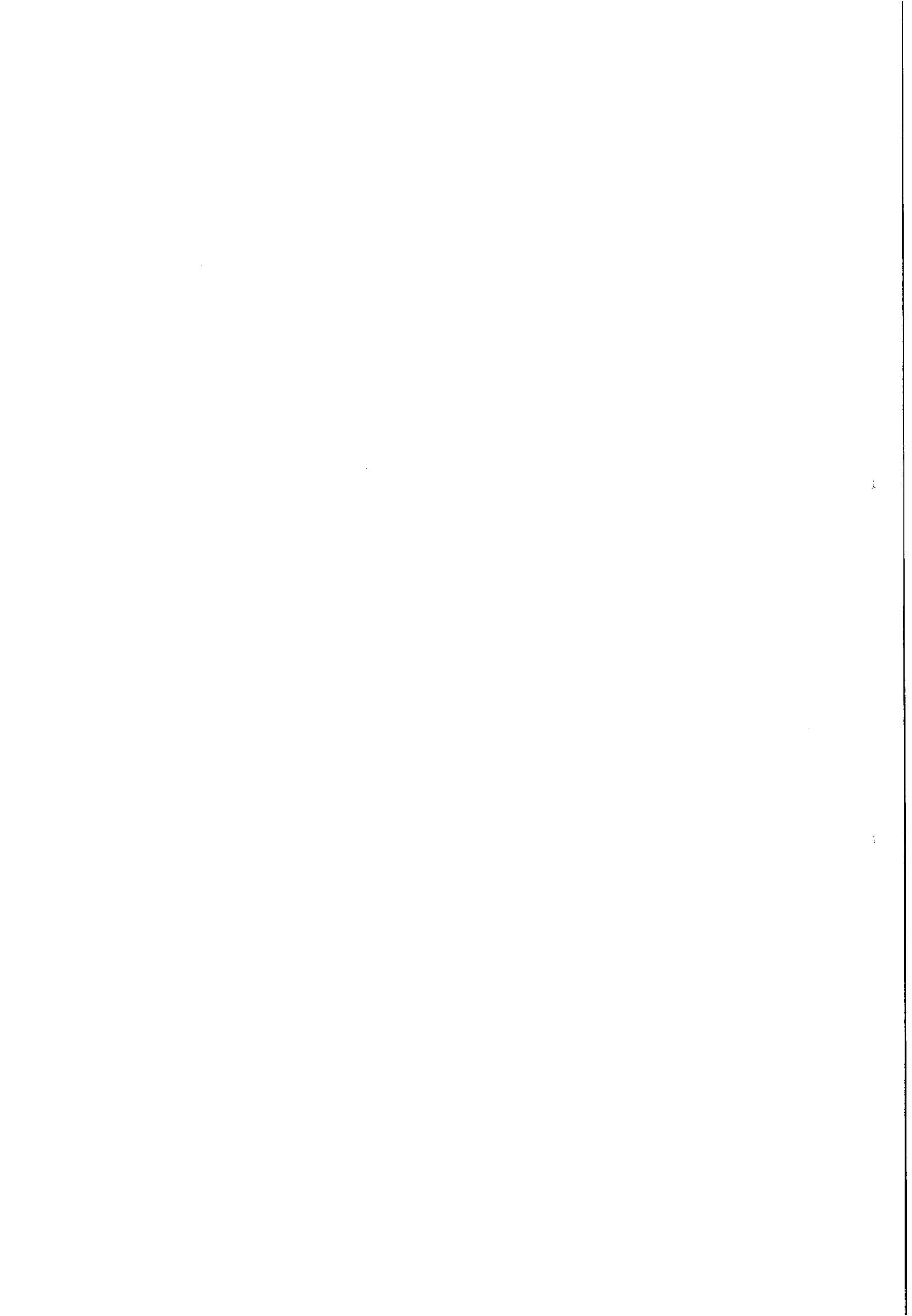
Valor R\$ 308.880,00
Data e hora do registro 17/11/2014-19:52:27:112
Situação da proposta Classificada
Informações adicionais MARCA: TRISSANE

Fornecedor - 5

Valor R\$ 600.000,00
Data e hora do registro 17/11/2014-17:48:32:185
Situação da proposta Classificada
Informações adicionais TRICLORO EM TABLETES - ÁCIDO TRICLOISOCIONÚRICO - MARCA: NEOCLOR

Fornecedor - 6

Valor R\$ 980.000,00
Data e hora do registro 17/11/2014-16:34:18:046
Situação da proposta Classificada
Informações adicionais LOTE 1: 24.000 KG DE TRICLORO EM TABLETES - ACIDO TRICLOROISOCIANURICO. marca:neoclor



CASAL
 UOR: [Nº1] CASAL - Fim contrato: 30/04/2015
 [7485580] ROSALVA MEDEIROS ALELUIA DE BARROS
 aut. competente: pregoeiro - Fim representação: 01/11/2015

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

Brasília/DF - 28/11/2014 17:37:35



Sala de disputa | Utilitários | Pesquisa avançada | Suas licitações | Ajuda | Sair

Licitações**CASAL****Licitação [nº 564103]**

Ver esta Licitação

Forma de condução	Eletrônico		
Resumo da licitação	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS. LOTE 1: 24.000 (VINTE E QUATRO MIL) KG DE TRICLORO EM TABLETES – ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO LOTE 2: 12.000 (DOZE MIL) KG DE DICLORO GRANULADO – ÁCIDO DICLOROISOCIANÚRICO		
Cliente	CASAL / (1) CASAL		
Edital	PE 21/2014	Processo	12058/2014
Modalidade/tipo	Pregão	Idioma da licitação	Português
Situação da licitação	Disputa encerrada	Moeda da licitação	Real

Lote [nº 1]

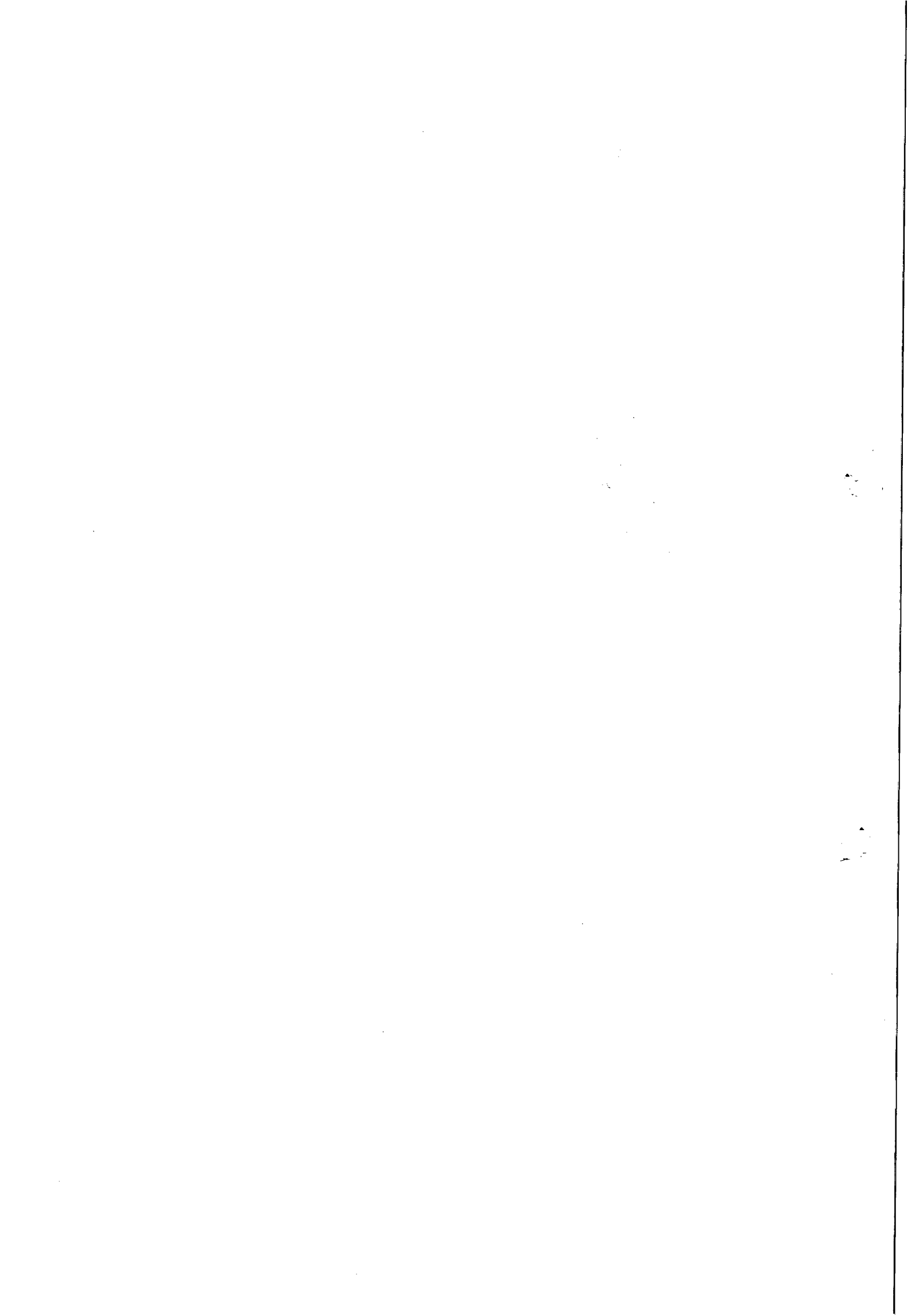
Resumo do lote	LOTE 1: 24.000 KG DE TRICLORO EM TABLETES - ACIDO TRICLOROISOCIANURICO.		ocultar demais lotes	Opções
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP			
Tipo de disputa	Com disputa em sessão pública	Critério de seleção	Todas as propostas	
Situação do lote	Arrematado	Data e o horário	28/11/2014-17:29:46:407	
Tempo mínimo entre lances	0 segundo(s)	Tempo mínimo entre o melhor lance	0 segundo(s)	
Valor mínimo entre lances	R\$ 0,01	Valor mínimo entre o melhor lance	R\$ 0,01	
CNPJ	08.406.359/0001-75			
Fornecedor	HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LT			
Telefone	(16) 999947194	Nome contato	FERNANDO LUIS POSSETTI	
Valor arrematado	R\$ 210.480,00			

Lote [nº 2]

Resumo do lote	12.000 KG DE DICLORO GRANULADO - ACIDO DICLOROISOCIANURICO		ocultar demais lotes	Opções
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP			
Tipo de disputa	Com disputa em sessão pública	Critério de seleção	Todas as propostas	
Situação do lote	Arrematado	Data e o horário	18/11/2014-11:13:57:994	
Tempo mínimo entre lances	0 segundo(s)	Tempo mínimo entre o melhor lance	0 segundo(s)	
Valor mínimo entre lances	R\$ 0,01	Valor mínimo entre o melhor lance	R\$ 0,01	
CNPJ	00.075.017/0001-08			
Fornecedor	QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.			
Telefone	(71) 30191300	Nome contato	LUCIO DE CASTRO	
Valor arrematado	R\$ 83.400,00			

© Banco do Brasil

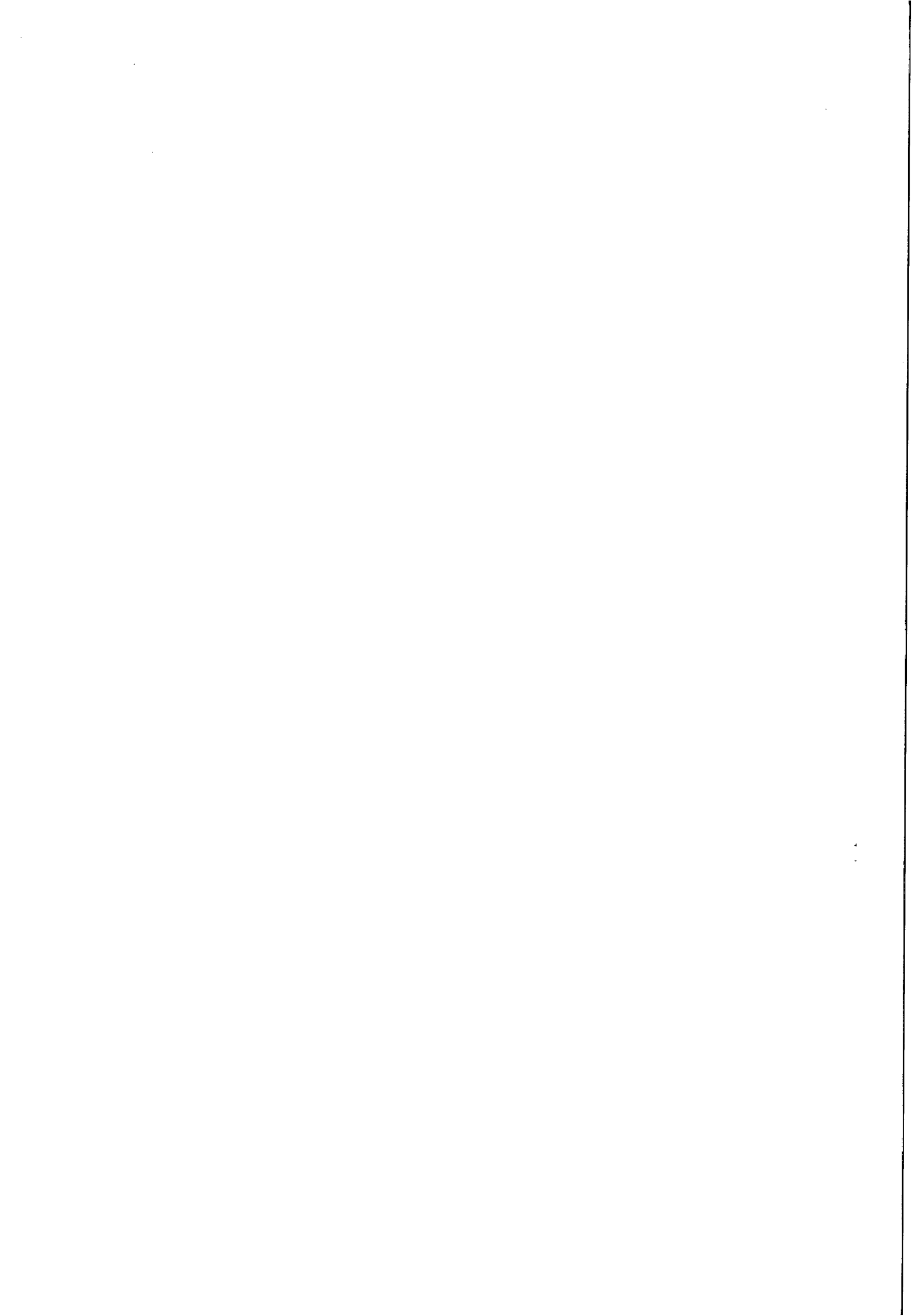
SAC BB - 0800 729 0722 | Ouvidoria - 0800 729 5678 | Deficientes auditivos/fala - 0800 729 0088 | Segurança | Relações com Investidores
 pn9k404_aop-08_V20141114 03:36:55:888 PM, Fri Nov 28 17:29:14 BRST 2014





QUIMIL

DOCUMENTOS ORIGINAIS





[http://expresso.al.gov.br/expressoMail1/index.php?msgball\[msg\]](http://expresso.al.gov.br/expressoMail1/index.php?msgball[msg])

www.quimil.com.br

QUIMIL

Quimil Indústria e Comércio S/A



De: Comissão Permanente de Licitação [mailto:cpl@casal.al.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 27 de novembro de 2014 15:28

Para: Daniella Quimil

Assunto: Re: RES: RES: RES: Re: Documentação de Habilitação - PE Nº21/2014 - CASAL - TRICLORO+DICLORO

Prioridade: Alta

Senhores, boa tarde!

O Certificado da ANVISA, do Triloro diz claramente que é para uso em piscinas. O Produto que nossa Empresa precisa e utiliza é para consumo humano. É essencial que seja enviado certificado da ANVISA de Tricloro para consumo humano, sob pena de desclassificação para o Lote 1, do Pregão Eletrônico nº 01/2014.

O prazo se encerra amanhã dia 28/11/2014 às 11:00.

Atenciosamente,

Rosalva Medeiros
Pregoeira

Em 27/11/2014 às 11:34 horas, "Daniella Quimil"
<daniella.uzeda@quimil.com.br> escreveu:

Prezadas Sr^ª Rosalva, bom dia.





MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 152, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999.

DO 39-E, de 1/3/99

O Secretário de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade e a importância de estabelecer regulamento específico referente ao registro de produtos destinados à desinfecção de água para o consumo humano e de produtos algicidas e fungicidas para piscinas;

Com base na Lei 6360/76 e no Dec. 79094/77, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico para produtos destinados à desinfecção de água para o consumo humano e de produtos algicidas e fungicidas para piscinas.

Art 2º Conceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os produtos anteriormente registrados ou em fase de revalidação ajustem-se aos dispositivos da presente Portaria.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

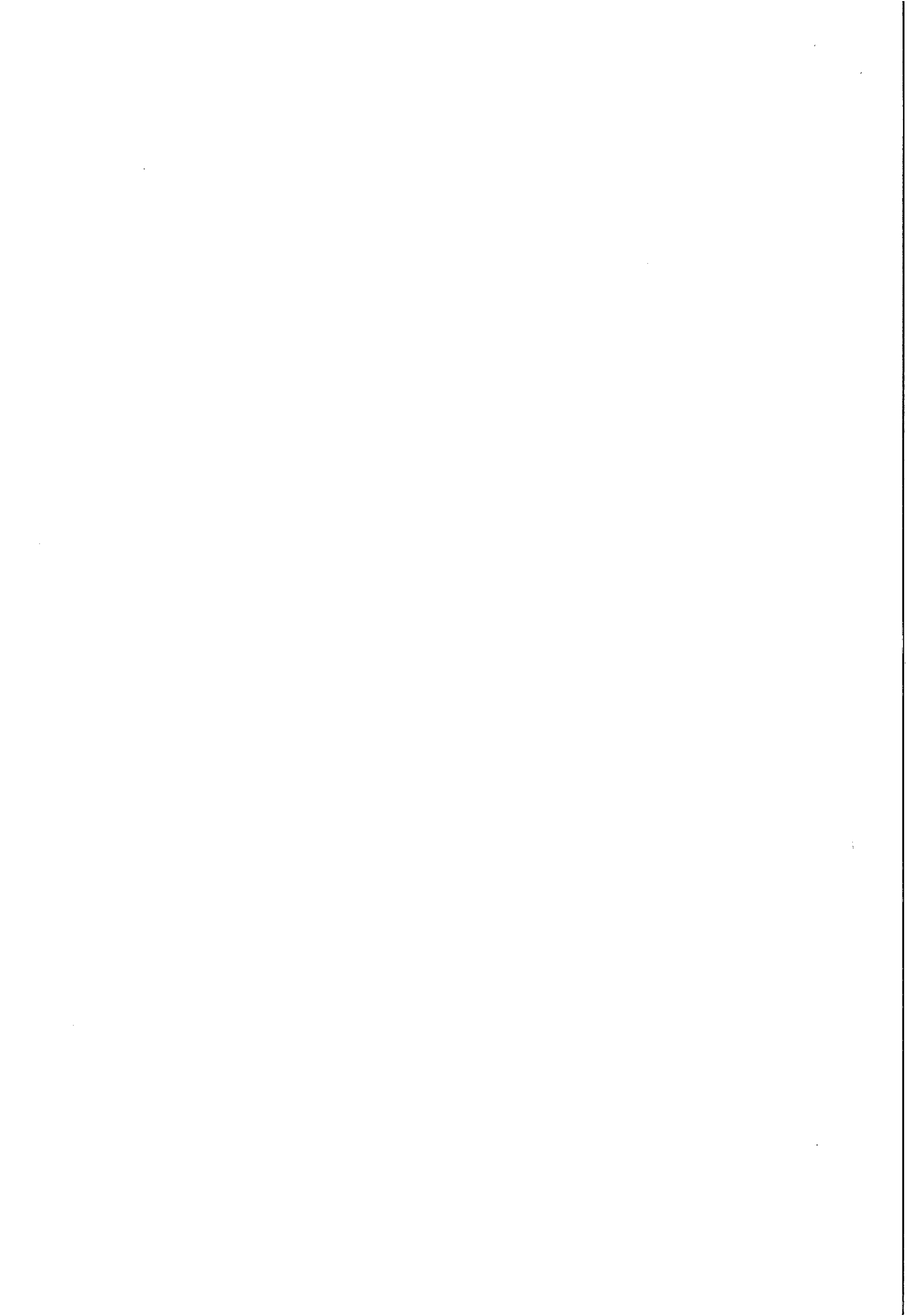
GONZALO VECINA NETO

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO PARA PRODUTOS DESTINADOS À DESINFECÇÃO DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO E DE PRODUTOS ALGICIDAS E FUNGICIDAS PARA PISCINAS.

A - OBJETIVO:

Estabelecer definições, características gerais, requisitos técnicos e de rotulagem para o registro de produtos destinados à desinfecção de água para o consumo humano e de produtos algicidas e fungicidas para piscinas.





INFORMES

B - ALCANCE:

Este Regulamento abrange os produtos para desinfecção de água de beber quando não se dispõe de água potável e os produtos algicidas e fungicidas utilizados no tratamento de água de piscinas.

Excluem-se deste Regulamento os produtos utilizados nas estações de tratamento de águas (ETA) e os desinfetantes para piscinas.

C - PARA FINALIDADE DESTES REGULAMENTOS SÃO ADOTADAS AS SEGUINTE DEFINIÇÕES:

Algicida: substância ou produto destinado a matar algas

Fungicida: substância ou produto destinado a matar todas as formas de fungos.

D - CARACTERÍSTICAS GERAIS:

D.1 - Por ocasião da solicitação para registro dos produtos abrangidos por este Regulamento deverão ser apresentados os dados especificados no Anexo I.

D.2 - Na formulação dos produtos de que trata este Regulamento somente serão permitidos os princípios ativos constantes do Anexo II.

D.2.1 - Para o registro de produtos com princípios ativos não constantes do Anexo II deverão ser apresentados os dados do Anexo III.

D.3 - Os produtos destinados à desinfecção de água para o consumo humano deverão ser avaliados frente a *Escherichia coli* e *Enterococcus faecium*, utilizando a metodologia preconizada pela AOAC (Association of Official Analytical Chemists) para desinfetantes para águas de piscinas, no tempo recomendado no rótulo do produto pelo fabricante. Ficam isentos da apresentação do laudo de análise os produtos à base de hipoclorito de sódio cuja concentração de uso seja aquela já recomendada pelo Ministério da Saúde (Cólera - transmissão e prevenção em alimentos e ambientes, 1993).

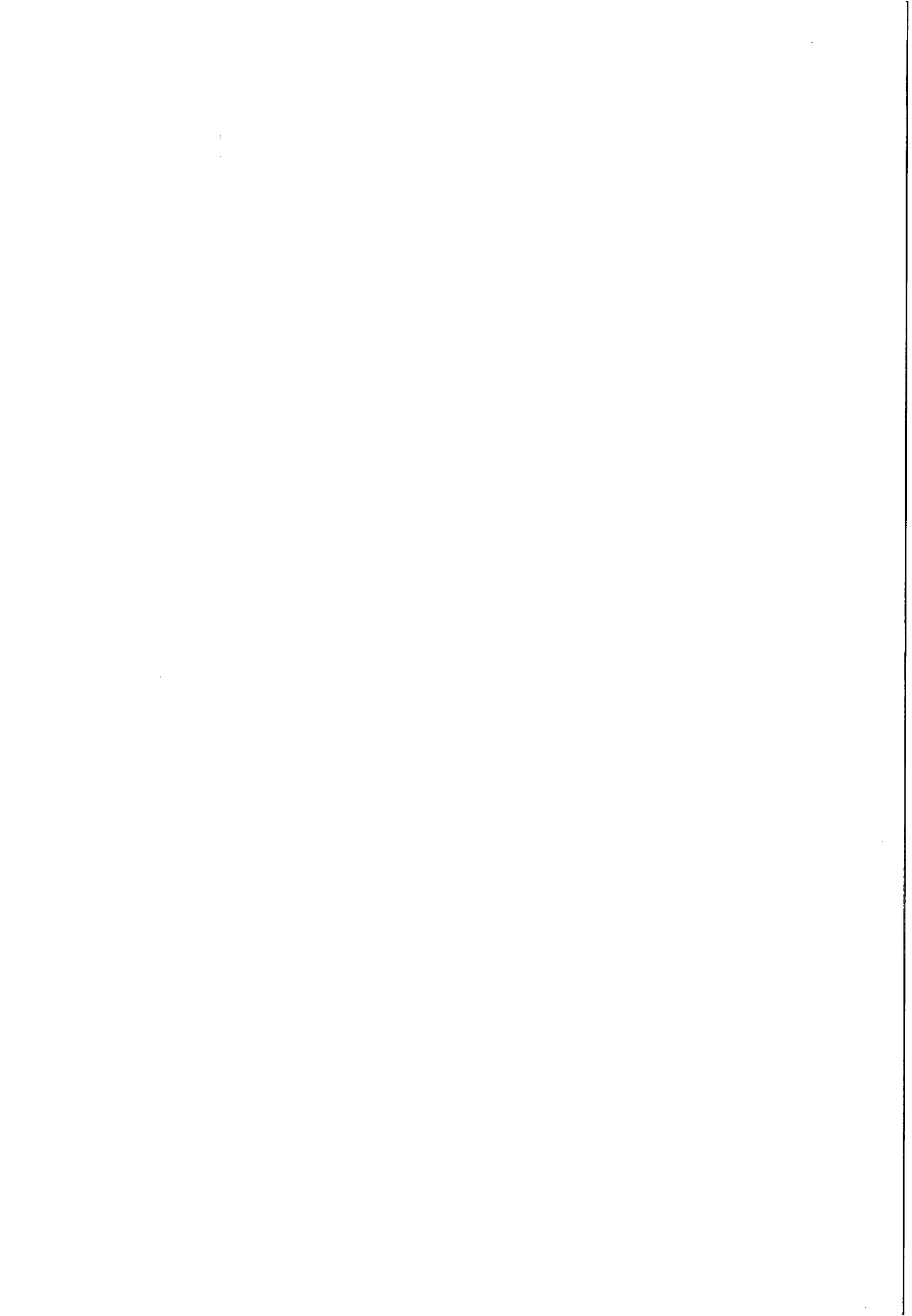
D.4 - Os produtos destinados à desinfecção de água para o consumo humano não poderão conter níveis de metais pesados, componentes orgânicos e outras impurezas que comprometam a saúde da população conforme normas vigentes.

D.5 - Os produtos algicidas e fungicidas para piscinas deverão ser avaliados frente aos microrganismos alvo.

D.5.1- A metodologia de análise para os produtos fungicidas será aquela preconizada pela AOAC (Association of Official Analytical Chemists) na sua última versão, incluindo obrigatoriamente como microorganismo teste *Trichophyton mentagrophytes*.

D.5.2 - Para os produtos algicidas será empregada metodologia reconhecida internacionalmente como o método de Fitzgerald, incluindo obrigatoriamente como alga teste uma amostra do gênero *Selenastrum*.

D.6 - Para os produtos algicidas e fungicidas para piscinas, somente serão permitidos produtos cuja classificação quanto à irritabilidade dérmica e ocular, na concentração de uso, enquadrem-se na classe IV do Anexo V.





INFORMES

E - COMPONENTES COMPLEMENTARES DE FORMULAÇÃO:

E.1 - Por ocasião da solicitação do registro deverão ser apresentados os seguintes dados técnicos:

E.1.1 - Identidade - nome técnico ou comum, sinônimos, nomes comerciais, nome químico e fórmula estrutural (quando for o caso), estado físico, peso molecular, ponto de fusão, ponto de ebulição, solubilidade, pressão de vapor, densidade;

E.1.2. - Dados toxicológicos de acordo com as características da substância;

E.1.3. - Não são permitidas substâncias mutagênicas, teratogênicas e carcinogênicas.

F - EMBALAGENS:

F.1 - As embalagens para os produtos de que trata este Regulamento não devem permitir a migração de substância tóxica da mesma para o produto.

G - ROTULAGEM:

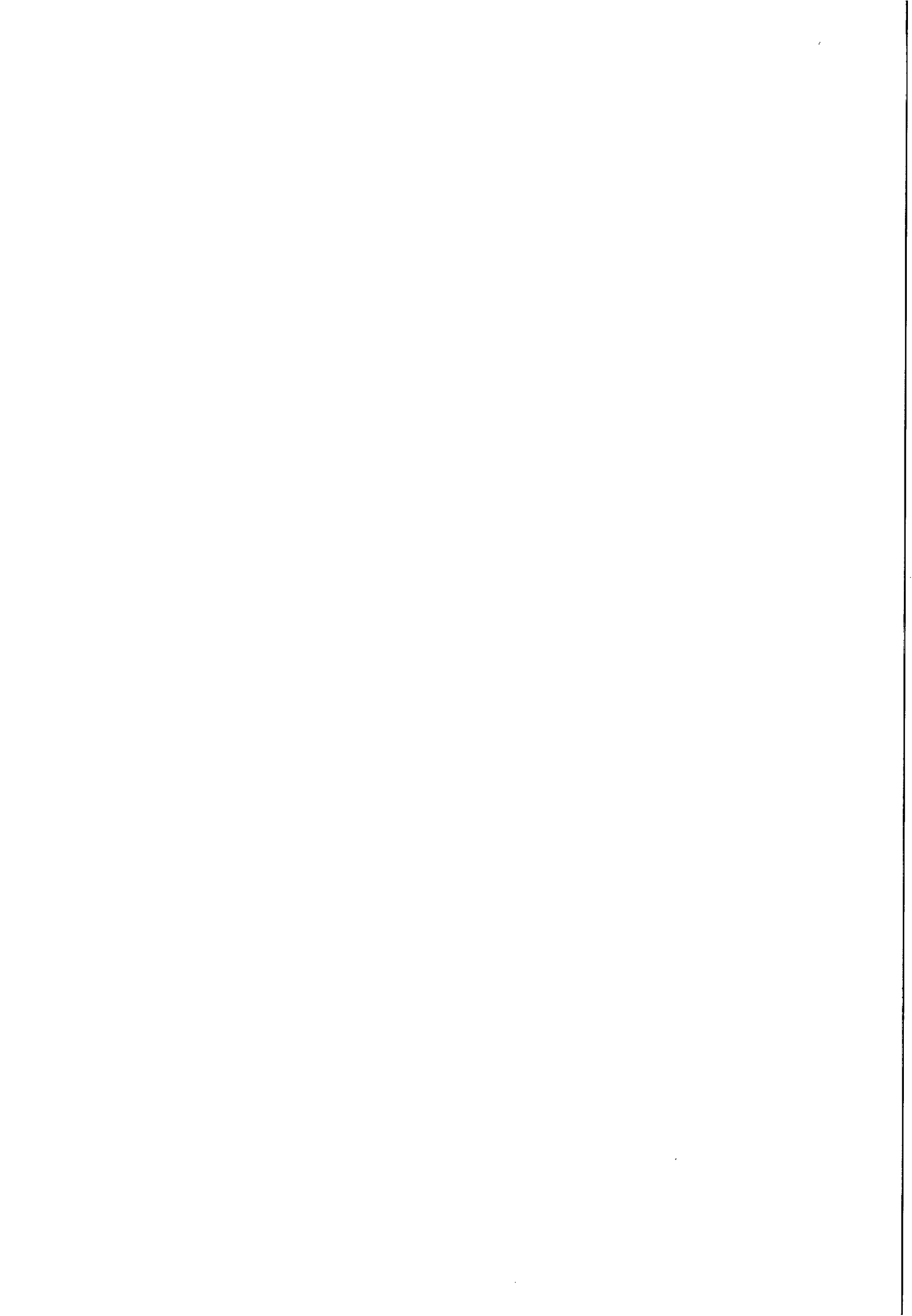
G.1 - A rotulagem de que trata este Regulamento deve seguir as indicações dispostas no Anexo IV, além de atender às demais disposições da legislação vigente.

ANEXO I

Por ocasião da solicitação do registro a empresa deverá encaminhar o Formulário de Petição à Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde acompanhado de:

A - INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Razão Social da empresa solicitante;
2. Endereço completo da empresa solicitante; incluindo o endereço para correspondência;
3. Comprovante de pagamento de preço público (DARF-COD. 6470) em duas vias;
4. Cópia da autorização de funcionamento da empresa solicitante e da empresa contratada, se for o caso, emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
5. Cópia de Licença/Alvará de Funcionamento estadual;
6. Nome e assinatura do responsável legal perante a autoridade sanitária competente;
7. Dados e assinatura do responsável técnico habilitado;
8. Termo de responsabilidade assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico habilitado;
9. No caso de fabricação por terceiros, além do contrato de prestação de serviço, deverá constar ainda os dados do item 7 referentes à empresa contratada;
10. Texto de rotulagem em duas vias;





INFORMES

11. No caso de produtos importados além dos itens acima incluir:

§ Cópia do Certificado de Venda Livre emitido pela autoridade competente do país de origem legalizado pelo representante consular do Brasil, quando houver;

§ Cópia do Certificado de Registro emitido pela autoridade competente do país de origem, legalizado pelo representante consular do Brasil, quando o produto for registrado no país de origem;

§ Rotulagem original e traduzida, quando for o caso;

§ Cópia do documento que contenha a fórmula qualitativa e quantitativa emitida pelo fabricante no país de origem.

B - RELATÓRIO TÉCNICO CONTENDO:

1. Nome e marca do produto;

2. Identificação da categoria (produto algicida e/ou fungicida para piscinas ou produtos destinados à desinfecção de água para o consumo humano);

3. Finalidade, modo e restrições de uso;

4. Composição qualitativa e quantitativa do produto expressa em concentração percentual (peso/peso ou peso/volume);

5. Para todos os componentes da formulação deverão ser informados: nome químico e nome comum, devendo o nome químico ser indicado na forma constante nas listas publicadas pelo órgão registrante. No caso de substâncias novas, ainda não constantes nas listas, o nome comum deverá ser escrito na grafia internacional, e o correspondente em português, indicando a entidade que o aprovou. Acrescentar sinônimas, número C.A.S. (Chemical Abstracts Service), fórmula estrutural, fórmula bruta e suas respectivas funções na formulação;

6. Descrição da embalagem primária e secundária, dados de compatibilidade entre a embalagem e o produto;

7. Metodologia de análise do(s) princípio(s) ativo(s) e sua determinação no produto formulado;

8. Forma de apresentação; características físicas e químicas da formulação; incompatibilidades físico-químicas com outras substâncias;

9. Dados que comprovem a estabilidade do produto pelo prazo de validade pretendido;

10. Dados toxicológicos: irritabilidade dérmica e ocular na concentração final de uso para os produtos algicidas e fungicidas para piscinas;

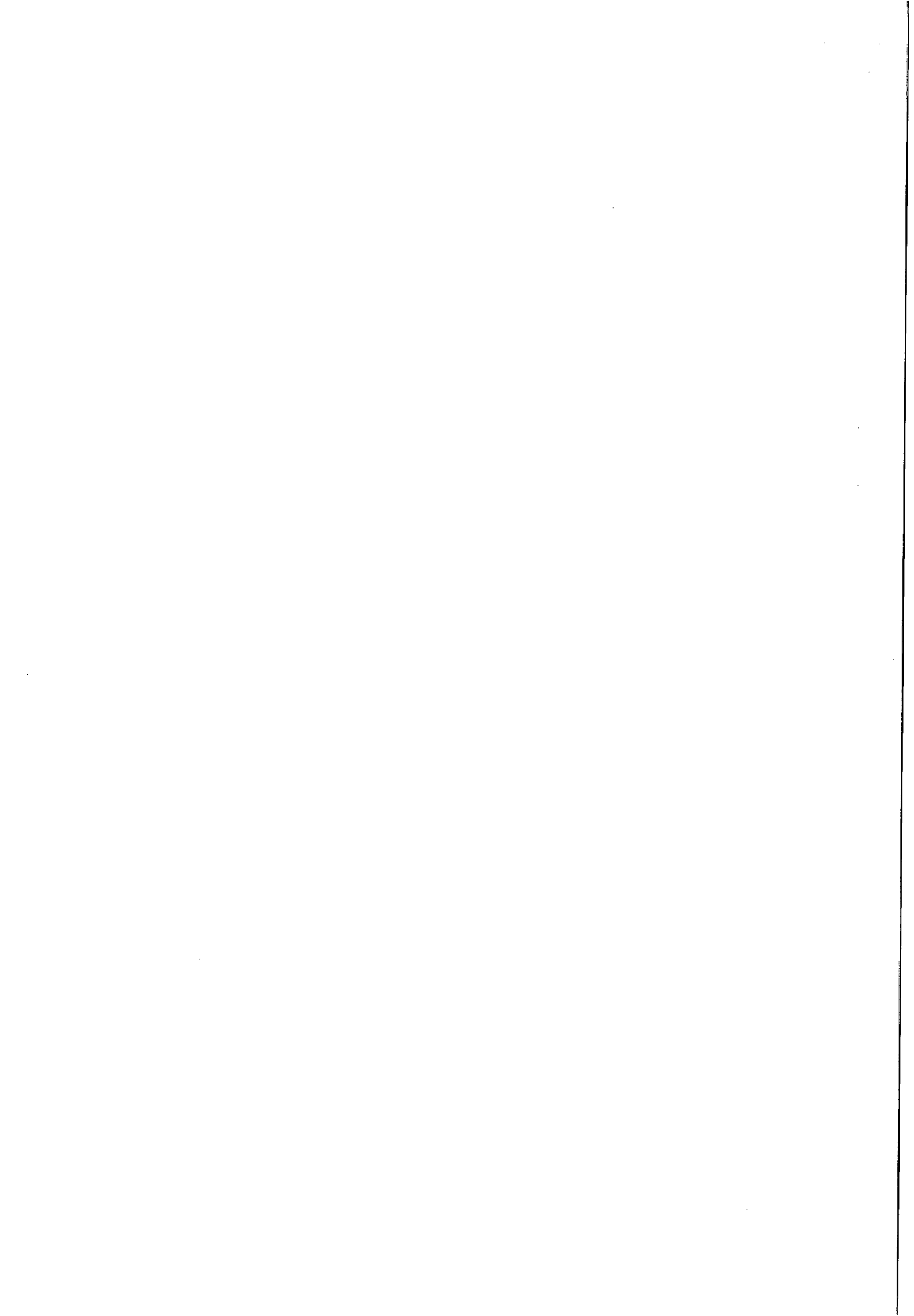
11. Prazo de validade;

12. Cuidados para conservação;

13. Descrição do sistema de identificação do lote ou partida.

C - Laudo de comprovação da eficácia, de acordo com a finalidade de uso do produto.

D - Laudo apresentando os teores dos componentes inorgânicos (metais pesados), orgânicos e aqueles que afetem a qualidade organoléptica de acordo com a legislação vigente para "Padrão de Potabilidade de Água para Consumo Humano".





INFORMES

ANEXO II

PRINCÍPIOS ATIVOS AUTORIZADOS

1 - PARA PRODUTOS ALGICIDAS / FUNGICIDAS PARA PISCINAS

Sulfato de cobre

Hipoclorito de sódio

Hipoclorito de cálcio

Hipoclorito de lítio

Quaternários de amônio

Ácido dicloroisocianúrico e seus sais de sódio e potássio

Ácido tricloroisocianúrico e seus sais de sódio e potássio

2 - PARA PRODUTOS DESTINADOS À DESINFECÇÃO DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO

Hipoclorito de sódio

Hipoclorito de cálcio

ANEXO III

DADOS PARA AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRINCÍPIOS ATIVOS NÃO CONSTANTES NO ANEXO II:

1. Toxicidade aguda por via oral para ratos, com valores de DL₅₀ e descrição dos sintomas observados;

2. Toxicidade aguda por via dérmica para ratos, com valores de DL₅₀ e descrição dos sintomas observados;

3. Toxicidade aguda por via inalatória para ratos, com valores de CL₅₀ e descrição dos sintomas observados;

4. Teste de irritação dérmica e ocular em coelhos, sendo dispensável no caso de produtos com pH inferior a 2,0 e superior a 11,5, enquadrados automaticamente na Classe I (corrosivos);

5. Teste de sensibilidade dérmica em cobaias;

6. Teste para verificação de mutagenicidade "in vitro" e "in vivo";

7. Teste para avaliação do metabolismo e excreção, em ratos;

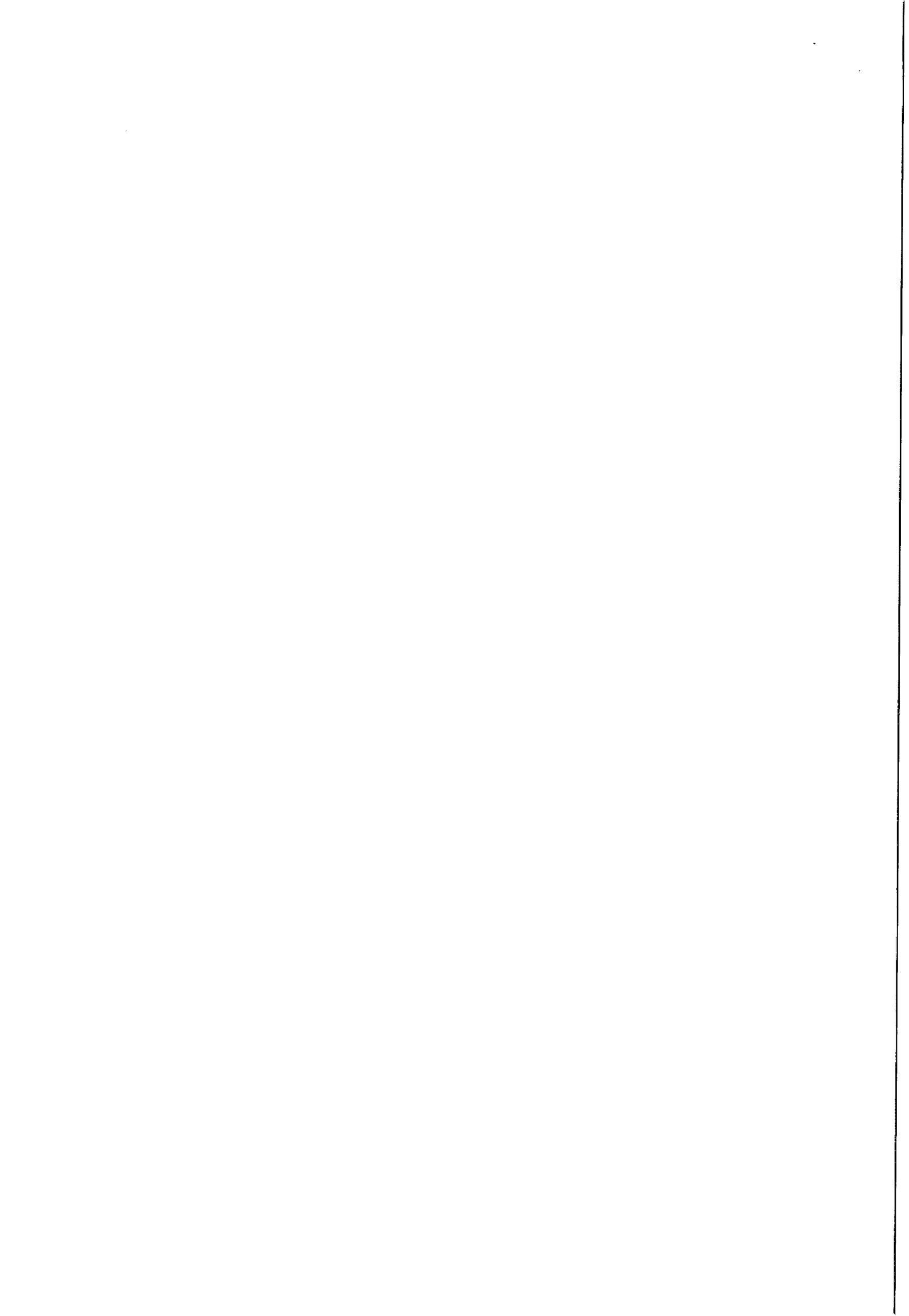
8. Teste para verificação de efeitos teratogênicos em ratos e coelhos;

9. Teste para verificação de efeitos carcinogênicos em duas espécies sendo uma de preferência não roedora;

10. Teste para verificação de efeitos nocivos ao processo reprodutivo, em ratos, por no mínimo, em 2 gerações. Dependendo do caso, o órgão competente poderá solicitar alguns dos dados abaixo relacionados:

§ Teste de toxicidade com doses repetidas diárias por via oral, dérmica e inalatória, (14/21/28 dias), em camundongos, coelhos e ratos;

§ Teste de toxicidade subcrônica (noventa dias) por via oral, dérmica e inalatória em camundongos, coelhos e ratos.





INFORMES

ANEXO IV

A rotulagem dos produtos de que trata este Regulamento deverá conter:

NO PAINEL PRINCIPAL:

Nome comercial ou marca do produto;

Finalidade de uso;

A frase: " Antes de usar leia as instruções do rótulo" em destaque (**negrito**)
com no mínimo 0,3 cm;

Conteúdo.

NO PAINEL PRINCIPAL OU SECUNDÁRIO:

Instruções de uso, a diluição (expressa em percentual, proporção entre o produto e o diluente ou outras medidas de ordem prática, desde que mencionados os seus equivalentes no Sistema Métrico Decimal) e o tempo de contato;

As frases de advertência:

"Manter o produto fora do alcance das crianças e animais" em destaque (**negrito**);

"Não reutilizar as embalagens vazias" ;

"Manter o produto na embalagem original;

"Evite contato do produto concentrado com os olhos e a pele" ;

"Evite a inalação do produto concentrado" ;

"Em caso de contato direto do produto concentrado com a pele ou os olhos, lavar as partes atingidas com água corrente em abundância e persistindo a irritação procurar o Serviço de Saúde levando a embalagem ou o rótulo do produto" ;

"No caso de ingestão do produto concentrado procurar o Centro de Intoxicações ou Serviço de Saúde, levando a embalagem ou o rótulo do produto" ;

"Se inalado em excesso, remover a pessoa para local ventilado" .

Cuidados na armazenagem;

Limitações de uso: de acordo com as características da formulação;

Composição: Indicar os princípios ativos e outros componentes de importância toxicológica pelo nome técnico com a respectiva concentração em percentagem peso/peso ou peso/volume e os demais componentes por sua função;

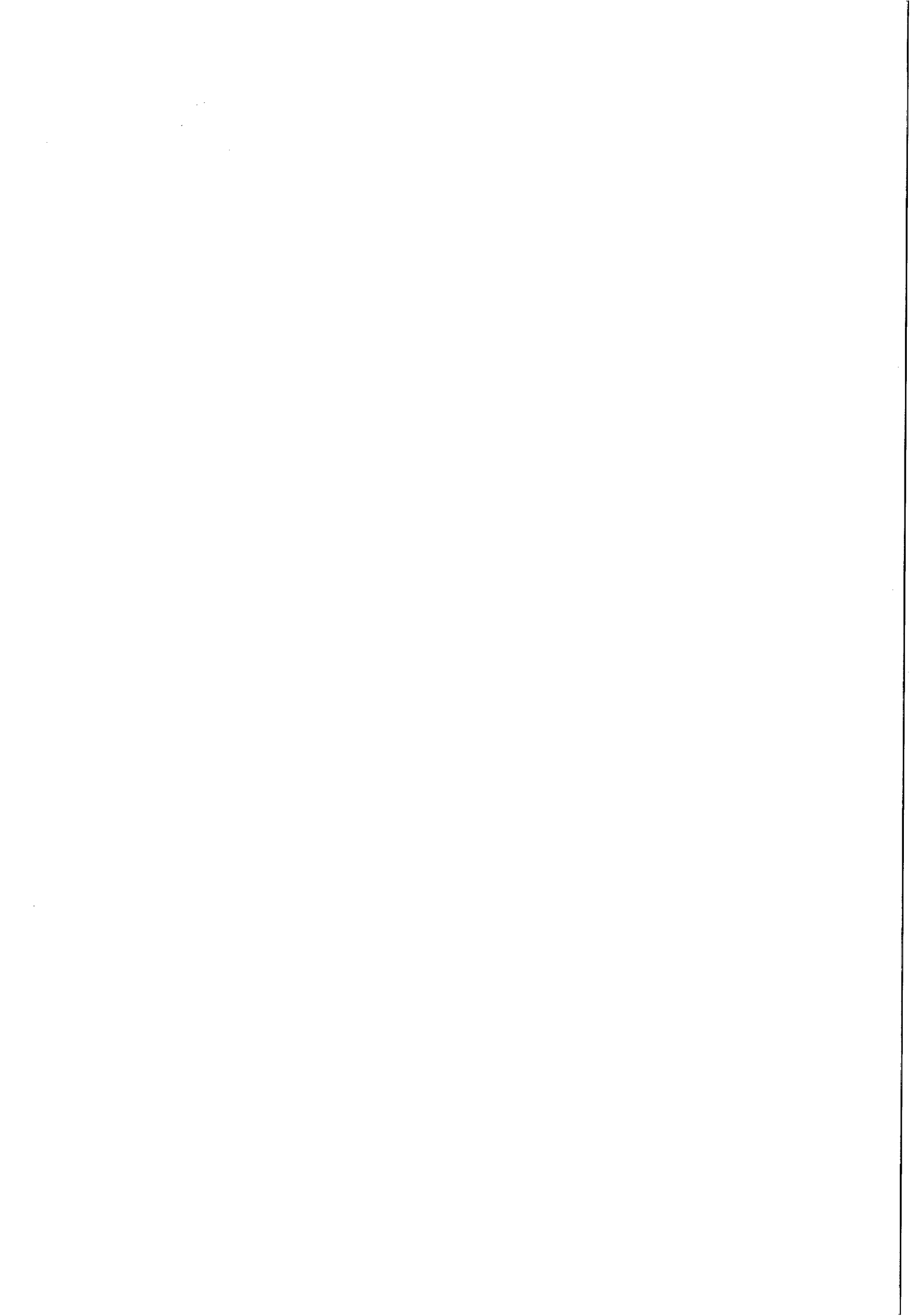
Lote, data de fabricação e prazo de validade;

Número de registro no Ministério da Saúde;

Nome do responsável técnico habilitado com o número de registro no conselho profissional respectivo;

Dados do fabricante: razão social e endereço do local de fabricação.

Atendimento ao consumidor, incluindo necessariamente um número de telefone.

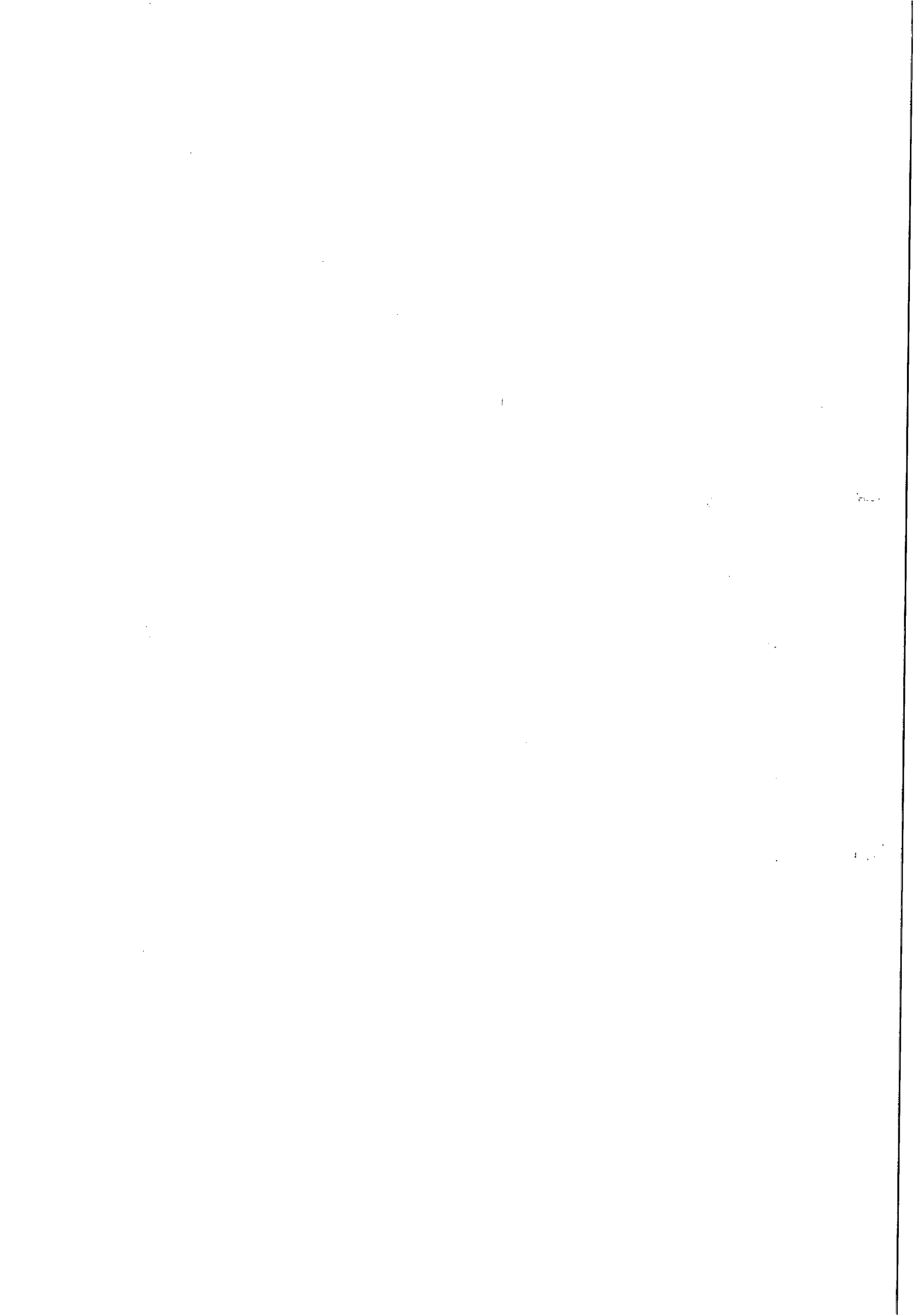




INFORMES

ANEXO V TABELA PARA A CLASSIFICAÇÃO QUANTO À TOXICIDADE AGUDA

CLASSE	DL50 ORAL (mg/kg)	DL50 DÉRMICA (mg/kg)	CL50 INALATÓRIA (mg/L)	LESÕES OCULARES	LESÕES DÉRMICAS
I	<50	<200	<0,2	Corrosivo, opacidade da córnea não reversível em 7 dias	Corrosivo
II	>50<500	>200<2000	>0,2<2,0	Opacidade da córnea reversível em 7 dias; irritação da conjuntiva persiste por 7 dias	Severa irritação até 72 horas
III	>500<5000	>2000<20.000	>2,0<20,0	Não opacidade da córnea, irritação da conjuntiva reversível dentro de 7 dias	Moderada irritação até 72 horas
IV	>5000	>20.000	>20,0	Não irritante	Leve irritação até 72 horas





DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2014 - CASAL

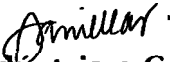
QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

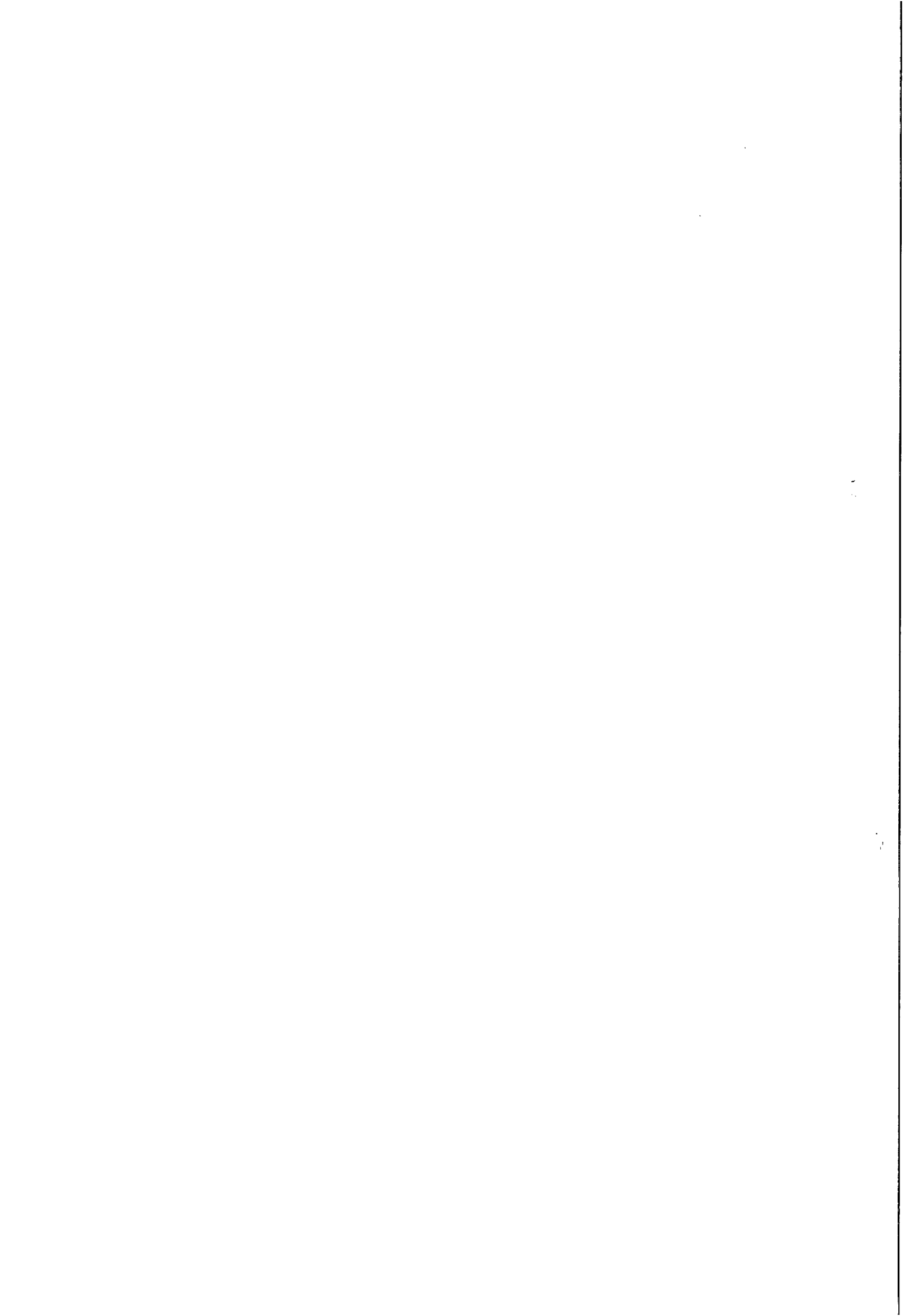
CNPJ nº 00.075.017/0001-08

1. DECLARAÇÕES:

- 1.1 A Licitante **DECLARA**, expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste pregão e seus Anexos.
- 1.2 A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.
- 1.3 A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta proposta de preço, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e qualquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.
- 1.4 A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da administração conforme este edital, ao tempo que e indica ao dados bancários da licitação. Banco do Brasil - Agencia 1237-8 - C/C 21470-1.

Simões Filho/BA, 18 de Novembro de 2014.

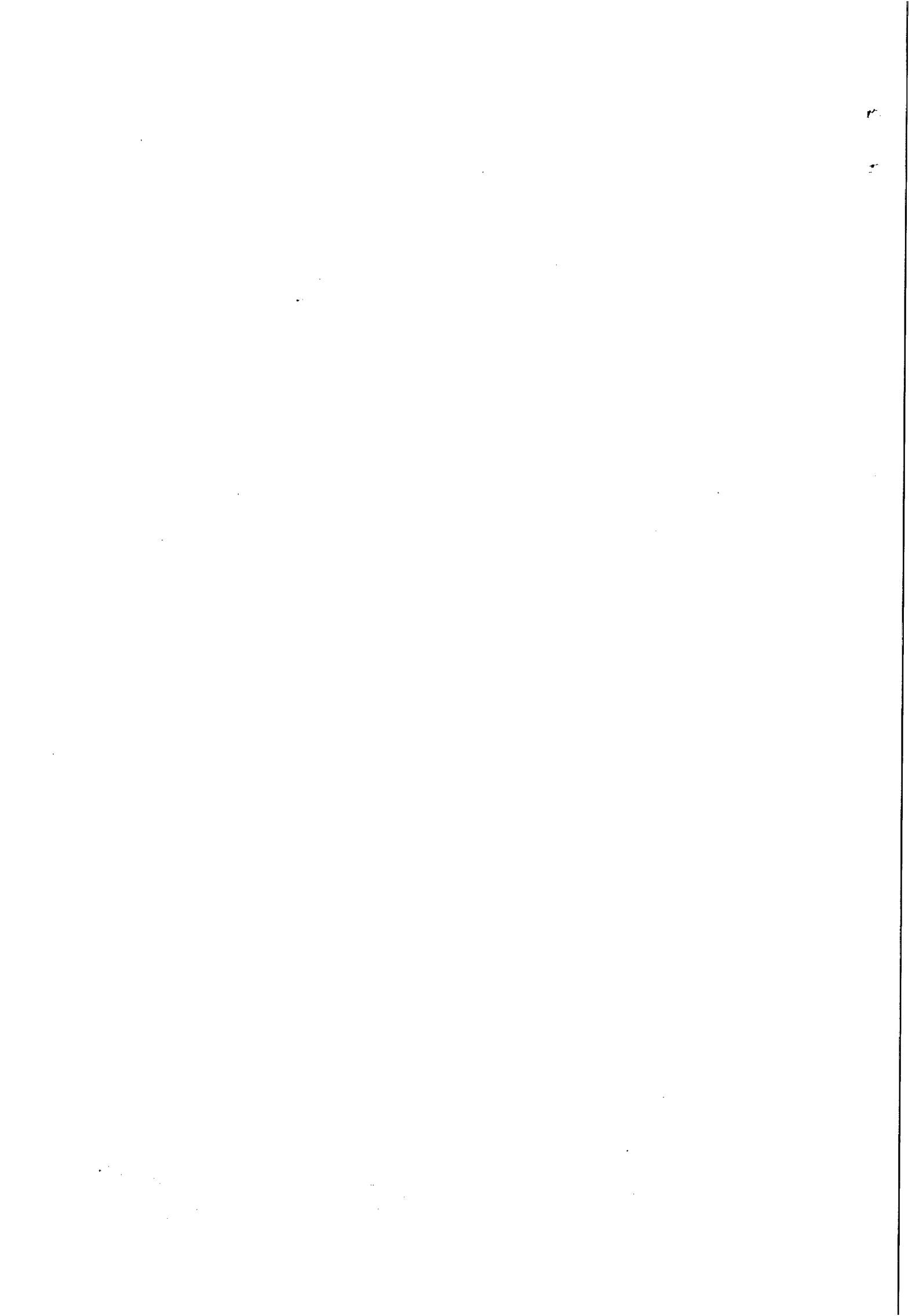

Quimil Indústria e Comércio S/A
Daniella Uzeda da Silva Brandão
Procuradora





HABILITAÇÃO

JURÍDICA



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA DENOMINADA QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF 00.075.017/0001-08 E NIRE 29 2 0144380 0



ANTONIO MÁRIO CAMPELLO, brasileiro, natural de Salvador, Bahia, nascido em 08/06/1962, divorciado, Industrial, portador da cédula de Identidade de n.º 1.411.484 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 247.229.605-34, residente e domiciliado na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Hilton Rodrigues, 167, Ed. Morada do Parque, Apto 201, Pituba, CEP 41.830-630; e, ROBERTO CAMPELLO, brasileiro, natural de Salvador/BA, solteiro, nascido em 22/05/1970, representante comercial, portador da Cédula de Identidade de n.º 2.868.658-66 SSP/BA, inscrito do CPF/MF sob n.º 545.654.485-72, residente e domiciliada na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Irmã Dulce, numero 151, Apartamento 402, Bairro Brotas, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.286-030, na qualidade de únicos sócios e detentores da totalidade do Capital Social da QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.075.017/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados JUCEB Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE 29 2 0144380 0, arquivado em sessão de 24/05/1994, e última alteração sob número 97213812, por despacho de 30/07/2012, com sede na Via Periférica II, nº 2.460 - Cia Sul, Simões Filho, Estado da Bahia, CEP 43.700-000, resolvem alterar o seu contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Transformar a referida sociedade empresária limitada numa Sociedade Anônima, sob a denominação de QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., que se regerá pela Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, e pelas disposições legais aplicáveis a espécie;

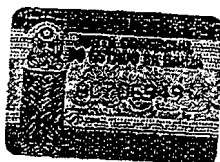
CLÁUSULA SEGUNDA: Aprovar o seu estatuto social que segue anexo a presente alteração;

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão da transformação do tipo societário a QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sucede a sociedade ora transformada em todos os seus direitos, créditos, débitos e responsabilidades;

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. permanecerá o mesmo, dividido em ações, todas ordinárias, todas de classe única, sem valor nominal, já totalmente integralizadas em moeda legal e corrente do país. Em virtude dessa transformação, o Capital Social atual de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (oitocentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, passa a ser dividido em 800.000 (oitocentos mil) ações, todas ordinárias e nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, recebendo o sócio ANTONIO MÁRIO CAMPELLO 792.000 (setecentos e noventa e dois mil) ações ordinárias nominativas,

Página 1 de 2

IFERÉ COM O ORIGINAL
ATENÇÃO/INEMA
EM 01/10/2014
Assinatura



Dardiana A. Alencar

SELO DE AUTENTICIDADE
123456789
AUTENTICAÇÃO
RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA

CANTONEIRO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULO
Certifico e dou fe que a copia
documento apresentado.
Simões Filho 08/09/2014 R\$ 3,30

SELO DE AUTENTICIDADE
Atos Notariais do Estado da Bahia
1545 AB 168807-8

PARCILENE AGOSTINHO ATANAZIO - TABELA
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM

1951

1951

CASA 87

totalmente integralizadas, e o sócio ROBERTO CAMPELLO 8.000 (oito mil) ações ordinárias nominativas, totalmente integralizadas, ou seja, cada um dos sócios recebe a mesma participação societária que cada um detinha na sociedade transformada, sem qualquer acréscimo ou prejuízo, tudo nos termos do boletim de subscrição de ações elaborado e firmado nesta data e que integra a presente alteração contratual.

CLÁUSULA QUINTA: Aprovar a eleição da primeira Diretoria da Companhia, com um mandato de 02 (dois) anos, a contar desta data, sendo eleitos e considerados, desde já empossados como Diretor Presidente o acionista ANTONIO MÁRIO CAMPELLO, brasileiro, natural de Salvador, Bahia, nascido em 08/06/1962, divorciado, Industrial, portador da Cédula de Identidade de n.º 1.411.484 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 247.229.605-34, residente e domiciliado na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Hilton Rodrigues, 167, Ed. Morada do Parque, Apto. 201, Pituba, CEP 41.830-630, e como Diretor sem designação específica, o acionista ROBERTO CAMPELLO, natural de Salvador, Bahia, nascido em 22/05/1970, solteiro, representante comercial, portador da Cédula de Identidade de n.º 2.868.658-66 SSP/BA, inscrito do CPF/MF sob n.º 545.654.485-72, residente e domiciliada na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Irmã Dulce, numero 151, Apartamento 402, Bairro Brotas, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.286-030. Os Diretores eleitos compareceram ao ato, e empossados DECLARARAM que não estão impedidos por lei especial de exercerem a administração de sociedade e nem condenados ou sob o efeito de condenação à pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (art. 1.011, § 1º do Código Civil), e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia, deliberou-se, também, por unanimidade, fixar a remuneração global anual da diretoria em R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), a partir da presente data.

E, por estarem em tudo justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Salvador, 01 de agosto de 2012.

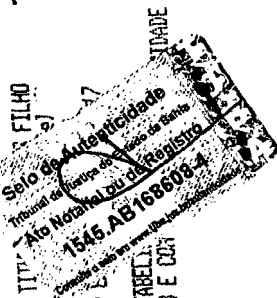
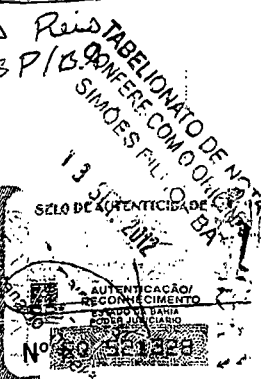
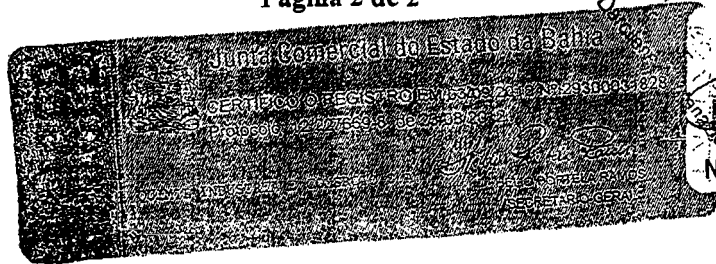
ANTONIO MÁRIO CAMPELLO

ROBERTO CAMPELLO

Testemunhas:

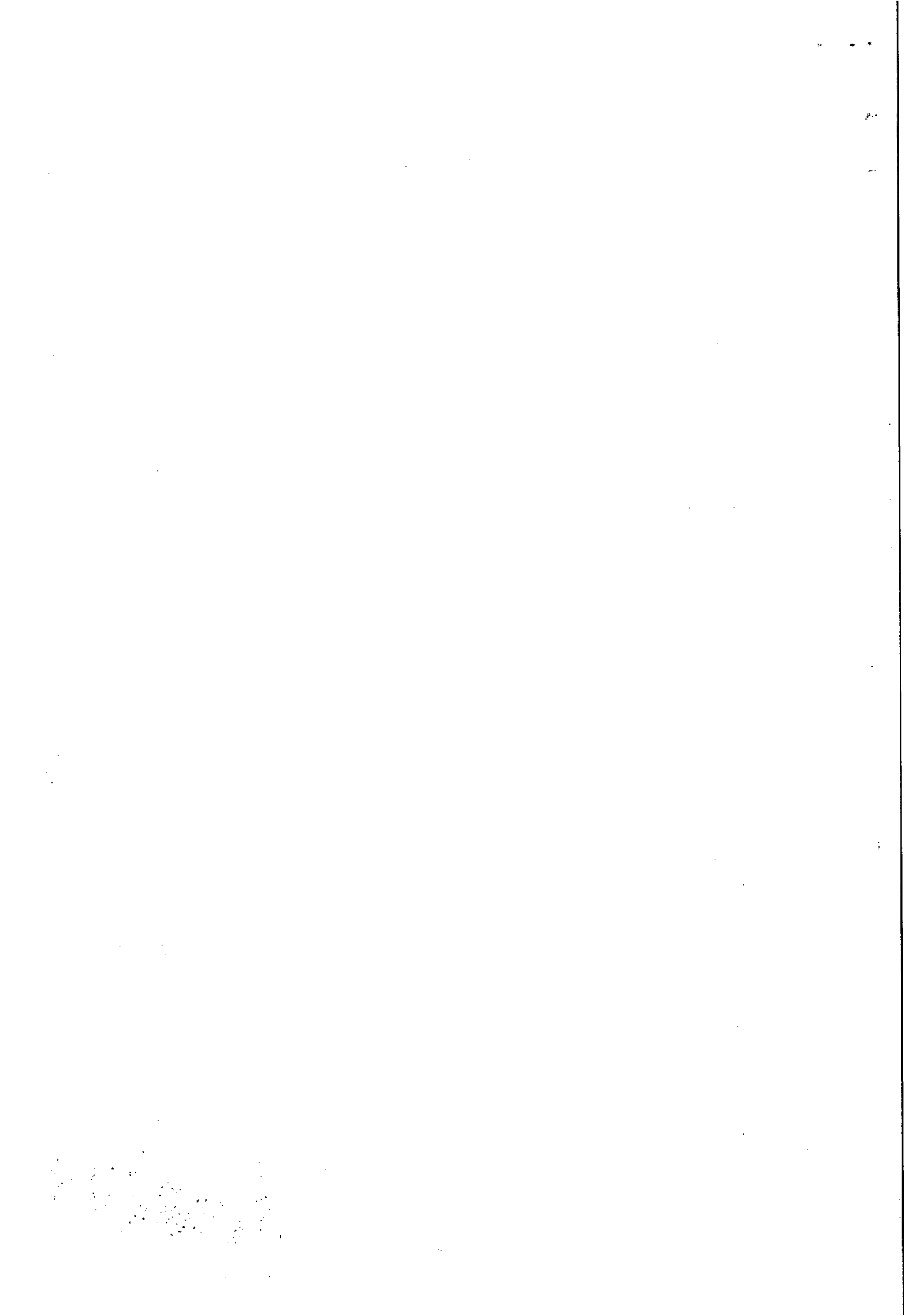
Angela da S. Araújo
Nome: *Angela dos Anjos*
RG: 0793806359 SSP/BA
CPF: 800.999.185-40

Vânia Santos Reis
Nome: *Vânia Santos Reis*
RG: 07931793-60 SSP/BA
CPF: 827323085-53



CARTORIO DE NOTAS E PROTESTO DE TIPO 'A' FILHO
Certifico e dou fe que a copia
documento apresentado,
Simoes Filho 08/09/2014 R\$ 3,30
DIRECIONE AGOSTINHO ATARAZIO - TABELA
VALIDO SOBRENTE PARA UM DOCUMENTO E COPIA

CONFERE COM O ORIGINAL
ATEND/INEMA
EM 01/08/2012
Assinatura



ANEXO I
QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ESTATUTO SOCIAL



Capítulo I

Da denominação, sede, foro, prazo de duração e objeto.

Artigo 1º - A QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Via Periférica II, nº 2.460 - Cia Sul, Simões Filho, Estado da Bahia, CEP 43.700-000, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º - A Sociedade tem por objetivo social as atividades de:

- 01 - Indústria e comércio de produtos químicos;
- 02 - Comércio de tubos, conexões, equipamentos industriais, de segurança e para saneamento, artigos e equipamentos para escritório, produtos cerâmicos, vidraria para laboratório, material para construção civil;
- 03 - Estudos, projetos, consultoria e execução de obras civis de saneamento;
- 04 - Importação e exportação de produtos químicos;
- 05 - Comércio de Produtos de limpeza;
- 06 - Serviços de manutenção, conservação e limpeza;
- 07 - Serviços de tratamento de águas;
- 08 - Serviço de Gestão Ambiental;
- 09 - Serviço de Tratamento e Manutenção de Piscinas;
- 10 - Transportes Rodoviários de Produtos Químicos Perigosos;
- 11 - Serviço de Análise Laboratorial;
- 12 - Importação e distribuição de aditivos alimentares;
- 13 - Importação, distribuição e comércio atacadista de insumos nacionais e internacionais destinados à alimentação animal;
- 14 - Importação e comércio atacadista de enzimas;
- 15 - Indústria e comércio de fertilizantes, defensivos agrícolas e inoculantes.

CONFERE COM O ORIGINAL
ATENÇÃO: Este documento é uma cópia autenticada.

EM 08/09/2014
Assinatura

CARTORIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - SIMÕES FILHO
Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução do documento apresentado.
Simões Filho 08/09/2014 R\$ 3,30 Empl.

DIRETILERE AGUSTIRRO ATANAZIU - TIT. 1
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E L

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Rio Notarial ou de Registro
1545.AB168614-9
Consulte o site em www.tjbahia.br

LABELIONATO DE NOTAS
CONFERE COM O ORIGINAL
SIMÕES FILHO - BA
08/09/2014

AUTENTICAÇÃO
RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
ESTR. ALEXANDRE
Nº 100 - 43.700-000

Capítulo II
Do capital social e ações



Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda legal e corrente do país e bens imóveis é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) ações ordinárias, sem valor nominal.

§ Único - As ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35, da Lei n.º 6.404/76.

Capítulo III
Da Assembleia geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (a) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei n.º 6.404/76 e, (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

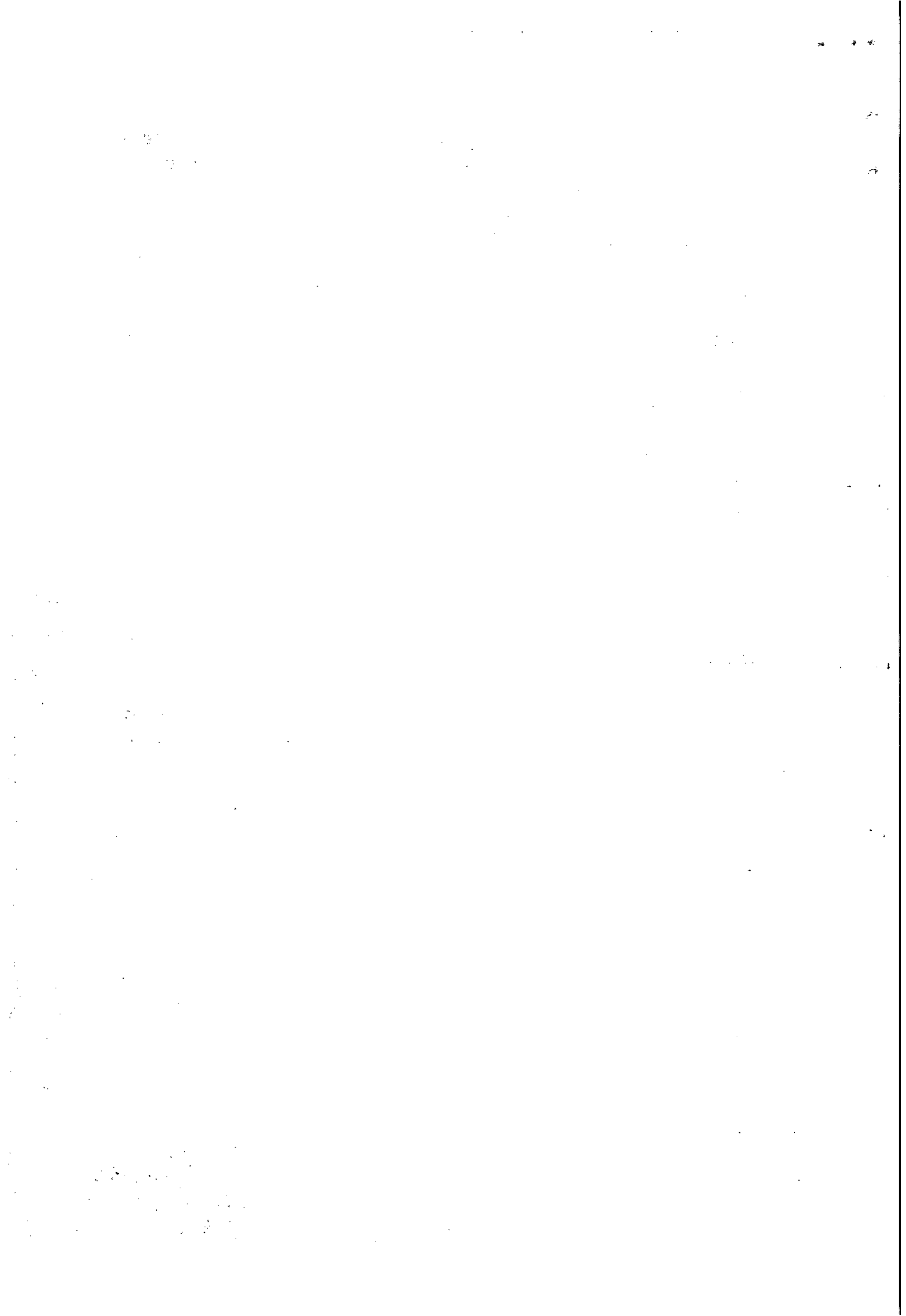
Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral será feita sempre que os interesses sociais o exigirem nos termos do Artigo 124, da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Terceiro - Compete a Assembleia Geral: (a) estabelecer a política geral e de administração da Companhia; (b) definir o esquema organizacional da Companhia; (c) determinar o levantamento de balanços semestrais, intermediários ou intercalares; (d) decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades; (e) eleger e destituir os diretores, fixar as suas atribuições e indicar o Diretor Presidente; (f) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia; (g) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais; (h) propor a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício; (i) deliberar, dentro do limite do capital autorizado, sobre a emissão de ações, estabelecendo as condições para a respectiva emissão, independente de reforma estatutária; (j) autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente, participações societárias permanentes da Companhia, bens imóveis em qualquer valor bem como a concessão de ~~avala~~ *avala*.

Estatuto Social da Quimil Indústria e Comércio S.A.
CONFERE COMPLETAMENTE
ATENDI/NEMA
EM 01/10/2014
[Assinatura]

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - SIFDOR
Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução do documento apresentado.
Simeões Filho 09/09/2014 RS
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1545.AB168613-0
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
CONFIRME a validade em www.tribunal.tj.ba.gov.br
AUTENTICIDADE



CASAL
90
FIS.

prestação de garantias ou fianças e outras garantias, inclusive fidejussórias, a favor de terceiros; (k) escolher e destituir os auditores independentes; (l) Deliberar sobre a reforma do estatuto social, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia; (m) deliberar sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social; (n) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações não canceladas; (o) fixar a remuneração individual dos administradores para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado montante global; (p) decidir sobre a criação e extinção de filiais, sucursais, depósitos e escritórios dentro e fora do território nacional; e, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto, deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; liberar sobre a emissão de notas promissórias para a subscrição pública, nos termos da Resolução n.º 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional; e deliberar sobre a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas hipóteses previstas pelo artigo 172 da Lei n.º 6.404/76.

Capítulo IV Administração Normas Gerais Diretoria

Artigo 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro- Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 8º - A Diretoria será composta por 02 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, e (um) Diretor sem designação específica, que se reportará diretamente ao Diretor Presidente, destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

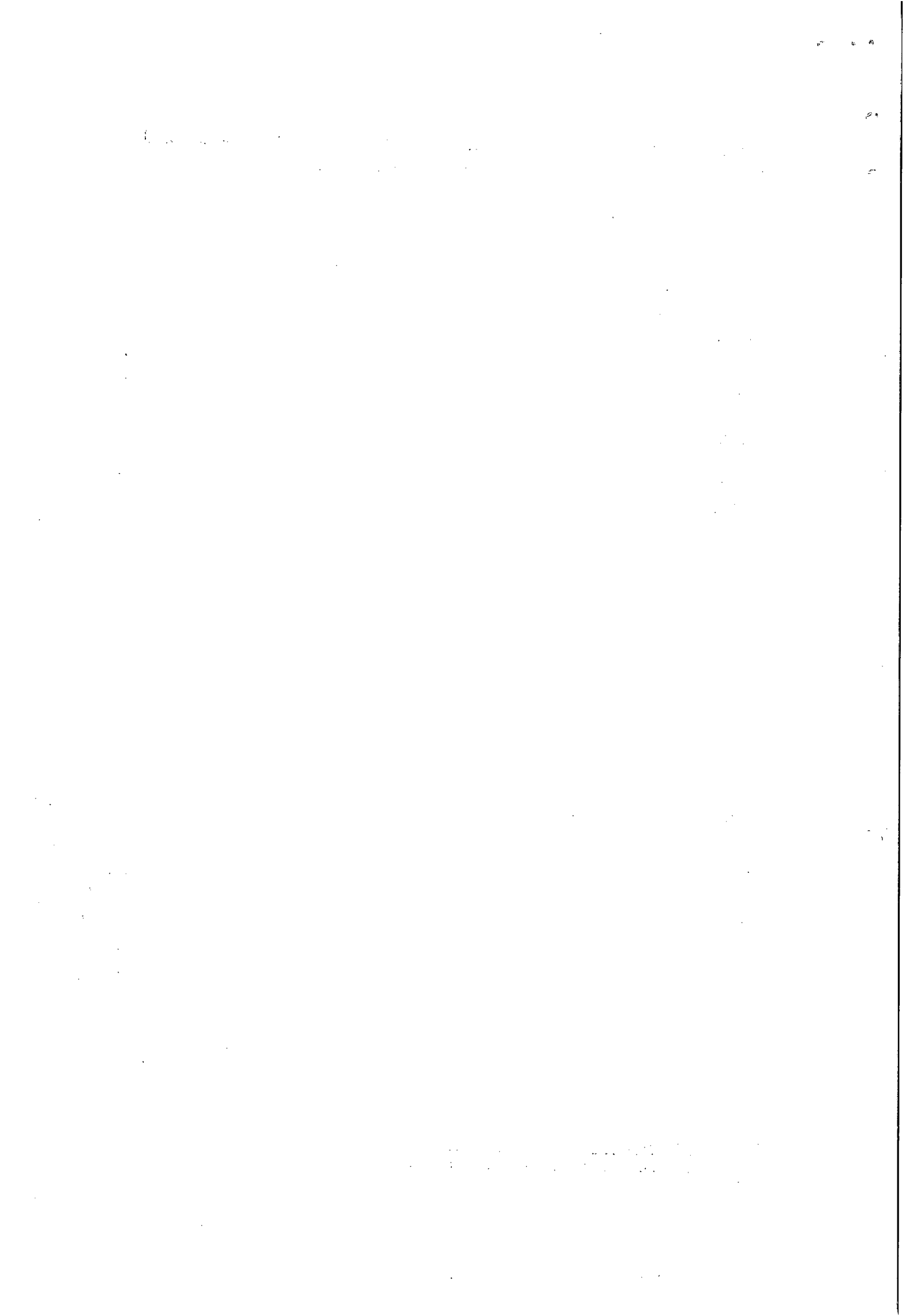
CONFERE COM O ORIGINAL
ATEND/INEMA
EM 01/10/14
Assinatura

CARTORIO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS - SINDOS FILHO
Certifico e dou fe que a copia e a reprodução fi-
documento apresentado.
Sicoes Filha 08/09/2014 R\$ 3,30 Emol: 2,

DARCILENE AGOSTINHO ATARAZIO - TABELIA
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SI-

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1645-AB4686-12
Consulte Selo em www.tribunaljusticabahia.org.br

RECEBIMENTO DE NOTAS
CONFERE COM O ORIGINAL
SICOES FILHA
DARCILENE A. ATARAZIO TABELIA



Artigo 9º - Caberá, ainda, ao Diretor Presidente coordenar as atividades dos demais Diretores, bem como presidir as reuniões da Diretoria.



Artigo 10º - Compete à Diretoria, nos limites fixados por este Estatuto: (a) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; (b) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal, (c) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicação de recursos, adquirir, ou hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos; (d) representar a Companhia ativa e passivamente, em processos administrativos ou judiciais. (e) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, e exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

Artigo 11 - Em caso de vacância definitiva no cargo de diretor ou impedimento do titular, será convocada Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, para eleição do substituto, a fim de cumprir o restante do mandato do substituído.

Parágrafo Único - Nos casos de impedimento temporário, licença ou férias, o diretor será substituído interinamente por diretor indicado pelo Diretor Presidente.

Artigo 12 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer diretor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - O *quorum* de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores, cabendo a cada Diretor um voto e ao Diretor Presidente, além do seu próprio voto, o de qualidade.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria serão lavradas no livro de atas de reunião da Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o *quorum* requerido para a deliberação.

Parágrafo Terceiro - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores serão substituídos, de acordo com as suas próprias indicações, por outro diretor, cabendo ao indicado, além de seu próprio voto, o de seu representado.

Artigo 13 - Findo o mandato, os diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

CONFERE COM O ORIGINAL
ATEND/INEMA

EM 01/10/2012
Estatuto Social da Quimil Indústria e Comércio S.A.

Assinatura



CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE DOCUMENTO
Certifico e dou fe que a copia do documento apresentado.
Sinoes Filho 08/09/2014 R\$ 3,00
1645.AB168815
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Registro
DARCILENE ACOSTINHO ATARAZIO - TITULAR
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM U

TRILINDATO DE NOTAS
CONFERE COM O ORIGINAL
SINOES FILHO
13/09/2012

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records.

2. It then goes on to describe the various methods used to collect and analyze data.

3. The results of the study are presented in the following section, showing a clear trend.

4. This trend is consistent with the findings of previous research in this area.

5. The data suggests that there is a significant correlation between the variables studied.

6. Further research is needed to explore the underlying causes of these observations.

7. In conclusion, the study has provided valuable insights into the phenomenon.



Artigo 14 - Os atos que representem alienação de bens imóveis ou participações societárias permanentes da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, após a deliberação e aprovação da Assembleia Geral, serão praticados: (a) conjuntamente por dois membros da Diretoria, ou (b) conjuntamente por um diretor e um procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

Parágrafo Primeiro - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 02 (dois) diretores em conjunto; (b) por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) mandatário, ou (c) por 02 (dois) mandatários, observando-se quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo seguinte.

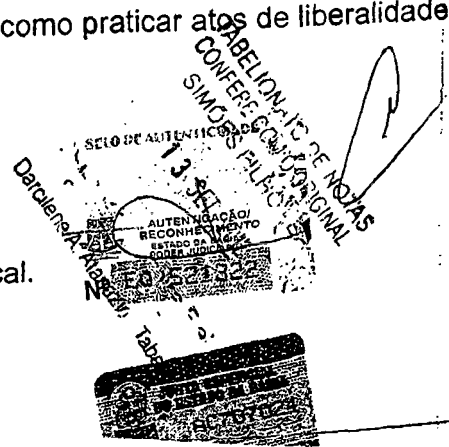
Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas por 02 (dois) diretores; (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o parágrafo anterior; (c) vedar o substabelecimento, e, (d) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano. (e) O prazo previsto neste Artigo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o *caput* deste Artigo e/ou o seu § 1º mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - É vedado aos diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

**Capítulo V
Conselho fiscal**

Artigo 15 - A Sociedade não terá um Conselho Fiscal.



CONFERE COM O ORIGINAL
EM STATUTOS E NOME
EM 09/09/2014
Assinatura

CP Statutos da Quimil Indústria e Comércio S.

CARTORIO DE NOTAS E PROTESTO DE T. Siqueira
Certifico e dou fe que a copia documento apresentado.
Siqueira Filho 08/09/2014 R\$ 3,30

Selo de Autenticidade
Tribuna de Justiça do Estado de Bahia
Ata Notarial de Registro
1545.AB188616-5

DARCILENE AGOSTINHO ATANAZIO - T. Siqueira
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE

100



Capítulo VI
Do exercício social, balanço e resultados.

Artigo 16 - O exercício social é de 12 meses, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 17 - Ao término de cada exercício social a Diretoria fará elaborar com base na escrituração mercantil as demonstrações financeiras exigidas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 18 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º - Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 20% (vinte por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei n.º 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

§ 2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Artigo 19 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 20 - A Companhia levantará balanços anuais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Este documento é válido somente se apresentado em conjunto com o original.
COMPANHIA NOROCCIDENTAL DE CEMENTOS
EM 08/09/2014
Assinatura
Darcilere

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - SIMÕES FILHO
Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.
Simões Filho 08/09/2014 R\$ 3,30 Emol: 2,13 Taxa: 1,17

DARCILERE AUGUSTINHO ATANAZIO - TARETA
VALIDO SOBRENTE PARA UM DOCUM.
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ata Notarial ou de Registro
1645.AB168618-1
CIDADE

100

100



§ 1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, inclusive à conta da Reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do artigo 18.

§ 2º - Também mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital.


§ 3º - Dividendos intermediários serão sempre creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 21 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição prescreverão em favor da Companhia.

Capítulo VII Da liquidação

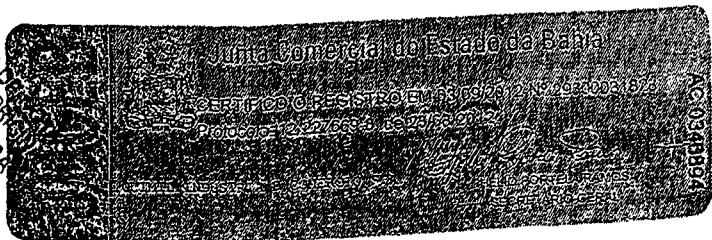
Artigo 22 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Salvador, 01 de agosto de 2012.


ANTONIO MÁRIO CAMPELLO

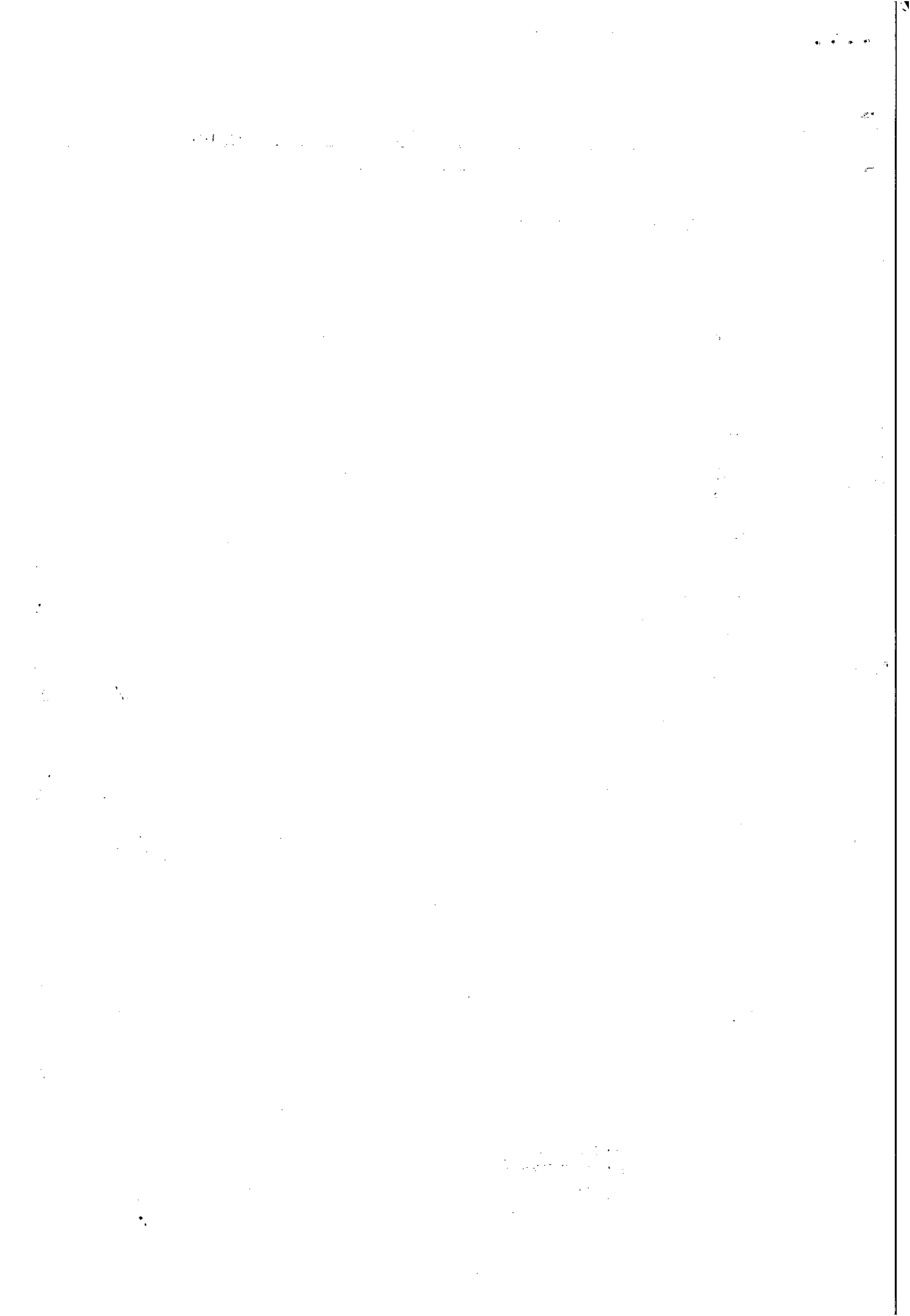

ROBERTO CAMPELLO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS - SIMOES FILHO - BA
SELO DE AUTENTICIDADE
13-582
AUTENTICACAO RECONHECIMENTO
No. 123456789
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1645 AB 1686 17 3



CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08/09/2012
Assinatura
Assinatura Social da Quimil Indústria e Comércio S

CARTORIO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS - SIMOES FILHO
Certifico e dou fe que a cópia reproduzida fiel do documento apresentado.
Simoes Filho 08/09/2014 R\$ 3
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1645 AB 1686 17 3
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO



ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA
QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.



Sociedade com sede na Via Periférica II, nº 2.460 - Cía Sul, Município de Simões Filho, Estado da Bahia, CEP 43.700-000.

Sócio Subscritor	N.º de Ações Ordinárias	Valor da Subscrição R\$	Valor da Integralização R\$
ANTONIO MÁRIO CAMPELLO , brasileiro, natural de Salvador, Bahia, nascido em 08/06/1962, divorciado, Industrial, portador da cédula de Identidade de n.º 1.411.484 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 247.229.605-34, residente e domiciliado na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Hilton Rodrigues, 167, Ed. Morada do Parque, Apt.º 201, Pituba, CEP 41.830-630;	792.000	792.000,00	792.000,00
ROBERTO CAMPELLO , brasileiro, natural de Salvador, Bahia, solteiro, nascido em 22/05/1970, representante comercial, portador da Cédula de Identidade de n.º 2.868.658-66 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 545.654.485-72, residente e domiciliado na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Irmã Dulce, n.º 151, Apto 402, Bairro Brotas, CEP 40.286-030;	8.000	8.000,00	8.000,00
Totais	800.000	800.000,00	800.000,00

Salvador, 01 de agosto de 2012.

Acionistas

CONFERE COM O ORIGINAL
 ATENDI/NEMA
 EM 01/08/2012
 Assinatura

ANTONIO MÁRIO CAMPELLO

ROBERTO CAMPELLO

Página 1 de 1



CARTORIO DE NOTAS E PROTESTO DE TIT
 Certifico e dou fe que a copia e
 documento apresentada.
 Simões Filho 08/09/2014 R\$ 3,30 Eedr.

PARCILERE AGUSTIRCO ATARAZID - TABELIA
 VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELDO

SELO DE AUTENTICIDADE
 1645 AB 1686 1510
 SELO DE AUTENTICIDADE
 1645 AB 1686 1510



SALVADOR, BAHIA,
SÁBADO E DOMINGO
23 E 24 DE AGOSTO
DE 2014

ANO XXVIII
Nº 21 502 E 21 503

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ■ ESTADO DA BAHIA



Diversos

EXEMPLAR DE ASSINANTE ■ VENDA PROIBIDA

AFFARI E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 09.581.689/0001-80
NIRE nº 29.300.029.891

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DA REDUÇÃO DO CAPITAL

Data e local: Em 21/08/2014, às 11 h, na sede social da Affari e Participações S.A. (Companhia), na Rodovia BR 020, km 526, sala 1, CEP 47850-000, Município de Luis Eduardo Magalhães/BA. Publicação do Edital de Convocação; Dispensa a publicação do Edital de Convocação, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. Livro de Presença: Indisponível a presente Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, reunindo-se a totalidade dos acionistas, representantes de 100% do capital social votante da Companhia. Deliberações: A unanimidade dos acionistas decide, sem quaisquer ressalvas ou reservas nos termos dos artigos 173 e 174 da Lei nº 6.404/76, publicar a presente ata para que, após lida em 60 (sessenta) dias contados da referida publicação o capital social ora reduzido passe a ter eficácia perante terceiros, considerando sua redução parcelar no valor de R\$ 23.190.592,00, com o cancelamento de 23.190.592 ações ordinárias nominativas sem valor nominal, com a restituição de capital aos sócios, mediante a transferência de ativo integrante do patrimônio da Companhia correspondente a 20.478.742 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal do capital da Galvani Indústria Comércio e Serviços S.A. (GICS), CNPJ/MF 00.546.997/0001-80, com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESP, sob o NIRE nº 35.300.353.919, com sede social na Avenida Benedito Montenegro, 1300, 13140-000, no município de Paulínia/SP distribuídas entre seus sócios de acordo com as respectivas participações no capital da Companhia, cabendo a cada um deles 5.119.536 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal do capital da GICS. Em virtude da redução de capital ora aprovada, o capital social da Companhia passará de R\$ 103.190.592,00 para R\$ 80.000.000,00 dividido em 80.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim dividido entre os acionistas: Acionistas: Virginia de Oliveira Galvani 20.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; Felipe do Oliveira Galvani 20.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; Ronaldo Galvani Junior 20.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; Emissão: Nada mais havendo a tratar, dou-se por suspensa a sessão para que se lavrasse a ata, que depois de lida e aprovada em sua integralidade, foi assinada por todos os presentes: Acionistas: Acionista: Acionista, CPF: 184.303.018-79; Felipe do Oliveira Galvani CPF: 285.616.268-27; Priscila de Oliveira Galvani CPF: 184.303.018-79 e Ronaldo Galvani Junior CPF: 254.867.438-07.

AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A- AGROVALE

CNPJ/MF Nº13.642.699/0001-35
NIRE 29300067806

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os srs. acionistas a se reunirem às 10:00 (dez horas) do dia 02.09.2014, na sede social à Fazenda Massayro zona rural, s/nº, Jurezeiro-BA, em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Eleger os membros do Conselho de Administração e fixar a remuneração global dos administradores; 2) Reforma dos arts. 20 e 25 do Estatuto Social; 3) Outros assuntos do interesse social. Juazeiro, 20 de agosto de 2014. Aylton Caio Porto Filho - Presidente do Conselho de Administração e João Bastos Colaco Dias - Diretor Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 15.244.148/0001-49



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do julgamento e adjudica o PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2014 para FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO tendo como vencedora a empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 07.42.194.191/0001-10. Assim sendo, torna-se pública a contratação conforme os seguintes termos: a) ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços firmado em 18/08/2014 entre o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA e a NUTRICASH SERVIÇOS LTDA. b) OBJETO: Forneimento e Administração de Cartões Alimentação e Refeição. c) ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 6.311.01.03.002 - Despesa com Pessoa Encargos e Benefícios. d) VALOR: R\$237.834,64 (duzentos e trinta e sete mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Salvador, 23 de agosto de 2014.
Contador Wellington do Carmo Cruz - Presidente do CRCBA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ 15.244.148/0001-49

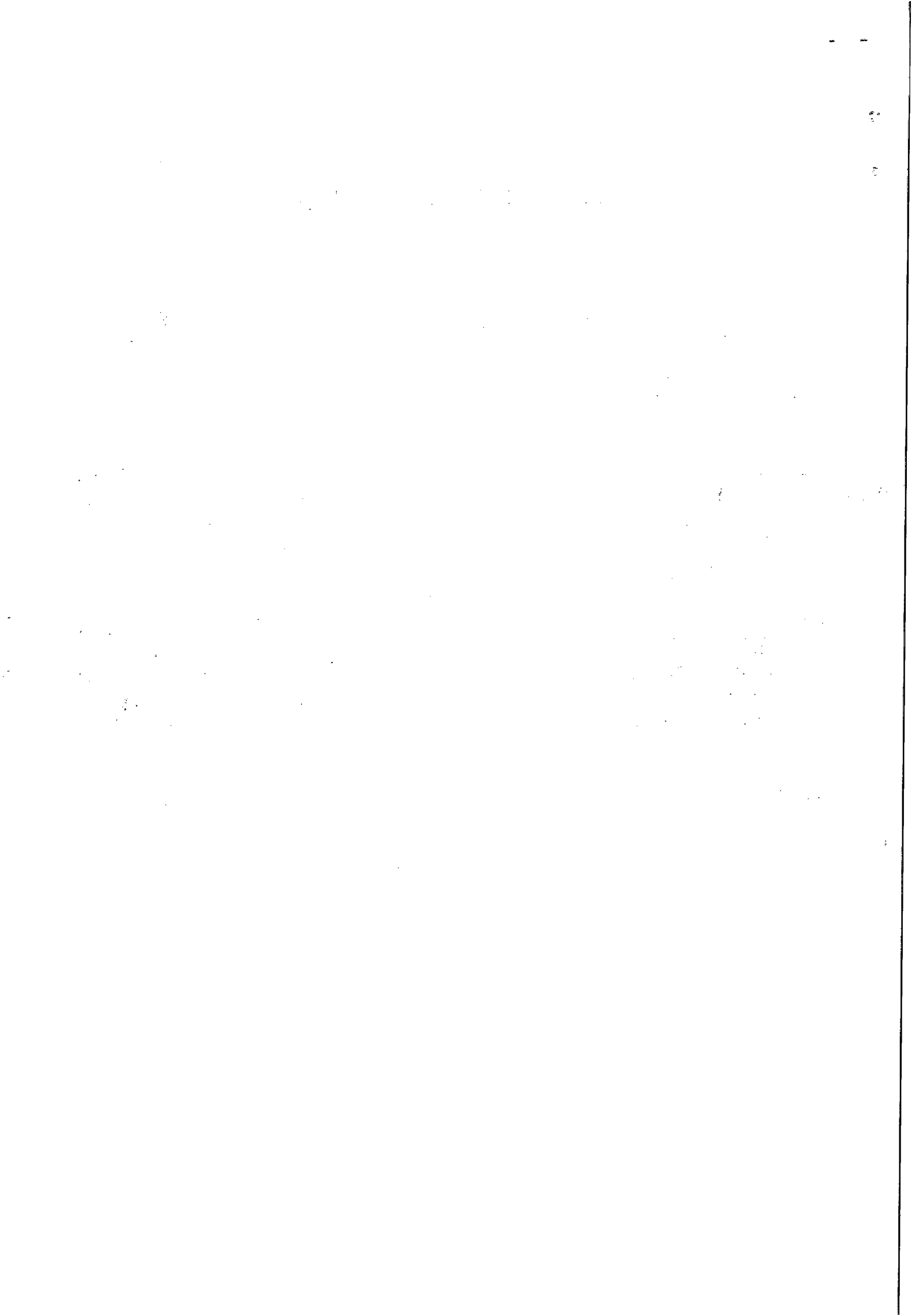


CONVOCAÇÃO EDITAL Nº 01/11

O Presidente do CRCBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público do CRCBA 01/2011, abaixo relacionados, a comparecer na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia - ENDERECO: Rua do Salete, 320 - Barre, Salvador, no dia 29 de agosto de 2014 dando andamento ao processo administrativo. O não comparecimento, na data acima, implicará na desistência da vaga.
NOMES: CARGO: CLASSIFICAÇÃO:
TATIANE NASCIMENTO DOS SANTOS AUX. ADMINISTRATIVO NIVEL I 19º
IGOR ROBERTO SANTOS MARQUES AUX. ADMINISTRATIVO NIVEL I 20º
Salvador, 23 de agosto de 2014.
Contador WELLINGTON DO CARMO CRUZ - Presidente do CRCBA

COMPANHIA DO MARKETING
CNPJ nº 14.485.544/0001-03
NIRE 29300025801
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: 18/03/2014, 10h, em 2ª convocação, na sede da Cia. Salvador/BA, R. Methodo Coelho, 91, s/ 107, Ed. Prado Empresarial, Bairro Pq. Bela Vista, CEP 40279-120. PRESENÇA: Fernando Barros Silva - Acionista; MESA: Presidente - Fernando Barros Silva, Secretário - Otton de Barros Vidal Júnior. CONVOCAÇÃO: Por Edital de 1ª Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 11/03/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.379; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 12/03/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.379; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 13/03/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 14/03/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 15/03/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 16/03/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 17/03/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 18/03/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 19/03/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 20/03/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 21/03/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 22/03/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 23/03/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 24/03/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 25/03/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 26/03/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 27/03/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 28/03/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 29/03/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 30/03/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 31/03/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 01/04/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 02/04/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 03/04/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 04/04/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 05/04/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 06/04/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 07/04/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 08/04/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 09/04/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 10/04/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 11/04/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 12/04/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 13/04/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 14/04/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 15/04/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 16/04/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 17/04/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 18/04/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 19/04/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 20/04/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 21/04/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 22/04/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 23/04/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 24/04/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 25/04/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 26/04/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 27/04/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 28/04/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 29/04/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 30/04/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 01/05/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 02/05/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 03/05/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 04/05/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 05/05/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 06/05/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 07/05/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 08/05/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 09/05/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 10/05/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 11/05/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 12/05/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 13/05/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 14/05/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 15/05/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 16/05/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 17/05/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 18/05/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 19/05/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 20/05/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 21/05/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 22/05/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 23/05/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 24/05/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 25/05/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 26/05/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 27/05/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 28/05/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 29/05/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 30/05/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 31/05/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 01/06/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 02/06/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 03/06/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 04/06/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 05/06/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 06/06/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 07/06/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 08/06/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 09/06/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 10/06/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 11/06/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 12/06/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 13/06/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 14/06/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 15/06/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 16/06/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 17/06/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 18/06/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 19/06/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 20/06/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 21/06/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 22/06/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 23/06/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 24/06/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 25/06/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 26/06/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 27/06/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 28/06/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 29/06/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 30/06/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 01/07/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 02/07/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 03/07/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 04/07/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 05/07/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 06/07/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 07/07/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 08/07/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 09/07/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 10/07/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 11/07/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 12/07/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 13/07/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 14/07/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 15/07/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 16/07/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 17/07/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 18/07/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 19/07/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 20/07/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 21/07/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 22/07/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 23/07/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 24/07/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 25/07/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 26/07/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 27/07/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 28/07/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 29/07/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 30/07/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 31/07/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 01/08/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 02/08/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 03/08/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 04/08/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 05/08/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 06/08/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 07/08/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 08/08/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 09/08/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 10/08/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 11/08/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 12/08/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 13/08/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 14/08/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 15/08/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 16/08/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 17/08/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 18/08/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 19/08/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 20/08/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 21/08/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 22/08/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 23/08/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 24/08/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 25/08/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 26/08/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 27/08/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 28/08/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 29/08/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 30/08/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 31/08/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 01/09/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 02/09/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 03/09/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 04/09/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 05/09/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 06/09/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 07/09/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 08/09/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 09/09/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 10/09/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 11/09/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 12/09/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 13/09/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 14/09/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 15/09/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 16/09/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 17/09/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 18/09/2014, no Caderno 4, Pág. 01, Ano XXVIII, nº 21.377; e no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos dias 19/09/2





DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2014 - CASAL

QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

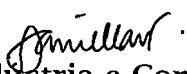
CNPJ n.º 00.075.017/0001-08

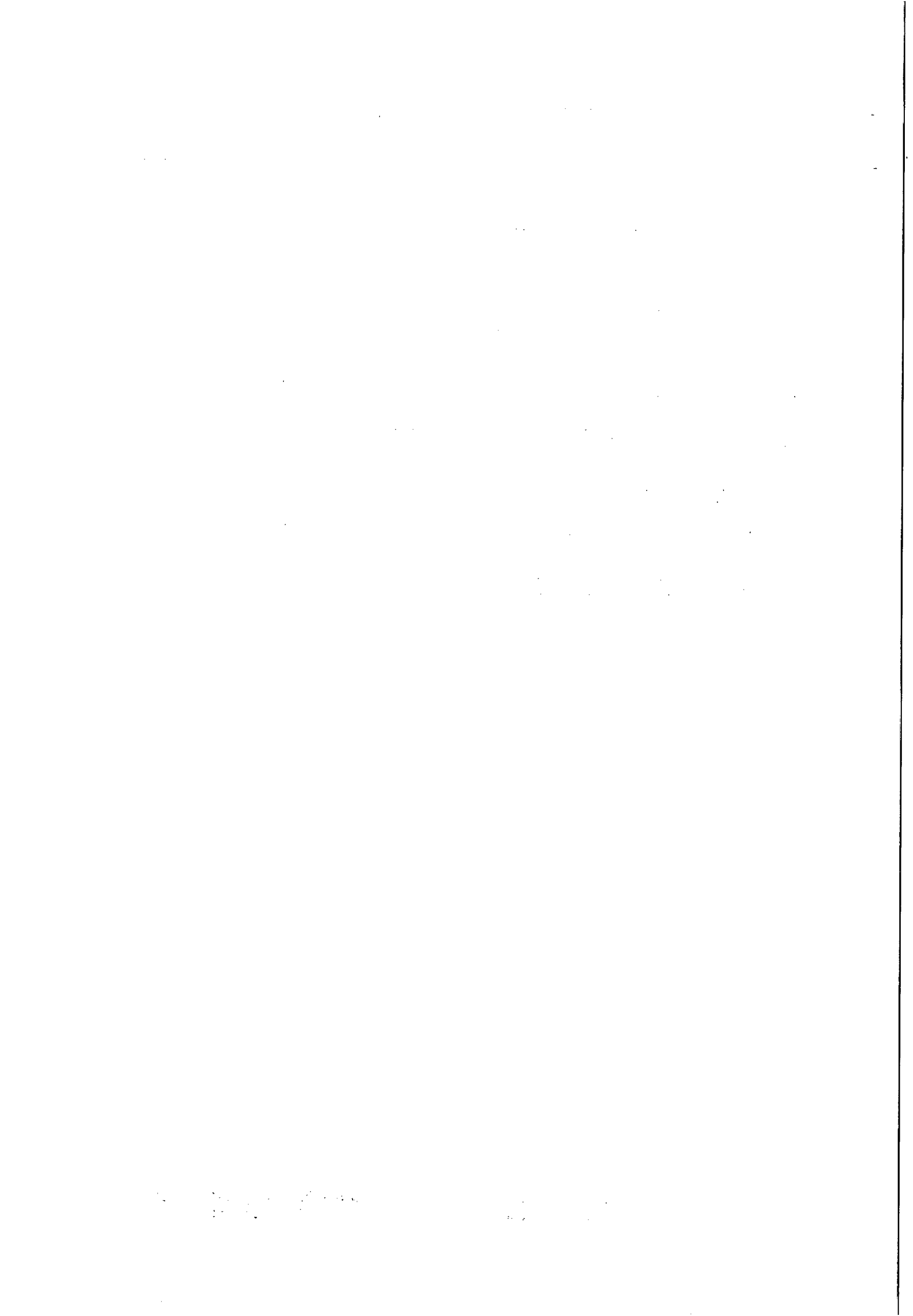
1. DECLARAÇÕES:

- 1.1 A Licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico N.º 21/2014 - CASAL, realizando pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 1.2 A licitante **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Federal n.º 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X)

Simões Filho/BA, 18 de Novembro de 2014.


Quimil Indústria e Comércio S/A
Daniella Uzeda da Silva Brandão
Procuradora





CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 001401155

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 27/10/2014, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., portador do CNPJ: 00.075.017/0001-08, estabelecida na VIA PERIFERICA II., Nº2460, CIA SUL, CEP: 43700-000, Simões Filho - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 11,96 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

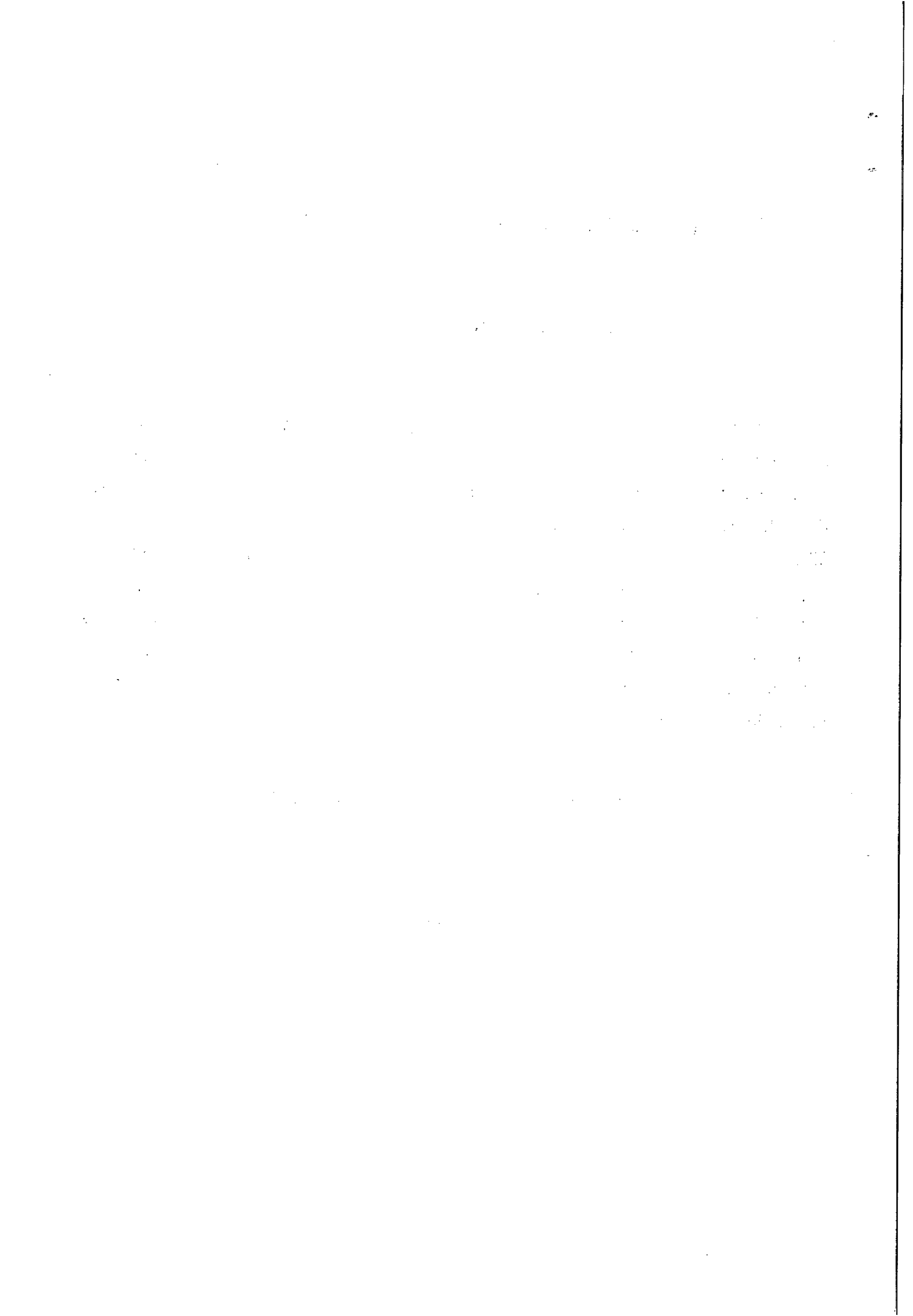
Salvador, terça-feira, 28 de outubro de 2014.

PEDIDO Nº:

001401155



Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão






TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DE INFORMAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2014 - CASAL

A empresa **Quimil Indústria e Comércio S/A**, inscrita no CNPJ n.º sob o n.º 00.075.017/0001-08, sediada no endereço Via Periférica II, 2460, Cia Sul, telefone/Fáx n.º (71)3413-0800/0801, por intermédio de sua representante legal, Sra. Daniella Uzeda da Silva Brandão, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.044.531-65 SSP/BA e do CPF 597.523.195-72, DECLARA que a empresa atenderá a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como **RESPONSABILIZA-SE** pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei Estadual n.º 6.582 de 18 de março de 2005, e Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Simões Filho/BA, 18 de Novembro de 2014.


Quimil Indústria e Comércio S/A
Daniella Uzeda da Silva Brandão
Procuradora

DECLARAÇÃO

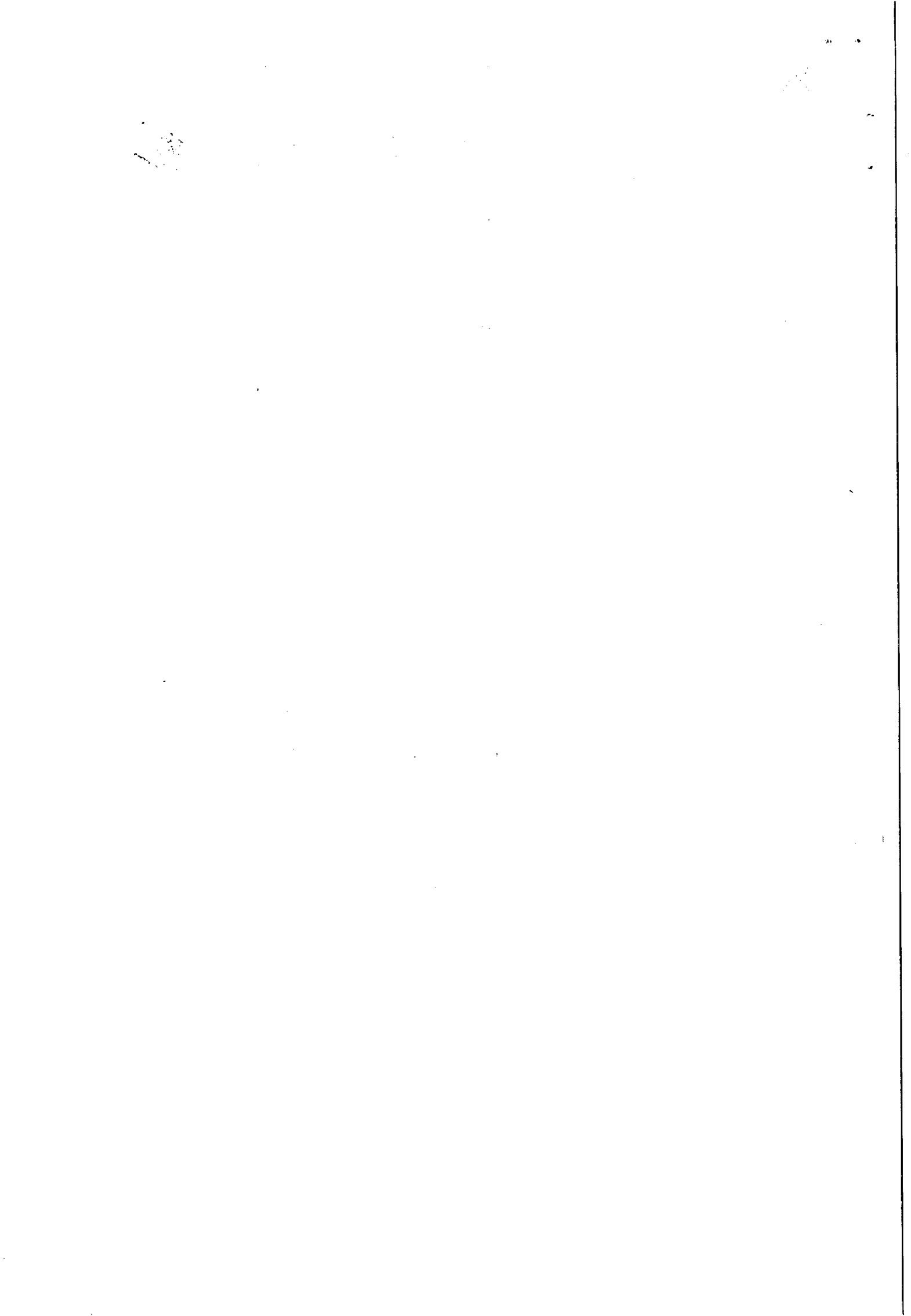


PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2014 - CASAL

A empresa Quimil Indústria e Comércio S/A, inscrita no CNPJ n.º sob o n.º 00.075.017/0001-08, sediada no endereço Via Periférica II, 2460, Cia Sul, telefone/Fax n.º (71)3413-0800/0801, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Daniella Uzeda da Silva Brandão, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.044.531-65 SSP/BA e do CPF 597.523.195-72, DECLARA que, em sendo em sendo vencedora, antes da assinatura do contrato entregará a CPL/CASAL, comprovante de registro do produto químico na ANVISA.

Simões Filho/BA, 18 de Novembro de 2014.

Quimil Indústria e Comércio S/A
Daniella Uzeda da Silva Brandão
Procuradora



Ministério da Saúde

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Consulta de Produtos

Institucional Anvisa Divulga Serviços Áreas de Atuação Legislação Espaço Cidadão Regional Saúde Setor Regulado

Detalhe do Produto : Q-PAST TRICLORO

Nome da Empresa:	QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		
CNPJ:	00.075.017/0001-08	Autorização:	3031442
Produto:	Q-PAST TRICLORO		
Categoria:	DESINFETANTE PARA PISCINAS		
Registro:	331440003		
Processo:	25351.300681/2008-10		
Vencimento do Registro:	06/2018		

Apresentação ATIVA	Forma Física	Nº Apres.	Data de Publicação
SACHE DE PLASTICO INCOLOR + BALDE PLASTICO	PASTILHA	1	26/08/2013
Validade:	12 meses	Registro:	3314400030018
Embalagem:	SACHE DE PLASTICO INCOLOR - Primária BALDE PLASTICO - Secundária		
Local de Fabricação:	Fabricantes Nacionais QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL Fabricantes Internacionais BAI JING ENTERPRISES CO. - CHINA		

VOLTAR

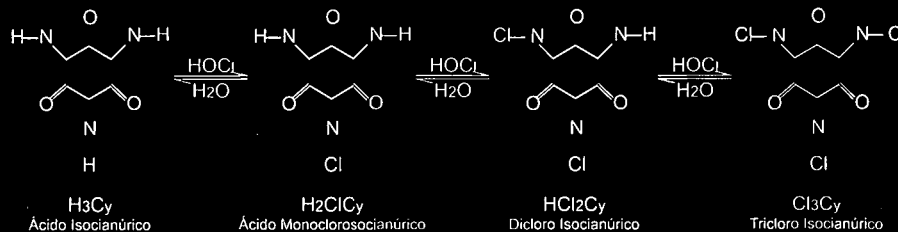
SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Bloco B, Térreo Brasília -DF - CEP: 71205-050 - Central de Atendimento Anvisa - 0800 642 9782

Copyright © ANVISA. Todos os direitos reservados



Q PAST TRICLORO

A pastilha Q-Tricloro é um composto clorado a base de ácido tricloroisocianúrico de origem orgânica. Atualmente este produto é utilizado no processo de desinfecção de água. De natureza ácida, apresenta-se muito estável em função da sua estrutura química. Possui baixíssimo teor de sólidos insolúveis (menor que 0,5%) acarretando soluções límpidas e não turvando a água, além de possuir uma dissolução lenta e contínua em água, ideal em aplicações onde há necessidade deste tipo de cloração.



Principais Vantagens

Q-Past Tricloro

- 1 Em função do baixo poder de oxidação e da estrutura química estável, não existe o favorecimento a formação dos subprodutos da cloração denominados trihalometanos (THM);
- 2 Possui baixíssimo teor de insolúveis (menor que 0,5%);
- 3 Não favorece a processos corrosivos e não leva a formação de incrustações em equipamentos;
- 4 Estabilizado e age 24 horas por dia mantendo a água protegida contra microorganismos;
- 5 Não causa turbidez na água durante aplicação.

Especificações

Nome: Ácido Tricloroisocianúrico
Fórmula Química: $\text{Cl}_3(\text{NCO})_3$

Formas: Diâmetros de 30mm, 65mm a 75 mm e peso 20g, 170g e 200g
Concentração: 90%
Número da ONU: 2468
Risco: 5.1 Oxidante
Embalagem: Bombona de 10g, 20g e 50 kg




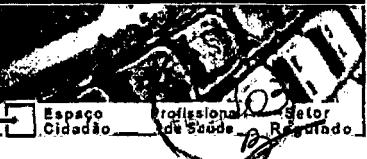
QUIMIL

100

100

100

100

Ministério da Saúde	
 Agência Nacional de Vigilância Sanitária www.anvisa.gov.br	 Espaço Cidadão
Consulta de Produtos	
Institucional Anvisa Divulga Serviços Áreas de Atuação Legislação	

Detalhe do Produto : Q_CL

Nome da Empresa:	QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		
CNPJ:	00.075.017/0001-08	Autorização:	3031442
Produto:	Q_CL		
Categoria:	DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO		
Registro:	331440012		
Processo:	25351.121875/2012-32		
Vencimento do Registro:	05/2017		

Apresentação ATIVA	Forma Física	Nº Apres.	Data de Publicação
TAMBOR PLASTICO	GRANULO	1	14/05/2012
Validade:	24 meses	Registro:	3314400120017
Embalagem:	TAMBOR PLASTICO - Primária		
Local de Fabricação:	Fabricantes Nacionais QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL Fabricantes Internacionais JUANCHENG JIANRONG CHEMICAL CO. LTD - CHINA BAI JING ENTERPRISES CO - CHINA		

VOLTAR

SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Bloco B, Térreo Brasília -DF - CEP: 71205-050 - Central de Atendimento Anvisa - 0800 642 9782

Copyright © ANVISA. Todos os direitos reservados





Q-CL é o destaque na linha de produtos industrializados pela QUIMIL. À base de dicloroisocianurato de sódio em pó ou granulado com teor ativo de 40% ou 60% de cloro disponível. Tendo como base um derivado clorado orgânico, o Q-CL apresenta-se mais estável que produtos derivados de cloro inorgânico e tem uma ampla gama de possibilidades de aplicação, que vai desde plantas de ETA até o setor alimentício e de agronegócio ou até mesmo para água de consumo humano (resolução n.º 150 de 28 de maio de 1999).

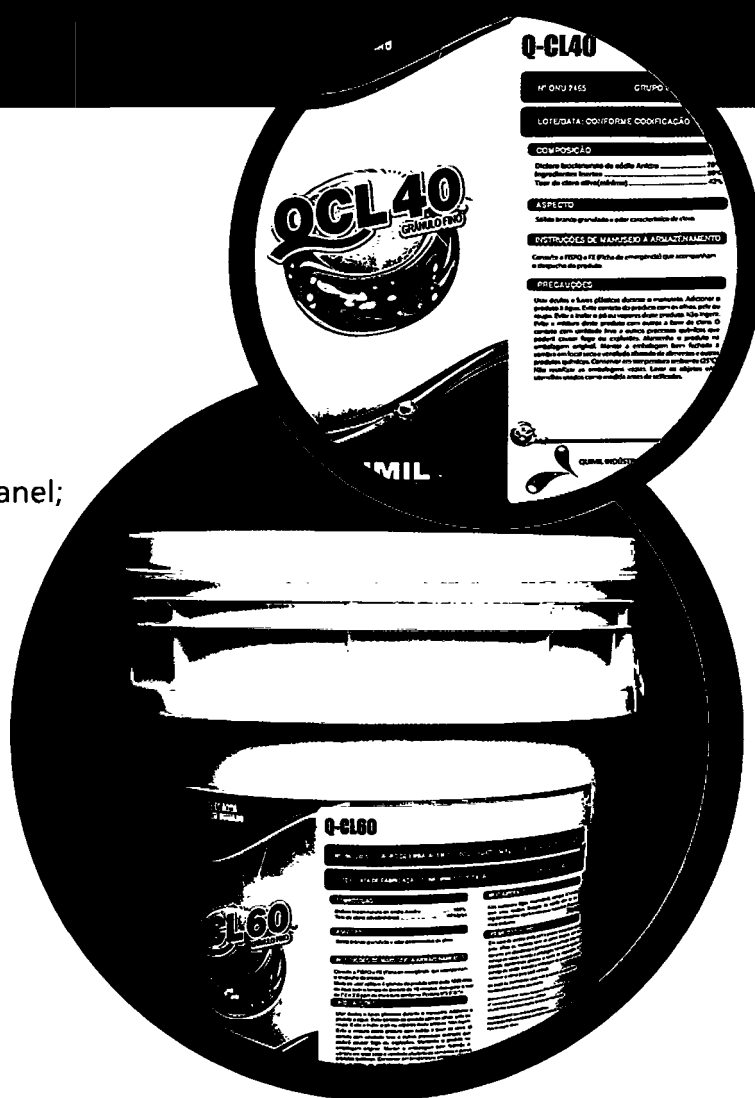
Principais Vantagens

Q-CL

- 1 Excelente solubilidade, facilitando o preparo de soluções;
- 2 Maior segurança no transporte, armazenamento e manuseio;
- 3 Estável, tanto em solução como a granel;
- 4 Reduz a formação de THMs (Trihalometanos);
- 5 Liberação contínua e controlada de cloro, gerando economia.

Especificações

Nome: Q-CL
 Fórmula Química: $(\text{OCN})_3\text{Cl}_2\text{Na}$
 Forma: Sólido granulado branco
 Concentração: 40% e 60%
 Número da ONU: 2465
 Risco: 5.1 - Oxidante
 Embalagem: Bombonas 25kg e 50kg, balde 20kg



7
200

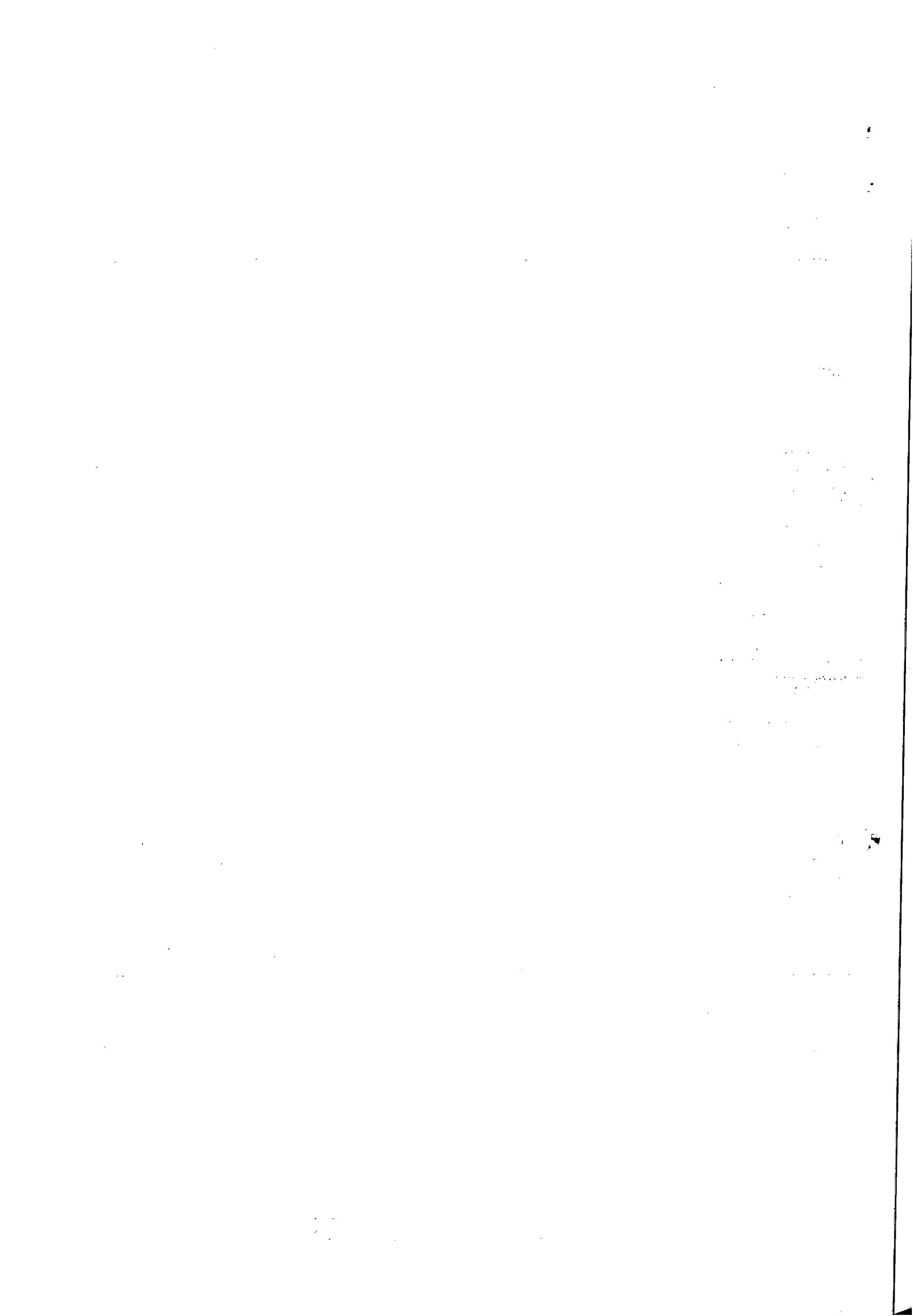
2
3



REGULARIDADE

FISCAL E

TRABALHISTA



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.075.017/0001-08
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**DATA DE ABERTURA
24/05/1994NOME EMPRESARIAL
QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/ATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
QUIMIL COMERCIALCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
20.99-1-99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormenteCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormenteCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADALOGRADOURO
V PERIFERICA IINÚMERO COMPLEMENTO
2460CEP
13.700-000BARRO/DISTRITO
CIA SULMUNICÍPIO
SIMÕES FILHOUF
BASITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

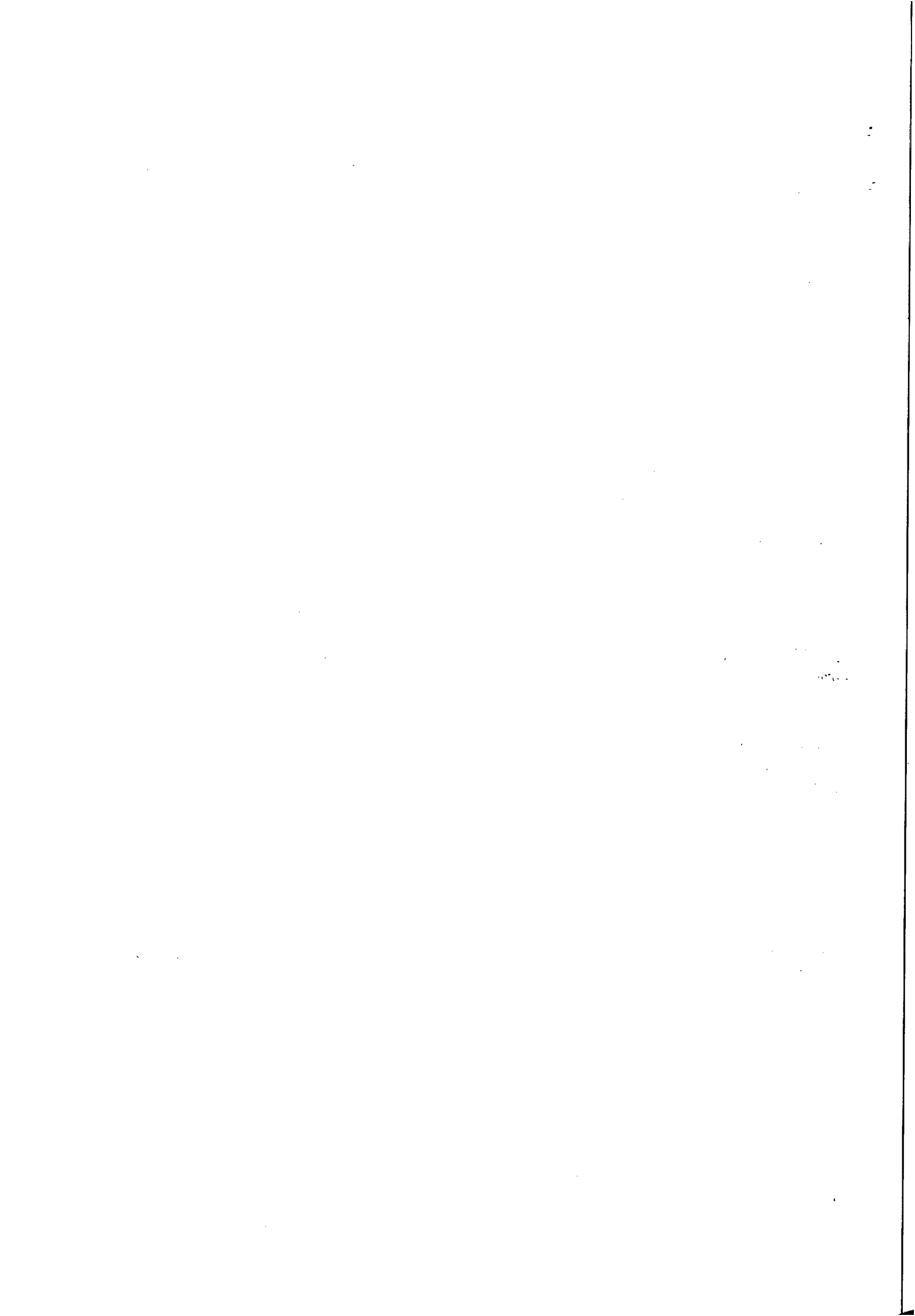
SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **18/11/2014** às **09:40:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Documento de Informação Eletrônica

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 00.075.017/0001-08 **Inscrição Estadual:** 039.758.242 NO
Razão Social: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Nome Fantasia: QUIMIL COMERCIAL
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANONIMA FECHADA
Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP METRO
Unidade de Fiscalização: IFEP INDUSTRIA



Endereço

Logradouro: VIA PERIFERICA II **Complemento:**
Número: 2460 **UF:** BA
Bairro/Distrito: CIA SUL **E-mail:** valdireneplima@terra.com.br
Município: SIMOES FILHO
CEP: 43700-000 **Telefone:** (071) 2414289

Informações Complementares

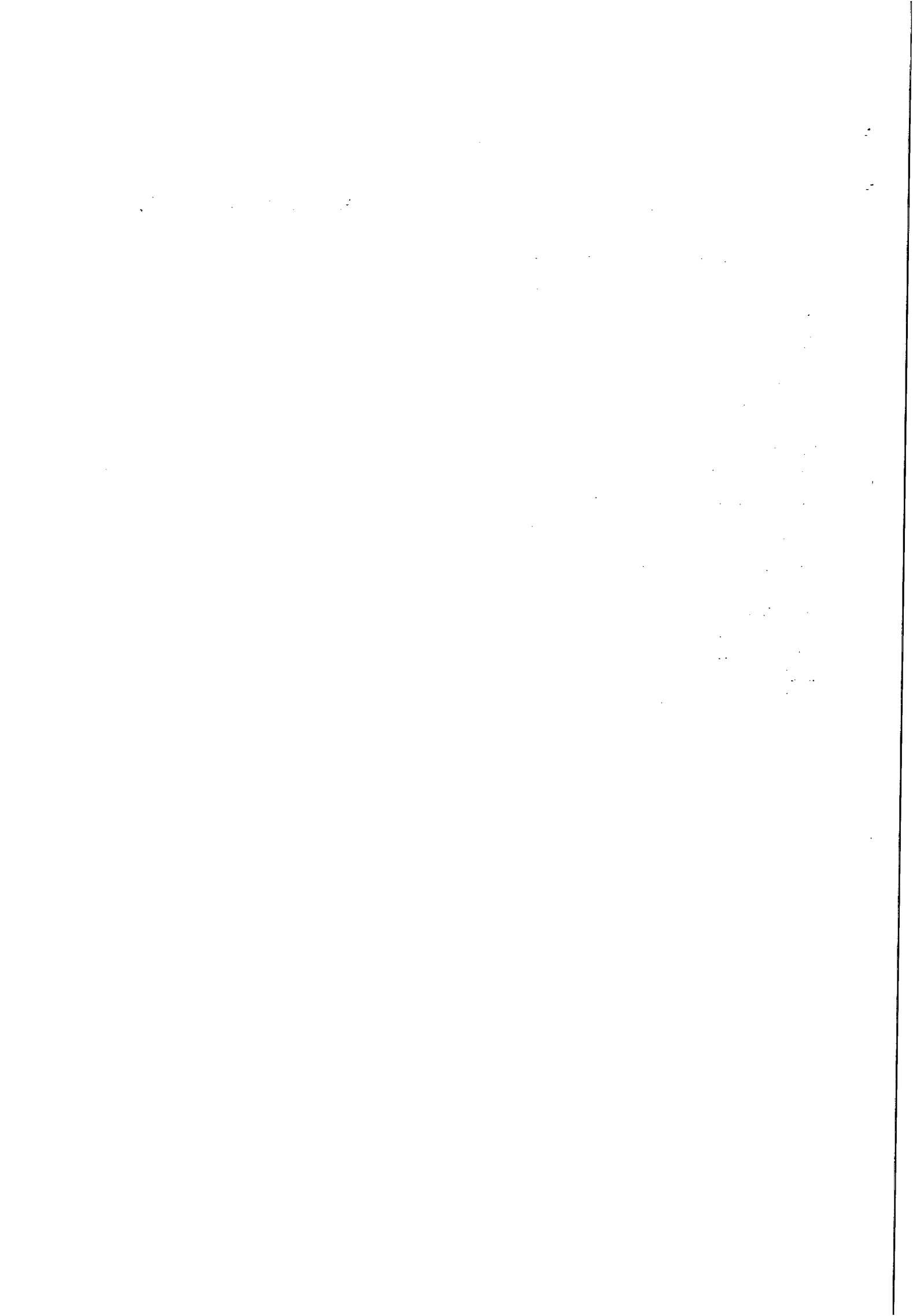
Data de Inclusão do Contribuinte: 15/08/1994
Atividade Econômica Principal:
 2099199 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
Atividade Econômica Secundária
 3600601 - Captação, tratamento e distribuição de água
 4623199 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
 4639701 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
 4683400 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
 4684299 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
 4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
 7120100 - Testes e análises técnicas
 7490199 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
Unidade: UNIDADE PRODUTIVA
Condição: NORMAL
Forma de pagamento: C/CORRENTE FISCAL
Situação Cadastral Vigente: ATIVO **Data desta Situação Cadastral:** 11/01/2001

Informações do Contador

Nome: VALDIRENE PINTO LIMA
CRC: 17202BA01

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 18/11/2014





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
CNPJ: 00.075.017/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

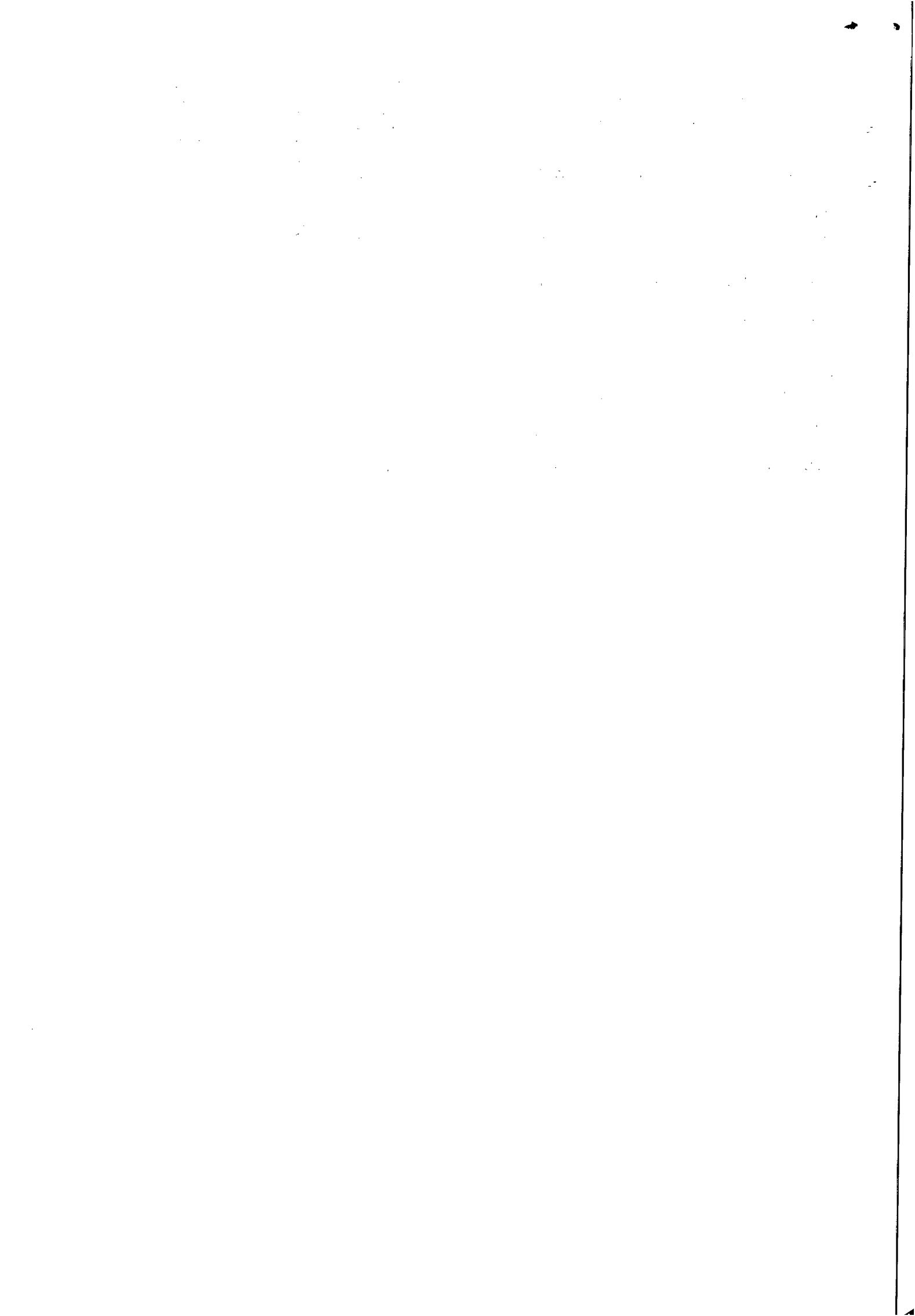
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:47:00 do dia 18/11/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2015.

Código de controle da certidão: **F5B7.9B73.32B4.5E1A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 00.075.017/0001-08

Data da Emissão : 18/11/2014

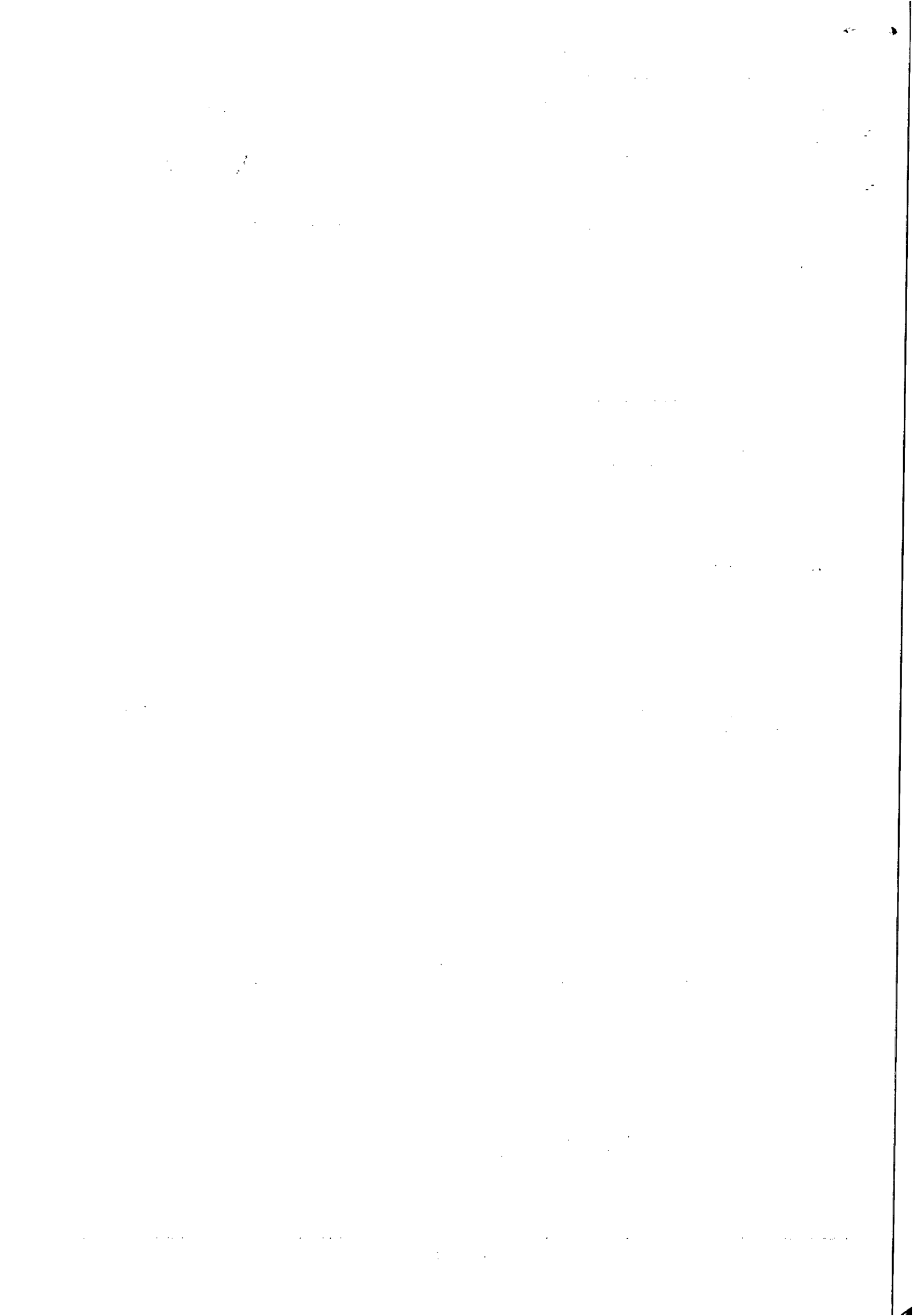
Hora da Emissão : 09:47:00

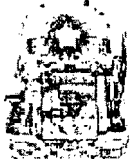
Código de Controle da Certidão : F5B7.9B73.32B4.5E1A

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 18/11/2014, com validade até 17/05/2015.

[Página Anterior](#)



**Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20141498378

RAZÃO SOCIAL	
QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
039.758.242	00.075.017/0001-08

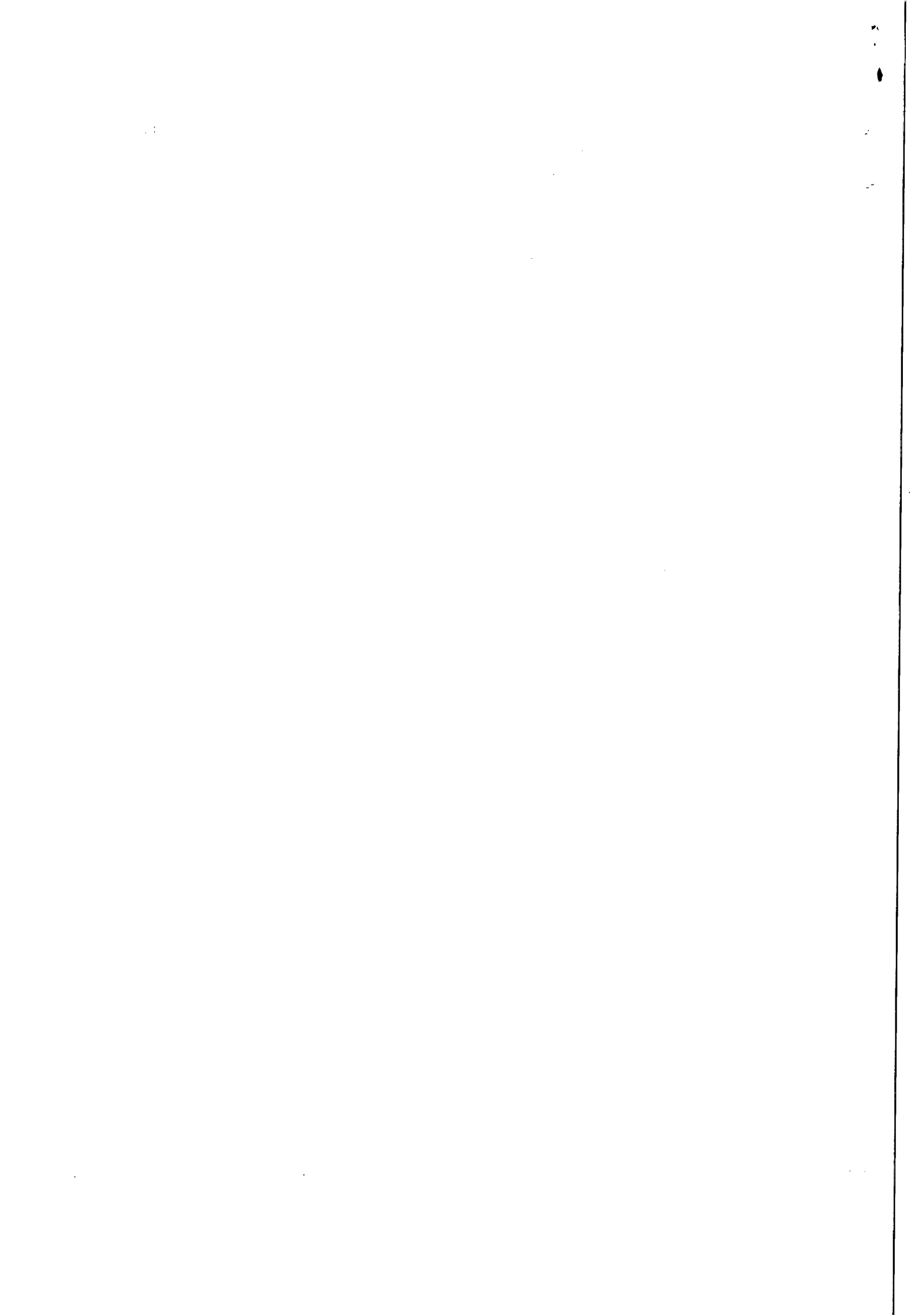
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

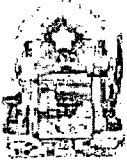
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/11/2014, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 18/11/2014 09:03



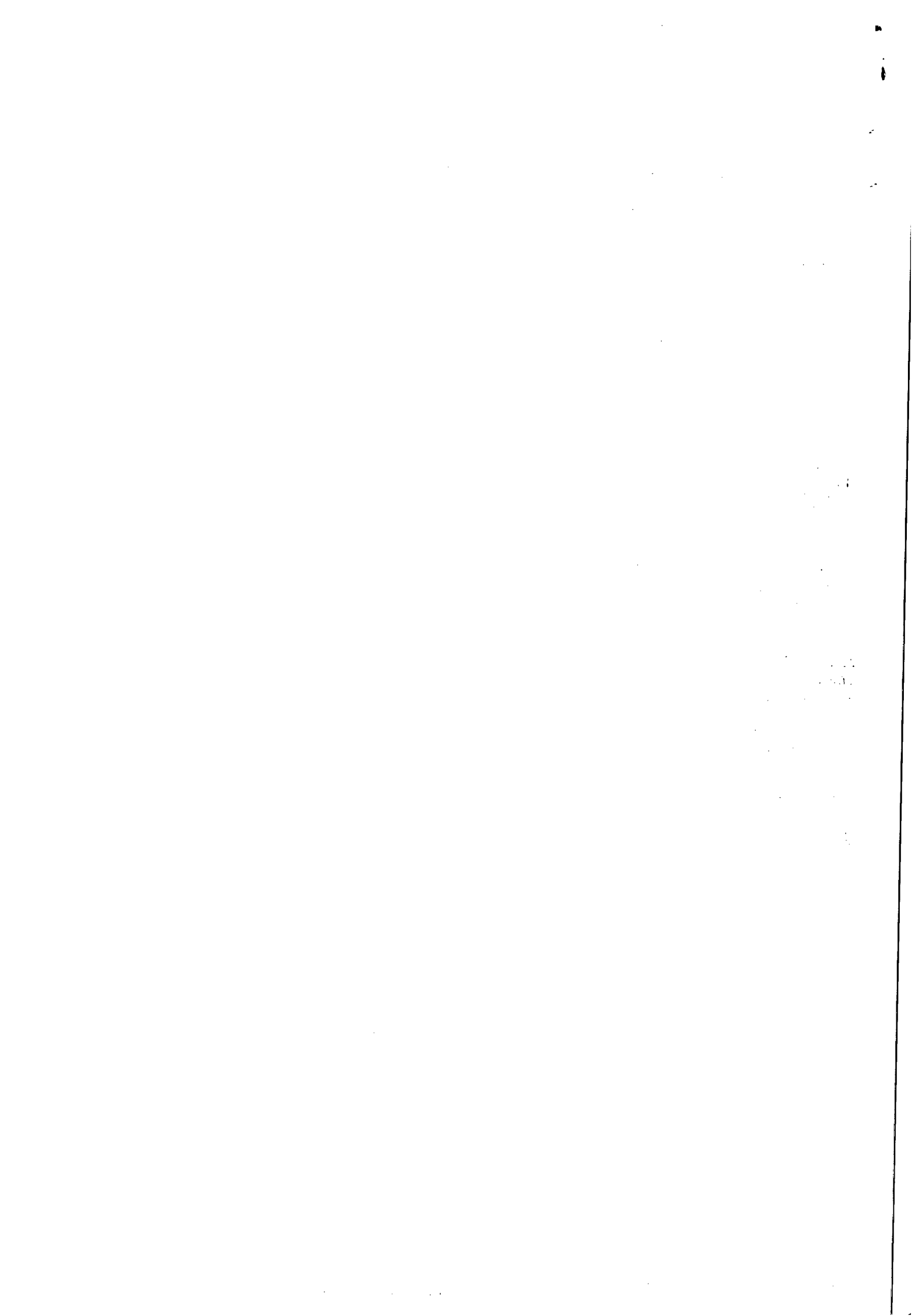
Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: **20141498378**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 039.758.242	CNPJ 00.075.017/0001-08

CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 18/11/2014 VÁLIDA ATÉ 17/01/2015





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 253392014-88888017

Nome: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

CNPJ: 00.075.017/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

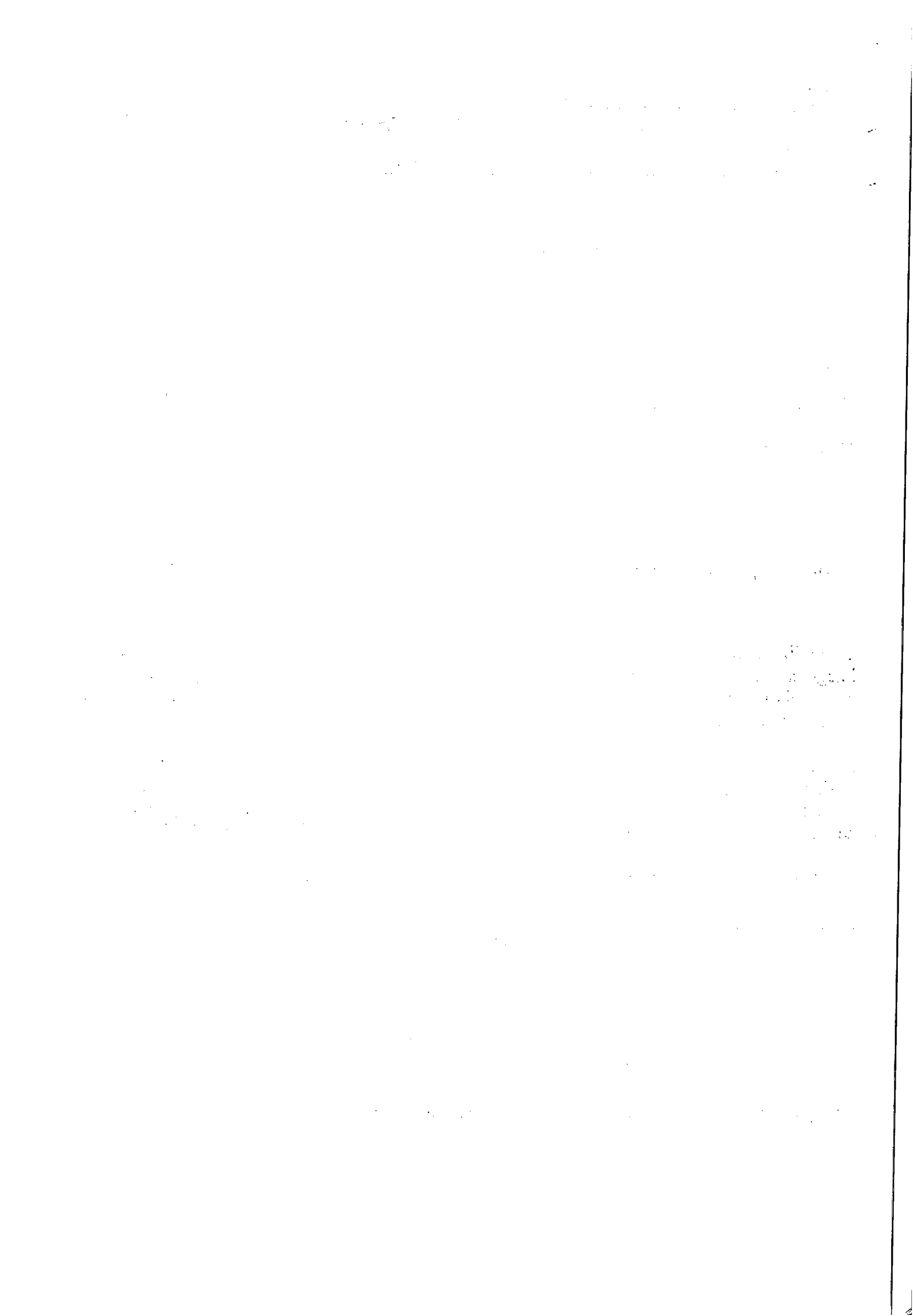
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 29/09/2014.

Válida até 28/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Contribuinte: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

**Endereço: VIA PERIFERICA II 2460 RUA DA FABRICA DE QBOA , CIA SUL
SIMOES FILHO , -BA-, CEP 43.700-000 .**

CNPJ/CPF: 00.075.017/0001-08 Inscrição Econômica: 0006393

Data da emissão: 18/11/2014 Hora da emissão: 08:58:52 Validade: 18/12/2014

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria Municipal de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, conforme dispositivo legal: Art. 205 do CTN e art. 391 e 393 da Lei Municipal 895/2012.

Fica ressalvado o direito de a Secretaria Municipal Fazenda de Simões Filho exigir cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda, observado o prazo decadencial ou prescricional, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 395 parágrafo 3º da Lei Municipal nº 895/ 2012.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço

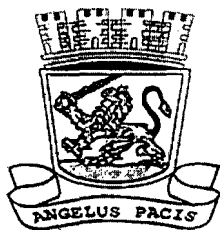
<http://sefaz.simoesfilho.ba.gov.br>

Chave de validação da certidão: 20140013827

ANGELUS PACIS

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenação do Cadastro Econômico



TERMO DE VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

CNPJ: 00.075.017/0001-08

DADOS DA CERTIDÃO

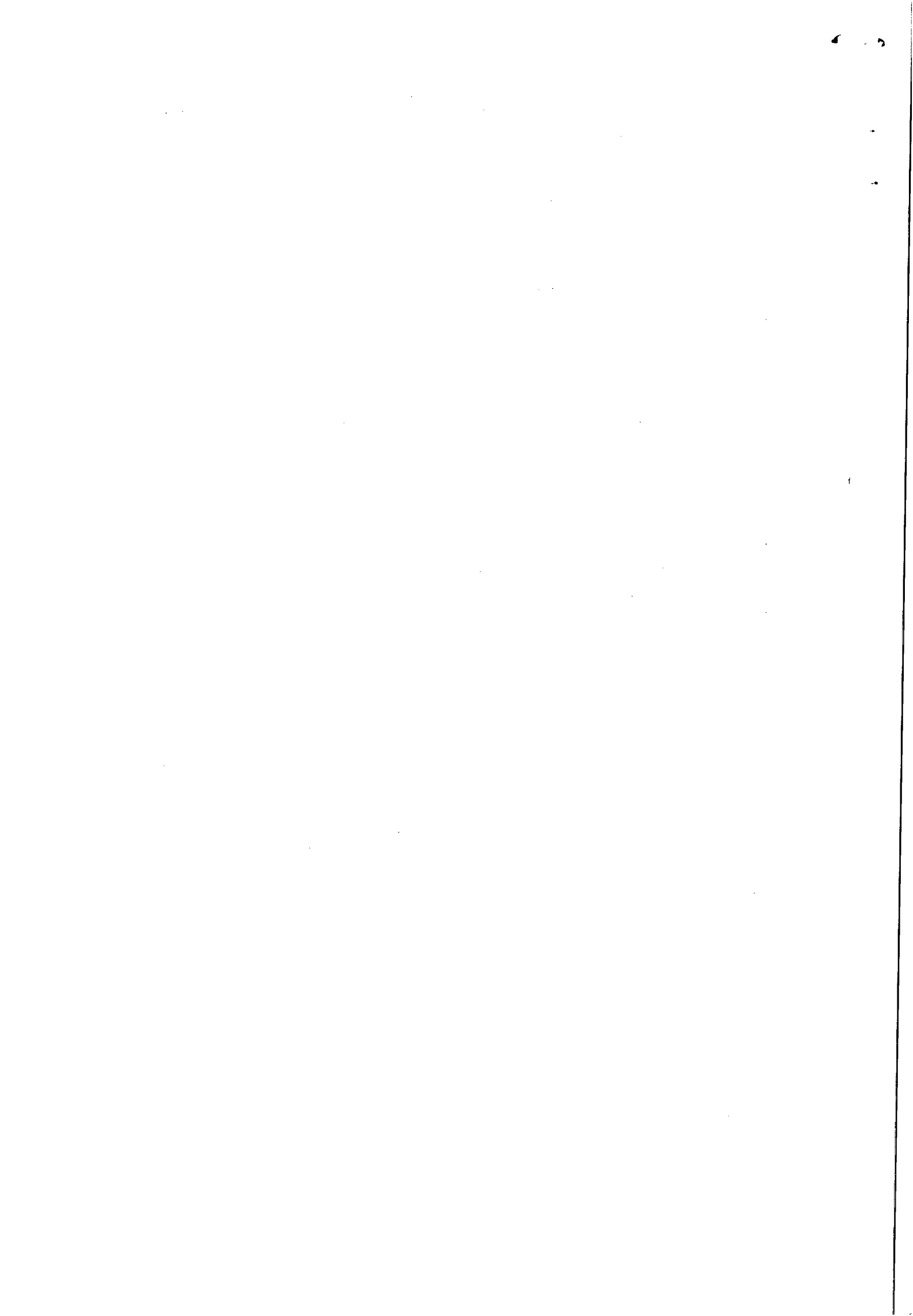
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 20140013827

Emitida: 18/11/2014

Validade: 30 dias

Atestamos a validade da certidão acima descrita conforme código de validação 20140013827 em 18/11/2014.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00075017/0001-08
Razão Social: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO SA
Nome Fantasia: QUIMIL COMERCIAL
Endereço: VIA PERIFERICA II 2460 CIA SUL / CIA / SALVADOR / BA /
43780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

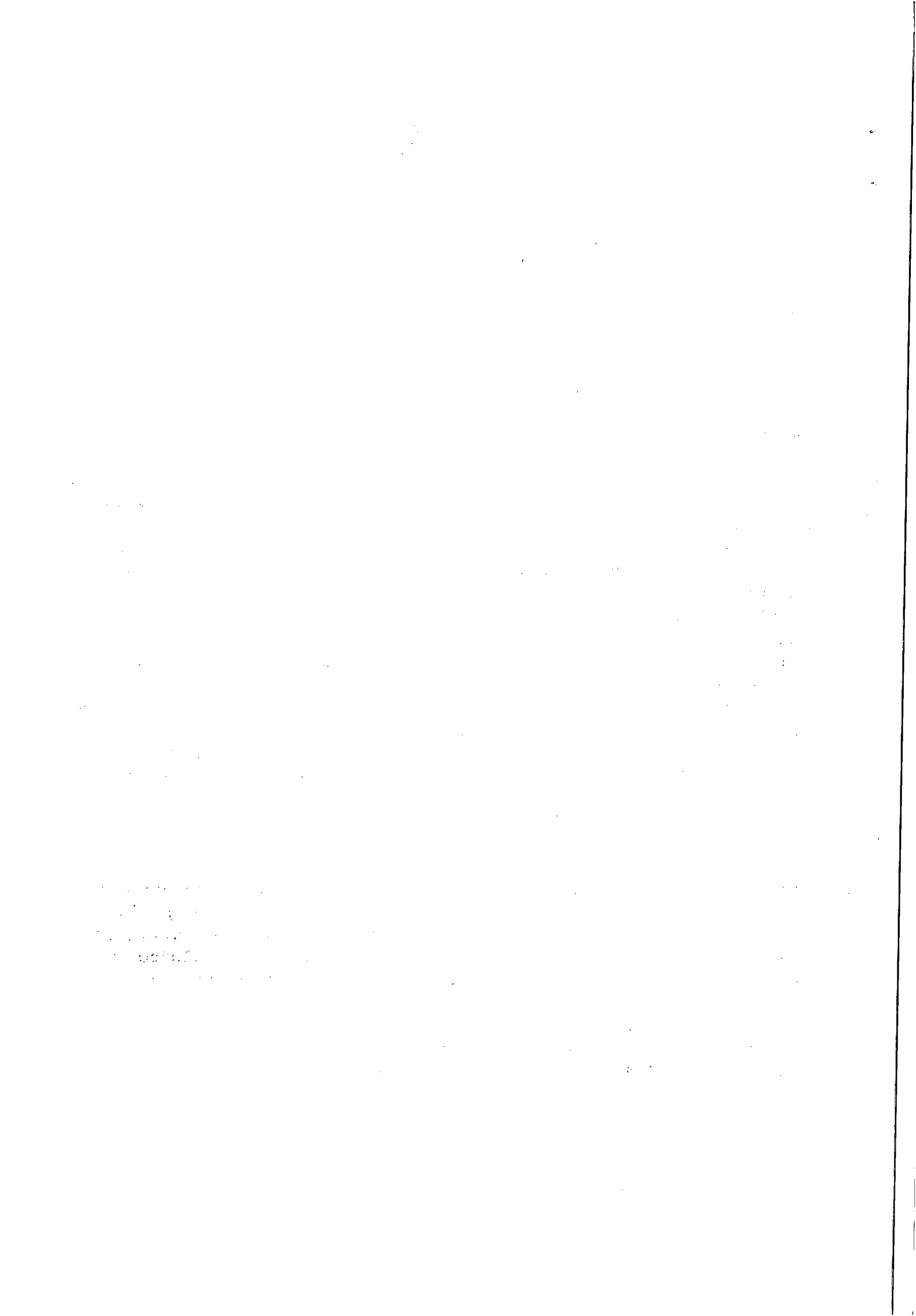
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2014 a 02/12/2014

Certificação Número: 2014110302461141068780

Informação obtida em 18/11/2014, às 09:58:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.075.017/0001-08

Certidão n°: 66046261/2014

Expedição: 24/10/2014, às 16:05:39

Validade: 21/04/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.075.017/0001-08, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



QUALIFICAÇÃO

TÉCNICA

Faint, illegible text spanning the width of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Faint, illegible text located in the lower-middle section of the page.




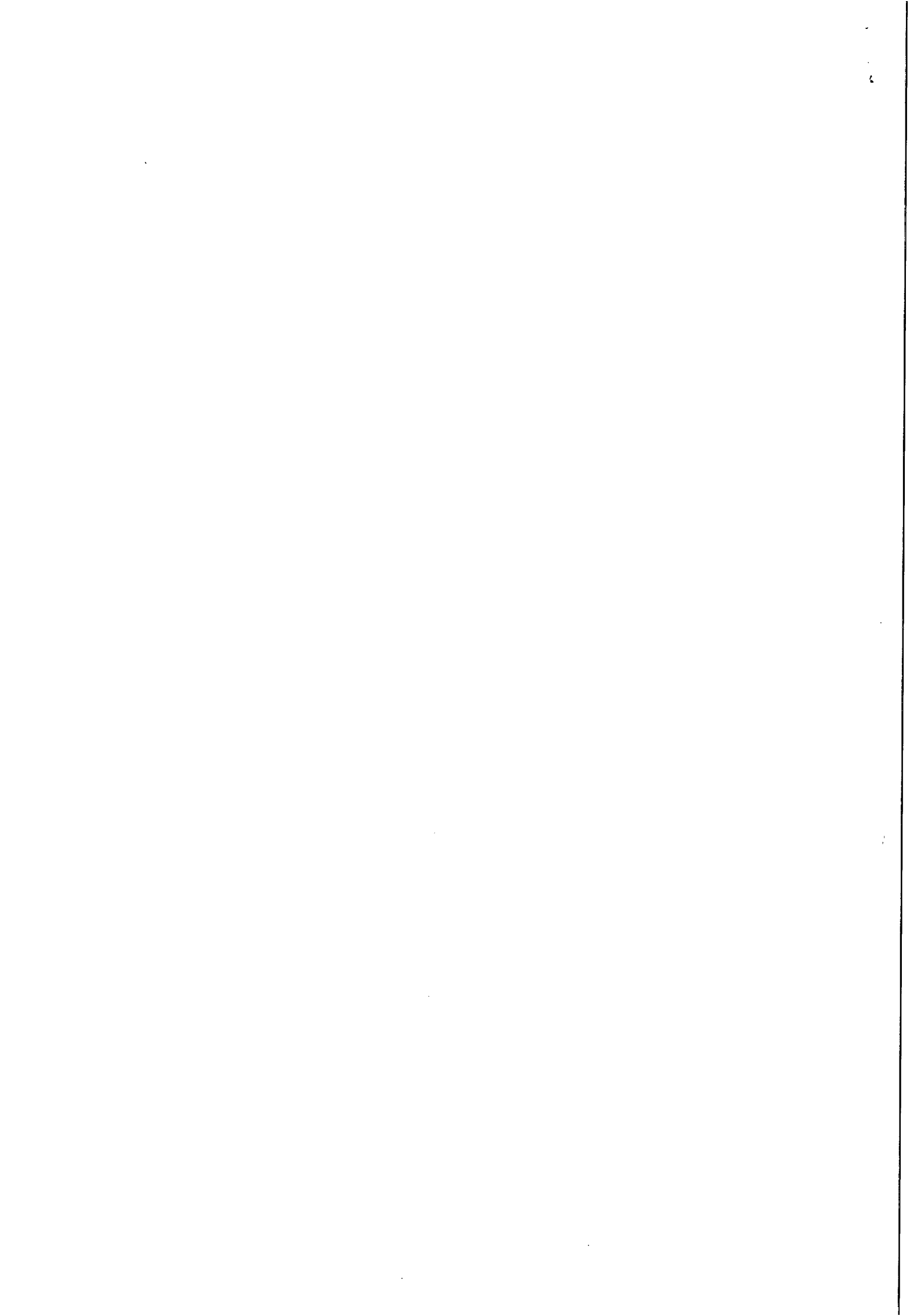
DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2014 - CASAL

A empresa Quimil Indústria e Comércio S/A, inscrita no CNPJ nº sob o nº 00.075.017/0001-08, sediada no endereço Via Periférica II, 2460, Cia Sul, telefone/Fax nº (71)3413-0800/0801, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Daniella Uzeda da Silva Brandão, portadora da Carteira de Identidade nº 5.044.531-65 SSP/BA e do CPF 597.523.195-72, DECLARA que, em sendo vencedora da licitação, na assinatura do contrato dispõe de pessoal especializado para transporte dos produtos químicos ora licitados, e que os veículos para transporte estarão identificados conforme normas da ABNT/Ministério dos Transportes, observando o DL 96.044 e as NBR 7500, 7503, 9735, 13221 e 14619.

Simões Filho/BA, 18 de Novembro de 2014.


Quimil Indústria e Comércio S/A
Daniella Uzeda da Silva Brandão
Procuradora





empresa baiana de águas e saneamento s.a.



ATESTADO

FORNECEDOR: QUIMIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

CNPJ: 00.075.017/0001-08

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa QUIMIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. Sito a Rua, Periférica II, Nº 2460, Cia Sul - Simões Filho - BA, forneceu para a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - Embasa, o material conforme especificação a seguir:

CONTRATO	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE
460001639	POLÍMERO NÃO IÔNICO.	5.400 KG
460000130	DICLORO EM PASTILHA.	650.000 KG
0911/2011	PASTILHA DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO	18.750 KG
460001497	CORO GÁS - CARRETA	2.880.800 KG
460001637	ACIDO FLUORSILICICO - TANQUE	2.177.500 KG
460000641	ACIDO FLUORSILICICO - C/ BOMBONAS	1.152.898KG
460001483	CORO GÁS - CILÍNDRICO 50KG CORO GÁS - CILÍNDRICO 900KG	82.500 KG 3.523.500 KG
5000000123	TRICLORO EM PASTILHA	7.200 KG
460002901	HIPOCLORETO DE SÓDIO	500.000 KG
460002546	CARBONATO DE SÓDIO - BARRILHA LEVE	199.800 KG
460002778	HIDRÓXIDO DE SÓDIO - SODA LIQUIDA	27.000 KG

Salientamos que até a presente data, não temos registros de reclamações quanto à qualidade do produto, tendo cumprido rigorosamente o contrato dentro dos padrões estabelecidos, bem como, prazo de entrega, assistência técnica e bom desempenho operacional.

Salvador, 10 de janeiro de 2014.


Raymundo Pinta Lima Filho
Gerente do Depto de Suprimento da Embasa

CARTERIO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS - SIMÕES FILHO
Certifico e sou fe que a cópia e a reprodução fiel do
documento apresentado.
Cláudio Filho 30/05/2014 R\$ 3,30

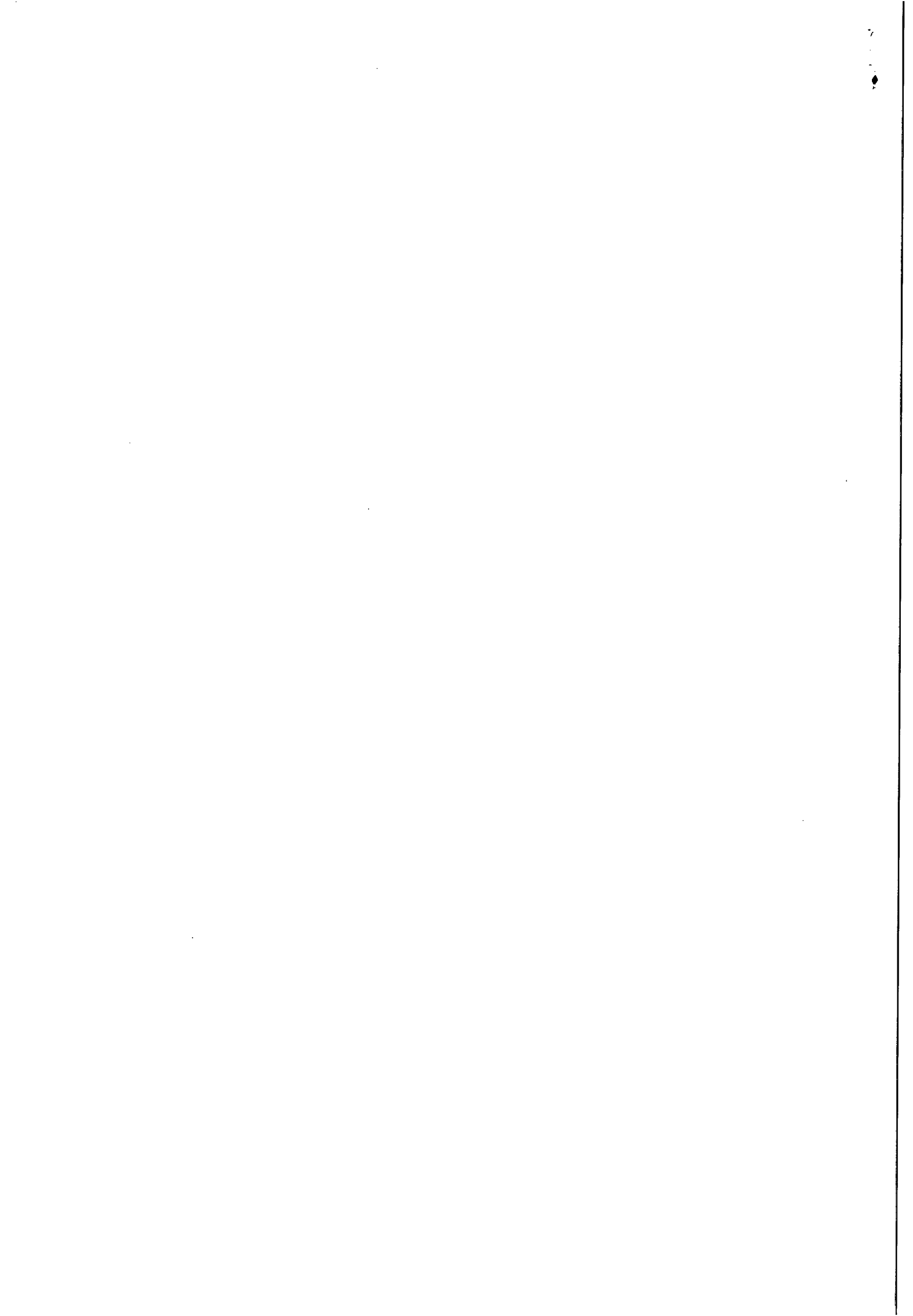
ESCRITÓRIO FARRAS DE OLIVEIRA CERCONE
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E



Departamento de Suprimento - ADS Rua Silveira Martins, nº 210, Cabula - Tel.: 71-3387-8201 / 3387-8202 - Fax 71 3384-2809-Email: ads@embasa.ba.gov.br Home page: www.embasa.ba.gov.br _ CEP 41.150.000 - Salvador - Bahia.

MISSÃO: Garantir o acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em cooperação com os municípios, buscando a universalização de modo sustentável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento do Estado

Filiada a 



ATESTADO DE FORNECIMENTO

Número: ATF-GCQ-27/2012

Atestamos para todos os fins que se fizeram necessários e a quem possa interessar que a empresa **QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO** sediada Vila periférica II n. 2460, Cia Sul, Simões Filho, BA, CEP 43.700-971, sob o CNPJ **00 075 017/0001-08**, **FORNECEU SATISFATORIAMENTE** para a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA os produtos discriminados abaixo, cumprindo rigorosamente com seus prazos de entrega, obedecendo todas as especificações técnicas e exigências contidas em edital de licitação, não constando em nossos registros nada que desabone sua capacidade técnica e conduta comercial.

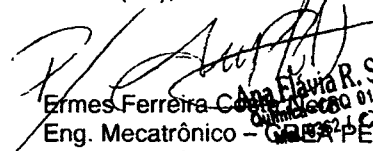
A COMPESA não se responsabiliza pela qualidade dos materiais e equipamentos que o Fornecedor venha a fornecer a terceiros.

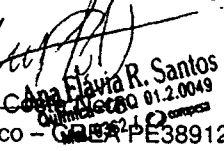
PGE 88/2010			
Contrato: CTFM 10.5321 de 27/08/2010 até 27/08/2012			
Código do Produto	Descrição Longa	Qtd.	Und.
2501040001	HIPOCLORITO CALCIO PARA TRATAMENTO DE AGUA	185245	Kg

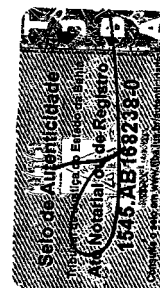
PGE 060/2009			
Contrato: CTFM 09.00531 de 26/10/2009 até 05/10/2011			
Código do Produto	Descrição Longa	Qtd.	Und.
2501050001	POLICLORETO DE ALUMINIO PARA TRATAMENTO DE AGUA	130000	Kg

PGE 024/2012			
Ata de registro de preço (ARP) 035/2012 de 12/06/2012 até 08/05/2013			
Código do Produto	Descrição Longa	Qtd.	Und.
2501030001	DICLORO ISOCIANURATO DE SODIO COM MINIMO DE 60% CLORO ATIVO	300000	Kg

Recife (PE), 16 de novembro de 2012.

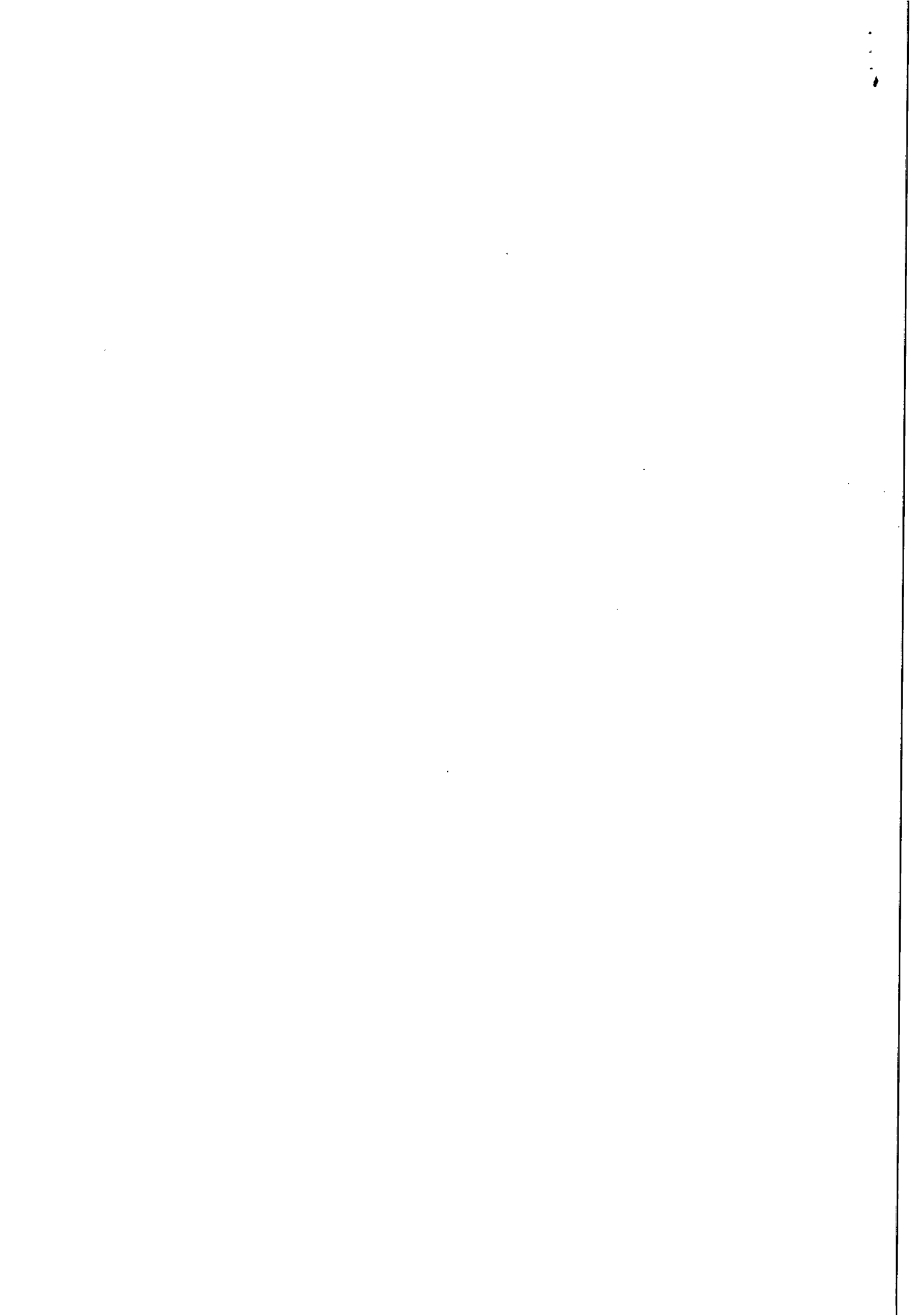

Ermes Ferreira Costa
Eng. Mecatrônico – CREA PE 38912
Gerente de Cadastro e Controle de Qualidade – GCQ


Ana Cláudia R. Santos
CNPJ 01.2.0049
Gerente de Cadastro e Controle de Qualidade – GCQ



CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS -
Certifico e dou fe que a cópia e a repro-
documento apresentado.
Simões Filho 11/09/2014 R\$ 3,30 Emol: 2

INSCRIÇÃO AGOSTINHO ATANAZIO - TABELA
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE

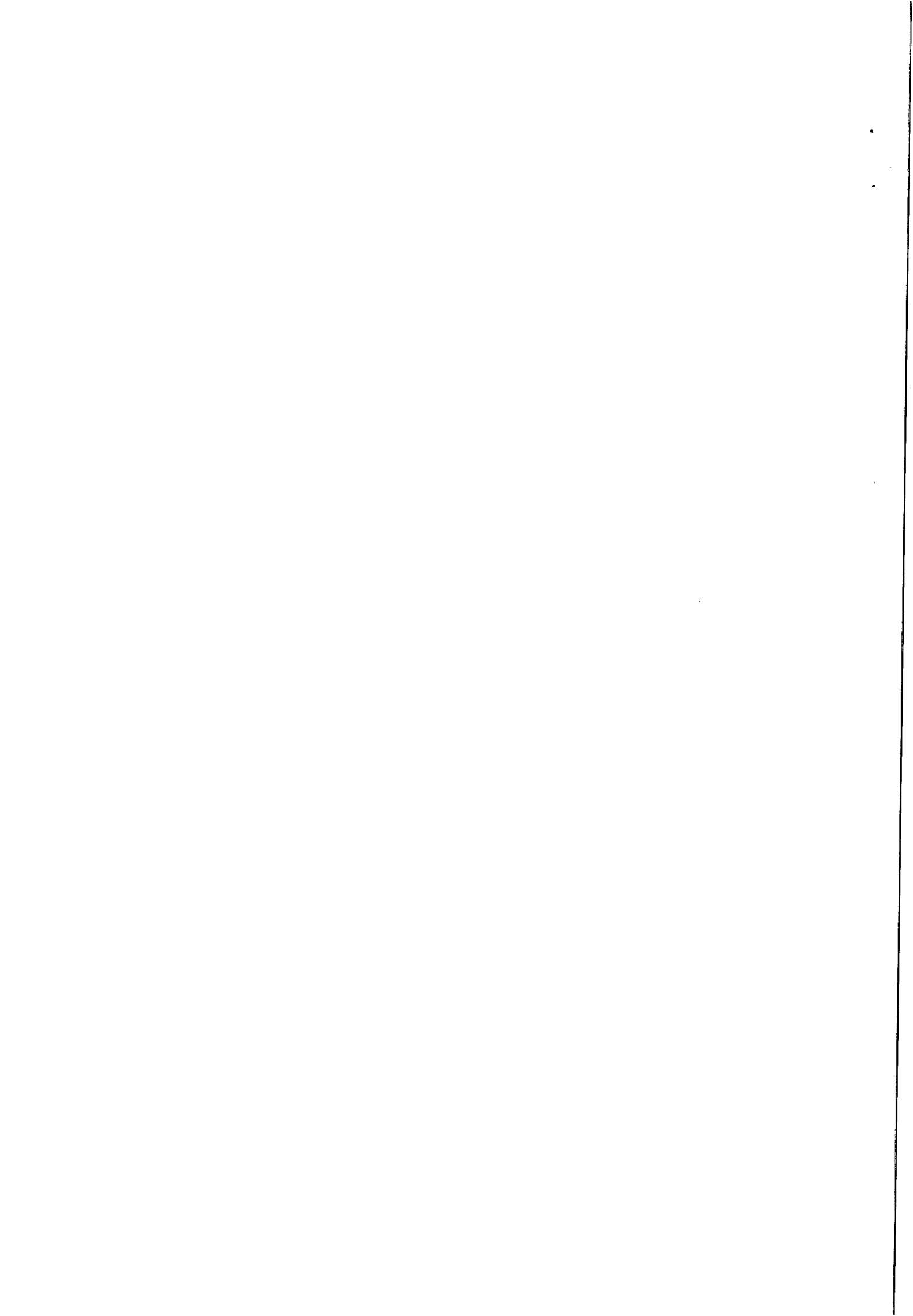




QUALIFICAÇÃO

ECONÔMICO-

FINANCEIRA





QUIMIL

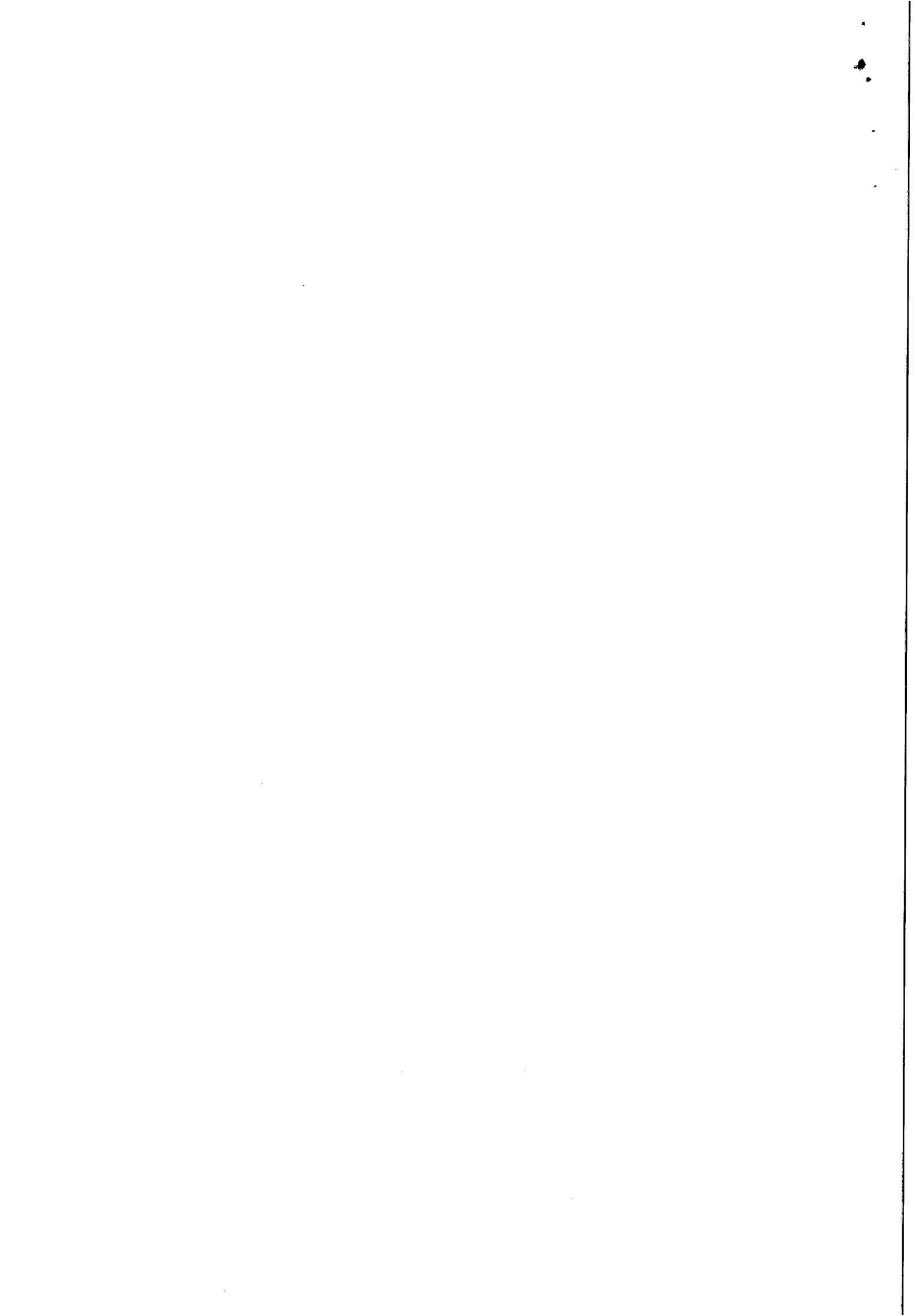
RELATÓRIO CONTÁBIL
dezembro/2013

Balço Patrimonial
Demonstração do Resultado do Exercício
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Demonstração de Fluxo de Caixa

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - SINDES FILHO
Certifico a dor fe que a cópia e a reprodução fiel do
documento apresentado.
Sindes Filho 30/05/2014 R\$ 3.30

SOENIR RAMOS DE OLIVEIRA CERQUEIRA
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO





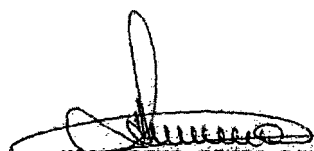
QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA




BALANÇO PATRIMONIAL
 Período de 31/12/2013 e 31/12/2012
 (Em reais)

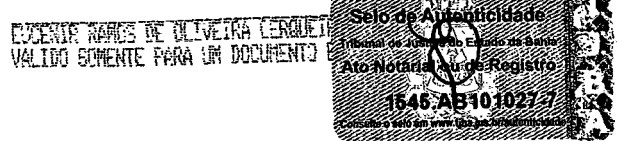
ATIVO

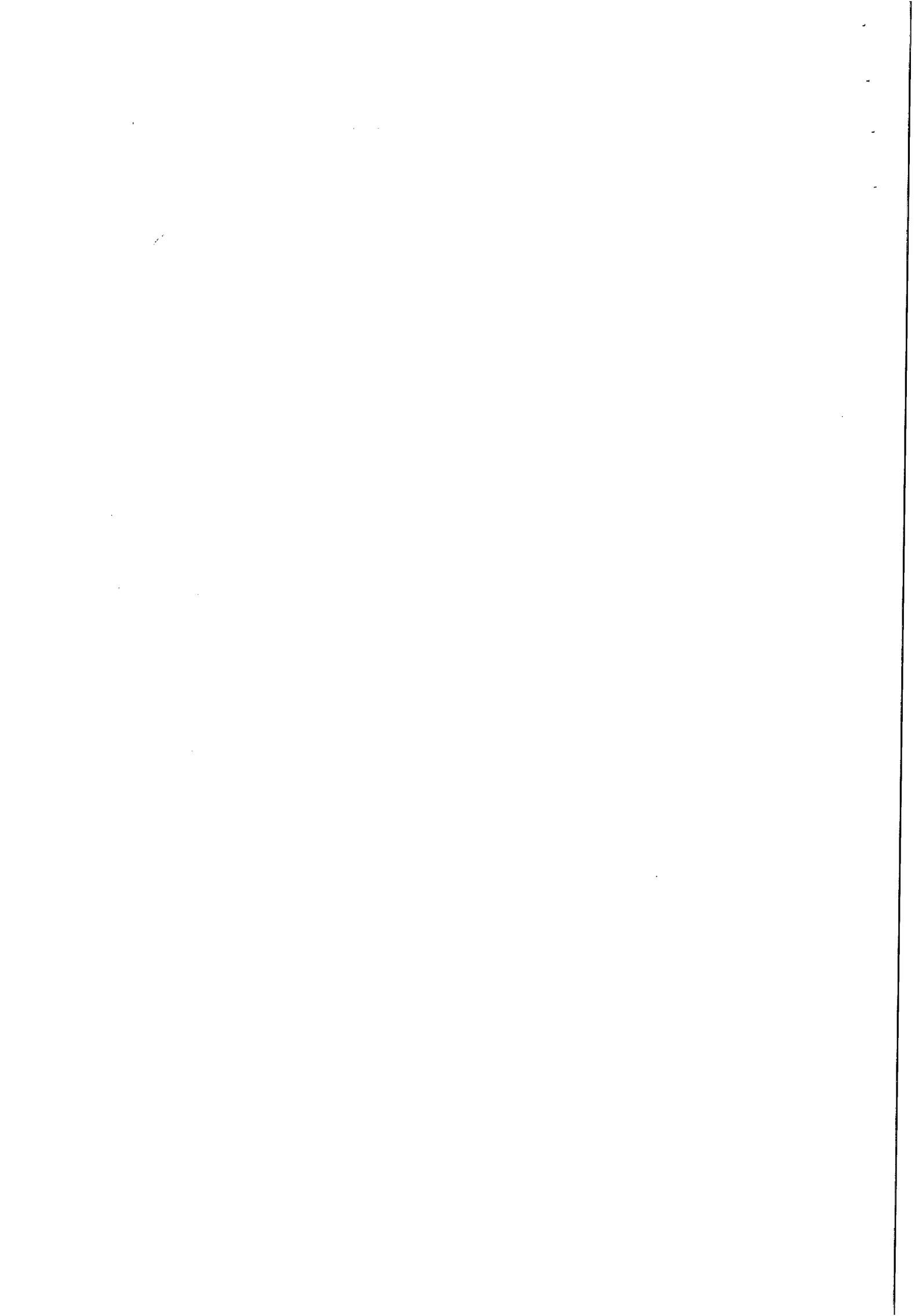
	2013	2012
Circulante	20.110.770	11.235.735
Disponibilidades	891.830	257.354
Contas a Receber	13.444.081	8.192.034
Adiantamentos	486.773	581.046
Estoques	4.928.093	1.321.788
Impostos a Recuperar	293.820	760.340
Outros	66.173	123.173
Não circulante	5.981.272	4.744.616
Réalisável a Longo Prazo	764.037	1.973.216
Partes relacionadas	314.845	1.814.845
Outros	449.192	158.371
Permanente	5.217.236	2.771.401
Investimentos	2.150.393	-
Imobilizado	3.049.456	2.755.614
Intangível	17.387	15.787
TOTAL DO ATIVO	26.092.043	15.980.351


 VALDIRENE PINTO LIMA
 CONTADORA CRC-BA 17202-0/0
 CPF nº 514.933.815-04


 ANTONIO MARIO CAMPELLO
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF nº 247.229.605-34

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - SINDOS FILHO
 Certifico e dou fe que a copia e a reprodução fiel do
 documento apresentado.
 Sidos Filho 30/05/2014 R\$ 3,30 Encl: 2,13 Taxas 1,17





QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA





BALANÇO PATRIMONIAL

Periodo de 31/12/2013 e 31/12/2012
(Em reais)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	2013	2012
Circulante	16.656.024	10.076.087
Fornecedores	8.442.333	4.309.264
Emprest/Financ	5.097.085	4.871.133
Tributos a recolher	2.587.718	586.288
Obrigações trabalhistas	528.888	309.401
NÃO CIRCULANTE	3.726.029	2.447.847
Financiamentos	3.124.768	1.744.768
Partes relacionadas	576.245	685.878
Tributos a recolher	25.016	17.202
Patrimônio Líquido	5.709.990	3.456.417
Capital social	800.000	800.000
Lucro/Prej. de exerc. do período	2.314.930	1.463.796
Ajustes de avaliação patrimonial	1.820.861	1.065.264
Reservas de lucro	774.199	127.357
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	26.092.043	15.980.351

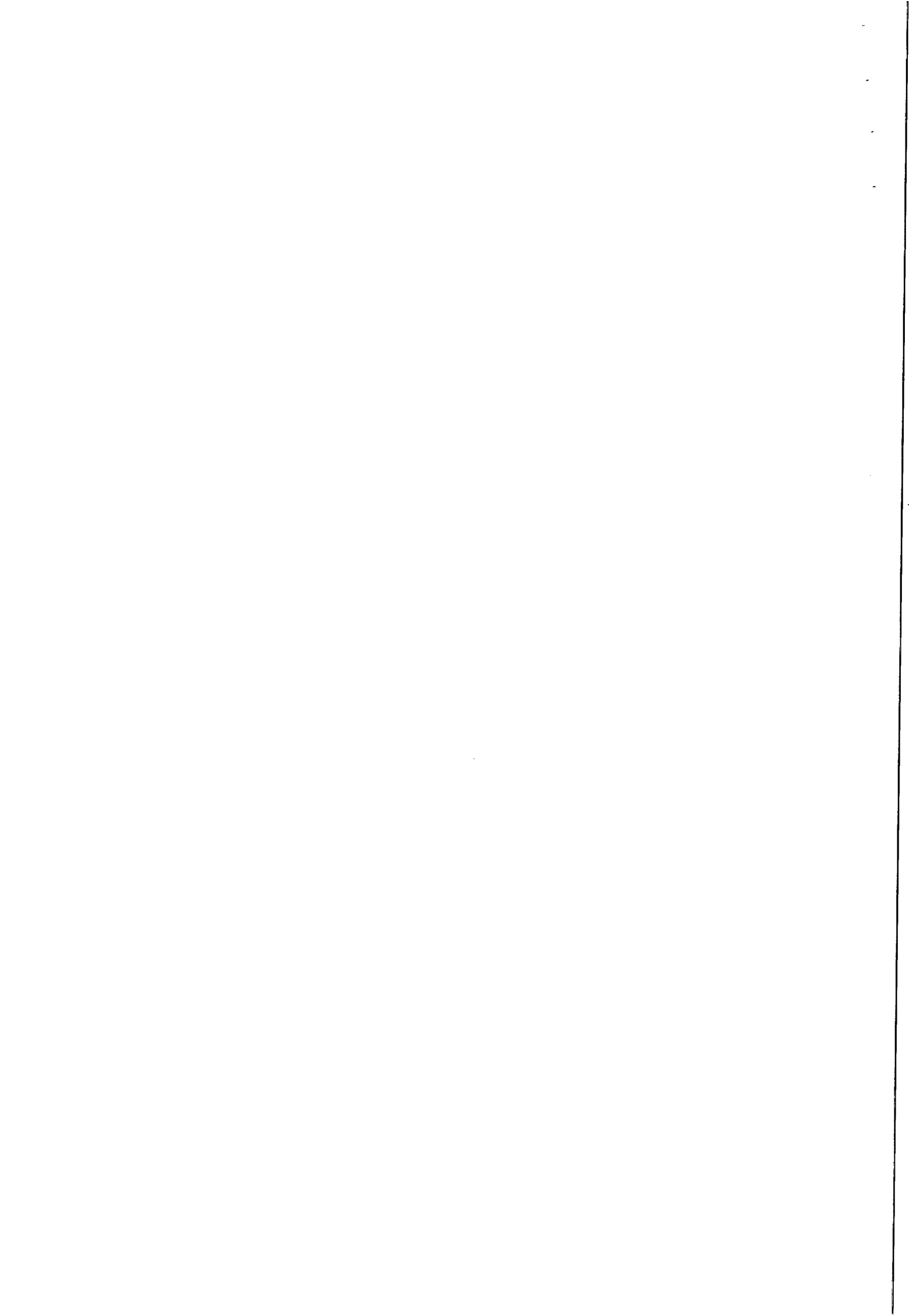

VALDERENE PINTO LIMA
CONTADORA CRC-BA 17202-0/0
CPF nº 514.933.815-04


ANTONIO MARIO CAMPELLO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF nº 247.229.605-34

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - SÍMÕES FILHO
Certifico e dou fe que a copia e a reprodução fiel do
documento apresentado.
Símeas Filho 30/05/2014 R\$ 3,30

EUZENEY KAPROS DE OLIVEIRA CERQUEIRA
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO





QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

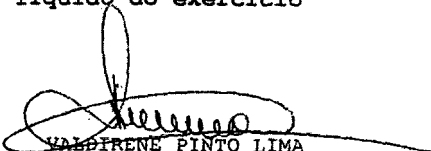
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

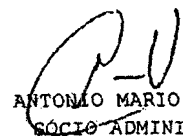
Período de 31/12/2013 e 31/12/2012

(Em reais)



	2013	2012
Receita de serviços	4.799.200	5.327.335
Receita de vendas de mercadorias	74.628.886	31.510.053
Receita de vendas de produtos	17.682.361	17.470.522
Receita operacional bruta	97.110.447	54.307.909
Devoluções vendas de mercadorias	(2.627.753)	(1.279.605)
Devoluções vendas de produtos	-	(1.649.497)
Impostos	(21.966.741)	(12.199.105)
Deduções da Receita Bruta	(24.594.494)	(15.128.208)
Receita operacional líquida	72.515.952	39.179.701
Custo dos Serviços Prestados	(2.423.333)	(1.768.039)
Custo das Mercadorias Vendidas	(40.850.050)	(12.213.390)
Custo dos Produtos vendidos	(7.817.817)	(11.711.743)
Lucro operacional bruto	21.424.752	13.486.528
(Despesas) Receitas operacionais		
Industriais e Comerciais	(10.637.345)	(6.217.413)
Gerais administrativas	(4.270.941)	(3.640.412)
Depreciação e amortização	(351.259)	(226.649)
Tributárias	(376.288)	(433.619)
Financeiras		
Receitas	1.829.669	328.765
Despesas	(2.640.749)	(2.488.671)
Outras (despesas) receitas Não Operacional	46.649	754.978
	(16.400.264)	(11.923.021)
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	5.024.488	1.563.507
Contribuição social	(326.530)	(26.924)
Imposto de renda	(883.028)	(72.788)
(Prejuízo) Lucro líquido do exercício	3.814.930	1.463.796

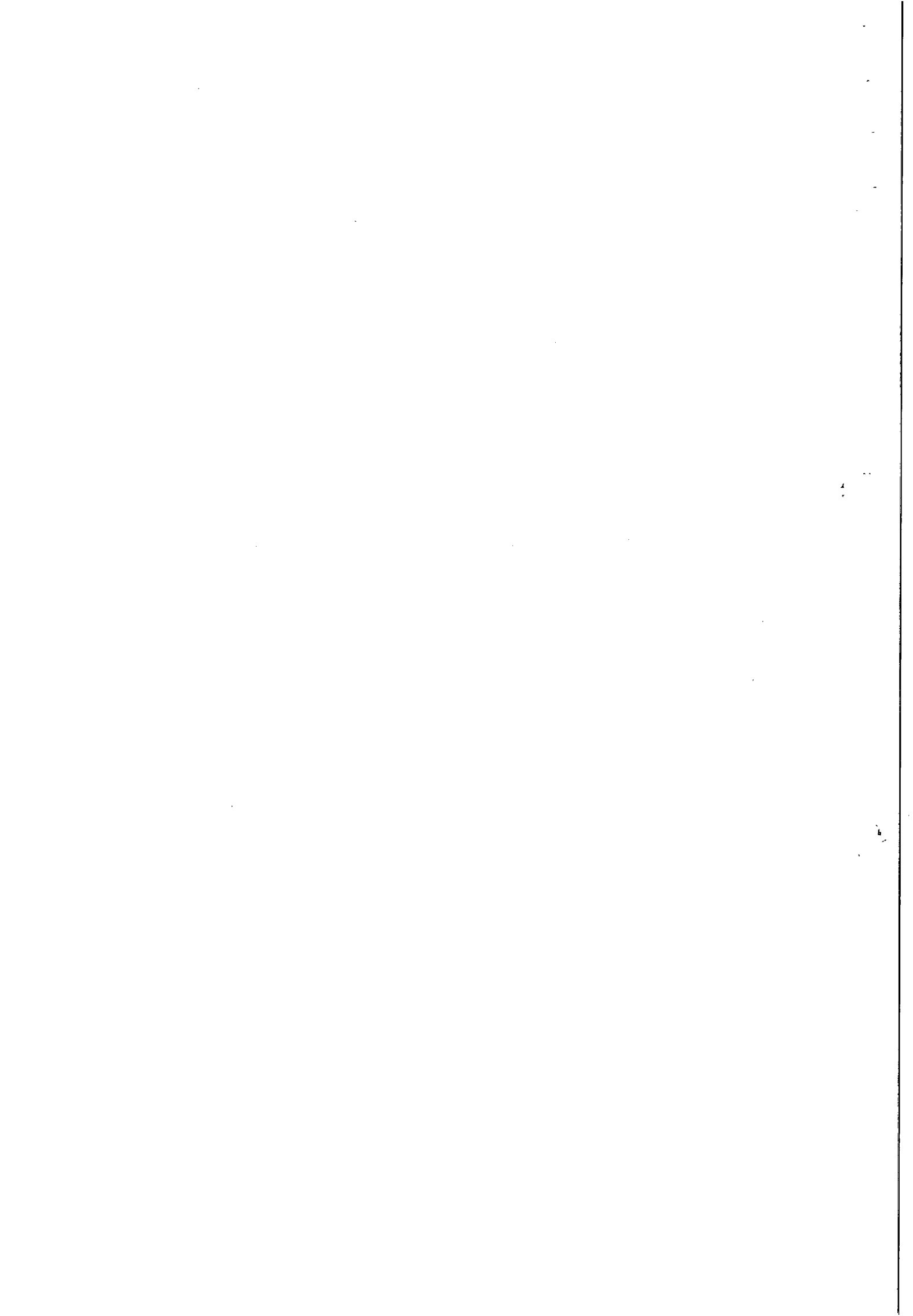

VALDIRENE PINTO LIMA
 CONTADORA CRC-BA 17202-0/0
 CPF nº 514.933.815-04


ANTONIO MARIO CAMPELLO
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF nº 247.229.605-34

CARROCEIRO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS - SINDOS FILHO
 Certifico e do. fe que a copia e a reprodução fiel do
 documento apresentado.
 Síndico Filho 30/03/2014 R\$ 3,30

EDSONER RAYOS DE OLIVEIRA REESQUE
 VALSING CORENTE PARA UM DOCUMENTO



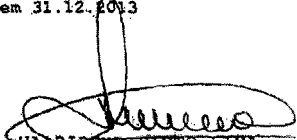


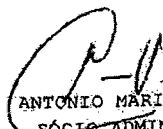
QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 Período de 31/12/2013 e 31/12/2012
 (Em reais)



	Capital realizado	Reserva de Lucros	Reserva de Subvenção	Lucros/(prejuízos) do Exercício	Total
Saldo em 31.12.2011	800.000	747.029	988.089	(662.852)	1.872.265
Aumento de capital					-
Ajuste de exercício anterior		(619.672)	77.175	662.852	120.355
Diminuição por cisão					-
Lucros Líquido do Exercício				1.463.796	1.463.796
Destinação Proposta					-
Distribuição de lucros					-
Retenção de lucros					-
Saldo em 31.12.2012	800.000	127.357	1.065.264	1.463.795	3.456.416
Aumento de capital					-
Ajuste de exercício anterior		(61.356)			(61.356)
Diminuição por cisão					-
Lucros Líquido do Exercício				3.814.930	3.814.930
Destinação Proposta					-
Distribuição de lucros				(1.500.000)	(1.500.000)
Retenção de lucros		708.198	755.597	(1.463.795)	(0)
Saldo em 31.12.2013	800.000	774.198	1.820.861	2.314.930	5.709.989

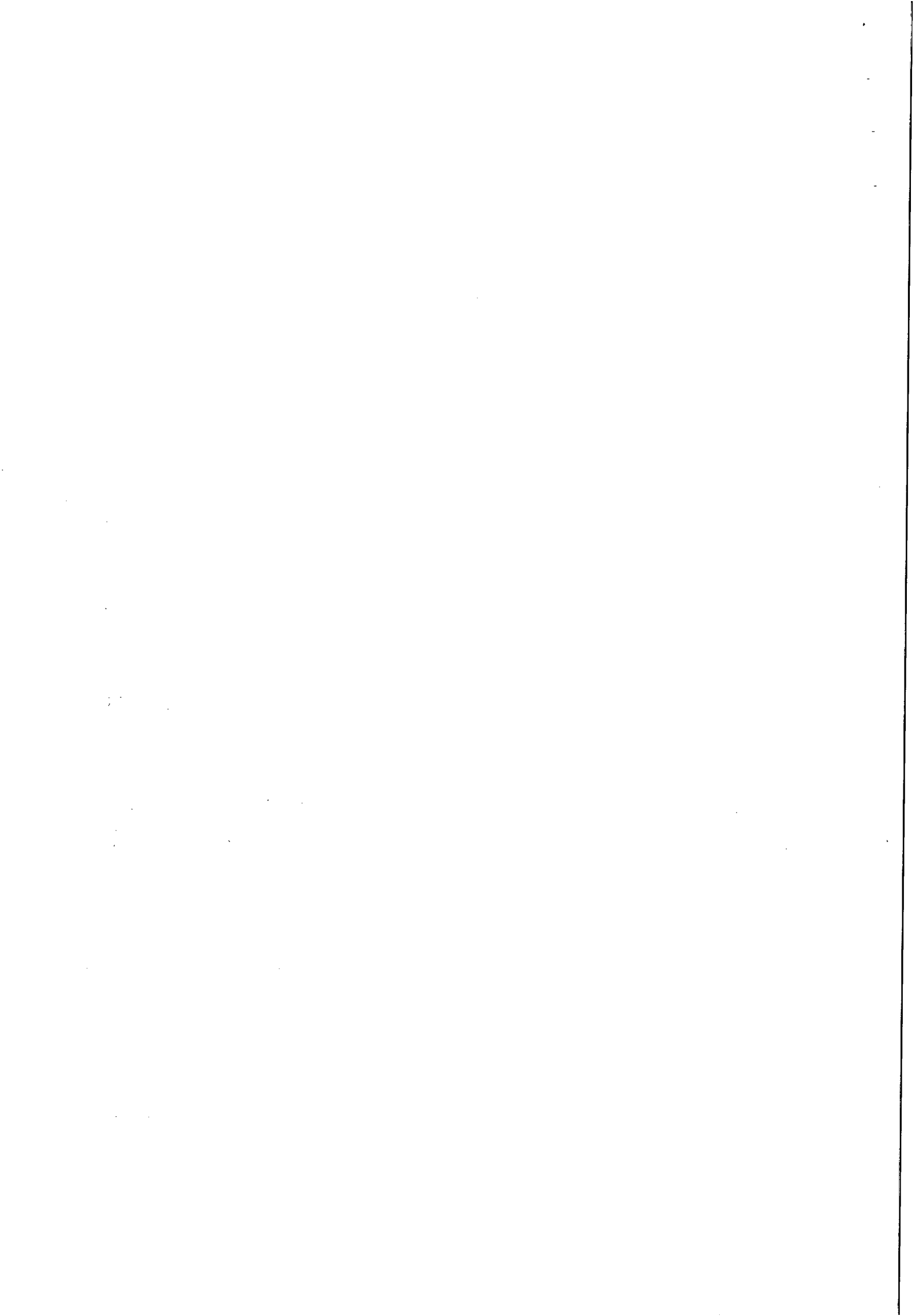

 VADIERENE PINTO LIMA
 CONTADORA CRC-BA 17202-0/0
 CPF nº 514.933.815-04


 ANTONIO MARIO CAMPELLO
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF nº 247.229.605-34

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - SINCOS FILHO
 Certifico e dou fe que a copia e a reprodução fiel do documento apresentado.
 Sincos Filho 30/05/2014 R\$ 3,30 Taxa: 1,17

EUCENIR RAMOS DE OLIVEIRA CERQUEIRA
 VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO



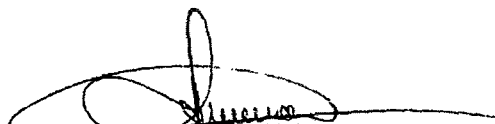



QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA
Período de 31/12/2013 e 31/12/2012
(Em reais)



	2013	2012
Lucro líquido do exercício	3.814.930	1.463.796
Ajustado por:		
Depreciação e amortização	351.259	226.649
Ajuste de exercícios anteriores	(61.356)	39.530
Incentivos fiscais	-	80.825
Diferença na conta de depreciação resultado	-	(417)
Distribuição Lucros	(1.500.000)	-
	2.604.833	1.810.383
Variação nos ativos (Aumento) Redução		
Contas a receber	(5.252.046)	(95.951)
Estoques	(3.606.304)	106.061
Impostos a Recuperar	466.519	(120.534)
Adiantamentos	94.273	(821.735)
Outras Conta a Receber	1.209.179	-
Despesas antecipadas	57.000	-
	(7.031.380)	(932.158)
Variação nos passivos Aumento (Redução)		
Fornecedores	4.133.068	(1.643.624)
Obrigações Fiscais	2.001.430	29.146
Outras Exigibilidades fiscais	(109.633)	96.380
Obrigações e Provisões Trabalhistas	219.486	107.908
Outras Contas a Pagar	-	84.059
	6.244.352	(1.327.132)
Caixa líquido (aplicado)gerado pelas atividades operacionais	1.817.804	(448.906)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Investimento	(2.150.393)	(603.946)
Aquisição de intangível	(1.600)	(4.887)
Aquisição de imobilizado	(645.101)	(563.177)
Venda de imobilizado	-	3.000
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(2.797.094)	(1.169.010)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Contratação de empréstimos de curto prazo	225.952	-
Contratação de empréstimos de longo prazo	1.380.000	1.720.208
Mutuos	7.813	-
Integralização de capital	-	-
Caixa líquido gerado nas atividades de financiamento	1.613.765	1.720.208
(Redução)Aumento líquido do caixa e equivalentes de caixa	634.476	102.292
Demonstração da variação do caixa e equivalentes de caixa		
caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	257.354	155.062
caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	891.830	257.354
	634.476	102.292

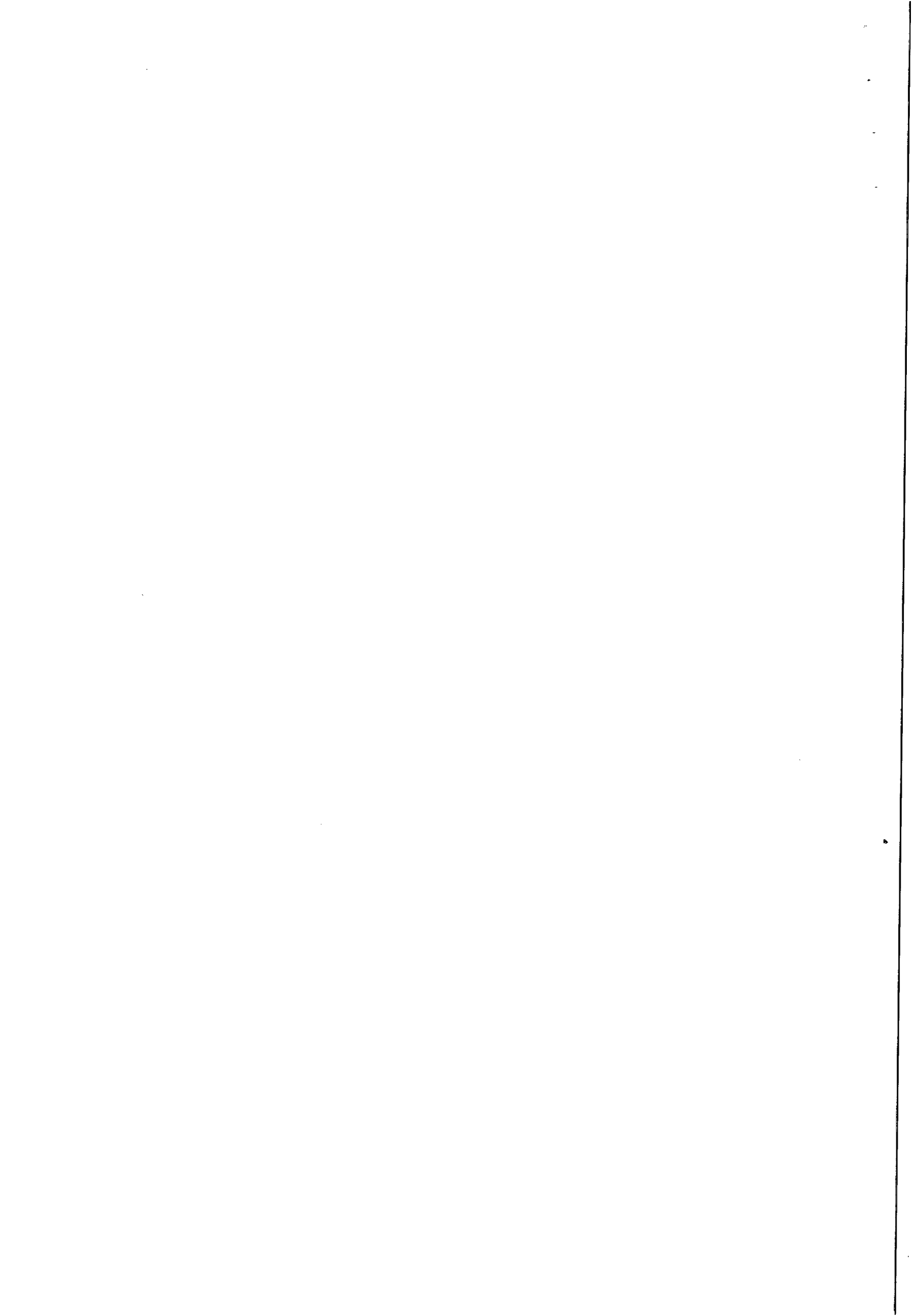

IRACIENE PINTO LIMA
CONTADORA CRC-BA 17202-0/0
CPF nº 514.933.815-04


ANTONIO MARIO CAMPELLO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF nº 247.229.605-34

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - SIMÕES FILHO
Certifico e do. fe que a copia e a reprodução fial do
documento apresentado.
Simões Filho 30/05/2014 R\$ 3,00 Emol: 2,13 Taxa: 4,17

EUCENIA MARES DE OLIVEIRA CARNEIRA
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E






QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Balanco Patrimonial
 Período de 31/12/2013 e 31/12/2012
 (Em reais)


ATIVO					PASSIVO				
	2013		2012			2013		2012	
CIRCULANTE	20.110.770,20	77,08%	11.235.734,82	70,31%	CIRCULANTE	16.656.024,13	63,84%	10.076.087,13	63,05%
Disponibilidades	891.830,27	3,42%	257.353,77	1,61%	Fornecedores	8.442.332,83	32,36%	4.309.264,42	26,97%
Contas a Receber	13.444.080,54	51,53%	8.192.034,16	51,26%	Emprest/Financ	5.097.085,22	19,54%	4.871.132,78	30,48%
Adiantamentos	486.773,37	1,87%	581.046,07	3,64%	Tributos a recolher	2.587.718,15	9,92%	566.288,47	3,67%
Estoques	4.928.092,53	18,89%	1.321.788,23	8,27%	Obrigações Trabalhistas	528.887,93	2,03%	309.401,46	1,94%
Impostos a Recuperar	293.820,41	1,13%	760.339,51	4,76%					
Outros	66.173,08	0,25%	123.173,08	0,77%	NÃO CIRCULANTE	3.726.028,58	14,28%	2.447.847,41	15,32%
NÃO CIRCULANTE	5.981.272,46	22,92%	4.744.616,30	29,69%	Emprest/Financ	3.124.767,60	11,98%	1.744.767,60	10,92%
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	764.036,91	2,93%	1.973.215,50	12,35%	Tributos a recolher	576.245,28	2,21%	685.878,10	4,29%
Contas a receber	0,00	0,00%	0,00	0,00%	Mutuos	25.015,70	0,10%	17.201,71	0,11%
Mutuos	314.844,84	1,21%	1.814.844,84	11,36%	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.709.989,95	21,88%	3.456.416,58	21,63%
Outros	449.192,07	1,72%	158.370,66	0,99%	Capital Social	800.000,00	3,07%	800.000,00	5,01%
PERMANENTE	5.217.235,55	20,00%	2.771.400,80	17,34%	Lucro/Prej. de Exerc. Do Período	2.314.929,64	8,87%	1.463.795,60	9,16%
Investimentos	2.150.393,13	8,24%	0,00	0,00%	Reservas de Subvenção	1.820.861,02	6,98%	1.065.264,07	6,67%
Imobilizado	3.049.455,69	11,69%	2.755.614,07	17,24%	Reservas de lucro	774.199,29	2,97%	127.356,91	0,80%
Intangível	17.386,73	0,07%	15.786,73	0,10%					
TOTAL	26.092.042,66	100%	15.980.351,12	100%	TOTAL	26.092.042,66	100%	15.980.351,12	100%


 VALDIRENE PINTO LIMA
 CONTADORA CRC-BA 17202-0/0
 CPF nº 514.933.815-04

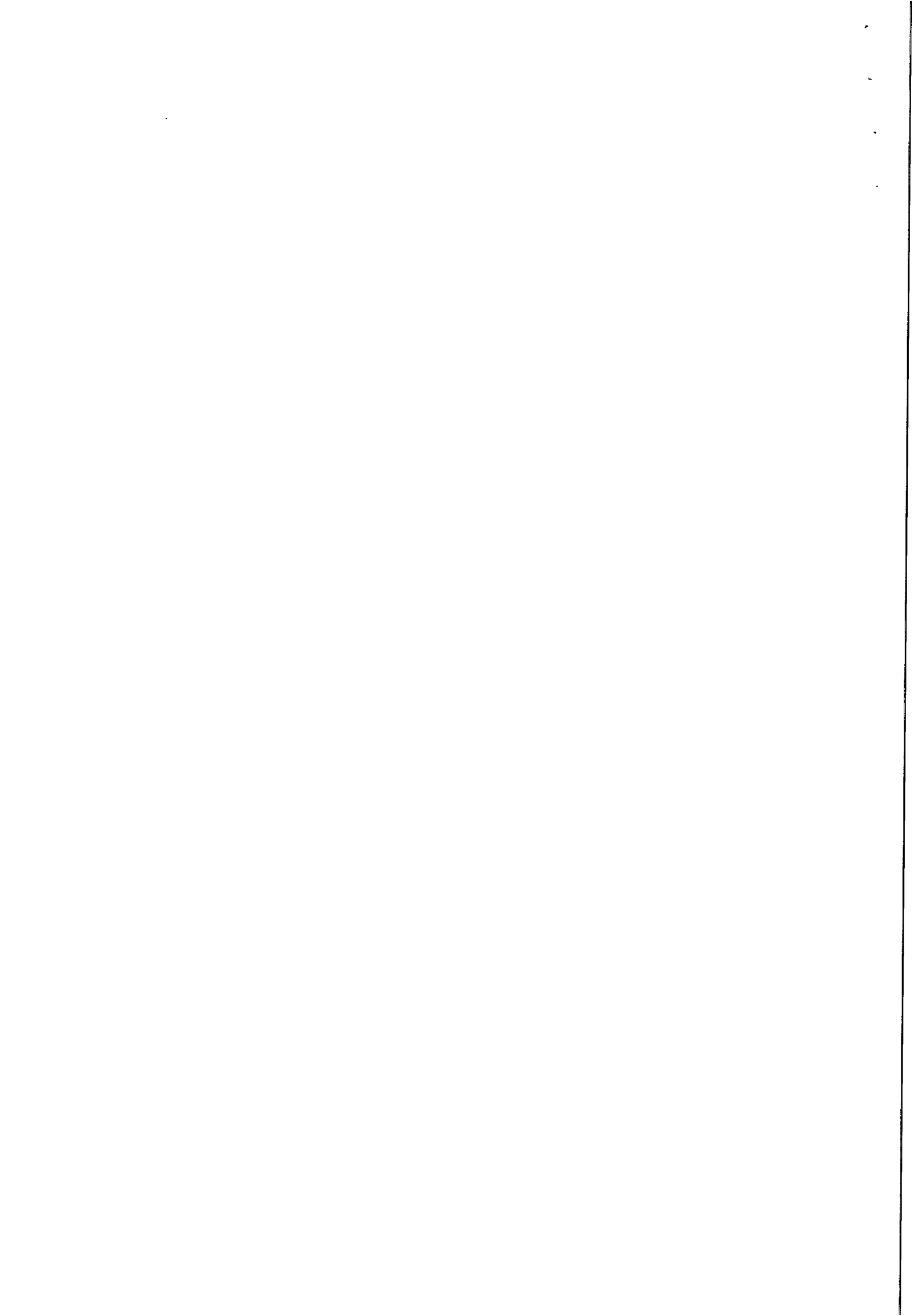
CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - SINDOS FILHO
 Certifico a dou fe que a copia e a reprodução fiel do
 documento apresentado.
 Sidos Filho 30/05/2014 R\$ 3,30

SUCERIA PARQUE DE OLIVEIRA DEFENSIVE
 VALIDO SERVENTE PARA UM DOCUMENTO




 ANTONIO MARIO CAMPELLO
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF nº 247.229.605-34





QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA



INDICADORES DE SITUAÇÃO FINANCEIRA ECONÔMICA DO BALANÇO DE 31 DE dezembro DE 2013
EM REAIS RS

2013

2012

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

$$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{20.110.770,20}{16.656.024,13} = 1,21 \quad \frac{11.235.734,82}{10.076.087,13} = 1,12$$

2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:


$$ILG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP} = \frac{20.110.770,20 + 764.036,91}{16.656.024,13 + 3.726.028,58} = 1,02 \quad \frac{11.235.734,82 + 1.973.215,50}{10.076.087,13 + 2.447.847,41} = 1,05$$


3) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL:

$$ISG = \frac{AT}{PC+ELP} = \frac{26.092.042,66}{3.726.028,58 + 16.656.024,13} = 1,28 \quad \frac{15.980.351,12}{2.447.847,41 + 10.076.087,13} = 1,28$$

4) GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL

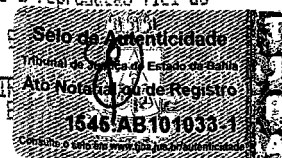
$$GEG = \frac{PC+ELP}{AT} = \frac{3.726.028,58 + 16.656.024,13}{26.092.042,66} = 0,78 \quad \frac{2.447.847,41 + 10.076.087,13}{15.980.351,12} = 0,78$$

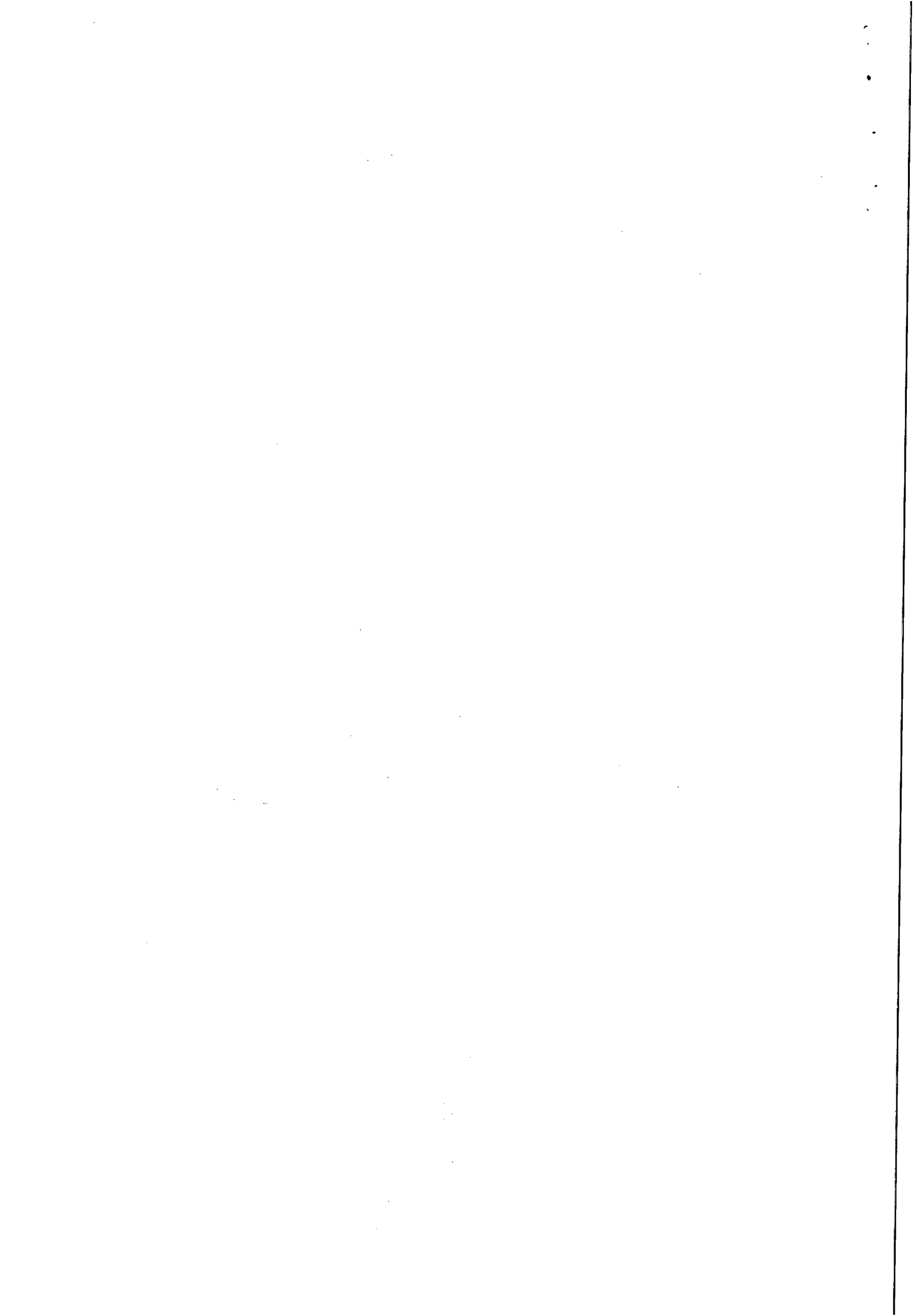

VALDIRENE PINTO LIMA
CONTADORA CRC-BA 17202-0/0
CPF nº 514.933.815-04

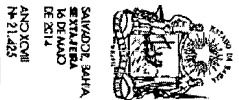

ANTONIO MARIO CAMPELLO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF nº 247.229.605-34

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - SINDOS FILHO
Certifico e dou fe que a copia e a reprodução fiel do
documento apresentado.
Sindos Filho 30/05/2014 R\$ 3,30

EDENIR RAPOS DE OLIVEIRA CERQUEIRA
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

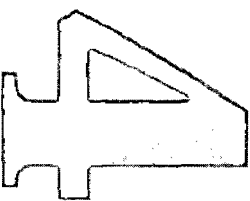






DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL - ESTADO DA BAHIA



Diversos



RELATORIO DA ADMINISTRAÇÃO

Sentenças administrativas submetidas a apreciação do V. Exce. As Demonstrações Contábeis relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2013. Apresentação de suas operações e dos principais fatos ocorridos neste exercício, podendo ser examinadas através dos seguintes Demonstáculos Contábeis: Balanço Patrimonial Levantado em 31 de Dezembro de 2013 e 2012.

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012

ATIVOS	31/12/2011	31/12/2012	PASSIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31/12/2011	31/12/2012
ATIVOS			PASSIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
CIRCULANTES			CIRCULANTES		
Caixa e equivalentes de caixa	891.831	257.354	Fornecedores	8.442.233	4.135.911
Contas a receber	13.464.081	8.259.207	Emp. Ind. e comércio e encargos sociais	528.888	315.709
Empréstimos	4.528.081	1.321.788	Impostos, taxas e contribuições	2.587.713	497.471
Depósitos a receber	233.024	720.200	Empreiteiras e Construtoras	5.097.002	4.071.132
Outras contas a receber	552.562	582.035	Provedores de Serviços	-	99.742
Emprestados a terceiros	314.845	1.814.845	Outras Entidades	152.353	-
Outros Passos Antecipadamente	-	57.000	Total dos passivos circulantes	15.656.008	10.803.269
Total dos ativos circulantes	20.523.323	13.802.529	NÃO CIRCULANTES		
NÃO CIRCULANTES			Empreiteiras e Empreendimentos	3.704.013	2.105.580
Contas a receber	449.491	153.371	Impostos, taxas e contribuições	25.015	328.985
Participações	4.786.231	-	Passos passivos não circulantes	3.726.015	4.530.885
Participações em sociedades	3.049.451	2.095.668	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Imóveis	17.367	13.547	Capital social	800.000	800.000
Imóveis em construção	-	561.786	Reservas de Lucros e distribuídas	4.820.863	4.057.264
Total dos ativos não circulantes	3.852.439	2.533.772	Total do Patrimônio Líquido	3.089.133	1.591.153
TOTAL DOS ATIVOS	25.092.061	15.980.351	TOTAL DOS PASSIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	25.092.061	15.980.351

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINIDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012

ATIVO	31/12/2011	31/12/2012	ATIVO	31/12/2011	31/12/2012
ATIVO			ATIVO		
CAPITAL DE LUCROS			CAPITAL DE LUCROS		
Capital de Lucros	800.000	800.000	Capital de Lucros	800.000	800.000
Reserva de Lucros	800.000	800.000	Reserva de Lucros	800.000	800.000
Total do Capital de Lucros	1.600.000	1.600.000	Total do Capital de Lucros	1.600.000	1.600.000

ATIVO	31/12/2011	31/12/2012	ATIVO	31/12/2011	31/12/2012
ATIVO			ATIVO		
FLUXO DE CAIXA			FLUXO DE CAIXA		
Atividade Operacional	3.814.530	1.463.795	Atividade Operacional	3.814.530	1.463.795
Atividade Financeira	-	-	Atividade Financeira	-	-
Atividade de Investimento	-	-	Atividade de Investimento	-	-
Total	3.814.530	1.463.795	Total	3.814.530	1.463.795

ATIVO	31/12/2011	31/12/2012	ATIVO	31/12/2011	31/12/2012
ATIVO			ATIVO		
FLUXO DE CAIXA			FLUXO DE CAIXA		
Atividade Operacional	3.814.530	1.463.795	Atividade Operacional	3.814.530	1.463.795
Atividade Financeira	-	-	Atividade Financeira	-	-
Atividade de Investimento	-	-	Atividade de Investimento	-	-
Total	3.814.530	1.463.795	Total	3.814.530	1.463.795

ANTONIO MARIO CAMPFELLO
Diretor Presidente

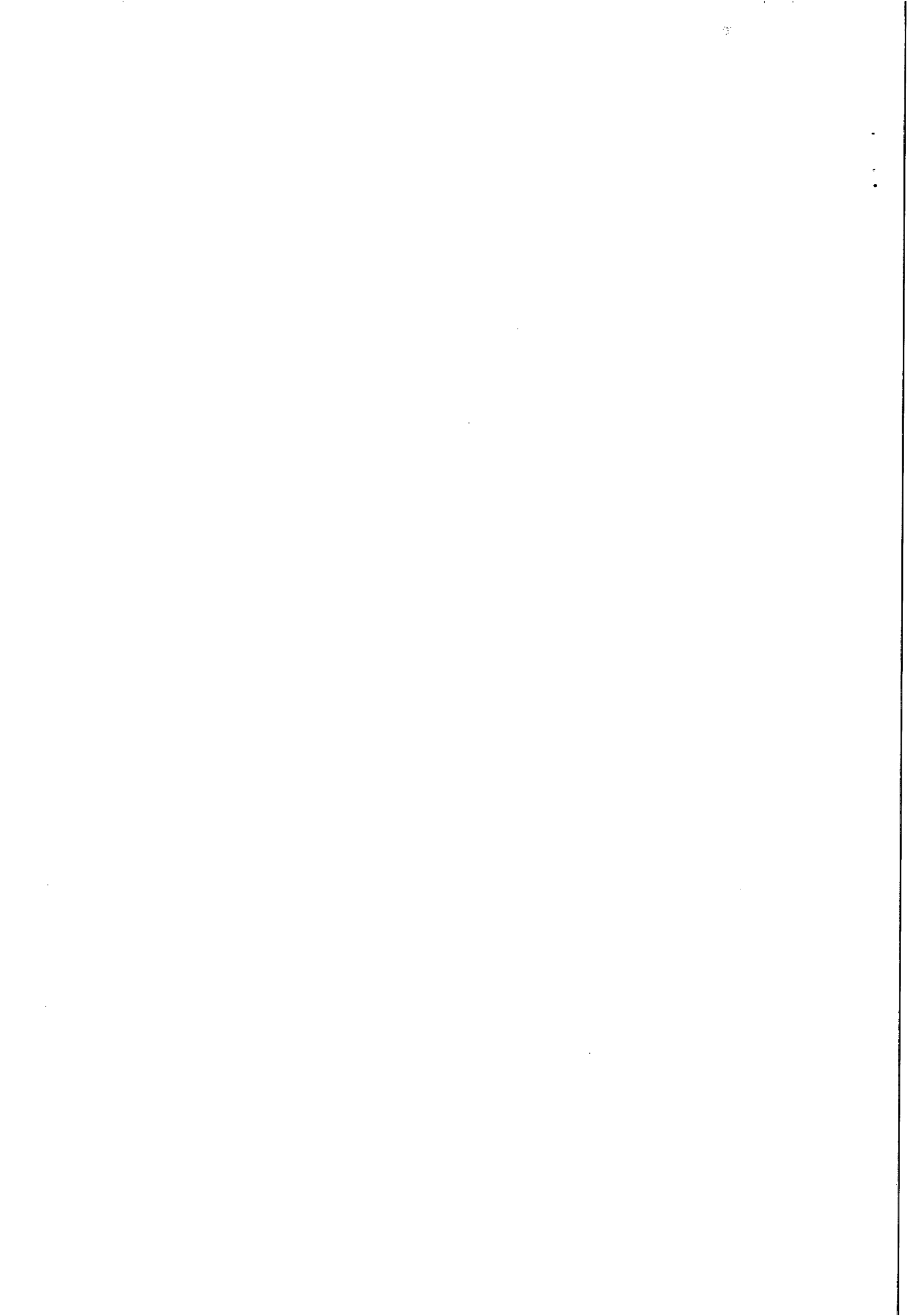
ROBERTO CAMPFELLO
Diretor

WALDIRENE PANTOLIMA
CONTADORIA GERAL - 17202-00

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - SINDES FILHO
Cartório e dou fe que a copia e a reprodução fiel do
documento apresentado.
Sinides Filho 20/05/2014 R\$ 3,30



EXERCÍCIOS FINIDOS DE OLIVEIRA CERQUEIRA
VALIDO SOFRENTE PARA UM DOCUMENTO





28/10/2014

001401155

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 001401155**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 27/10/2014, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., portador do CNPJ: 00.075.017/0001-08, estabelecida na VIA PERIFERICA II., Nº2460, CIA SUL, CEP: 43700-000, Simões Filho - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que o valor de R\$ 11,96 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 28 de outubro de 2014.

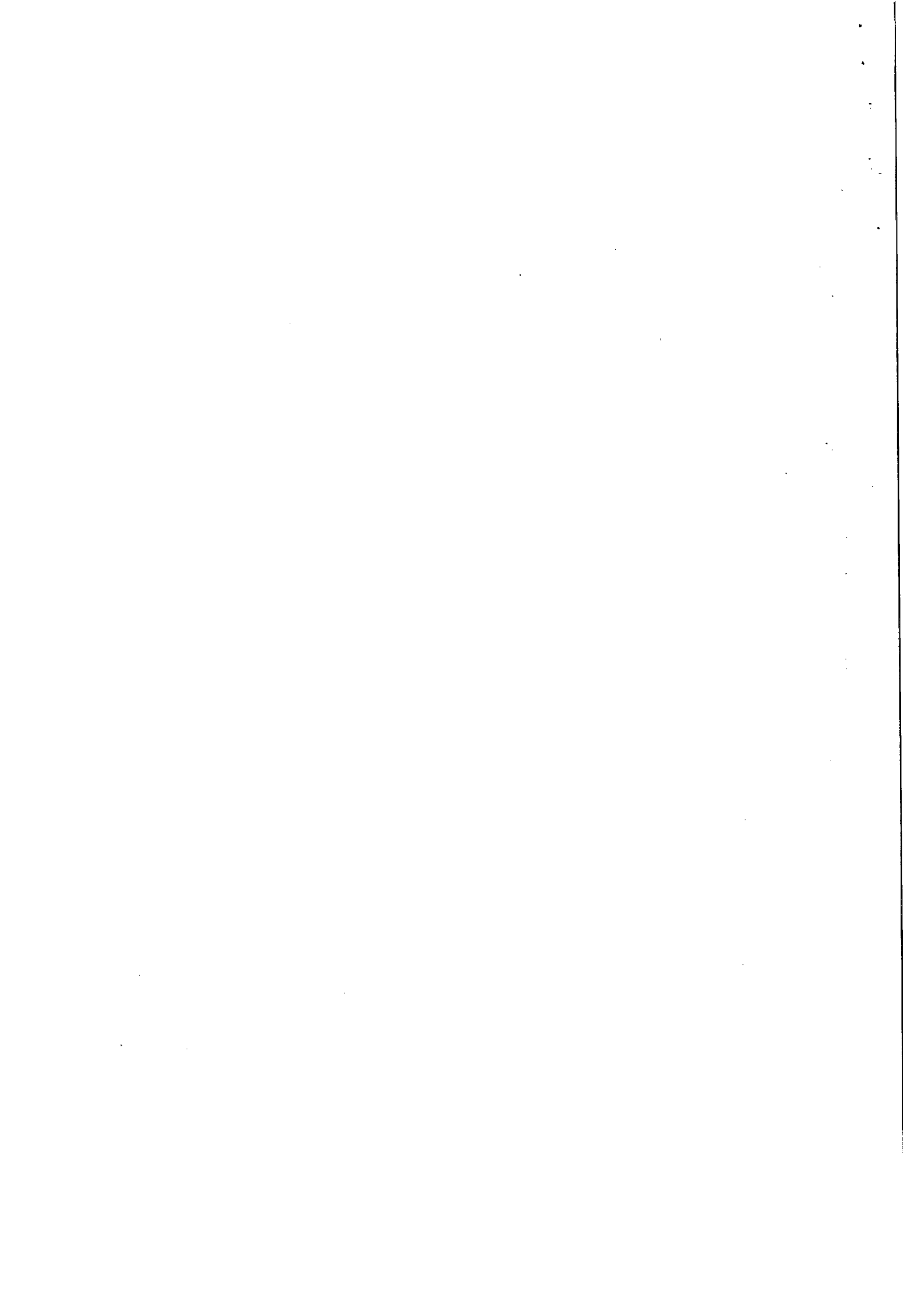
PEDIDO Nº:**001401155**

Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão





**PROPOSTA
DE
PREÇO**





Simões Filho/BA, 18 de Novembro de 2014.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia n.º 200 - Centro.
Maceió - AL.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2014 - CASAL

Prezados Senhores,

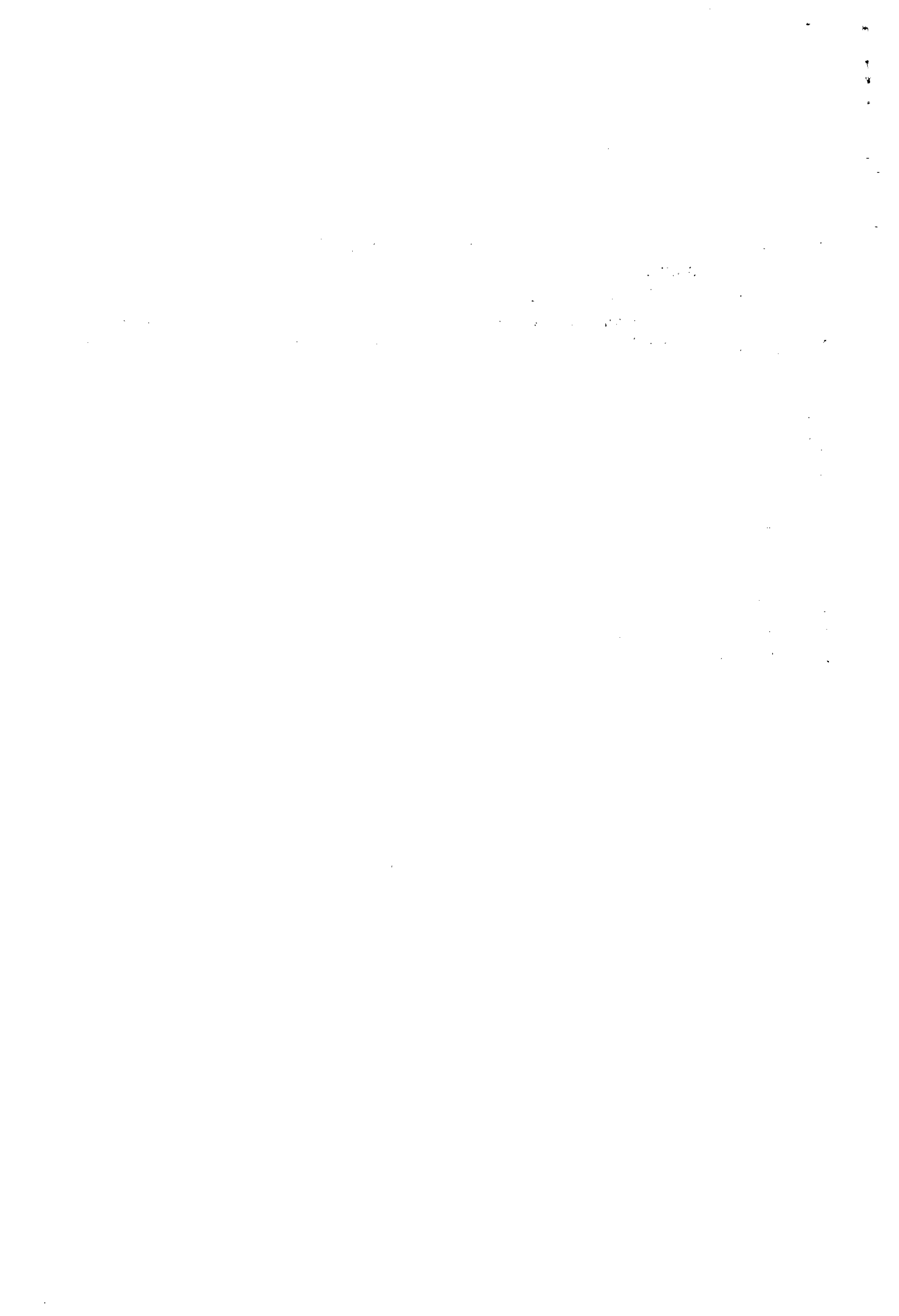
Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sas., a nossa proposta de preços relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe:

LOTE 02:

ITEM	MATERIAL	QUANT. (KG)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	<p>DICLORO GRANULADO</p> <p>a) Para um contrato de 24 meses. b) O produto químico DEVE ser registrado na ANVISA como desinfetante de água para consumo humano. O fornecedor DEVE enviar comprovante desse registro antes da contratação. c) Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 5 ppm d) Teor mínimo de Cloro Ativo de 60% e) Em bambonas descartáveis de 50Kg f) Para ser entregue na Rua Paulo Roberto Farias, S/N, Benedito Bentes - ETA Pratagy em Maceió-AL</p>	12.000	R\$ 6,95	R\$ 83.400,00

- a) O produto será entregue na condição CIF, na estação de tratamento de Água do Sistema Pratagy, em Manaus, rua Paulo Roberto Farias S/N, Antares, de segunda a sexta feira no horário das 8 as 11 e de 14 as 17 horas, estando incluindo custo de transportes, tributos e taxas inclusos no valor do produto.
- b) A entrega do produto será durante a validade da Ata, conforme as necessidades da CASAL. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua abertura;

Handwritten signature





- c) A empresa declara inteira aceitação a todas as condições constantes no presente Pregão Eletrônico.
- d) Garantia: Garantimos que o nosso produto atende aos padrões e normas da ANVISA, bem como serão entregues dentro do prazo de validade estabelecido.
- Na hipótese de ser adjudicado a esta firma o objeto licitado, o representante legal para assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

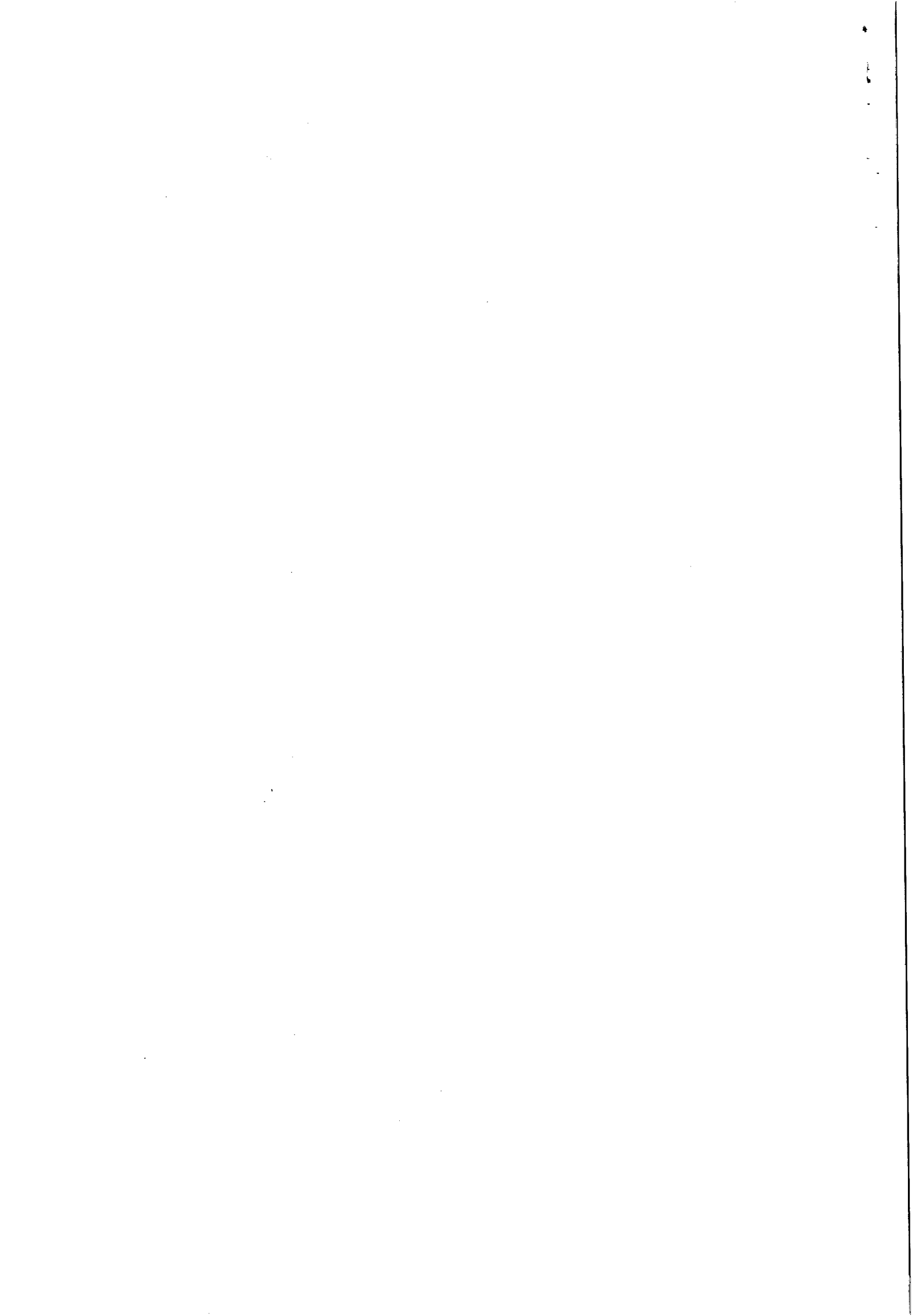
Daniella Uzeda da Silva Brandão brasileira, solteira, advogada, inscrita no RG nº. 05.044.531-65 SSP/BA e no CPF nº 597.523.195-72

Dados bancários: Banco do Brasil - Agência - 1237-8 - C/C 21470-1

Atenciosamente,



Quimil Indústria e Comércio S/A
Daniella Uzeda da Silva Brandão
Procuradora





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

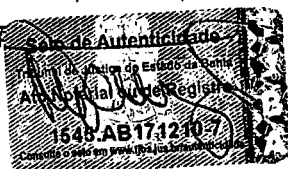
CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA
COMARCA DE SIMÕES FILHO - BAHIA
Tabeliã: Darcilene Agostinho Atanázio



CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - SIMÕES FILHO
Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do
documento apresentado.
Simões Filho 16/09/2014 R\$ 3,30 Emol: 2,13 Taxa: 1,17

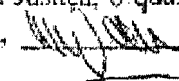
ORDEM: 13833
LIVRO: 108
FOLHA: 044

DARCILENE AGOSTINHO ATANAZIO - T
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO




PROCURAÇÃO

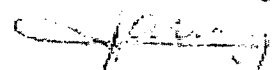
S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de dois mil e quatorze (2014), aos 09 dias do mês de setembro, nesta Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, neste Cartório do Único Office de Notas, situado na Rua José Laurentino Batista, nº 23, Loteamento Encanto das Árvores, Centro, perante mim Tabeliã, **DARCILENE AGOSTINHO ATANÁZIO**, compareceu, *como Outorgante*: **QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Via Periférica II, 2460, Cia Sul, neste município; devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.075.017/0001-08. Neste ato representada, pelo seu sócio gerente **ANTONIO MARIO CAMPELLO**, brasileiro, maior, capaz, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.411.484-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 247.229.605-34, residente e domiciliado na Alameda dos Búzios nº 67, bairro Itapuã, na cidade de Salvador-Bahia; e por **ROBERTO CAMPELLO**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 02.868.658-66, inscrito no CPF/MF sob o nº 545.654.485-72, residente e domiciliado na rua Irmã Dulce nº 151, apt. 402, bairro Brotas, na cidade de Salvador-Ba. A presente reconhecida como a própria, através das provas de identidade a mim exibida, do que dou fé. E pela Outorgante, foi-me dito que, por este instrumento, nomeia e constitui seus procuradores: o Sr. **LUCIO DE CASTRO SANTANA**, brasileiro, maior, capaz, casado, assistente comercial, portador da Cédula de Identidade nº 05.582.118-95-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 927.520.715-15, residente na rua Brígida do Vale nº 345, Engenho Velho de Brotas, na cidade de Salvador-Ba; o Sr. **FRANCISCO SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade nº 06791884-01 da SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 929.717.255-53, residente na rua Carlos Maron nº 185, bairro Candéal, na cidade de Salvador-Ba; e a Sra. **DANIELA UZEDA DA SILVA BRANDAO**, brasileira, maior, capaz, solteira, advogada, portador da Cédula de Identidade nº 05044531-65 da SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 597.523.195-72, residente na Ladeira do Acupe nº 924, apt. 1804, Condomínio Solar do Acupe, Edifício Guaratai, bairro Acupe de Brotas, na cidade de Salvador-Ba; a quem outorga poderes específicos para representar e assinar em conjunto ou isoladamente, declarações, contratos, propostas, registrar ocorrências, participar de sessões públicas de abertura de documentação, habilitação, pregão presencial, pregão eletrônico, tomada de preços, concorrências, carta convite, dar lances verbais, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, credenciamento de licitações em qualquer de suas modalidades, previstas tanto na Lei 8.666/93 quanto na Lei 10.520/02, perante todas e quaisquer companhias ou órgãos da administração pública, que se referam a tratamento de água e saneamento, especificamente, mas sem exclusão de outros, junto a Departamentos Estaduais Municipais e Distritais de água e esgoto, Prefeituras municipais (área de saneamento), Serviços Autônomos de Água e Esgotos, Empresa de Saneamento de caráter público ou particular, bem como junto a quaisquer repartições públicas, Federal, Estaduais e Municipais ligadas à área de saneamento e tratamento de água, sendo permitido o seu SUBSTABELECIMENTO. Enfim, assinar

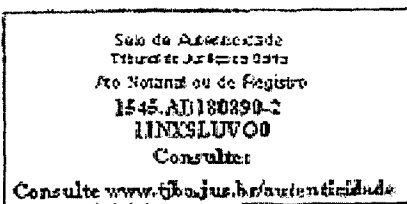
todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, que tem validade até 09.09.2015. **FEITO SOB MINUTA.** Declaro que foi paga a Taxa pela Prestação de Serviços, consoante Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial - DAJE nº 004760, série 002, emitido por este Cartório pago nas Loterias da Caixa Econômica Federal-CEF, onde foi recolhido a taxa de fiscalização devida ao Poder Judiciário pela prática do ato notarial no valor de R\$ 14,84 (quatorze reais e oitenta e quatro centavos), valor dos emolumentos R\$ 20,61 (vinte reais e sessenta e um centavos) e R\$ 6,32 (seis reais e trinta e dois centavos) valor destinado e reservado ao pagamento do Fundo Especial de Compensação - FECOM. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme faculta o Artigo 215 Parágrafo 5 do Código Civil Brasileiro, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 6.952/81. Assim dissera e, a seu pedido, eu, DARCILENE AGOSTINHO ATANÁZIO - Tabeliã, mandei digitar este instrumento, consoante o que faculta o parágrafo 4º, do art. 167, da Lei nº 3.731, de 22 de novembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado regulamentado pelo Provimento nº 3, de 09 de abril de 1975, ratificado pelo Provimento nº 9, de 25 de agosto de 1993, da Corregedoria Geral da Justiça, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela Outorgante e por mim,  Tabeliã, que a subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho da  verdade.


Belª. DARCILENE AGOSTINHO ATANÁZIO - Tabeliã


QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A-Outorgante
ANTONIO MARIO CAMPELLO-Representante


QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A-Outorgante
ROBERTO CAMPELLO-Representante



Darcilene Agostinho Atanazio - Tabeliã
TABELIÃO DE NOTAS CUMULADO COM PROTESTO DE TÍTULOS
RUA JOSÉ LAURENTINO BATISTA, 21 - JARDIM ENCANTADO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
SINDES FILHO - RA. CEP-48100-00, FONE: (13) 3045-2857/1186
WWW.NPSFBA.COM.BR


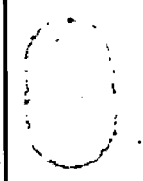
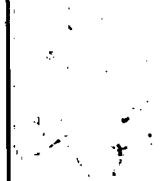
CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - SINDES FILHO
Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.
Sinões Filho 16/09/2014 R\$ 3,30 Emol: 2,13 Taxa: 1,17

DARCILENE AGOSTINHO ATANAZIO - TABELIÃ
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE



CASAL
FIS: 136
B

UF: BRASIL	UF: SALVADOR/BA	Data de Nascimento: 08/06/1962
RG: 147484	Orgão Expedidor: SSP/BA	Específico do RG: 11791373
Nome: YON NEY DE ANDRADE CAMPELLO		CPF: 247.229.605-34
Nome: DINORAH CAMPELLO		
Instituição: FIB - FACULDADE INTEGRADA DA BAHIA		Registro MEC Nº: 17
Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da alínea "a" do Art. 1º da Lei 4.769 de 09/09/65.		
Validade: INDETERMINADA		
Salvador/BA, 30/03/2007		
Local e Data de Expedição		Presidente do CRA/BA

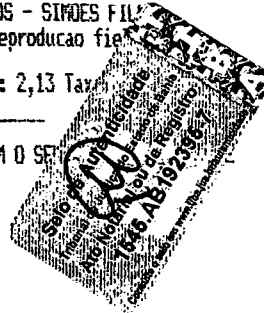
					
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Conselho Federal de Administração Conselho Regional de Administração					
Registro: CRA/BA Nº 12011		Data de Registro: 22/9/2005		VIA	
ANTONIO MARIO CAMPELLO					
Assinatura do Portador: <i>C.W.</i>					

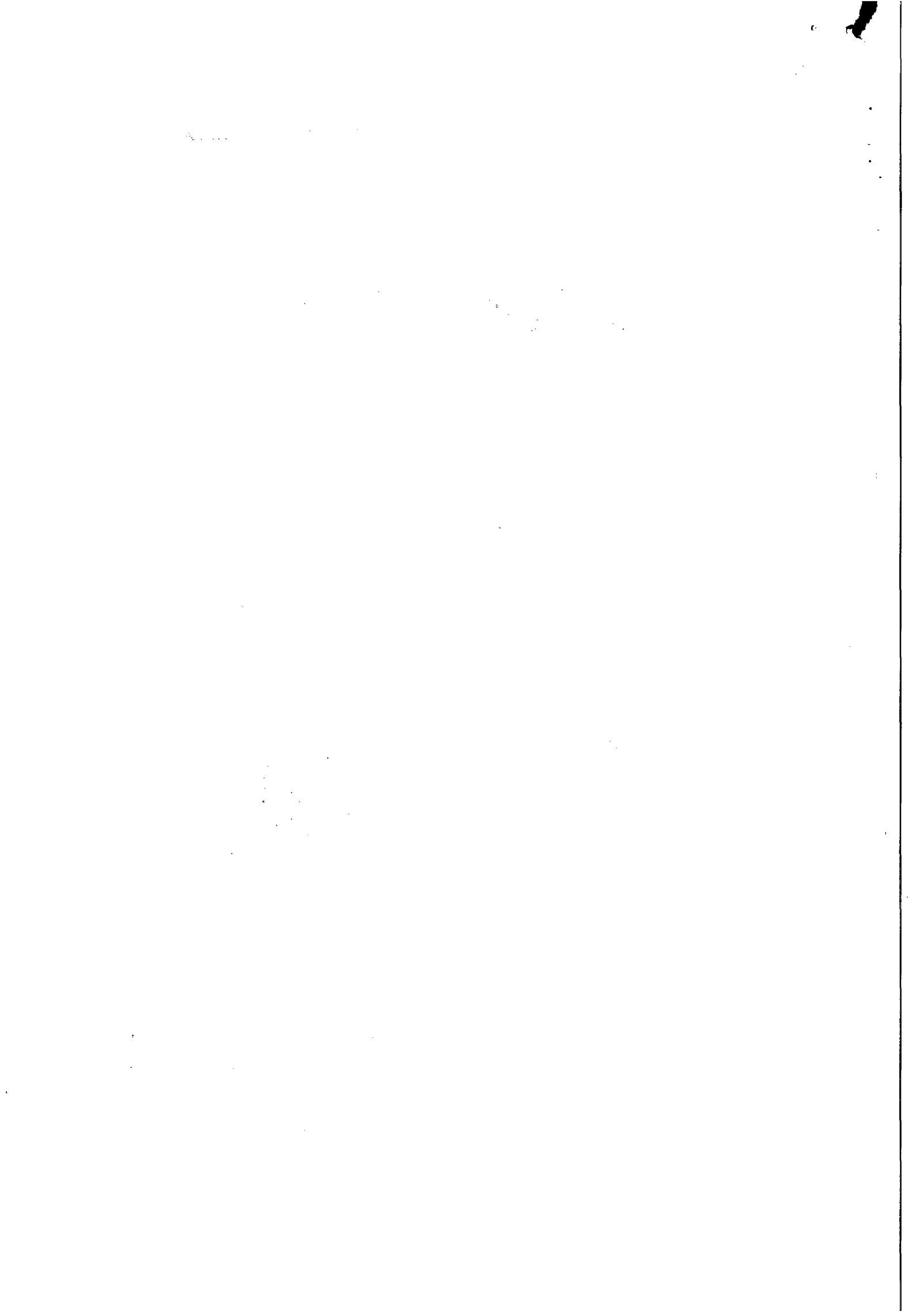
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO PARTEIDA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
Nome: ANTONIO MARIO CAMPELLO	
DOCUMENTOS / OBRIGADOR 1431484 SSP BA	CPF: 247.229.605-34 DATA NACIMENTO: 08/06/1962
FUNÇÃO: YON NEY DE ANDRADE CAMPELLO DINORAH CAMPELLO	
FOMENTO: <input type="checkbox"/>	ACC: <input type="checkbox"/>
Nº DECURSO: 13.2.0577	VALIDADE: 13/05/2017
Nº HABILITAÇÃO: 22/07/1983	

LOCAL: SALVADOR, BA		DATA EMISSÃO: 16/05/2012	
Auto Máximo Emitido de Controle: 41969970140		Próximo Série: BA506857078	
DESTRAN/BA (BAHIA)			

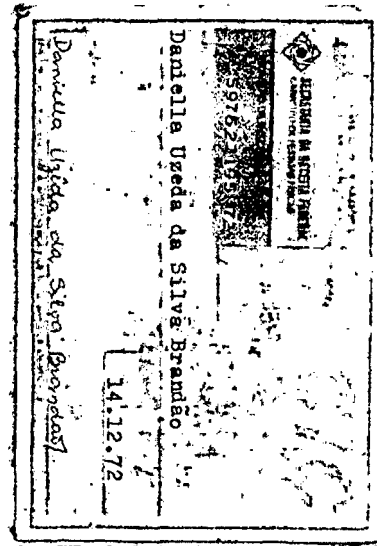
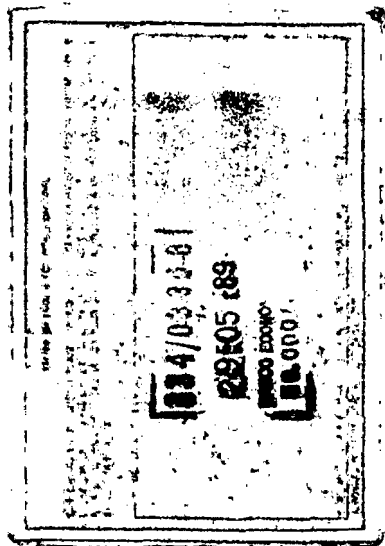
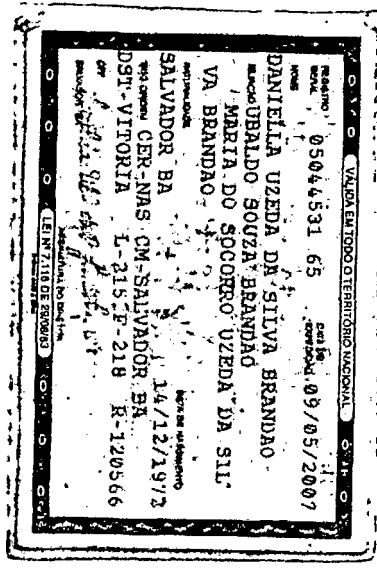
CARTORIO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS - SIMOES FILHO
 Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do documento apresentado.
 Simoes Filho 14/10/2014 R\$ 3,30 Emol: 2,13 Taxa

MARISE SANTOS RARDOS - ESCRIVENTE
 VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELLO



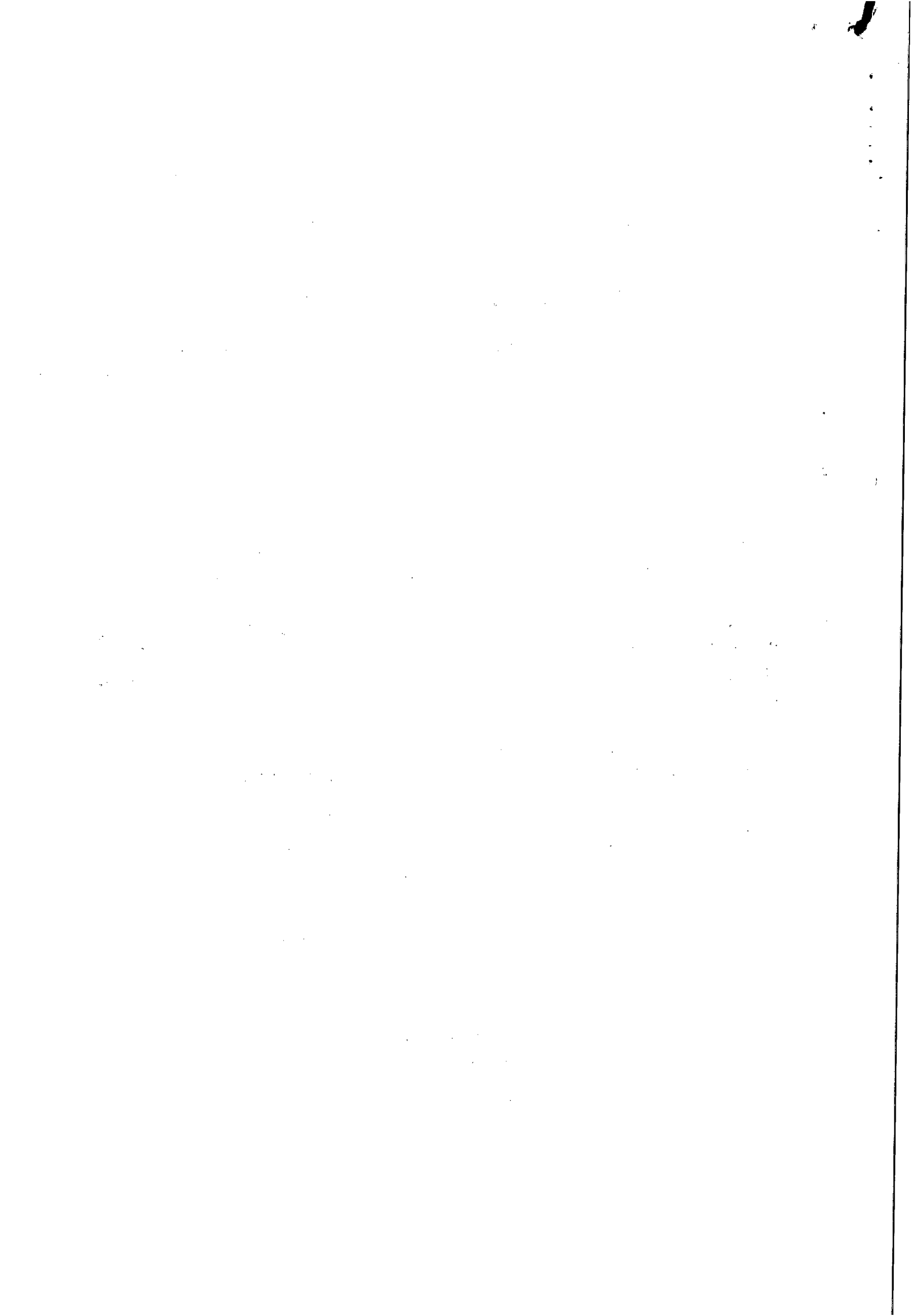


CASAL
137
8



CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - SIMÕES FILHO
Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.
Simões Filho 14/10/2014 R\$ 3,30 Empl: 2,13 Taxa: 1,17

RIARISE SANTOS RAROS - ESCRIVENTE
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial de Registro
1545.AB192397-3
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/portal/autenticacao





DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2014 - CASAL

QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

CNPJ nº 00.075.017/0001-08

1. DECLARAÇÕES:

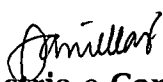
- 1.1 A Licitante **DECLARA**, expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste Pregão e seus anexos;
- 1.2 A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- 1.3 A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- 1.4 A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da administração conforme este edital, ao tempo que indica os dados bancários da licitante.

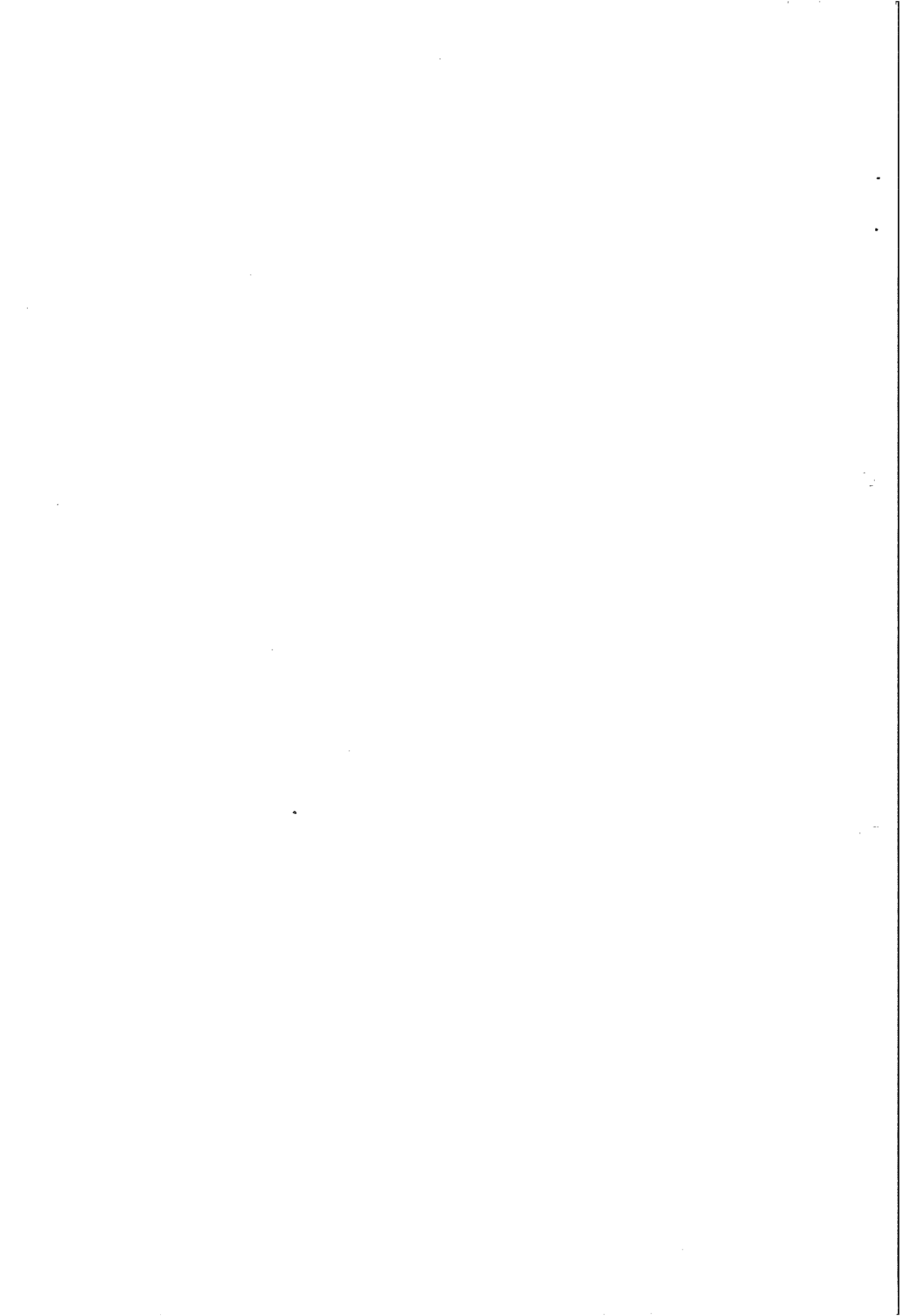
BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 1237-8

C/C: 21470-1

Simões Filho/BA, 18 de Novembro de 2014.


Quimil Indústria e Comércio S/A
Daniella Uzeda da Silva Brandão
Procuradora

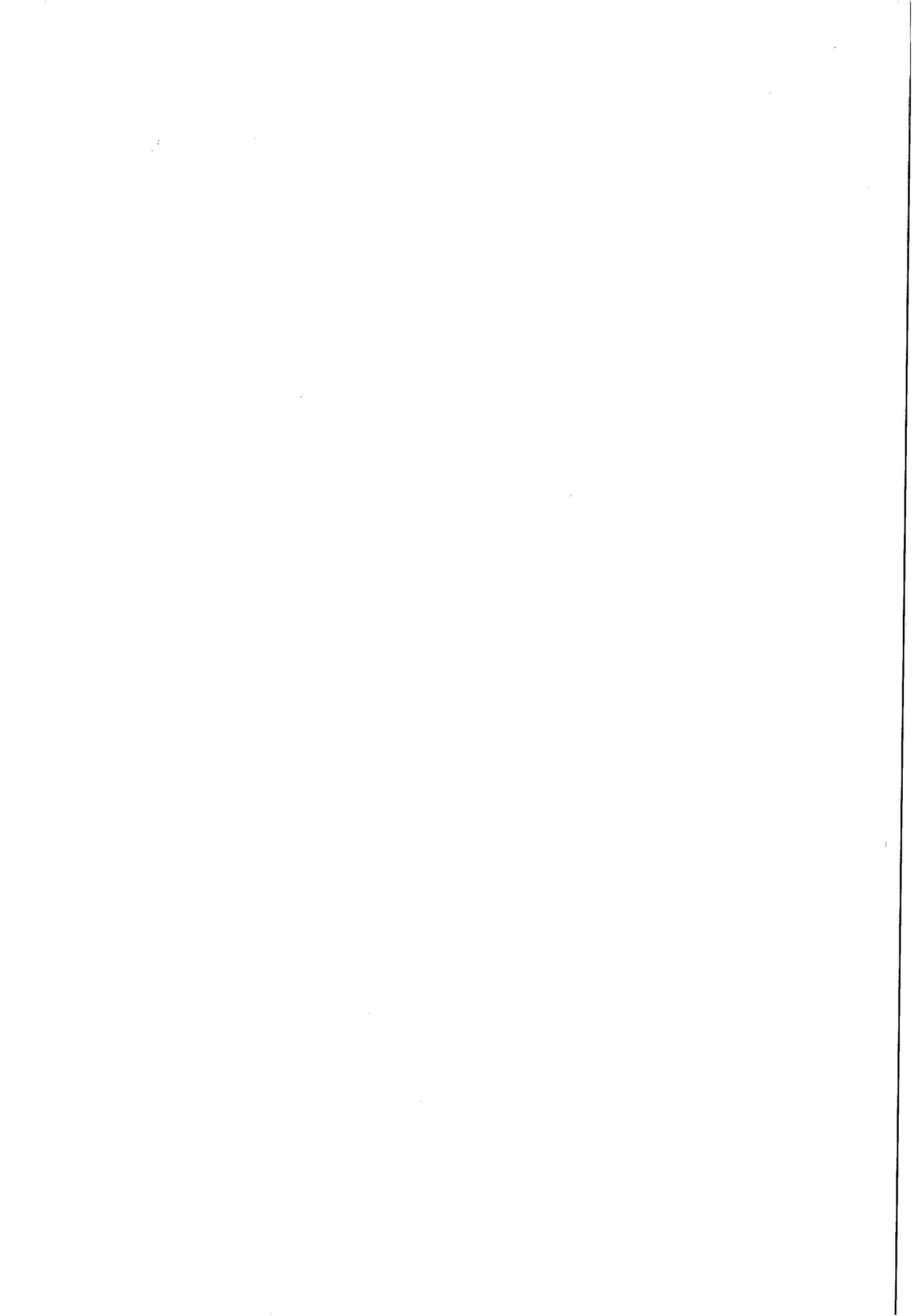




HIDRODOMI

EMAIL

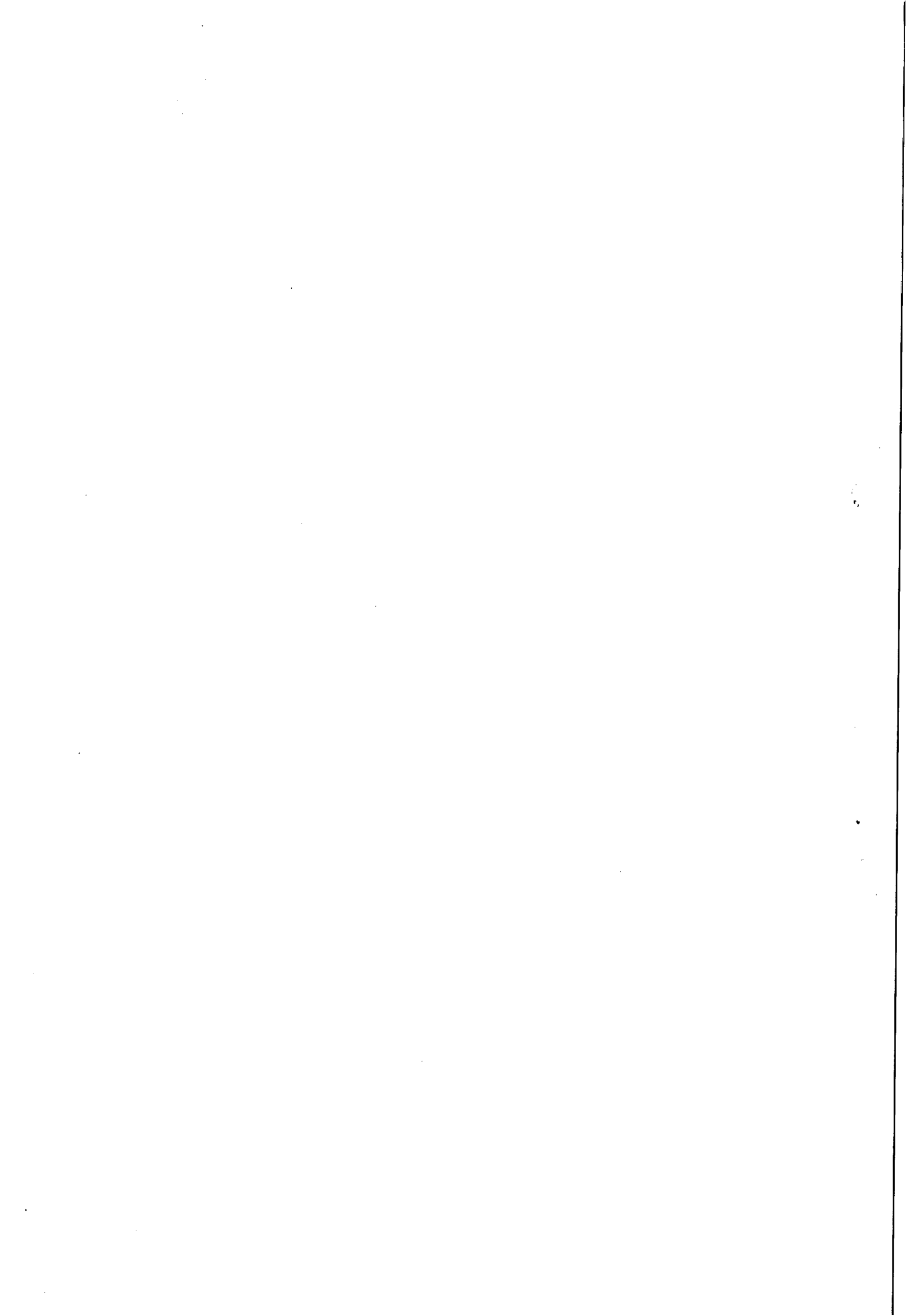
DOCUMENTOS





HIDRODOMI

DOCUMENTOS ORIGINAIS



Processo Administrativo Protocolo N° 12056/2014 – CASAL.
C. I. N°71/2014 – SUPTRA
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2014.

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2014-CASAL. OBJETO: LOTE 2: 12.000 (DOZE MIL) KG DE DICLORO GRANULADO – ÁCIDO DICLOROISOCIANÚRICO. EMPRESA VENCEDORA DO LOTE 2: QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, COM PROPOSTA NO VALOR DE: R\$ 83.400,00 (OITENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS). MEDIANTE CONDIÇÕES CONTIDAS NA LEI N° 10.520/02, DECRETO N° 5.450/05, LEI COMPLEMENTAR N° 123 E LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES ESTABELECIDAS. SUGERIMOS HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME. DECISÃO DIRETOR PRESIDENTE.

PARECER:

1. Da Realização da Licitação:

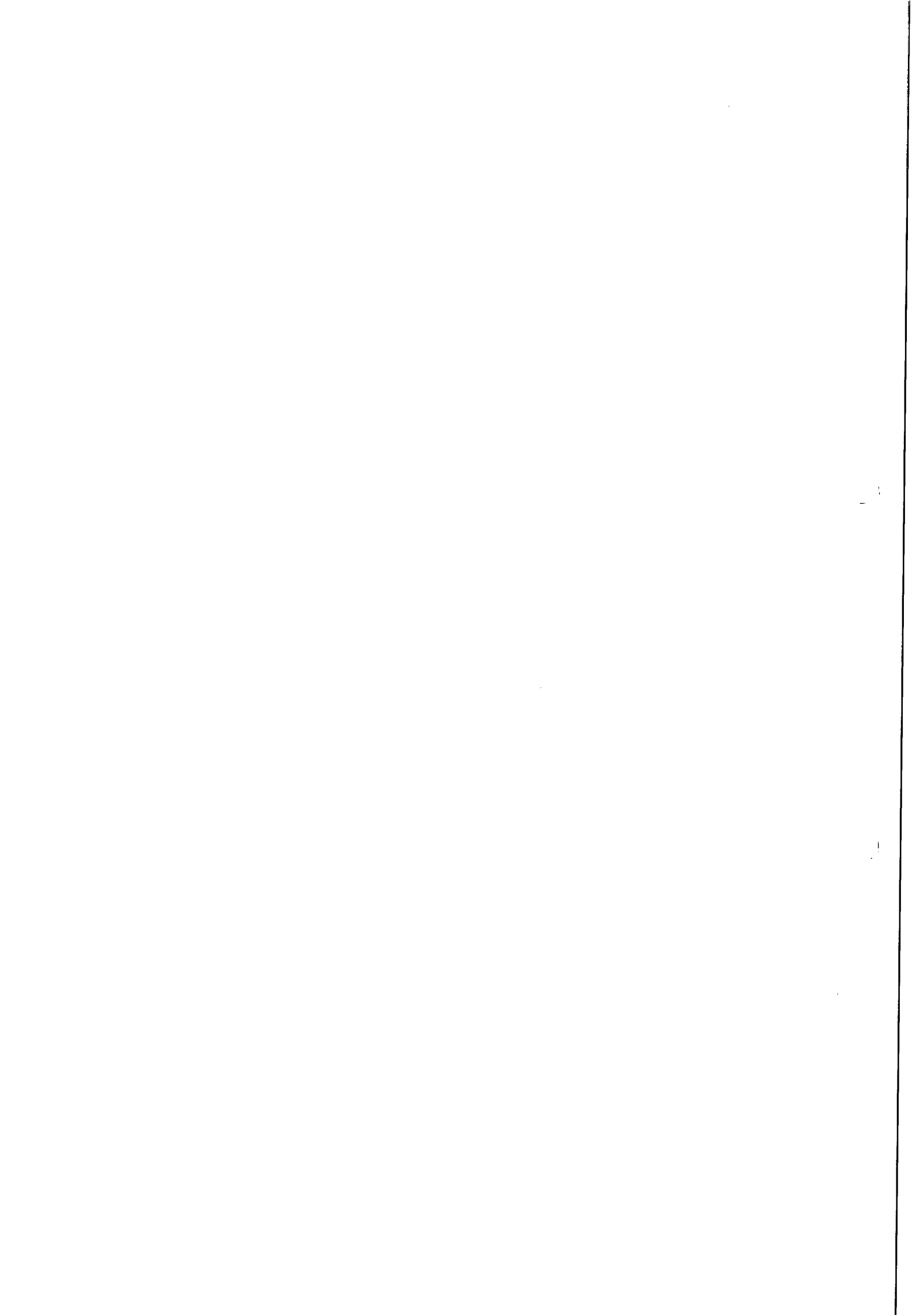
O processo licitatório teve origem no Processo Administrativo Protocolo nº 12058/2014 – CASAL, C. I. nº 71/2014 – SUPTRA, tendo como objeto para o Lote 2: a aquisição de 12.000 (doze mil) kg de dicloro granulado – ácido dicloroisocianúrico, conforme especificado no Termo de Referência, e no Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98. O valor de referencia para o Lote 2 foi de: **R\$ 119.760,00** (cento e dezenove mil, setecentos e sessenta reais). A sessão foi conduzida por Rosalva Medeiros Aleluia de Barros, Pregoeira, Luci Gleide da Silva, como Equipe de Apoio, devidamente habilitadas e nomeadas através da RD 18/2014, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 26 de setembro de 2014, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame. O Edital foi publicado no Diário Oficial do Estado edição do dia 06/11/2014 e no site da CASAL em 06/11/2014 e do Banco do Brasil na mesma data, bem como afixado nos quadros de avisos nos prédios das unidades da CASAL. Os interessados também acessaram o Edital via internet, através do site da CASAL e do Banco do Brasil. O Edital encontrava-se à disposição dos interessados no site do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br e no site da CASAL: www.casal.al.gov.br.

2. Da abertura das propostas:

As propostas foram abertas no dia 18/11/2014, como marcado no site do Banco do Brasil, 06 (seis) fornecedores apresentaram propostas. Todos os licitantes que apresentaram propostas foram classificados.

3. Da sessão pública:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), às 09:00 (nove) horas, horário de Brasília, na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitações, na sede da CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, através do site do www.licitacoes-e.com.br, deu-se início a sessão pública eletrônica. A Pregoeira abriu a sala de disputa enviando mensagens de boas vindas aos licitantes presentes, dando prazo do tempo inicial de 10 minutos para apresentação de lances, após o qual se iniciou o tempo randômico, cujo controle é do próprio sistema do Banco do Brasil.



Quando ao final da disputa, foi declarada arrematante, a empresa Plamax Equipamentos LTDA-EPP. A Pregoeira enviou mensagem definindo o prazo do envio de proposta e dos documentos de habilitação, conforme previsto no Ato Convocatório.

4. Das propostas apresentadas e da arrematante:

Licitação [nº 564103] e Lote [nº 2]

01) - HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LT

Valor R\$ 119.000,00

Segmento Outras Empresas

Data e hora do registro: 17/11/2014-16:19:03:349

Situação da proposta: Classificada

Informações adicionais: Mara: CLIM60 - com registro na Anvisa

02) - QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

Valor : R\$ 119.760,00

Segmento Outras Empresas

Data e hora do registro: 17/11/2014-14:31:26:623

Situação da proposta: Classificada

Informações adicionais: DECLARAMOS QUE O PRODUTO OFERTADO ATENDE AOS REQUISITOS DA NBR Nº 15.784 E POSSUI REGISTRO JUNTO À ANVISA.

03) - TECBRASIL COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME

Valor: R\$ 119.760,00

Segmento Microempresa

Data e hora do registro: 17/11/2014-17:46:32:185

Situação da proposta : Classificada

Informações adicionais: TRICLORO GRANULADO ÁCIDO DICLOISOCIONÚRICO - MARCA:NEOCLOR

04) - DAMARFE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Valor: R\$ 119.760,00

Segmento Outras Empresas

Data e hora do registro: 17/11/2014-19:52:27:112

Situação da proposta : Classificada

Informações adicionais: MARCA: DISSANE

05) - ARCH QUIMICA BRASIL LTDA

Valor R\$ 120.480,00

Segmento Outras Empresas

Data e hora do registro: 13/11/2014-14:27:15:601

Situação da proposta: Classificada

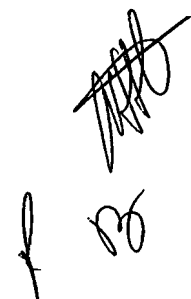
Informações adicionais: Dicloro granulado, com 60% de cloro ativo e em total conformidade com o edital e anexos; Marca: Norclor DC60

06) - GARRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

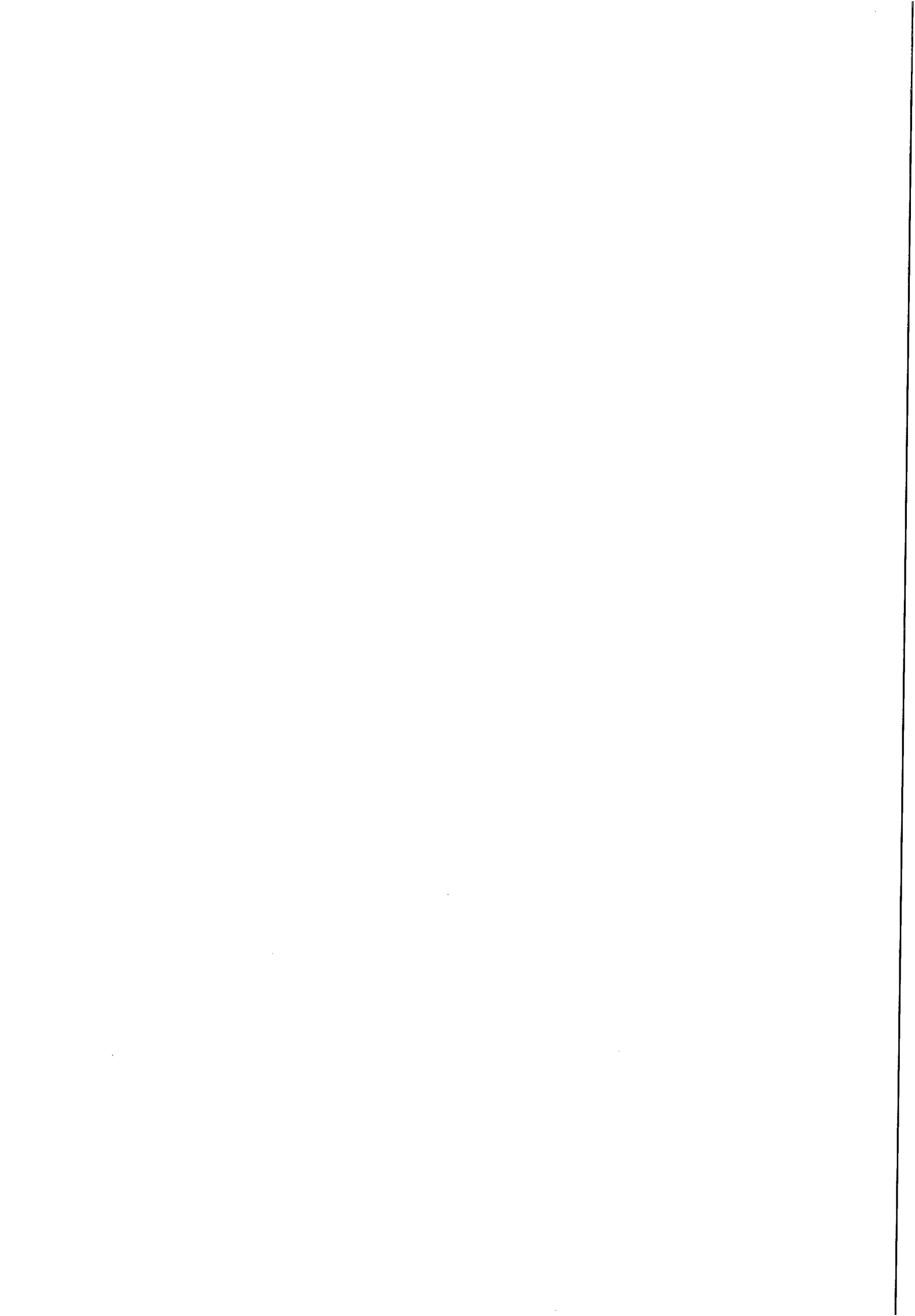
Valor: R\$ 980.000,00

Segmento: Microempresa

Data e hora do registro: 17/11/2014-16:34:18:046



f
BO



Situação da proposta: Classificada

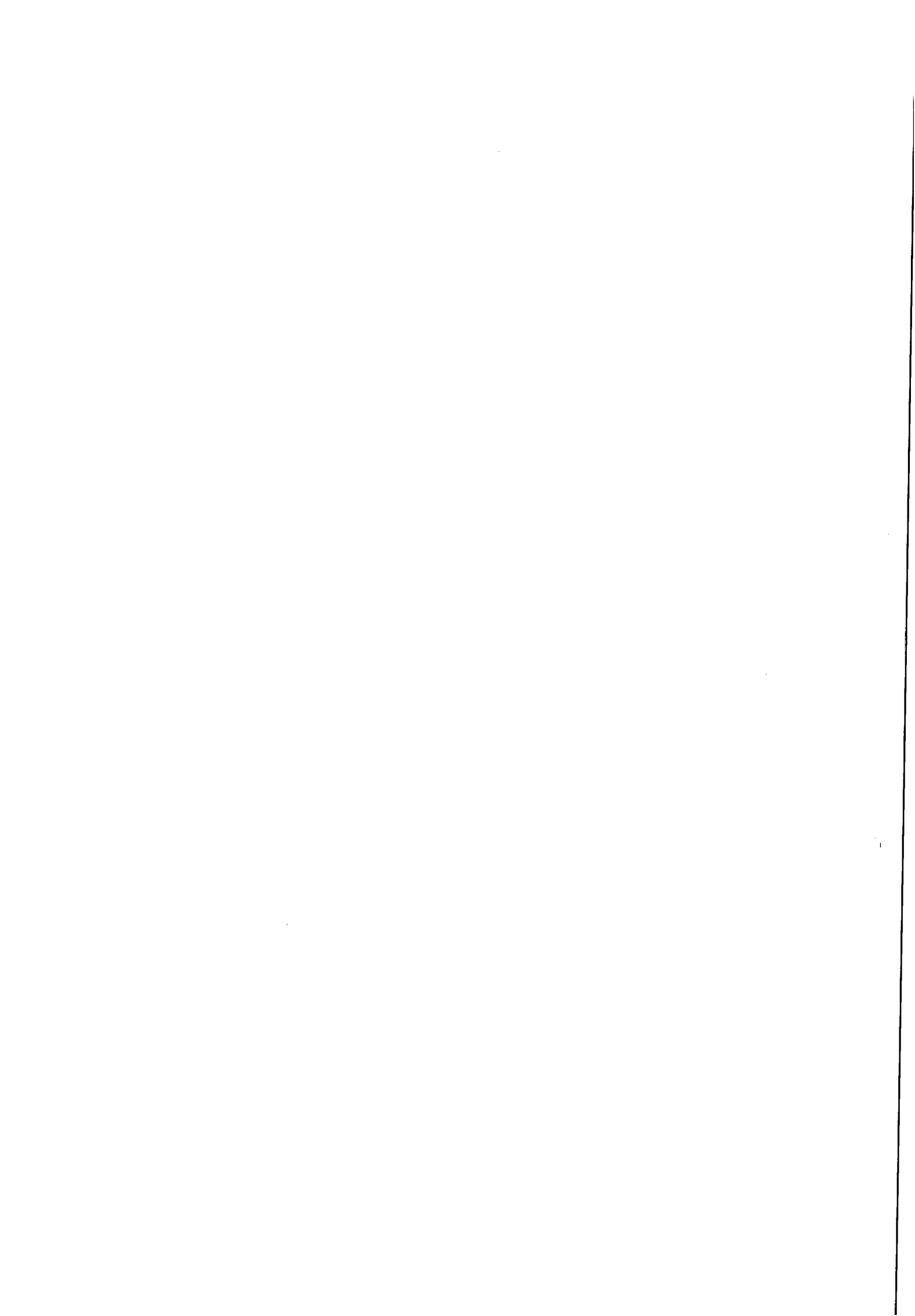
Informações adicionais: 12.000 KG DE DICLORO GRANULADO - ACIDO DICLOROISOCIANURICO
marca:neoclor

5. Histórico final da análise da disputa de lances.

Licitação [nº 564103] e Lote [nº 2]
Responsável : NELI LIMA PEREIRA
Pregoeiro : ROSALVA MEDEIROS ALELUIA DE BARROS
Apoio : LUCI GLEIDE DA SILVA

Participante	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	Arrematante	R\$ 83.400,00	18/11/2014 11:13:57:994
2 HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LT	Classificado	R\$ 83.520,00	18/11/2014 10:47:36:586
3 DAMARFE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Classificado	R\$ 93.000,00	18/11/2014 10:40:29:299
4 TECBRASIL COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME	Classificado	R\$ 118.499,99	18/11/2014 10:38:20:388
5 ARCH QUIMICA BRASIL LTDA	Classificado	R\$ 118.500,00	18/11/2014 10:29:14:278
6 GARRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Classificado	R\$ 980.000,00	17/11/2014 16:34:18:046

Hora	Participante	Mensagem
18/11/2014 10:28:13:468	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
18/11/2014 10:28:13:468	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$119.000,00, que é o menor valor ofertado para este lote.
18/11/2014 10:28:13:468	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
18/11/2014 10:28:13:468	SISTEMA	O tempo mínimo entre os lances de um mesmo fornecedor deverá ser de 0 segundo(s). O tempo mínimo entre o lance do fornecedor e o melhor lance deverá ser de 0 segundo(s).
18/11/2014 10:28:13:468	SISTEMA	O valor mínimo entre os lances de um mesmo fornecedor deverá ser de R\$0,01. O valor mínimo entre o lance do fornecedor e o melhor lance deverá ser de R\$0,01.
18/11/2014 10:28:43:561	PREGOEIRO	Senhores, bom dia! Sejam todos muito bem vindos.
18/11/2014	PREGOEIRO	Nosso tempo inicial sera de 10 minutos, apos esse prazo



Hora	Participante	Mensagem
10:29:20:500		entraremos no periodo randomico.
18/11/2014 - 10:29:33:652	PREGOEIRO	Deem seus melhores lances.
18/11/2014 10:36:28:411	PREGOEIRO	Nosso tempo terminou . Iremos para o tempo randomico.
18/11/2014 10:37:45:486	PREGOEIRO	Senhores atemos ainda dois minutos. Nosso tempo ainda nao terminou.

Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
1 13/11/2014 14:27:15:601	R\$ 120.480,00	ARCH QUIMICA BRASIL LTDA
2 17/11/2014 14:31:26:623	R\$ 119.760,00	QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
3 17/11/2014 16:19:03:349	R\$ 119.000,00	HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LT
4 17/11/2014 16:34:18:046	R\$ 980.000,00	GARRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
5 17/11/2014 17:46:32:185	R\$ 119.760,00	TECBRASIL COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME
6 17/11/2014 19:52:27:112	R\$ 119.760,00	DAMARFE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
7 18/11/2014 10:29:14:278	R\$ 118.500,00	ARCH QUIMICA BRASIL LTDA
8 18/11/2014 10:29:51:434	R\$ 100.000,00	DAMARFE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
9 18/11/2014 10:29:54:706	R\$ 118.400,00	QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
10 18/11/2014 10:30:10:109	R\$ 99.999,00	QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

Mostrando de 1 até 10 de 61 registros

HISTÓRICO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES DATA/HORA

18/11/2014 11:13:57:994 - Arrematado

Data/Hora : 09/12/2014 09:40:07:993 - Declarado vencedor

Fornecedor : QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

Negociado : R\$ 83.400,00

6. Declaração do Vencedor:

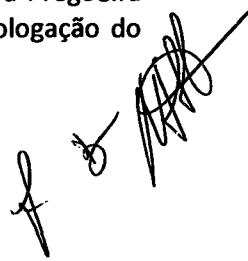
A Pregoeira declarou vencedora a empresa a QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

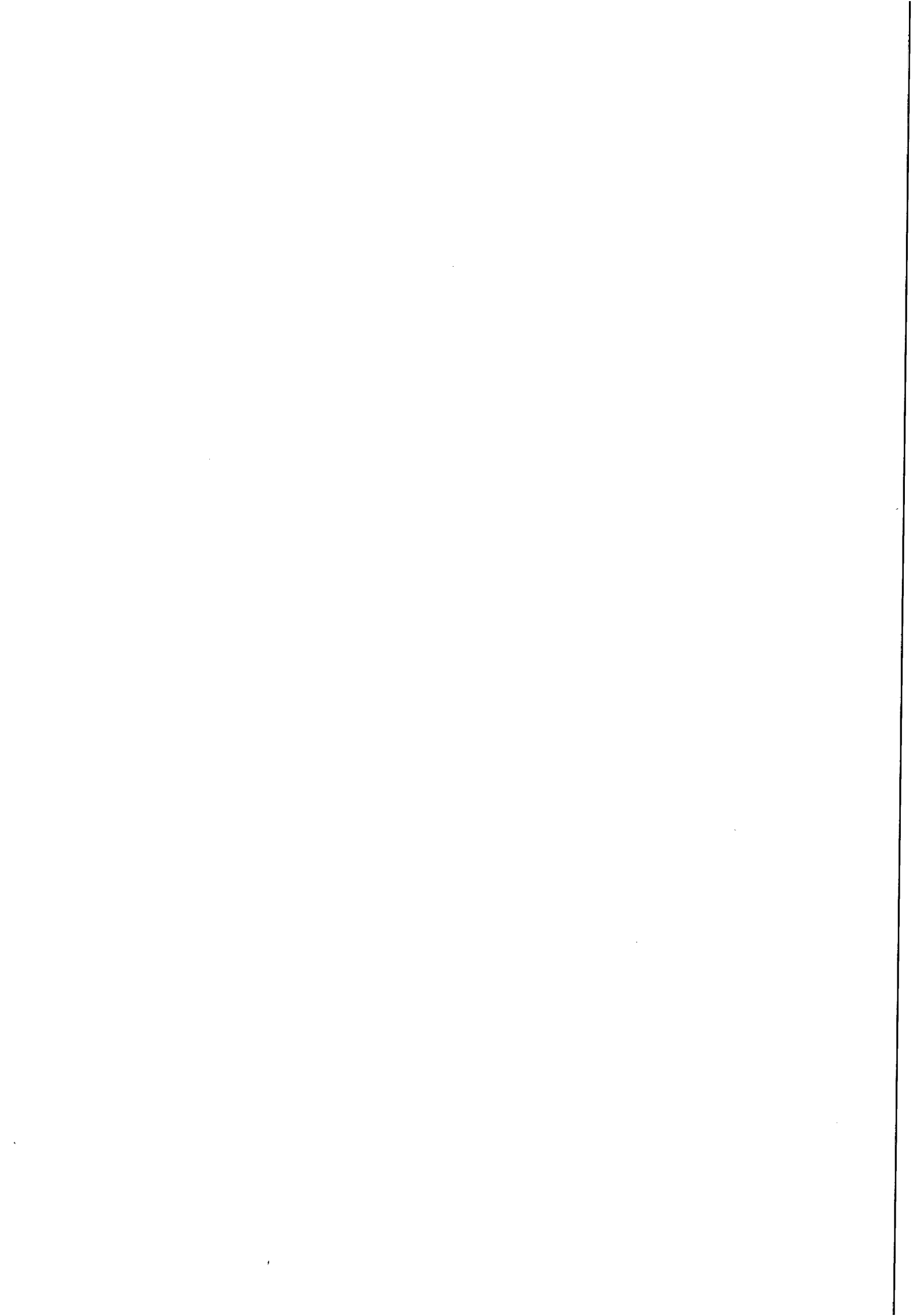
PLAMAX EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, com proposta no valor de R\$ 83.400,00(oitenta e três mil, e quatrocentos reais) ,valor abaixo do valor de referencia da CASAL, que é de R\$ **Lote 2:** R\$ 119.760,00 (cento e dezenove mil, setecentos e sessenta reais). A Pregoeira então abriu prazo para interposição de recursos.

7. Dos Recursos:

Decorrido o prazo para interposição de recursos e não havendo manifestação do mesmo, a Pregoeira coloca o parecer à apreciação e análise da Assessoria Jurídica da CASAL e sugere a homologação do certame pelo Senhor Presidente da Companhia de Saneamento de Alagoas.

8. Da Adjudicação:







Hora	Participante	Mensagem
10:29:20:500		entraremos no periodo randomico.
18/11/2014 - 10:29:33:652	PREGOEIRO	Deem seus melhores lances.
18/11/2014 10:36:28:411	PREGOEIRO	Nosso tempo terminou . Iremos para o tempo randomico.
18/11/2014 10:37:45:486	PREGOEIRO	Senhores atemos ainda dois minutos. Nosso tempo ainda nao terminou.

Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
1 13/11/2014 14:27:15:601	R\$ 120.480,00	ARCH QUIMICA BRASIL LTDA
2 17/11/2014 14:31:26:623	R\$ 119.760,00	QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
3 17/11/2014 16:19:03:349	R\$ 119.000,00	HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LT
4 17/11/2014 16:34:18:046	R\$ 980.000,00	GARRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
5 17/11/2014 17:46:32:185	R\$ 119.760,00	TECBRASIL COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME
6 17/11/2014 19:52:27:112	R\$ 119.760,00	DAMARFE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
7 18/11/2014 10:29:14:278	R\$ 118.500,00	ARCH QUIMICA BRASIL LTDA
8 18/11/2014 10:29:51:434	R\$ 100.000,00	DAMARFE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
9 18/11/2014 10:29:54:706	R\$ 118.400,00	QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
10 18/11/2014 10:30:10:109	R\$ 99.999,00	QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

Mostrando de 1 até 10 de 61 registros

HISTÓRICO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES DATA/HORA

18/11/2014 11:13:57:994 - Arrematado

Data/Hora : 09/12/2014 09:40:07:993 - Declarado vencedor

Fornecedor : QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

Negociado : R\$ 83.400,00

6. Declaração do Vencedor:

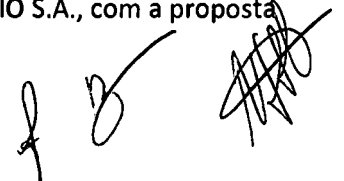
A Pregoeira declarou vencedora a empresa a QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A., com proposta no valor de R\$ 83.400,00(oitenta e três mil, e quatrocentos reais) ,valor abaixo do valor de referencia da CASAL, que é de R\$ Lote 2: R\$ 119.760,00 (cento e dezenove mil, setecentos e sessenta reais). A Pregoeira então abriu prazo para interposição de recursos.

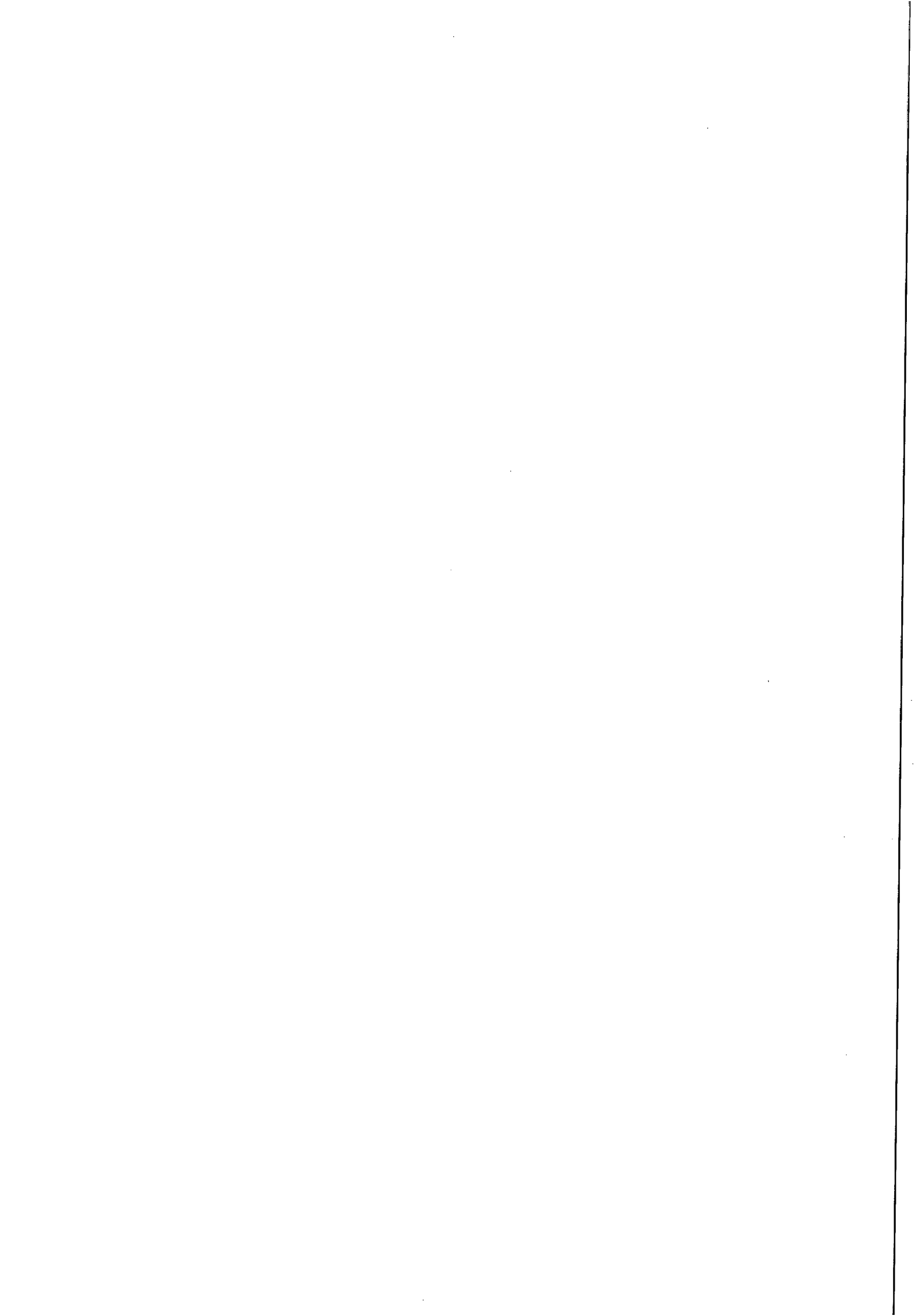
7. Dos Recursos:

Decorrido o prazo para interposição de recursos e não havendo manifestação do mesmo, a Pregoeira coloca o parecer à apreciação e análise da Assessoria Jurídica da CASAL e sugere a homologação do certame pelo Senhor Presidente da Companhia de Saneamento de Alagoas.

8. Da Adjudicação:

Analisando o processo administrativo conforme Termo de Referência e condições editalícias, a Pregoeira adjudicou o objeto, previsto no Lote 2, à empresa QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A., com a proposta







Companhia de Saneamento de Alagoas



no valor de R\$ 83.400,00(oitenta e três mil, e quatrocentos reais) , valor abaixo do valor de referencia da CASAL, que é de R\$ 119.760,00 (cento e dezenove mil, setecentos e sessenta reais).

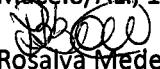
9. Conclusão:

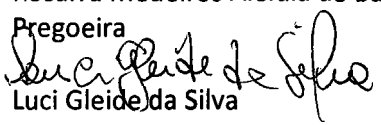
Portanto, obtendo um resultado positivo na licitação, para o Lote 2, submetemos o presente processo para apreciação da ASJUR e posterior Homologação do certame, para o Lote 2, pelo Diretor Presidente da CASAL.

Informamos que o Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 21/2014, encontra-se em andamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, em Maceió/AL, 13 de dezembro de 2014.


Rosalva Medeiros Aleluia de Barros
Pregoeira


Luci Gleide da Silva
Equipe de Apoio


Neli Lima Pereira
Autoridade Competente

1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960

Protocolo 12058/2014
CI nº 71/2014 - SUPTRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2014 – CASAL.

À ASJUR,

Estamos encaminhando para conhecimento, processo referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2014 - **LOTE 2** - que tem como objeto a aquisição de 12.000 (doze mil) kg de dicloro granulado – ácido dicloroisocianúrico, empresa vencedora Quimil Indústria e Comércio Ltda, com o valor de: R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais). conforme especificado no Termo de Referência, e no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2014 e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 3.548 de 01.01.2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, para o qual requestamos a **HOMOLOGAÇÃO** para o **LOTE 2** do Pregão Eletrônico 21/2014, pelo Diretor Presidente.

Esclarecemos que o **LOTE 1** do Pregão Eletrônico 21/2014 encontra-se em andamento devido recursos interpostos por licitantes participantes, aguardando o resultado do julgamento.

Em, 10 de dezembro de 2014.

Atenciosamente,



Rosalva Medeiros Azeiteiro de Barros
Pregoeira
Mat. 1608

4

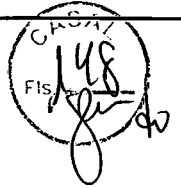
3

100



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 12058/2014
PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2014 - CASAL



À D.P,

Aprovo o parecer da Comissão Permanente de Licitação, Pregão Eletrônico nº 21/2014 - CASAL, que tem como objeto a aquisição de 12.000 (doze mil) kg de dicloro granulado - ácido dicloroisocianúrico, empresa vencedora Quimil Industria e Comércio LTDA, com o valor de R\$: 83.400,00 (oitenta e três mil quatrocentos reais). Conforme especificado no Termo de Referência e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, para tanto sugerimos a homologação a ser proferida em ato formal pelo Senhor Diretor Presidente.

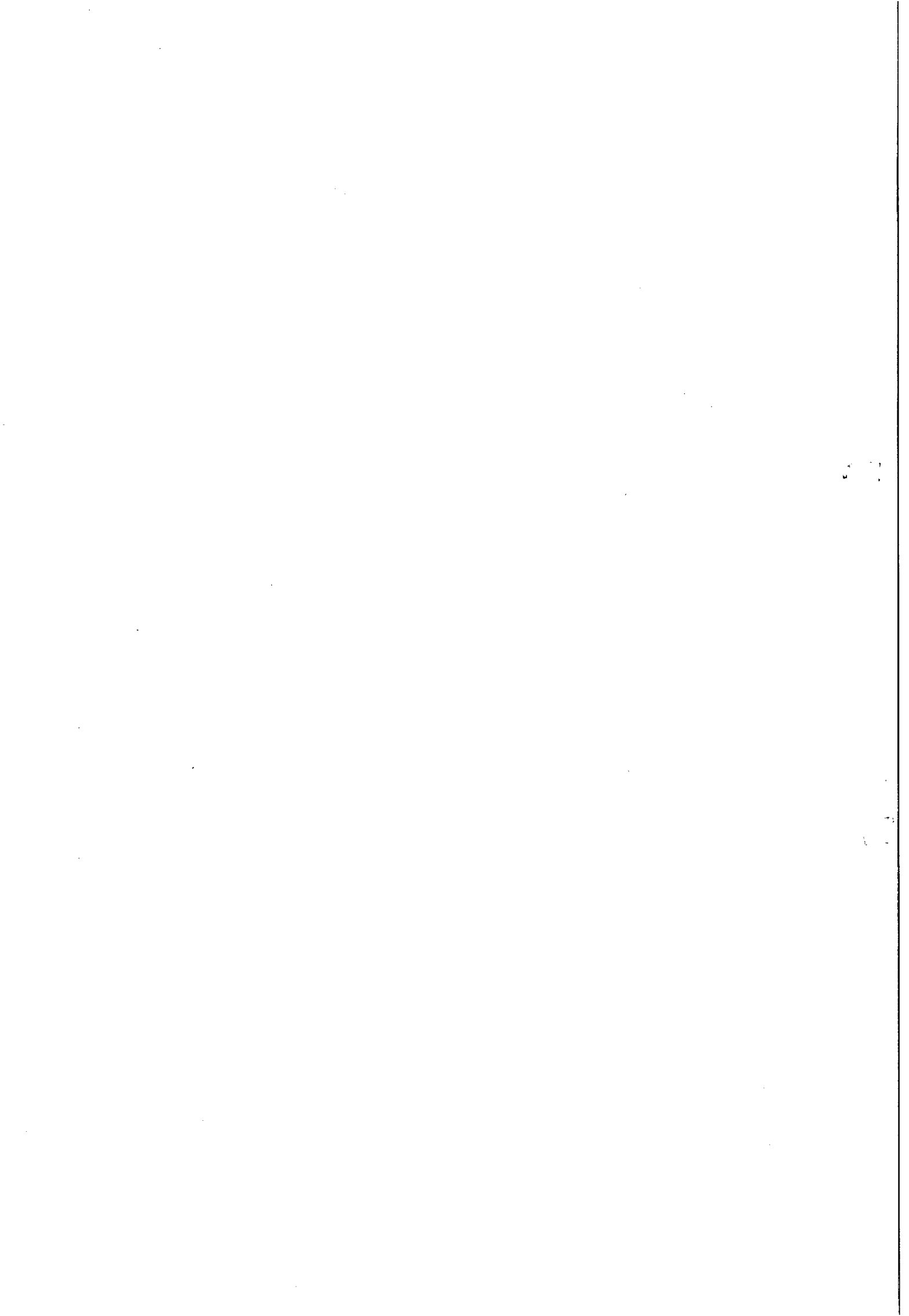
Em, 12/12/2014


Bruna Juca T. Monteiro
Assessora Jurídica / CASAL

À CPL

Homologo o parecer da CPL, acompanhando e incluindo justiça para o processo licitatório em pregão eletrônico nº 21/2014 - CASAL, no valor de R\$ 83.400,00 em nome de Quimil.


17.12.14
Engº Álvaro José Menezes da Costa
Diretor Presidente / CASAL





Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo nº 12058/2014.
C. I. nº71/14

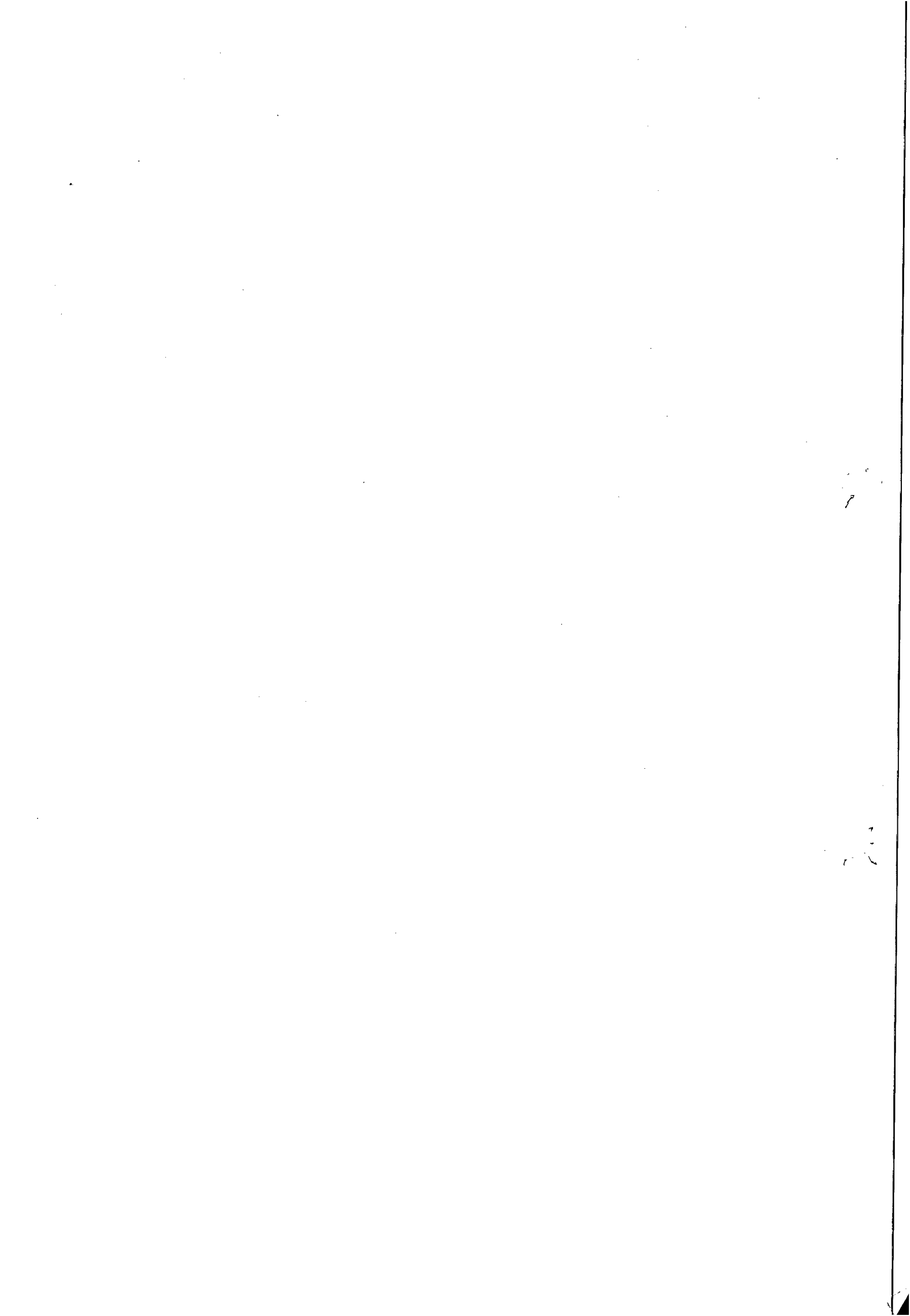
À ASJUR (DE ORDEM)

Encaminhamos o Contrato nº 83/2014, para análise e aprovação deste setor.

Maceió/AL., 19 de dezembro de 2014.

Atenciosamente

Ana Camila de F. Daniel
Ana Camila de Farias Daniel
Estagiária - CPL/CASAL



CASAL
 UOR: [Nº1] CASAL - Fim contrato: 30/04/2015
 [J7485680] ROSALVA MEDEIROS ALELUIA DE BARROS
 aut. competente: pregoeiro - Fim representação: 01/11/2015

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria "Brasília/DF - 22/12/2014 18:02:32"



Sala de disputa | Utilitários | Pesquisa avançada | Suas licitações | Ajuda | Sair

Licitações

CASAL

Licitação [nº 564103]

Ver esta Licitação

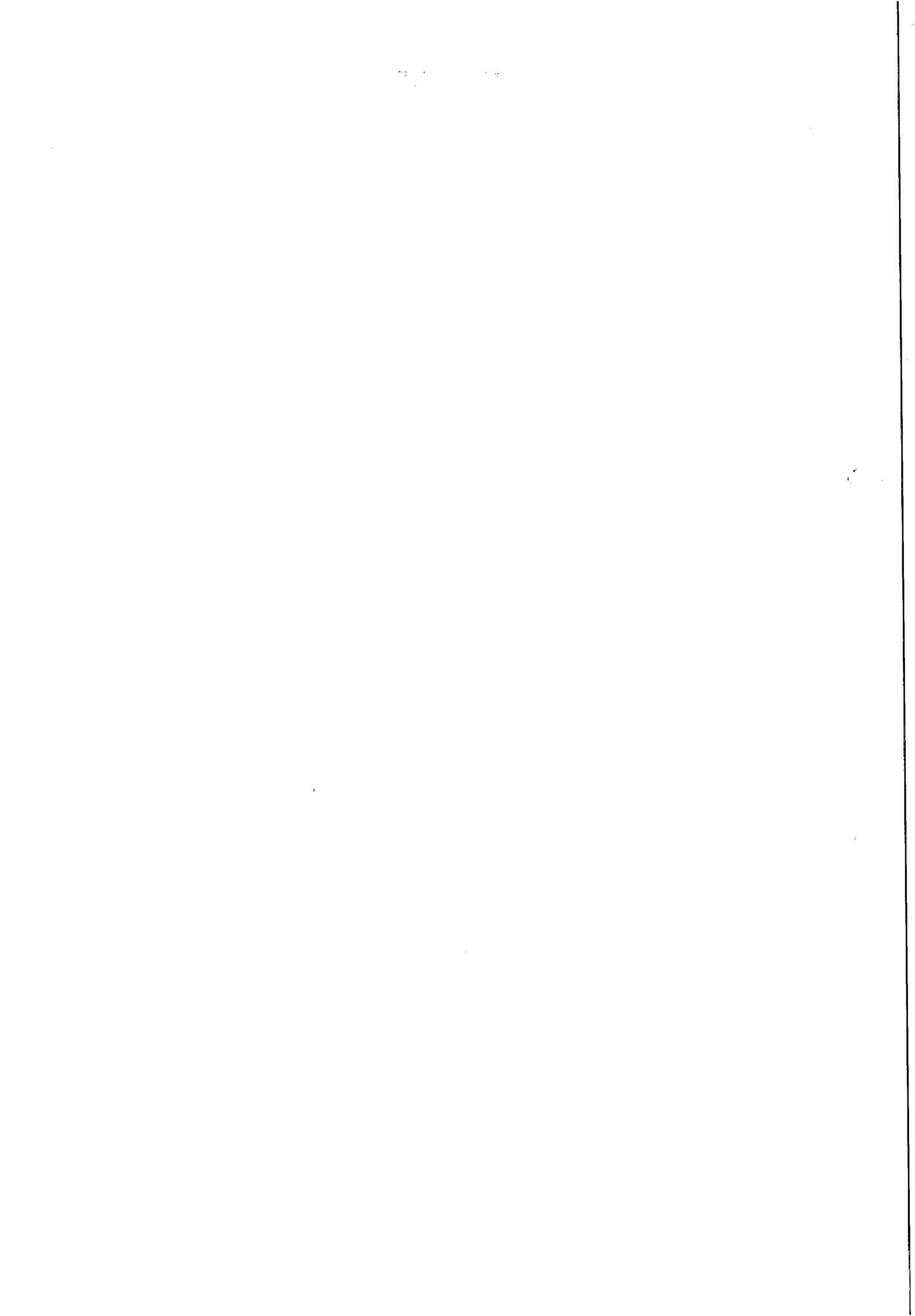
Forma de condução	Eletrônico		
Resumo da licitação	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS. LOTE 1: 24.000 (VINTE E QUATRO MIL) KG DE TRICLORO EM TABLETES – ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO LOTE 2: 12.000 (DOZE MIL) KG DE DICLORO GRANULADO – ÁCIDO DICLOROISOCIANÚRICO		
Cliente	CASAL / (1) CASAL		
Edital	PE 21/2014	Processo	12058/2014
Modalidade/tipo	Pregão	Idioma da licitação	Português
Situação da licitação	Disputa encerrada	Moeda da licitação	Real

Lote [nº 1]

Resumo do lote	LOTE 1: 24.000 KG DE TRICLORO EM TABLETES - ACIDO TRICLOROISOCIANURICO.		ocultar demais lotes	<input type="button" value="Opções"/>
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP			
Tipo de disputa	Com disputa em sessão pública	Critério de seleção	Todas as propostas	
Situação do lote	Adjudicado	Data e o horário	22/12/2014-17:49:51:638	
Tempo mínimo entre lances	0 segundo(s)	Tempo mínimo entre o melhor lance	0 segundo(s)	
Valor mínimo entre lances	R\$ 0,01	Valor mínimo entre o melhor lance	R\$ 0,01	
CNPJ	43.677.178/0001-84			
Fornecedor vencedor	ARCH QUIMICA BRASIL LTDA			
Telefone	(11) 40288103	Nome contato	JOSE NORBERTO DE SOUZA	
Valor arrematado	R\$ 265.000,00	Contratado	R\$ 264.960,00	
Justificativa	1) Pregoeira declara vencedora ARCH QUIMICA BRASIL LTDA, atender exigências habilitação Edital, com proposta valor R\$ 264.960,00. Interessados manifestar imediata motivadamente intenção recorrer, concedido prazo 03 dias apresentação razões recurso, ficando demais licitantes intimados para apresentar contra-razões igual número dias, começarão correr término prazo recorrente, assegurada vista imediata autos, conforme Inteligência inciso XVIII, art. 4º da Lei Nº 10.520/02.			

Lote [nº 2]

Resumo do lote	12.000 KG DE DICLORO GRANULADO - ACIDO DICLOROISOCIANURICO		ocultar demais lotes	<input type="button" value="Opções"/>
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP			
Tipo de disputa	Com disputa em sessão pública	Critério de seleção	Todas as propostas	
Situação do lote	Adjudicado	Data e o horário	22/12/2014-18:01:17:028	
Tempo mínimo entre lances	0 segundo(s)	Tempo mínimo entre o melhor lance	0 segundo(s)	
Valor mínimo entre lances	R\$ 0,01	Valor mínimo entre o melhor lance	R\$ 0,01	
CNPJ	00.075.017/0001-08			
Fornecedor vencedor	QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.			
Telefone	(71) 30191300	Nome contato	LUCIO DE CASTRO	
Valor arrematado	R\$ 83.400,00			



CASAL
 UOR: (Nº1) CASAL - Fim contrato: 30/04/2015
 [J748580] ROSALVA MEDEIROS ALELUIA DE BARROS
 aut. competente pregoeiro - Fim representação: 01/11/2015

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria Brasília/DF - 22/12/2014 18:03:49

Sala de disputa Utilitários Pesquisa avançada Suas licitações Ajuda Sair

151
 [Handwritten signature]

Licitações


CASAL

Licitação [nº 564103]


 Ver esta Licitação

Forma de condução	Eletrônico		
Resumo da licitação	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS. LOTE 1: 24.000 (VINTE E QUATRO MIL) KG DE TRICLORO EM TABLETES – ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO LOTE 2: 12.000 (DOZE MIL) KG DE DICLORO GRANULADO – ÁCIDO DICLOROISOCIANÚRICO		
Cliente	CASAL / (1) CASAL		
Edital	PE 21/2014	Processo	12058/2014
Modalidade/tipo	Pregão	Idioma da licitação	Português
Situação da licitação	Disputa encerrada	Moeda da licitação	Real

Lote [nº 1]

Resumo do lote	LOTE 1: 24.000 KG DE TRICLORO EM TABLETES - ACIDO TRICLOROISOCIANURICO.		ocultar demais lotes	Opções
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP 			
Tipo de disputa	Com disputa em sessão pública	Critério de seleção	Todas as propostas	
Situação do lote	Adjudicado	Data e o horário	22/12/2014-17:49:51:638	
Tempo mínimo entre lances	0 segundo(s)	Tempo mínimo entre o melhor lance	0 segundo(s)	
Valor mínimo entre lances	R\$ 0,01	Valor mínimo entre o melhor lance	R\$ 0,01	
CNPJ	43.677.179/0001-84			
Fornecedor vencedor	ARCH QUIMICA BRASIL LTDA			
Telefone	(11) 40288103	Nome contato	JOSE NORBERTO DE SOUZA	
Valor arrematado	R\$ 265.000,00	Contratado	R\$ 264.960,00	
Justificativa	1) Pregoeira declara vencedora ARCH QUIMICA BRASIL LTDA, atender exigências habilitação Edital, com proposta valor R\$ 264.960,00. Interessados manifestar imediata motivadamente intenção recorrer, concedido prazo 03 dias apresentação razões recurso, ficando demais licitantes intimados para apresentar contra-razões igual número dias, começarão correr término prazo recorrente, assegurada vista imediata autos, conforme Inteligência inciso XVIII, art. 4º da Lei Nº 10.520/02.			

Lote [nº 2]

Resumo do lote	12.000 KG DE DICLORO GRANULADO - ACIDO DICLOROISOCIANURICO		ocultar demais lotes	Opções
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP 			
Tipo de disputa	Com disputa em sessão pública	Critério de seleção	Todas as propostas	
Situação do lote	Adjudicado	Data e o horário	22/12/2014-18:01:17:028	
Tempo mínimo entre lances	0 segundo(s)	Tempo mínimo entre o melhor lance	0 segundo(s)	
Valor mínimo entre lances	R\$ 0,01	Valor mínimo entre o melhor lance	R\$ 0,01	
CNPJ	00.075.017/0001-08			
Fornecedor vencedor	QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.			
Telefone	(71) 30191300	Nome contato	LUCIO DE CASTRO	
Valor arrematado	R\$ 83.400,00			

© Banco do Brasil
 SAC BB - 0800 729 0722 | Ouvidoria - 0800 729 5678 | Deficientes auditivos/fala - 0800 729 0688 | Segurança | Relações com Investidores
 pbbaep002_arp-06_V20141209 12:24:28 924 PM, Mon Dec 22 18:00:43 BRST 2014





☒ Filial Igarassu.: Rod. PE 41 - km 6,5 Araripe, Igarassu-PE CEP:53600-000

CNPJ. 43.677.178/0010-75

☎(81) 3543-7000 / Fax: (81) 3543-7050

☒ Matriz: Av. Brasília, 1500 - Galpão 4 - Bairro Buru, Salto-SP - Caixa Posta 1.184 CEP 13.320-970

CNPJ. 43.677.178/0001-84 - Insc. Estadual: 600.025.189.112

☎(11) 4028-8000 / Fax: (11) 4028-8046



PROPOSTA COMERCIAL

Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL Pregão Eletrônico Sistema de Preços Nº 21/2014-CASAL

Licitante: Arch Química Brasil Ltda

Endereço: Av. Brasília, 1500 – Bº Buru – Salto/SP – CEP: 13327-901

CNPJ: 43.677.178/0001-84

IE: 600.025.189.112

E-mail: rute.lourenco@lonza.com

Tel: (11) 4028-8103

Item	Descrição do Material	Marca	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Tricloro em tabletes – Acido Tricloroisocianurico; de acordo com a NBR 15.784; teor de cloro mín 90%; tabletes de 20g; bombonas descartáveis de 50Kg; Especificação em conformidade com o edital e seus anexos Prazo de validade: 1 ano	Norclor TC 90	Kg	24.000	R\$11,04	R\$ 264.960,00

Valor Total R\$ 264.960,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro mil, Novecentos e Sessenta Reais).

Condição de Pagamento: conforme edital

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua entrega

Local de Entrega: Conforme informado em edital

Informamos que a proposta apresentada incluem todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, transporte de qualquer natureza, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações do contrato.

Salto, 12 de dezembro de 2014.

Vaniclei Pereira Barbosa

Procurador

RG: 4.376.409

CPF: 347.501.504-87

39 1111
1111 1111
1111 1111



☒ Filial Igarassu.: Rod. PE 41 - km 6,5 Araripe, Igarassu-PE CEP:53600-000
CNPJ. 43.677.178/0010-75

☎(81) 3543-7000 / Fax: (81) 3543-7050

☒ Matriz: Av. Brasília, 1500 - Galpão 4 - Bairro Buru, Salto-SP - Caixa Posta 1.184 CEP 13.320-970

CNPJ. 43.677.178/0001-84 - Insc. Estadual: 600.025.189.112

☎(11) 4028-8000 / Fax: (11) 4028-8046



ANEXO V

TERMO DE CIENCIA E RESPONSABILIDADE DE INFORMAÇÕES

Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL

Pregão Eletrônico Sistema de Preços Nº 21/2014-CASAL

Licitante: Arch Quimica Brasil Ltda **CNPJ:** 43.677.178/0001-84

A ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA., CNPJ 43.677.178/0001-84, situada na Av. Brasília, 1500 - Bairro Buru, na cidade de Salto/SP com filial na Rod. PE 41, km 6,5, bairro Araripe, na cidade de Igarassu/PE inscrita no CNPJ 43.677.178-0010-75, por intermédio do seu procurador Sr Vaniclei Pereira Barbosa, portador do RG 4.37.409 e do CPF 347.501.504-87, DECLARA que a empresa atenderá a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei Estadual nº 6.582 de 18 de março de 2005, e Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Salto, 12 de dezembro de 2014.

Vaniclei Pereira Barbosa

Procurador

RG: 4.376.409

CPF: 347.501.504-87

17

18

19

20

21



☒ Filial Igarassu.: Rod. PE 41 - km 6,5 Araripe, Igarassu-PE CEP:53600-000
CNPJ. 43.677.178/0010-75

☎(81) 3543-7000 / Fax: (81) 3543-7050

☒ Matriz: Av. Brasília, 1500 - Galpão 4 - Bairro Buru, Salto-SP - Caixa Posta 1.184 CEP 13.320-970
CNPJ. 43.677.178/0001-84 - Insc. Estadual: 600.025.189.112

☎(11) 4028-8000 / Fax: (11) 4028-8046



DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL

Pregão Eletrônico Sistema de Preços Nº 21/2014-CASAL

Licitante: Arch Quimica Brasil Ltda **CNPJ:** 43.677.178/0001-84

1. DECLARAÇÕES:

1.1 A licitante DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade pregão eletrônico Nº 21/2014 – CASAL, realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.2 A licitante DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Fed. Nº 8.666 de 21/06/1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (x).

Salto, 12 de dezembro de 2014.

Vaniclei Pereira Barbosa

Procurador

RG: 4.376.409

CPF: 347.501.504-87

126

126

126



☒ Filial Igarassu.: Rod. PE 41 - km 6,5 Araripe, Igarassu-PE CEP:53600-000

CNPJ. 43.677.178/0010-75

☎(81) 3543-7000 / Fax: (81) 3543-7050

☒ Matriz: Av. Brasília, 1500 - Galpão 4 - Bairro Buru, Salto-SP - Caixa Posta 1.184 CEP 13.320-970

CNPJ. 43.677.178/0001-84 - Insc. Estadual: 600.025.189.112

☎(11) 4028-8000 / Fax: (11) 4028-8046



ANEXO III DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL

Pregão Eletrônico Sistema de Preços Nº 21/2014-CASAL

Licitante: Arch Quimica Brasil Ltda CNPJ: 43.677.178/0001-84

1. DECLARAÇÕES

1.1A licitante DECLARA, expressamente que esta de acordo com todas as normas e condições deste pregão e seus Anexos;

1.2A licitante DECLARA, que o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

1.3A licitante DECLARA, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

1.4 A licitante DECLARA, que acatará o pagamento da administração conforme este edital, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

Banco do Brasil Agencia: 2414-7 Nº da Conta 13.000-1

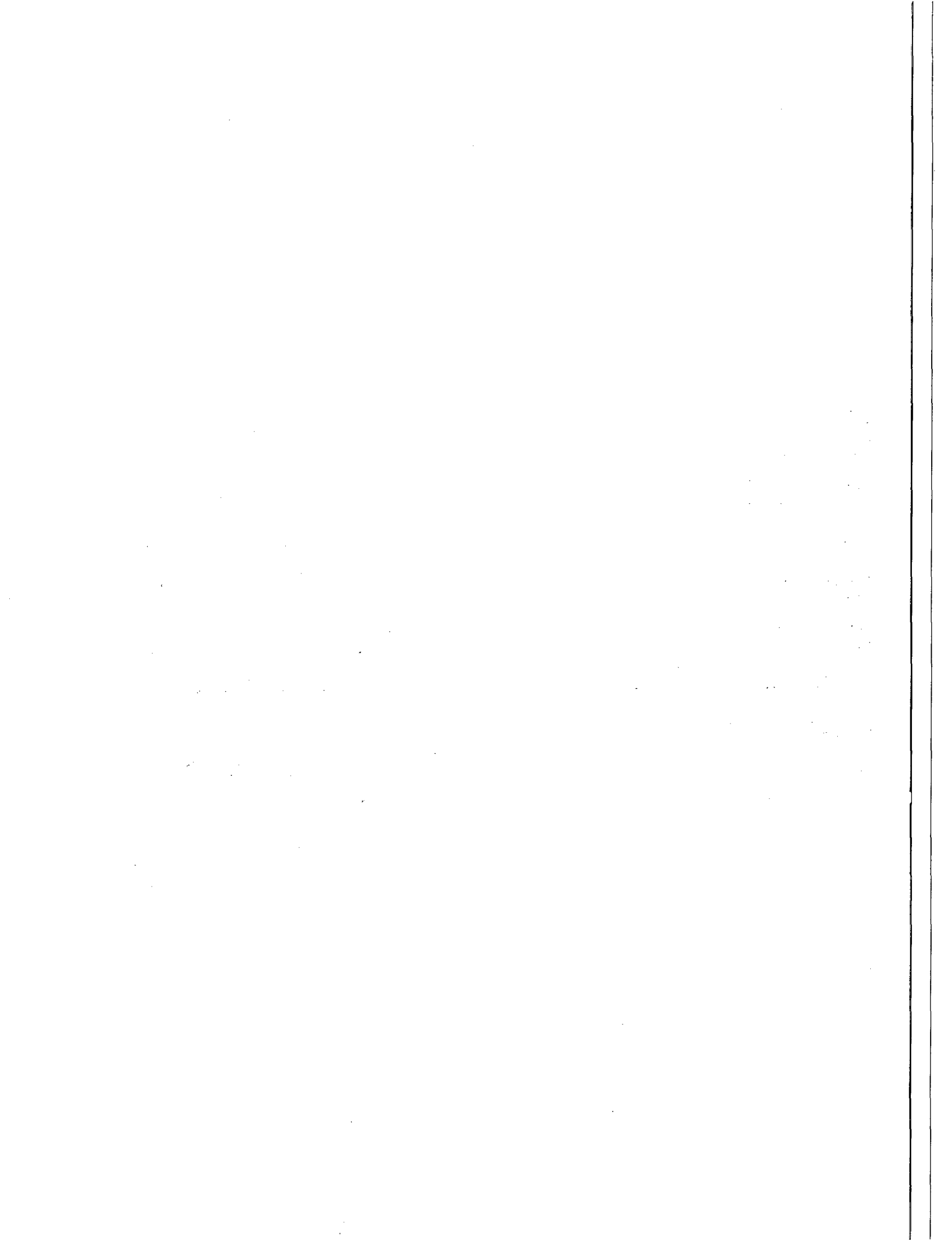
Salto, 12 de dezembro de 2014.

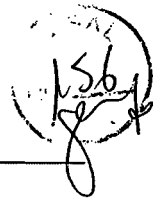
Vaniclei Pereira Barbosa

Procurador

RG: 4.376.409

CPF: 347.501.504-87





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

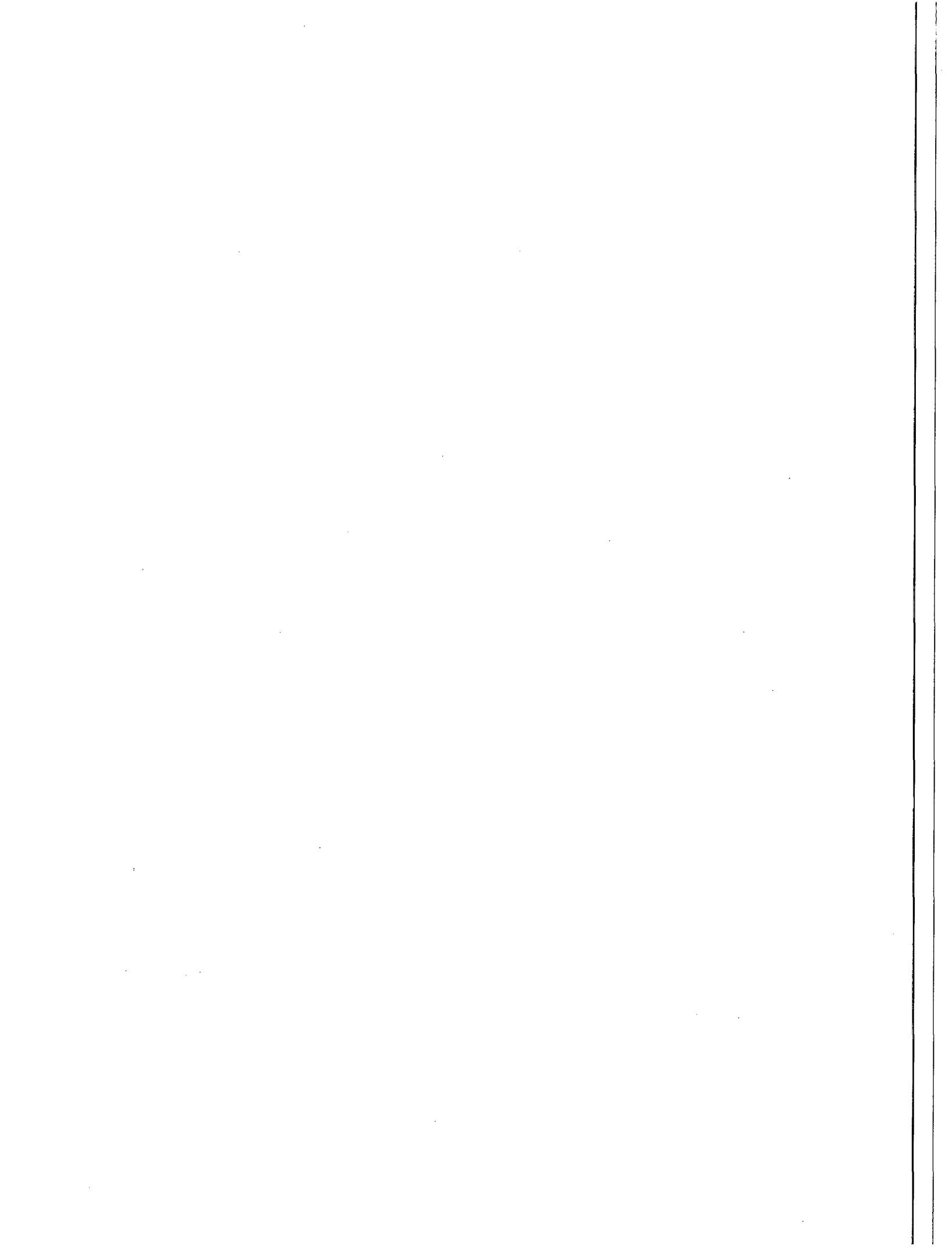
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.677.178/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/1973
NOME EMPRESARIAL ARCH QUIMICA BRASIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.99-1-99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20.19-3-99 - Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente 20.13-4-00 - Fabricação de adubos e fertilizantes 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO AV BRASILIA	NÚMERO 1500	COMPLEMENTO
CEP 13.327-901	BAIRRO/DISTRITO BURU	MUNICÍPIO SALTO
		UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 26/11/2014 às 09:55:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARCH QUIMICA BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.677.178/0001-84
Certidão n°: 70200888/2014
Expedição: 28/11/2014, às 09:05:38
Validade: 26/05/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ARCH QUIMICA BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 43.677.178/0001-84, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

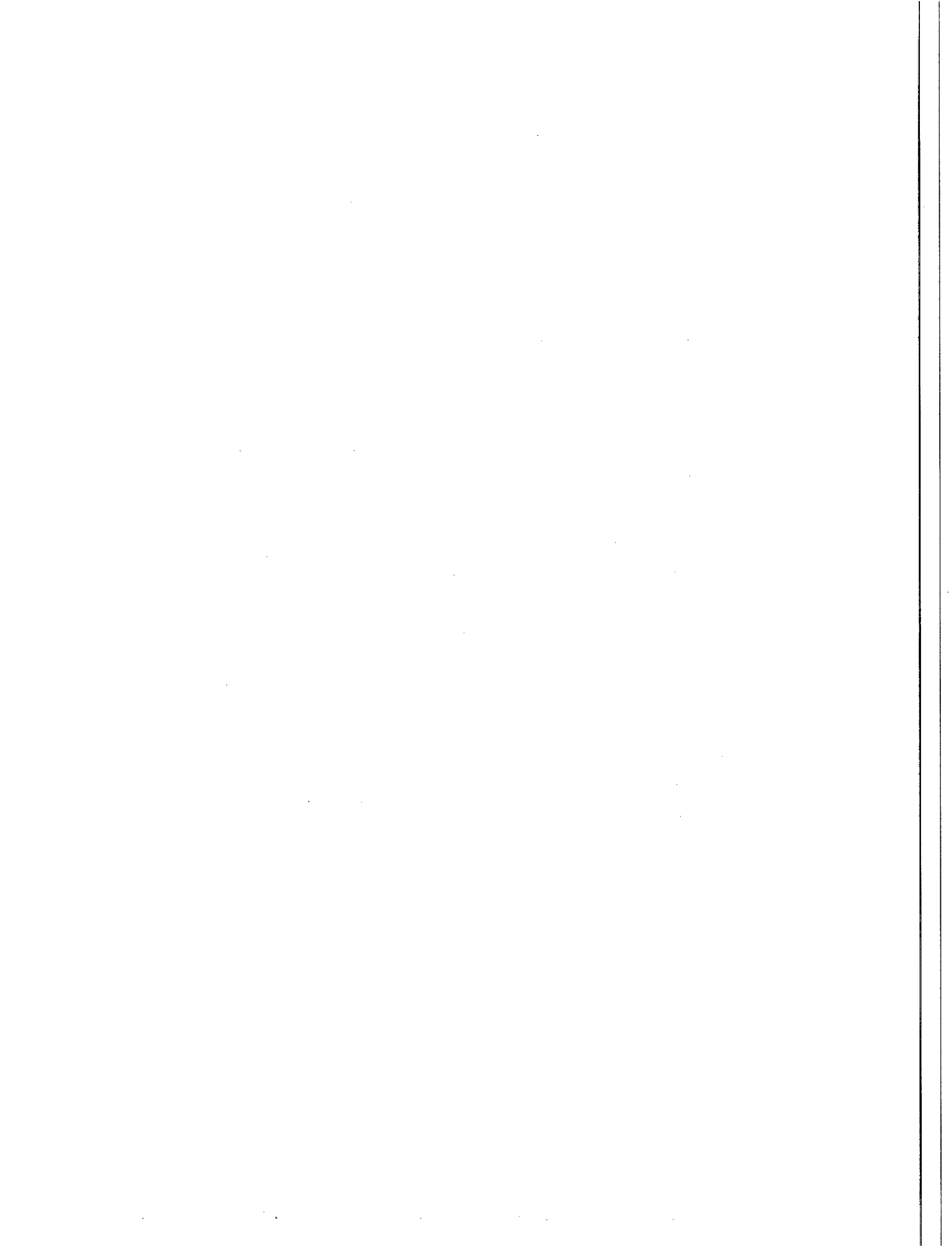
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 03988220/0001-63**Razão Social:** LONZA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA**Endereço:** AV BRASÍLIA 1500 GALPAO A / JARDIM D' ICARAI / SALTO / SP / 13327-100

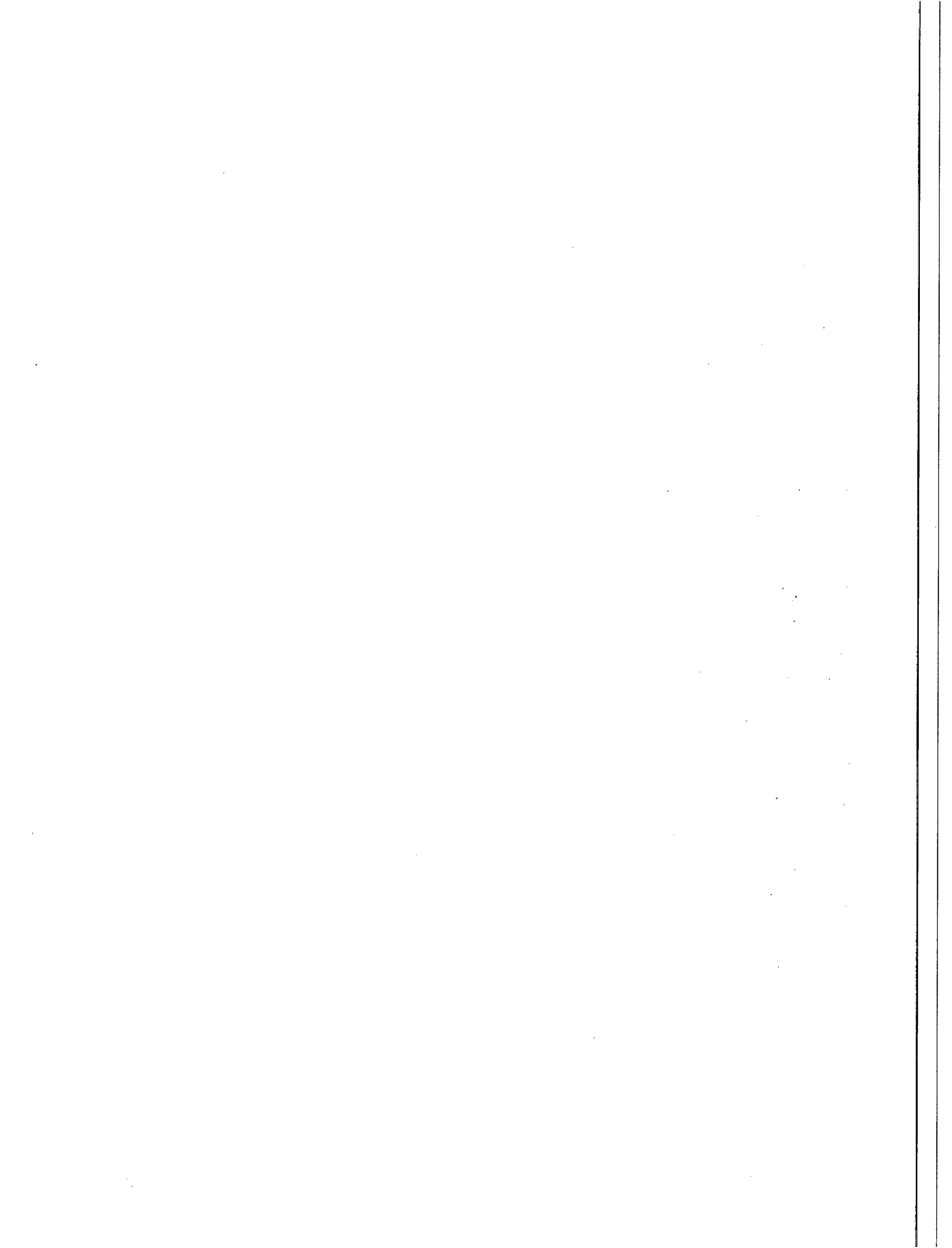
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Vigência: 01/12/2014 a 30/12/2014**Certificação Número:** 2014120107191549522121

Informação obtida em 01/12/2014, às 09:25:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 220382014-88888178
Nome: ARCH QUIMICA BRASIL LTDA
CNPJ: 43.677.178/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

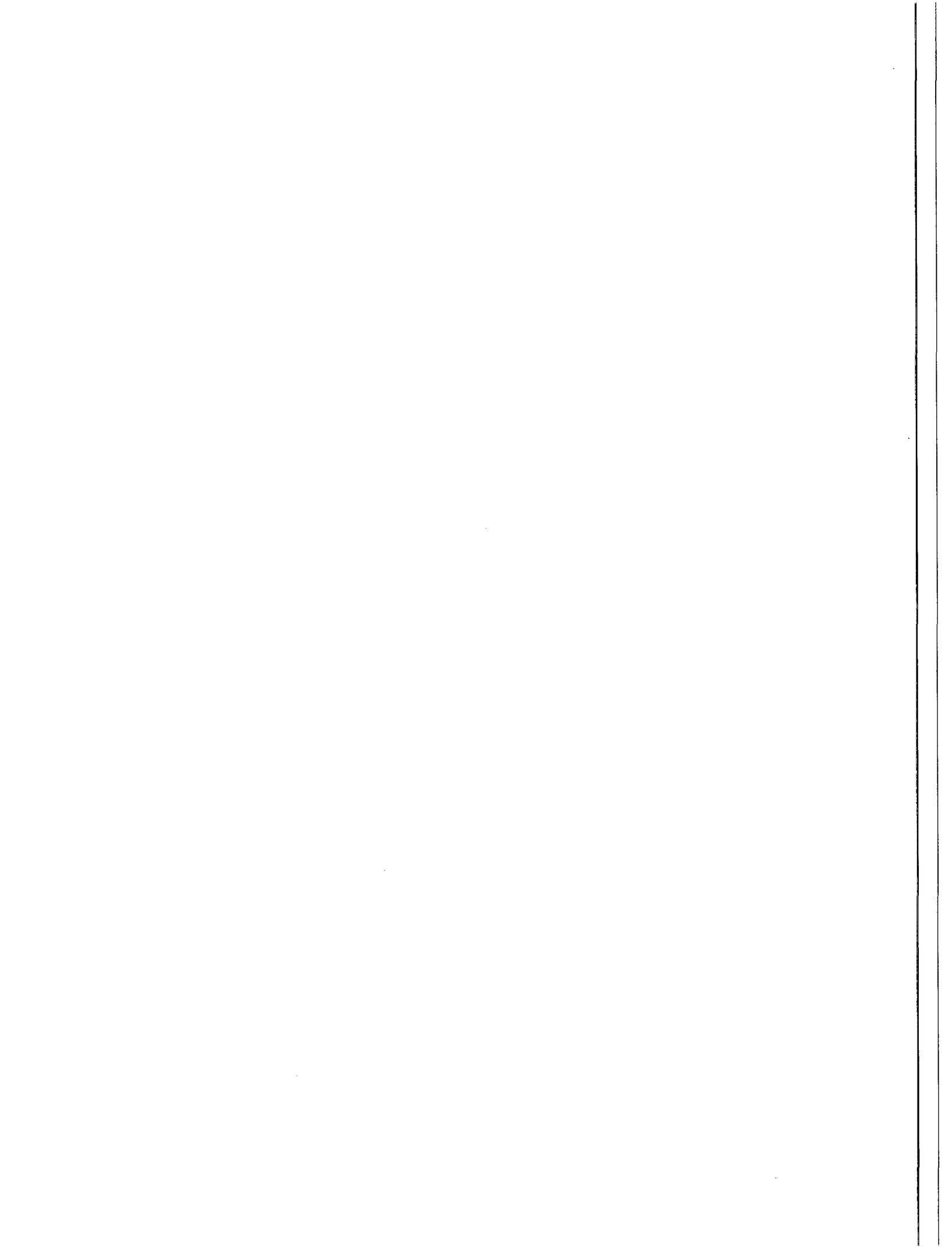
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 29/08/2014
Válida até 25/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.





[Home](#) | [Institucional](#) | [Serviços](#) | [Legislação](#) | [Prestando Contas](#) | [Municípios e Parcerias](#)
[Notícias](#) | [Download](#) | [Fale Conosco](#)



Cadastro atualizado até: 29/08/2014

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	43.677.178/0001-84	Inscrição Estadual:	600.025.189.112
Razão Social:	ARCH QUIMICA BRASIL LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	AVENIDA BRASILIA		
Número:	1.500	Complemento:	
Bairro:	BURU		
Município:	SALTO	UF:	SP
CEP:	13327-901		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

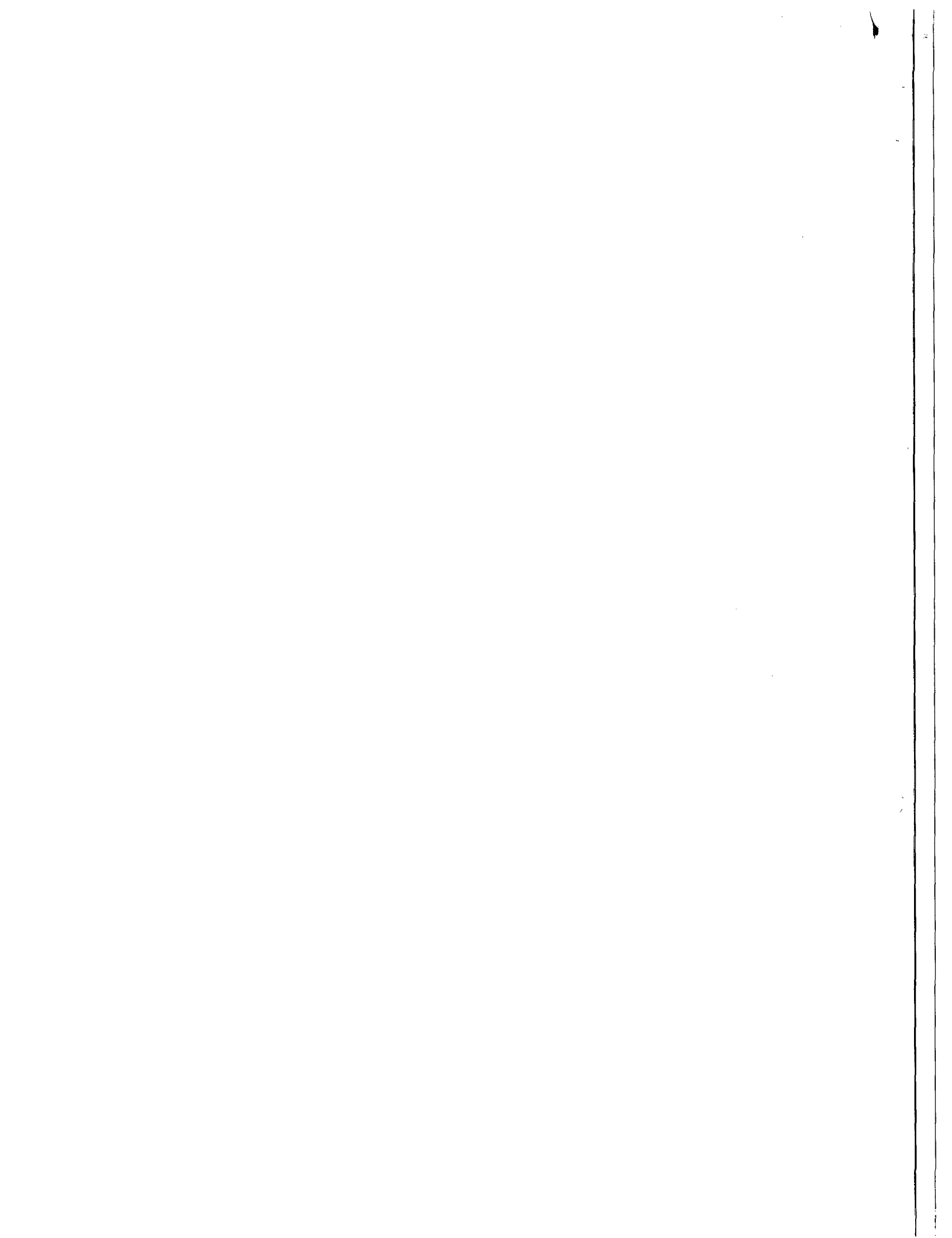
Atividade Econômica:	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente		
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO	Ativo	
Data desta Situação Cadastral:	11/01/1990		
Regime de Apuração:	NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO		
Data de Credenciamento como emissor de NF-e:	01/04/2010		
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e:	Obrigatoriedade Total		
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e:	01/04/2010		

Data da Consulta: 29/08/2014

Número da Consulta:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

A consulta pública do Sintegra (www.sintegra.gov.br) informa SOMENTE sobre a situação da Inscrição Estadual do estabelecimento junto às Secretarias de





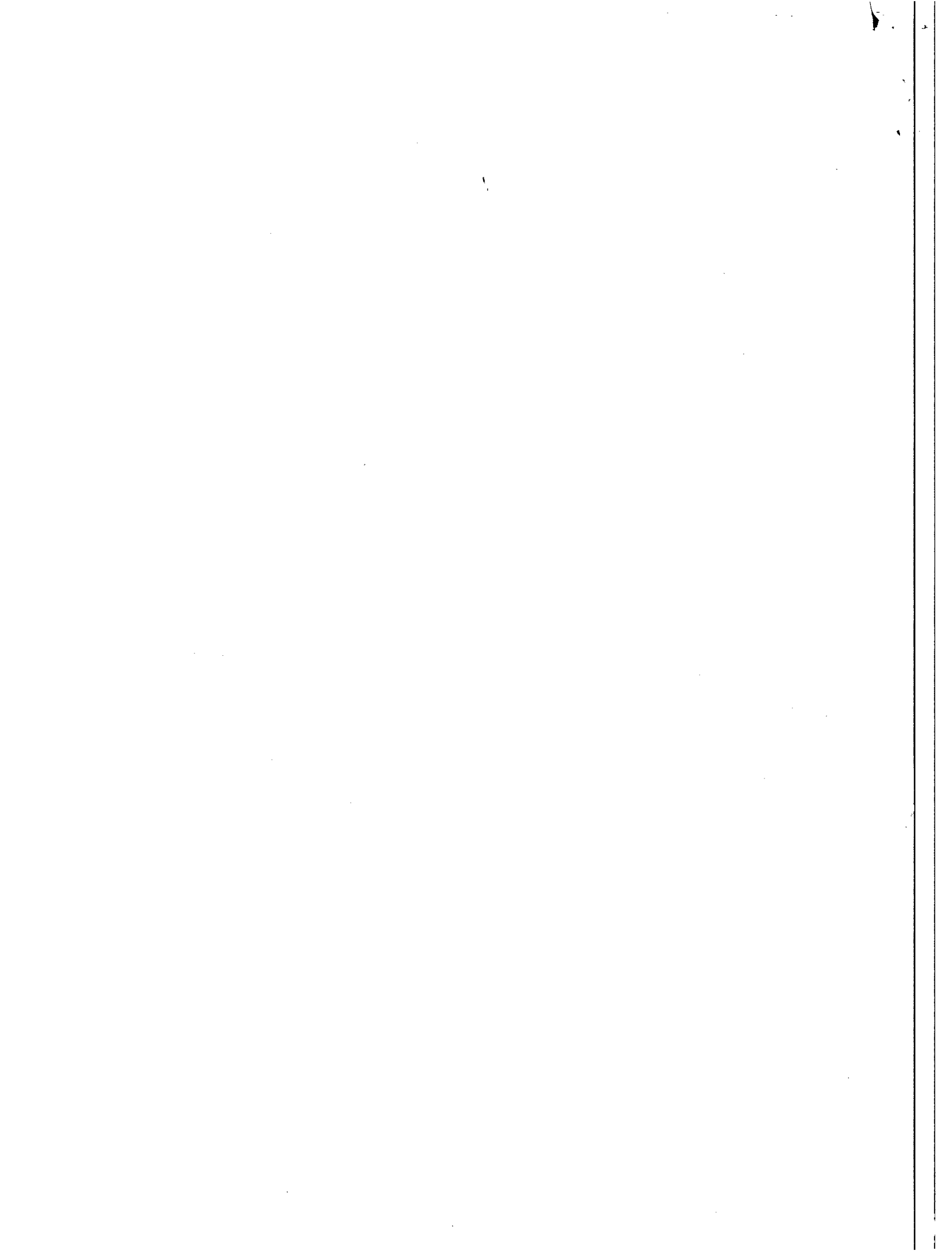
A situação cadastral NÃO-HABILITADO no cadastro do Sintegra refere-se à empresa que possuía Inscrição Estadual como contribuinte do ICMS, mas atualmente NÃO está mais apta a realizar operações como contribuinte do ICMS. Porém, caso possua CNPJ Ativo (consulte site da Receita Federal do Brasil www.receita.fazenda.gov.br) poderá ser destinatária de mercadorias, bens e serviços como consumidora final. A Inscrição Estadual NÃO HABILITADA não deve constar em documentos fiscais que acobertem operações com ICMS.

Fale conosco através do endereço <http://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp>

[Voltar para seleção de contribuinte](#)

[Acessar cadastro de outro Estado](#)

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP.01017-911 - PABX (11)3243-3400





Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início Consultas Atos de Ofício Configuração Sincronismo Isenções Energia Procurações Eletrônicas Encerramento

Imprimir Voltar

IE: 600.025.189.112
 CNPJ: 43.677.178/0001-84
 Nome Empresarial: ARCH QUIMICA BRASIL LTDA
 Situação: Ativo
 Data da Inscrição no Estado: 30/03/1973
 Regime de Apuração: RPA

Empresa - Geral

Nome Empresarial: ARCH QUIMICA BRASIL LTDA
 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
 Data início da Atividade: 30/03/1973
 CNPJ da Matriz: 43.677.178/0001-84

Porte: Demais
 Capital Social: R\$ 34.898.776,00
 Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO
 Data início do regime: 01/07/2000

Regime Especial de IE Única: Não
 Regime Especial de IE Única por Município: Não

Participantes			
CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social
339.165.438-49	PAOLO VODOPIVIC	Administrador	-
<p>18/02/1999</p> <p>Endereço do Participante</p> <p>Logradouro: RUA IUPEBA Nº: 200 CEP: 05.713-500 Município: SAO PAULO</p> <p>Complemento: APT 31 Bairro: JARDIM AMPLIACAO UF: SP</p> <p>Contato do Participante</p> <p>Telefone: (11)4028-8000 e-mail: Fax: (11)4028-8052</p>			
231.900.648-65	CHRISTIAN WICHERT	Administrador	-
<p>20/03/2013</p> <p>Endereço do Participante</p> <p>Logradouro: RUA JACQUES FELIX Nº: 96 CEP: 04.509-000 Município: SAO PAULO</p> <p>Complemento: APT 94 Bairro: VILA NOVA CONCEICAO UF: SP</p> <p>Contato do Participante</p> <p>Telefone: (11)4028-8000 e-mail: Fax: (11)4028-8052</p>			
347.501.504-87	VANICLEI PEREIRA BARBOSA	Administrador	-
<p>20/03/2013</p> <p>Endereço do Participante</p> <p>Logradouro: RUA DA CONVENCAO Nº: 617 CEP: 13.309-000 Município: ITU</p> <p>Complemento: APT 123 Bairro: VILA NOVA UF: SP</p> <p>Contato do Participante</p> <p>Telefone: (11)4028-8000 e-mail: Fax: (11)4028-8052</p>			
05.721.173/0001-12	ARCH CHEMICALS SPECIALTY PRODUCTS INC	Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	99,99 %
<p>13/03/2001</p> <p>Endereço do Participante</p> <p>Logradouro: RUA 5 GARRET MOUNTAIS PLAZA Nº: S/N CEP: 00000000 Município: EXTERIOR</p> <p>Complemento: Bairro: NAO INFORMADO UF: DF</p> <p>Contato do Participante</p> <p>Telefone: (00)0000-0000 e-mail: Fax:</p>			

Representante:
944.926.898-34 MARIA LUCIA DE ALMEIDA PRADO E SILVA Procurador 13/11/2013

Endereço do Representante

Logradouro: AVENIDA PEDROSO DE MORAES
 Nº: 1201 Complemento:
 CEP: 05.419-001 Bairro: PINEHIROS
 Município: SAO PAULO UF: SP

Contato do Representante

Telefone: (11)3758-1486 Fax:
 e-mail:

05.942.319/0001-50 ARCH QUIMICA DE VENEZUELA S.A. Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior 0,01 % 08/05/2009

Endereço do Participante

Logradouro: RUA 501 MERRITT 7
 Nº: S/N Complemento: P.O. BOX 5204
 CEP: 00000000 Bairro: NAO INFORMADO
 Município: EXTERIOR UF: DF

Contato do Participante

Telefone: (00)0000-0000 Fax:
 e-mail:

Representante:
944.926.898-34 MARIA LUCIA DE ALMEIDA PRADO E SILVA Procurador 13/11/2013

Endereço do Representante

Logradouro: AVENIDA PEDROSO DE MORAES
 Nº: 1201 Complemento:
 CEP: 05.419-001 Bairro: PINEHIROS
 Município: SAO PAULO UF: SP

Contato do Representante

Telefone: (11)3758-1486 Fax:
 e-mail:

Estabelecimento - Geral

Nome Fantasia:
 CNPJ: 43.677.178/0001-84 Data de Inscrição no Estado: 30/03/1973
 IE: 600.025.189.112 Data Início da IE: 11/01/1990
 NIRE: 35.2.0089122-6

Situação Cadastral: Ativa **Data Início da Situação:** 11/01/1990
Ocorrência Fiscal: Ativa

Tipo de Unidade: - **Formas de Atuação:** Estabelecimento Fixo

Tributário

Substituto Tributário: Sim **Desde:** 01/04/2008
 CPR: 1200 **Data Início da CPR:** 29/01/2014
 CPR-ST: 2310

CNAE Principal: 20.99-1/99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente **Data Início do CNAE Prin.:** 01/01/2007
CNAE Secundários: 20.13-4/00 - Fabricação de adubos e fertilizantes **Data Início do CNAE Sec.:** 13/11/2013
 20.19-3/99 - Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente **Data Início do CNAE Sec.:** 13/11/2013
 33.19-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente **Data Início do CNAE Sec.:** 13/11/2013

DRT: DRT-04 - SOROCABA **Posto Fiscal:** PF-10 - SOROCABA

Contabilista

CRC: 1SP136690/O-5 **CPF/CNPJ:** 054.374.758-10
Nome: JOSE HAMILTON PINHEIRO
Data Início do Contabilista no Estabelecimento: 02/09/2011

Situação Cadastral: ATIVO

Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista

Tipo: Residencial
Logradouro: RUA MODICA

Nº: 90
CEP: 13.207-470
Município: JUNDIAI
Telefone: (11)4587-4727
e-mail:

Complemento: APTO. 42
Bairro: JARDIM MESSINA
UF: SP
Fax:

163
fev-10

Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista

Tipo: Comercial
Logradouro: AVENIDA BRASÍLIA 1500
Nº: 1500
CEP: 13.327-901
Município: SALTO
Telefone: (11)4028-8017
e-mail:

Complemento:
Bairro: JARDIM D ICARAI
UF: SP
Fax:

Endereço do Estabelecimento

Logradouro: AVENIDA BRASÍLIA
Nº: 1500
CEP: 13.327-901
Município: SALTO
Referência: PROXIMO A EMPRESA NAGEL
Data de Início do Endereço: 11/01/1990

Complemento:
Bairro: BURU
UF: SP

Contato do Estabelecimento

Telefone 1: (11)4028-8017
Fax: (11)4028-8052

Telefone 2: (11)4028-8000
e-mail: brazil.tributario@lonza.com

Endereço de Correspondência

Logradouro: AVENIDA BRASÍLIA
Nº: 1500
CEP: 13.327-901
Município: SALTO
Referência:

Complemento:
Bairro: BURU
UF: SP

Versão: 2.0.20

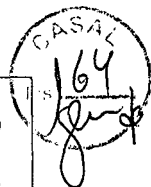
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
POSTO FISCAL DE SOROCABA
AVENIDA ADOLPHO MASSAGLIA, 350 - Bº VOSSOROCA
SOROCABA - (015) 3224-9800

Nº. Certidão

1541/2014



CERTIDÃO

CONTRIBUINTE: ARCH QUIMICA BRASIL LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL 600.025.189.112

ENDEREÇO: AV. BRASILIA, 1500

CEP: 13.327-901

BAIRRO: BURU

MUNICÍPIO: SALTO

CNPJ: 43.677.178/0001-84

CNAE 20.99-1/99

CERTIFICO QUE PARA A INSCRIÇÃO SUPRA CITADA EXISTEM DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICM/ICMS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA NO SISTEMA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO, CONFORME ABAIXO RELACIONADO:

RELATIVOS A ICMS AUTUAÇÃO:

AIIM Nº 4.037.242-0 LAVRADO EM 06/04/2014 – EM JULGAMENTO

AIIM Nº 3.145.550-5 LAVRADO EM 11/04/2011 – EM JULGAMENTO.

ESTA CERTIDÃO ESTÁ SENDO EMITIDA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, RELATIVAMENTE A DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, DE ACORDO COM O ARTIGO 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

EM RELAÇÃO A DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, DEVERÁ OBTER INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.dividaativa.pge.sp.gov.br, CONFORME RESOLUÇÃO CONJUNTA SF/PGE-02 DE 09/05/2013

FINALIDADE: SIMPLES CONFERÊNCIA

1. A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA EM RELAÇÃO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.
2. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
3. A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
4. PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO: 06 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT. Nº. 20, DE 01/04/98 (DOE. DE 02/04/98).

LOCAL DE EMISSÃO:

POSTO FISCAL DE SOROCABA

DATA DE EMISSÃO:

14/11/2014

EMITIDO POR:

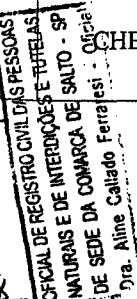
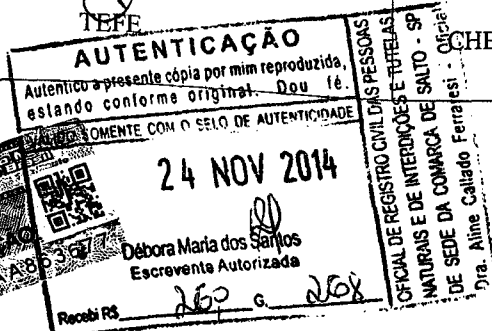
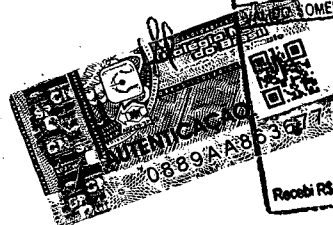
TAÍS N. CABRAL

TEFE

RESPONSÁVEL:

ALAÍDO OLIVEIRA DIAS

CHEFE DO POSTO FISCAL SOROCABA



EM BRANCO



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 43.677.178

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

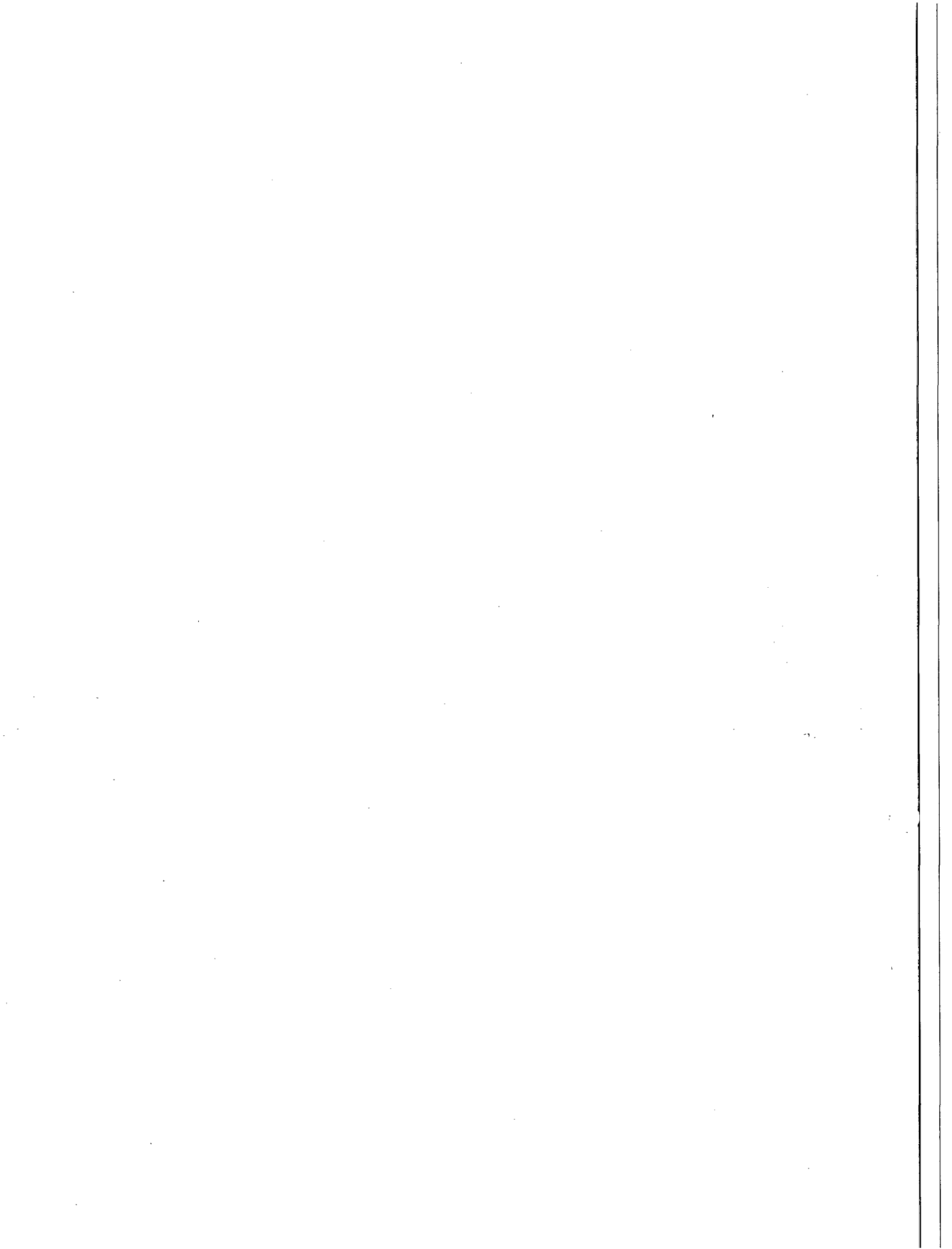
Certidão nº 6400813 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 02/12/2014 12:11:31 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARCH QUIMICA BRASIL LTDA
CNPJ: 43.677.178/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

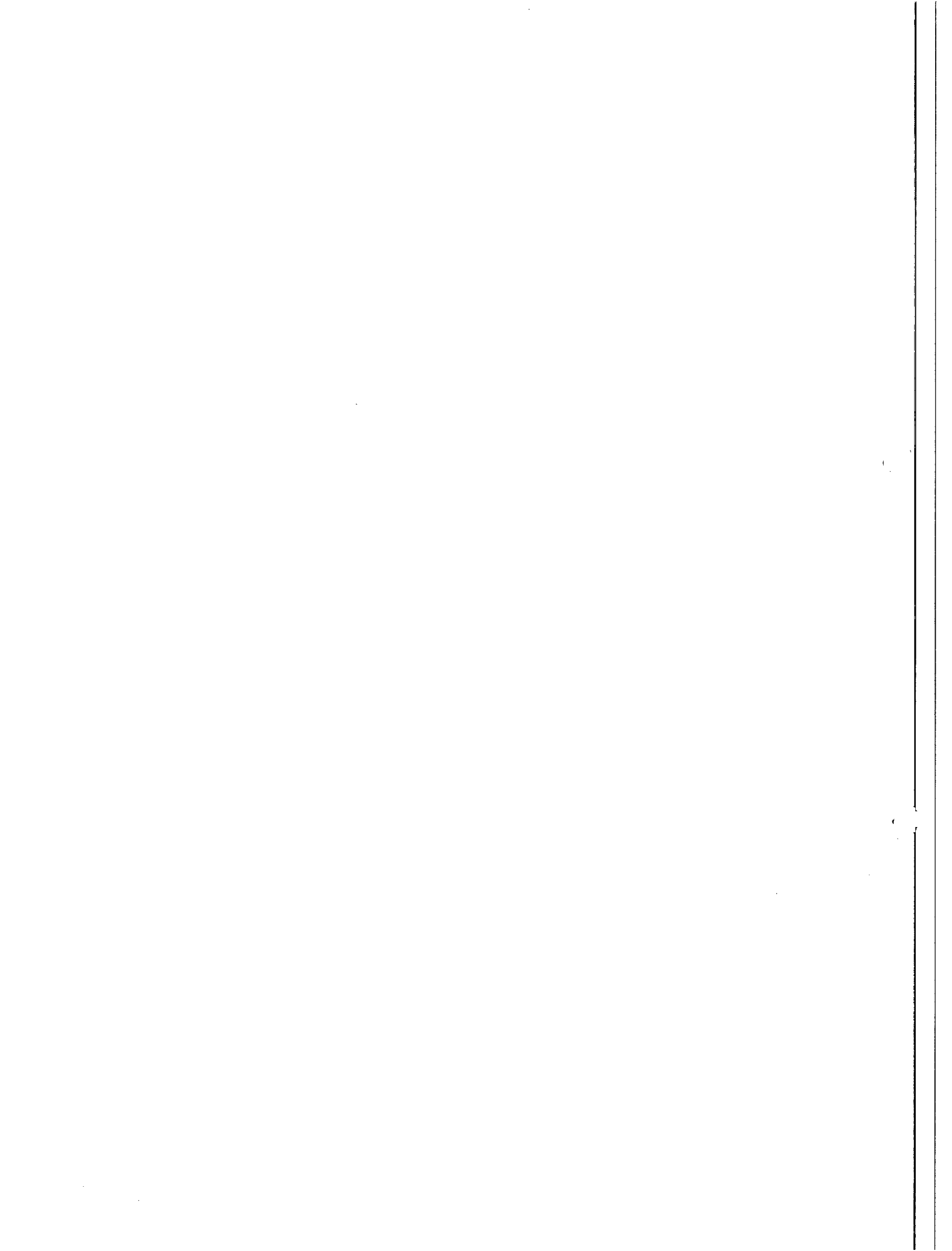
Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

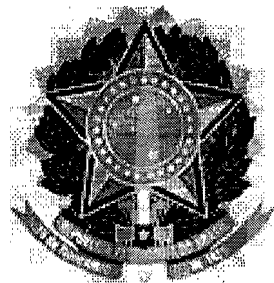
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:19:40 do dia 30/10/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2015.
Código de controle da certidão: **E4CA.80CA.A3BB.6398**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Validade do Cadastro: 08/01/2015
CNPJ / CPF: 43.677.178/0001-84
Razão Social / Nome: ARCH QUIMICA BRASIL LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Domicílio Fiscal: 70050 - Salto SP
Unidade Cadastradora: 160469 - 2 GRUPO ARTILHARIA CAMPANHA AUTOPROPULSADO
Código e Descrição da Atividade Econômica:
2099-1/99 - FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Endereço:

AV BRASILIA 1500 - Salto - SP

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Indisponibilidade do SIAPE no momento

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: 28/04/2015

FGTS Validade: 16/12/2014

INSS Validade: 28/04/2015

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 04/12/2014

Receita Municipal Validade: 29/01/2015

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2015

Índices Calculados: SG = 4.19; LG = 3.76; LC = 3.62

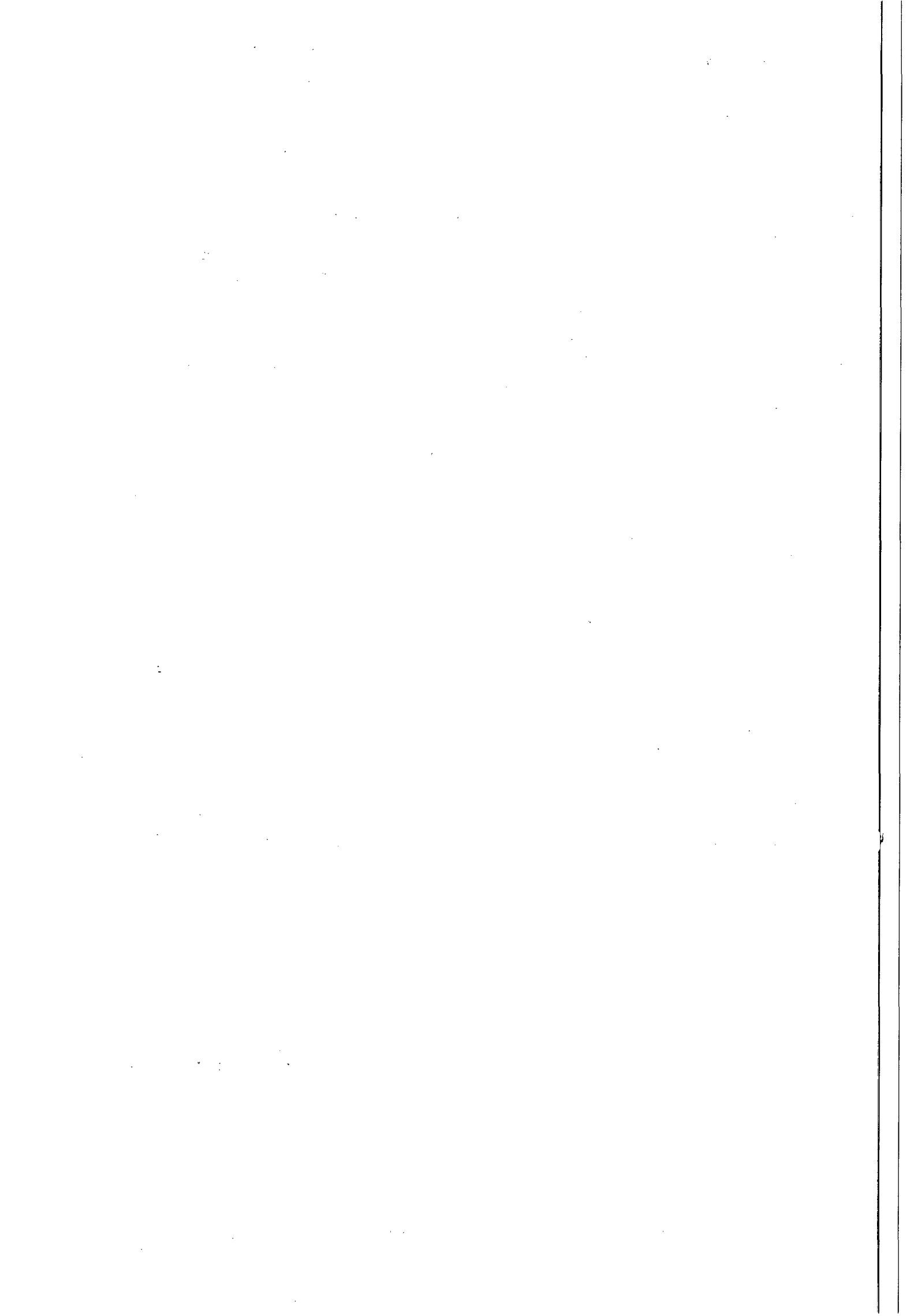
Patrimônio Líquido: R\$ 0,00

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Emitido em: 24/11/2014 às 14:08:42

CPF: 117.603.567-35 Nome: LUIZ FELIPE PORTELA MAGNO

Ass:



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

SF-DR/CND-1545/2014

Vanessa Vitorino
Diretora do Depto. De Rendas

CERTIFICA, para os devidos fins conforme Processo Administrativo **16682/2014**, que o (a) contribuinte abaixo identificado é devidamente inscrito no Cadastro Mobiliário e que **NÃO CONSTA** débito inscrito na **DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL** e não há débitos de (ISSQN) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Taxa de Licença e Funcionamento, para com esta Fazenda Municipal.

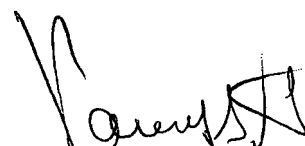
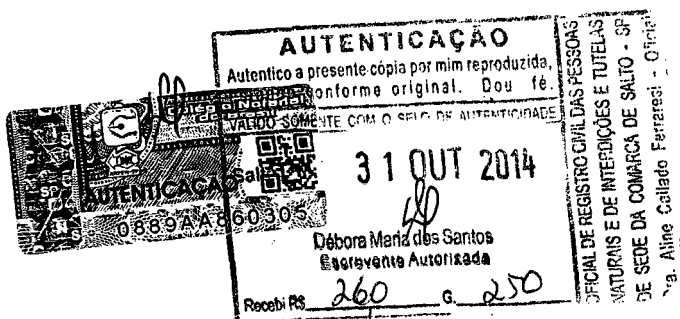
Esta Certidão é válida por 90 (noventa) dias.

Inscrição Municipal :8832
CNPJ :43.677.178/0001-84
Inscrição Estadual :600.025.189.112
Razão Social :ARCH QUIMICA BRASIL LTDA
Endereço :Avenida Brasília, 1500, Gleba C, Localizado no Jardim Buru, Salto SP
CEP :13.327-100
Data de Abertura :18/02/1999
Atividade :FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CLASSIFICADOS.

CERTIFICA, ainda que esta Certidão não exige a Empresa de Regularizar sua Escrituração Fiscal.

Foram Consultados débitos ate a presente data, ressaltando-se à Fazenda Municipal o direito de, a qualquer tempo, lançar e cobrar qualquer importância que lhe venha a ser julgada.

Nada mais. Dado e passado pelo Departamento de Rendas da Prefeitura da Estância Turística de Salto, aos 29 dias do mês de Outubro de 2014.



Vanessa Vitorino
Diretora do Depto. De Rendas

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE SALTO



CERTIDÃO Nº: 5921892

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Salto, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, no período de 10 (dez) anos anteriores a 28/10/2014, verificou NADA CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ARCH QUIMICA BRASIL LTDA, CNPJ: 43.677.178/0001-84, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

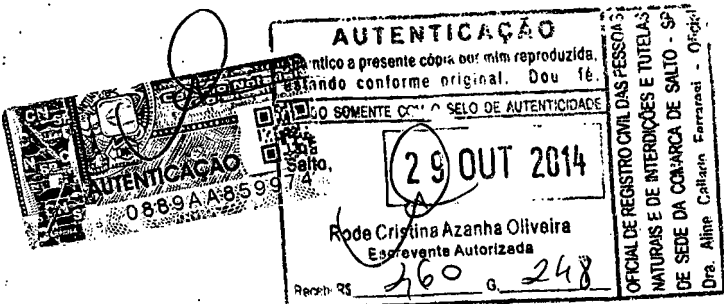
Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Salto, 29 de outubro de 2014.



Handwritten signature of Viviane Maria Fontana Galafassi

Viviane Maria Fontana Galafassi
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº: 0003568
[Barcode]

EM BRANCO

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Rua Rui Barbosa, 506/508 - Piso II - Centro - Salto/SP - Cep. 13320-230
JOÃO BOSCO ALBERGARIA PEREIRA
 NOTÁRIO
ILZA GARCIA ALBERGARIA PEREIRA
 SUBSTITUTA DESIGNADA



CERTIDÃO

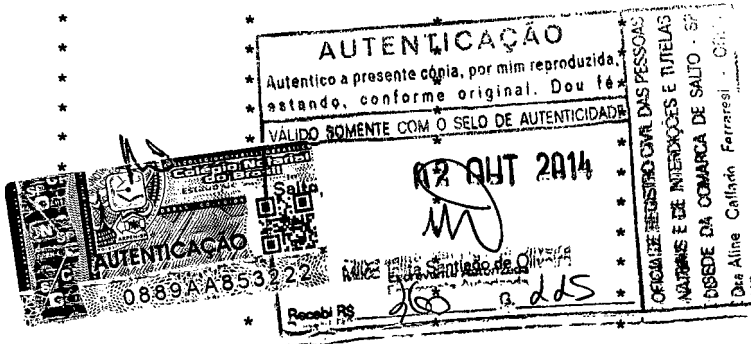
O NOTÁRIO DO SERVIÇO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SALTO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de: VALTER ROQUE DE OLIVEIRA, RG 8.725.449-SP, que revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

ARCH*QUIMICA*BRASIL*LTDA*****
 BSDI RVJNJDB CSBTJM MUEB
 CTEJ SWKOEC DTCUKN NVFC 55
 CNPJ*43677178000184*****

no período de **5 ANOS** anterior a 01 de outubro de 2014



EU, Luís Gustavo Bertolini, LUIS GUSTAVO BERTOLINI, Auxiliar, pesquisei, procedi buscas e expedi.
 EU, Monica Edylene Nogueira, MONICA EDYLENE NOGUEIRA, Escrevente, conferi.
 EU, João Bosco Albergaria Pereira, JOAO BOSCO ALBERGARIA PEREIRA, Notário(a), dou fé, subscrevo e assino.

SALTO, 01 de outubro de 2014.
 VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
 VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Para expedição da certidão acima, foi procedido buscas através do computador e do fichario existente neste cartório

Certidão expedida em 1 de outubro de 2014, às 9:22.

TABELIÃO *****6,03	AO ESTADO ***** 1,71	CART.PREV ***** 1,27	REG CIVIL *****0,32	TRIB. JUSTIÇA *****0,32	SANTA CASA *****0,06	TOTAL *****9,71
-----------------------	-------------------------	-------------------------	------------------------	----------------------------	-------------------------	--------------------

X

EM BRANCO

Ministério da Saúde

Agência Nacional
de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Consulta de Produtos



Institucional Anvisa Divulga Serviços Áreas de Atuação Legislação

1 Espaço Profissional Setor
3 Cidadão de Saúde Recrutado

Detalhe do Produto : NORCLOR TC 90

Nome da Empresa:	ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA		
CNPJ:	43.677.178/0001-84	Autorização:	3003887
Produto:	NORCLOR TC 90		
Categoria:	DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO		
Registro:	303880033		
Processo:	25351.495394/2008-89		
Vencimento do Registro:	11/2018		

Rótulo

[Visualizar 2º rótulo](#)

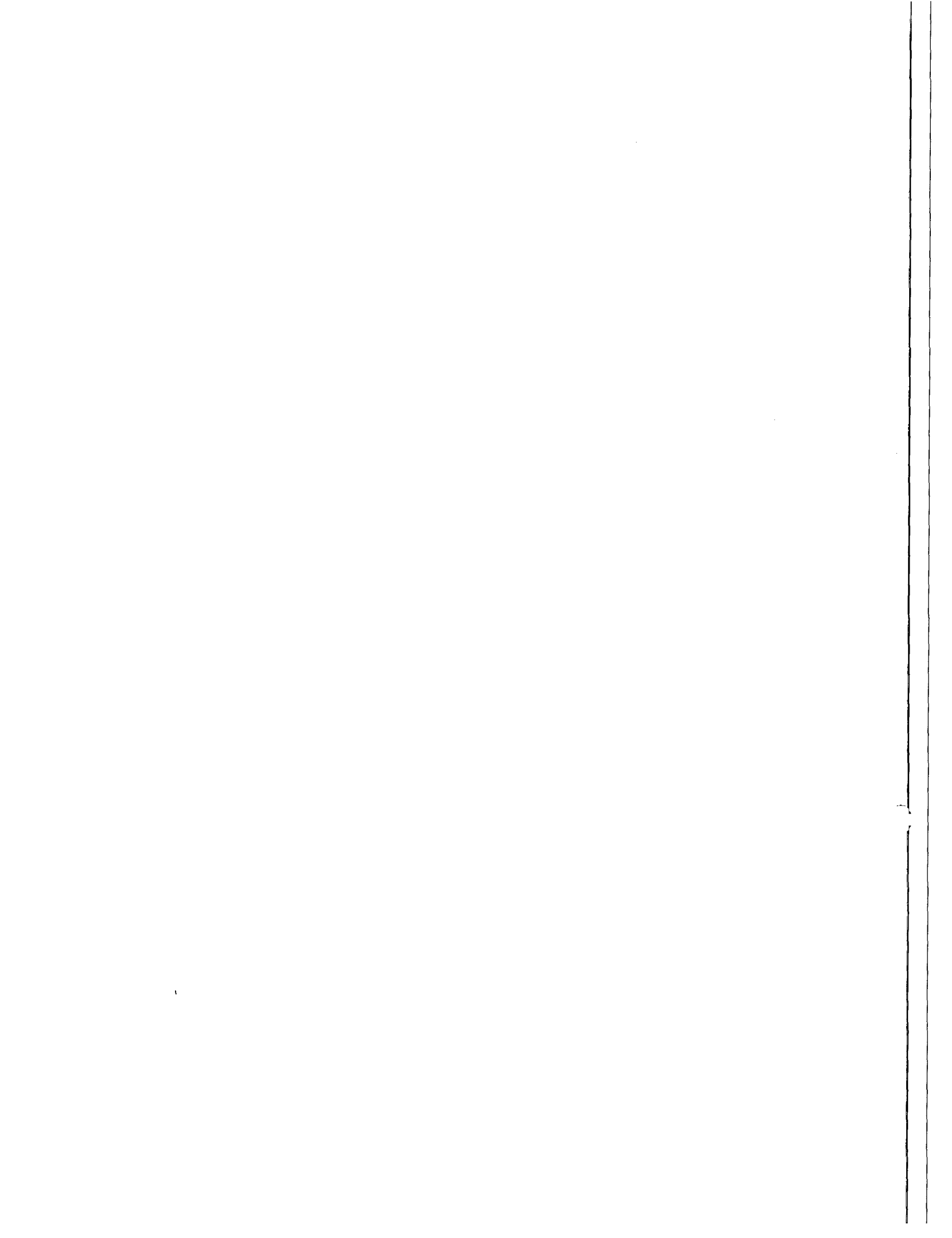
Apresentação ATIVA	Forma Física	Nº Apres.	Data de Publicação
BALDE PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO	TABLETE	1	19/08/2013
Validade:	12 meses	Registro:	3038800330017
Embalagem:	BALDE PLASTICO - Primária CAIXA DE PAPELÃO - Secundária		
Local de Fabricação:	Fabricantes Nacionais ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA - BRASIL Copra Indústria Comércio E Serviços Ltda - BRASIL TOTAL PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - BRASIL Fabricantes Internacionais HEBEIJHENG CHEMICAL CO,LTD - CHINA NANNING CHEMICAL GROUP, LTD - CHINA CHANGZHOU CLEAN CHEMICAL CO, LTD - CHINA		

Apresentação ATIVA	Forma Física	Nº Apres.	Data de Publicação
SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO	TABLETE	2	19/08/2013
Validade:	12 meses	Registro:	3038800330025
Embalagem:	SACO PLASTICO - Primária CAIXA DE PAPELÃO - Secundária		
Local de Fabricação:	Fabricantes Nacionais ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA - BRASIL Copra Indústria Comércio E Serviços Ltda - BRASIL TOTAL PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - BRASIL Fabricantes Internacionais HEBEIJHENG CHEMICAL CO,LTD - CHINA NANNING CHEMICAL GROUP, LTD - CHINA CHANGZHOU CLEAN CHEMICAL CO, LTD - CHINA		

VOLTAR

SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Bloco B, Térreo Brasília - DF - CEP: 71205-050 - Central de Atendimento Anvisa - 0800 642 9782





172
Lera



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

DATAVISA
Autorizações e Cadastro

Institucional Anvisa Divulga Serviços Áreas de Atuação Legislação



DADOS DA EMPRESA	
Razão Social ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA	CNPJ 43.677.178/0001-84
Endereço Completo AVENIDA BRASÍLIA, Nº 1500 - BURÚ CEP: 13327901 - SALTO/SP	Telefone 11-40288000
Responsável Técnico EDERIVALDO GENERINO DA SILVA	Responsável Legal [NÃO INFORMADO]

DADOS DO CADASTRO		
Cadastro Nº 3.00.388-7	Data do Cadastro 11/12/1979	Situação ATIVA
Nº do Processo 25991.008341/79	Cadastro Saneante	

Atividades / Classes

ARMAZENAR
- Saneante Domis.

DISTRIBUIR
- Saneante Domis.

EMBALAR
- Saneante Domis.

EXPEDIR
- Saneante Domis.

EXPORTAR
- Saneante Domis.

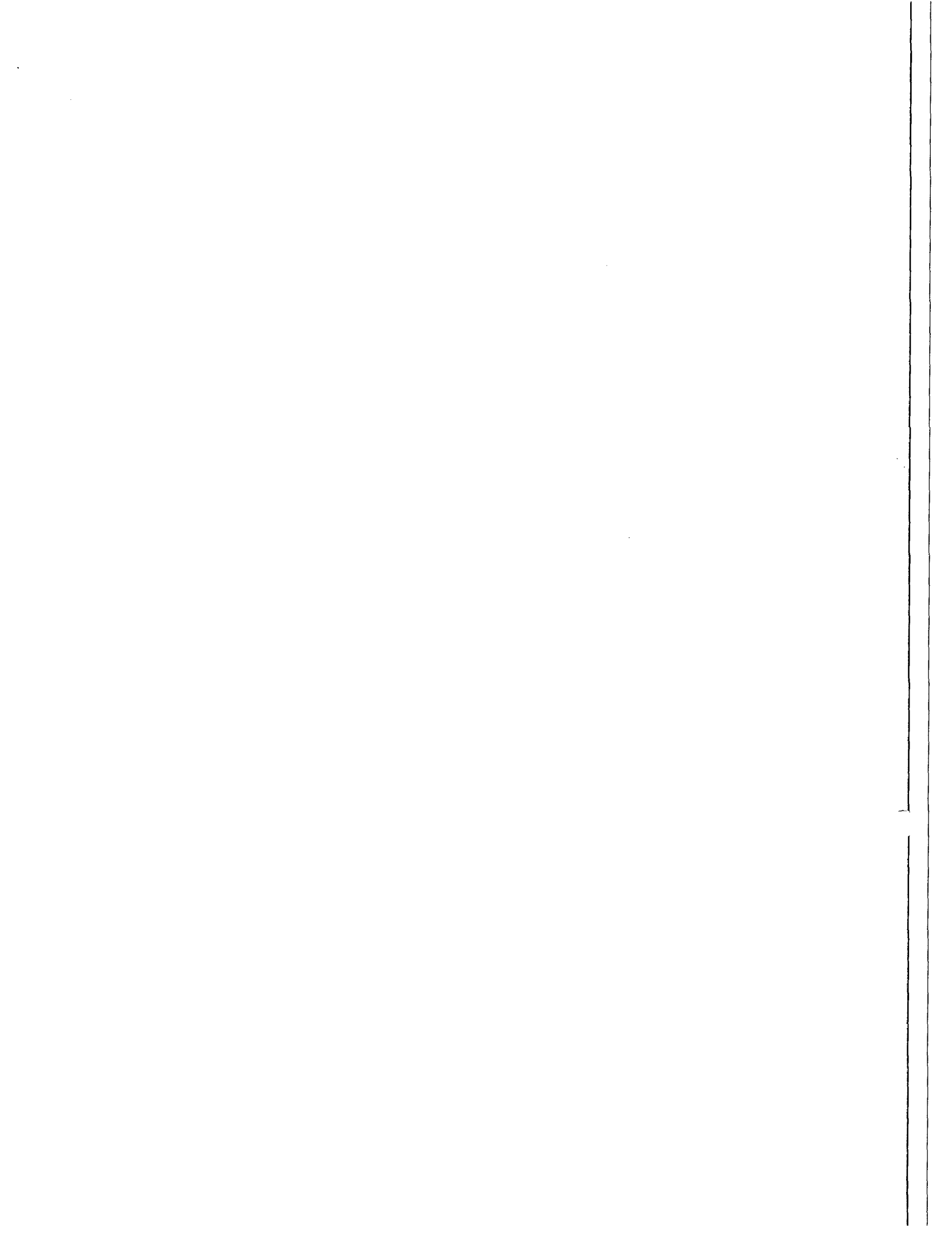
FABRICAR
- Saneante Domis.

IMPORTAR
- Saneante Domis.

REEMBALAR
- Saneante Domis.

[Voltar] [Nova Consulta]

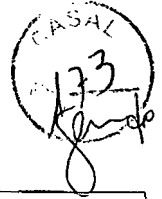
SJA, Trecho 5, Área Especial 57, Bloco B, Térreo Brasília -DF - CEP: 71205-050 - Central de Atendimento Anvisa - 0800 642 9782





SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária

SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SALTO



LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

1ª VIA

Nº CEVS: 354520901-206-000001-1-6

DATA DE VALIDADE: 27/05/2015

NOTA: ESTE DOCUMENTO CONTÉM 2 PÁGINA(S)

Nº PROCESSO: 675/2011 ANT.0223-1470/94
Nº PROTOCOLO: 756/2014
SUBGRUPO: FABRIL
AGRUPAMENTO: INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 2062-2/00 Fabricação de produtos de limpeza e polimento
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO
Data do Protocolo: 07/05/2014

RAZÃO SOCIAL: ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA.
CNPJ / CPF: 43.677.178/0001-84
LOGRADOURO: AVENIDA BRASÍLIA
COMPLEMENTO:
BAIRRO: BURU
MUNICÍPIO: SALTO
CEP: 13327-901
PÁGINA DA WEB:
CNPJ ALBERGANTE:
NÚMERO: 1500
UF: SP

RESPONSÁVEL LEGAL: VANICLEI PEREIRA BARBOSA
CPF: 34750150487
Nº INSCR. CONSELHO PROF:
CONSELHO REGIONAL: N/A
UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: EDERIVALDO GENERINO DA SILVA
CPF: 17364287809
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 4231733
CONSELHO REGIONAL: CRQ
UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: RAFAEL STEFFEN RUFFO
CPF: 28791062810
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 04262782
CONSELHO REGIONAL: CRQ
UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: WAGNER FABIO SIQUEIRA
CPF: 27759742878
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 04364070
CONSELHO REGIONAL: CRQ
UF: SP

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO
RECLAMAÇÕES / DENÚNCIAS LIGUE PARA
4028-6662, DAS 7:00 ÀS 17:00 HORAS DE
SEGUNDA À SEXTA FEIRA.
A renovação da Licença de Funcionamento
deverá ser solicitada, no mínimo (60) sessenta
dias antes do vencimento

Stamp area containing 'AUTENTICAÇÃO', 'SELO DE AUTENTICIDADE', date '27 JUN 2014', and signature 'Rode Cristina Azanha Oliveira'.

EM BRANCO

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

1ª VIA

Nº CEVS: 354520901-206-000001-1-6

DATA DE VALIDADE: 27/05/2015

ATIVIDADES AUTORIZADAS E CLASSES DE PRODUTOS - Indústria / Importadora / Exportadora / Farmácia de Manipulação

CLASSE DE PRODUTO:

ADITIVO PARA ALIMENTO

ARMAZENAR
DISTRIBUIR
EMBALAR
EXPEDIR
IMPORTAR
TRANSPORTAR

SANEANTE DOMISSANITÁRIO

ARMAZENAR
DISTRIBUIR
EMBALAR
EXPEDIR
EXPORTAR
FABRICAR
IMPORTAR

CASAL
174
[Handwritten signature]

CATEGORIA:

OUTROS ADITIVOS PARA ALIMENTO
LIMPEZA GERAL - DESINCRUSTANTES
LIMPEZA GERAL - LIMPADORES
PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA - ALGICIDAS
PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA - DESINFETANTES

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SALTO
CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME(M) CUMPRIR A LEGISLAÇÃO
VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E
CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTA
DOCUMENTO

SALTO

18/06/2014

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA

CIENTE:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA

[Handwritten signature]

25/06/14

[Handwritten signature and stamp: VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SALTO - 125000000]

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por mim reproduzida, estando conforme original. Dou fé.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

0889A:828734

27 JUN 2014

Rode Cristina Azanha Oliveira
Escrevente Autorizada

Recibo R\$ 200 G. 144

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE SEDE DA COMARCA DE SALTO - SP
Dra. Aline Caldeira Ferraz - Oficial

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º	Data da Consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
60209	20/10/2014	20/10/2014	20/01/2015

Dados Básicos:

CNPJ: 43.677.178/0001-84
Razão Social: ARCH QUIMICA BRASIL LTDA
Nome Fantasia: ARCH QUIMICA BRASIL LTDA
Data de Abertura: 19/01/1973

Endereço:

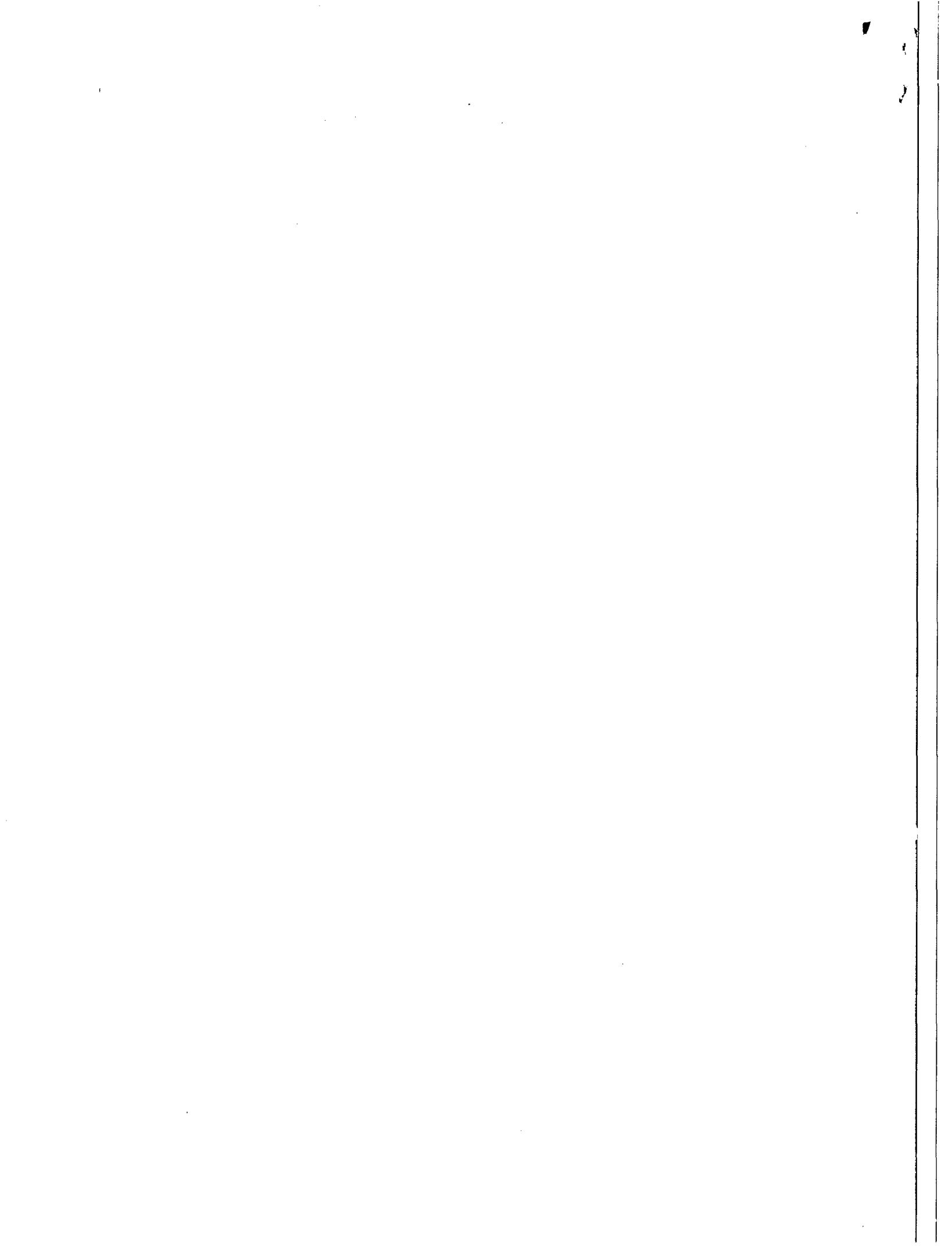
Logradouro: AVENIDA BRASILIA
N.º: 1500 Complemento:
Bairro: BURU Município: SALTO
CEP: 13327-901 UF: SP

Atividades desenvolvidas:

Categoria	Atividade
15 - Indústria Química	11 - fabricação de fertilizantes e agroquímicos
15 - Indústria Química	9 - fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas
15 - Indústria Química	22 - fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas - saneantes de uso domissanitários
15 - Indústria Química	1 - produção de substâncias e fabricação de produtos químicos
15 - Indústria Química	17 - produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - fabricação de preservativos de madeiras
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	7 - comércio de produtos químicos e produtos perigosos
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	66 - comércio de produtos químicos e produtos perigosos - agrotóxicos, seus componentes e afins
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	18 - comércio de produtos químicos e produtos perigosos - fertilizantes
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	17 - comércio de produtos químicos e produtos perigosos-titularidade de registro de subst. químicas perigosas p/ comercialização de forma direta/indireta
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	5 - depósitos de produtos químicos e produtos perigosos

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvará e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.





Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



CASAI
176
15/10/14

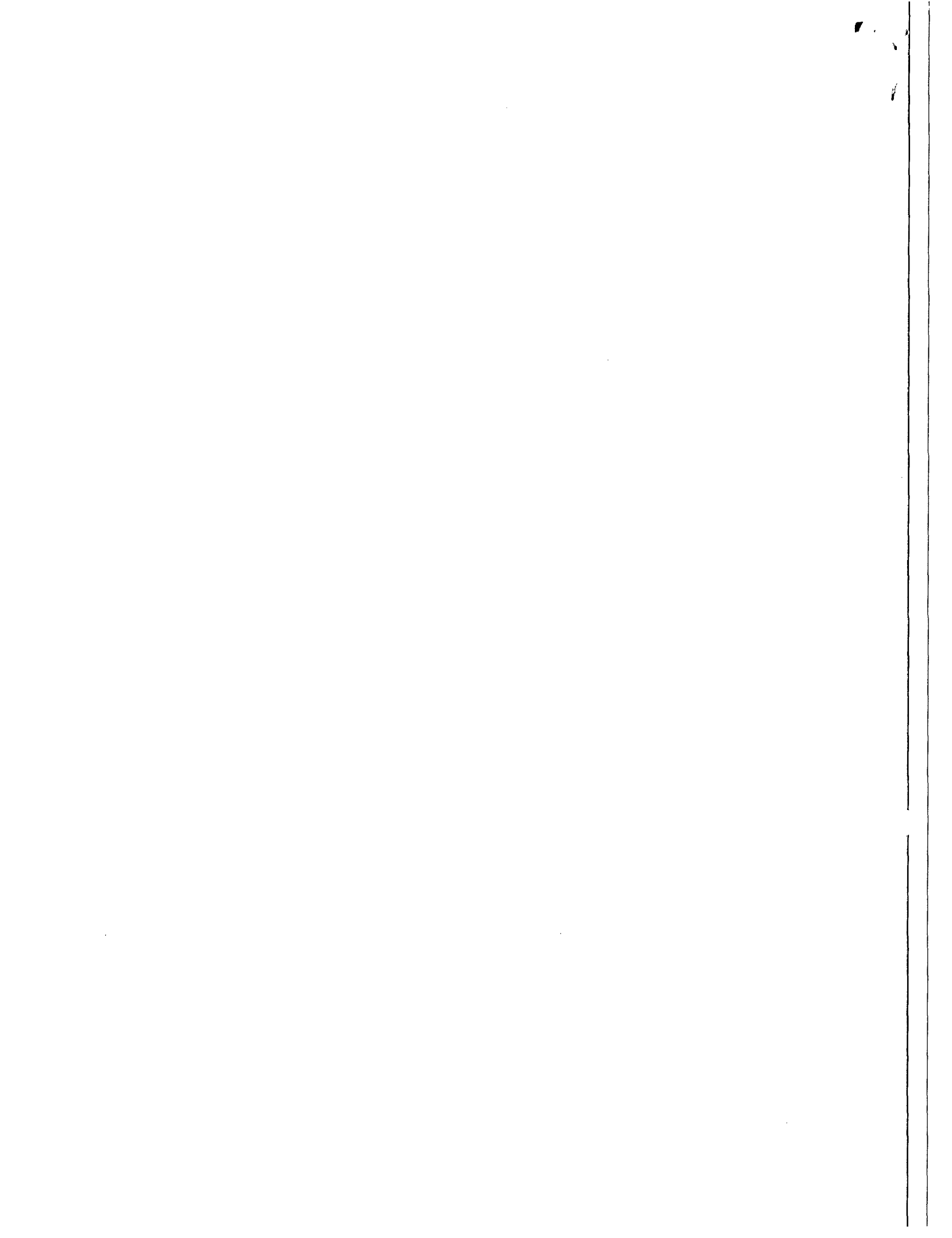
**CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR**

O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.

Chave de autenticação

2xvi.e7ur.vvbz.j49d





República Federativa do Brasil
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro

ASAL
177
Ker

Coordenação Geral de Acreditação
Autoridade Brasileira de Monitoramento da Conformidade aos
Princípios das Boas Práticas de Laboratório-BPL da OCDE

Certificado de Reconhecimento da Conformidade aos *Princípios das Boas Práticas de Laboratório*

Reconhecimento nº BPL 0006

Reconhecimento inicial: 14-05-2001

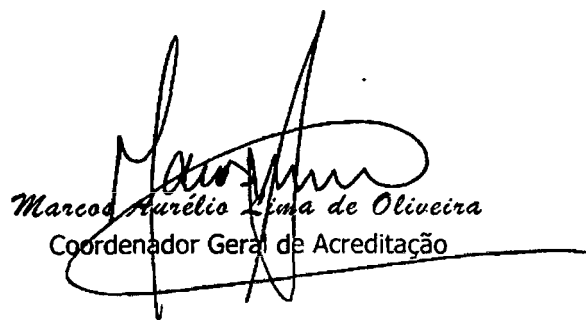
LABORATÓRIO DE ENSAIOS EM AGROTÓXICOS E PRODUTOS QUÍMICOS - BPL
BIOENSAIOS ANÁLISES E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.
RUA PALERMO, 257 – SANTA ISABEL
VIAMÃO – RS

A Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro concede o reconhecimento da conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório da OCDE, à instalação de teste acima identificada para a condução de estudos não-clínicos de segurança à saúde e ao meio ambiente, incluindo no Programa Brasileiro de Monitoramento BPL, com a seguinte definição de escopo:

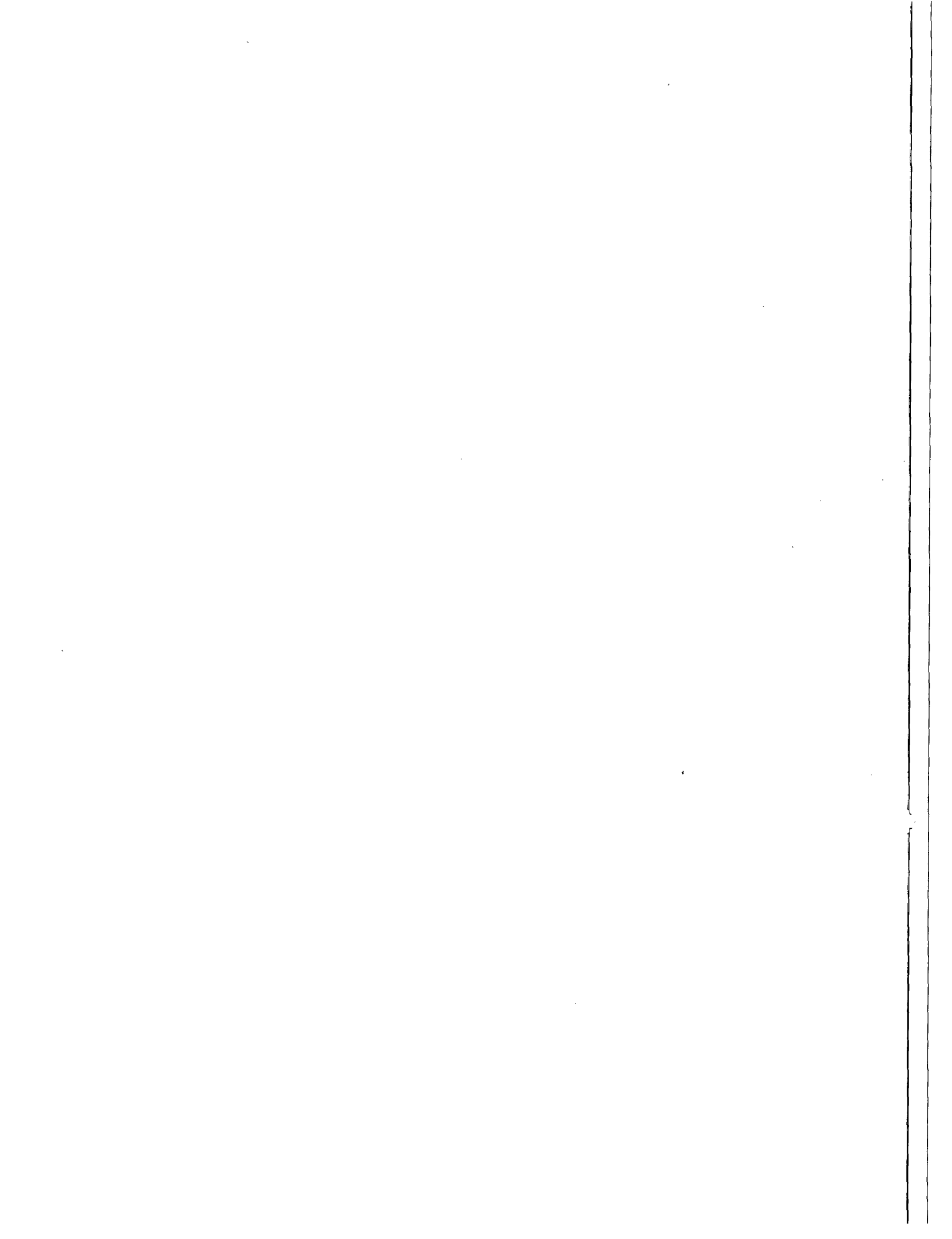
Áreas de Especialidades de Estudos	Categorias de Itens de Teste
<i>Testes Físico-químicos; Estudos Toxicológicos; Estudos de Mutagenicidade; Estudos Ecotoxicológicos com Organismos Aquáticos e Terrestres; Estudos sobre o Comportamento em Água, Solo, Ar e Bioacumulação; Estudos de Resíduos.</i>	<ul style="list-style-type: none">- Agrotóxicos, Seus Componentes e Afins;- Produtos Farmacêuticos;- Preservativo de Madeira;- Produtos Veterinários;- Domissanitários;- Produtos Químicos Industriais;- Remediadores.

Nota: As categorias de itens de teste "agrotóxicos, seus componentes e afins" e "produtos químicos industriais" estão contemplados pela adesão plena do Brasil, através da Coordenação Geral de Acreditação-Cgcre do Inmetro, aos Atos da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE relacionados à Aceitação Mútua de Dados (MAD) de acordo com os Princípios das Boas Práticas de Laboratório-BPL.

Emissão: 15-04-2013


Marcos Aurélio Lima de Oliveira
Coordenador Geral de Acreditação

Validade: 14-05-2017



Handwritten signature and stamp: CASAL, 178, [Signature]

**Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde
LARS nº 3096-PQT04-285-14**

**Avaliação da Conformidade de Produtos Químicos Utilizados no Tratamento de Água para
Consumo Humano – NBR 15.784 (2014)**

Identificação da substância teste: Norclor TC 90

Nome químico do ingrediente ativo (IUPAC): Ácido Tricloroisocianúrico
 Nome comum do ingrediente ativo: Ácido Tricloroisocianúrico
 Nº CAS do ingrediente ativo: 87-90-1
 Estado físico: Sólido
 Fabricante: Arch Química Brasil Ltda.
 Unidade de Produção: Av. Brasília, 1500 - Buru - Salto - SP - CEP 13327-901
 Nº do lote: AHT1401002
 Data de fabricação: 03/02/2013
 Data da coleta: 09/06/2014
 Data de validade do estudo: 09/06/2016
 Responsável pela coleta da amostra: NSF Bioensaios.

Stamp: OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE SEDE DA COMARCA DE SALTO - SP. Dr. Alina Carolina de Souza. 15 AGO 2014. Autentico a presente cópia por mim reproduzida, estando conforme original. Dou fé. VALER SOMENTE COMO INSTRUMENTO DE AUTENTICAÇÃO. Profe. Cristina Azanha Oliveira. Escrivente Autorizada. 260 g. 185. Recebido RS.

Patrocinador (Fornecedor): Arch Química Brasil Ltda.
 Av. Brasília, 1500 - Buru - Salto - SP - CEP 13327-901

Identificação do Laboratório: NSF Bioensaios - Prestação de Serviços de Análises e Certificação Ltda.
 Rua Palermo, 257 - Santa Isabel - Viamão - RS - CEP 94480-775

Nº do Reconhecimento: BPL 0006
 Validade do Certificado BPL do INMETRO: 14/05/2017
 Nº do Relatório de Estudo (RE): 3096-PQT04-285-14
 Data de Término do Estudo: 07/08/2014

Dosagem Máxima de Uso (DMU): 4 mg/L

Resultados Analíticos e Avaliação:

PARÂMETRO	AValiação
Impurezas metálicas	Aprovado
Compostos orgânicos voláteis – (VOC)	Aprovado
Bromato	Aprovado

Declaração de Conformidade

Declaro que este Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde - LARS reflete os Dados Brutos obtidos no Relatório de Estudo nº 3096-PQT04-285-14, o qual foi conduzido de acordo com os Princípios de Boas Práticas de Laboratório, Normas inmetro NIT-DICLA-035 a 041 (Set/2011), baseados na OECD – Principles on Good Laboratory Practice (1997).

Declaro que para a elaboração do Plano de Estudo que fundamentou a RE Nº 3096-PQT04-285-14 foram considerados todos os analitos químicos específicos pertinentes que estão relacionados nas Tabelas 1 a 4, bem como outros dependentes da formulação do produto, do processo de fabricação e das matérias primas empregadas, conforme estabelecido na NBR 15.784, em especial no item 5.7.

07/08/14
 Data

[Signature]
 Everton Melo dos Santos
 Químico - CRQ-05202490-5ª Região
 Diretor de Estudo

EN BLANCO

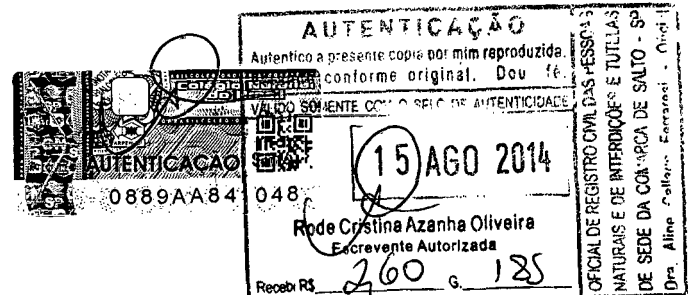


Relatório Final

Avaliação da Conformidade de Produtos Químicos para Tratamento de Água Norclor TC 90

**Em conformidade com ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 15784
“Produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano – Efeitos
a Saúde - Requisitos.” (2014)**

Número do estudo: 3096-PQT04-285-14
Substância teste: Norclor TC 90
Número da substância teste: 3096
Lote da substância teste: AHT1401002
Fabricante: Arch Química Brasil Ltda.
Av. Brasília, 1500 - Buru - Salto - SP - CEP 13327-901
Patrocinador: Arch Química Brasil Ltda.
Av. Brasília, 1500 - Buru - Salto - SP - CEP 13327-901
Laboratório executor: NSF Bioensaios - Prestação de Serviços de Análises e
Certificação Ltda.
Rua Palermo, 257 - Santa Isabel - Viamão - RS
CEP 94480-775
Gerente do laboratório: Alexandre Brandelli
Diretor de estudo: Everton Melo dos Santos
Gerente da qualidade: Aline Garcia dos Santos



Estudo: 3096-PQT04-285-14
Avaliação da Conformidade de Produtos Químicos para Tratamento de Água – Norclor TC 90
Página 1 de 10

EM BRANCO



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE BPL

Estudo: Avaliação da Conformidade de Produtos Químicos para Tratamento de Água - Norclor TC 90

Nº do Estudo: 3096-PQT04-285-14

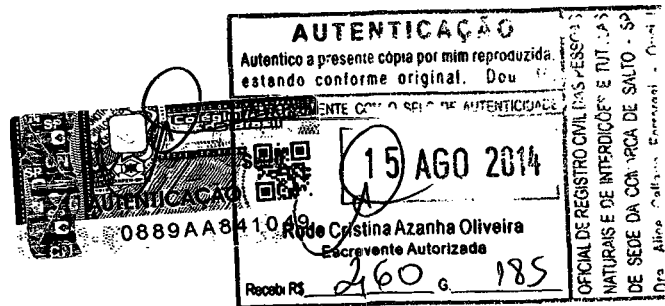
Declaro que os objetivos estabelecidos no Plano de Estudo foram alcançados e concluídos com êxito; que os dados gerados são válidos; e que o Relatório Final reflete os procedimentos utilizados e os Dados Brutos obtidos no Estudo.

Declaro que o Estudo foi conduzido de acordo com os princípios de Boas Práticas de Laboratório - BPL, normas INMETRO-NIT-DICLA-035 a 041 (Set/11) baseadas na OECD-Principles on Good Laboratory Practice (1997).

Declaro que os princípios BPL foram plenamente atendidos.

Viamão, 07 / 08 / 2014.

Everton Melo dos Santos
Diretor de Estudo
Rua Palermo, 257 - Viamão - RS



EM BRANCO



DECLARAÇÃO DE GARANTIA DA QUALIDADE

Estudo: Avaliação da Conformidade de Produtos Químicos para Tratamento de Água -
Norclor TC 90
Nº do Estudo: 3096-PQT04-285-14

Declaro que o Relatório Final foi revisado e reflete os Dados Brutos.

Declaro que o Diretor de Estudo assinou a declaração de que o Estudo foi conduzido
segundo os princípios BPL em 07/08/2014.

Declaro que foram realizadas inspeções, conforme especificado na tabela abaixo, não
sendo observados desvios ou não conformidades que pudessem afetar a qualidade dos
resultados obtidos.

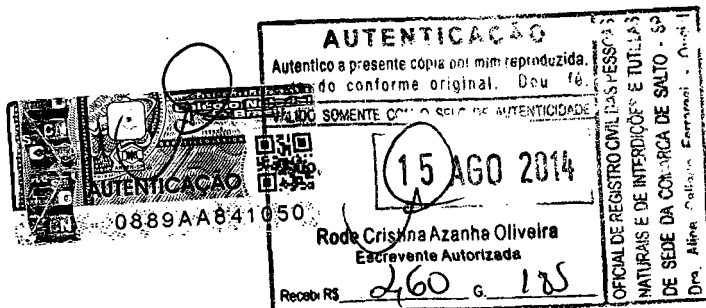
Objeto da Inspeção	Data da inspeção	Data de relato ao DE	Data de relato à GIT
<i>Fases do estudo *</i>			
Pesagem das amostras e preparo de soluções	02 e 04/04/13	15/06/13	15/06/13
Análise de metais	29/04/13	15/06/13	15/06/13
Leituras das amostras de mercúrio	30/04/13	15/06/13	15/06/13
Análise de VOC	07/06/13	15/06/13	15/06/13
Dados Brutos	05/08/14	05/08/14	05/08/14
Relatório Final	05/08/14	05/08/14	05/08/14

DE: Diretor de Estudo; GIT: Gerência da Instalação de Teste.

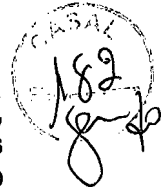
*Inspeção de processo baseada na Inspeção dos estudos 2681-PQTA-044-13, 2704-PQTAD-123-13 e 2725-PQTA-186-13.

Viamão, 07 / 08 / 14

Aline dos Santos
Aline Garcia dos Santos
Setor de Garantia da Qualidade
Rua Palermo, 257 - Viamão - RS



EM BRANCO



1. INTRODUÇÃO

Produtos químicos utilizados para o tratamento de água para consumo humano, dependendo de sua procedência ou composição, podem introduzir a água características indesejáveis e/ou prejudiciais à saúde humana. Desta forma, torna-se necessário o estabelecimento de requisitos para o controle de impurezas destes produtos.

O presente relatório descreve os procedimentos e apresenta os resultados das análises realizadas para avaliação de produtos químicos utilizados em tratamento de água potável. A avaliação seguiu os critérios da norma "ABNT NBR 15784 (2014) - Produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano - Efeitos a saúde - Requisitos" e foram conduzidas observando os critérios de Boas Práticas de Laboratório atendendo as condições necessárias para trabalhos de certificação de produtos.

1.1. Dados do estudo

Plano de estudo	: 10/06/2014
Início do ensaio	: 23/07/2014
Término do ensaio	: 30/07/2014
Término do estudo	: 07/08/2014

2. MATERIAIS E MÉTODOS

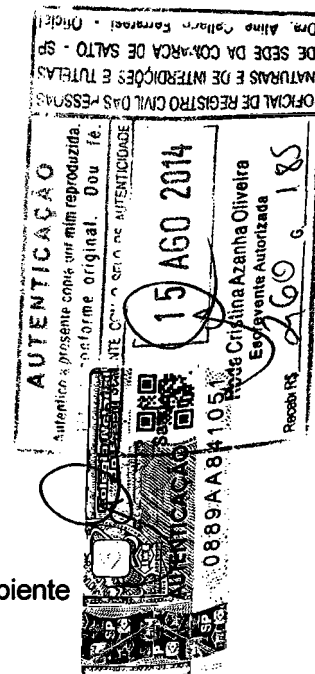
2.1. Substância teste

Nome da substância teste	: Norclor TC 90 ⁽¹⁾
Recebido em	: 17/06/2014
Identificação NSF Bioensaios	: 3096
Nome comum do i.a.	: Ácido Tricloroisocianúrico ⁽¹⁾
Nome químico do i.a. (IUPAC)	: Ácido Tricloroisocianúrico ⁽¹⁾
CAS do i.a.	: 87-90-1 ⁽¹⁾
Lote da substância teste	: AHT1401002 ⁽¹⁾
Fabricação da substância teste	: 03/02/2013 ⁽¹⁾
Validade da substância teste	: 03/02/2015 ⁽¹⁾
Estabilidade	: Estável por dois anos à temperatura ambiente
Dose máxima de uso (DMU)	: 4 mg/L ⁽¹⁾
Estado físico	: Sólido ⁽¹⁾
Data da Coleta	: 09/06/2014
Representatividade da amostra (coleta e amostragem)	: A coleta da substância teste foi realizada pela NSF Bioensaios no local de fabricação, conforme item 8.3 Amostras sólidas - NBR 15784:2014. Sendo a amostra coletada representativa do lote: HT20140326
Fabricante	: Arch Química Brasil Ltda. ⁽¹⁾
Composição química declarada (Patrocinador)	: 100% de Ácido Tricloroisocianúrico ⁽¹⁾
Homogeneidade	: Visualmente Homogêneo
Data de abertura da embalagem	: 23/07/2014

(1) Fonte: Informações fornecidas pelo patrocinador Arch Química do Brasil Ltda.

2.2. Equipamentos utilizados

- Balança analítica Shimadzu AY220.
- Espectrômetro de Emissão Óptica por Plasma / ICP-OES, Optima 7300 DV.
- Espectrofotômetro de absorção atômica AA55.
- Agitador Magnético com Aquecimento
- pHmetro Denver, Modelo Up-25
- Cromatógrafo Iônico - METROHM 881 COMPACT IC PRO
- Cromatógrafo gasoso com espectrômetro de massas (GC/MS 2010 Plus) Shimadzu



EM BRANCO

183
R. O.

2.3. Substâncias de referência

Padrão	Marca	Validade	Lote
Bromato	Accu Standard	30/05/2015	213045066
Mix VOC	Spex Certprep	15/11/2014	C1131008013
Mix metais	*	28/09/2014	SM-71
Mix metais	*	28/09/2014	SM-73

* O mix de metais foi preparado no laboratório utilizando-se as substâncias de referência descritas abaixo:

Padrão	Marca	Validade	Lote
Antimônio	Accu Standard	30/07/2015	210075109
Alumínio	Accu Standard	30/01/2016	211015126
Arsênio	Accu Standard	30/07/2014	209075065
Bário	Accu Standard	30/01/2015	210015088
Berílio	Accu Standard	30/01/2016	211015005
Cádmio	Accu Standard	30/09/2016	211095083
Chumbo	Accu Standard	30/09/2014	209095134
Cobre	Accu Standard	30/12/2014	209125049
Cromo	Accu Standard	30/05/2016	211055015
Ferro	Accu Standard	30/03/2016	211035129
Manganês	Accu Standard	30/06/2015	210055015
Mercúrio	Accu Standard	30/07/2017	212075009
Níquel	Accu Standard	30/01/2015	210015091
Selênio	Accu Standard	28/02/2017	212025050
Tálio	Accu Standard	30/07/2015	210065174
Zinco	Ultra Cientific	30/11/2018	MO1110

2.4. Metodologia

2.4.1. Ensaio do produto em condições de laboratório

Os ensaios foram realizados em duplicata e um branco controle foi realizado para cada bateria de análise sendo tratado da mesma forma que as amostras, a fim de verificar possíveis contaminações no processo e a qualidade dos reagentes utilizados.

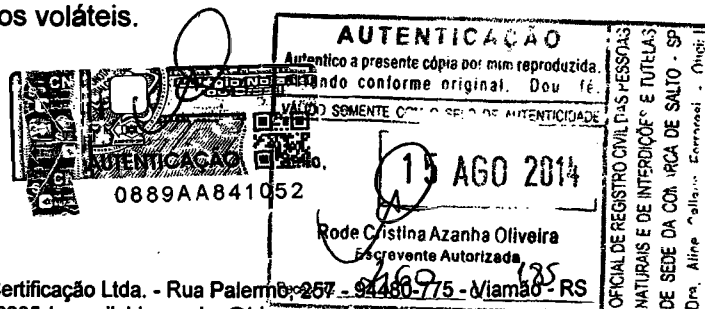
A amostra de substância teste foi representativa do produto comercializado, ficando a cargo do fornecedor estabelecer a representatividade da amostragem, bem como, estabelecer a dosagem máxima de uso recomendado do produto.

A preparação das soluções de análise foi realizada conforme o método A, seção 9.2 da norma ABNT NBR 15784 (2014), descrita a seguir:

Diluiu-se a amostra a uma concentração equivalente a 10 vezes a dosagem máxima de uso do produto, utilizando água reagente. Calculou-se a massa da amostra de acordo com a equação:

$$m_{am} = DMU \times V \times 10$$

A amostra foi transferida quantitativamente para um balão volumétrico de 250 mL para análise de impurezas metálicas, 100 mL para análise de bromato e 10 mL para frasco específico de análise de compostos orgânicos voláteis.



NSF Bioensaios - Prestação de Serviços de Análises e Certificação Ltda. - Rua Palermo, 257 - 94460-775 - Viamão - RS
Fone: (51) 3493-6888 Fax: (51) 3493-6885 / e-mail: bioensaios@bioensaios.com.br

EM BRANCO

2.4.2. Padronização

A concentração das impurezas detectadas nas soluções de análise foram ajustadas para refletir a concentração destas na água de consumo humano, de acordo com as seguintes equações:

$$\text{CIPA} = \frac{\text{CID} \times \text{DMU}}{\text{Csol}} \quad \text{CIPA} = \frac{\text{CID} \times 4}{40}$$

Onde:

CID é a concentração da impureza detectada na análise laboratorial, expressa em mg/L.

Csol é a concentração da solução preparada pelo laboratório, expressa em mg/L.

CIPA é a concentração da solução da impureza padronizada na água para consumo humano, cujo resultado deve ser comparado com a CIPP (concentração máxima permitida de uma determinada impureza, resultante da adição de um único produto à água para consumo humano).

2.4.3. Avaliação

O produto foi avaliado através de comparação entre CIPA e CIPP.

CIPA ≤ CIPP o produto é aprovado, CIPA > CIPP o produto é reprovado.

2.4.4. Preparação da solução de análise para determinação de impurezas metálicas

2.4.4.1. Alumínio, Antimônio, Arsênio, Bário, Berílio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Cromo, Ferro, Manganês, Níquel, Selênio, Tálcio e Zinco

A solução obtida no item 2.4.1 foi utilizada na determinação dos elementos Al, Sb, As, Ba, Be, Cd, Pb, Cu, Cr, Fe, Mn, Ni, Se, Ti e Zn por ICP-OES conforme Standard Methods 3120 B.

2.4.4.2. Mercúrio

Uma alíquota de 100 mL da solução preparada conforme item 2.4.1 foi transferida para um frasco Winkler, ao qual foram adicionados 5 mL de H₂SO₄ PA, 2,5 mL de HNO₃ PA e 15 mL de KMnO₄ 5% (m/v). Após 15 minutos de repouso adicionou-se 8 mL de K₂S₂O₈ 5%. A mistura foi então aquecida (95 ± 5°C) em banho-maria por 2 horas. Decorrido este período a solução foi resfriada a temperatura e tratada com 4 mL de cloridrato de hidroxilamina 12% para reduzir o excesso de permanganato.

A solução assim obtida foi utilizada na determinação de Mercúrio por geração de vapor frio, segundo Standard Methods 3112 B.

2.4.5. Análise de Bromato

A análise de íons bromato é realizada em cromatógrafo iônico com coluna Metrosep A Supp 5 150/4,0 e utilizando como efluente uma solução de composição 3,2 mM Na₂CO₃ : 1,0 mM NaHCO₃.

2.4.6 VOC's

Uma alíquota de 10 mL da solução obtida no item 2.4.1 foi transferida para um frasco Head Space e a determinação dos VOC's foi realizada por cromatografia conforme método EPA 8260B.

Condições de análise GC/MS:

GC – 2010 Shimadzu

Temperatura da coluna

Temperatura do injetor

Programação de temperatura

Método de injeção

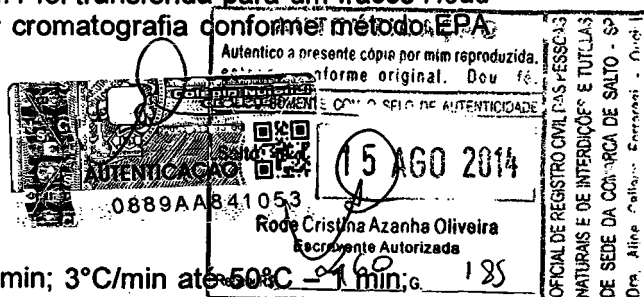
35°C

250°C

35°C – 3 min; 3°C/min até 50°C – 1 min; c.

40°C/min até 240°C – 1,25 min.

Split



EN FRANCO

3. RESULTADOS

A média dos resultados normalizados (CIPA) e os valores da Concentração de Impureza Permissível por Produto (CIPP) baseados na NSF/ANSI 60:2013, obtidos para o produto, estão apresentados na Tabela 1.

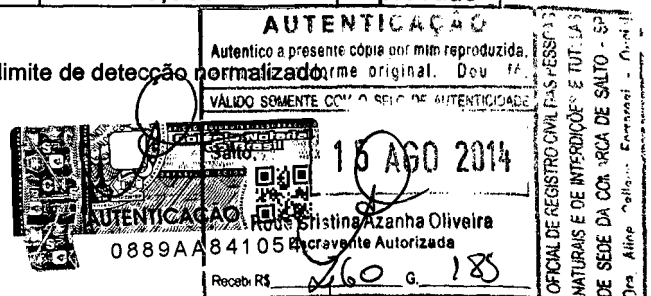
Tabela 1: Valores de CIPA e CIPP dos parâmetros avaliados

Parâmetro	CIPP (mg/L)	CIPA (mg/L)	Limite de Detecção Normalizado (mg/L)	Avaliação
Impurezas metálicas				
Alumínio	0,02	ND	0,003	Aprovado
Antimônio	0,0005	ND	0,0003	Aprovado
Arsênio	0,001	ND	0,0004	Aprovado
Bário	0,07	ND	0,0001	Aprovado
Berílio	0,0004	ND	0,00002	Aprovado
Cádmio	0,0005	ND	0,00003	Aprovado
Chumbo	0,001	ND	0,0003	Aprovado
Cobre	0,13	ND	0,0001	Aprovado
Cromo	0,005	ND	0,0003	Aprovado
Ferro	0,03	ND	0,001	Aprovado
Manganês	0,01	ND	0,0002	Aprovado
Merúrio	0,0001	0,00001	0,00001	Aprovado
Níquel	0,007	ND	0,0001	Aprovado
Selênio	0,001	ND	0,0005	Aprovado
Tálio	0,0002	ND	0,0001	Aprovado
Zinco	0,5	ND	0,001	Aprovado
Bromato				
Bromato	0,005	ND	0,0002	Aprovado
VOC's				
1,1 – Dicloroetano	0,0007	ND	0,0001	Aprovado
1,2 – Diclorobenzeno	0,001	ND	0,0002	Aprovado
1,2 – Dicloroetano	0,0005	ND	0,0001	Aprovado
1,2 - Dicloroetano (cis + trans)	0,005	ND	0,0002	Aprovado
1,4 – Diclorobenzeno	0,003	ND	0,0002	Aprovado
Benzeno	0,0005	ND	0,0001	Aprovado
Cloreto de Vinila	0,0002	ND	0,00006	Aprovado
Diclorometano	0,0005	ND	0,0003	Aprovado
Estireno	0,002	ND	0,0002	Aprovado
Etilbenzeno	0,02	ND	0,0002	Aprovado
Tetracloroeto de carbono	0,0004	ND	0,0001	Aprovado
Tetracloroetano	0,004	ND	0,0001	Aprovado
Tolueno	0,017	ND	0,0001	Aprovado
Triclorobenzenos	0,002	ND	0,0002	Aprovado
Tricloroetano	0,002	ND	0,0001	Aprovado
Xilenos	0,03	ND	0,0002	Aprovado

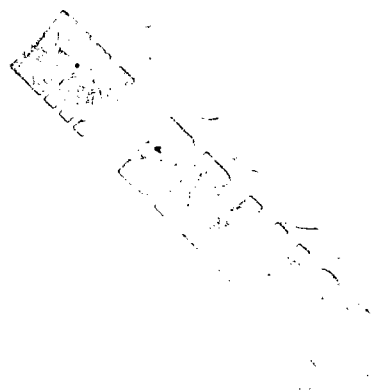
CIPA: Concentração da impureza padronizada;

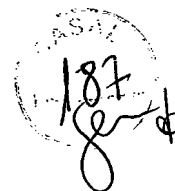
CIPP: Concentração de impureza permissível por produto;

ND = Não Detectado, neste caso a concentração é menor que o limite de detecção normalizado.



EM BRANCO





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 347.501.504-87

Nome da Pessoa Física: VANICLEI PEREIRA BARBOSA

Situação Cadastral: REGULAR

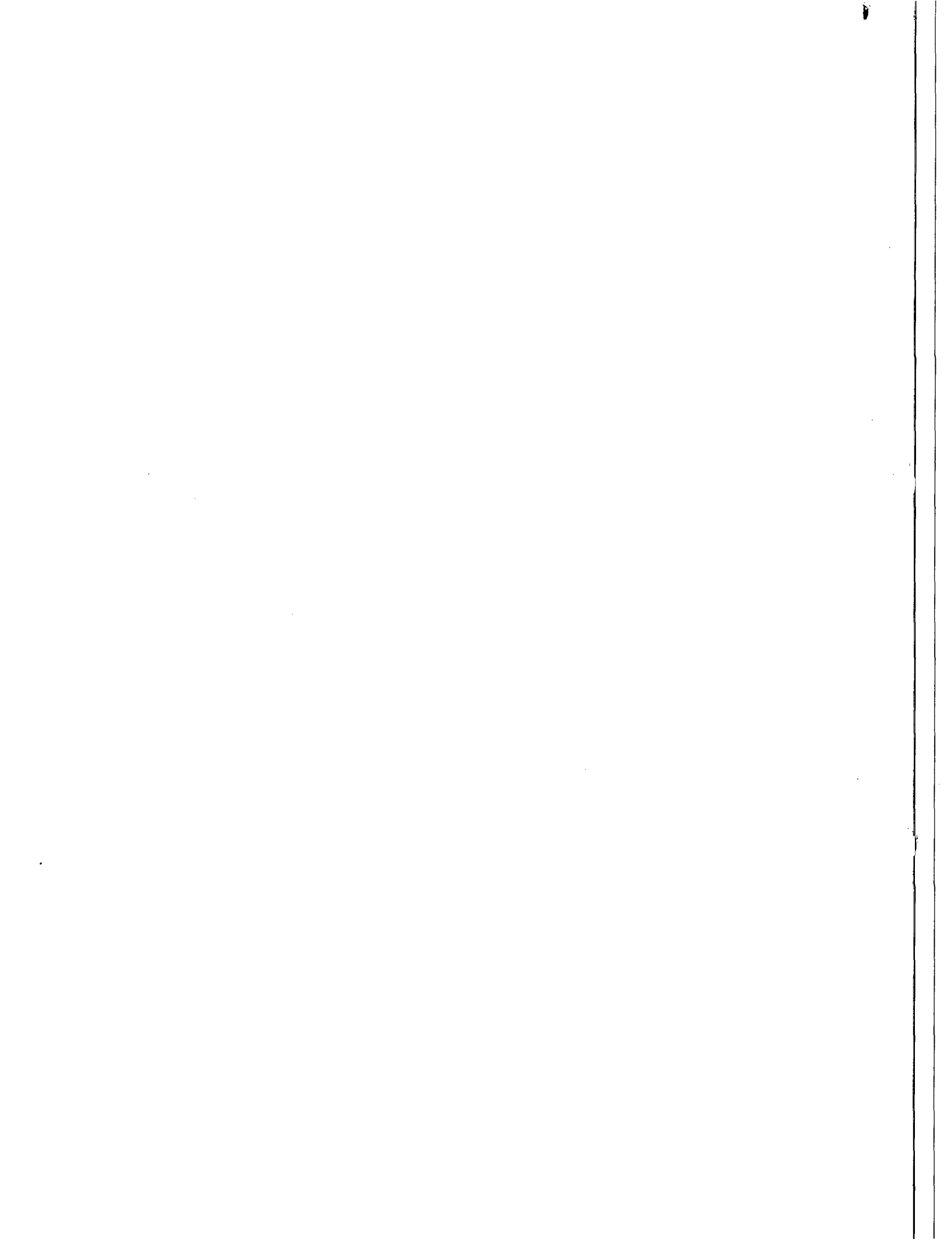
Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **12:09:49** do dia **24/09/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **91A9.093C.0A84.8A30**

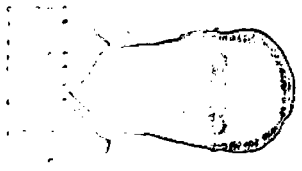
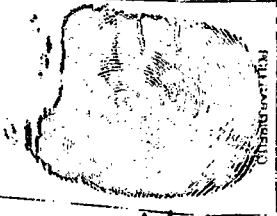
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO FAMILIAR E RH

CAC-01



V. Barbosa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO
GERAL

4.376.409

DATA DE
EXPIRACAO

13/08/2008

<< VANICLEI PEREIRA BARBOSA >>

FILIACAO

<< MIZUEL PEREIRA BARBOSA >>

<< JOSEFA PEREIRA BARBOSA >>

NATURALIDADE

PALMEIRA DOS INDIOS - AL

DATA DE NASCIMENTO

07/07/1964

DOC ORIGEM

<< CC.358-L.B3ALIX-F.83-CART.SEDE
CAMARAGIBE-FE-06.03.2006 >>

CPF

347.501.504-87

LEI Nº 115 CE 29/08/83

F-31 17.283 - 3033

AUTENTICO C/O
0889AA793435

29 JAN 2014

Proprietario
Alison Leitch
604

347 501 504 87

VANICLEI PEREIRA BARBOSA

07.07.64

Vaniclei Pereira Barbosa

AUTENTICO C/O
0889AA793436

29 JAN 2014

Proprietario
Alison Leitch
604

389/0113-1
BANCA
00000000

EN FRANCO

1914

EN FRANCO



Lonza

Arch é subsidiária da Lonza e continua a operar como Arch Química Brasil Ltda.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO DE N.º 056/2014

Pelo presente instrumento particular de procuração n.º 056/2014 a **ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Brasília, 1500, Bairro Buru, cidade de Salto - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.677.178/0001-84, com filial na Rodovia PE 41, km 6,5, Bairro Araripe, na cidade de Igarassu - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.677.178/0010-75, neste ato representada por seus Diretores, o Sr. **PAOLO VODOVIC**, italiano, viúvo, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade para estrangeiros RNE n.º W369.738-X e inscrito no CPF/MF n.º 339.165.438-49, e o Sr. **VANICLEI PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.376.409/SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 347.501.504-87, **NOMEIAM** e **CONSTITUEM** seus bastante procuradores os Srs.:

JOSÉ NORBERTO DE SOUZA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG n.º 5.512.183 e do CPF/MF n.º 360.699.228-91; **JOSÉ HAMILTON PINHEIRO**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.943.563-9 e do CPF/MF n.º 054.374.758-10; **SONIA KONDO SHIMOYAMA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 10.590.764 e CPF/MF n.º 011.186.838-62; **ADRIANA APARECIDA SOARES SIQUEIRA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 19.711.761-2 SSP-SP e do CPF/MF n.º 120.372.318-06, e **JOSÉ ROBERTO BORDIERI**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 7.364.883 e do CPF/MF n.º 020.967.408-35, todos com endereço profissional na Av. Brasília, 1500, na cidade de Salto, Estado de São Paulo.

MARCELO ALBERTO PEREIRA JESUMARY, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob n.º 101.182.924-04, portador da Cédula de Identidade RG n.º 977.368-SSP/PE; **RISALVO ALVES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF/MF sob n.º 134.761.734-53, portador da Cédula de Identidade Profissional CRC n.º 8116-O; ambos com endereço profissional no km 6,5 da Rodovia Estadual PE-41, em Araripe, na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco.

Outorgando-lhes poderes para representar a Outorgante e suas filiais:

- I) Agindo quaisquer dois deles em conjunto, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos e operações, desde que importem em obrigações para a Outorgante ou na liberação de obrigações de terceiros para com ela até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais):
 - a) celebrar contratos com Bancos e outras instituições financeiras, abrindo e movimentando contas bancárias e obtendo empréstimos, com ou sem garantias, incluindo autorização para movimentar contas individuais e vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
 - b) celebrar contratos de quaisquer natureza, inclusive os de locação de imóveis e os de câmbio, observados os limites estabelecidos no Contrato Social da Outorgante;
 - c) emitir cheques, ordens de pagamento, emitir, sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, notas promissórias, descontar e caucionar qualquer título de crédito de interesse da Outorgante, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, protestos e o que mais preciso for;
 - d) assinar todos os documentos necessários para venda e transferência de veículos automotores;
 - e) receber e dar quitação nos limites ora estabelecidos, podendo assinar o necessário para formalizar a devida baixa do crédito, inclusive carta de anuência.
- II) Agindo qualquer um deles em conjunto com um dos Diretores da Outorgante, independentemente da ordem de nomeação, praticar os mesmos atos e operações indicados no *Item I* acima, desde que importem em obrigações para a Outorgante ou na liberação de obrigações de terceiros para com ela, por valores superiores a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

EM BRANCO

AUTENTICAÇÃO	
Autentico a presente cópia por mim reproduzida, estando conforme original. Dou fé.	
AUTENTICADO SEMPRE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO	
04 DEZ 2014	
Roda Cristina Azanha Oliveira Escrivente Autorizada	
Recobr. R\$ 260 g. 277	
0889AA8672646	
OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE SEDE DA COMARCA DE SALTO - SP Dra. Althea Calhoun Ferrazneti - Oficial	



III) Agindo individualmente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos e operações:

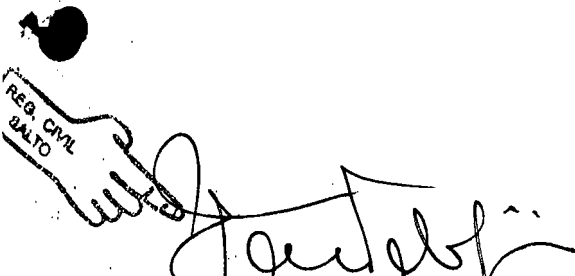
- a) emitir, endossar e entregar duplicatas para cobrança bancária, assinando propostas de desconto e borderôs;
- b) endossar cheques para depósito em conta bancária da Outorgante, requisitar saldos, extratos, talões de cheques referentes às contas bancárias da Outorgante;
- c) assinar a correspondência de rotina, inclusive a dirigida a Bancos, dando instruções sobre títulos de crédito;
- d) a utilizar o Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX - Importação e Exportação;
- e) representar a Outorgante perante a Justiça do Trabalho como preposto e perante autarquias e repartições públicas federais, estaduais e municipais, Delegacias, Inspetorias, Agências e Postos da Receita Federal, Estradas de Ferro, Telecomunicações de São Paulo, S.A. - TELESP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para retirada de correspondência simples e registrada, vales postais, registrados com ou sem valor e "colis postaux";
- f) requerer junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a Certidão Negativa de Débito - CND, para fins de desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas e concorrências públicas;
- g) representar a Outorgante perante ao Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, Departamento de Material Bélico, Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados e seus órgãos subordinados/SFPC, podendo assinar, requerer e retirar Certificados de Registro, Guias de Tráfego, Guias de Desembaraço Alfandegário e Certificado Internacional de Importação, enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, para satisfazer as exigências do Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000;
- h) representar a Outorgante perante às instituições, autoridades e/ou empresas certificadoras no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), podendo praticar todos os atos relativos à validação da solicitação do certificado digital, sua renovação, cancelamento e o que mais se fizer necessário nesse sentido; e
- i) praticar todos os atos necessários à viabilizar a participação da Outorgante em processos licitatórios.

A presente procuração será válida até 28 de Fevereiro de 2015, sendo vedado o seu substabelecimento. Este instrumento revoga eventual instrumento de mandato anterior conferido aos outorgados.

Salto-SP, 16 de junho de 2014.

ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA.

REG. CIVIL SALTO



PAULO VODOPIVIC
Diretor Presidente

REG. CIVIL SALTO



VANICLEI PEREIRA BARBOSA
Diretor




AUTENTICACÃO
 Autentico a presente cópia por mim reproduzida estando conforme original. Dou fé.

SELO DE AUTENTICIDADE

04 DEZ 2014

Rode Cristina Azanha Oliveira
 Escrevente Autorizada

Recebi R\$ 260 G. 277

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE SEDE DA COMARCA DE SALTO - SP
 Dra. Aline Callado Ferraresi - Original



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE SALTO - SP
 ALINE CALLADO FERRARESI - Oficial Titular
 R. Rio Branco, 190 - Centro - CEP 13320-270 - Fone: (0xx11) 4029-0783

Rode Cristina Azanha Oliveira
 Escrevente Autorizada

Reconheço por semelhança 02 firmas com valor econômico de PAULO VODUPVIC e VANICLEI PEREIRA BARBOSA e dou fé.

Saldo: 23 mil e 600 reais de 2014

Em testemunho da verdade

Rode Cristina Azanha Oliveira
 RODE CRISTINA AZANHA OLIVEIRA - Escrevente Autorizada - B

Valor 13,60



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 339.165.438-49

Nome da Pessoa Física: PAOLO VODOPIVIC

Situação Cadastral: REGULAR

· Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **11:44:15** do dia **03/10/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **9C84.4E0A.A869.8F5B**.

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

111
112



ENI BRANCO

ENI BRANCO

193
[Handwritten signature]

1110
JURE

CNPJ/MF nº 43.677.178/0001-84
NIRE 35.200.891.226

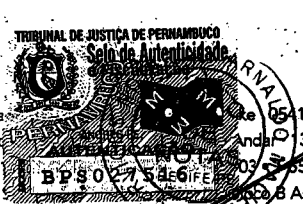
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA., AMPLIAÇÃO DO OBJETO SOCIAL, AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DE R\$ 33.101.258,00 PARA R\$ 34.898.776,00, DESLIGAMENTO DE ADMINISTRADORES, MUDANÇA NA CLÁUSULA QUE TRATA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE; E DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- ARCH CHEMICALS SPECIALTY PRODUCTS, INC.,** sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na cidade de Norwalk, Estado de Connecticut, Estados Unidos da América, em 501 Merritt 7, P.O. Box 5204, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.721.173/0001-12, neste ato representada por seu procurador, **MARIA LÚCIA DE ALMEIDA PRADO E SILVA**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Pedroso de Moraes, 1.201, Pinheiros, CEP 05419-001, na mesma cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.781.822 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 944.926.898-34, conforme procuração anexada ao processo de registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado de São Paulo; e
- ARCH QUÍMICA DE VENEZUELA S.A.,** sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na cidade de Norwalk, Estado de Connecticut, Estados Unidos da América, em 501 Merritt 7, P.O. Box 5204, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.942.319/0001-50, neste ato representada por seu procurador, **MARIA LÚCIA DE ALMEIDA PRADO E SILVA**, acima qualificada, conforme procuração anexada ao processo de registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

São Paulo Av. Pedroso de Moraes
Campinas Av. Dr. José Bonifácio
Rio de Janeiro Av. Rio Branco
Brasília Ed. General Alencastro

www.demarest.com.br



5º Ofício Especial
Arnaldo de Almeida
AUTENTICAÇÃO
"Válido somente com o selo de Autenticidade Douç"

Re: Q5419-001 - P 55 11 3354-1800 - F 55 11 6305-1700
Anda: 3091-611 - P 55 11 3123-4300 - F 55 11 3123-4300
P 55 21 3723-9800 - F 55 21 3723-9800
P 55 61 3243-1150 - F 55 61 3243-1150

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, por mim reproduzida, estando conforme original. Dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE





22 SET. 2014
Momi
Lucimara Pereira Cunha de Campos
Escritor Substituta da Oficial
Recebi R\$ 2,60 G. 212

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE SÃO PAULO - PE
Dica: Alvine Calliaco Ferraz - Cuij

01911

343011

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/12/2013
SOB Nº: 20136499988
Protocolo: 13/649998-8
Empresa: 26 9 0043259 6
ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA


JOÃO BATISTA DE MOURA
SECRETARIO-GERAL

AUTENTICACÃO
Autentico a presente cópia, por mim reproduzida, estando, conforme original. Dev. íd.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENT. CIDADE

22 SET. 2014

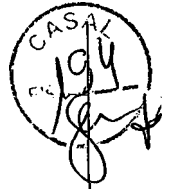
Perceira Cunha de Campos
Perceira Cunha de Campos
Substituta da Oficial

Recebi R\$ 2,60 G. 217

AUTENTICACÃO
08894A8
506888ve

SELO
08894A8
506888ve

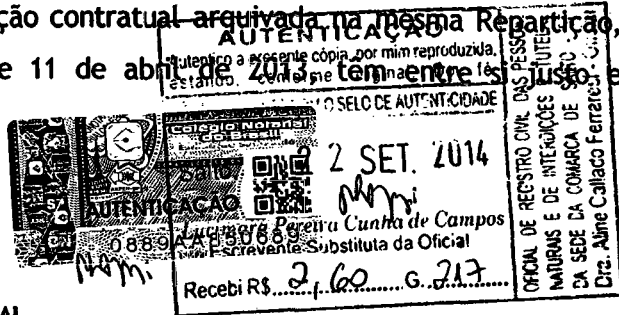
CEM DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
EM SEDE DA COMARCA DE SALTO - SP
Dra. Aline Callaco Ferraresi - Oficial



1113

únicas sócias da sociedade empresária limitada, ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA., com sede em Salto, Estado de São Paulo, na Avenida Brasília, 1500, Bairro Búru, CEP 13327-901, inscrita no Registro de Empresas sob o nº 35.200.891.226, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 648.891/73, em sessão de 08 de março de 1973, e última alteração contratual arquivada na mesma Repartição, sob o nº 121.655/13-1, em sessão de 11 de abril de 2013, tem entre si justo e contratado o seguinte:

1. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



1.1. AMPLIAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Fica aprovada a ampliação do objeto social, para nele incluir a atividade de fabricação de fertilizantes foliares simples, mistos e complexos.

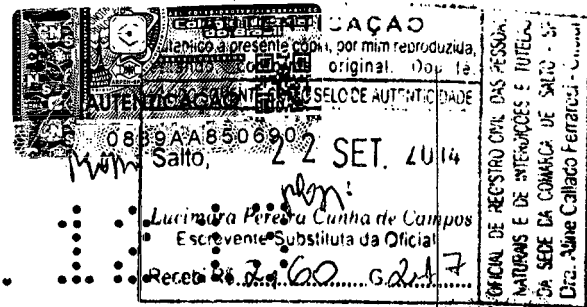
1.2. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

1.2.1. Fica aumentado o capital social, atualmente de R\$ 33.101.258,00 (trinta e três milhões, cento e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, para R\$ 34.898.776,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e seis reais), um aumento, portanto, de R\$ 1.797.518,00 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e dezoito reais), mediante a capitalização de reservas constantes do Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2012, sendo (i) R\$ 1.646.570,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta reais) correspondentes ao saldo da Reserva de Incentivo Fiscal de Redução do Imposto de Renda da sociedade (Conta contábil nº 25.201.002); e (ii) R\$ 150.948,00 (cento e cinquenta mil, novecentos e quarenta e oito reais) correspondentes ao saldo da Reserva de Redução do Imposto de Renda para Reinvestimento da sociedade (Conta Contábil nº 25.201.003).



São Paulo Av. Pedroso de Moraes, 484 - Tel: (11) 3581-8000 - F: (11) 3581-8000
 Campinas Av. Dr. José Bonifácio C. 111 - Tel: (19) 3122-4300 - F: (19) 3122-4300
 Rio de Janeiro Av. Rio Branco, 1 - Tel: (21) 3723-9800 - F: (21) 3723-9822
 Brasília Ed. General Alencastro SEP 70390-025 - Tel: (61) 3243-1150 - F: (61) 3243-1153

EM BRANCO



1.2.2. O aumento de capital, efetuado na forma acima, é representado por 1.797.518 (um milhão, setecentas e noventa e sete mil, quinhentas e dezoito) novas quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais são distribuídas às sócias gratuita e proporcionalmente à participação de cada uma delas no capital social.

1.2.3. Em virtude do aumento de capital acima mencionado, o capital social de R\$ 34.898.776,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e seis reais), dividido em 34.898.776 (trinta e quatro milhões, oitocentas e noventa e oito mil, setecentas e setenta e seis) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuídas entre as sócias:

SÓCIAS	Nº DE QUOTAS DETIDAS	VALOR NOMINAL (R\$)
ARCH CHEMICALS SPECIALTY PRODUCTS, INC.	34.898.285	34.898.285,00
ARCH QUÍMICA DE VENEZUELA S.A.	491	491,00
TOTAL	34.898.776	34.898.776,00

1.3. DESLIGAMENTO DE ADMINISTRADORES

1.3.1. Fica consignado o desligamento dos Srs. JUVENAL FERNANDES BARBIERI e HELENICE DE SOUZA ALBANO dos cargos estatutários de Diretores.

1.3.2. Fica registrado um voto de agradecimento aos Srs. JUVENAL FERNANDES BARBIERI e HELENICE DE SOUZA ALBANO pelos relevantes serviços prestados à sociedade durante o período de tempo em que exerceram os referidos cargos de Diretores.

1.4. MUDANÇA NA CLÁUSULA QUE TRATA DA ADMINISTRAÇÃO

Fica alterada a cláusula que trata da administração da sociedade, para dela consignar que a sociedade também será representada pela assinatura individual de qualquer diretor ou de um procurador, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se

São Paulo Av. Pedroso de Moraes, 1201 - Centro Cultural Obra - 05419-001 • T 55 11 3354 1800 • F 55 11 3356 1700 • R\$ 2,60
 Campinas Av. Dr. José Bonifácio Cou - 13091-611 • T 55 19 3123 4300 • F 55 19 3123 4300 • R\$ 0,60
 Rio de Janeiro Av. Rio Branco, 1 - 6º - 20040-001 • T 55 21 3723 9800 • F 55 21 3723 9822 • R\$ 3,00
 Brasília Ed. General Alencastro SEPS - 70304-900 • T 55 61 3243 4300 • F 55 61 3243 1153 • R\$ 3,00
 www.demarest.com.br



196
[Handwritten signature]

contiverem, perante as autoridades e/ou empresas certificadoras no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, incluindo, mas não se limitando, na prática de todos os atos relativos à obtenção, validação, renovação e cancelamento de certificados digitais.

1.5. MUDANÇA DO TEXTO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das deliberações acima, ficam alteradas as cláusulas 4ª, 5ª, 9ª e 11 do Contrato Social, que passam a vigorar com a redação prevista no texto do Contrato Social abaixo consolidado.

2. CONSOLIDAÇÃO DO TEXTO DO CONTRATO SOCIAL

Em vista das alterações supra, e para maior facilidade e clareza, as sócias resolvem consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**“CONTRATO SOCIAL DA
ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA.**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA. e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 2ª A sociedade tem sede e foro jurídico em **Salto, Estado de São Paulo**, na Av. Brasília, 1.500, Bairro Buru, CEP 13327-901

São Paulo Av. Pedroso de Moraes, 1201 - Centro Cultural Ohtake - 05419-001
Campinas Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - 4º Andar - 13091-610
Rio de Janeiro Av. Rio Branco, 1 - 6º Andar, Sala 601 - 20090-003 • T 55 21 3723 9866
Brasília Ed. General Alencastro SEPS EQ, 702/982 - 4º Andar Bloco B Asa Sul - 70398-010



EN BANDO

CASAL
197
Ker

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade possui filiais: (i) em Igarassu, Estado de Pernambuco, na Rodovia PE 41, km 6,5, Araripê, CEP 53610-296, inscrita no Registro de Empresas sob o nº 26.900.432.596 e no CNPJ/MF sob o nº 43.677.178/0010-75; (ii) em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alcides Ricardini Neves, 12, 12º andar, salas 1.201 a 1.211, Edifício Imperial Berrini Offices, Brooklin Novo, CEP 04575-050, inscrita no Registro de Empresas sob o nº 35.900.200.013 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.677.178/0003-46; (iii) em Salto, Estado de São Paulo, na Av. Brasília, nº 1.130, Village João Jabour, CEP 13.327-100, inscrita no Registro de Empresas sob o nº 35.903.977.884 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.677.178/0011-56, a qual servirá exclusivamente como armazém para a guarda de mercadorias da sociedade; (iv) em Igarassu, Estado de Pernambuco, na Rodovia Federal BR-101, Norte, Km 37,5, Engenho Pasmado, CEP 53.610-000, inscrita no Registro de Empresas sob o nº 26.900.573.297 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.677.178/0012-37, a qual servirá exclusivamente como armazém para a guarda de mercadorias da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade poderá, por deliberação das sócias, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de quaisquer espécies, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social.

CLÁUSULA 3ª A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 4ª A sociedade tem por objeto:

- (a) a fabricação e comercialização de hipocanto de cálcio

São Paulo Av. Pedrosa de Moraes, 1201 - Centro Cultural Ohtake - 05419-001 • T 55 11 3356 1800 • F 55 11 3356 1700
Campinas Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - 4º Andar - 13091-611 • T 55 19 3123 4300 • F 55 19 3123 4302
Rio de Janeiro Av. Rio Branco, 1 - 6º Andar, Sala 601 - 20090-003 • T 55 21 3723 9800 • F 55 21 3723 9822
Brasília Ed. General Alencastro SEPS EQ, 702/902 - 4º Andar Bloco B Asa Sul - 70390-025 • T 55 61 3243 1150 • F 55 61 3243 1153

AUTENTICAÇÃO
to a presente cópia, por mim introduzida,
conforme original Dou la.
COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
22 SET. 2014
Escrivente Substituta da Oficial
Recibi R\$ 2.500,00 G. 2.1.3

5º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel Tabelião
AUTENTICAÇÃO Conforme com o original e sem rubrica
"Válido somente com o selo de Autenticação Dou la"

Empendimentos
TOTAL
ROSELY GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO
Escrivente Autorizada
R\$ 2,50
R\$ 0,50
R\$ 3,00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Sala de Autenticação
SERVIÇOS NOTARIAIS
MACIEL

EM BRANCO

EM BRANCO

ATENTICAÇÃO
semelhante a cópia, por mim reproduzida
stando, conforme original. Dou fé

SELO DE AUTENTICIDADE
22 SET. 2014

RECEBI
R\$ 2.600,00

0889 ANEXO P para Curitiba de Campos
Substituta da Oficial

RECIBO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
FÍSICAS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
SEDE DE COMARCA DE SAO PAULO
CALLEDO FERRESE - CARRERA

- (g) a importação, a exportação, o licenciamento, a distribuição e a reembalagem de produtos e equipamentos relacionados com os objetivos supra citados;
- (h) a exploração comercial de serviços de publicidade e anúncios referentes ao objeto da Sociedade, principalmente como descrito no parágrafo único abaixo;
- (i) a prestação de serviços relacionados com os produtos acima e a representação de sociedades, nacionais ou estrangeiras, nos campos de atividade acima referidos;
- (j) a fabricação de fertilizantes foliares simples, mistos e complexos; e
- (k) a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista.

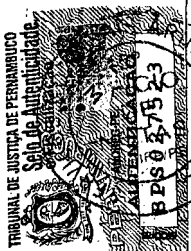
PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá, ainda, editar e distribuir folhetos, revistas, álbuns e publicações em geral, de caráter técnico e científico, para divulgar suas atividades ou promover seus produtos.

CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 34.898.776,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e seis reais), dividido em 34.898.776 (trinta e quatro milhões, oitocentas e noventa e oito mil, setecentas e setenta e seis) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre as sócias:

SÓCIAS	Nº DE QUOTAS DETIDAS	VALOR NOMINAL (R\$)
ARCH CHEMICALS SPECIALTY PRODUCTS, INC.	34.898.285	34.898.285,00
ARCH QUÍMICA DE VENEZUELA S.A.	491	491,00
TOTAL	34.898.776	34.898.776,00

São Paulo Av. Pedroso de Moraes, 1201 - Centro Cultural Ohtake - 05419-001 • T 55 11 3356 1800 - F 55 11 3356 1700
 Campinas Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - 4º Andar - 13091-611 • T 55 19 3123 4300 - F 55 19 3123 4302
 Rio de Janeiro Av. Rio Branco, 1 - 6º Andar, Sala 601 - 20090-003 • T 55 21 3723 9800 - F 55 21 3723 9822
 Brasília Ed. General Alencastro SEPS EQ. 702/902 - 4º Andar Bloco B Asa Sul - 70390-025 • T 55 61 3243 1150 - F 55 61 3243 1153

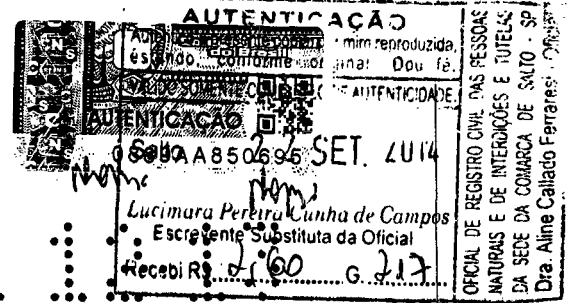


Sº OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel Tabelião
AUTENTICADO - Conforme original apresentado
- visto somente com o selo de Autenticidade Dou fé.

19 DE SET. 2014

ENQUILTRADOS
TOTAL
ROSELY GOMES DE OLIVEIRA ARS
Escritura Autenticada - R\$ 34.898.776,00

ELI BRABCO



PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócia é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das sócias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exceto se de outra forma exigido por lei ou disposto neste Contrato Social, as deliberações das sócias serão tomadas por sócia(s) representando a maioria do capital social, inclusive a que dispuser sobre a transformação da sociedade em outro tipo societário.

CLÁUSULA 7ª A alienação ou transferência total ou parcial, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem a prévia anuência, por escrito, da sócia majoritária, a qual terá, em igualdade de condições e preço constantes da oferta formulada, por escrito, por terceiros, direito de preferência para sua aquisição. Referido direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita da proposta da transferência. Não sendo adquiridas as quotas pela sócia majoritária, poderão elas ser adquiridas, nos 30 (trinta) dias seguintes, pela própria sociedade, em idênticas condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso os prazos acima mencionados expirem sem que tenham sido efetivamente adquiridas todas as quotas oferecidas, a sócia autora da oferta poderá transferir a terceiros tais quotas não adquiridas, desde que: (a) tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da oferta inicial; (b) o terceiro a quem as quotas sejam cedidas ou transferidas seja aceito pela sócia majoritária; e (c) a cessão ou a transferência seja efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias inicialmente dado à sociedade. Se tais quotas não forem cedidas ou transferidas dentro do prazo e de acordo com as condições aqui estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a todo o procedimento acima descrito.



5º OFÍCIO DE
Arnaldo Maciel Taboas
AUTENTICAÇÃO
-Valido somente com o selo de Autenticidade Dou Fe.
Empulmentor
TOTAL
ROSILEY GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO
Escrevente Autorizada - Recibo PE
R\$ 2.100,00
R\$ 3.150,00

São Paulo Av. Pedroso de Moraes, 1201 - Centro Cultural Ohtake - 05419-001 • T 55 11 3356 1800 - F 55 11 3356 1700
Campinas Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - 4º Andar - 13091-611 • T 55 19 3123 4300 - F 55 19 3123 4302
Rio de Janeiro Av. Rio Branco, 1 - 6º Andar, Sala 601 - 20090-003 • T 55 21 3723 9800 - F 55 21 3723 9822
Brasília Ed. General Alencastro SEPS EQ, 702/902 - 4º Andar Bloco B Asa Sul - 70390-025 • T 55 61 3243 1150 - F 55 61 3243 1153

EM BRANCO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
DE MATERIAIS E COMPONENTES DE VEICULOS
E AERONAVES

EM BRANCO

25A/2
202
[Handwritten signature]

1 1 1 1

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os diretores poderão receber uma remuneração, que será fixada de comum acordo entre as sócias e levada à conta de despesas gerais da sociedade, ou serem remunerados de acordo com contrato de trabalho que mantiverem com a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os diretores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, até que venham a ser destituídos e/ou substituídos por deliberação de sócias(s) representando, no mínimo, o quórum exigido por lei.

CLÁUSULA 10 Compete especialmente à Diretoria:

- (a) zelar pela observância da lei, do Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações das sócias;
- (b) fixar normas gerais de administração e superintendência dos negócios sociais, tomando as deliberações que se fizerem necessárias;
- (c) apresentar o relatório anual e as Demonstrações Financeiras previstas em lei; e
- (d) decidir sobre matérias não previstas neste Contrato Social e que não sejam de competência privativa das sócias.

A sociedade será representada e obrigada-se-á:

- (a) pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e de qualquer outro diretor, para a prática de atos ou operações que importem em obrigações para a sociedade ou na liberação de obrigações de

São Paulo Av. Pedroso de Moraes, 1201 - Centro Cultural Ohtake - 05419-001 • T 55 11 3356 1800 - F 55 11 3356 1700
 Campinas Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - 4º Andar - 13091-611 • T 55 19 3123 4300 - F 55 19 3123 4302
 Rio de Janeiro Av. Rio Branco, 1 - 6º Andar, Sala 601 - 20090-003 • T 55 21 3723 9800 - F 55 21 3723 9822
 Brasília Ed. General Alencastro SEPS EQ, 702/902 - 4º Andar Bloco B Asa Sul - 70390-025 • T 55 61 3243 1150 - F 55 61 3243 1153

DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
 SEDE DA COMARCA DE SALTO - SP
 Dr. Sílvio Calçado Ferraresi - Oficial

AUTENTICACÃO
 presente cópia, por mim reproduzida conforme original. Dou fé.
 E COM O SELO DE AUTENTICACÃO

22 SET. 2014

Lucimara Pereira Cunha de Campos
 Escrevente Substituta da Oficial

Recebi R\$ 2,60

0886A880897

0886A880897

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Selo de Autenticidade

BR027377

RECIFE/PE

5º OFÍCIO DE NOTARIAS E REGISTROS
 Armário Maciel Tabella
 AUTENTICACÃO Conforme o selo de autenticidade do original apresentado.
 Valido somente com o selo de autenticidade. Dou Fé

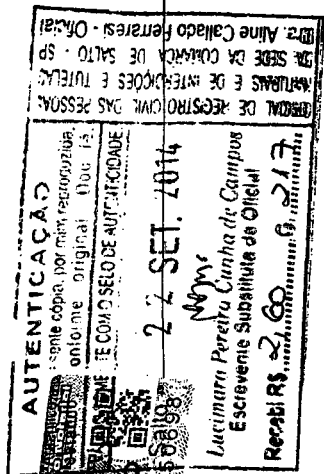
Emolumentos
 TOTAL R\$ 0,00
 ROSELY GOMES DE OLIVEIRA
 Escrevente Autorizada - Recife/PE

RECEIVED
MAY 10 1964
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D.C.

CASA
203
F. 203
[Signature]

terceiros para com ela envolvendo valores superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observado o disposto no parágrafo quarto deste artigo;

- (b) pela assinatura conjunta de quaisquer dois diretores ou de qualquer diretor em conjunto com um procurador, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, para a prática de atos ou operações que importem em obrigações para a sociedade ou na liberação de obrigações de terceiros para com ela, envolvendo valores até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (c) pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) procuradores, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, para a prática de atos ou operações que importem em obrigações para a sociedade ou na liberação de obrigações de terceiros para com ela até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais); e
- (d) pela assinatura individual de qualquer diretor ou de um procurador, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ficando estabelecido todavia, que a representação da sociedade, nas condições desta alínea "d", será limitada aos atos de representação perante a Justiça do Trabalho, Órgãos da Secretaria da Receita Federal, repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Departamento do Comércio Exterior, Serviço de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. e dos demais bancos autorizados a praticar operações de comércio exterior, Banco Central do Brasil, estradas



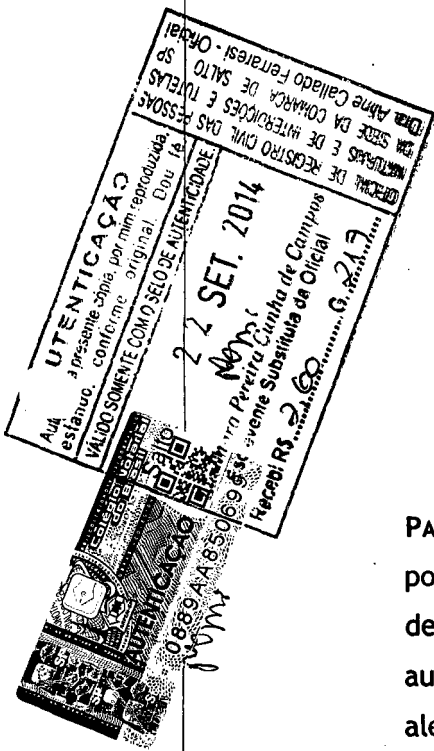
5º OFÍCIO DE NOTARIADO
Arnaldo Maciel Taberna
AUTENTICAÇÃO Confirmado com o original apresentado.
Válido somente com o selo de Autenticação Dou Fe
14 SET 2014
Enrolamentos
TOTAL
ROSELY COMES DE OLIVEIRA ARAUJO
Escritorinha Autorizada - Recife - PE
R\$ 2.500
R\$ 5.000
R\$ 7.500

São Paulo Av. Pedroso de Moraes, 1201 - Centro Cultural Ohtake - 05419-001 • T 55 11 3356 1800 - F 55 11 3356 1700
Campinas Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - 4º Andar - 13091-611 • T 55 19 3123 4300 - F 55 19 3123 4302
Rio de Janeiro Av. Rio Branco, 1 - 6º Andar, Sala 601 - 20090-003 • T 55 21 3723 9800 - F 55 21 3723 9822
Brasília Ed. General Alencastro SEPS EQ, 702/902 - 4º Andar Bloco B Asa Sul - 70390-025 • T 55 61 3243 1150 - F 55 61 3243 1153

REV. 1/1/66

CASA
204
Jardim

de ferro e empresas de transporte aéreo, bem como assinatura de correspondência, inclusive dirigida a bancos e o endosso em cheques para depósitos bancários das respectivas importâncias em nome da sociedade, emissão ou endosso de duplicatas para desconto ou cobrança, representação da sociedade em concorrências públicas, bem como à representação da sociedade perante as autoridades e/ou empresas certificadoras no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, incluindo, mas não se limitando, na prática de todos os atos relativos à obtenção, validação, renovação e cancelamento de certificados digitais.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As procurações "ad negotia" serão sempre assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, devendo ter prazo de validade determinado e, quando omissas quanto ao prazo, expirarão automaticamente ao final do exercício social em que foram outorgadas, além de ser vedado o seu substabelecimento, sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As procurações outorgadas a advogados, para representação da sociedade em processos judiciais ou administrativos poderão ser assinadas por qualquer Diretor, ter prazo de validade indeterminado e permitir o substabelecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As procurações outorgadas a despachantes e uaneiros poderão ser assinadas por qualquer Diretor, devendo ter prazo de validade determinado e, quando omissas quanto ao prazo, expirarão automaticamente ao final do exercício social em que foram outorgadas, além de ser vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO QUARTO - A prática de atos e operações pelos Diretores ou por procuradores, assim como a assinatura de contratos e outros documentos que acarretem obrigações para a sociedade ou que exonerem terceiros de



São Paulo Av. Pedroso de Moraes, 1201 - Centro Cultural Ohtake - 05419-001 • T 55 11 3356 1800 - F 55 11 3356 1700
Campinas Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - 4º Andar - 13091-611 • T 55 19 3123 4300 - F 55 19 3123 4302
Rio de Janeiro Av. Rio Branco, 1 - 6º Andar, Sala 601 - 20090-003 • T 55 21 3723 9800 - F 55 21 3723 9822
Brasília Ed. General Alencastro SEPS EQ, 702/902 - 4º Andar Bloco B Asa Sul - 70390-025 • T 55 61 3243 1150 - F 55 61 3243 1153

EN BRANC

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a stamp or signature.

EM BRANCO

Job
Sida

PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma sócia poderá fazer-se representar nas Reuniões das Sócias por outra sócia ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

PARÁGRAFO QUARTO - A sociedade manterá um livro de Atas das Reuniões das Sócias, no qual as Atas das Reuniões das Sócias serão lavradas.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E

DESTINAÇÃO DO LUCRO

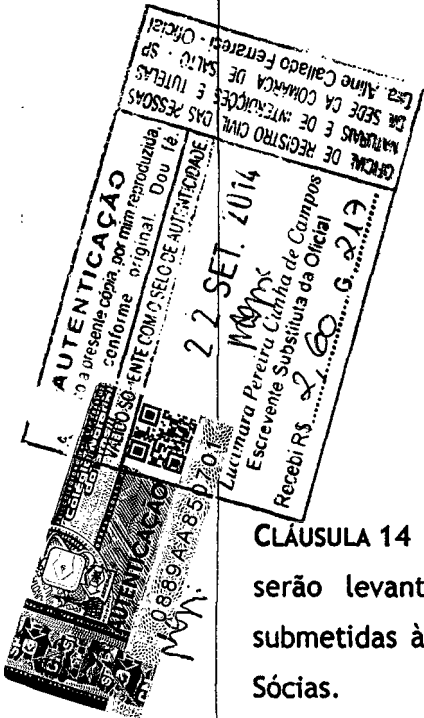
CLÁUSULA 14 O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas em lei, as quais serão submetidas à apreciação das sócias independentemente da realização de Reunião das Sócias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As demonstrações financeiras serão disponibilizadas às sócias dentro do prazo de 10 (dez) dias após terem sido concluídas, prazo esse que não excederá a 30 de abril do exercício seguinte. A aprovação das sócias às demonstrações financeiras poderá ser manifestada por instrumento escrito em separado ou pela aposição das suas assinaturas nos livros próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O lucro apurado em cada exercício social, por deliberação das sócias, poderá ser:

- distribuído às sócias, na proporção de sua participação no capital social;
- retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas da sociedade; e/ou
- capitalizado.

São Paulo Av. Pedroso de Moraes, 1201 - Centro Cultural Ohtake - 05419-001 • T 55 11 3356 1800 • F 55 11 3356 1700
 Campinas Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - 4º Andar - 13091-611 • T 55 19 3123 4300 • F 55 19 3123 4302
 Rio de Janeiro Av. Rio Branco, 1 - 6º Andar, Sala 601 - 20090-003 • T 55 21 3723 9800 • F 55 21 3723 9822
 Brasília Ed. General Alencastro SEPS EQ, 702/902 - 4º Andar Bloco B Asa Sul - 70390-025 • T 55 61 3243 1150 • F 55 61 3243 1153



SE OFÍCIO DE NOTARIADO
Arnaldo Maciel Tabetão
 AUTENTICAÇÃO Conforme com o original apresentado
 -valido somente com o selo de Autenticidade- Dou Fe
 10 JUL 2013
 Emolumentos
 TOTAL R\$ 0,50
 ROSELY GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO
 Escrevente Autorizada - Recife - PE

EM BRANCO



AUTENTICACAO
 Autentico a presente copia por mim
 assinando, conforme original
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AU...
 22 SET. 2013
 M...
 Maria Lucia Cunha de Campos
 Acebi R\$ 22,00
 G. 217

Demarest

11 12 13

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

JUICEPE

CLÁUSULA 17 No caso de liquidação da sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por sócia(s) representando a maioria do capital social, de um ou mais liquidantes, para operar a sociedade durante a liquidação.

CAPÍTULO X ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 18 Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação de sócia(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A aprovação de sócia(s) representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação de seu estado de liquidação."

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto, 30 de setembro de 2013.

p.p. *[Signature]*
ARCH CHEMICALS SPECIALTY PRODUCTS, INC.
Maria Lúcia de Almeida Prado e Silva

p.p. *[Signature]*
ARCH QUÍMICA DE VENEZUELA S.A.
Maria Lúcia de Almeida Prado e Silva

TESTEMUNHAS:

Mês
Maria Elenilda Simião
Analista de Processos - Port. 004/2010
Unidade de Análise de Processos
Mat. 2066-4

5º OFÍCIO DE NOTARIAS
 Arnaldo Maciel Tabelião
 AUTENTICACAO Conforme com o original apresentado
 Valido somente com o selo de Autenticidade Dou Fe.
 10 DEZ 2013
 R\$ 2,50
 R\$ 0,50
 R\$ 3,00
 ROSALEY GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO
 Escrevente autorizada - Recife - PE

[Signature]
Nome: RAUL RINAL DE BAPTISTA
RG nº.: 38.521.294-4 SSP/SP

2. *[Signature]*
Nome: GICERIA CRISTINA RODRIGUES ABOU
RG nº.: 26114665-6 SSP/SP




www.demarest.com.br

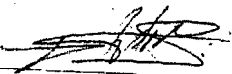
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
 DE SÃO PAULO
 CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB O NÚMERO 432.989/13-4
 GISELA SIMIÃO CESCHIN
 SECRETÁRIA GERAL

JUCESP
 11 3356 1800 - F 55 11 3356 1700
 55 19 3123 4300 - F 55 19 3123 4302
 00 - F 99 21 322 79822
 0-025 55 01 3243 1150 - F 55 61 3243 1153

01 01 11


39304

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/12/2013
SOB Nº: 20136499988
Protocolo: 13/649998-8
Empresa: 26 9 0043259 6
ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA


JOÃO BATISTA DE MOURA
SECRETARIO-GERAL

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, por mim reproduzida,
estando, conforme original. Dou fé.
COM O SELO DE AUTENTICIDADE

22 SET. 2014


0889A4860104
Escritório Substituta da Oficial
Recebi R\$. 2,60 G. 217

AUTENTICAÇÃO
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
DA SEDE DA COMARCA DE SALTO - SP
Dra. Aline Callado Ferraresi - Oficial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 3.1.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35200891226	CNPJ 43.677.178/0001-84
NOME EMPRESARIAL ARCH QUIMICA BRASIL LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário com Escrituração Resumida	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2013 a 31/12/2013
NATUREZA DO LIVRO DIARIO GERAL CONTABILIDADE	NÚMERO DO LIVRO 178
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) D1.20.28.63.73.4F.58.5B.69.D0.EA.76.43.72.B4.D9.69.29.2D.AA	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

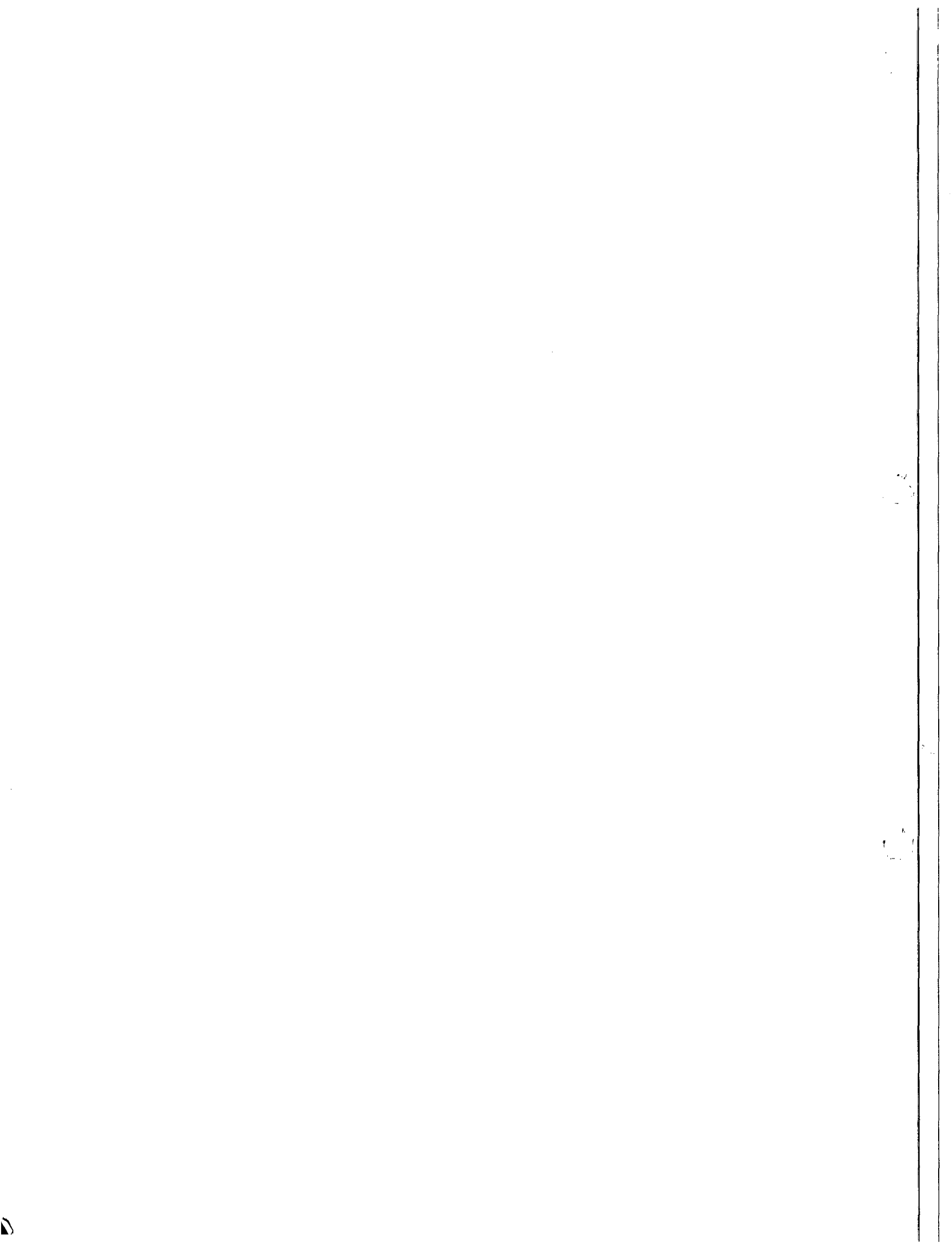
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
PRESIDENTE	33916543849	PAOLO VODOPIVIC:3391654384	4795478368810194409	18/07/2013 a 17/07/2016
CONTABILISTA	05437475810	JOSE HAMILTON PINHEIRO:05437475810	9220925163534836152	31/08/2011 a 30/08/2014

NÚMERO DO RECIBO:

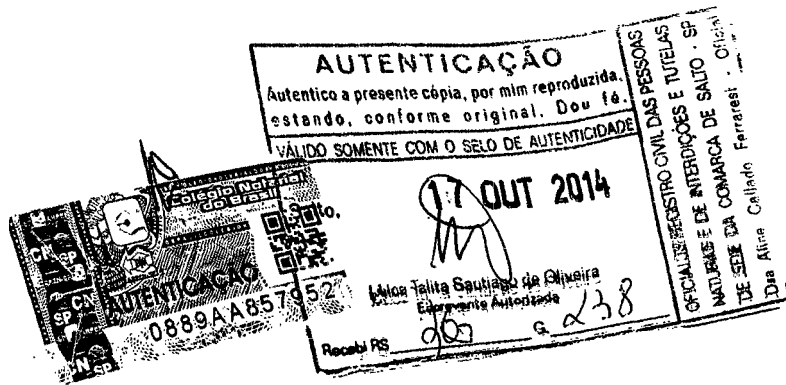
D1.20.28.63.73.4F.58.5B.69.D0.EA.76.4
3.72.B4.D9.69.29.2D.AA-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/06/2014 às 11:12:44

1C.E1.0D.91.43.2E.0D.2A
B7.D7.22.BC.5C.B0.D2.22



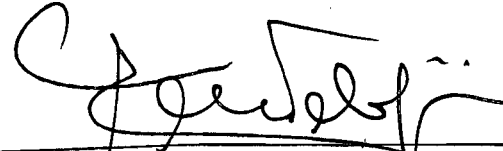
EMERGENCY



TERMO DE ABERTURA

CONTEM ESTE LIVRO 0010 FOLHAS NUMERADAS DE 001 A 010 E QUE SERVIRÁ DE "LIVRO DE BALANÇOS" Nº 008-RETIFICADO (OITO) DA EMPRESA, ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA, ESTABELECIDA À AV. BRASÍLIA Nº 1.500 NA CIDADE DE SALTO-SP. INSCRITA NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 43.677.178/0001- 84 E REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB O Nº 648.891 EM 08/03/73 E COM INSCRIÇÃO ESTADUAL SOB O Nº 600.025.189.112 E NIRE:35.200.891.226.

SALTO, 31 DE DEZEMBRO DE 2.013


 PAULO VODOPIVIC
 DIRETOR PRESIDENTE
 CPF: 339.165.488-40

Alison Terich
 Escrevente Autorizado

CADASTRO GERAL DE REGISTRO CIVIL DAS
 PESSOAS NATURAIS E DE
 INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
 DA COMARCA DE SALTO - SP
 DR. ALINE CALLIARO FERRARESI
 OFICIAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE SALTO
TERMO DE AUTENTICAÇÃO
Declaro exato os termos de abertura e encerramento desta folha por mim autenticados.
Salto 17 JUN 2014
Nº 578
AUTENTICADOR <i>Alison Terich</i> Escrevente Autorizado


 JOSÉ HAMILTON PINHEIRO
 CONTROLLER
 CRC 1SP136690/O-5
 CPF.: 054.374.758-10

CONFIDENTIAL

Arch Química Brasil Ltda.

CNPJ : 43.677.178/0001-84

Demonstrações de Resultados
Exercícios findos em 31 de Dezembro
(valores expressos em reais)

Ativo	2013	2012	Passivo	2013	2012
Circulante			Circulante		
Caixa e Bancos	28.806.666,64	7.643.109,91	Financiamentos	-	187.311,91
Aplicações Financeiras	26.888.479,06	22.529.916,83	Fornecedores	13.775.793,91	12.246.929,99
Contas a receber de clientes	61.933.969,34	59.009.301,41	Salários e encargos sociais	4.759.244,46	4.054.631,23
Estoques	26.891.178,00	21.090.358,11	Imposto de renda e contribuição social	760.668,61	504.953,51
Demais contas a receber	1.182.144,72	638.782,17	Impostos e contribuições a recolher	6.133.301,82	6.143.485,86
Impostos a recuperar	6.930.842,74	4.336.358,02	Contas a pagar - sociedades ligadas	14.560.433,77	10.196.868,31
Contas a receber - sociedades ligadas	9.568.085,32	7.252.743,00	Provisões para contingências e outras	4.246.163,42	4.258.219,33
Despesas do exercício seguinte	227.589,52	602.314,31	Demais contas a pagar	668.223,45	632.804,82
	162.428.955,34	123.102.883,76		44.903.829,44	38.225.204,96
Não Circulante			Não Circulante		
Contas a receber - sociedades ligadas	8.899.348,96	16.168.682,43	Empréstimos - sociedades ligadas	-	-
Créditos fiscais de longo prazo	3.775.253,24	3.710.520,08	Financiamentos	-	-
Demais contas a receber	4.876.071,55	5.180.249,04	Imposto a pagar - REFIS	-	-
	17.550.673,75	25.059.451,55	Demais contas a pagar L/P	2.988.446,18	4.007.070,89
				2.988.446,18	4.007.070,89
Investimentos em coligadas/controladas			Patrimônio líquido		
Demais Investimentos	263,48	263,48	Capital	34.898.776,00	33.101.258,00
Imobilizado	20.362.505,95	19.699.571,75	Reservas de capital	-	-
Intangível	-	-	Reservas Incentivos Fiscais	5.677.947,34	4.235.072,18
Diferido	-	-	Reservas de Lucros	88.243.248,13	76.781.510,82
	20.362.769,43	19.699.835,23	Lucro do exercício	23.630.151,43	11.512.053,69
				152.450.122,90	125.629.894,69
Total do ativo	200.342.398,52	167.862.170,54	Total do passivo e patrimônio líquido	200.342.398,52	167.862.170,54

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia, por mim reproduzida, estando, conforme original. Dou fé.
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 Salto, 11 de Outubro de 2014
 PAULO VODOPADZIC
 DIRETOR PRESIDENTE
 CNPJ nº 43.677.178/0001-84
 Escritório Autorizada
 OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE SEUS EM
 Rua Mine (Antiga) - Foz de Iguaçu - Paraná - Brasil



JOSÉ HAMILTON PINHEIRO
 CONTROLLER
 CRC 1SP136690/O-5 / CPF: 054.374.758-10

1944
MAY 20
1944

Arch Química Brasil Ltda.

CNPJ : 43.677.178/0001-84

Demonstrações de Resultados
Exercícios findos em 31 de Dezembro
(valores expressos em reais)

Receita bruta de vendas
Impostos sobre vendas

Receita líquida de vendas

Custo dos produtos vendidos

Lucro Bruto

Receitas (despesas) operacionais
Despesas com vendas
Gerais e administrativas
Resultado financeiro, líquido
Receita de equivalência patrimonial
Outras Receitas e despesas líquidas
Amortização de ágio
Total Receitas e Despesas Operacionais

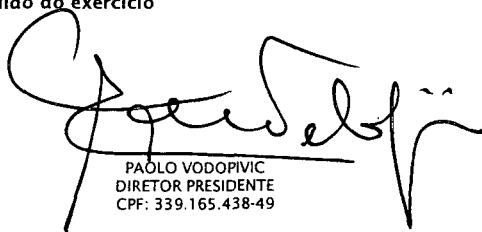
Lucro operacional

Resultado não operacional

Lucro antes de imposto de renda e da contribuição social

Imposto de renda e contribuição social
Imposto de renda e contribuição social diferidos

Lucro líquido do exercício



PAULO VODOIVIC
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 339.165.438-49

COMMERCIAL

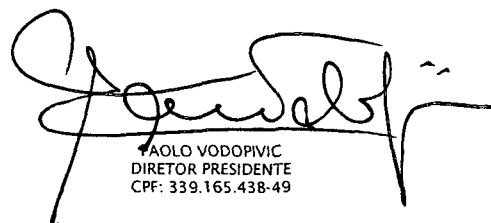
Arch Química Brasil Ltda.

CNPJ : 43.677.178/0001-84

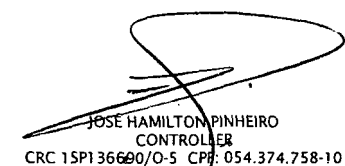
Demonstrações de Resultados
Exercícios findos em 31 de Dezembro
(valores expressos em reais)

Demonstração da conta Reservas de Lucros

	2013	2012
(+) Saldo no Início do Exercício	88.293.564,51	76.781.510,82
(-) Reservas de Reinv. Rec. Próprios		
(-) Ajuste de exercício anterior	(50.316,38)	
(+) Lucro (Prejuízo) do Exercício	23.630.151,43	11.512.053,69
(-) Lucro Distribuído		
Reservas de Lucros	111.873.399,56	88.293.564,51


 PAULO VODOVIC
 DIRETOR PRESIDENTE
 CPF: 339.165.438-49

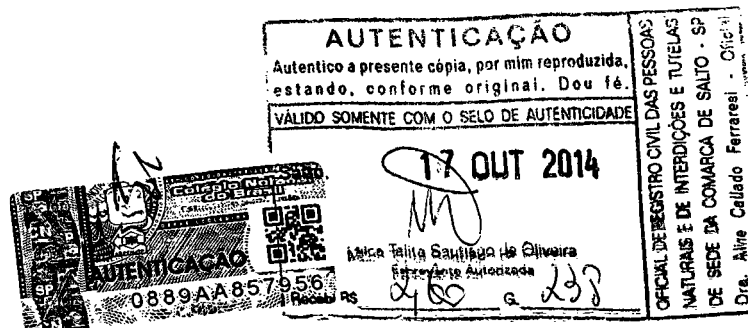



 JOSE HAMILTON PINHEIRO
 CONTROLLER
 CRC 15P13660/0-5 CPF: 054.374.758-10

EMERSON

**MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM
 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 31 DE DEZEMBRO 2013**
 (valores expressos em reais)

	CAPITAL SOCIAL	RESERVA INCENTIVOS FISCAIS	RESERVAS DE LUCROS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Em 31 de Dezembro de 2012	33.101.258,00	4.235.072,18	88.293.564,51	125.629.894,69
Ajuste de Exercícios Anteriores			-50.316,38	(50.316,38)
Capitalização de reserva				-
Incentivos do imposto de renda	33.101.258,00	4.235.072,18	88.243.248,13	125.579.578,31
Resultado do exercício		1.442.875,16	0,00	1.442.875,16
Realização de reserva	33.101.258,00	5.677.947,34	23.630.151,43	23.630.151,43
Ajuste Avaliação Patrimonial			111.873.399,56	150.652.604,90
Reserva Reinv. Incentivo Fiscal			0,00	-
Reserva Reinv. Rec. Próprios	1.797.518,00		0,00	1.797.518,00
Dividendos			0,00	-
Em 31 de Dezembro de 2013	34.898.776,00	5.677.947,34	111.873.399,56	152.450.122,90



Arch Química Brasil Ltda.

CNPJ : 43.677.178/0001-84

Notas Explicativas

Exercícios findos em 31 de Dezembro
(valores expressos em reais)

1) Principais práticas contábeis

a) Ativo circulante

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é calculada com base nas perdas avaliadas como prováveis, cujo montante é considerado suficiente para cobrir perdas na realização das contas a receber, além de provisão para descontos financeiros previamente acordados em contrato de fornecimento a grandes redes "Home Center".
Os estoques são demonstrados ao custo médio das compras ou produção, inferior aos custos de reposição ou aos valores de realização. Efetuamos também uma provisão para perda em estoque, baseada na não movimentação de itens no período de um ano.

Os demais ativos são apresentados ao custo, incluindo, quando aplicável, as variações monetárias e os rendimentos auferidos, que não excedem ao valor de realização.

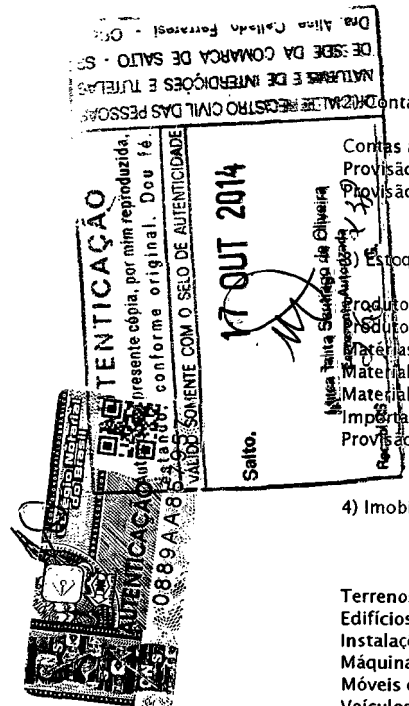
b) Ativo não circulante

Demonstrado ao custo de aquisição.

Depreciação de bens do imobilizado, calculada pelo método linear, às taxas anuais mencionadas na Nota 4.

c) Passivo circulante e não circulante

São demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, das correspondentes variações monetárias e encargos incorridos.



DE SEDE DA COMARCA DE SALTO - SP
NATURAS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
CRIMINAL E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS

Contas a receber de clientes

Contas a receber de clientes
Provisão para descontos - "Home Centers"
Provisão para créditos de liquidação duvidosa

	2013	2012
Contas a receber de clientes	63.855.649,79	60.576.243,00
Provisão para descontos - "Home Centers"	(1.550.056,66)	(1.247.086,00)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(371.623,79)	(319.855,59)
Total	61.933.969,34	59.009.301,41

Estoque

Produtos acabados e em elaboração
Produtos para revenda
Materiais-primas e Embalagens
Material em Beneficiamento
Material em poder de terceiros
Importação em andamento
Provisão para perdas em estoque

	2013	2012
Produtos acabados e em elaboração	7.695.840,61	6.463.463,67
Produtos para revenda	9.807.974,88	6.622.005,11
Materiais-primas e Embalagens	3.756.404,59	3.354.310,40
Material em Beneficiamento	1.115.954,28	1.690.745,58
Material em poder de terceiros	3.231.865,66	3.275.119,24
Importação em andamento	2.966.609,98	1.734.274,93
Provisão para perdas em estoque	(1.683.472,00)	(2.049.560,82)
Total	26.891.178,00	21.090.358,11

4) Imobilizado

Terrenos
Edifícios e construções
Instalações
Máquinas, aparelhos e equip.
Móveis e utensílios
Veículos
Moldes e matrizes
Softwares e hardwares
Outros ativos
Obras em andamento

	2013			2012		Taxa de depreciação
	Custo	Depreciação acumulada	Saldo líquido	Saldo líquido		
Terrenos	839.753,06	-	839.753,06	839.753,06		0%
Edifícios e construções	13.924.301,80	9.217.605,02	4.706.696,78	3.731.040,64		4%
Instalações	7.792.963,81	5.017.317,74	2.775.646,07	2.862.671,07		10%
Máquinas, aparelhos e equip.	42.772.889,12	34.097.724,78	8.675.164,34	8.569.226,23		10%
Móveis e utensílios	1.259.841,81	962.838,29	297.003,52	221.723,99		10%
Veículos	2.550.037,26	896.945,57	1.653.091,69	1.081.959,42		20%
Moldes e matrizes	1.120.341,70	1.120.341,70	-	-		10%
Softwares e hardwares	2.595.674,52	2.068.558,21	527.116,31	561.943,02		20%
Outros ativos	134.167,88	-	134.167,88	134.167,88		20%
Obras em andamento	753.866,30	-	753.866,30	1.697.086,44		0%
Total	73.743.837,26	53.381.331,31	20.362.505,95	19.699.571,75		

EMERSON

Arch Química Brasil Ltda.

CNPJ : 43.677.178/0001-84

5) Saldos e transações com partes relacionadas

	Contas a receber e mútuos ativos	
	2013	2012
Arch Chemicals, Inc.	61.928,97	54.148,86
Arch Chemicals USA, Inc	3.313,61	2.897,32
Arch Química Argentina	17.555.805,89	7.984.898,24
Arch Química Colombia	-	277.849,52
Arch Química Uruguay	176.458,43	-
Arch Quimica Ltda - England	-	9.463,15
Arch UK Biocides Ltd	197.293,77	-
Arch Wood	-	-
Arch Personal Care	-	-
Arch China	-	-
Arch - Africa	-	-
Arch Timber Protection - HO	-	-
Lonza Inc.	472.633,61	14.932.294,43

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por mim reproduzida, estando o original. Dou fé.
472.633,61
18.467.424,28
14.932.294,43
15.983,91
3242142523

RECEBIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

17 OUT 2014

Arca Talita Santiago de Oliveira
Escritorisa Autorizada

Recebi R\$ 238

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS TUITO
NATURAS E DE INTERDIÇÃO DE TUITO
DE SEDE DA COMARCA DE TUITO
Dm. Wne Collado Ferrer

ENI BRANCO

Arch Química Brasil Ltda.

CNPJ : 43.677.178/0001-84

Notas Explicativas
Exercícios findos em 31 de Dezembro

6) Incentivos fiscais
com a incorporação da Nordesclor em 31 de Maio de 2006, Arch Química Brasil Ltda. Filial Igarassu passa a gozar dos seguintes incentivos:

a) Imposto de Renda

A companhia goza de incentivo fiscal do imposto de renda sobre o resultado auferido na comercialização de hipoclorito de cálcio, condicionado à constituição de reserva de capital por montante equivalente. Esse incentivo, concedido pela Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, consiste na redução em 75% do imposto de renda sobre resultados apurados, em função da quantidade comercializada em cada período até o limite de 24.000 toneladas por ano, até o ano-base de 2019

A despesa do imposto de renda é registrada pelo montante bruto, que inclui os incentivos fiscais, de acordo com o regime de competência. A parcela correspondente à redução é transferida do passivo para conta de reserva de capital.

b) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS

De acordo com o Decreto Estadual nº 27.595, datado de 31 de Janeiro de 2005, a empresa é beneficiária de incentivos fiscais estabelecidos no Programa de Desenvolvimento de Pernambuco - PRODEPE até 31 de dezembro de 2019, consistindo, sumariamente, em:

- crédito presumido de 5% do valor total das saídas interestaduais, que destinem os produtos incentivados às demais regiões do país; e
- crédito presumido de 47,5% da diferença entre o saldo devedor do ICMS normal e o valor do crédito presumido utilizado pela aplicação do disposto no item acima, não podendo a soma dos créditos presumidos implicar recolhimento do imposto em montante inferior a 30% do saldo devedor anterior à dedução de qualquer dos créditos presumidos concedidos.

7) Contingências

A administração da companhia, com base na opinião de seus consultores jurídicos, revisa as contingências conhecidas, avaliando as possibilidades de eventuais perdas e constituindo provisão para aquelas contingências em que há probabilidade remota de obter êxito nas discussões.

8) Instrumentos financeiros

A companhia participa em operações envolvendo instrumentos financeiros, todos registrados contabilmente, com o objetivo de administrar a disponibilidade financeira de suas operações e suprir as necessidades eventuais de caixa.

9) Houve retificação no Balanço Patrimonial nº008 página 002 na conta Imposto de renda e contribuição social no valor de R\$ 50.316,38 onde se lia R\$ 710.352,23 leia-se R\$ 760.668,61 alterando assim o Total do Passivo Circulante para R\$ 44.903.829,44. O Total do passivo e patrimônio líquido não se altera, permanecendo R\$ 200.342.398,52.

Salto, 31 de Dezembro de 2013



JOSÉ HAMILTON PINHEIRO
 CONTROLLER
 CRC 1SP136690/0-5 / CPF: 054.374.758-10

SECRET

Arch Química Brasil Ltda.
C.N.P.J./MF 43.677.178/0001-84

ÍNDICE DE LIQUIDEZ

BASE: BALANÇO ENCERRADO EM 31/12/2013
(valores expressos em reais)

a) **Liquidez Geral (LG)** 3,76

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante (Realizável a longo prazo)}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$ 179.979.629,09
47.892.275,62

b) **Grau de Endividamento (GE)** 0,31

GE = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}}$ 47.892.275,62
152.450.122,90

c) **Liquidez Corrente (LC)** 3,62

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ 162.428.955,34
44.903.829,44

Índice de Solvência Geral (SG) 4,18

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$ 200.342.398,52
47.892.275,62

Saldo em 31 de Dezembro de 2013

Paolo Vodopiv
Paolo Vodopiv
Diretor Presidente
CPF.: 339.165.438-49

José Hamilton Pinheiro
José Hamilton Pinheiro
Controller
CRC 1SP 136690/O-5
CPF.: 054.374.758-10



EMERSON



TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTEVE ESTE LIVRO 010 FOLHAS NUMERADAS DE 001 A 010 E QUE SERVIRAM DE "LIVRO DE BALANÇOS" Nº 008-RETIFICADO (OITO) DA EMPRESA, ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA, ESTABELECIDÀ À AV. BRASÍLIA Nº 1.500 NA CIDADE DE SALTO-SP. INSCRITA NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 43.677.178/0001- 84 E REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB O Nº 648.891 EM 08/03/73 E COM INSCRIÇÃO ESTADUAL SOB O Nº 600.025.189.112 E NIRE:35.200.891.226.

SALTO, 31 DE DEZEMBRO DE 2.013

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia, por mim reproduzida, estando, conforme original. Dou fé.
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

PAULO VODOPIVIC
 DIRETOR PRESIDENTE
 165.438-49

17 OUT 2013

Nome: **Tatiana Bernades de Oliveira**
 Escrevente Autorizada

Recabi PS

Alison Ierich
 Escrevente Autorizado

JOSÉ HAMILTON PINHEIRO
 CONTROLLER
 CRC 1SP136690/O-5
 CPF.: 054.374.758-10

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
 PESSOAS NATURAIS E DE
 INTERDIÇÕES E TUTELAS CA SEDE
 DA COMARCA DE SALTO - SP
 DRA. ALINE CALLADO FERRARESI
 OFICIAL



EM DRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, por mim reproduzida, conforme original. Dou fé.

DECLARAÇÃO

17 OUT 2014

0889AA857915

Nome: Alina Callado Ferraresi
Endereço: Av. ...

RS 260 e 239

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE SEDE DA COMARCA DE SALTO - SP
Dra. Aline Callado

Eu, **Dra. ALINE CALLADO FERRARESI**, Oficial, declaro para os devidos fins que este Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, a meu cargo, é autorizado por lei para a prática de atos de Registros, próprios da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).

Declaro ainda que tudo encontra-se nos termos da Lei, que concede aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais de todo Estado de São Paulo, a atipicidade da prática de atos de autenticação e registro de livros que possuam registro na JUCESP, de acordo com Decreto - Lei nº 486, de 03/03/1969, regulamentado pelo Decreto Federal nº 64.567, de 22/05/1969, e ainda de conformidade com as NSCJGSP (Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo), Capítulo XVII, Seção VIII, item 132.

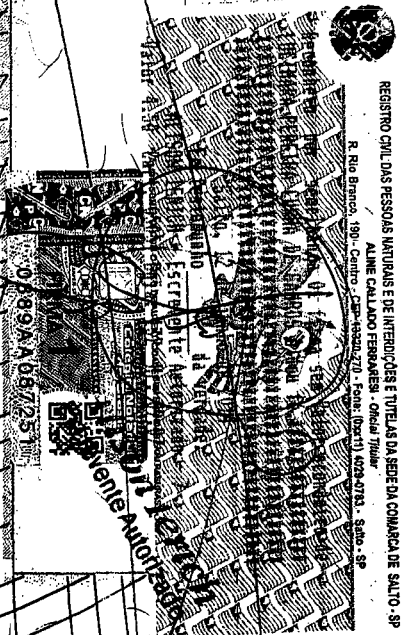
Era o que me cumpria declarar como Oficial desta Serventia, e dou fé.

Salto, 12 de junho de 2014.

[Assinatura]

Lucimara Pereira Cunha de Campos
Escrevente Substituta da Oficial

A Oficial



11570-9-005001-08000-0414
11570-9-AA 000005609

EN BRANCO



Arch Química Brasil Ltda.
C.N.P.J./MF 43.677.178/0001-84

ÍNDICE DE LIQUIDEZ

BASE: BALANÇO ENCERRADO EM 31/12/2013
(valores expressos em reais)

a) Liquidez Geral (LG) 3,76

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante (Realizavel a longo prazo)}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$ $\frac{179.979.629,09}{47.892.275,62}$

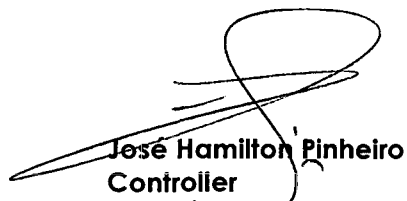
b) Liquidez Corrente (LC) 3,62

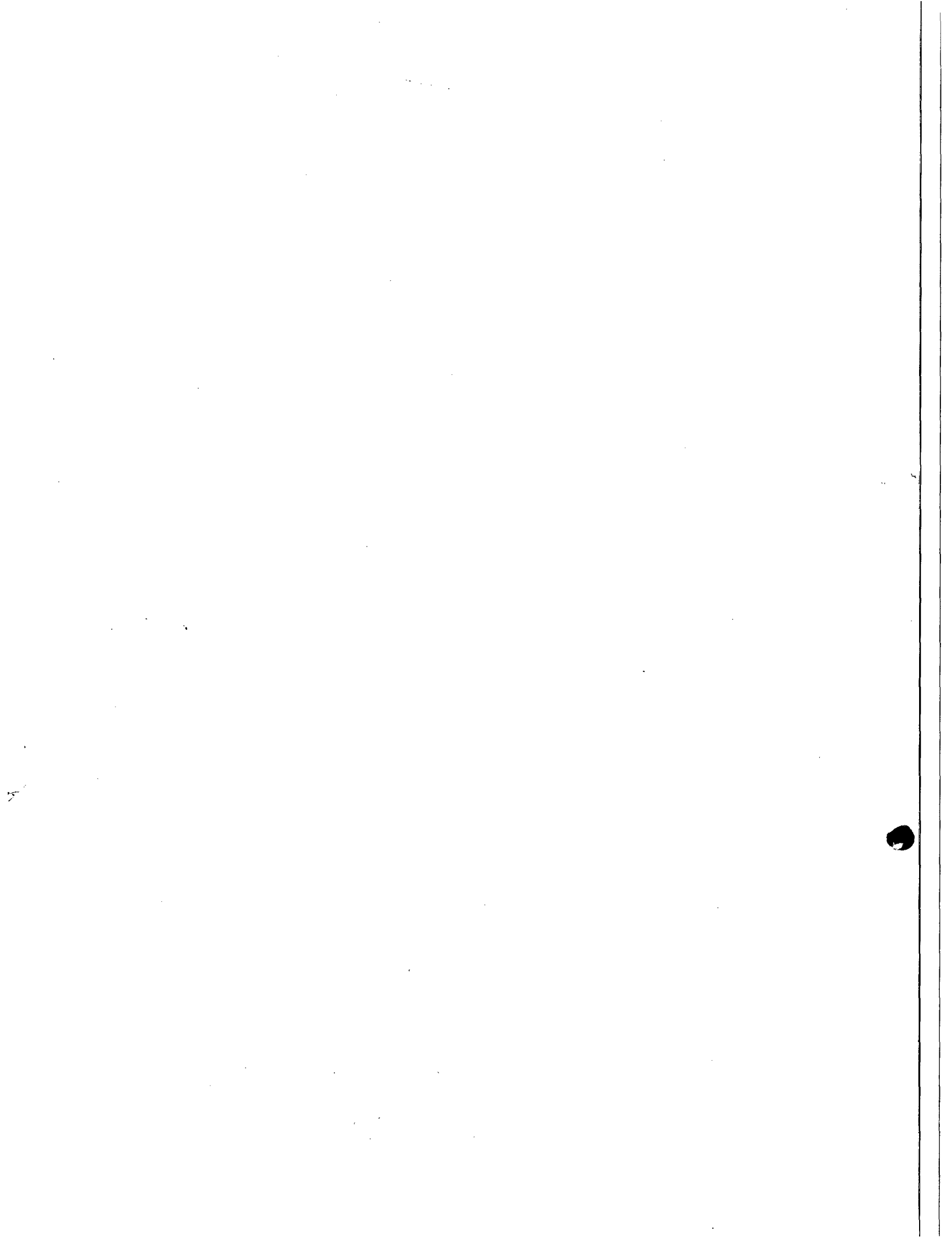
LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ $\frac{162.428.955,34}{44.903.829,44}$

c) Grau de Endividamento (GE) 0,24

GE = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\text{Ativo Total}}$ $\frac{47.892.275,62}{200.342.398,52}$

Salto, 31 de Dezembro de 2013


José Hamilton Pinheiro
Controller
CRC 1SP 136690/O-5
CPF.: 054.374.758-10



Processo Administrativo Protocolo N° 12056/2014 – CASAL.

C. I. N°71/2014 – SUPTRA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2014.

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2014-CASAL. OBJETO: LOTE 1: : 24.000 (VINTE E QUATRO MIL) KG DE TRICLORO EM TABLETES – ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO, COM PROPOSTA NO VALOR DE: R\$ 264.960,00 (DUZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESENTA REAIS). EMPRESA VENCEDORA: ARCH QUIMICA BRASIL LTDA. MEDIANTE CONDIÇÕES CONTIDAS NA LEI N° 10.520/02, DECRETO N° 5.450/05, LEI COMPLEMENTAR N° 123 E LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES ESTABELECIDAS. SUGERIMOS HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME. DECISÃO DIRETOR PRESIDENTE.

PARECER:

1. Da Realização da Licitação:

O processo licitatório teve origem no Processo Administrativo Protocolo nº 12058/2014 – CASAL, C. I. nº 71/2014 – SUPTRA, tendo como objeto para o Lote 1: 24.000 (vinte e quatro mil) kg de tricloro em tabletes - ácido tricloroisocianúrico, conforme especificado no Termo de Referência, e no Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98. O valor de referencia para o Lote 1 foi de: R\$ 308.880,00 (trezentos e oito mil, oitocentos e oitenta reais). A sessão foi conduzida por Rosalva Medeiros Aleluia de Barros, Pregoeira, Luci Gleide da Silva, como Equipe de Apoio, devidamente habilitadas e nomeadas através da RD 18/2014, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 26 de setembro de 2014, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame. O Edital foi publicado no Diário Oficial do Estado edição do dia 06/11/2014 e no site da CASAL em 06/11/2014 e do Banco do Brasil na mesma data, bem como afixado nos quadros de avisos nos prédios das unidades da CASAL. Os interessados também acessaram o Edital via internet, através do site da CASAL e do Banco do Brasil. O Edital encontrava-se à disposição dos interessados no site do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br e no site da CASAL: www.casal.al.gov.br.

2. Da abertura das propostas:

As propostas foram abertas no dia 18/11/2014, como marcado no site do Banco do Brasil, 06 (seis) fornecedores apresentaram propostas. Todos os licitantes que apresentaram propostas foram classificados.

3. Da sessão pública:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), às 09:00 (nove) horas, horário de Brasília, na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitações, na sede da CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, através do site do www.licitacoes-e.com.br, deu-se início a sessão pública eletrônica. A Pregoeira abriu a sala de disputa enviando mensagens de boas vindas aos licitantes presentes, dando prazo do tempo inicial de 10 minutos para apresentação de lances, após o qual se iniciou o tempo randômico, cujo controle é do próprio sistema do Banco do Brasil. Quando ao final da disputa, foi declarada arrematante, a empresa Plamax Equipamentos LTDA-EPP. A Pregoeira enviou mensagem definindo o prazo do envio de proposta e dos documentos de habilitação, conforme previsto no Ato Convocatório.

4. Das propostas apresentadas e da 1ª arrematante:



Licitação [nº 564103] e Lote [nº 12]

- 01) - HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LT DA
Valor: R\$ 308.000,00
Segmento Outras Empresas
Data e hora do registro: 17/11/2014-16:19:03:349
Situação da proposta : Classificada
Informações adicionais: Marca: CLIM90 - com registro na Anvisa
- 02) - ARCH QUIMICA BRASIL LTDA
Valor: R\$ 308.880,00
Segmento: Outras Empresas
Data e hora do registro: 13/11/2014-14:27:15:601
Situação da proposta : Classificada
Informações adicionais
Tricloro em tabletes de 15g, em conformidade com o edital e anexos; Marca: Norclor TC90;
- 03) - QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
Valor: R\$ 308.880,00
Segmento: Outras Empresas
Data e hora do registro: 17/11/2014-14:31:26:623
Situação da proposta : Classificada
Informações adicionais: DECLARAMOS QUE O PRODUTO OFERTADO ATENDE AOS REQUISITOS DA NBR Nº 15.784 E POSSUI REGISTRO JUNTO À ANVISA.
- 04) - DAMARFE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Valor: R\$ 308.880,00
Segmento: Outras Empresas
Data e hora do registro: 17/11/2014-19:52:27:112
Situação da proposta: Classificada
Informações adicionais: MARCA: TRISSANE
- 05) - TECBRASIL COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME
Valor: R\$ 600.000,00
Segmento: Microempresa
Data e hora do registro: 17/11/2014-17:46:32:185
Situação da proposta : Classificada
Informações adicionais: TRICLORO EM TABLETES → ÁCIDO TRICLOISOCIONÚRICO - MARCA: NEOCLOR
- 06) - GARRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
Valor: R\$ 980.000,00
Segmento: Microempresa
Data e hora do registro: 17/11/2014-16:34:18:046
Situação da proposta : Classificada
Informações adicionais: LOTE 1: 24.000 KG DE TRICLORO EM TABLETES - ACIDO TRICLOROISOCIANURICO.
Marca:neoclor

5. Histórico final da análise da disputa de lances.





Companhia de Saneamento de Alagoas

gjm
gmd

Licitação [nº 564103] - Forma de condução : Eletrônico

Resumo da licitação: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS. LOTE 1: 24.000 (VINTE E QUATRO MIL) KG DE TRICLORO EM TABLETES – ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO LOTE 2: 12.000 (DOZE MIL) KG DE DICLORO GRANULADO – ÁCIDO DICLOROISOCIANÚRICO

Edital : PE 21/2014

Processo: 12058/2014

Modalidade/tipo : Pregão

Situação da licitação : Disputa encerrada

Lote [nº 1]

Licitação [nº 564103] e Lote [nº 1]

Responsável : NELI LIMA PEREIRA

Pregoeiro : ROSALVA MEDEIROS ALELUIA DE BARROS

Apoio :LUCI GLEIDE DA SILVA

Participante	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	Desclassificado	R\$ 209.000,00	28/11/2014 17:24:43:525
2 HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LT	Desclassificado	R\$ 210.480,00	11/12/2014 17:16:32:965
3 ARCH QUIMICA BRASIL LTDA	Arrematante	R\$ 264.960,00	11/12/2014 17:47:32:141
4 DAMARFE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Classificado	R\$ 280.000,00	18/11/2014 10:01:09:185
5 TECBRASIL COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME	Classificado	R\$ 599.998,99	18/11/2014 10:05:09:484
6 GARRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Classificado	R\$ 599.999,00	18/11/2014 10:02:12:247

Hora	Participante	Mensagem
18/11/2014 09:38:55:309	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
18/11/2014 09:38:55:309	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$308.000,00, que é o menor valor ofertado para este lote.
18/11/2014 09:38:55:309	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
18/11/2014 09:38:55:309	SISTEMA	O tempo mínimo entre os lances de um mesmo fornecedor deverá ser de 0 segundo(s). O tempo mínimo entre o lance do fornecedor e o melhor lance deverá ser de 0 segundo(s).
18/11/2014 09:38:55:309	SISTEMA	O valor mínimo entre os lances de um mesmo fornecedor deverá ser de R\$0,01. O valor mínimo entre o lance do fornecedor e o melhor lance deverá ser de R\$0,01.
18/11/2014 09:48:02:843	SISTEMA	O Pregoeiro saiu da sala.
18/11/2014	SISTEMA	O Pregoeiro entrou na sala.



Companhia de Saneamento de Alagoas

213
Gen 7

Hora	Participante	Mensagem
09:48:30:181		
18/11/2014 09:48:49:380	PREGOEIRO	Senhores bom dia!
18/11/2014 09:48:58:421	PREGOEIRO	Sejam todos bem vindos.
18/11/2014 09:49:10:270	PREGOEIRO	Nosso tempo inicial sera de 10 minutos.

Mostrando de 1 até 10 de 32 registros

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
1	13/11/2014 14:27:15:601	R\$ 308.880,00	ARCH QUIMICA BRASIL LTDA
2	17/11/2014 14:31:26:623	R\$ 308.880,00	QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
3	17/11/2014 16:19:03:349	R\$ 308.000,00	HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LT
4	17/11/2014 16:34:18:046	R\$ 980.000,00	GARRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
5	17/11/2014 17:46:32:185	R\$ 600.000,00	TECBRASIL COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME
6	17/11/2014 19:52:27:112	R\$ 308.880,00	DAMARFE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
7	18/11/2014 09:39:57:777	R\$ 307.000,00	ARCH QUIMICA BRASIL LTDA
8	18/11/2014 09:40:27:128	R\$ 306.900,00	QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
9	18/11/2014 09:40:55:955	R\$ 306.500,00	ARCH QUIMICA BRASIL LTDA
10	18/11/2014 09:42:59:818	R\$ 306.400,00	DAMARFE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

6. DA 1ª DESCLASSIFICAÇÃO:

A primeira empresa arrematante foi a Empresa QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A., com proposta no valor de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), entretanto não apresentou o certificado da ANVISA para utilização do produto Tricloro para uso humano. A Pregoeira desclassificou em 28/11/2014, a Empresa QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A., pelo não atendimento as exigências do Edital, uma vez que o produto ofertado não atende as especificações do Edital.

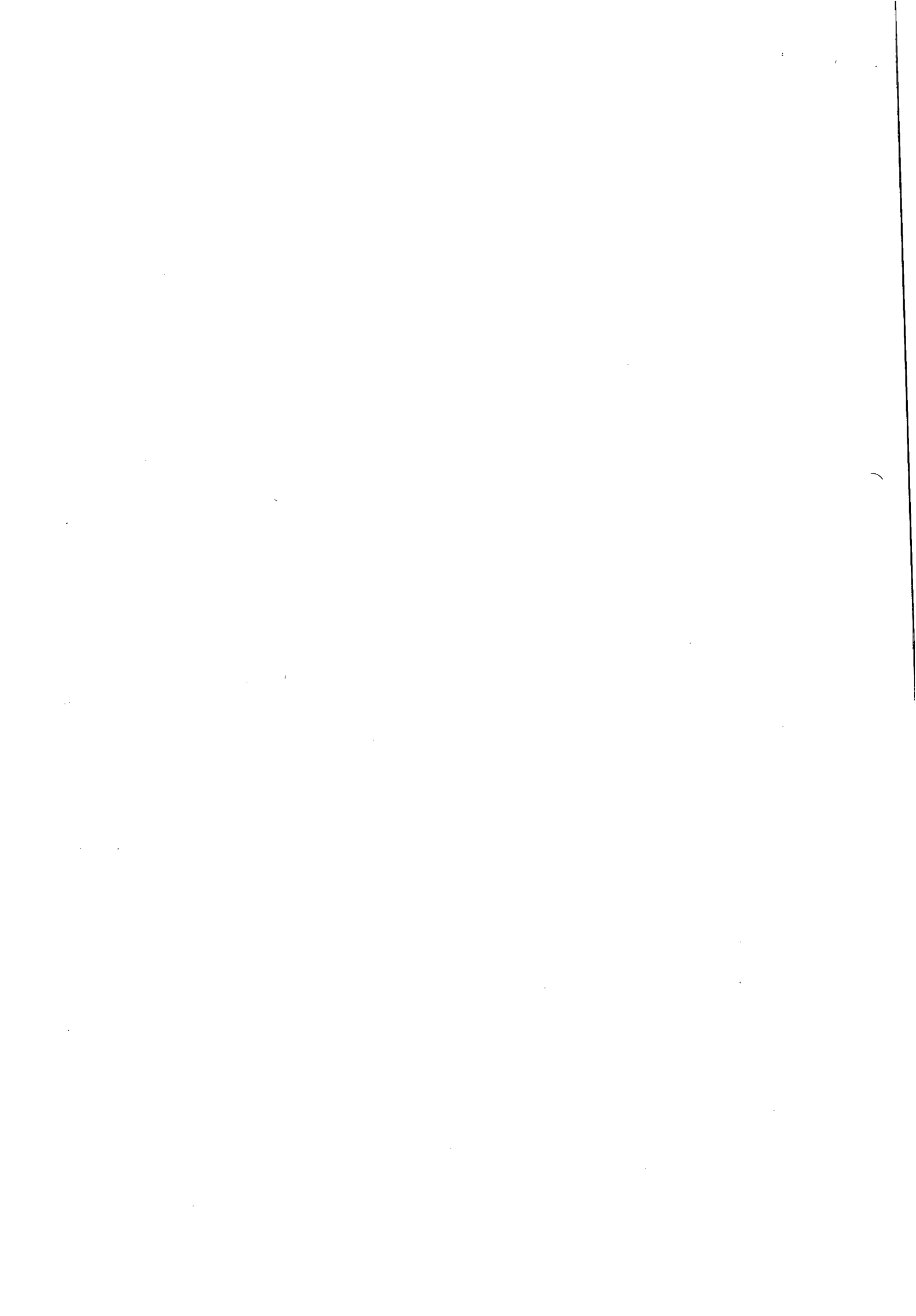
"Fornecedor desclassificado Data/Hora

28/11/2014-17:24:43

Fornecedor

QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

Observação



216
ser-do

A Pregoeira decide desclassificar, para o Lote 1, a Empresa QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., tendo em vista que o produto ofertado não atinge as especificações previstas no Edital e Termo de Referência.”

7. DA 2ª DESCLASSIFICAÇÃO:

A Empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA, passou para a condição de arrematante., com proposta no valor de R\$ 210.480,00 (duzentos e dez mil, quatrocentos e oitenta reais), mas deixou de apresentar o Balanço e as Demonstrações Contábeis sem a chancela da Junta Comercial. A Pregoeira desclassifica a Empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA, pelo não atendimento da alínea “a” do sub item 7.1.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2014.

“Fornecedor desclassificado Data/Hora

11/12/2014-17:16:32

Fornecedor

HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LT

Observação

1) A Pregoeira tendo em vista ao não atendimento da alínea “a” do sub item 7.1.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2014, desclassifica a empresa arrematante QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.”

8. DA 3ª ARREMATANTE

A Empresa ARCH QUIMICA BRASIL LTDA, em data de 11/12/2014, passou a condição de arrematante, com proposta no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), apresentou documentação e proposta cumprindo as exigências do Edital do Pregão Eletrônico 21/2014. A Pregoeira negociou o valor da proposta conseguindo o novo valor de R\$ 264.960,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais). A Pregoeira declarou vencedora a Empresa ARCH QUIMICA BRASIL LTDA.

9. DO RECURSO

A Empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA, declarou a intenção de interpor recurso no site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil. A Pregoeira observa que a Empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA, foi declarada desclassificada em 11/12/2014 e declarou a intenção de interpor recurso na data de 17/12/2014, conforme consta no histórico do site www.licitacoes-e.com.br

“Lista de mensagens

Hora	Participante	Mensagem
12/12/2014 11:39:22:208	ARCH QUIMICA BRASIL LTDA	Sra. Pregoeira, lamentavelmente não temos como reduzir o nosso valor, pois realmente já estamos no nosso limite.
17/12/2014 10:03:53:928	HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LT	Manifestamos nossa intenção de interpor recurso, pois, as decisões tomadas por esta CPL ferem os princípios da Isonomia, da Razoabilidade e da Reserva do Possível, conforme provaremos em nossa Peça Recursal.

A Pregoeira deixa de analisar o recurso interposto pela Empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA DOMISSANEANTES LTDA por intempestivo.





10. Dos Recursos:

Decorrido o prazo para interposição de recursos e não havendo manifestação do mesmo, a Pregoeira coloca o parecer à apreciação e análise da Assessoria Jurídica da CASAL e sugere a homologação do certame pelo Senhor Presidente da Companhia de Saneamento de Alagoas.

11. Da Adjudicação:

Analisando o processo administrativo conforme Termo de Referência e condições editalícias, a Pregoeira adjudicou o objeto, previsto no Lote1 , à empresa ARCH QUIMICA BRASIL LTDA., com a proposta no valor de R\$ 264.960,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais) , valor abaixo do valor de referencia da CASAL, que é de R\$ R\$ 308.880,00 (trezentos e oito mil, oitocentos e oitenta reais).

12. Conclusão:

Portanto, obtendo um resultado positivo na licitação, para o Lote 1 , submetemos o presente processo para apreciação da ASJUR e posterior Homologação do certame, para o Lote 1, pelo Diretor Presidente da CASAL.

É o Parecer, S.M.J.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, em Maceió/AL., 22 de dezembro de 2014.



Rosalva Medeiros Aleluia de Barros
Pregoeira

Luci Gleide da Silva
Equipe de Apoio

Neli Lima Pereira
Autoridade Competente



Protocolo 12058/2014
CI nº 71/2014 - SUPTRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2014 – CASAL.

À ASJUR,

Estamos encaminhando para conhecimento, processo referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2014 – **LOTE 1** - que tem como objeto a aquisição de 24.000 (vinte e quatro mil) kg de tricloro em tabletes, empresa vencedora ARCH QUIMICA BRASIL LTDA., com a proposta no valor de R\$ 264.960,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais) , valor abaixo do valor de referencia da CASAL, que é de R\$ R\$ 308.880,00 (trezentos e oito mil, oitocentos e oitenta reais), conforme especificado no Termo de Referência, e no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2014 e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 3.548 de 01.01.2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, para o qual requestamos a **HOMOLOGAÇÃO** para Pregão Eletrônico nº 21/2014 – **LOTE 1** - pelo Diretor Presidente.

Esclarecemos que a homologação do **Lote 2** do citado Pregão Eletronico nº 21/2014 pelo Diretor Presidente encontra-se as fls. 148 do presente processo administrativo licitatório.

Em, 22 de dezembro de 2014.

Atenciosamente,



Rosalva Macedos Avelina de Barros
Pregoeira
Mat. 1608





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 12058/2014 - CASAL
C.I. Nº 71/2014 - SUPTRA
PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2014



À D.P,

Aprovo o parecer exarado pela pregoeira, no Pregão Eletrônico nº 21/2014 - CASAL, que tem como objeto a aquisição de 24.000 (vinte e quatro mil) kg de tricloro em tabletes, empresa vencedora ARCH QUIMICA BRASIL LTDA, com a proposta no valor de R\$ 264.960,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais), valor abaixo do valor de referencia da CASAL, que é de R\$ 308.880,00 (trezentos e oito mil, oitocentos e oitenta reais), conforme especificado no Termo de Referência, e no edital do Pregão Eletrônico nº 21/2014 e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 3.548 de 01.01.2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, para tanto sugerimos a homologação a ser proferida em ato formal pelo Senhor Diretor Presidente.

Em, 29/12/2014.

Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica / CASAL





Processo nº.12.058/2014
Interessado: SUPTRA

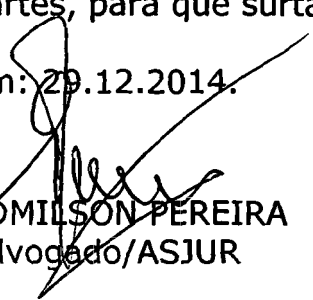


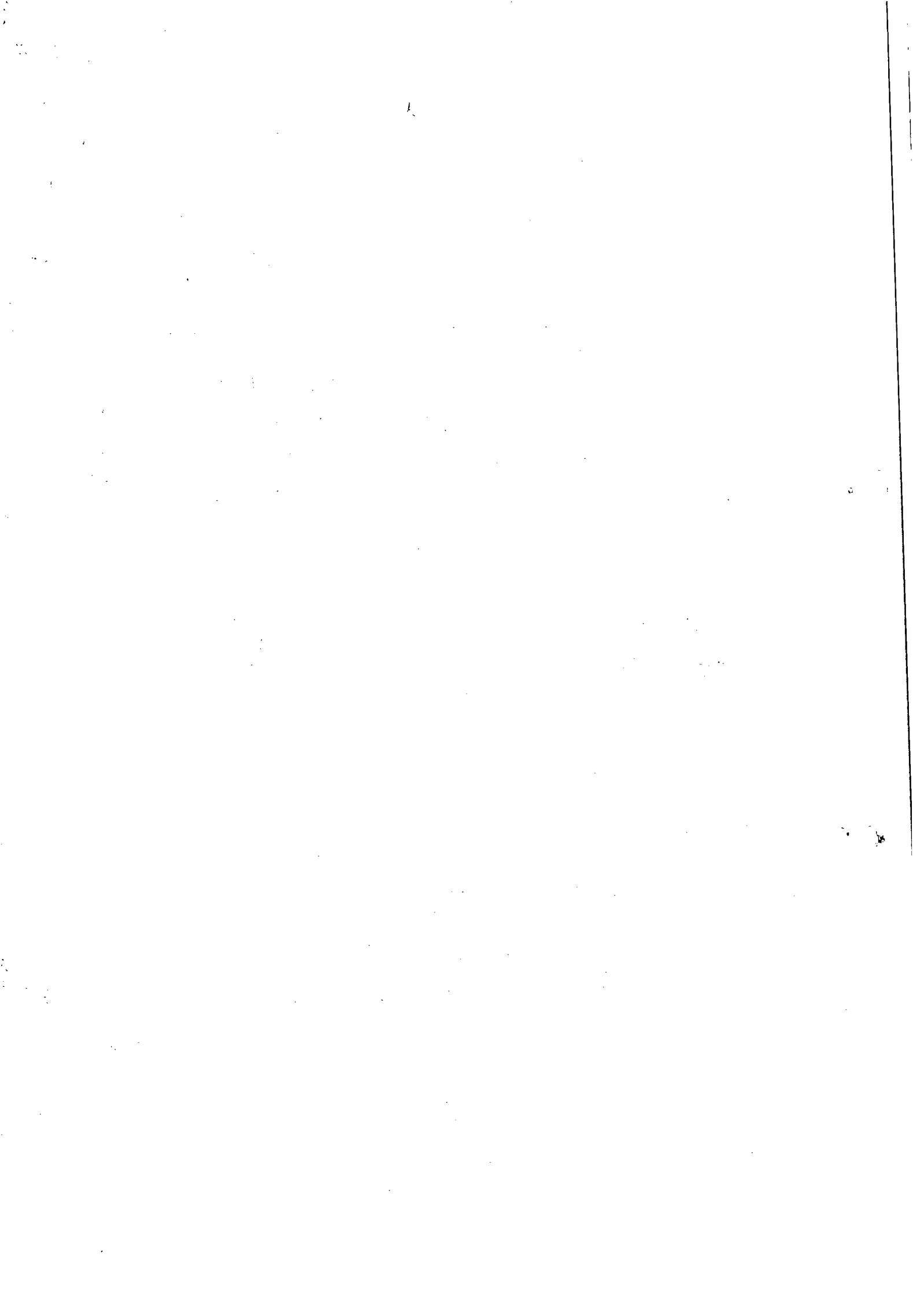
À
CPL,

Veio-nos, para análise e aprovação jurídica Contrato nº 83/2014, a ser celebrado com a empresa QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., tendo como objeto a aquisição de 12.000kg de dicloro granulado, em 24 em 24 meses, no valor R\$ 83.400,00(oitenta e três mil quatrocentos reais).

O instrumento ora em comento, foi esculpido com base na Lei nº 8.666/93, as regras nele impostas, gera direito e obrigações entre as partes. Assim, considerando sua legalidade, concluímos pela sua aprovação, para tanto rubricamos e recomendamos a assinatura das partes, para que surta seus efeitos legais.

Em: 29.12.2014.


EDMILSON PEREIRA
Advogado/ASJUR





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 12058/2014
C.I Nº 71/2014– SUPTRA/GEDOP
Pregão Eletrônico nº 21/2014

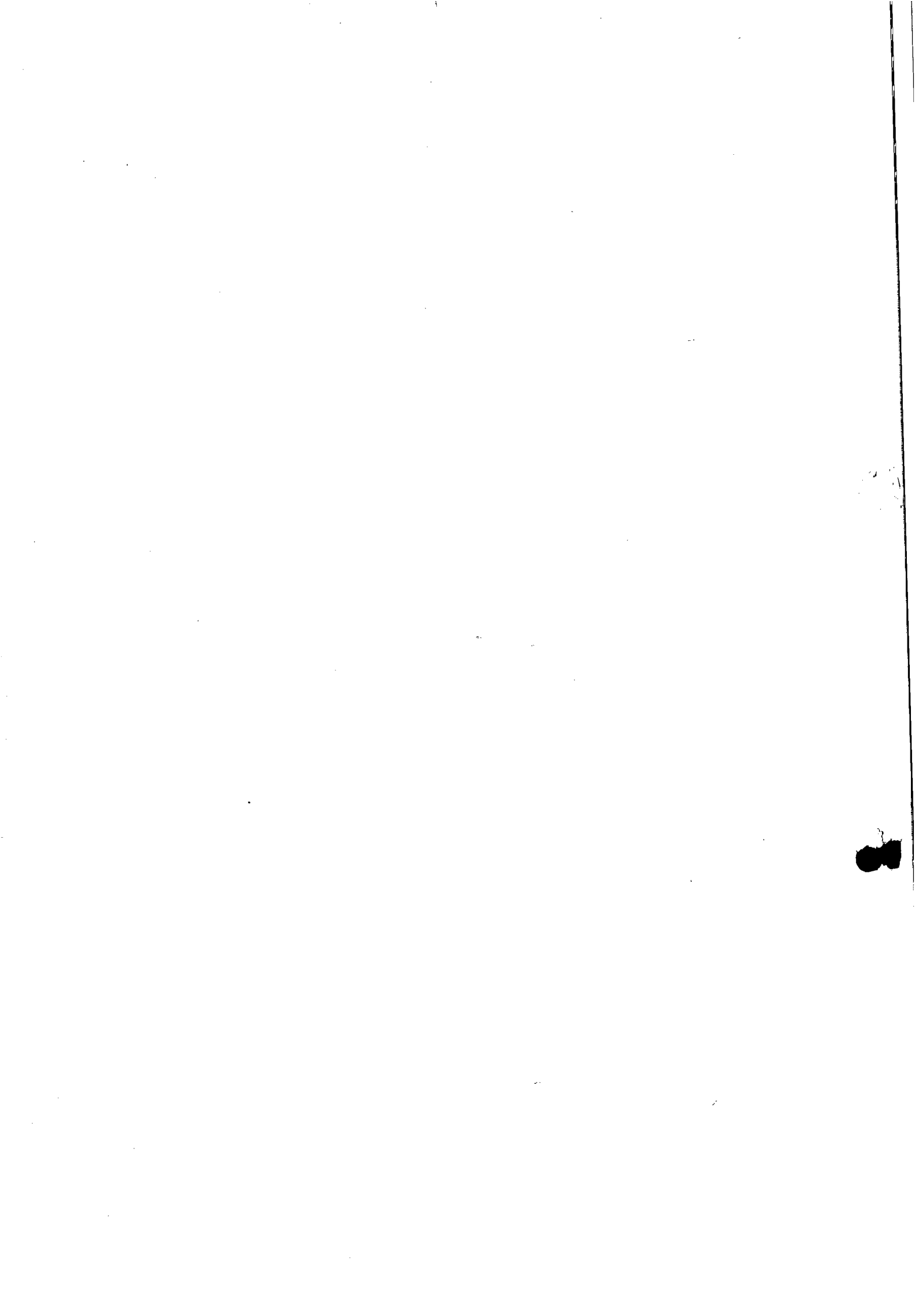


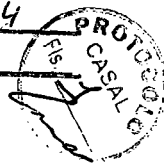
À
CPL,

Com fundamento no Parecer da Comissão Permanente de Licitação, às fls. 212 usque 217, corroborado no parecer da Assessoria Jurídica às fls. 219, **HOMOLOGO** o presente certame em favor da Firma **ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA.**, com proposta no valor global de R\$ 264.960,00 (duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e sessenta reais) para aquisição de 24.000 (vinte e quatro mil) kg de tricloro em tabletes, conforme especificações contidas no Termo de Referência Técnica parte integrante do presente processo, e no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2014, como também, mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual 3.548/2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 Lavre-se o competente Contrato. Em: 29/ 12 / 2014.


Engº **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**
Diretor Presidente

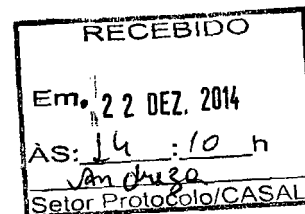
/acpm...





Ilustríssima Sra. Pegroeira da Companhia de Saneamento de Alagoas

222

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.406.359/0001-75, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35220745802, com sede à Avenida Claudionor Barbieri 1300, A, Bairro Centro, Cidade de Bariri, Estado de São Paulo, CEP 17.250-000, via de seu representante legal que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor Recurso Administrativo, no prazo legal e editalício, nos termos que seguem.

1. DOS FATOS

A Recorrente é indústria e distribuidora de domissaneantes, tendo participado do PREGÃO ELETRÔNICO SOB-REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL Nº 18/2014, promovido pela Companhia de Saneamento de Alagoas, conforme Edital.

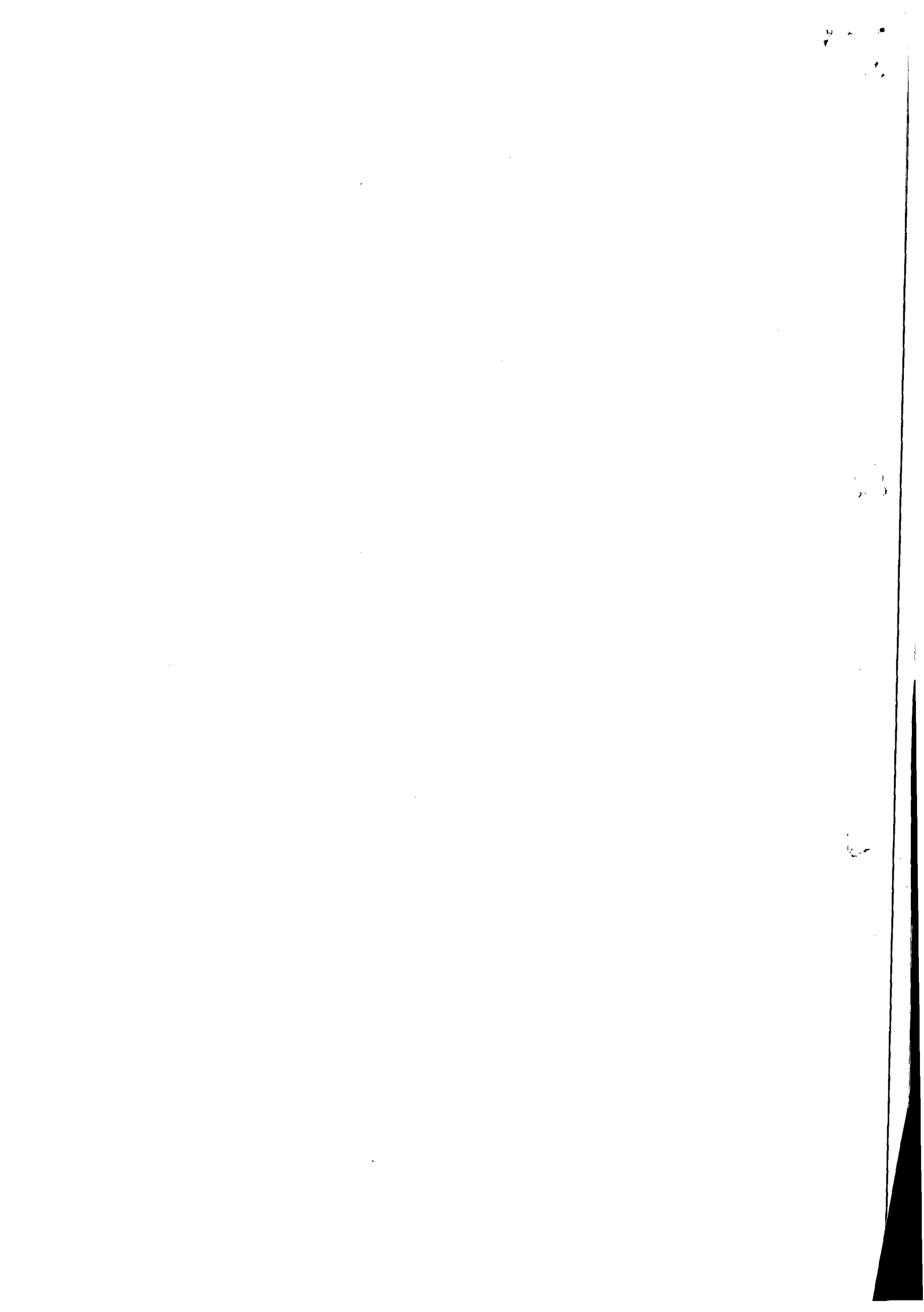
Consoante Ata acostada à presente, a Recorrente, muito embora tenha oferecido preço menor que as demais empresas licitantes, acabou por ser desclassificada/inabilitada, por, supostamente, não ter apresentado seu balanço registrado junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo, por suposto não atendimento ao item 7.1.4 do Edital:

"7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

a) Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa, devidamente chanceladas pela junta comercial, em se tratando de empresas comerciais.

As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial do Estado (sede da empresa).

As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da empresa, devidamente autenticadas.





Para as empresas recém constituídas (constituídas a menos de 01 (um) ano), será exigido o balanço de abertura, em substituição as demonstrações contábeis. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

Tanto o balanço de abertura como as demonstrações contábeis devem ser registradas ou autenticadas na junta comercial na sede ou domicílio da licitante.

Eis o teor da decisão da Sra. Pregoeira, consoante e-mails recebidos:

Senhor Fernando, boa tarde!

Em atenção à resposta enviada sobre a solicitação do envio das " Demonstrações Contábeis e o Balanço autenticados pela Junta Comercial do Estado, uma vez que o documento enviado é na verdade um requerimento de autenticação e não a autenticação"

Tendo em vista que, a empresa Hidrodomi do Brasil Indústria de Domissaneantes Ltda, se encontra na condição de arrematante do Lote 1, do Pregão Eletrônico nº 21/2014 e a não apresentação das " Demonstrações Contábeis e o Balanço autenticados pela Junta Comercial do Estado, a Pregoeira informa que irá desclassificar a Empresa Hidrodomi do Brasil Indústria de Domissaneantes Ltda, pelo não atendimento a alínea a, subitem 7.1.4. do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2014, a seguir transcrito.

"7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

a) Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa, devidamente chanceladas pela junta comercial, em se tratando de empresas comerciais.

As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial do Estado (sede da empresa).

As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da empresa, devidamente autenticadas.

Para as empresas recém constituídas (constituídas a menos de 01 (um) ano), será exigido o balanço de abertura, em substituição as demonstrações contábeis. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

Tanto o balanço de abertura como as demonstrações contábeis devem ser registradas ou autenticadas na junta comercial na sede ou domicílio da licitante."

Encaminhamos em anexo informação da Receita Federal - sobre Escrituração Contábil Digital - ECD.

Atenciosamente,

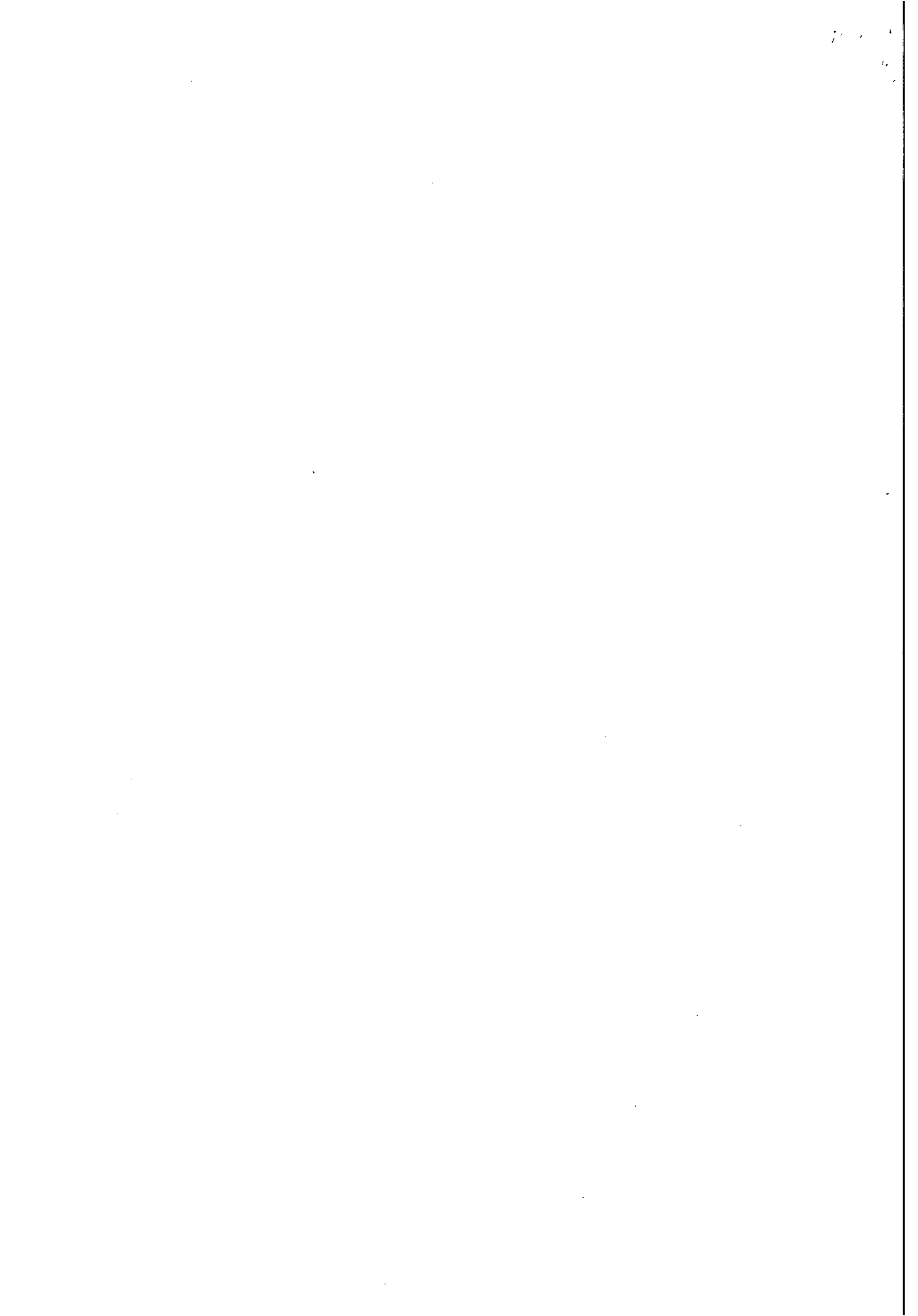
**Rosalva Medeiros
Pregoeira**

Realmente, a Recorrente deixou de apresentar o balanço devidamente registrado. Apresentou o pedido de registro junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo, esclarecendo, consoante e-mails, que o registro somente ainda não foi realizado por problemas internos à própria JUCESP.

Consoante documentos anexos a este processo administrativo (SPED – Recibo e SPED - Acompanhamento), o Livro Diário da Recorrente foi protocolado para registro em 25/06/2014 (1º semestre de 2013) e em 30/06/2014 (2º semestre de 2013) e, até a presente data ainda não foi registrado pela JUCESP, pois:

O livro digital foi recebido pelo Sped Contábil, porém ainda não foi encaminhado para a Junta Comercial. Cabe à Junta comercial buscar as informações no sítio do Sped para autenticar o livro, a menos que a Junta Comercial tenha desenvolvido aplicativo próprio que permita a automatização do procedimento.

Ora, não é razoável e nem tampouco isonômico que seja a Recorrente penalizada, com a inabilitação para o certame, por problemas alheios à sua conduta e a sua própria vontade. Todas as medidas necessárias ao registro do balanço foram efetivamente adotadas pela Recorrente, razão pela qual a inexistência, até a presente data, de registro, é situação que somente pode ser tributada à conta de terceiro, ou seja, à inoperância da própria JUCESP.



Consoante documentos acostados aos autos de processo administrativo, a demora no registro de balanços contábeis encaminhados via Serviço Público de Escritura Digital (Sped) pela Junta Comercial do Estado de São Paulo é problema recorrente, e que escapa à esfera de conduta e de possibilidades da própria Recorrente.

Desse modo, observa-se que, por certo, a decisão ora atacada fere, de plano, os princípios da isonomia, razoabilidade e reserva do possível, ao exigir, da Recorrente, documento de habilitação cuja obtenção é absolutamente impossível.

Vejamos.

2. DAS ILICITUDES PRATICADAS POR ESTA COMISSÃO – DA NULIDADE DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO

2.1. DA OBRIGATORIEDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL – SPED E DAS RESPONSABILIDADES DAS JUNTAS COMERCIAIS

O Decreto 6022/2007 instituiu o SPED, Sistema Público de Escrituração Digital, que, segundo seu artigo 2º:

O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

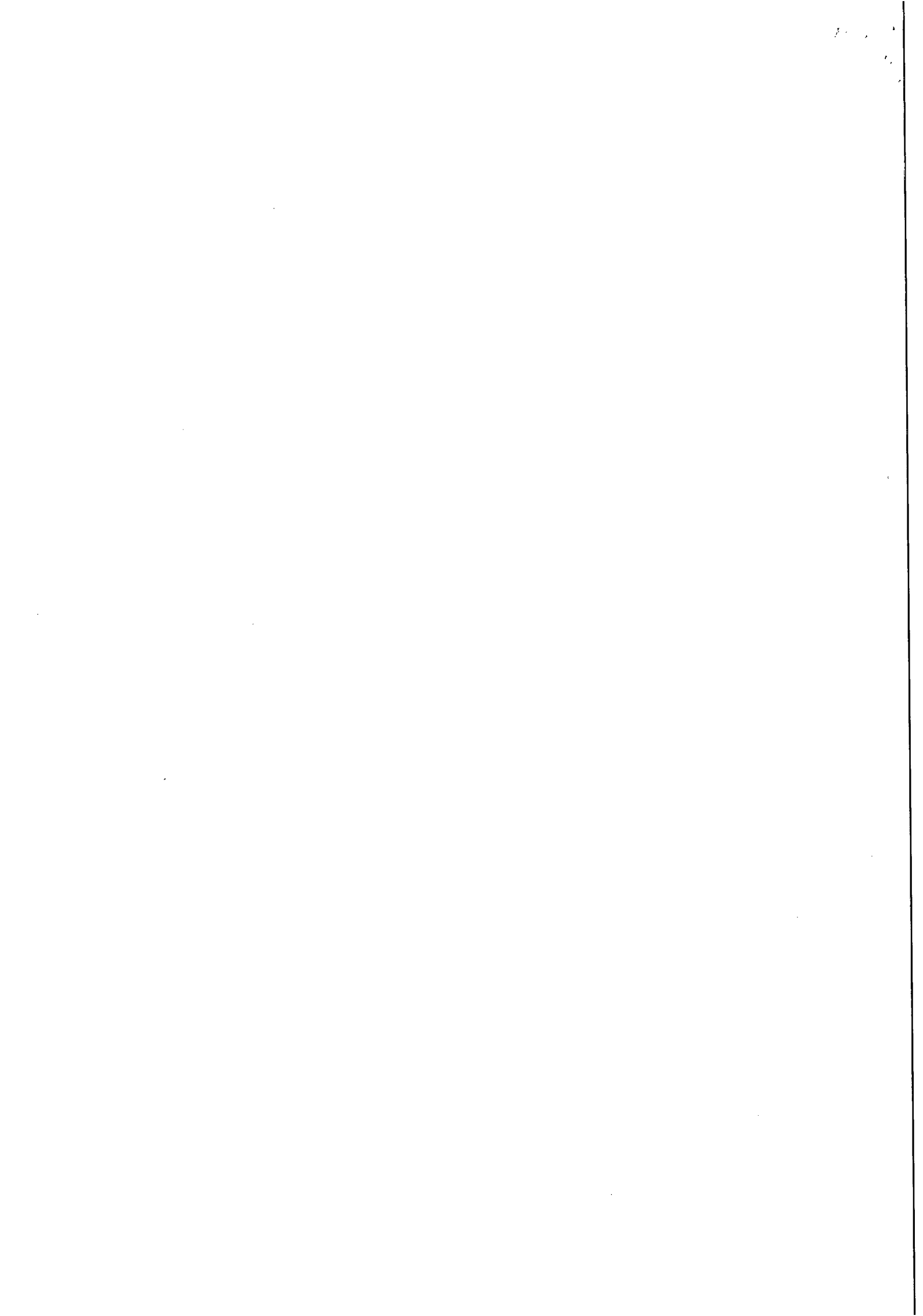
O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2007-2010) e constitui-se em mais um avanço na informatização da relação entre o fisco e os contribuintes.

Sua obrigatoriedade, para empresas adotantes do sistema de tributação através de lucro real, caso da Recorrente, é estabelecida pela IN 1.420/2013, da Receita Federal do Brasil, nestes termos:

Ficam obrigadas a adotar a ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:

I - as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no lucro real;

II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuïrem, a título de lucros, sem



incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e

De modo geral, consiste na modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores, utilizando-se da certificação digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, garantindo assim a validade jurídica dos mesmos apenas na sua forma digital.

Assim sendo, resta inóvável ser, a Recorrente, obrigada à transmissão de seus balanços e demais registros através da forma eletrônica.

Conforme esclarece o próprio *website* da Receita Federal, ao receber a declaração/documentos digitais remetidos pelo contribuinte, o Sped extrai resumo e o disponibiliza à Junta Comercial competente. À partir deste momento, cabe à Junta Comercial buscar o resumo no ambiente Sped e efetuar o registro.

Ou seja, compete, única e exclusivamente, à Junta Comercial da unidade da federação da sede da empresa medidas necessárias ao registro do balanço e demais documentos. Enquanto tais condutas não são adotadas, o sistema sempre exporá a frase: "o livro digital foi recebido pelo Sped Contábil, porém ainda não foi encaminhado para a Junta Comercial".

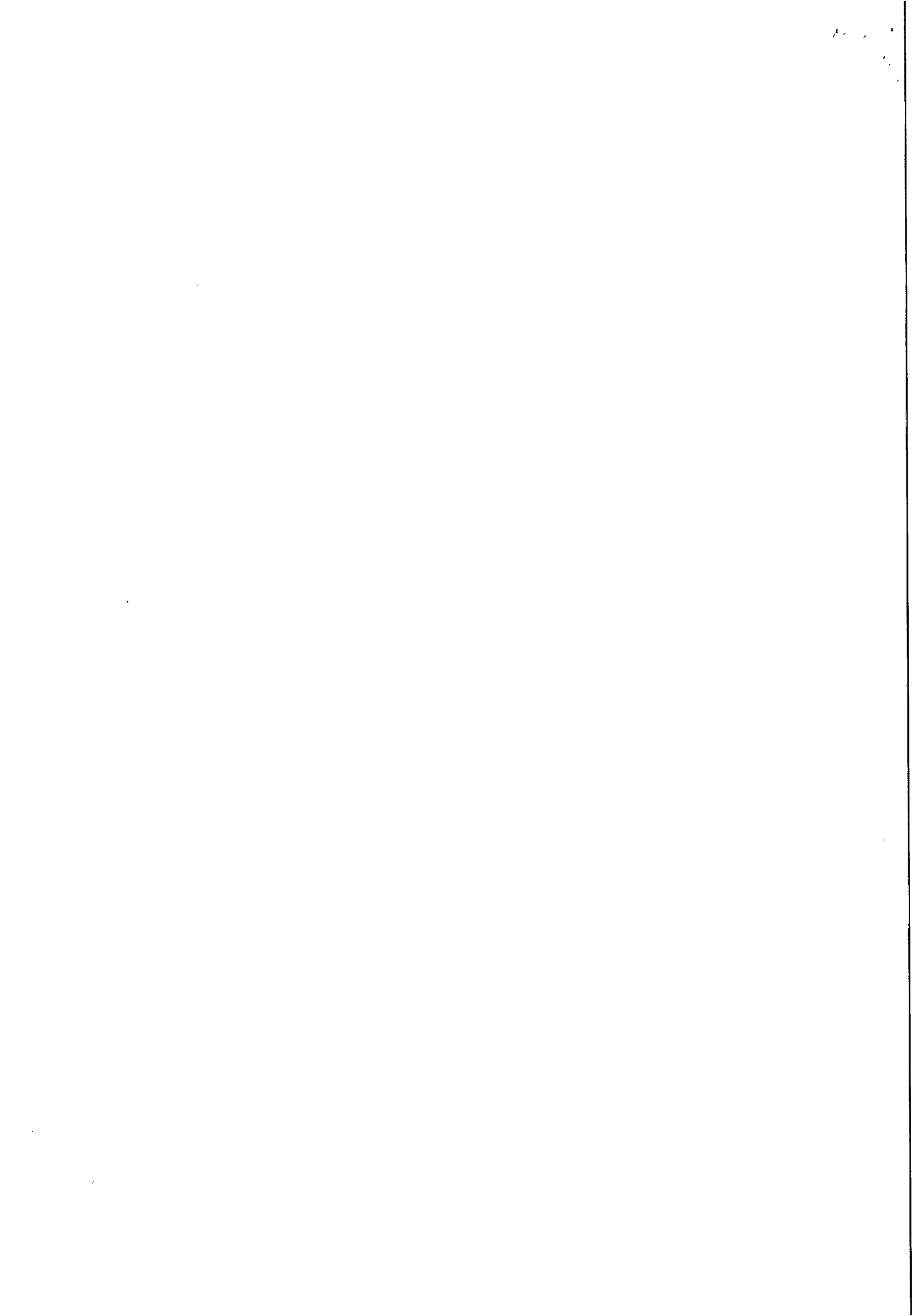
Ora, n. Pregoeiro, tendo a Recorrente adotado todas as providências necessárias ao registro de seus balanços e livros contábeis, não pode restar prejudicada por conduta que compete, única e exclusivamente, à Junta Comercial de seu Estado.

2.2. DA ESPECÍFICA REALIDADE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Observa-se, pois, que a Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, encontra-se em recorrente e flagrante atraso para com o registro dos balanços e demais documentos contábeis transmitidos através do Sped.

Tamanho atraso e prejuízo que as empresas submetidas a tal sistema têm observado acabou por determinar diversas ações judiciais cujos objetos se aproximam, e muito, aos objetos do presente Recurso. Vejamos ementa exarada:

OBRIGAÇÃO DE FAZER JUCESP Autenticação de livros digitais solicitada em 2010 Empresa impedida



de participar de licitações que exigem as autenticações como critério de admissibilidade no certame Sentença de procedência Confirmação Demora injustificada no cumprimento do dever por parte da JUCESP. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Fixação em R\$ 800,00 Observância às regras do artigo 20 do CPC. Recurso improvido.

(TJ-SP , Relator: Carlos Eduardo Pachi, Data de Julgamento: 02/07/2014, 9ª Câmara de Direito Público)

Desse modo, a situação de reiterada demora nos registros da Junta Comercial deste Estado de São Paulo é situação corriqueira e, uma vez amplamente comprovada, sequer pode ser objeto de prova em contrário.

2.3. DA EXIGÊNCIA DESMENSURADA – EXCESSO DE RIGOR – OFENSA AO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS

Conforme exposto, a Recorrente apresentou todos os documentos necessários à comprovação de sua capacidade e condições econômicas e financeiras, inclusive comprovando ter efetuado o pedido de registro, há meses, de sua escrituração contábil junto à Junta Comercial deste Estado de São Paulo.

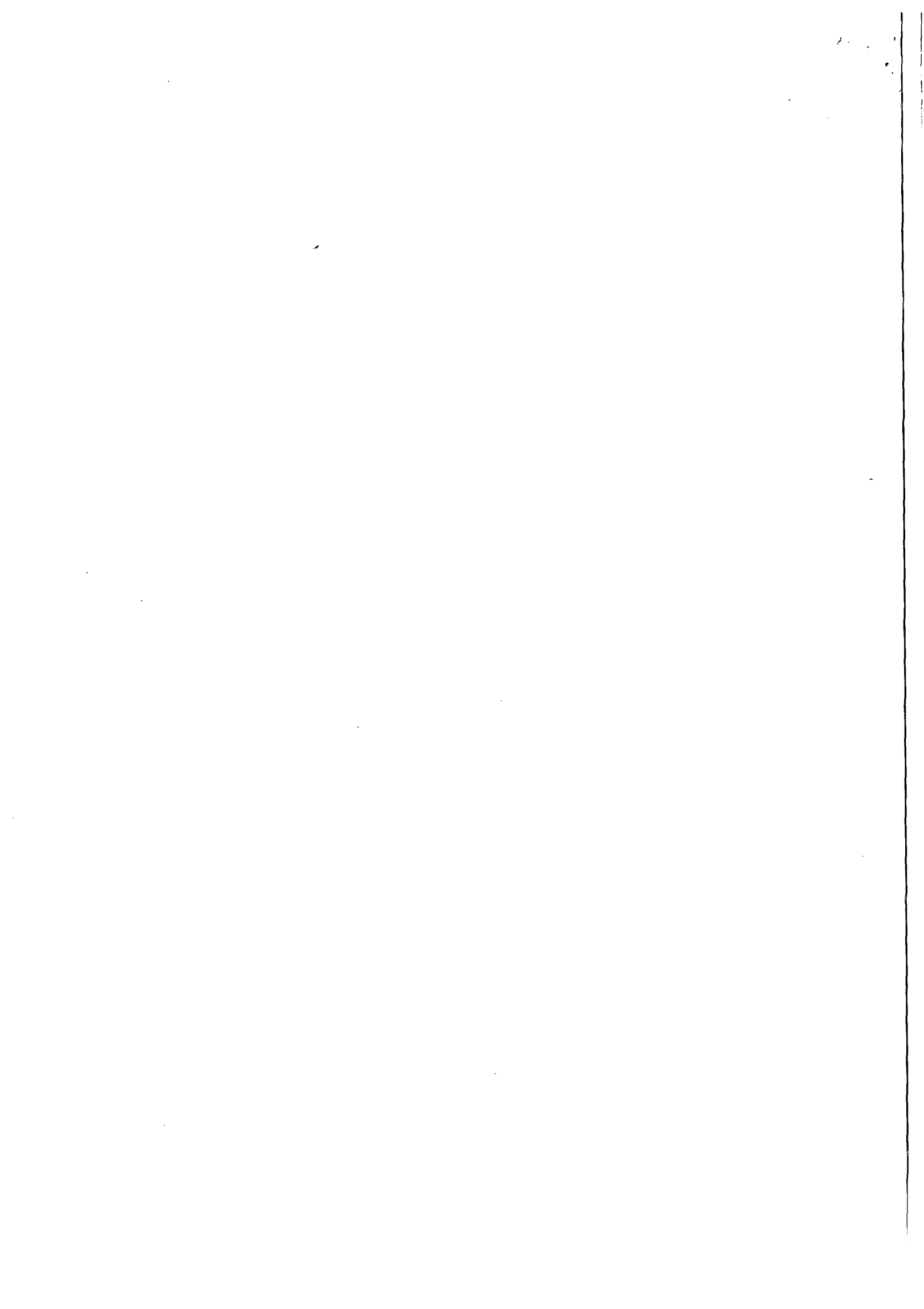
Porém, mesmo assim, restou inabilidade, em absurdo excesso de formalismo e mediante exigência que, a ela, é de cumprimento absolutamente impossível.

Assim, tendo conferido interpretação razoável ao edital e apresentado os documentos comprobatórios de sua qualificação econômico-financeira, não se vislumbra justo motivo para a inabilitação da Recorrente, sob pena de frustrar o caráter competitivo que deve nortear a licitação.

Sobre a matéria, confira-se a lição de Marçal Justen Filho, a saber:

O ato convocatório deve definir precisamente o modo de exibição das demonstrações financeiras. A disciplina norteadora da questão é composta por dois princípios fundamentais.

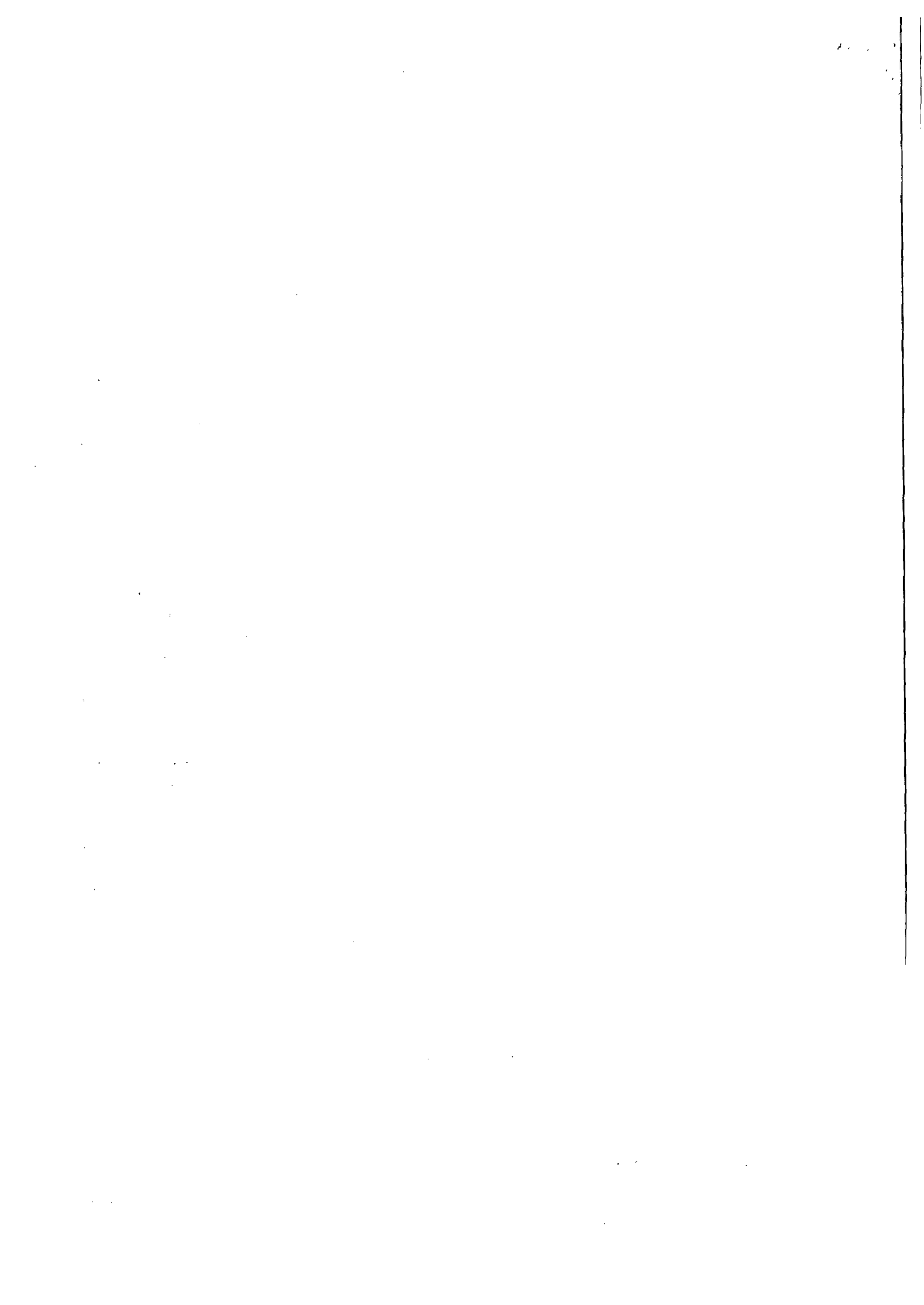
O primeiro é o da ausência de remessa da solução à avaliação discricionária da Comissão, por ocasião do julgamento da habilitação. Portanto, não é possível o ato convocatório aludir a “apresentação dos documentos na forma da Lei”, produzindo dúvidas



para os licitantes que acabam omitindo a exibição de documentos de que dispõem. Não é juridicamente compatível com o regime das licitações que se dê oportunidade à eliminação de licitantes por suposto descumprimento de qualificação econômico-financeira em virtude da má redação, da omissão ou da ausência de clareza e transparência do ato convocatório. Em caso de dúvida, deve prevalecer o princípio da tutela ao licitante. Ou seja, a interpretação razoável por ele adotada tem de ser aceita pela Administração, que apenas pode reprovar a si mesma quando tiver omitido a explicitação clara dos documentos que pretendia que lhe fossem apresentados.

O segundo é o da instrumentalidade das formas. A exigência da apresentação de documentos contábeis destina-se a propiciar o exame da situação econômico-financeira da licitante. O que se pretende é a seriedade e a atualidade dos dados. Todas as exigências formais caracterizáveis como desnecessárias, excessivas ou inúteis devem ser proscritas. Logo, não há cabimento em formular exigências de apresentação de documentos contábeis mirabolantes, tal como se ausência de sua exibição importasse alguma presunção de inidoneidade. Assim, chega-se ao ponto de exigir a apresentação de Livros Comerciais no seu original, sob o fundamento de que a "forma legal para a contabilidade" envolve a escrituração deles. Ora, qual a utilidade para a Administração em verificar os Livros, se o que a ela interessa é o conteúdo do balanço e outras demonstrações contábeis? O princípio da instrumentalidade das formas tem de ser aplicado para conduzir à satisfatoriedade da exibição de originais ou cópia autenticada do Livro ou de extrato de balanço, devidamente firmado pelo representante legal da sociedade e do contador. O Dec. nº 6.932/2009 admite, no âmbito federal, que seja apresentada cópia simples, acompanhada do original para autenticação pelo servidor responsável pela condução do certame. Mas somente se poderia cogitar na exibição dos Livros na medida em que alguma dúvida séria se pusesse no tocante à veracidade dos dados constantes da documentação apresentada. (...)

Afigura-se descabida a disputa sobre o tema da forma concreta de apresentação dos documentos



contábeis, especialmente quando isso se traduza em problema gerado pela omissão do ato convocatório. Veja-se que a primeira fórmula para evitar disputas é o edital indicar, de modo claro, a exigência reputada como necessária por parte da Administração. Atender a essa regra evitaria a maior parte dos problemas concretos, eis que o interessado teria ciência prévia da concepção visualizada como correta por parte da Administração.

Por outro lado, o fundamental reside na apresentação de documentos sérios, confiáveis e úteis. É imperioso ter em vista que o balanço é um instrumento para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação. O documento, em si mesmo, nada prova. O balanço é exibido para verificar se o licitante preenche os índices adequados. O relevante é o conteúdo do balanço, o qual tem de merecer inquestionável confiabilidade.

Quando o art. 31, inc.I, refere-se à apresentação na forma da Lei, isso significa que a contabilização não pode ser produzida de acordo com cogitações subjetivas variáveis. Mas não significa que somente possam ser admitidas algumas alternativas específicas, determinadas, imutáveis. Nem teria sentido encaminhas à Administração a contabilidade em si mesma (livros contábeis, etc.).

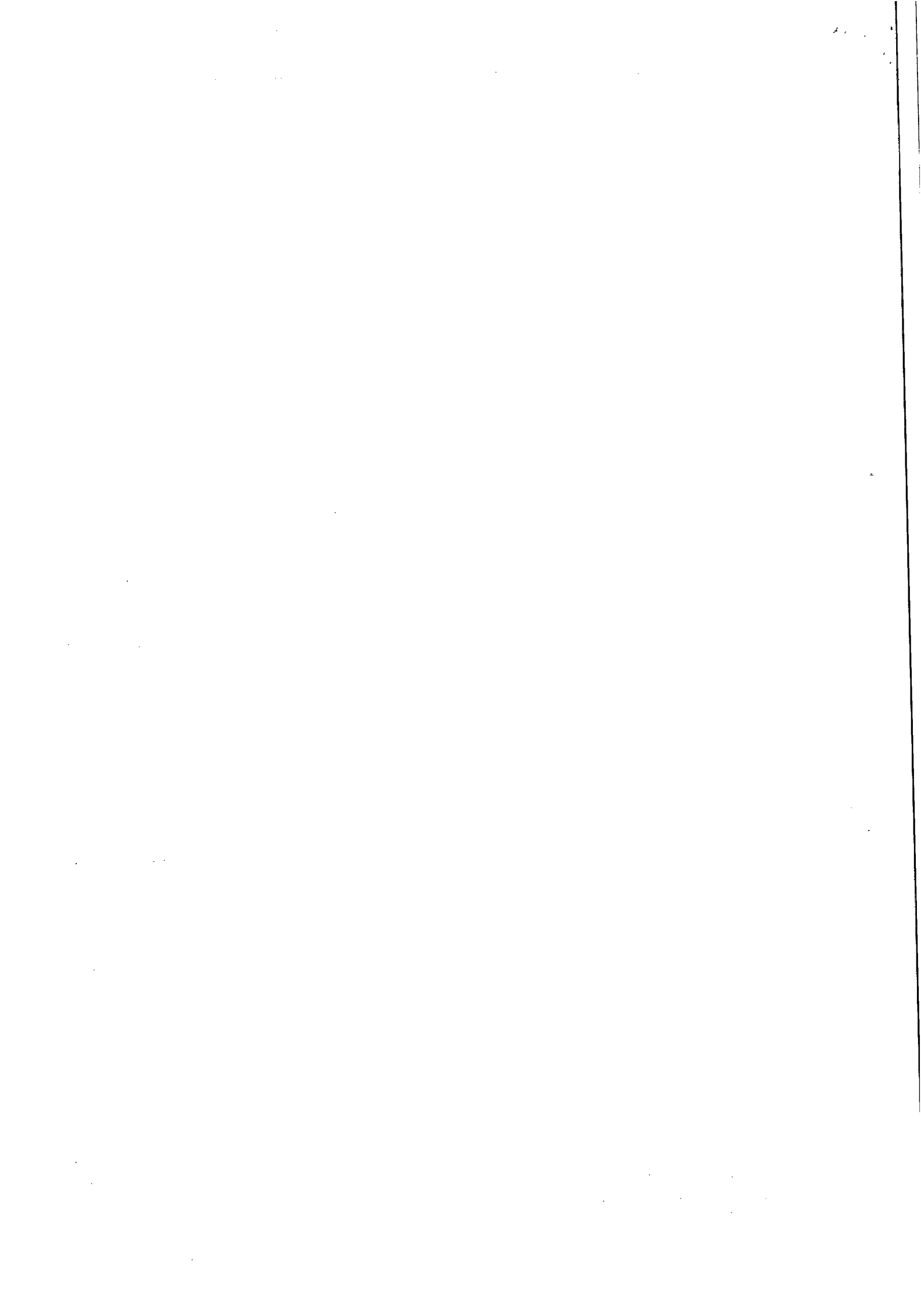
Justen Filho, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos, 15ª ed., Dialética, 2012, p.537-541

Nem, muito menos, seria possível exigir que o sujeito comprove o regular registro do Livro contábil na Junta Comercial ou outro órgão.

O licitante tem de apresentar o balanço e as demonstrações contábeis, elaboradas de acordo com as regras próprias. Poderá exibir uma cópia autenticada ou uma via original ou a publicação realizada na imprensa. Não há motivo razoável para negar-se a validade da exibição de um extrato dos documentos contábeis, contendo o balanço e demais informações, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e de seu contador, mesmo que o registro perante a Junta Comercial ainda não tenha sido deferido por pura e simples ineficácia desta última.

2.4. DA QUEBRA DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE NO CERTAME

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 5º, o alicerce basilar do princípio da isonomia, princípio este a ser aplicado e estendido a todos os atos da Administração Pública, sem qualquer distinção. *In verbis*:



Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Como é de patente conhecimento, o princípio da isonomia, acima mencionado, foi erigido ao patamar de cláusula pétrea, imutável, pois por expressa previsão do artigo 60, parágrafo 4º, inciso IV, da Constituição Federal:

A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

(...)

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

(...)

IV - os direitos e garantias individuais.

Inolvidável, pois, seu caráter basilar ao regime democrático e republicano, posto que pressuposto à plena satisfação, inclusive, do direito à cidadania.

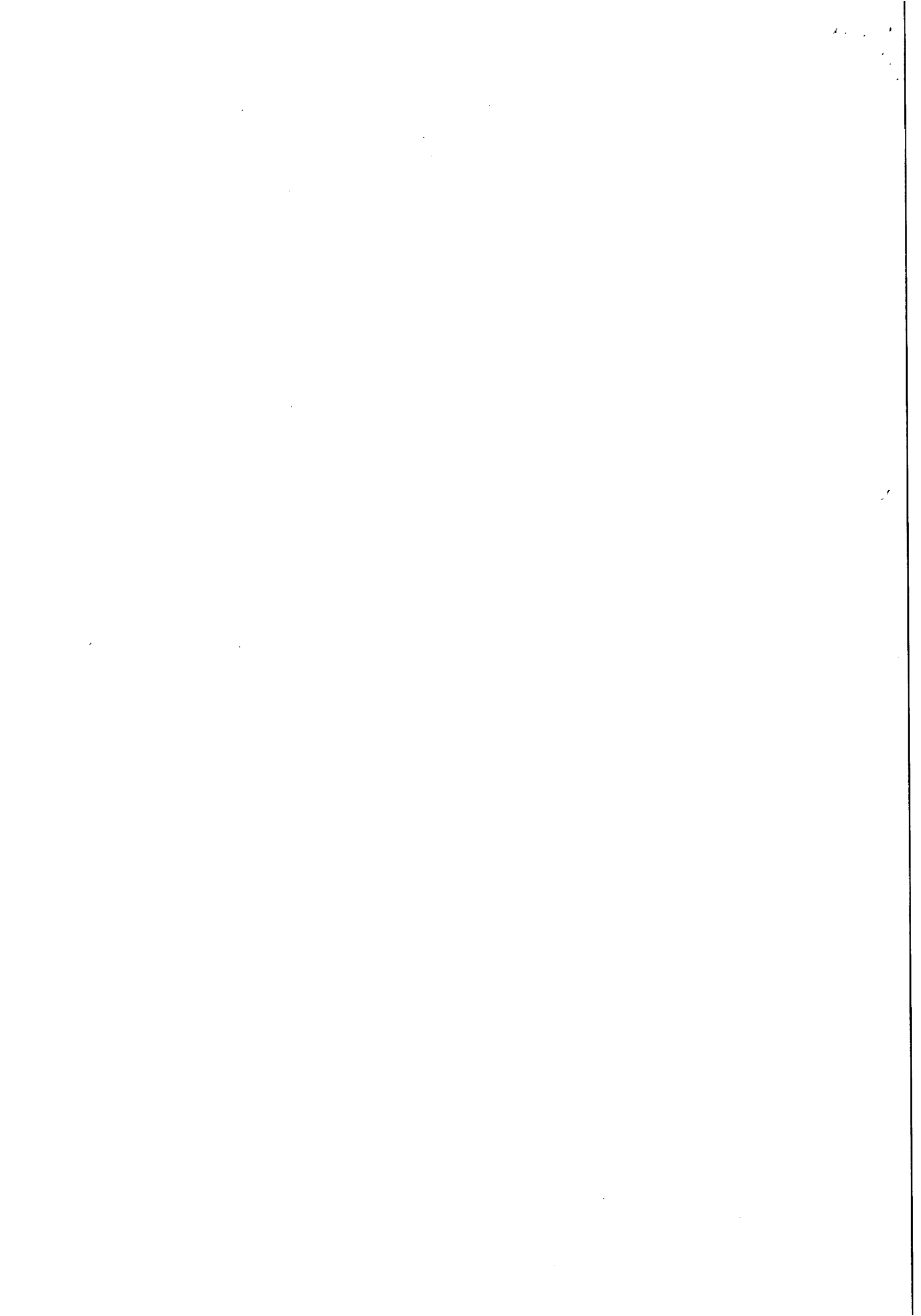
José Afonso da Silva¹, ao estabelecer os limites e interpretações atinentes ao princípio da isonomia, aduz:

“o princípio não pode ser entendido em sentido individualista, que não leve em conta as diferenças entre grupos. Quando se diz que o legislador não pode distinguir, isso não significa que a lei deva tratar todos abstratamente iguais, pois o tratamento igual não se dirige a pessoas integralmente iguais entre si, mas àquelas que são iguais sob os aspectos tomados em consideração pela norma, o que implica que os “iguais” podem diferir totalmente sob outros aspectos ignorados ou considerados como irrelevantes pelo legislador”

Ou seja, ao erigir o princípio da isonomia a preceito constitucional pétreo, tratou o constituinte de fixá-lo como aspecto fundamental ao próprio estado de direito e seu mais puro republicanismo. Nesse sentido, afirma Geraldo Ataliba²:

¹ Silva, José Afonso da, 1998, p.p 219.

² Geraldo Ataliba, República e Constituição, RT, São Paulo, 1985, pp. 133 e ss.





"A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu criar. A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações de Estado, as quais, na sua maioria, se traduzem concretamente em atos de aplicação da lei, ou seu desdobramento. Não há ato ou forma de expressão estatal que possa escapar ou subtrair-se às exigências da igualdade. Nos casos em que as competências dos órgãos do Estado --- e estes casos são excepcionais --- não se cinjam à aplicação da lei, ainda aí, a isonomia é princípio que impera e domina. Onde seja violado, mistificado, fraudado, traído, há inconstitucionalidade a ser corrigida de ofício ou mediante pronta correção judicial. Toda violação da isonomia é uma violação aos princípios básicos do próprio sistema, agressão a seus mais caros fundamentos e razão de nulidade das manifestações estatais. Ela é como que a pedra de toque do regime republicano."

Os princípios constitucionais, tanto o republicano quanto o da isonomia, devem servir como norte a orientar a interpretação de todo e qualquer dispositivo isolado.

Resta necessário, portanto, compreender-se o princípio da isonomia em seus limites materiais, fixando-se, assim, parâmetros para a interpretação do caso em tela.

Desse modo, imperioso ressaltar que a estrita legalidade que deve ser observada pela Administração Pública em seus atos e a absoluta isonomia pela qual deve ser pautado todo e qualquer ato administrativo são regras constitucionais gerais intimamente relacionadas.

Nesse sentido, estabelece Celso Antônio Bandeira de Mello³:

"Para avaliar corretamente o princípio da legalidade e captar-lhe o sentido profundo cumpre atentar para o fato de que ele é a tradução jurídica de um propósito político: o de submeter os exercentes do poder em concreto - o administrativo - a um quadro normativo que embargue favoritismos, perseguições ou

³ Curso de Direito Administrativo", 15a ed., Malheiros Editores, 2.003, p. 91.





desmandos. Pretende-se através da norma geral, abstrata e por isso mesmo impessoal, a lei, editada, pois, pelo Poder Legislativo - que é o colégio representativo de todas as tendências (inclusive minoritárias) do corpo social -, garantir que a atuação do Executivo nada mais seja senão a concretização desta vontade geral.

o princípio da legalidade contrapõe-se, portanto, e visceralmente, a quaisquer tendências de exacerbação personalista dos governantes. Opõe-se a todas as formas de poder autoritário, desde o absolutista, contra o qual irrompeu, até as manifestações caudilhescas ou messiânicas típicas dos países subdesenvolvidos”

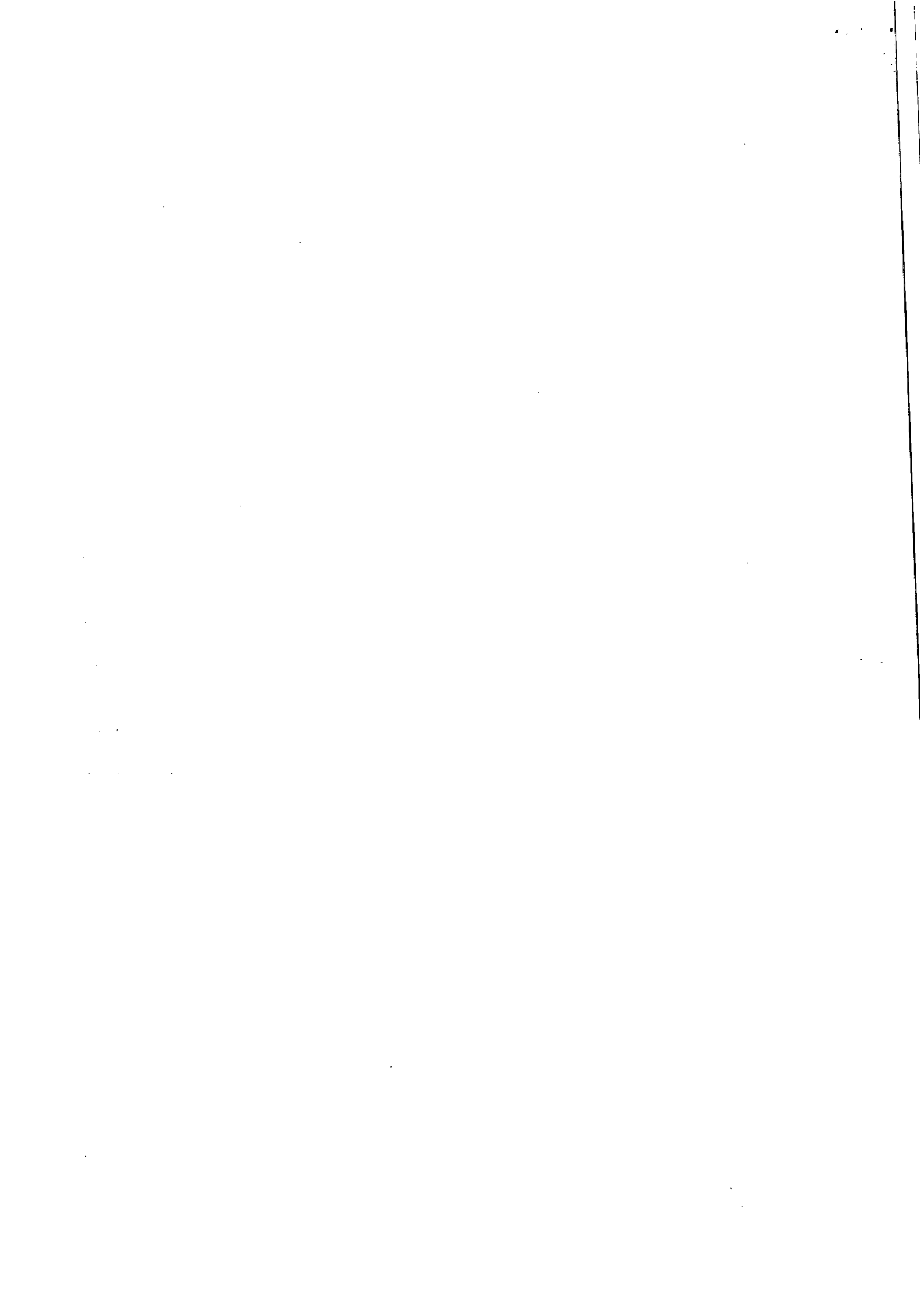
E, da mesma forma, estabelece Adilson Abreu Dallari as íntimas relações entre o princípio da legalidade e a isonomia material⁴:

Nada impede que a especificação das exigências legais, o detalhamento dos meios e modos de cumprimento da lei e a configuração de cada específico concurso público sejam objeto de algum decreto ou outro ato normativo regulamentar ou, ainda, constem do próprio texto do edital, mas é a lei que vai assegurar o tratamento isonômico a todos os eventuais interessados. Ou seja, as opções fundamentais quanto à forma de realização do concurso, as condições de participação de interessados e os critérios de avaliação das provas e, eventualmente, dos títulos, deverão já estar fixadas pela lei.

Neste ponto, novamente com o precioso auxílio de Bandeira de Mello, é preciso enfrentar um aparente paradoxo. Como é possível afirmar que a lei assegura a observância do princípio da isonomia se, na verdade, toda lei desigual?

Na matéria especificamente em exame, é fácil observar que, ao exigir da Recorrente apresentar registro física e juridicamente impossível, está, esta Comissão, dispensando tratamentos idênticos a pessoas, ainda que jurídicas, em situações fáticas absolutamente diversas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia.

⁴ DALLARI, Adilson Abreu. PRINCIPIO DA ISONOMIA E CONCURSOS PUBLICOS. Revista REDE. Número 6 - abril/maio/junho de 2006 - Salvador - Bahia - Brasil



Este aparente impasse é facilmente solucionado através do reconhecimento do conteúdo e do significado do princípio da isonomia:

"Para que um discrimem legal seja convivente com a isonomia, consoante visto até agora, impende que concorram quatro elementos:

a) que a desequiparação não atinja de modo atual e absoluto, um só indivíduo;

b) que as situações ou pessoas desequiparadas pela regra de direito sejam efetivamente distintas entre si, vale dizer, possuam características, traços, nelas residentes, diferenciados;

c) que exista, em abstrato, uma correlação lógica entre os fatores diferenciais existentes e a distinção de regime jurídico em função deles, estabelecida pela norma jurídica;

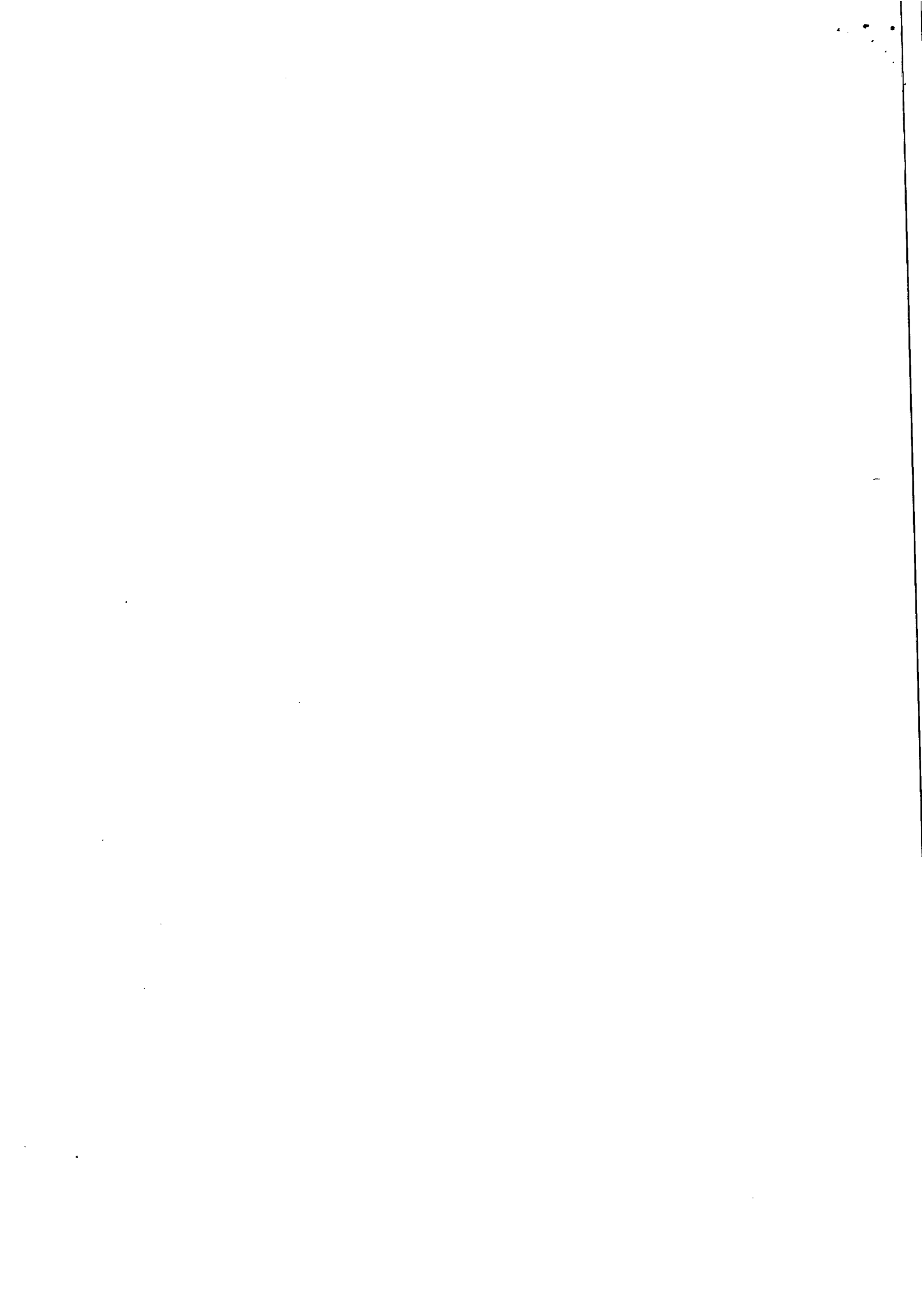
d) que, in concreto, o vínculo de correlação supra-referido seja permanente em função dos interesses constitucionalmente protegidos, isto é, resulte em diferenciação de tratamento jurídico fundada em razão valiosa - ao lume do texto constitucional - para o bem público.

o último elemento encarece a circunstância de que não é qualquer diferença, conquanto real e logicamente explicável, que possui suficiência para discriminações legais. Não basta, pois, poder-se estabelecer racionalmente um nexó entre a diferença e um conseqüente tratamento diferenciado. Requer-se, demais disso, que o vínculo demonstrável seja constitucionalmente pertinente. É dizer: as vantagens calçadas em alguma peculiaridade distintiva não de ser conferidas prestigiando situações conotadas positivamente ou, quando menos, compatíveis com os interesses acolhidos no sistema constitucional."⁵

No caso dos autos, evidente que a decisão administrativa ora impugnada está eivada de vícios que lhe maculam a isonomia, posto que é dado tratamento idêntico à Recorrente que, haja vista as limitações e inabilidades da Junta Comercial de seu Estado da Federação, resta impossibilitada, materialmente, de apresentar o balanço e demais registros contábeis efetivamente registrados.

Ou seja, a situação peculiar em que se encontra a Recorrente autoriza que receba tratamento também peculiar, posto que não lhe

⁵ CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO. "Conteúdo jurídico do princípio da igualdade". 3a tiragem. São Paulo: Malheiros Editores, 1995, p. 41 e 42.



pode ser atribuída qualquer parcela de culpa pela não obtenção temporânea do registro em questão. 13

Ora, a distinção, neste caso, é absolutamente razoável e, inclusive, serviria ao único intuito de dar efetividade e viabilidade a princípio constitucional absolutamente essencial.

Desse modo, a solução deve ser buscada na observação cuidadosa das circunstâncias de cada caso, fundamentalmente com o uso do bom-senso, que, no mundo jurídico corresponde á aplicação do princípio da razoabilidade, conforme exposto por Maria Paula Dallari⁶:

"O princípio da razoabilidade, na origem, mais que um princípio jurídico, é uma diretriz de senso comum ou, mais exatamente, de bom-senso, aplicada ao direito. Esse "bom-senso jurídico" se faz necessário à medida que as exigências formais que decorrem do princípio da legalidade tendem a reforçar mais o texto das normas, a palavra da lei, que o seu espírito. A razoabilidade formulada como princípio jurídico, ou como diretriz de interpretação das leis e atos da Administração, é uma orientação que se contrapõe ao formalismo vazio, à mera observância dos aspectos exteriores da lei, formalismo esse que descaracteriza o sentido finalístico do direito".

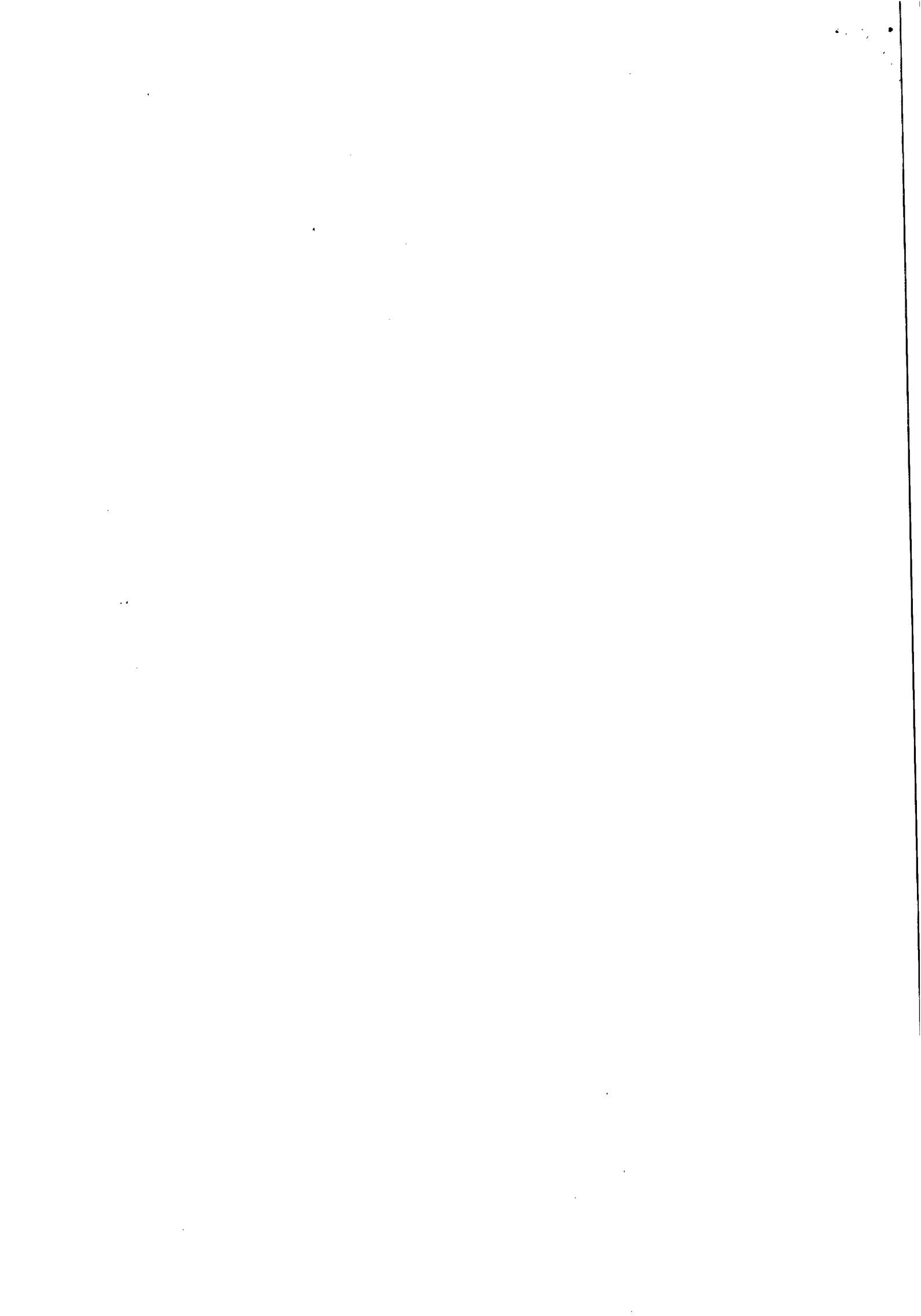
"A invocação do princípio da razoabilidade é, portanto, um chamado à razão, para que os produtores da lei e os seus aplicadores não se desviem dos valores e interesses maiores protegidos pela Constituição, mesmo quando aparentemente estejam agindo nos limites da legalidade"

Neste sentido, aduz Celso Antonio Bandeira de Melo⁷:

Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas - e portanto jurisdicionalmente invalidáveis - as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou

⁶ MARIA PAULA DALLARI AUCCI, "O princípio da razoabilidade em apoio à legalidade", Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, nO 16, Editora RT, São Paulo, 1996, p. 173

⁷ Celso Antonio Bandeira de Melo. Curso de Direito Administrativo. 7ª edição. Malheiros Editores.



praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricionariedade.

“Com efeito, o fato de a lei conferir ao administrador certa liberdade (margem de discricionariedade) significa que lhe deferiu o encargo de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providência mais adequada a cada qual delas. Não significa, como é evidente, que lhe haja outorgado o poder de agir ao sabor exclusivo de seu ímpeto, de seus humores, paixões pessoais, excentricidades ou critérios personalíssimos e muito menos significa que liberou a Administração para manipular a regra de direito de maneira a sacar dela efeitos não pretendidos nem assumidos pela lei aplicanda. Em outras palavras: ninguém poderia aceitar como critério exegético de uma lei que esta sufrague as providências insensatas que o Administrador queira tomar; é dizer, que avalize previamente condutas desarrazoadas, pois isto corresponderia a irrogar dislates à própria regra de direito.

(...)

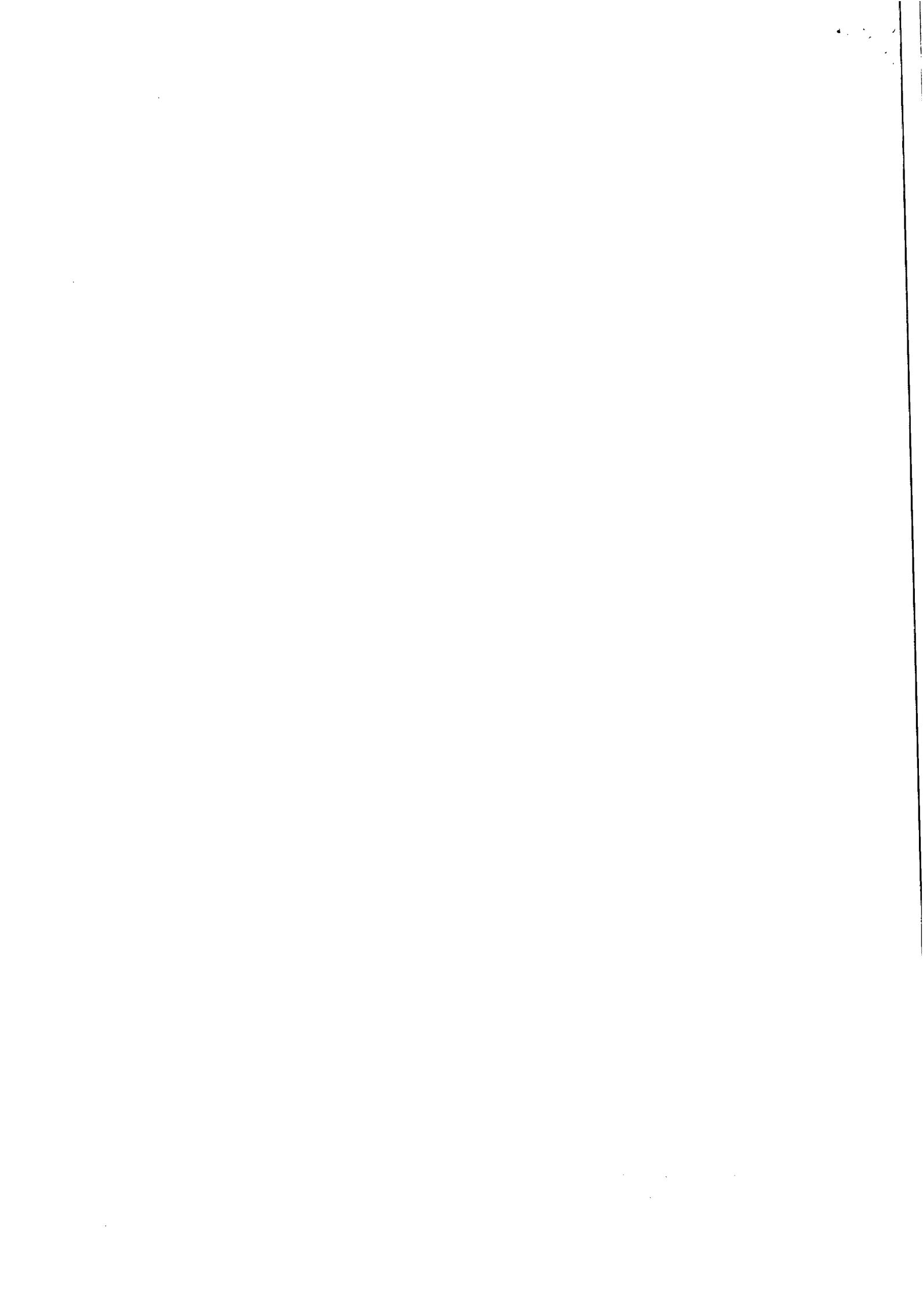
É óbvio que uma providência administrativa desarrazoada, incapaz de passar com sucesso pelo crivo da razoabilidade, não pode estar conforme a finalidade da lei. Donde, se padecer deste defeito será, necessariamente, violadora do princípio da finalidade. Isto equivale a dizer que será ilegítima, conforme visto, pois a finalidade integra a própria lei. Em consequência, será anulável pelo Poder Judiciário, a instâncias do interessado.”

E, no mesmo sentido, estabelece Maria Sylvania Di Pietro⁸:

Trata-se de princípio aplicado ao Direito Administrativo como mais uma das tentativas de impor-se limitações à discricionariedade administrativa, ampliando-se o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário (Di Pietro, 1991:126-151).

Segundo Gordillo (1977:183-184), "a decisão discricionária do funcionário será ilegítima, apesar de não transgredir nenhuma norma concreta e ex-

⁸ Maria Sylvania Zanella Di Pietro. Direito Administrativo, 15ª Edição. Atlas.



pressa, se é 'irrazoável', o que pode ocorrer, principalmente, quando:

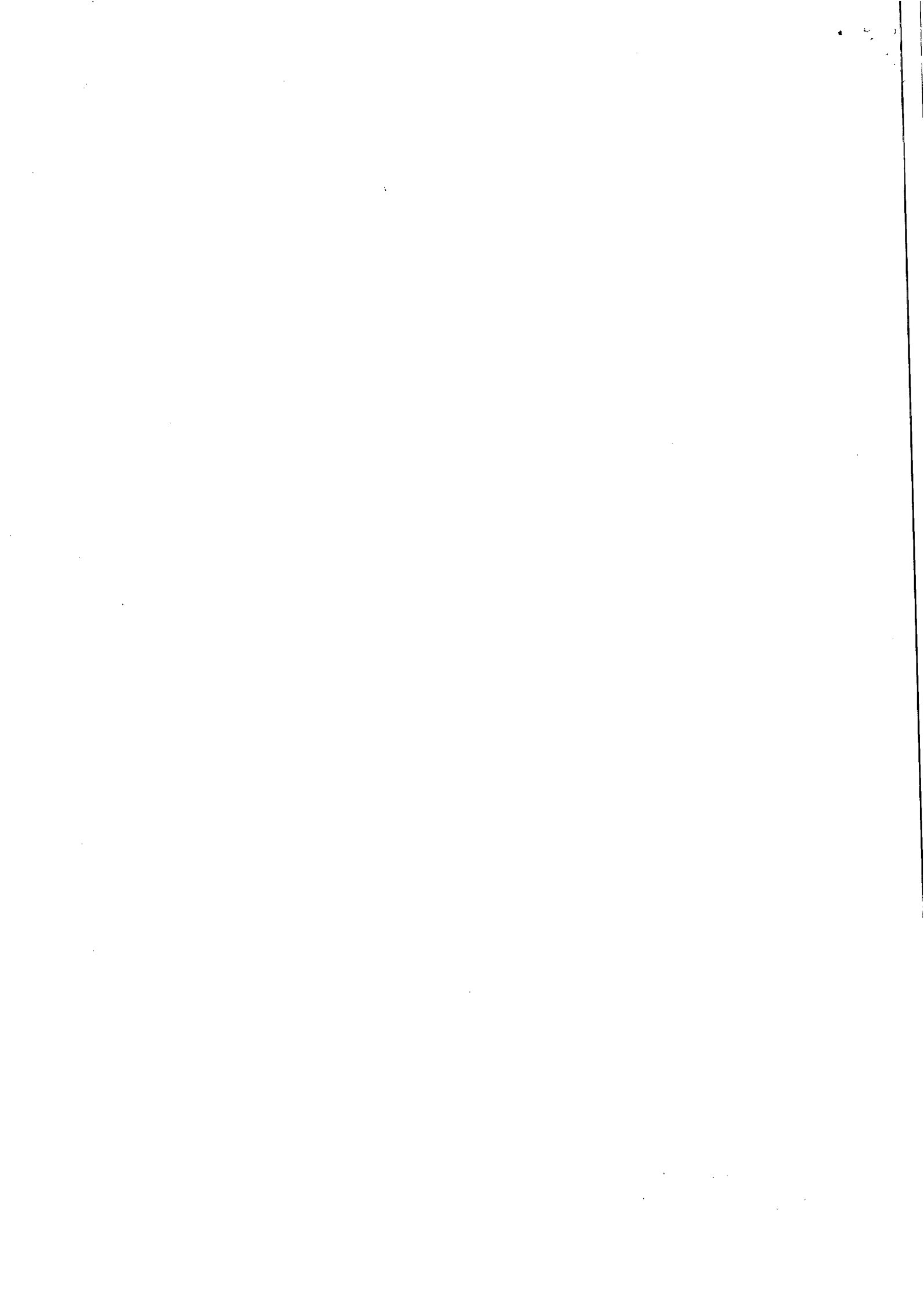
- a) não dê os fundamentos de fato ou de direito que a sustentam ou;**
- b) não leve em conta os fatos constantes do expediente ou públicos e notórios; ou**
- c) não guarde uma proporção adequada entre os meios que emprega e o fim que a lei deseja alcançar, ou seja, que se trate de uma medida desproporcionada, excessiva em relação ao que se deseja alcançar".**

Diogo de Figueiredo Moreira Neto (1989:37-40) dá maior realce a esse último aspecto ao afirmar que, pelo princípio da razoabilidade, "o que se pretende é considerar se determinada decisão, atribuída ao Poder Público, de integrar discricionariamente uma norma, contribuirá efetivamente para um satisfatório atendimento dos interesses públicos". Ele realça o aspecto teleológico da discricionariedade; tem que haver uma relação de pertinência entre oportunidade e conveniência, de um lado, e a finalidade, de outro. Para esse autor, "a razoabilidade, agindo como um limite à descrição na avaliação dos motivos, exige que sejam eles adequáveis, compatíveis e proporcionais, de modo a que o ato atenda a sua finalidade pública específica; agindo também como um limite à descrição na escolha do objeto, exige que ele se conforme fielmente à finalidade e contribua eficientemente para que ela seja atingida".

Também se refere a esse princípio Lúcia Valle Figueiredo (1986: 128-129). Para ela, "discricionariedade é a competência-dever de o administrador, no caso concreto, após a interpretação, valorar, dentro de um critério de razoabilidade, e afastado de seus próprios standards ou ideologias, portanto, dentro do critério da razoabilidade geral, qual a melhor maneira de concretizar a utilidade pública postulada pela norma".

(...)

O princípio da razoabilidade, sob a feição de proporcionalidade entre meios e fins, está contido implicitamente no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99, que impõe à Administração Pública: adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do



interesse público (inciso VI); observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados (inciso VIII); adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados (inciso IX); e também está previsto no artigo 29, § 2º, segundo o qual "os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes".

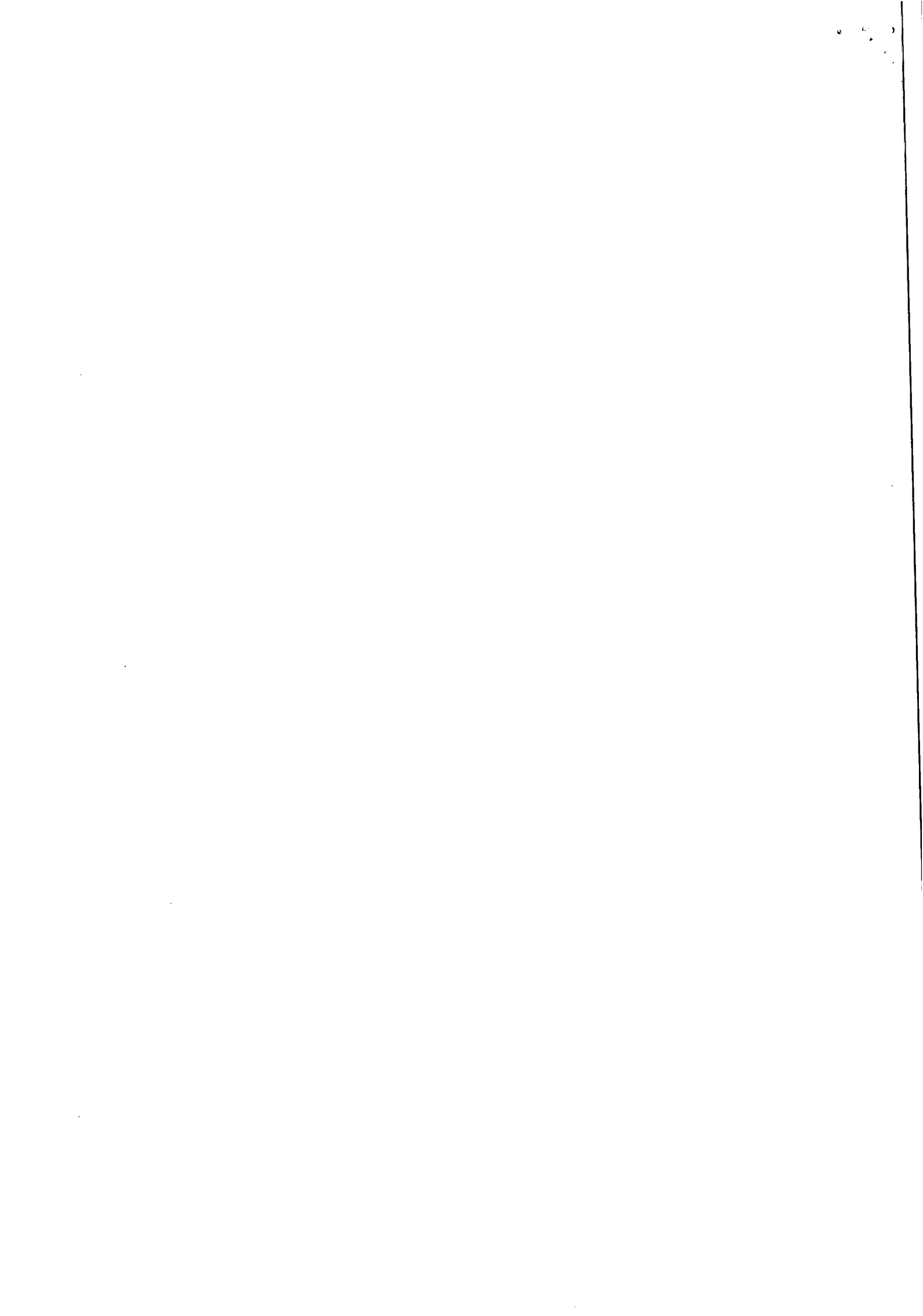
Da mesma forma, solapando todas e quaisquer dúvidas, assim argumenta Toshio Mukai⁹:

(...) imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público", o cerne do princípio da proporcionalidade, que, no entanto, é apenas um aspecto do princípio da razoabilidade. Os atos administrativos não podem ser praticados, quando se tratar de atuação discricionária, com excesso ou escassez para prejudicar o administrado. Aplicar a pena de suspensão a certo servidor, quando a sanção de advertência seria suficiente para dar satisfação ao interesse público, é praticar ato afrontando esse princípio, tanto quanto seria assim se a sanção imposta ao servidor fosse de advertência, mas a exigida pelo interesse público fosse a de suspensão. Essas condutas são incoerentes, irrazoáveis, donde a aproximação desse princípio com o da razoabilidade. Importa afirmar, por fim, que qualquer dessas condutas se caracteriza como ilegal, devendo, por essa razão, ser anuladas pelo Judiciário ou invalidadas pela própria Administração Pública.

Desse modo, a inabilitação da Recorrente, exigindo-se documento cuja obtenção lhe é manifesta e materialmente impossível, macula os princípios da isonomia e da razoabilidade, razão pela qual, ilícita a decisão administrativa, patente se faz o provimento do presente Recurso Administrativo.

2.5. DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL

⁹ Toshio Mukai, Direito Administrativo Sistematizado. Ed. Saraiva.



Também se demonstra ilícita a decisão administrativa de inabilitação da Recorrente por afrontar, de maneira diametral, o princípio da reserva do possível, posto que se está a exigir documentação impossível à Autora.

A ideia de reserva do possível é frequentemente associada à alegação de insuficiência de recursos apresentada pelo Estado como forma de se eximir do cumprimento de suas obrigações no campo dos direitos sociais. A invocação da cláusula da reserva do possível serviria como uma escusa, utilizada de forma genérica pelos entes estatais, para não concretizar os direitos sociais.

A expressão “reserva do possível” (Vorbehalt des Möglichen) foi utilizada pela primeira vez pelo Tribunal Constitucional Federal Alemão, em julgamento proferido em 18 de julho de 1972. Trata-se da decisão BVerfGE 33, 303 (numerus clausus), na qual se analisou a constitucionalidade, em controle concreto, de normas de direito estadual que regulamentavam a admissão aos cursos superiores de medicina nas universidades de Hamburgo e da Baviera nos anos de 1969 e 1970. Em razão do exaurimento da capacidade de ensino dos cursos de medicina, foram estabelecidas limitações absolutas de admissão (numerus clausus).

O Tribunal alemão concluiu que as limitações absolutas de admissão seriam constitucionais desde que atendidos alguns pressupostos. Exigese que as restrições, veiculadas por meio de lei ou com base em lei, sejam fixadas apenas nos limites do estritamente necessário, após a utilização de toda a capacidade de ensino existente, e que a escolha e a distribuição das vagas ocorram segundo critérios racionais, com igual chance para todos os candidatos qualificados ao ensino superior.

Desse modo, verifica-se que a ideia de reserva do possível para o Tribunal Federal Alemão não se relaciona necessariamente com as possibilidades fáticas em termos de disponibilidade financeira, mas com o que é racional ao indivíduo exigir do Estado e, conseqüentemente, da sociedade. Caberia, então, à sociedade determinar a razoabilidade ou não da pretensão. De acordo com o Tribunal, “o pensamento das pretensões subjetivas ilimitadas às custas da coletividade é incompatível com a ideia do Estado social”.

A noção de reserva do possível serviria, portanto, como um limite às pretensões dos indivíduos em tema de direitos sociais de participação em benefícios estatais, com base em um critério de proporcionalidade.

Verifica-se que para o STF a reserva do possível é vista como uma questão que envolve a “insuficiência de disponibilidade financeira e orçamentária” e que não pode ser invocada “com o propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar a implementação de políticas públicas definidas na própria Constituição”. Ademais, a reserva do possível, também na visão do STF, não pode

servir de argumento para a não implementação dos direitos que integram o mínimo existencial.

Paralelamente e mediante uma análise e interpretação integrativa do direito e dos próprios princípios constitucionais, observa-se que, da mesma forma que a reserva do possível limita a viabilidade das pretensões dos indivíduos perante o Estado, a mesma deve servir como limitação às próprias pretensões do Estado perante os indivíduos.

Vale dizer, não se pode exigir do licitante documentos cuja obtenção lhe é impossível por conduta e inoperância de outro órgão, agência ou instituição estatal.

E é justamente este o caso deste Recurso, em que a Recorrente restou inabilitada por não apresentar documentos cujo registro lhe é negado, por absurda e absoluta incompetência, pela própria junta comercial de seu Estado.

Uma vez verificadas as ilicitudes perpetradas, outro não pode ser o desfecho que não o provimento do presente Recurso Administrativo, para declarar a Recorrente habilitada no presente certame.

3. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto requer:

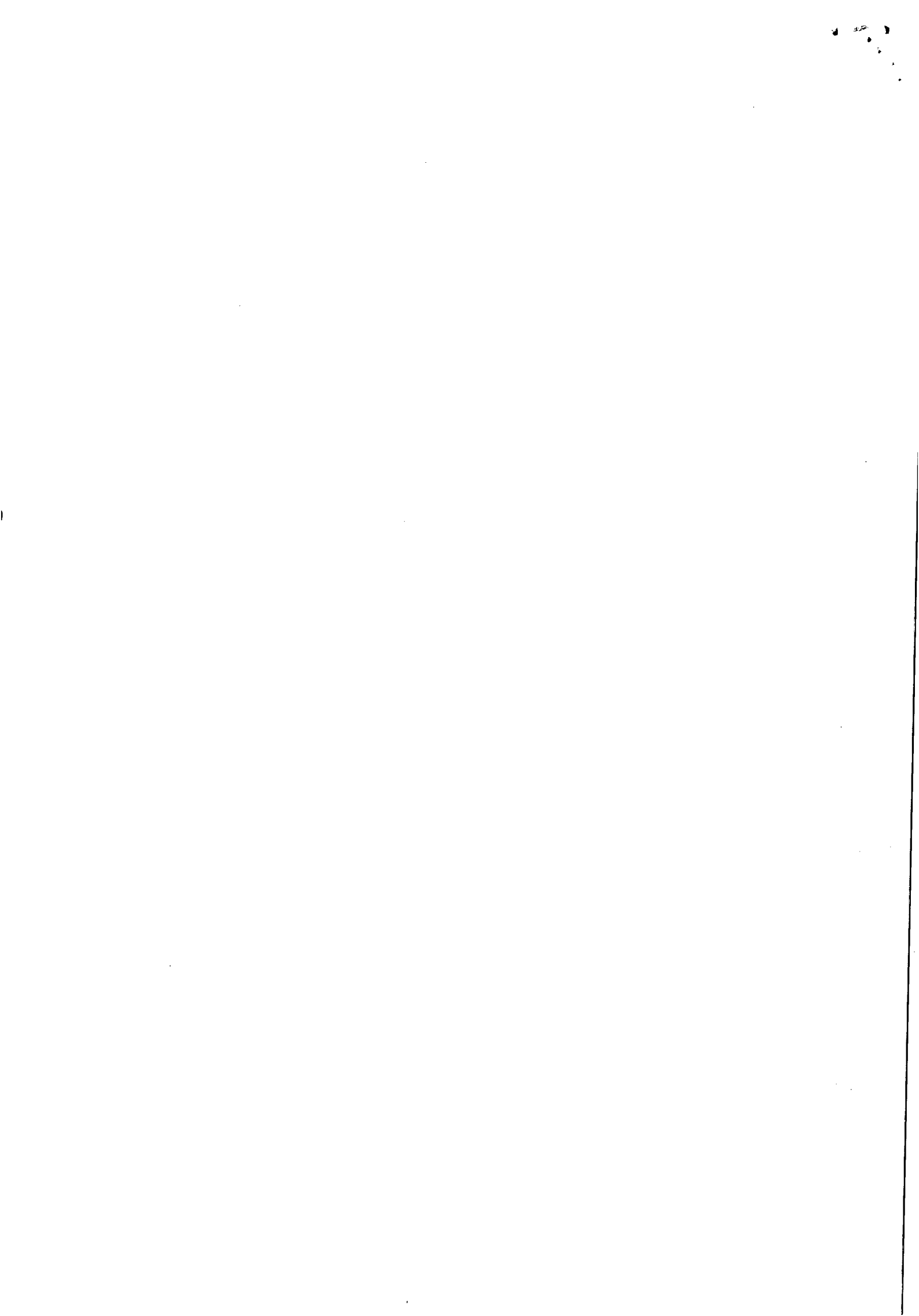
- (i) Seja o presente Recurso recebido no efeito suspensivo; e
- (ii) Seja dado provimento ao presente Recurso, para declarar a Recorrente efetivamente habilitada, homologando o resultado do presente pregão, adjudicando-lhe, pois, o objeto em questão.

Nesses termos,

Pedem deferimento.

Ribeirão Preto, 16 de dezembro de 2014.


FERNANDO LUIS POSSETTI
SÓCIO ADMINISTRADOR





Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Protocolo 15819/2014

INTERESSADO: HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA

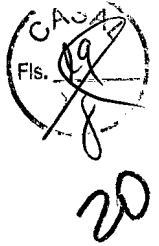
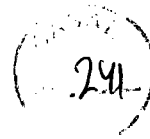
Á
ASJUR

Estamos encaminhando julgamento do recurso interposto pela empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA, quanto a sua inabilitação ao lote 1 do Pregão Eletrônico 21/2014.

Em, 29 de dezembro de 2014

Atenciosamente

Nel Lima Pereira
CPL/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15819/2014 - CASAL

REQUERENTE: HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2014- CASAL

1. OBJETO

Constitui o objeto do Pregão Eletrônico 21/2014 a contratação de: lote 1: 24.000 (vinte e quatro mil) kg de tricloro em tabletes – ácido tricloroisocianúrico; Lote 2: 12.000 (doze mil) kg de dicloro granulado – ácido dicloroisocianúrico, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

2. DO RECURSO

Trata-se de recurso contra a decisão da Pregoeira em declarar inabilitada a Empresa **HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA** que é concorrente ao Lote 1 do Pregão Eletrônico 21/2014, contendo 17 (dezessete) páginas, que passa a efetuar sua análise, utilizando-se das razões de fato e fundamento legal, nos seguintes termos.

3. DA TEMPESTIVIDADE

A Pregoeira declarou inabilitada a empresa **HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA**, em 11 de dezembro de 2014, às 17:16:32 hs, conforme consta no histórico do site www.licitacoes-e.com.br, tendo em vista ao não atendimento da alínea "a" do sub item 7.1.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2014.

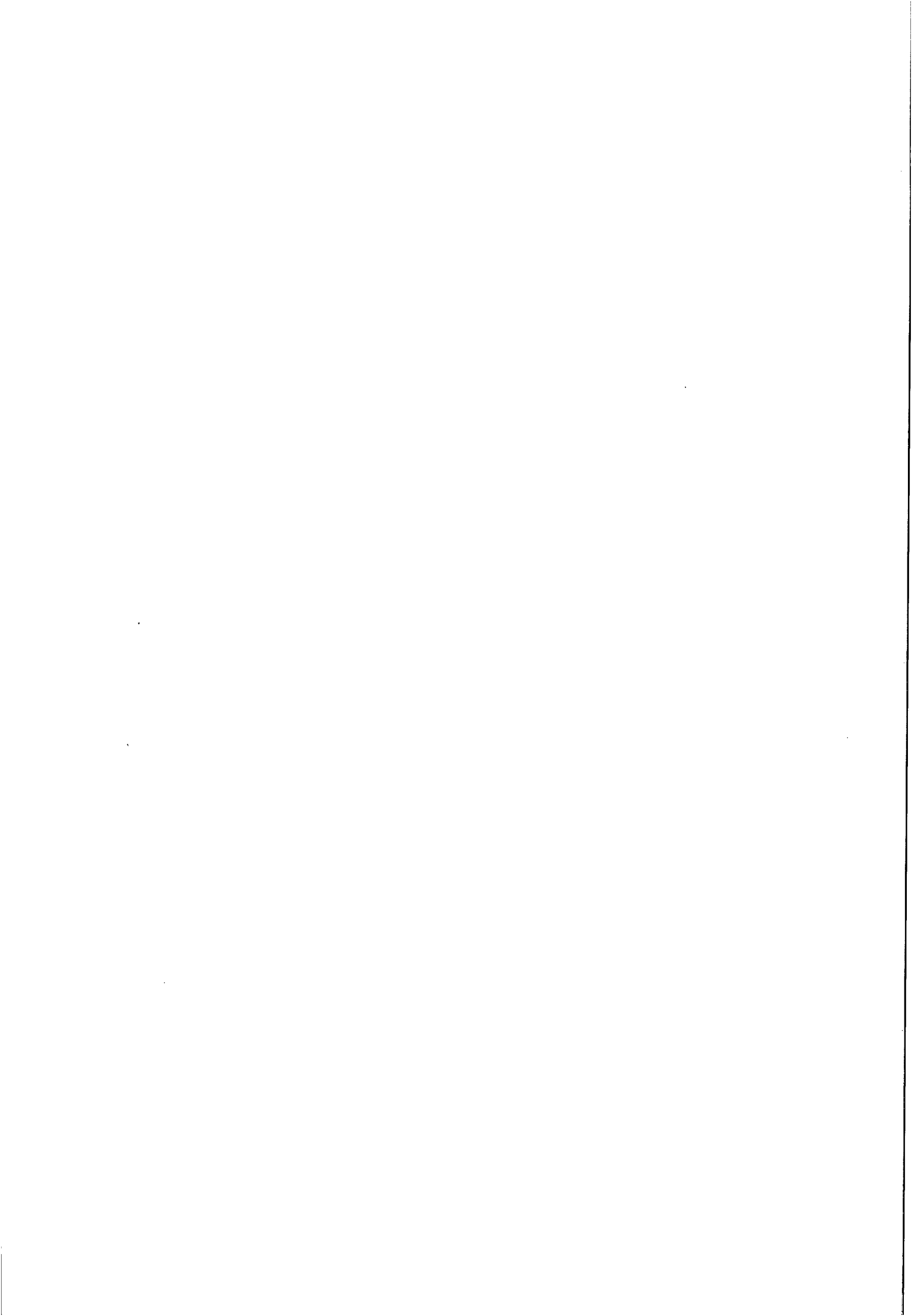
A recorrente manifestou sua intenção motivadamente através do site www.licitacoes-e.com.br, no dia 17 de dezembro de 2014, às 10:03 hs, conforme consta do histórico do site referido acima, cópia anexa. O documento com o Recurso só chegou a Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL, em data de 22 de dezembro de 2014 às 14:10hs, conforme carimbo do setor de protocolo, na primeira folha recurso.

O inciso XVIII, XIX e XX do art. 4º da Lei 10.520/2002, dispõe o seguinte:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.





21



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

O Edital no seu item 10.0, que trata dos Recursos, diz o seguinte:

10.0. DOS RECURSOS

10.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo de até 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante implicará a decadência do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

10.3. Qualquer recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. As razões do recurso poderão ser apresentadas na própria sessão, e, se orais, serão reduzidas a termo em ata.

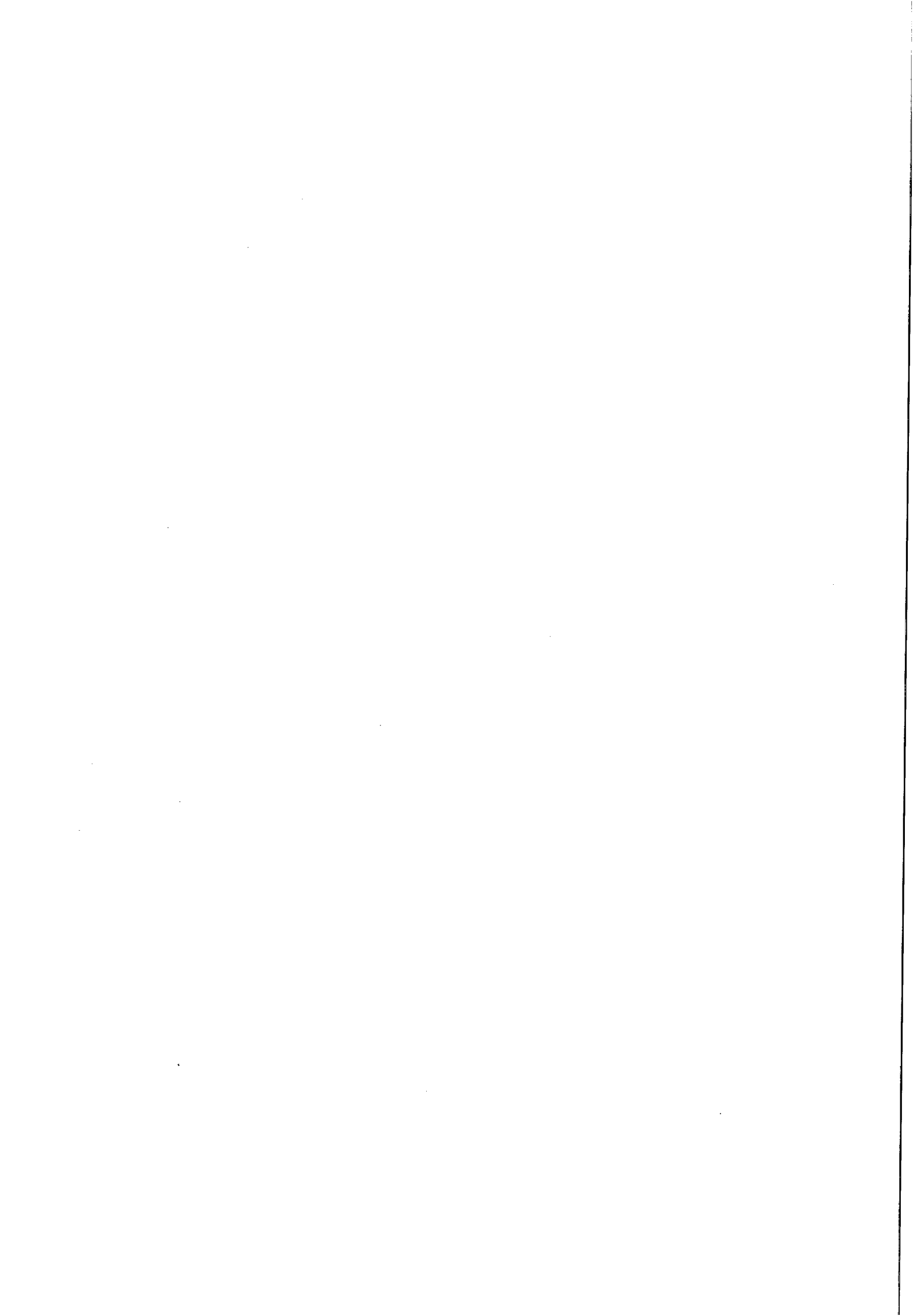
10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no horário de expediente da CPL da CASAL, devendo o interessado requerer por escrito com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

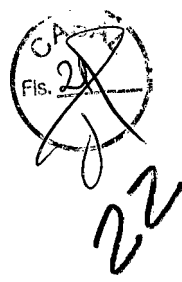
10.7. Caso o (a) Pregoeiro (a) não reconsidere sua decisão, quanto ao recurso administrativo eventualmente interposto, este recurso, devidamente acompanhado das razões que ensejaram o não provimento, será levado à consideração da autoridade superior competente que proferirá decisão definitiva, procedendo à Adjudicação do objeto do certame a licitante vencedora e à homologação do procedimento.

Portanto, se conclui que o requerente impetrou a motivação do recurso interposto 05 (cinco) dias úteis após a declaração de sua inabilitação, bem como não observou o prazo de 10 (dez) minutos após a declaração de inabilitação ser publicada no site www.licitacoes-e.com.br, o que caracteriza sua intempestividade.

4. DAS ALEGAÇÕES:

A Empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA, alega que: *embora tenha oferecido preço menor que as demais empresas licitantes, acabou por ser desclassificada/inabilitada, por,*





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

supostamente, não ter apresentado seu balanço registrado junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo, por suposto não atendimento ao item 7.1.4 do Edital que diz:

7.0 DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Comissão Permanente de Licitação da CASAL.

No caso do licitante que optar por autenticação dos documentos por empregado da CASAL lotado na CPL, deverá apresentar as cópias perfeitamente legíveis para a referida autenticação juntamente com o documento original, até 01 (um) dia antes da realização da licitação, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.(grifo nosso)

.....

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

a) Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa, devidamente chanceladas pela junta comercial, em se tratando de empresas comerciais.

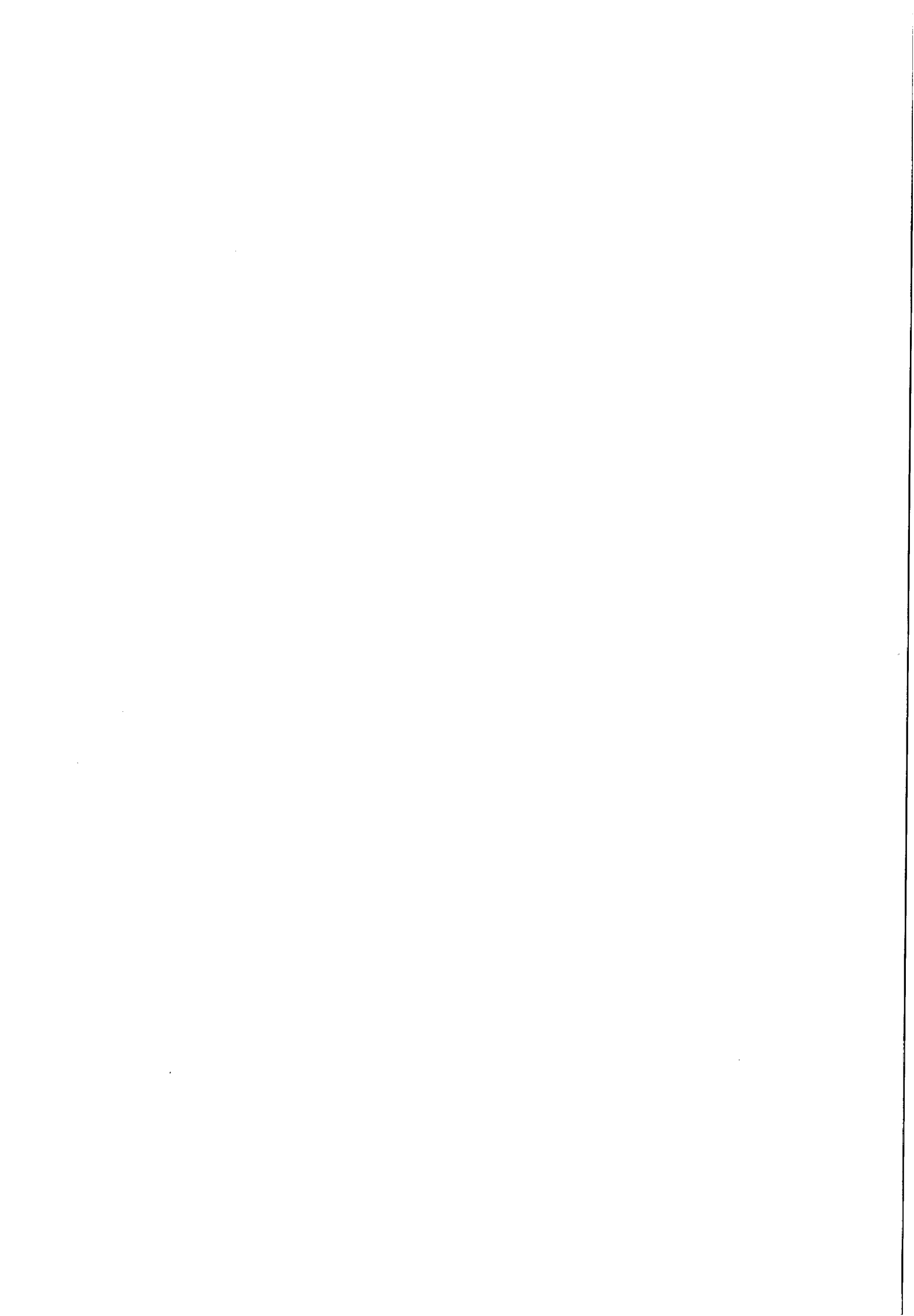
- As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial do Estado (sede da empresa).
- As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da empresa, devidamente autenticadas.
- Para as empresas recém constituídas (constituídas a menos de 01 (um) ano), será exigido o balanço de abertura, em substituição as demonstrações contábeis. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso. Tanto o balanço de abertura como as demonstrações contábeis devem ser registradas ou autenticadas na junta comercial na sede ou domicílio da licitante. (grifo nosso)

.....

Reconhece ainda que Consoante documentos anexos a este processo administrativo (SPED – Recibo e SPED – Acompanhamento), o Livro Diário da Recorrente foi protocolado para registro em 25/06/2014 (1º semestre de 2013) e em 30/06/2014 (2º semestre de 2013) e, até a presente data ainda não foi registrado pela JUCESP, pois:

O livro digital foi recebido pelo Sped Contábil, porém ainda não foi encaminhado para a Junta Comercial. Cabe à Junta comercial buscar as informações no sítio do Sped para autenticar o livro, a menos que a Junta Comercial tenha desenvolvido aplicativo próprio que permita a automatização do procedimento

Ora, não é razoável e nem tampouco isonômico que seja a Recorrente penalizada, com a inabilitação para o certame, por problemas alheios à sua conduta e a sua própria vontade.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Todas as medidas necessárias ao registro do balanço foram efetivamente adotadas pela Recorrente, razão pela qual a inexistência, até a presente data, de registro, é situação que somente pode ser tributada à conta de terceiro, ou seja, à inoperância da própria JUCESP.(grifo nosso).

Consoante documentos acostados aos autos de processo administrativo, a demora no registro de balanços contábeis encaminhados via Serviço Público de Escritura Digital (Sped) pela Junta Comercial do Estado de São Paulo é problema recorrente e que escapa à esfera de conduta e de possibilidades da própria Recorrente.(grifo nosso)

5. DA DECISÃO DA PREGOIRA

A Pregoeira inabilitou a Empresa **HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA**, por não atender a alínea "a" do sub item 7.1.4, ora quando da participação da empresa **HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA**, ao Pregão Eletrônico nº 21/2014, já era de conhecimento da referida Empresa e de seus representantes das exigências contidas no Edital, mais precisamente que o balanço de abertura e as demonstrações contábeis devem ser registradas ou autenticadas na junta comercial na sede ou domicílio da licitante.

A Empresa **HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA**, atribui por diversas vezes a falta de documentação a JUCESP, com os seguintes textos:

"que o registro somente ainda não foi realizado por problemas internos à própria JUCESP", fls. 03 do recurso (grifo nosso);

"a inoperância da própria JUCESP", fls. 3 do recurso(grifo nosso);

"observa-se, pois que a Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, encontra-se em recorrente e flagrante atraso para com o registro dos balanços e demais documentos contábeis transmitidos através do Sped", fls 5, do recurso;(grifo nosso);

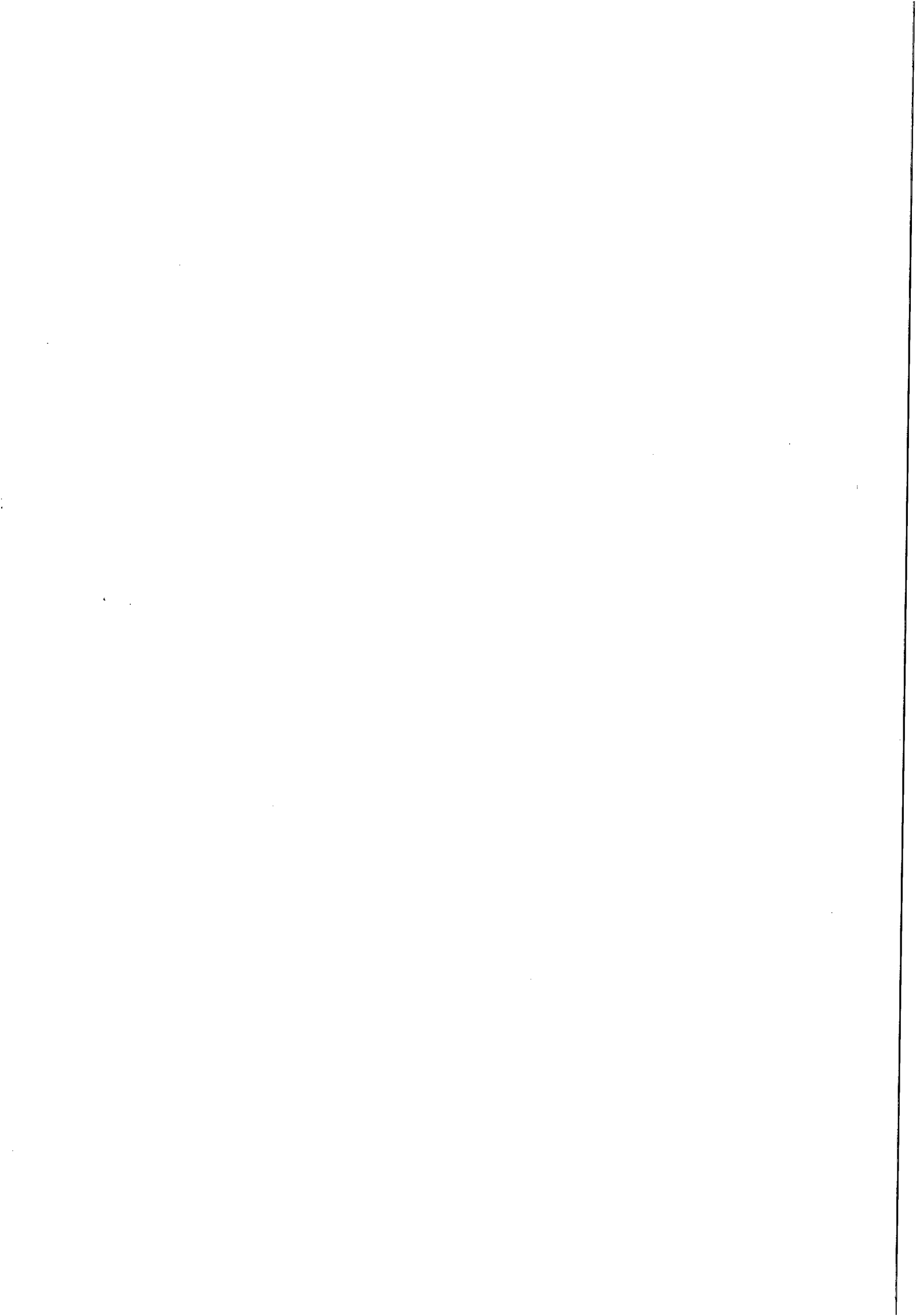
"Tamanho atraso e prejuízo que as empresas submetidas a tal sistema têm observado acabou por determinar diversas ações judiciais cujos objetos se aproximam, e muito, aos objetos do presente Recurso", fls 5 do recurso(grifo nosso);

"Nem, muito menos, seria possível exigir que o sujeito comprove o regular registro do Livro Contabil na Junta Comercial ou outro órgão., fls, 8 do recurso(grifo nosso)

"Vale dizer, não se pode exigir do licitante documentos cuja obtenção lhe é impossível por conduta e inoperância de outro órgão, agência ou instituição estatal", fls. 18 do recurso.(grifo nosso).

A Pregoeira não pode em hipótese alguma ser responsabilizada ou assumir os atos inerentes a outro órgão. Não é de responsabilidade da Pregoeira, a análise ou a falta de análise, como diz o requerente, da Documentação Contábil, que seja encaminhada da JUCESP ou outro órgão.

A Empresa **HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA**, acusa ainda a Pregoeira de ter utilizado "absurdo excesso de formalismo", ora o ato licitatório é em si, é um ato formal, entretanto a Pregoeira em momento algum está exigindo ou exigiu qualquer documento, além dos que já constavam como condição de habilitação para participação da licitação do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2014, o





245

CASAL
Fig. 245
[Handwritten signature]

**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

qual não foi apresentado pela Empresa, a apresentação do requerimento de autenticação por si só não justifica a ausência da chancela, uma vez que, a própria JUCESP ainda não analisou, muito menos se pronunciou quanto ao fato da documentação encontrar-se em perfeita ordem ou não.

A Pregoeira em momento algum alegou que a documentação apresentada estava irregular ou que fosse inverídica, porém, consta no edital que a apresentação das Demonstrações Contábeis e o Balanço Contábil, devem ser apresentados com a chancela da Junta Comercial. A Pregoeira apenas seguiu o que consta no Edital. O Edital é a Lei do Pregão, desde que o referido Edital não esteja indo de encontro a Lei.

6. DA DECISÃO DO RECURSO.

Por todo o exposto, recebe-se o recurso, porém deixamos de analisar e dar provimento por sua intempestividade.

Intime-se o requerente.

É o parecer, S.M.J.

Sala de Licitações da Companhia de Abastecimento da CASAL, às 15:00 do dia 29 de dezembro de 2014.

Rosalva Medeiros Aleluia de Barros
Pregoeira/CASAL

22

23

24



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO

15819/14

Nº FOLHA:

246
246

Ao adv. Edmilson Pereira,

Para análise e instrução jurídica.

Em, 30/12/14.

Adv. Edilson Alves Vieira
Ass. Especial da Presidência

*Recebido Em: 05.01.2015.
às 10:00 horas*

Edmilson Pereira
Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

7

02

f

3. 8

Processo nº 15819/2014

Interessado: HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE
DOMISSANEANTES LTDA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SEM ANÁLISE DO
MÉRITO. INTEMPESTIVIDADE. MANUTENÇÃO DECISÃO
PREGOEIRA. INCISO XX DO ART. 4, DA LEI FEDERAL Nº
10.520/02.

Á
Assessora Jurídica,

Trata-se de recurso administrativo cujo processo contendo contendo 25 laudas impetrado pela empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA, contra a decisão da Pregoeira que a inabilitou no Pregão Eletrônico nº 21/2014 – CASAL, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de (lote 02), 12.000(doze mil) quilos de dicloro granulado ácido dicloroisocianúrico, por não atender a alinéa a, do subitem 7.1.4, que estabelece que o balanço e as demonstrações contábeis devem ser registrados ou autenticados na Junta Comercial na sede ou domicílio da licitante.

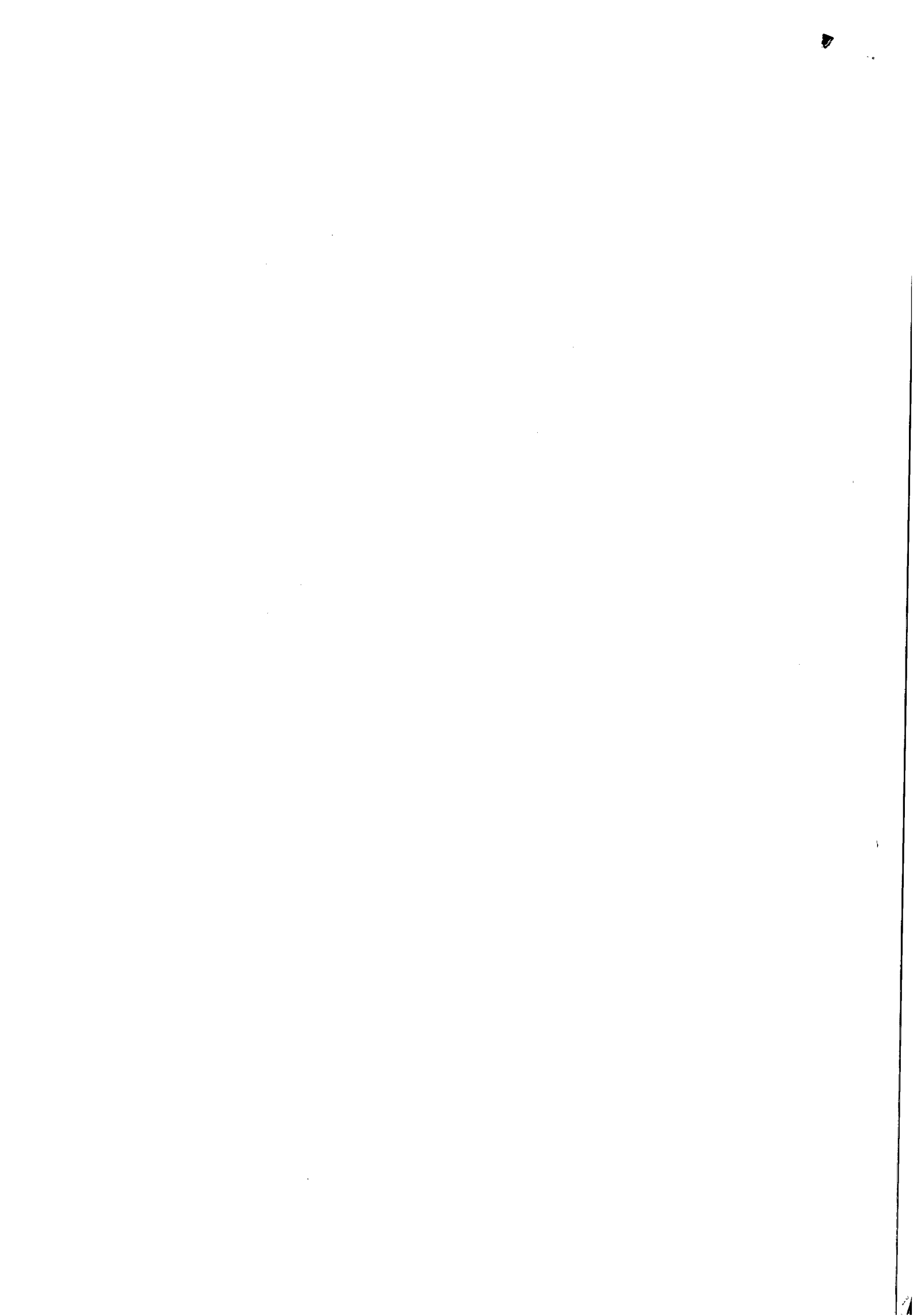
A recorrente alega que muito embora tenha oferecido menor preço que as demais empresas licitantes, acabou por ser desclassificada/inabilitada, por supostamente, não ter apresentado seu balanço registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, por suposto não atendimento ao item 7.1.4 do Edital.

É o relatório, o qual passamos a analisar:

Insurge a recorrente em face da decisão da pregoeira, a qual jugou a empresa inabilitada no certame em tela, sob a alegação de que a mesma não juntou na documentação necessária, qual seja: balanço e as demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial na sede ou domicílio da licitante.

Alega o licitante que ao apresentar o balanço e as demonstrações contábeis, elaboradas de acordo com as regras próprias, poderá exibir uma cópia autenticada ou uma via original ou a publicação realizada na imprensa. Não há motivo razoável para negar-se a validade da exibição de um extrato dos documentos contábeis, contendo o balanço e demais informações, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e de seu contador, mesmo que o registro perante a Junta Comercial ainda não tenha sido deferido por pura e simples eficácia desta última.





Estabelece a alínea **a** do subitem 7.1.4 que:

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Demonstrações contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa, devidamente chancelado pela Junta Comercial, em se tratando de empresas comerciais.

As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial do Estado(sede da empresa).

As sociedades por cota de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registrados na Junta Comercial, ou publicados no Diário Oficial do Estado da sede da empresa, devidamente autenticadas.

Para as empresas recém constituídas (constituídas a menos de 01(um) ano), será exigido o balanço de abertura, em substituição as demonstrações contábeis. Os índices para a comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

Tanto o balanço de abertura como as demonstrações contábeis devem ser registrados ou autenticados na Junta Comercial na sede ou domicilio do licitante.

preconiza o artigo 41 da Lei nº 8.666/93, que " a Administração não pode descumprir as condições do edital, ao qual encontra-se estritamente vinculada". O artigo em comento consagra o Princípio da Vinculação ao Edital. Com efeito, o edital é ato normativo editado pela administração para disciplinar o procedimento licitatório.

Sendo ato normativo editado no exercício de competência legalmente atribuída, o mesmo encontra-se subordinado à lei vinculada, em observância recíproca, Administração e os licitantes, que dele não podem se afastar a não ser nas previsões que conflitem com as regras e princípios superiores e que por isso são ilegais ou inconstitucionais.

Por outro lado, conclui a Pregoeira que a empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA, não se manifestou no prazo legal a intenção de recorrer quando a sua inabilitação, o fazendo de forma intempestiva, 05(cinco) dias, após esse ato. não poderá interpor recursos. tal entendimento está respaldado no inciso XX, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02. "N VERBIS"

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:





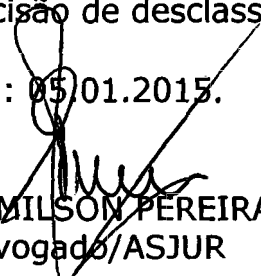


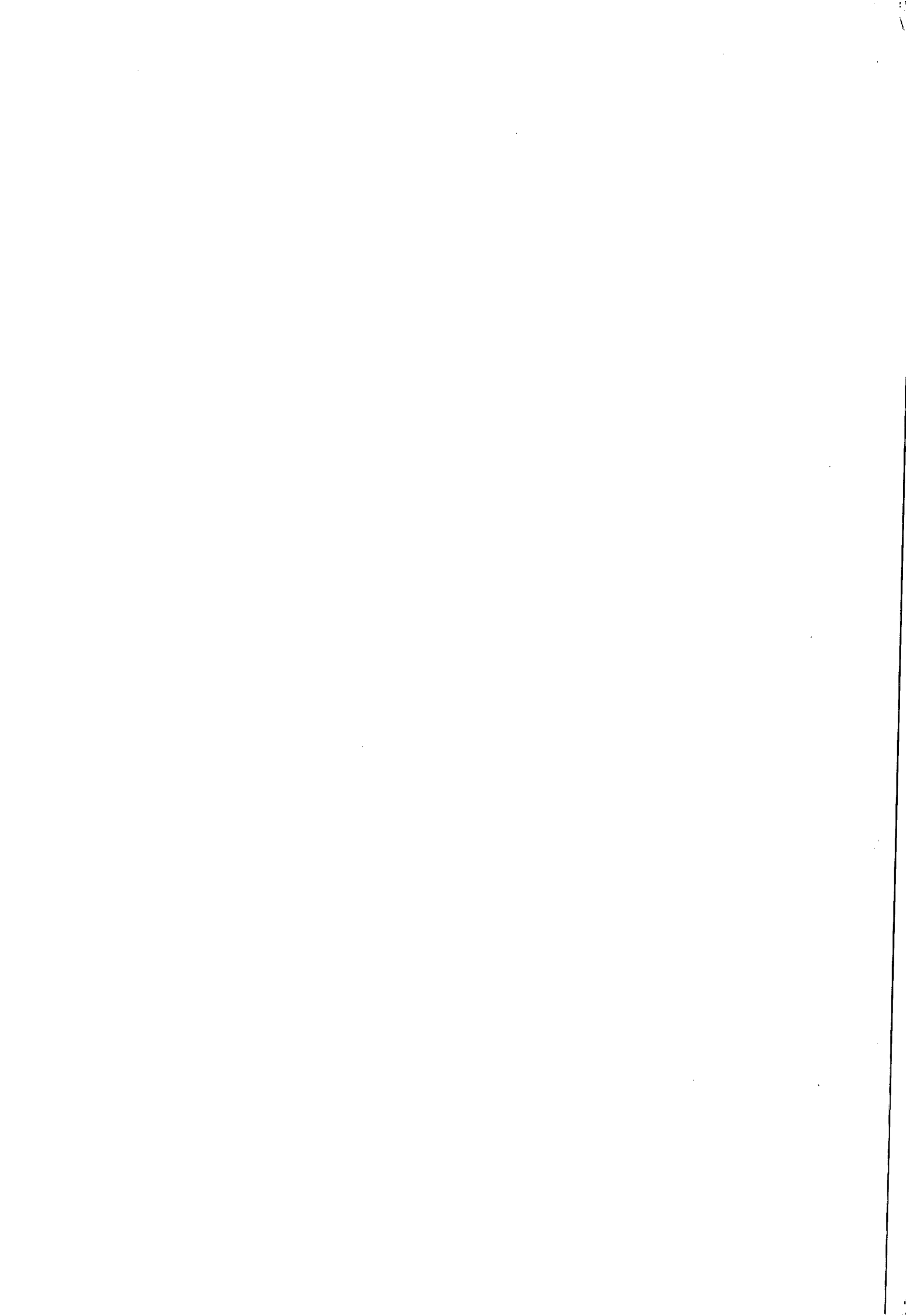
I (...)

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro, ao vencedor.

Por todo o exposto, consideramos que o Recurso apresentado pela empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA. é intempestivo, não devendo ser conhecido, por absoluta ausência de pressupostos objetivos, motivo pelo qual mantemos a decisão de desclassificar a recorrente.

Em: 05/01.2015.


EDMILSON PEREIRA
Advogado/ASJUR





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

15819/2014

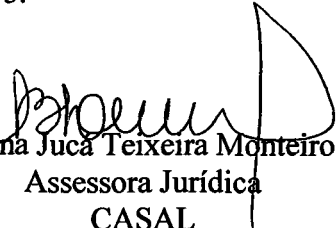
Nº da folha:

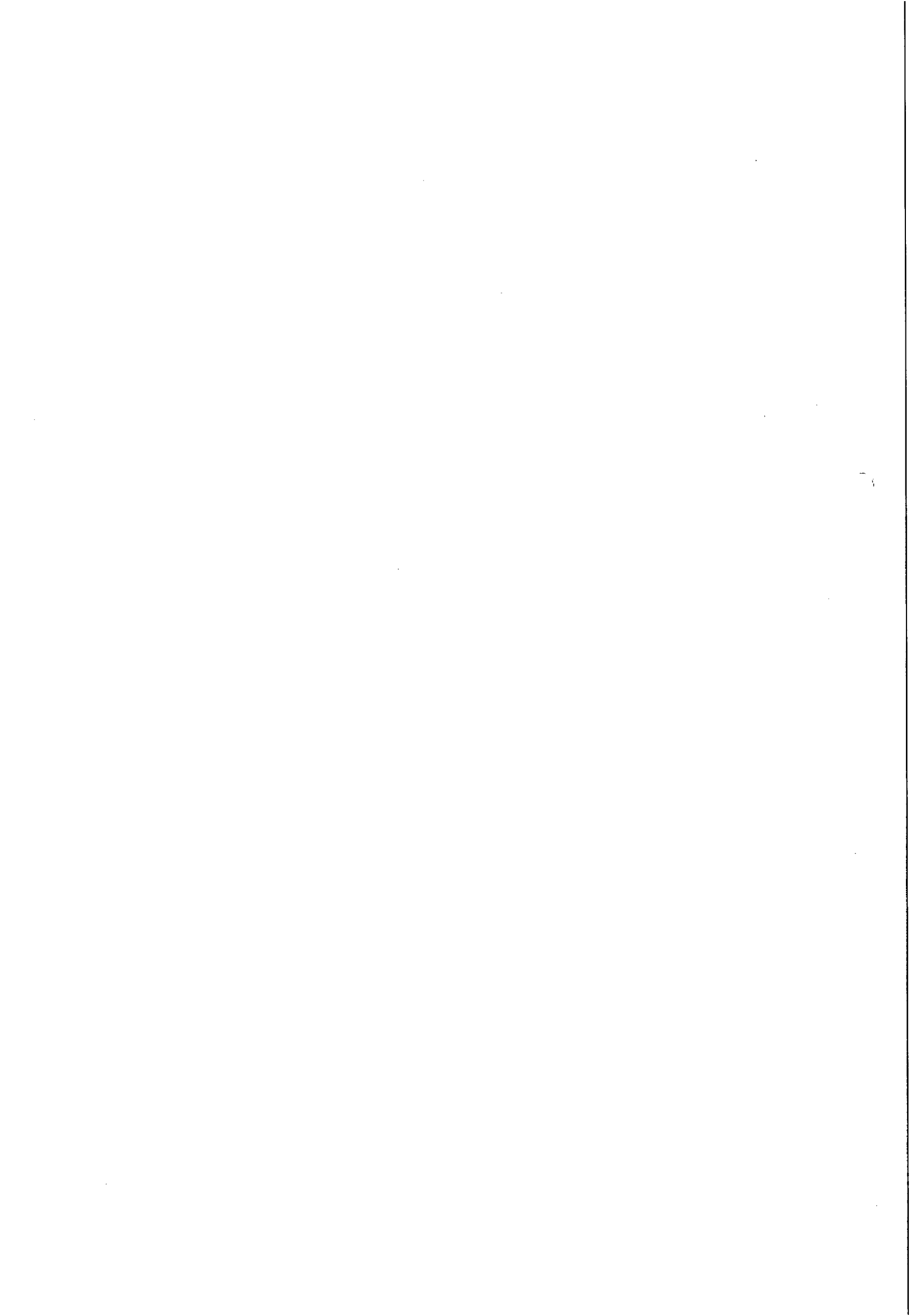
250

À DP,

Com o parecer do Dr. Edmilson pereira que opina pela não conhecimento do Recurso Administrativo manejado por HIDROMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA., por ser intempestivo, com o qual concordamos.

Em 05 de janeiro de 2015.


Bruna Juca Teixeira Monteiro
Assessora Jurídica
CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo Nº 15819/2014

Interessado: HIDROMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA.

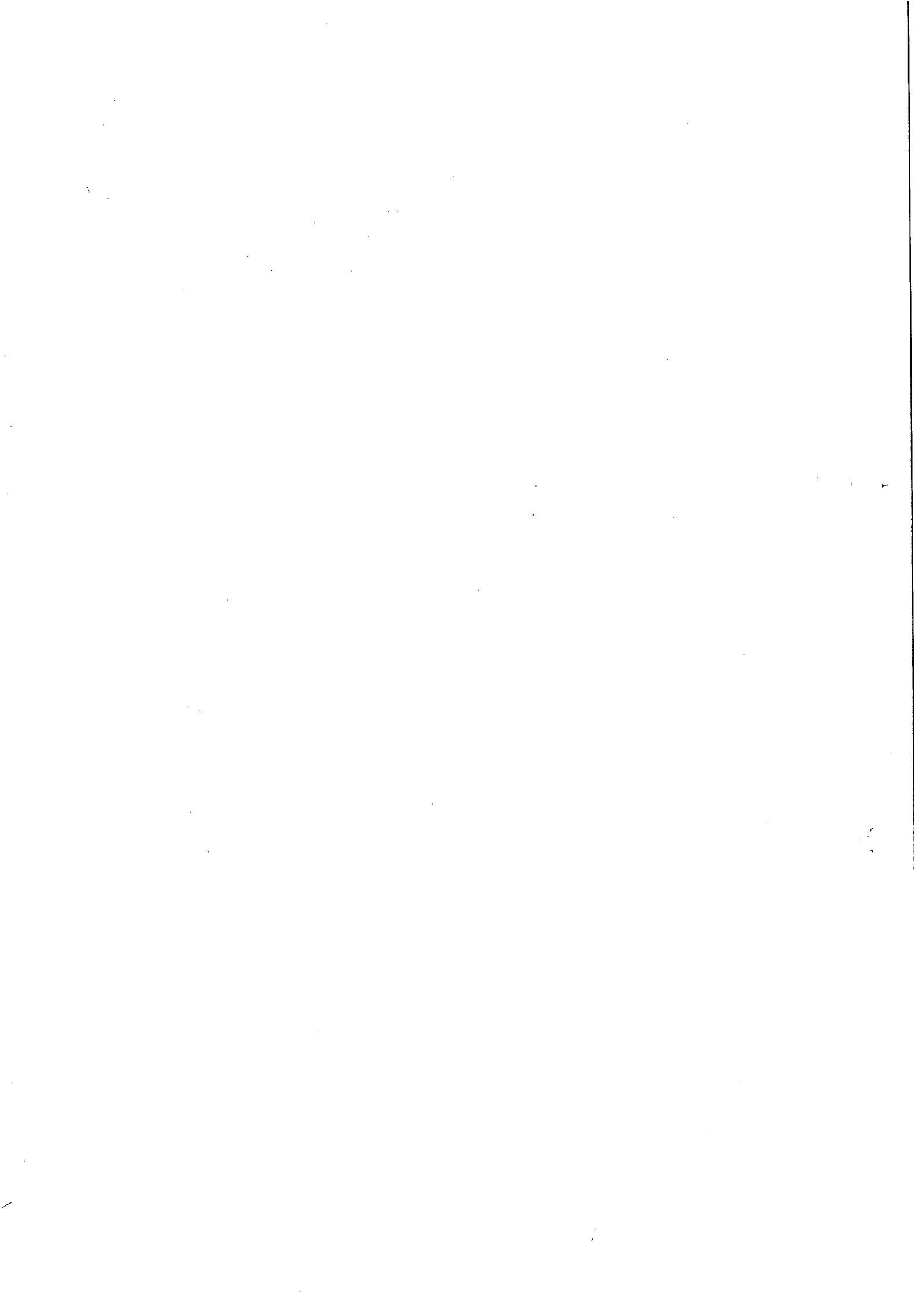


Á
CPL,

RATIFICO o parecer da Pregoeira às fls. 20 usque 24, bem como o parecer jurídico às fls 25 usque 27, dando o recurso como intempestivo, **MANTENDO** decisão de desclassificar a empresa **HIDROMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA.**, conforme estabelece o inciso XX, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02. Em, 06 / 01 / 2015.


Engº **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**
Diretor Presidente

/acpm...





Processo Protocolo nº 12058/2014.
C.I. nº 71/2014



À ASJUR (DE ORDEM)

Encaminhamos o Contrato nº 2/2015, para análise e aprovação deste setor.

Maceió/AL., 09 de janeiro de 2015.

Atenciosamente


Ana Camila de Farias Daniel
Estagiária - CPL/CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas



Processo nº. 12.058/2014

Interessado: SUPTRA



À

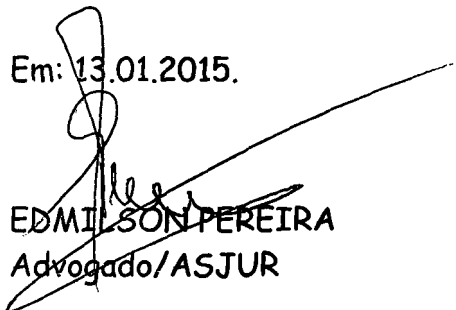
Assessora Jurídica,

Veio-nos, para análise e aprovação jurídica Contrato nº 02/2015, a ser firmado com a empresa ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA, tendo como objeto a aquisição de 24.000(vinte e quatro mil) quilos de tricloro em tabletes, no valor global de R\$ 264.960,00(duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e sessenta reais).

O referido instrumento terá vigência de 24(doze) meses, a contar da data da assinatura.

O instrumento ora em comento, foi esculpido com base na Lei nº 8.666/93, as regras nele imposta, gera direito e obrigações entre as partes. Assim, concluímos pela aprovação, para tanto, rubricamos e recomendamos as assinatura das partes, para que surtam seus efeitos legais.

Em: 13.01.2015.


EDMILSON PEREIRA
Advogado/ASJUR

21

22



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

12058114

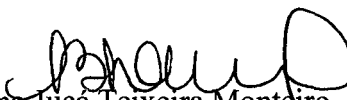
Nº da folha:

32

À CPL,

Com o termo devidamente analisado e chancelado, para as providências ulteriores.

Em 13 de Janeiro de 2015.


Bruna Jucá Teixeira Monteiro
Assessora Jurídica
CASAL

1

2



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO nº 83/2014 – CASAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E
A EMPRESA QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional, CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A, estabelecida na Via Periférica II, nº 2460, Cia Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.075.017/0001-08, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por sua representante legal, Sra. DANIELLA UZEDA DA SILVA BRANDÃO, portador do CPF nº. 597.523.195-72.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 21/2014, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº. 12058/2014, CI 71/2014 – SUPTRA, S.C. 00015551 e S.C. 00015552, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos químicos do LOTE 2: 12.000 (doze mil) kg de dicloro granulado – ácido dicloroisocianúrico, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2014 - CASAL e seus anexos, nestes incluso o TERMO DE REFERÊNCIA, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a CASAL para se manifestar;
- b) Proposta de Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO: As especificações para o produto químico são as seguintes:

LOTE 2: 12.000 (doze mil) kg de dicloro granulado – ácido dicloroisocianúrico,

- a) O produto químico DEVE ser registrado na ANVISA como desinfetante de água para consumo humano.
- b) Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 5 ppm
- c) Teor mínimo de Cloro Ativo de 60%
- d) Em bambonas descartáveis de 50Kg

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens objeto da aquisição devem estar dentro da padronização seguida pelo órgão,

1

Edmerson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

Daniella Uzêda
Analista de Licitações Sênior





256

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os referidos produtos químicos devem ter prazo de validade mínimo de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo da vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acréscimo nos serviços será nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE: O valor deste contrato para o lote 2 é de R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta. Após esse período os preços contratuais serão reajustados a cada aniversário, de acordo com o Índice econômico da coluna 58 – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS IPA – OG – PRODUTOS QUÍMICOS – OUTROS – Publicado pela Revista “Conjuntura Econômica”, editada pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se por base a data da apresentação da proposta pela variação do referido índice.

No cálculo dos reajustes utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right] \text{ , onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês, correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês, correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O investimento para a execução do objeto desta licitação terá a seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11.401 - GEDOP
- GRUPO DE DESPESA 200.000 - MATERIAL
- RUBRICA 206.207 - TRATAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRANSPORTE E DA ENTREGA: O transporte do produto é de responsabilidade da CONTRATADA e o veículo deverá estar devidamente identificado conforme normas ABNT/Ministério dos Transportes, para transporte de produtos perigosos e ainda, deverá estar em boas condições de conservação e rodagem, de acordo com a legislação de trânsito pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento será efetuado por compra fracionada, ao longo de 24 (vinte e quatro) meses de validade do contrato, com prazo de entrega não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir do envio do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bens deverão ser entregues na Estação de Tratamento de Água do Sistema Pratagy, em Maceió-AL, Rua Paulo Roberto Farias, s/n, Antares, de segunda a sexta-feira no horário de 8 as 11 e de 14 as 17 horas, com custo do transporte, com tributos e taxas inclusos no valor do produto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descarrego do produto no local de entrega é de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: A forma de acondicionamento e transporte deve preservar rigorosamente as características do produto estabelecidas acima.

PARÁGRAFO QUINTO: Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Segundo o DL 96.044 e as NBR 7500, 7501, 7503, 9735, 13221 e 14619, os veículos que transportam produtos perigosos deverão portar:

- a) rótulo de risco colocado nas laterais e traseira;
- b) painéis de segurança colocados nas laterais, traseira e dianteira;
- c) ficha de emergência;
- d) envelope de embarque;
- e) EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e equipamentos de emergência.
- f) Autorização para Transporte de Produtos Perigosos (ATPP) emitida pelo Órgão Ambiental Estadual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO: Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **15 (quinze) dias** do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

1. Certidão Negativa de Débito do INSS;
2. Certidão Negativa de Débito do FGTS;
3. Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Banco do Brasil, Agência 1237-8, C/C 21470-1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário Franklin Freitas Monte Bispo, matrícula 2251, CPF 861.300.134-34, doravante, denominado **GESTOR**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

[Handwritten signature]
3

[Handwritten signature]
Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

[Handwritten signature]
Danella Uzêda
Analista de Licitações Sênior



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARAGRAFO SEGUNDO O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARAGRAFO QUARTO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) (dias)**, o produto com avarias ou defeitos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO QUARTO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO QUINTO: Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

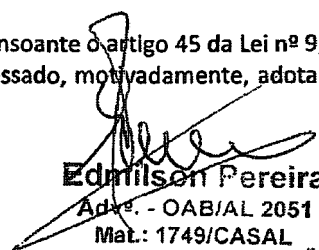
PARAGRAFO SÉTIMO: Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE: A Contratante obriga-se a :

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS: Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências


4


Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL


Danfella Uzêda
Analista de Licitações Sênior

259



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- c) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- d) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- e) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: A rescisão das obrigações decorrentes do presente instrumento processar-se-á de acordo com o que estabelece a Lei n.º 8.666/93, em seus artigos 77 a 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: a contratada e a contratante respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

Daniella Uzêda
Analista de Licitações Sênior



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 30 de dezembro de 2014.

TESTEMUNHAS:

felice de latine.

Luiz Gerdo

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice Presidente de Gestão Operacional/CASAL

DANIELA UZEDA DA SILVA BRANDÃO
P/ CONTRATADA

Daniella Uzêda
Analista de Licitações Sênior

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat. 1749/CASAL

261



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 83/2014
PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	MATERIAL	QUANT. (KG)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	DICLORO GRANULADO	12.000	R\$ 6,95	R\$ 83.400,00

Daniella Uzêda
Analista de Licitações Sênior

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

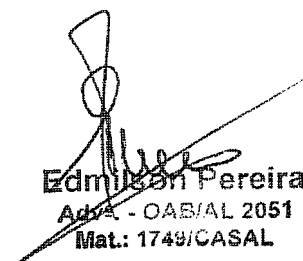
262

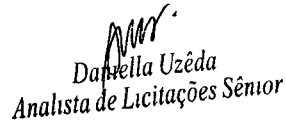


ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CONTRATO Nº 83/2014
CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)
1	3.475,00
2	3.475,00
3	3.475,00
4	3.475,00
5	3.475,00
6	3.475,00
7	3.475,00
8	3.475,00
9	3.475,00
10	3.475,00
11	3.475,00
12	3.475,00
13	3.475,00
14	3.475,00
15	3.475,00
16	3.475,00
17	3.475,00
18	3.475,00
19	3.475,00
20	3.475,00
21	3.475,00
22	3.475,00
23	3.475,00
24	3.475,00
TOTAL GERAL	R\$ 83.400,00


Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL


Daniella Uzêda
Analista de Licitações Sênior



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2014.

Republikado por Incorreção.

Protocolo nº 2597/2014 - CASAL - C.I Nº41/2014 -U.N. Bacia Leiteira.

CONTRATANTE: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o Nº. 098.703.694-72, residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA, Estabelecida a Rua João Argemino Rosa, nº1010, barra nova, Marechal Deodoro/AL inscrita no CNPJ/MF sob o nº02. 070.836/0001/98, representada por DIEGO TERTO MARTINS, inscrito no CPF/MF nº 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió-AL.

OBJETO: A contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (relição), de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc.), necessários à execução dos serviços gerados pela contratada. Os serviços objeto desta licitação serão executados na Unidade de Negócio da Bacia Leiteira, que compreende as seguintes cidades: Batalha, Belo Monte, Cacimbinhas, Carneiros, Dois Riachos, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Major Izidoro, Maravilha, Monteirópolis, Olho D'Água das Flores, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira, no Estado de Alagoas, conforme especificado no Projeto Básico, no Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

Data da assinatura: 29 de Dezembro de 2014.

Protocolo nº 2597/2014 - CASAL - C.I Nº41/2014 - U.N. Bacia Leiteira. Autorizamos a elaboração do Contrato nº73/2014, celebrado entre a CASAL e a Empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA. Homologado em: 25.11.2014

Protocolo 132678

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2014.

Protocolo nº 12058/2014-em anexo o Protocolo nº15819/2014 -C.I nº 71/2014-CASAL-SUPTRA.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF nº 098.703.694-72.

CONTRATADA: QUIMIL INDUSTRIAL E COMÉRCIO S.A., estabelecida na Via Periférica II, nº 2460, Cia Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.075.017/0001-08, doravante simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por sua representante Legal, Sra DANIELLA UZEDA DA SILVA BRANDÃO, portador do CPF nº.597.523.195-72.

OBJETO:O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos químicos do LOTE 2:12.000(doze mil)Kg de dicloro granulado-ácido dicloroisocianúrico, conforme especificado no Termo de Referência,neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei complementar nº 123/06,Lei complementar 147/2014,subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

Data de assinatura: 30 de Dezembro de 2014.

Protocolo nº 12058/2014-em anexo o Protocolo nº15819/2014 -C.I nº 71/2014-CASAL-SUPTRA.

Autorizamos a elaboração do Contrato nº 83/2014, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA QUIMIL INDUSTRIAL E COMÉRCIO S.A., observando a legislação vigente. Homologado em : 12.12.2014.

Protocolo 132680

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2015.

Protocolo nº 12058/2014-em anexo o Protocolo nº15819/2014 -C.I nº 71/2014-CASAL-SUPTRA.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente

de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF nº 098.703.694-72

CONTRATADA: ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA, Situada na Avenida Brasília, nº 1500, Bairro Buru, na cidade de Salto/SP com filial na Rod. PE 41, Km 6,5, Bairro Araripe, na cidade de Igarassu/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.43.677.178/0010-75, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu bastante procurador VANICLEI PEREIRA BARBOSA, portador do RG nº 4.37.409 e do CPF nº, 347.501.504-87, residente e domiciliado em Salto/SP.

OBJETO:O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos químicos do LOTE 1:24.000(vinte e quatro mil)Kg de tricloro em tabletes-ácido tricloroisocianúrico, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei complementar nº 123/06, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

Data de assinatura: 20 de Janeiro de 2015.

Protocolo nº 12058/2014-em anexo o Protocolo nº15819/2014 -C.I nº 71/2014-CASAL-SUPTRA.

Autorizamos a elaboração do Contrato nº 02/2015, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em : 29.12.2014.

Protocolo 132682

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2012.

Protocolo nº14472/2014 - CASAL - C.I Nº 32/2014 - SUFIC/VGC.

CONTRATANTE: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, baiano, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.981.054-57 ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: A Empresa REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, estabelecida na Rua das Ninfas, 262,1º andar, Boa Vista, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.337.066/0001-60, representada por seu Sócio Diretor MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCÂNTARA, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.561.974-87, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 14472/2014-CASAL, C.I nº 032/2014, S.C.nº 15870.

OBJETO: Por força deste instrumento, o prazo de vigência fica prorrogado por mais 12(doze) meses, a contar de 29 de dezembro de 2014 a 29 de dezembro de 2015. Por força deste instrumento, fica autorizado o reajuste de 6,45%(Seis vírgula quarenta e cinco por cento)conforme índice do IPCA acumulado de janeiro/2014 até dezembro/2014(projeção feita pelo Banco Central),passando o valor mensal de R\$46.501,88(quarenta e seis mil, quinhentos e um reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 49.501,25(quarenta e nove mil, quinhentos e um reais e 25 centavos) e o valor global R\$ 558.022,56(quinhentos e cinquenta e oito mil, vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 594.015,00(quinhentos e noventa e quatro mil e quinze reais), a parte variável passará de R\$ 1.201.908,00(Um milhão, duzentos e um mil, novecentos e oito reais) para R\$ 1.279.507,71(Um milhão, duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e sete reais e setenta e um centavos).

Data da assinatura: 29 de dezembro de 2014.

Protocolo nº 14472/2014 - CASAL - C.I Nº 32/2014 - SUFIC/VGC. Autorizamos a elaboração do Segundo termo aditivo ao Contrato nº 212/2012, celebrado entre a CASAL e a Empresa REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, observando a legislação vigente. Homologado em: 29.12.2014

Protocolo 132683

Departamento Estadual de Trânsito
de Alagoas (DETRAN)

PORTARIA Nº 070/2015-GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e prerrogativas legais previstas no Art. 2º da Lei nº 6.300, de 04 de abril de 2002, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Médicos FRANKLIN PEDROSA DE CARVALHO e IARA SANTOS ALBUQUERQUE, para compor a JUNTA MÉDICA ESPECIAL que tem como objetivo avaliar as condições exigíveis para a CONCESSÃO/RENOVAÇÃO de C.N.H das pessoas de: ANA MARIA NUNES SANTOS PA - 5101- 787/2015, JOSÉ CÍCERO MADEIRO PA - 5101- 409/2015, ZENILDA LAURENTINO DE OLIVEIRA PA - 5101- 828/2015, ALEXANDRE DANIEL SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA, PA 5101-271/2015, CLEONICE MARINHO DA SILVA - PA 330/2015, DAISE JATOBA PIMENTEL - PA 5101-598/2015, EDSON SANTOS DE GOIS - PA 5101-14745/2014, FREDERICO CARDOSO DE SOUZA - PA 272/2015, GABRIELE LUCAS BARBOSA - PA 5101-13273/2014,



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CONTRATO nº 2/2015 – CASAL
CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E
A EMPRESA ARCH QUIMICA BRASIL LTDA.**

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional, CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: ARCH QUIMICA BRASIL LTDA, situada na Avenida Brasília, nº 1500, Bairro Buru, na cidade de Salto/SP com filial na Rod. PE 41, km 6,5, Bairro Araripe, na cidade de Igarassu/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.677.178/0010-75, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu bastante procurador VANICLEI PEREIRA BARBOSA, portador do RG nº 4.37.409 e do CPF nº. 347.501.504-87, residente e domiciliado em Salto/SP.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 21/2014, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº. 12058/2014, CI 71/2014 – SUPTRA, S.C. 00015551 e S.C. 00015552, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos químicos do LOTE 1: 24.000 (vinte e quatro mil) kg de tricloro em tabletes - ácido tricloroisocianúrico, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2014 - CASAL e seus anexos, nestes incluso o TERMO DE REFERÊNCIA, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a CASAL para se manifestar;
- b) Proposta de Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO: As especificações para o produto químico são as seguintes:

LOTE 1: 24.000 (vinte e quatro mil) kg de tricloro em tabletes - ácido tricloroisocianúrico.

- a) O produto químico DEVE ser registrado na ANVISA como desinfetante de água para consumo humano. O fornecedor DEVE enviar comprovante desse registro antes da contratação.
- b) Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 5 ppm
- c) Teor mínimo de Cloro Ativo de 90%
- d) Em tabletes de 15g ou 20g
- e) Em bambonas descartáveis de 20, 25, 40 ou 50 Kg separados uniformemente em sacos de 1Kg

Vaniclei Pereira Barbosa
CPF: 347.501.504-87

Edilson Pereira
Adv.º - OAB/AL 2051
n.º 1749/CASAL

Sebastian Gilli Conto
CPF: 992.810.028-15

1941
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens objeto da aquisição devem estar dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os referidos produtos químicos devem ter prazo de validade mínimo de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O prazo da vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: podendo ser prorrogado caso os quantitativos dos serviços não atinja sua totalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE: O valor deste contrato para o lote 1 é de R\$ 264.960,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta. Após esse período os preços contratuais serão reajustados a cada aniversário, de acordo com o Índice econômico da coluna 58 – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS IPA – OG – PRODUTOS QUÍMICOS – OUTROS – Publicado pela Revista “Conjuntura Econômica”, editada pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se por base a data da apresentação da proposta pela variação do referido índice.

No cálculo dos reajustes utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês, correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês, correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O investimento para a execução do objeto desta licitação terá a seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11.401 - GEDOP
- GRUPO DE DESPESA 200.000 - MATERIAL
- RUBRICA 206.207 - TRATAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRANSPORTE E DA ENTREGA: O transporte do produto é de responsabilidade da CONTRATADA e o veículo deverá estar devidamente identificado conforme normas ABNT/Ministério dos Transportes, para transporte de produtos perigosos e ainda, deverá estar em boas condições de conservação e rodagem, de acordo com a legislação de trânsito pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento será efetuado por compra fracionada, ao longo de 24 (vinte e quatro) meses de validade do contrato, com prazo de entrega não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir do envio do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bens deverão ser entregues na Estação de Tratamento de Água do Sistema Pratygy, em Maceió-AL, rua Paulo Roberto Farias, s/n, Antares, de segunda a sexta-feira no horário de 8 as 11 e de 14 as 17 horas, com custo do transporte, com tributos e taxas inclusos no valor do produto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descarrego do produto no local de entrega é de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: A forma de acondicionamento e transporte deve preservar rigorosamente as características do produto estabelecidas acima.

PARÁGRAFO QUINTO: Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como

2

Vaniclei Pereira Barbosa
CPF: 347.501.504-87

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

Sebastian Gilli Couto
CPF: 991.810.028-15

11 27 1951
12 8 107 128 11



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Segundo o DL 96.044 e as NBR 7500, 7501, 7503, 9735, 13221 e 14619, os veículos que transportam produtos perigosos deverão portar:

- a) rótulo de risco colocado nas laterais e traseira;
- b) painéis de segurança colocados nas laterais, traseira e dianteira;
- c) ficha de emergência;
- d) envelope de embarque;
- e) EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e equipamentos de emergência.
- f) Autorização para Transporte de Produtos Perigosos (ATPP) emitida pelo Órgão Ambiental Estadual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO: Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **15 (quinze) dias** do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

1. Certidão Negativa de Débito do INSS;
2. Certidão Negativa de Débito do FGTS;
3. Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARAGRAFO QUARTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARAGRAFO QUINTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARAGRAFO SEXTO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Banco do Brasil, Agência: 2414-7, C/C 13.000-1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário Franklin Freitas Monte Bispo, matrícula 2251, CPF 861.300.134-34, doravante, denominado **GESTOR**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

(Handwritten signatures and stamps)

Vaniclei Pereira Barbosa
CPF: 347.501.504

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

Sebastião Gilli Camo
CPF: 991.810.028-15



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

PARAGRAFO SEGUNDO O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARAGRAFO QUARTO: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) (dias)**, o produto com avarias ou defeitos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO QUARTO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO QUINTO: Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARAGRAFO SÉTIMO: Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE: A Contratante obriga-se a :

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA através de empregado especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Handwritten signature
Vaniclei Pereira Barbosa
CPF: 347.501.504-87

Handwritten signature
Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

Handwritten signature
Sebastião Gilli Canto
CPF: 991.810.028-25

THU 11 11 1992

11 11 1992



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS: Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- c) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- d) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- e) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: A rescisão das obrigações decorrentes do presente instrumento processar-se-á de acordo com o que estabelece a Lei n.º 8.666/93, em seus artigos 77 a 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

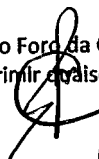
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: a contratada e a contratante respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

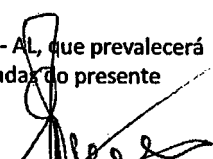
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

5





Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

Vaniclei Pereira Barbosa
CPF: 347.501.504-77

Sebastião Gilli Canto
CPF: 991.810.028-15

1000

1000

1000

269



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceló, 20 de janeiro de 2015

TESTEMUNHAS:

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice Presidente de Gestão Operacional/CASAL
VANICLEI PEREIRA BARBOSA
P/ CONTRATADA

Vaniclei Pereira Barbosa
CPF: 347.501.504-87

Sebastian Gilli Canto
CPF: 991.810.028-15

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

270



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 2/2015
PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	MATERIAL	QUANT. (KG)	PREÇO UNITARIO	PREÇO GLOBAL
1	TRICLORO EM TABLETES	24.000	R\$ 11,04	R\$ 264.960,00

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

Vaniclei Pereira Barbosa
CPF: 347.501.504-87

Sebastian Gilli Camo
CPF: 991.810.028-15

1000

1000

1000

1000

1000



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CONTRATO Nº 2/2015
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)
1º	11.040,00
2º	11.040,00
3º	11.040,00
4º	11.040,00
5º	11.040,00
6º	11.040,00
7º	11.040,00
8º	11.040,00
9º	11.040,00
10º	11.040,00
11º	11.040,00
12º	11.040,00
13º	11.040,00
14º	11.040,00
15º	11.040,00
16º	11.040,00
17º	11.040,00
18º	11.040,00
19º	11.040,00
20º	11.040,00
21º	11.040,00
22º	11.040,00
23º	11.040,00
24º	11.040,00
VALOR GLOBAL: R\$ 264.960,00	

Edmilson Pereira
Advº. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

Vaniclei Pereira Barbosa
CPF: 347.501.504.87

Sebastian Gilli Couto
CPF: 991.810.028-15

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 73/2014.

Republicado por Incorreção.

Protocolo nº 2597/2014 - CASAL - C.I Nº41/2014 -U.N. Bacia Leiteira.

CONTRATANTE: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o Nº. 098.703.694-72, residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA, Estabelecida a Rua João Argemino Rosa, nº1010, barra nova, Marechal Deodoro/AL inscrita no CNPJ/MF sob o nº02. 070.836/0001/98, representada por DIEGO TERTO MARTINS, inscrito no CPF/MF nº 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió-AL.

OBJETO: A contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc.), necessários à execução dos serviços gerados pela contratada. Os serviços objeto desta licitação serão executados na Unidade de Negócio da Bacia Leiteira, que compreende as seguintes cidades: Batalha, Belo Monte, Cacimbinhas, Carneiros, Dois Riachos, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Major Izidoro, Maravilha, Monteirópolis, Olho D'Água das Flores, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira, no Estado de Alagoas, conforme especificado no Projeto Básico, no Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

Data da assinatura: 29 de Dezembro de 2014.

Protocolo nº 2597/2014 - CASAL - C.I Nº41/2014 - U.N. Bacia Leiteira. Autorizamos a elaboração do Contrato nº73/2014, celebrado entre a CASAL e a Empresa BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA. Homologado em: 25.11.2014

Protocolo 132678

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2014.

Protocolo nº 12058/2014-em anexo o Protocolo nº15819/2014 -C.I nº 71/2014-CASAL-SUPTRA.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF nº 098.703.694-72.

CONTRATADA: QUIMIL INDUSTRIAL E COMÉRCIO S.A, estabelecida na Via Ariféfrica ||, nº 2460, Cia Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.075.017/0001-63, doravante simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por sua representante Legal, Sra DANIELLA UZEDA DA SILVA BRANDÃO, portador do CPF nº.597.523.195-72.

OBJETO:O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos químicos do LOTE 2:12.000(doze mil)Kg de dicloro granulado-ácido dicloroisocianúrico, conforme especificado no Termo de Referência,neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei complementar nº 123/06,Lei complementar 147/2014,subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

Data de assinatura: 30 de Dezembro de 2014.

Protocolo nº 12058/2014-em anexo o Protocolo nº15819/2014 -C.I nº 71/2014-CASAL-SUPTRA.

Autorizamos a elaboração do Contrato nº 83/2014, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA QUIMIL INDUSTRIAL E COMÉRCIO S.A, observando a legislação vigente. Homologado em : 12.12.2014.

Protocolo 132680

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2015.

Protocolo nº 12058/2014-em anexo o Protocolo nº15819/2014 -C.I nº 71/2014-CASAL-SUPTRA.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente

de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF nº 098.703.694-72

CONTRATADA: ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA, Situada na Avenida Brasília, nº 1500, Bairro Buru, na cidade de Salto/SP com filial na Rod. PE 41, Km 6,5, Bairro Araripe, na cidade de Igarassu/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.43.677.178/0010-75, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu bastante procurador VANICLEI PEREIRA BARBOSA, portador do RG nº 4.37.409 e do CPF nº, 347.501.504-87, residente e domiciliado em Salto/SP.

OBJETO:O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos químicos do LOTE 1:24.000(vinte e quatro mil)Kg de tricloro em tabletes-ácido tricloroisocianúrico,conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002,Lei complementar nº 123/06,Lei complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98. Data de assinatura: 20 de Janeiro de 2015.

Protocolo nº 12058/2014-em anexo o Protocolo nº15819/2014 -C.I nº 71/2014-CASAL-SUPTRA.

Autorizamos a elaboração do Contrato nº 02/2015, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em : 29.12.2014.

Protocolo 132682

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2012.

Protocolo nº14472/2014 - CASAL - C.I Nº 32/2014 - SUFIC/VGC.

CONTRATANTE: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF nº 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, baiano, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.981.054-57 ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: A Empresa REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, estabelecida na Rua das Ninfas, 262,1º andar, Boa Vista, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.337.066/0001-60, representada por seu Sócio Diretor MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCÂNTARA, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.561.974-87, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 14472/2014-CASAL, C.I nº 032/2014, S.C.nº 15870.

OBJETO: Por força deste instrumento, o prazo de vigência fica prorrogado por mais 12(doze) meses, a contar de 29 de dezembro de 2014 a 29 de dezembro de 2015. Por força deste instrumento, fica autorizado o reajuste de 6,45%(Seis vírgula quarenta e cinco por cento)conforme índice do IPCA acumulado de janeiro/2014 até dezembro/2014(projeção feita pelo Banco Central),passando o valor mensal de R\$46.501,88(quarenta e seis mil, quinhentos e um reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 49.501,25(quarenta e nove mil, quinhentos e um reais e vinte e cinco centavos) e o valor global R\$ 558.022,56(quinhentos e cinquenta e oito mil, vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 594.015,00(quinhentos e noventa e quatro mil e quinze reais), a parte variável passará de R\$ 1.201.908,00(Um milhão, duzentos e um mil, novecentos e oito reais) para R\$ 1.279.507,71(Um milhão, duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e sete reais e setenta e um centavos).

Data da assinatura: 29 de dezembro de 2014.

Protocolo nº 14472/2014 - CASAL - C.I Nº 32/2014 - SUFIC/VGC. Autorizamos a elaboração do Segundo termo aditivo ao Contrato nº 212/2012, celebrado entre a CASAL e a Empresa REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, observando a legislação vigente. Homologado em: 29.12.2014

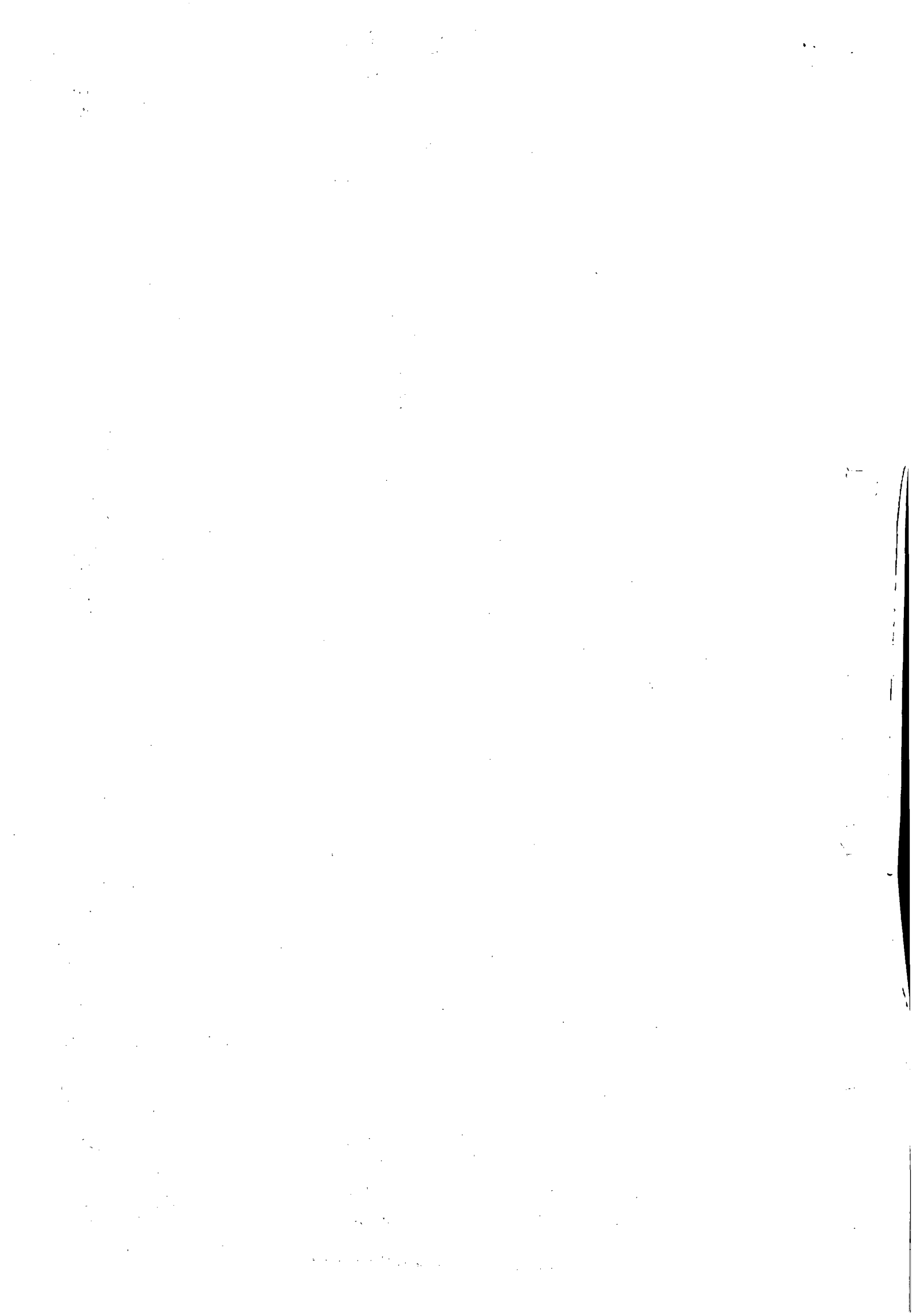
Protocolo 132683

Departamento Estadual de Trânsito
de Alagoas (DETRAN)

PORTARIA Nº 070/2015-GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e prerrogativas legais previstas no Art. 2º da Lei nº 6.300, de 04 de abril de 2002, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Médicos FRANKLIN PEDROSA DE CARVALHO e IARA SANTOS ALBUQUERQUE, para compor a JUNTA MÉDICA ESPECIAL que tem como objetivo avaliar as condições exigíveis para a CONCESSÃO/RENOVAÇÃO de C.N.H das pessoas de: ANA MARIA NUNES SANTOS PA - 5101- 787/2015, JOSÉ CÍCERO MADEIRO PA - 5101- 409/2015, ZENILDA LAURENTINO DE OLIVEIRA PA - 5101- 828/2015, ALEXANDRE DANIEL SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA, PA 5101-271/2015, CLEONICE MARINHO DA SILVA - PA 330/2015, DAISE JATOBA PIMENTEL - PA 5101-598/2015, EDSON SANTOS DE GOIS - PA 5101-14745/2014, FREDERICO CARDOSO DE SOUZA - PA 272/2015, GABRIELE LUCAS BARBOSA - PA 5101-13273/2014,



ExpressoLivre - ExpressoMail

Protocolo nº 2956/2015

Remetente: "Assessoria Juridica Civil" <asjurcivel@casal.al.gov.br>
Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão
Com Cópia: "Lais Lima de Souza Leao" <lais.leao@casal.al.gov.br>
Data: 06/03/2015 13:45 (57 minutos atrás)
Assunto: Fw: MANDADO DE SEGURANÇA HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DEDOMISSANEANTES E OUTRO PROC. 0734832-96.2014.8.02.0001
Anexos: MANDADO DE SEGURANÇA HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DEDOMISSANEANTES E OUTRO PROC. 0734832-96.2014.8.02.0001.pdf (17.2 MB)

Prezados,

Segue novamente o supracitado processo para conhecimento e retorno de subsídios:

Os subsídios deverão ser remetidos ao ALNPP no prazo máximo de 10 dias, conforme despacho anexo, nos termos do art. 7º, da lei 12.016/2009, mas devido a exiguidade do prazo solicitamos que seja enviado para ASJUR até o dia 10.03.2015 para uma melhor elaboração da defesa.

Estamos no aguardo.

PS.: Os subsídios poderá ser enviado para ASJUR, físico ou digitalizados.

Att.

Paulo Barros /asjurcivel@casal.al.gov.br
Asjur Cível / Administrativo
Fone: (82) 3326-5342 / (82) 3315-3087

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Assessoria Juridica Civil" <asjurcivel@casal.al.gov.br>
Data: 06/03/2015 13:38 (04 minutos atrás)
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DEDOMISSANEANTES E OUTRO PROC. 0734832-96.2014.8.02.0001
Para: "casalcivel" <casalcivel@alnpp.com.br>, "Rosalva Medeiros de Barros" <rosalva.barros@casal.al.gov.br>, neli.pereira@casal.al.gov.br, "cpl" <cpl@casal.gov.br>

Prezados,

Segue novamente o supracitado processo para conhecimento e retorno de subsídios:

Os subsídios deverão ser remetidos ao ALNPP no prazo máximo de 10 dias, conforme despacho anexo, nos termos do art. 7º, da lei 12.016/2009, mas devido a exiguidade do prazo solicitamos que seja enviado para ASJUR até o dia 10.03.2015 para uma melhor elaboração da defesa.

Estamos no aguardo.

PS.: Os subsídios poderá ser enviado para ASJUR, físico ou digitalizados.

Att.

Paulo Barros /asjurcivel@casal.al.gov.br

Asjur Cível / Administrativo

Fone: (82) 3326-5342 / (82) 3315-3087

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Vanine Moura" <vanine.moura@alnpp.com.br>

Data: 06/03/2015 10:47 (02:31 horas atrás)

Assunto: Re: mandado de segurança

Para: "Assessoria Juridica Civil" <asjurcivel@casal.al.gov.br>

Com Cópia: "casalcivel" <casalcivel@alnpp.com.br>

Prezados,

Por favor nos encaminhar os subsídios do caso, se possível encaminhar o processo administrativo.

Em 5 de março de 2015 09:44, Assessoria Juridica Civil <asjurcivel@casal.al.gov.br> escreveu:

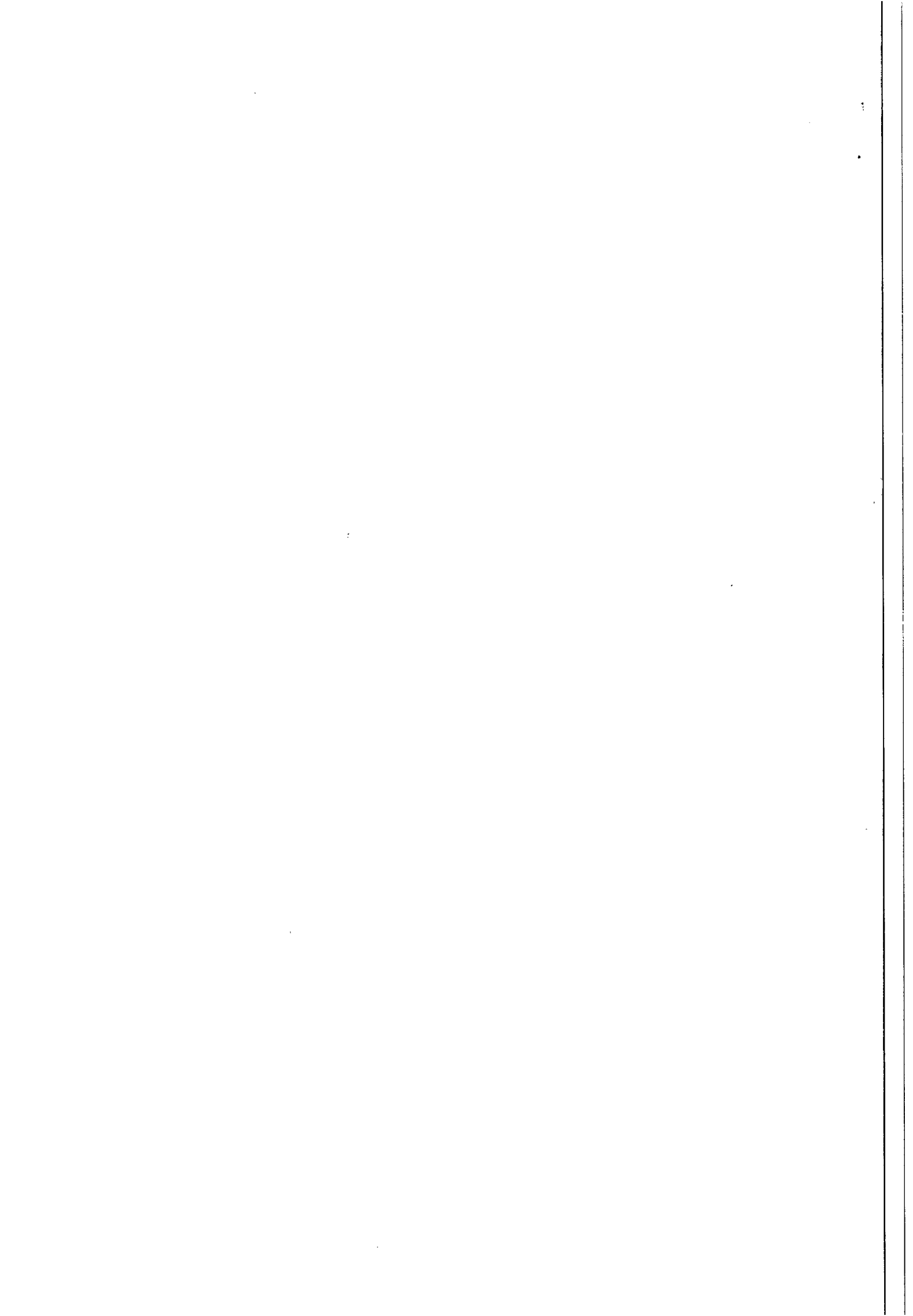
Prezados,

Segue anexo mandando de segurança

Paulo Barros /asjurcivel@casal.al.gov.br

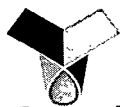
Asjur Cível / Administrativo

Fone: (82) 3326-5342 / (82) 3315-3087



--

Vanine de Moura Castro Ferreira
Email: vanine.moura@alnpp.com.br
Telefone: (82)3216-6022
Celular: (82)8828-6688



CasalCOMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo 2956/2015.

Á ASJUR (DE ORDEM)


Conforme solicitação feita através de email, encaminhamos as cópias abaixo relacionadas:

Cópia do Protocolo 2956/215,contendo:

- a) Edital pags 27 à 59;
- b) Pags 28 e 29, análise da Asjur e aprovação ao Edital do PE 21/2104,
- c) Pags. 141 à 146, parecer Pregoeira, Lote 2;
- d) Pags. 148 à parecer jurídico e homologação Diretor Presidente, para o Lote 2;
- e) Pags 212 à 217, parecer Pregoeira lote 1;
- f) Pags 219 à 221, parecer Juridico e homologação Diretor Presidente para o Lote 1
- g) Nas pags 222 à 239, Recurso Administrativo da Empresa Hidrodomi;
- h) Pags 241 à 245, análise da pregoeira;
- i) Pags. 247 à 250 análise da Asjur, quanto a resposta da Pregoeira, recurso Hidrodomi;
- j) Ata do site licitacoes-e, Banco do Brasil, PE 21/2014;
- k) Cópias dos Ofícios 113 e 114/2015 - DP/CASAL, Os contratos nºs 83/2014 e 2/2015, oriundos da Licitação do PE 21/2014, já foram encaminhados para registro ao Tribunal de Contas do Estado
- l) Cópia da Documentação da Empresa HIDRODOMI DO BRASIL.

Maceió/AL., 10 de março de 2015.

Atenciosamente,


Rosalva Medeiros Melo de Barros
Pregoeira
Mat. 1808

Handwritten text, possibly a signature or stamp, located in the bottom right corner of the page.



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

Nº FOLHA:

À CPL,

Prezada Pregoeira, atendendo a solicitação e em resposta ao Recurso apresentado pela empresa HIDRODOMI DO BRASIL, tenho a informar o seguinte:

Segundo a Instrução Normativa DNCR nº7 de 2008, o empresário e a sociedade empresária estão obrigados a seguir um sistema de contabilidade, com base na escrituração uniforme de seus livros.

Essa obrigação independe do regime tributário do contribuinte, dispensando-se da manutenção de escrituração, tão somente, os pequenos empresários, assim entendidos os empresários individuais, enquadrados como microempresa, conforme definição do Estatuto Nacional das Micro e Pequenas Empresas.

Esses livros, além serem conservados pelo empresário e pela sociedade empresária, deverão também ser submetidos à autenticação pela Junta Comercial.

Esta obrigação consta inclusive da legislação do Imposto de Renda, alcançando as pessoas jurídicas tributadas com base no Lucro Real.

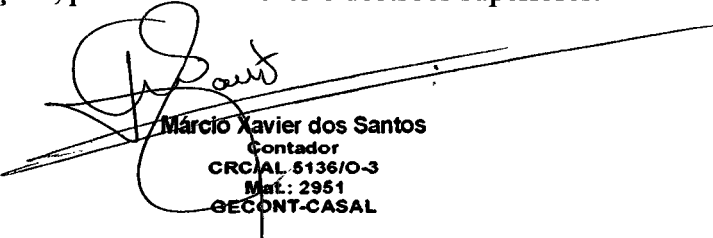
As empresas que utiliza a escrituração digital, como é o caso da Hidrodomi, deverá também proceder a autenticação dessa escrituração, pois o simples envio das informações a Receita Federal, através do programa validador – PVA, não a exime de acompanhar o andamento do processo, até a conclusão final, que dar-se-á com a Autenticação do Livro.

Após envio das informações da ECD – Escrituração Contábil Digital, o PVA – Programa Validador e Assinador, irá gerar (requerimento, Termo de Abertura e Termo de Encerramento) e o disponibilizar para a Junta Comercial competente ANALIZAR; Desta análise 3 situações poderão ocorrer: Autenticação do Livro; (não foi apresentado, pela Hidrodomi); Indeferimento; Sob exigência.

Portanto, o envio das informações através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, não encerra o processo de Escrituração Digital, faltando no entanto, a autenticação. Cabendo ao empresário ou pessoa responsável, pela informações, acompanhar o andamento das atividades de escrituração, utilizando a funcionalidade “Consulta Situação” do Programa Validador – PVA.

Diante do exposto, aos nove dias do mês de março do presente exercício (2015), encaminho estas considerações, para conhecimento e decisões superiores.

Atenciosamente,


Márcio Xavier dos Santos
Contador
CRCIAL 5136/O-3
Mat.: 2951
GECONT-CASAL

2001-02-27 10:00 AM
10:00 AM
10:00 AM
10:00 AM

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL - (AL)

Licitação: (Ano: 2014/ COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS / Nº Processo: 12058/2014)

Às 09:38:55 horas do dia 18/11/2014 no endereço RUA BARAO ATALAIA-200, bairro POCO, da cidade de MACEIO - AL, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). ROSALVA MEDEIROS ALELUIA DE BARROS, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 12058/2014 - 2014/PE 21/2014 que tem por objeto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS.

LOTE 1: 24.000 (VINTE E QUATRO MIL) KG DE TRICLORO EM TABLETES ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO

LOTE 2: 12.000 (DOZE MIL) KG DE DICLORO GRANULADO ÁCIDO DICLOROISOCIANÚRICO.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - LOTE 1: 24.000 KG DE TRICLORO EM TABLETES - ACIDO TRICLOROISOCIANURICO.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
13/11/2014 14:27:15:601	ARCH QUIMICA BRASIL LTDA	R\$ 308.880,00
17/11/2014 14:31:26:623	QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	R\$ 308.880,00
17/11/2014 19:52:27:112	DAMARFE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 308.880,00
17/11/2014 16:19:03:349	HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LT	R\$ 308.000,00
17/11/2014 17:46:32:185	TECBRASIL COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 600.000,00
17/11/2014 16:34:18:046	GARRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	R\$ 980.000,00

Lote (2) - 12.000 KG DE DICLORO GRANULADO - ACIDO DICLOROISOCIANURICO

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
13/11/2014 14:27:15:601	ARCH QUIMICA BRASIL LTDA	R\$ 120.480,00
17/11/2014 14:31:26:623	QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	R\$ 119.760,00
17/11/2014 19:52:27:112	DAMARFE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 119.760,00
17/11/2014 16:19:03:349	HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LT	R\$ 119.000,00
17/11/2014 17:46:32:185	TECBRASIL COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 119.760,00
17/11/2014 16:34:18:046	GARRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	R\$ 980.000,00

Após a etapa de lances, Com disputa em sessão pública, foram apresentados os

seguintes menores preços:

Lote (1) - LOTE 1: 24.000 KG DE TRICLORO EM TABLETES - ACIDO TRICLOROISOCIANURICO.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
18/11/2014 10:12:37:537	QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	R\$ 209.000,00
18/11/2014 10:12:21:023	HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LT	R\$ 210.480,00
18/11/2014 10:02:06:978	ARCH QUIMICA BRASIL LTDA	R\$ 265.000,00
18/11/2014 10:01:09:185	DAMARFE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 280.000,00
18/11/2014 10:05:09:484	TECBRASIL COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 599.998,99
18/11/2014 10:02:12:247	GARRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	R\$ 599.999,00

Lote (2) - 12.000 KG DE DICLORO GRANULADO - ACIDO DICLOROISOCIANURICO

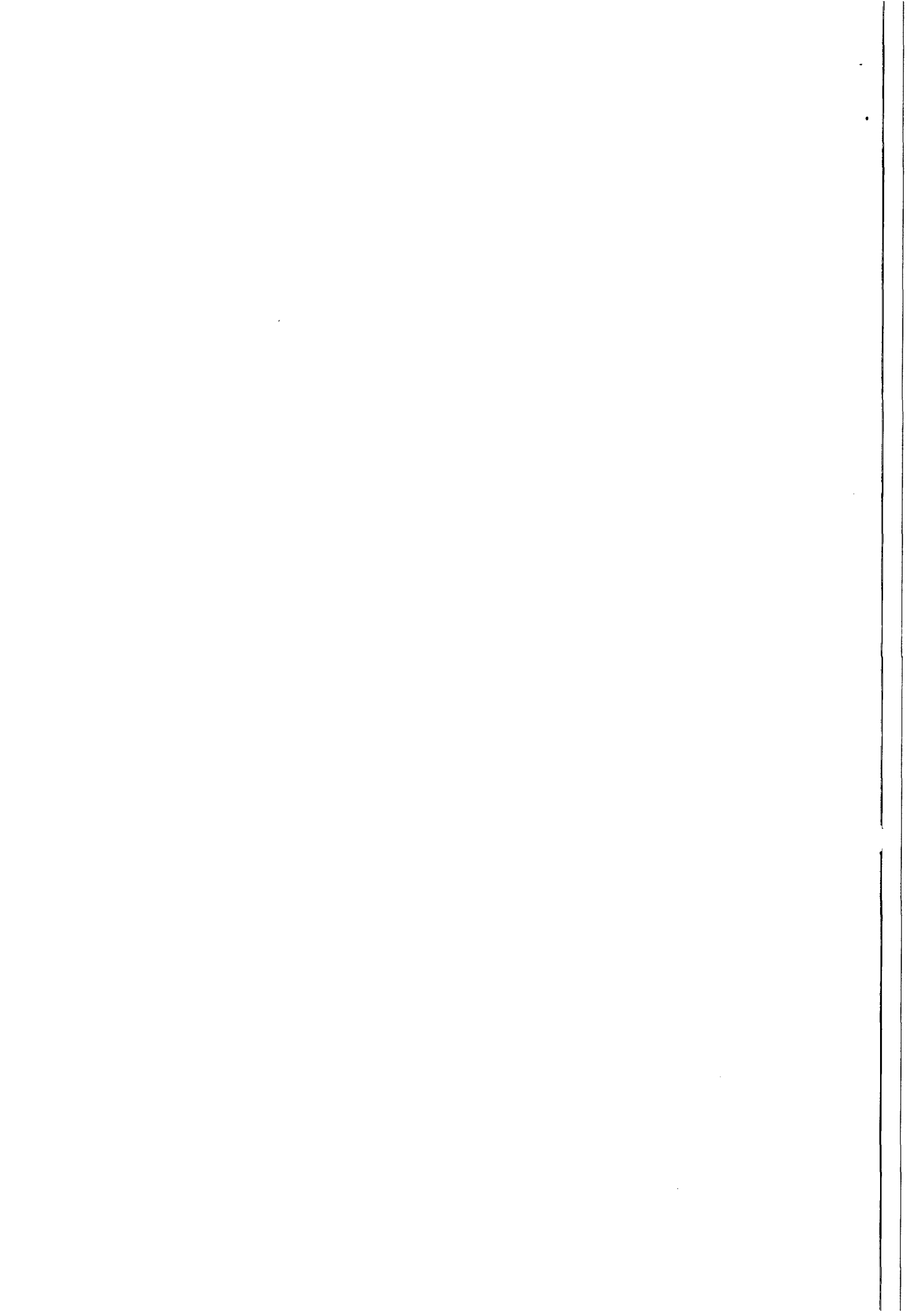
Data-Hora	Fornecedor	Lance
18/11/2014 10:47:31:468	QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	R\$ 83.400,00
18/11/2014 10:47:36:586	HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LT	R\$ 83.520,00
18/11/2014 10:40:29:299	DAMARFE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 93.000,00
18/11/2014 10:38:20:388	TECBRASIL COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 118.499,99
18/11/2014 10:29:14:278	ARCH QUIMICA BRASIL LTDA	R\$ 118.500,00
17/11/2014 16:34:18:046	GARRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	R\$ 980.000,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 18/11/2014, às 10:27:46 horas, no lote (1) - LOTE 1: 24.000 KG DE TRICLORO EM TABLETES - ACIDO TRICLOROISOCIANURICO. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 28/11/2014, às 17:24:44 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 28/11/2014, às 17:24:44 horas, no lote (1) - LOTE 1: 24.000 KG DE TRICLORO EM TABLETES - ACIDO TRICLOROISOCIANURICO. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - ROSALVA MEDEIROS ALELUIA DE BARROS - desclassificou o fornecedor: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.. No dia 28/11/2014, às 17:27:21 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 28/11/2014, às 17:27:21 horas, no lote (1) - LOTE 1: 24.000 KG DE TRICLORO EM TABLETES - ACIDO TRICLOROISOCIANURICO. - a situação do lote foi alterada para:



arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - ROSALVA MEDEIROS ALELUIA DE BARROS - desclassificou o fornecedor: HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LT. No dia 28/11/2014, às 17:29:46 horas, a situação do lote foi finalizada.

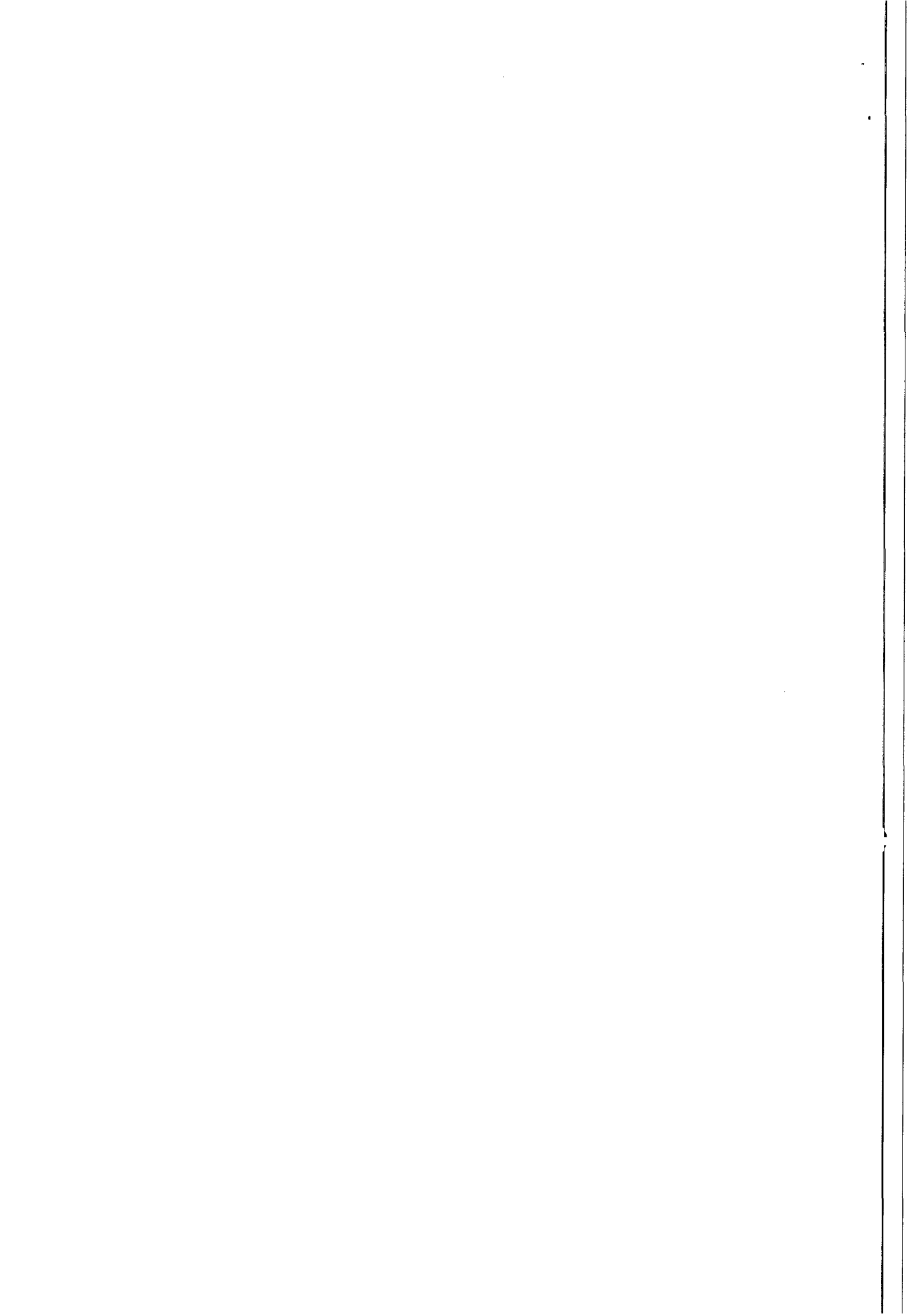
No dia 28/11/2014, às 17:29:46 horas, no lote (1) - LOTE 1: 24.000 KG DE TRICLORO EM TABLETES - ACIDO TRICLOROISOCIANURICO. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 11/12/2014, às 17:16:34 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 11/12/2014, às 17:16:34 horas, no lote (1) - LOTE 1: 24.000 KG DE TRICLORO EM TABLETES - ACIDO TRICLOROISOCIANURICO. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - ROSALVA MEDEIROS ALELUIA DE BARROS - desclassificou o fornecedor: HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LT. No dia 16/12/2014, às 17:28:31 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 16/12/2014, às 17:28:31 horas, no lote (1) - LOTE 1: 24.000 KG DE TRICLORO EM TABLETES - ACIDO TRICLOROISOCIANURICO. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Pregoeira declara vencedora ARCH QUIMICA BRASIL LTDA, atender exigências habilitação Edital, com proposta valor R\$ 264.960,00. Interessados poderão manifestar imediata e motivadamente intenção recorrer, sendo concedido prazo 03 dias apresentação razões recurso, ficando demais licitantes intimados apresentar contra-razões igual número dias, começarão correr término do prazo do recorrente, sendo assegurada vista imediata autos, conforme Inteligência, inciso XVIII, art. 4º da Lei Nº 10.520/02. No dia 22/12/2014, às 17:34:57 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/12/2014, às 17:34:57 horas, no lote (1) - LOTE 1: 24.000 KG DE TRICLORO EM TABLETES - ACIDO TRICLOROISOCIANURICO. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: 3)- A Pregoeira declara adjudicado o objeto do Lote 1, do Pregão Eletrônico 21/2014, à Empresa ARCH QUIMICA BRASIL LTDA, fundamentado no inciso 2º, do art. 4º, da Lei nº ,10.520/2002, e parágrafo primeiro do art. 26 do Dec. 5.450/2005. No dia 22/12/2014, às 17:35:01 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/12/2014, às 17:35:01 horas, no lote (1) - LOTE 1: 24.000 KG DE TRICLORO EM TABLETES - ACIDO TRICLOROISOCIANURICO. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: 3)- A Pregoeira declara adjudicado o objeto do Lote 1, do Pregão Eletrônico 21/2014, à Empresa ARCH QUIMICA BRASIL LTDA, fundamentado no inciso 2º, do art. 4º, da Lei nº ,10.520/2002, e parágrafo primeiro do art. 26 do Dec. 5.450/2005. No dia 22/12/2014, às 17:41:17 horas, a situação do lote foi finalizada.



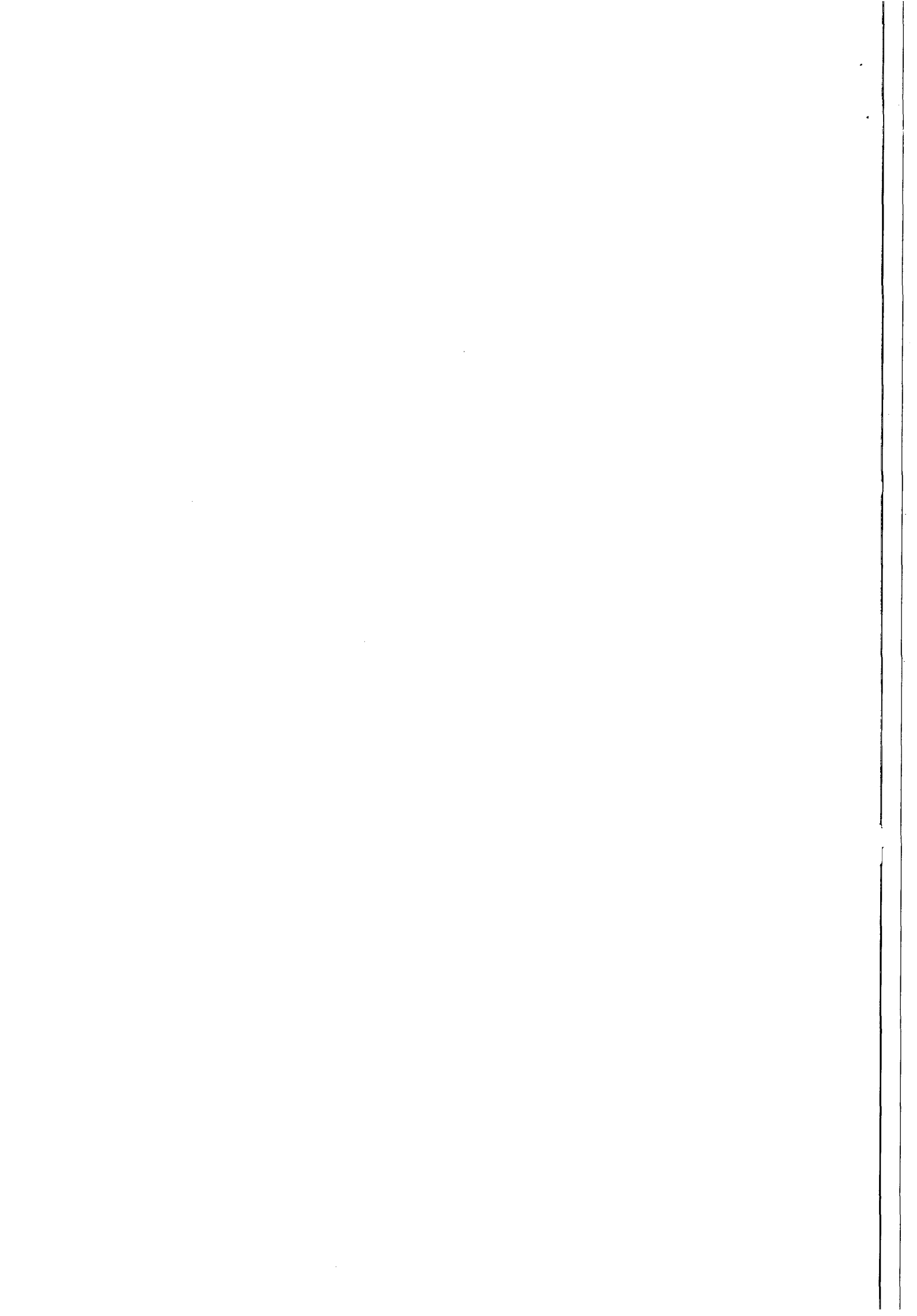
No dia 22/12/2014, às 17:41:17 horas, no lote (1) - LOTE 1: 24.000 KG DE TRICLORO EM TABLETES - ACIDO TRICLOROISOCIANURICO. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: 1)Pregoeira declara vencedora ARCH QUIMICA BRASIL LTDA,atender exigências habilitação Edital,com proposta valor R\$ 264.960,00. Interessados manifestar imediata motivadamente intenção recorrer,concedido prazo 03 dias apresentação razões recurso, ficando demais licitantes intimados para apresentar contra-razões igual número dias,começarão correr término prazo recorrente,assegurada vista imediata autos,conforme Inteligência inciso XVIII, art. 4º da Lei Nº 10.520/02. No dia 22/12/2014, às 17:46:12 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/12/2014, às 17:46:12 horas, no lote (1) - LOTE 1: 24.000 KG DE TRICLORO EM TABLETES - ACIDO TRICLOROISOCIANURICO. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: A Pregoeira declara adjudicado o objeto do Lote 1, do Pregão Eletrônico 21/2014, a Empresa ARCH QUIMICA BRASIL LTDA, fundamentado no inciso 2º, do art. 4º, da Lei nº ,10.520/2002, e parágrafo primeiro do art. 26 do Dec. 5.450/2005. No dia 22/12/2014, às 17:46:16 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/12/2014, às 17:46:16 horas, no lote (1) - LOTE 1: 24.000 KG DE TRICLORO EM TABLETES - ACIDO TRICLOROISOCIANURICO. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: A Pregoeira declara adjudicado o objeto do Lote 1, do Pregão Eletrônico 21/2014, a Empresa ARCH QUIMICA BRASIL LTDA, fundamentado no inciso 2º, do art. 4º, da Lei nº ,10.520/2002, e parágrafo primeiro do art. 26 do Dec. 5.450/2005. No dia 22/12/2014, às 17:47:32 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/12/2014, às 17:47:32 horas, no lote (1) - LOTE 1: 24.000 KG DE TRICLORO EM TABLETES - ACIDO TRICLOROISOCIANURICO. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: 1)Pregoeira declara vencedora ARCH QUIMICA BRASIL LTDA,atender exigências habilitação Edital,com proposta valor R\$ 264.960,00. Interessados manifestar imediata motivadamente intenção recorrer,concedido prazo 03 dias apresentação razões recurso, ficando demais licitantes intimados para apresentar contra-razões igual número dias,começarão correr término prazo recorrente,assegurada vista imediata autos,conforme Inteligência inciso XVIII, art. 4º da Lei Nº 10.520/02. No dia 22/12/2014, às 17:49:51 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/12/2014, às 17:49:51 horas, no lote (1) - LOTE 1: 24.000 KG DE TRICLORO EM TABLETES - ACIDO TRICLOROISOCIANURICO. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: A Pregoeira declara adjudicado o objeto do Lote 1, do Pregão Eletrônico 21/2014, a Empresa ARCH QUIMICA BRASIL LTDA, fundamentado no inciso 2º, do art. 4º, da Lei nº ,10.520/2002, e parágrafo primeiro do art. 26



do Dec. 5.450/2005.

No dia 22/12/2014, às 17:49:51 horas, no lote (1) - LOTE 1: 24.000 KG DE TRICLORO EM TABLETES - ACIDO TRICLOROISOCIANURICO. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa ARCH QUIMICA BRASIL LTDA com o valor R\$ 264.960,00.

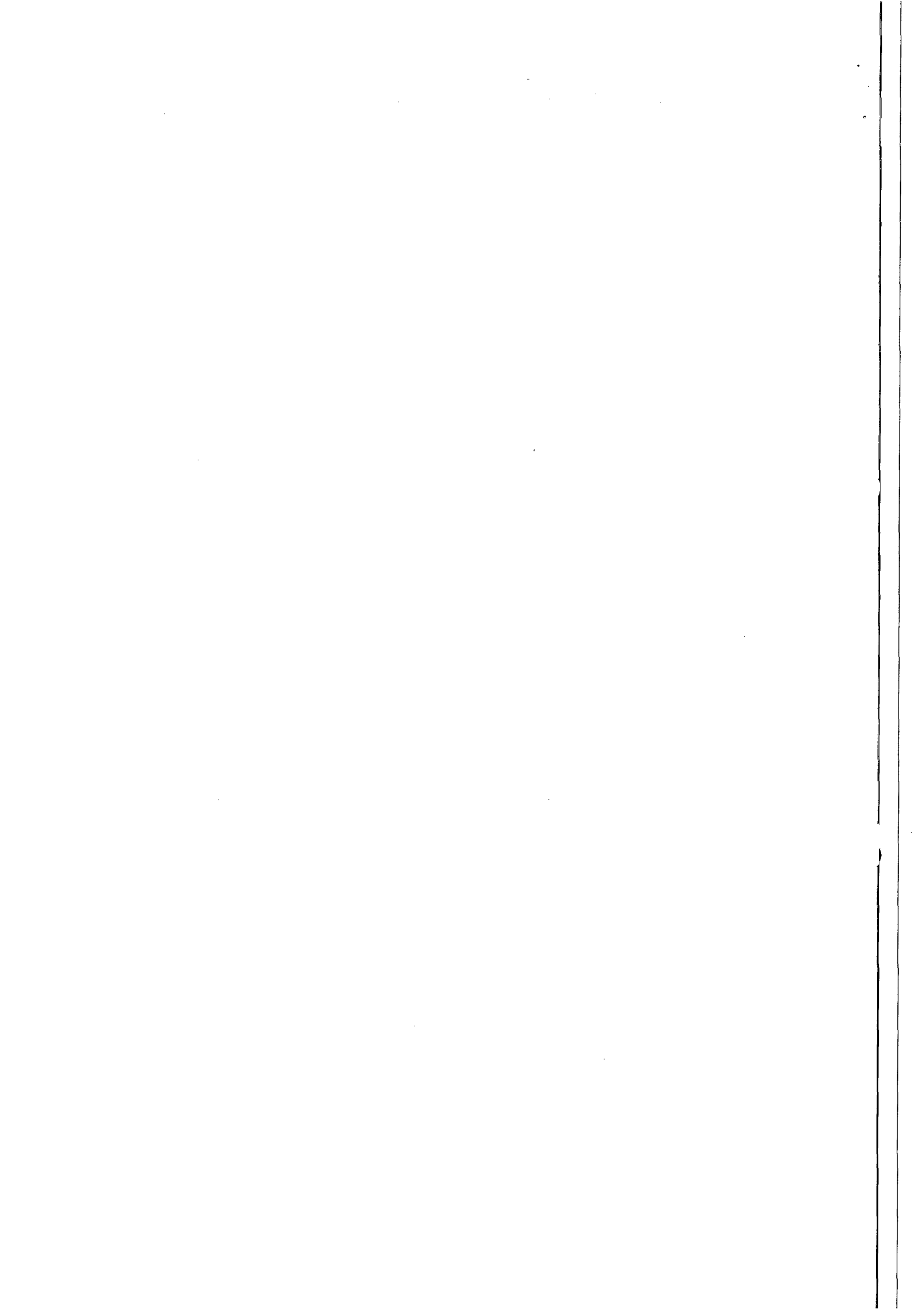
No dia 18/11/2014, às 11:13:57 horas, no lote (2) - 12.000 KG DE DICLORO GRANULADO - ACIDO DICLOROISOCIANURICO - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 09/12/2014, às 09:40:08 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 09/12/2014, às 09:40:07 horas, no lote (2) - 12.000 KG DE DICLORO GRANULADO - ACIDO DICLOROISOCIANURICO - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Pregoeira declara vencedora QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A., atender exigências habilitação Edital, proposta valor R\$ 83.400,00. Interessados poderão manifestar imediata e motivadamente intenção recorrer, sendo concedido prazo 03 dias apresentação razões recurso, ficando demais licitantes intimados apresentar contra-razões igual número dias, começarão correr término do prazo do recorrente, sendo assegurada vista imediata autos, conforme Inteligência, inciso XVIII, art. 4º da Lei Nº 10.520/02. No dia 22/12/2014, às 17:55:22 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/12/2014, às 17:55:22 horas, no lote (2) - 12.000 KG DE DICLORO GRANULADO - ACIDO DICLOROISOCIANURICO - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: A Pregoeira declara adjudicado o objeto do Lote 2, do Pregão Eletrônico 21/2014, a Empresa QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A., fundamentado no inciso 2º, do art. 4º, da Lei nº ,10.520/2002, e parágrafo primeiro do art. 26 do Dec. 5.450/2005. No dia 22/12/2014, às 17:55:28 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/12/2014, às 17:55:28 horas, no lote (2) - 12.000 KG DE DICLORO GRANULADO - ACIDO DICLOROISOCIANURICO - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: A Pregoeira declara adjudicado o objeto do Lote 2, do Pregão Eletrônico 21/2014, a Empresa QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A., fundamentado no inciso 2º, do art. 4º, da Lei nº ,10.520/2002, e parágrafo primeiro do art. 26 do Dec. 5.450/2005. No dia 22/12/2014, às 17:57:07 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/12/2014, às 17:57:07 horas, no lote (2) - 12.000 KG DE DICLORO GRANULADO - ACIDO DICLOROISOCIANURICO - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: 1)Pregoeira declara vencedora



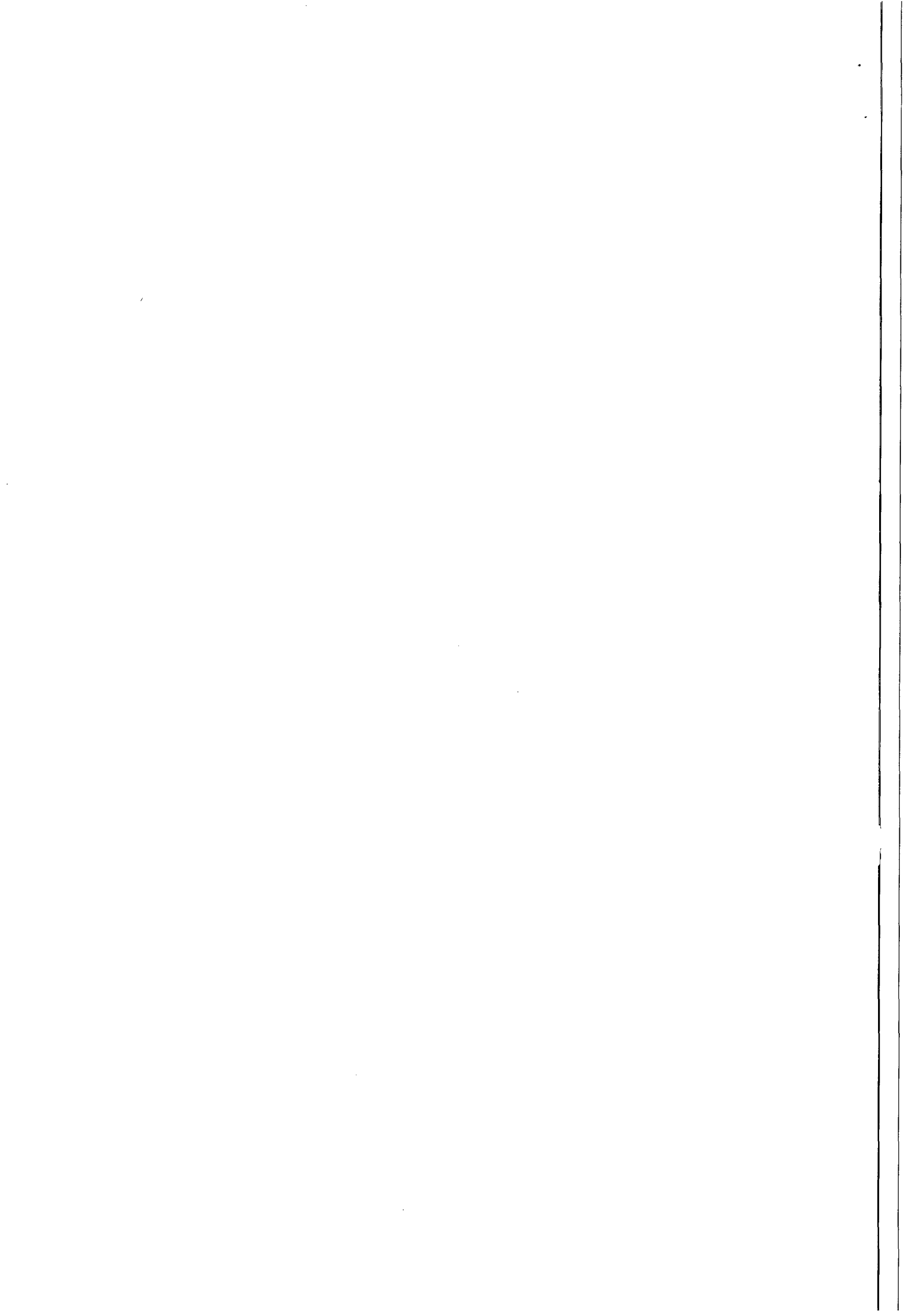
QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.,atender exigências habilitação Edital,com proposta valor R\$ 83.400.00. Interessados manifestar imediata motivadamente intenção recorrer,concedido prazo 03 dias apresentação razões recurso,ficando demais licitantes intimados para apresentar contra-razões igual número dias,começarão correr término prazo recorrente,assegurada vista imediata autos,conforme Inteligência inciso XVIII, art. 4º da Lei Nº 10.520/02. No dia 22/12/2014, às 17:57:18 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/12/2014, às 17:57:18 horas, no lote (2) - 12.000 KG DE DICLORO GRANULADO - ACIDO DICLOROISOCIANURICO - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: 1)Pregoeira declara vencedora QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.,atender exigências habilitação Edital,com proposta valor R\$ 83.400.00. Interessados manifestar imediata motivadamente intenção recorrer,concedido prazo 03 dias apresentação razões recurso,ficando demais licitantes intimados para apresentar contra-razões igual número dias,começarão correr término prazo recorrente,assegurada vista imediata autos,conforme Inteligência inciso XVIII, art. 4º da Lei Nº 10.520/02. No dia 22/12/2014, às 17:57:24 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/12/2014, às 17:57:24 horas, no lote (2) - 12.000 KG DE DICLORO GRANULADO - ACIDO DICLOROISOCIANURICO - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: 1)Pregoeira declara vencedora QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.,atender exigências habilitação Edital,com proposta valor R\$ 83.400.00. Interessados manifestar imediata motivadamente intenção recorrer,concedido prazo 03 dias apresentação razões recurso,ficando demais licitantes intimados para apresentar contra-razões igual número dias,começarão correr término prazo recorrente,assegurada vista imediata autos,conforme Inteligência inciso XVIII, art. 4º da Lei Nº 10.520/02. No dia 22/12/2014, às 17:58:16 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/12/2014, às 17:58:16 horas, no lote (2) - 12.000 KG DE DICLORO GRANULADO - ACIDO DICLOROISOCIANURICO - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: 1)Pregoeira declara vencedora QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.,atender exigências habilitação Edital,com proposta valor R\$ 83.400.00. Interessados manifestar imediata motivadamente intenção recorrer,concedido prazo 03 dias apresentação razões recurso,ficando demais licitantes intimados para apresentar contra-razões igual número dias,começarão correr término prazo recorrente,assegurada vista imediata autos,conforme Inteligência inciso XVIII, art. 4º da Lei Nº 10.520/02. No dia 22/12/2014, às 17:58:27 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/12/2014, às 17:58:27 horas, no lote (2) - 12.000 KG DE DICLORO GRANULADO - ACIDO DICLOROISOCIANURICO - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: 1)Pregoeira declara vencedora QUIMIL



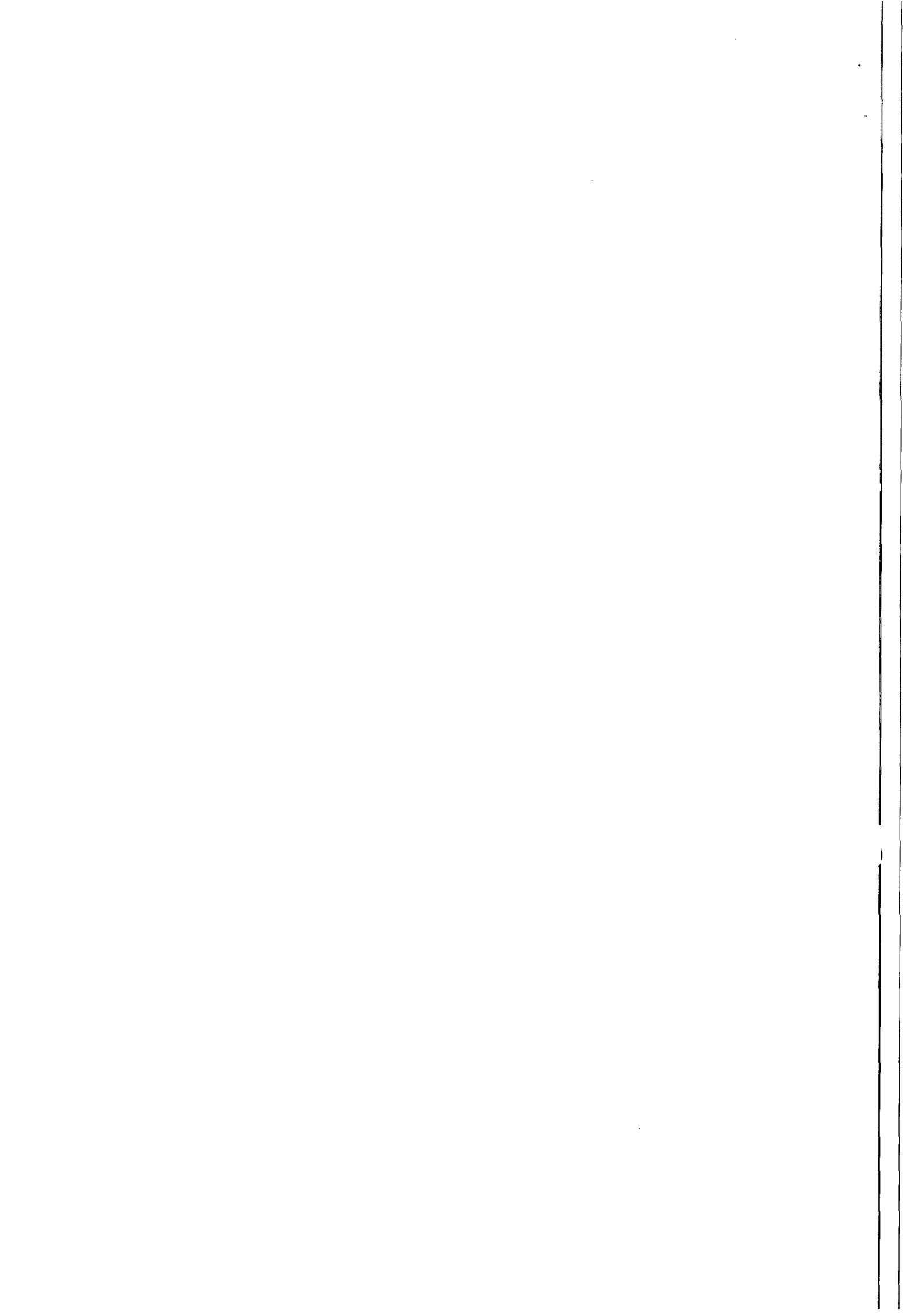
INDUSTRIA E COMERCIO S.A.,atender exigências habilitação Edital,com proposta valor R\$ 83.400.00. Interessados manifestar imediata motivadamente intenção recorrer,concedido prazo 03 dias apresentação razões recurso,ficando demais licitantes intimados para apresentar contra-razões igual número dias,começarão correr término prazo recorrente,assegurada vista imediata autos,conforme Inteligência inciso XVIII, art. 4º da Lei Nº 10.520/02. No dia 22/12/2014, às 17:58:32 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/12/2014, às 17:58:32 horas, no lote (2) - 12.000 KG DE DICLORO GRANULADO - ACIDO DICLOROISOCIANURICO - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: 1)Pregoeira declara vencedora QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.,atender exigências habilitação Edital,com proposta valor R\$ 83.400.00. Interessados manifestar imediata motivadamente intenção recorrer,concedido prazo 03 dias apresentação razões recurso,ficando demais licitantes intimados para apresentar contra-razões igual número dias,começarão correr término prazo recorrente,assegurada vista imediata autos,conforme Inteligência inciso XVIII, art. 4º da Lei Nº 10.520/02. No dia 22/12/2014, às 17:59:02 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/12/2014, às 17:59:02 horas, no lote (2) - 12.000 KG DE DICLORO GRANULADO - ACIDO DICLOROISOCIANURICO - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: 1)Pregoeira declara vencedora QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.,atender exigências habilitação Edital,com proposta valor R\$ 83.400.00. Interessados manifestar imediata motivadamente intenção recorrer,concedido prazo 03 dias apresentação razões recurso,ficando demais licitantes intimados para apresentar contra-razões igual número dias,começarão correr término prazo recorrente,assegurada vista imediata autos,conforme Inteligência inciso XVIII, art. 4º da Lei Nº 10.520/02. No dia 22/12/2014, às 18:00:20 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/12/2014, às 18:00:20 horas, no lote (2) - 12.000 KG DE DICLORO GRANULADO - ACIDO DICLOROISOCIANURICO - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: A Pregoeira declara adjudicado o objeto do Lote 2, do Pregão Eletrônico 21/2014, a Empresa QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A., fundamentado no inciso 2º, do art. 4º, da Lei nº ,10.520/2002, e parágrafo primeiro do art. 26 do Dec. 5.450/2005. No dia 22/12/2014, às 18:00:23 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/12/2014, às 18:00:23 horas, no lote (2) - 12.000 KG DE DICLORO GRANULADO - ACIDO DICLOROISOCIANURICO - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: A Pregoeira declara adjudicado o objeto do Lote 2, do Pregão Eletrônico 21/2014, a Empresa QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A., fundamentado no inciso 2º, do art. 4º, da Lei nº ,10.520/2002, e parágrafo primeiro do art. 26 do Dec. 5.450/2005. No dia 22/12/2014, às 18:01:07 horas, a situação do lote foi



finalizada.

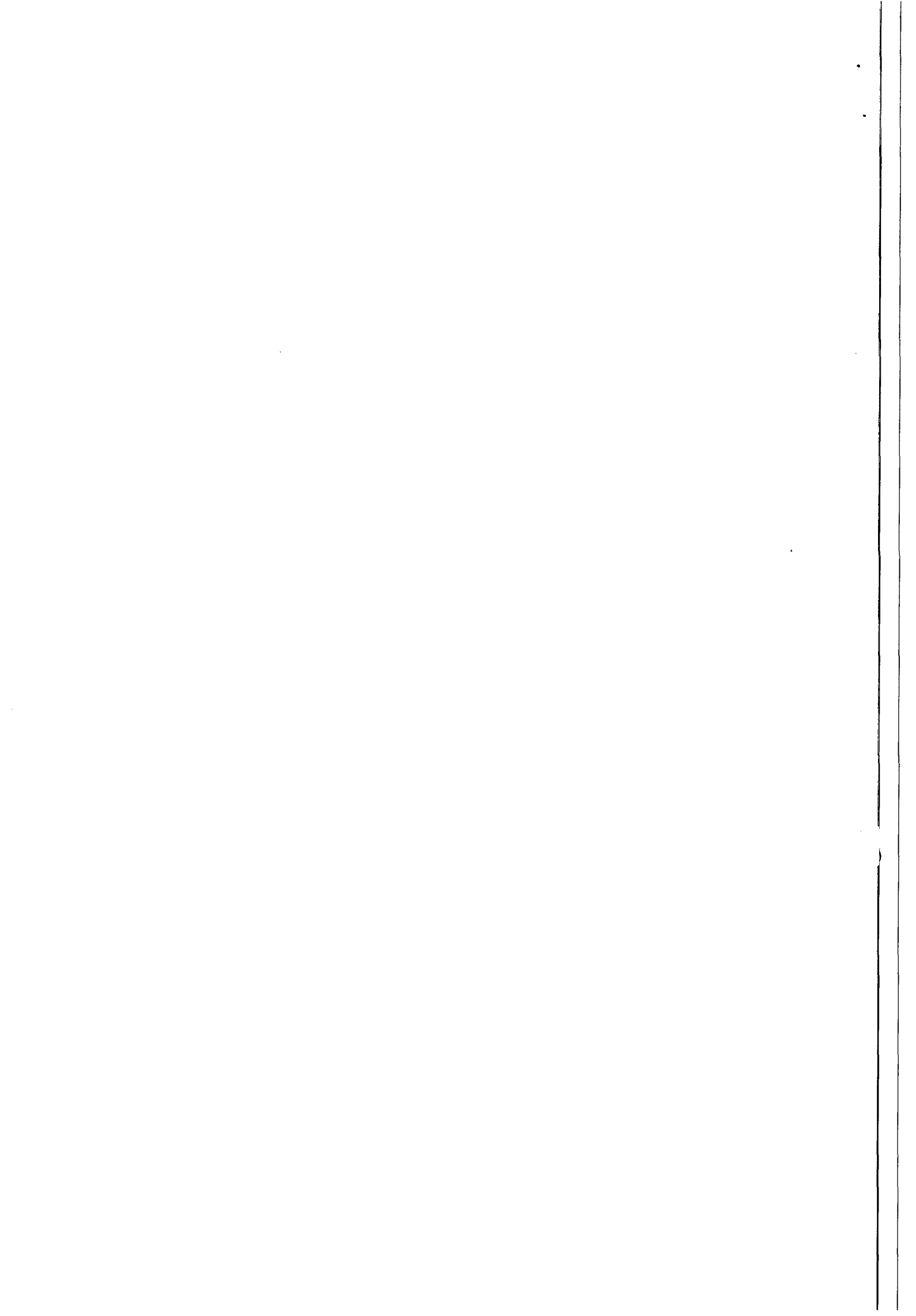
No dia 22/12/2014, às 18:01:07 horas, no lote (2) - 12.000 KG DE DICLORO GRANULADO - ACIDO DICLOROISOCIANURICO - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: 1)Pregoeira declara vencedora QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.,atender exigências habilitação Edital,com proposta valor R\$ 83.400.00. Interessados manifestar imediata motivadamente intenção recorrer,concedido prazo 03 dias apresentação razões recurso,ficando demais licitantes intimados para apresentar contra-razões igual número dias,começarão correr término prazo recorrente,assegurada vista imediata autos,conforme Inteligência inciso XVIII, art. 4º da Lei Nº 10.520/02. No dia 22/12/2014, às 18:01:17 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/12/2014, às 18:01:17 horas, no lote (2) - 12.000 KG DE DICLORO GRANULADO - ACIDO DICLOROISOCIANURICO - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: 1)Pregoeira declara vencedora QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.,atender exigências habilitação Edital,com proposta valor R\$ 83.400.00. Interessados manifestar imediata motivadamente intenção recorrer,concedido prazo 03 dias apresentação razões recurso,ficando demais licitantes intimados para apresentar contra-razões igual número dias,começarão correr término prazo recorrente,assegurada vista imediata autos,conforme Inteligência inciso XVIII, art. 4º da Lei Nº 10.520/02.

No dia 22/12/2014, às 18:01:17 horas, no lote (2) - 12.000 KG DE DICLORO GRANULADO - ACIDO DICLOROISOCIANURICO - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. com o valor R\$ 83.400,00.

No dia 28/11/2014, às 17:24:43 horas, o Pregoeiro da licitação - ROSALVA MEDEIROS ALELUIA DE BARROS - desclassificou o fornecedor - QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A., no lote (1) - LOTE 1: 24.000 KG DE TRICLORO EM TABLETES - ACIDO TRICLOROISOCIANURICO. O motivo da desclassificação foi: A Pregoeira decide desclassificar, para o Lote 1, a Empresa QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,, tendo em vista que o produto ofertado não atinge as especificações previstas no Edital e Termo de Referência.

No dia 11/12/2014, às 17:16:32 horas, o Pregoeiro da licitação - ROSALVA MEDEIROS ALELUIA DE BARROS - desclassificou o fornecedor - HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LT, no lote (1) - LOTE 1: 24.000 KG DE TRICLORO EM TABLETES - ACIDO TRICLOROISOCIANURICO. O motivo da desclassificação foi: 1) A Pregoeira tendo em vista ao não atendimento da alínea "a" do sub item 7.1.4 do Edital do



Pregão Eletrônico nº 21/2014, desclassifica a empresa arrematante QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

No dia 10/03/2015, o Pregoeiro da disputa da licitação cadastrou a seguinte minuta da ata:

APROVO PARECER CPL, PE 21/2104.12.000 KG DICLORO GRANULADO. QUIMIL IND LTDA,R\$ 83.400,00.TR LF 10.520/02,DEC EST 3.548/07,DEC 5.450/05,LC 123/06,LEI 8.666/93, LF 8.883/94,9.648/98.HOMOLOGAÇÃO DIRETOR PRESIDENTE CASAL.EM 12/12/14.ADV.BRUNA JUCÁ T.MONTEIRO.HOMOLOGO PARECER CPL, INST JURIDICA LOTE 2,PE 21-14 QUIMIL IND E COMERCIO LTDA,R\$ 83.400,00.ENG ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA.DIRETOR PRESIDENTE.APROVO PARECER PREGOEIRA,PE21/2104 AQUISIÇÃO 24.000KG TRICLORO EM TABLETES, VENCEDORA ARCH QUIMICA BRASIL LTDA,VALOR R\$ 264.960,00,TR PE EDITAL PE 21/2014, LF 10.520/02,DEC ESTADUAL 3.548/07, DEC 5.450/05, LC 123/06 E LEI 8.666/93, LF 8.883/94 E 9.648/98.HOMOLOGAÇÃO DIRETOR PRESIDENTE CASAL.EM 29/12/14.ADV.BRUNA JUCÁ T.MONTEIRO.COM FUNDAMENTO PARECER CPL, HOMOLOGO CERTAME EM FAVOR DA ARCH QUIMICA BRASIL LTDA, R\$ R\$ 264.960,00. LF 10.520/02,DEC ESTADUAL 3.548/07, DEC 5.450/05, LC 123/06 E LEI 8.666/93, LF 8.883/94 E 9.648/98.EM 29/12/14. ENGº ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA.DIRETOR PRESIDENTE.

Diante do registro de intenção do representante FERNANDO LUIS POSSETTI da empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LT no lote (1) - LOTE 1: 24.000 KG DE TRICLORO EM TABLETES - ACIDO TRICLOROISOCIANURICO., em interpor recurso o Pregoeiro da disputa abriu prazo legal para apresentação formal das razões e contra razões do recurso.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

ROSALVA MEDEIROS ALELUIA DE BARROS

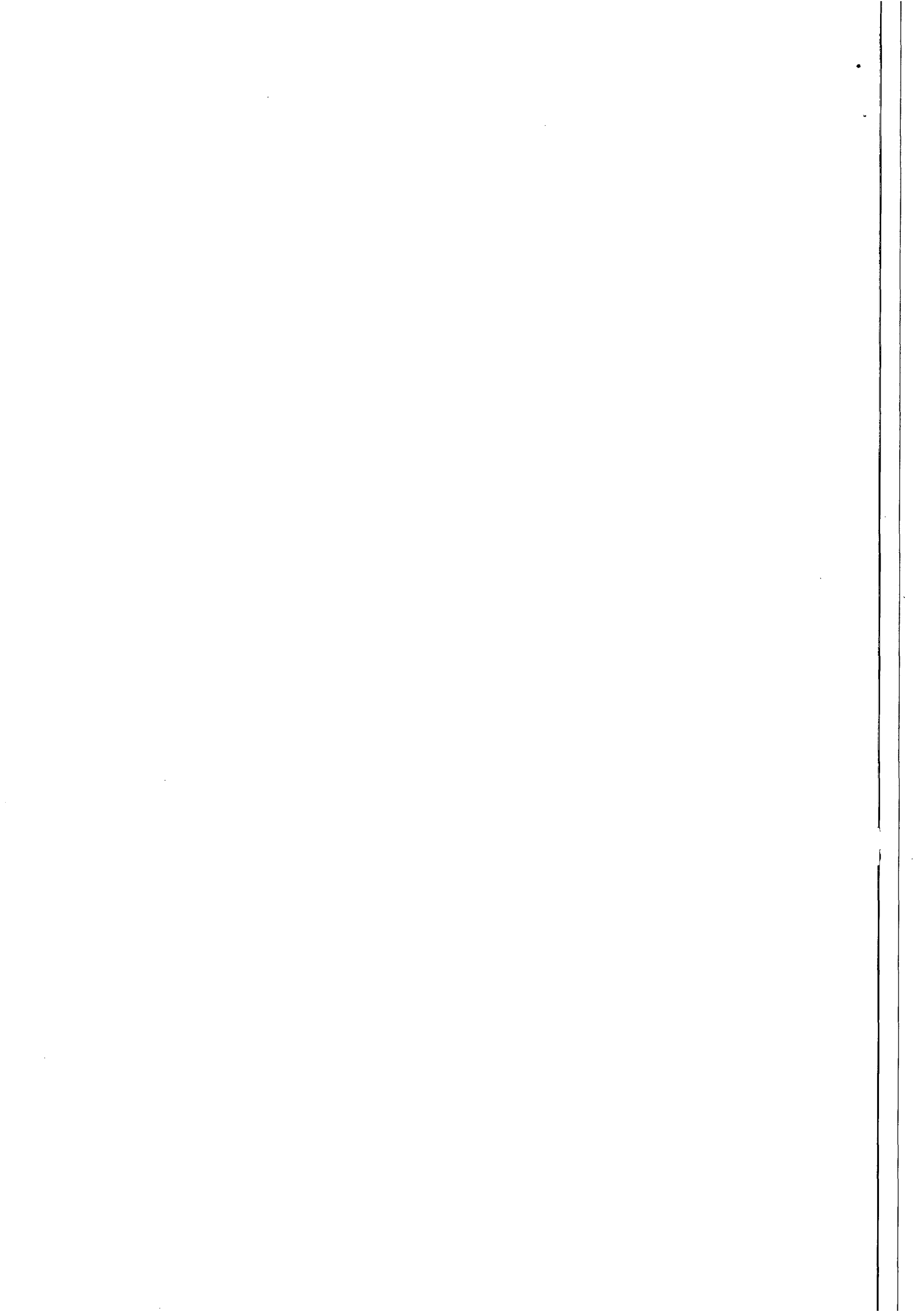
Pregoeiro da disputa

NELI LIMA PEREIRA

Autoridade Competente

LUCI GLEIDE DA SILVA

Membro Equipe Apoio



Proponentes:

43.677.178/0001-84 ARCH QUIMICA BRASIL LTDA

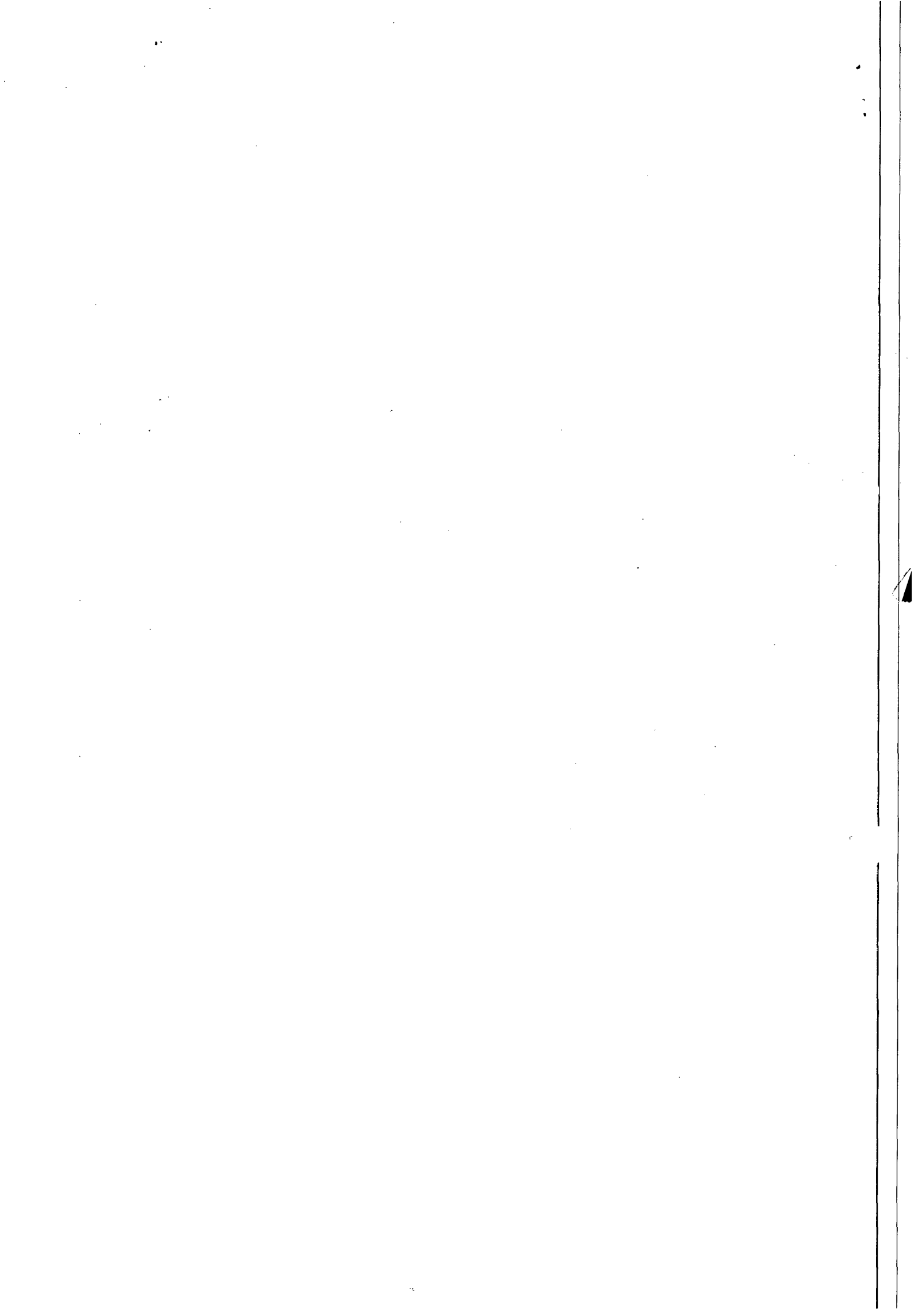
74.509.902/0001-94 DAMARFE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

17.910.485/0001-53 GARRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

08.406.359/0001-75 HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LT

00.075.017/0001-08 QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

14.937.029/0001-09 TECBRASIL COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME





COMUNICAÇÃO INTERNA - C.I.

Nº da CI: Fls. 01

53/2015

P: 9176 / 2015

Origem:

SUPTRA

Destino:

GEDOP

Data de emissão:

20/07/2015

Senhor Gerente,

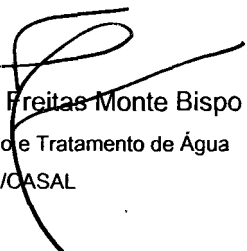
Solicito empenho de V.Sa. no sentido de viabilizar a realização de um termo de apostila ao Contrato 05/2015 (ARCH Química Brasil Ltda - 24.000 Kg de Tricloro em tabletes) para adicionar o CNPJ da empresa matriz, cujo endereço fora mencionado no contrato, e de onde acontece a fatura do produto químico quando do pedido de compras.

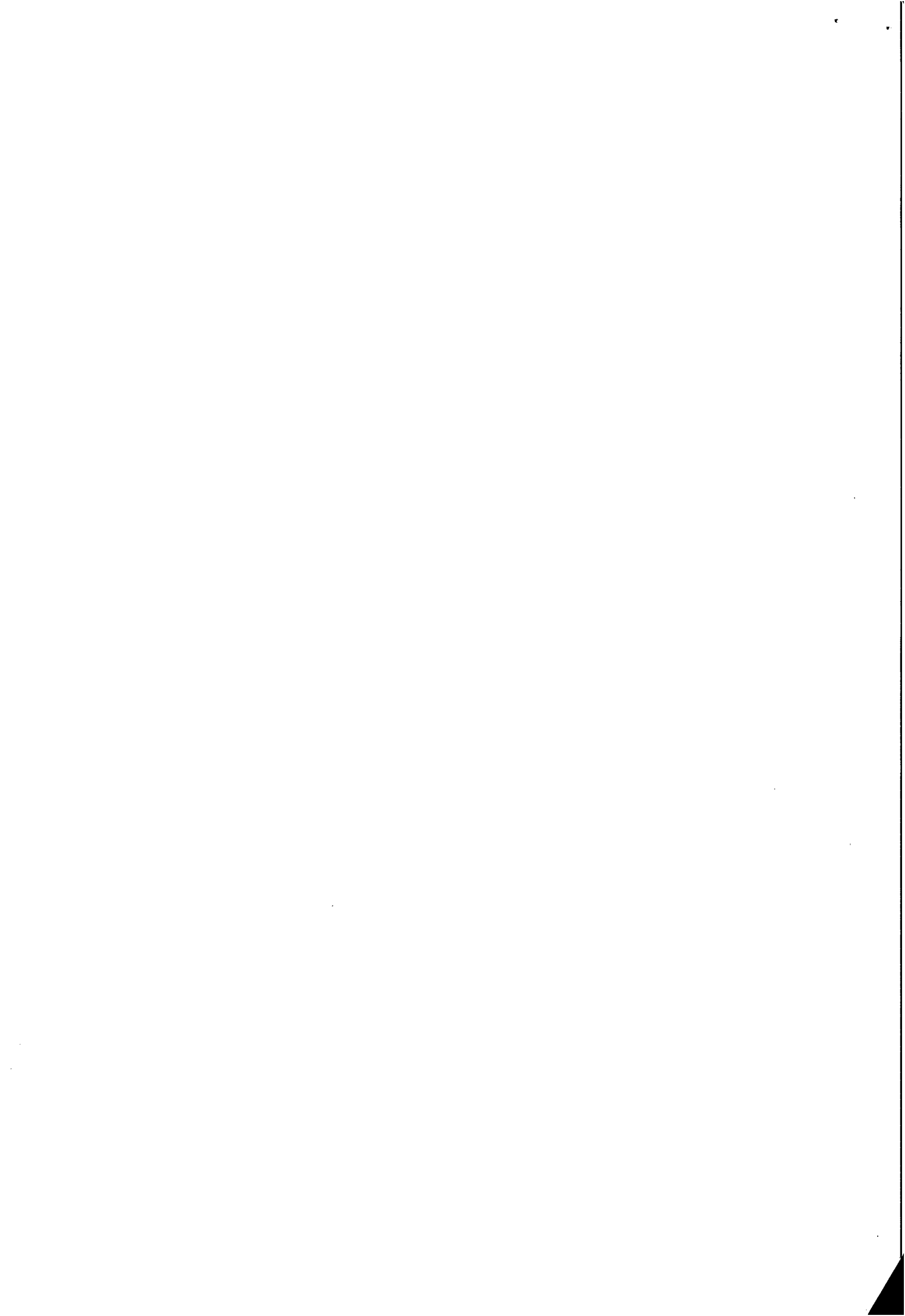
A empresa informa que na proposta enviada a Casal, após o Pregão Eletrônico que gerou o contrato, o CNPJ informado foi o da matriz mas que no contrato foi omitido sendo informado apenas o de sua filial em Pernambuco.

Segue anexa proposta que foi enviada após a conclusão do Pregão Eletrônico com o CNPJ correto para ser adicionado ao contrato.

Informamos que essa alteração se faz necessária em virtude que a área financeira da Casal está questionando a ausência desse CNPJ no contrato quando constam notas fiscais com esse CNPJ para pagamento.

Atenciosamente,


Eng. Franklin Freitas Monte Bispo
Sup. de Produção e Tratamento de Água
GEDOP/SUCOP/CASAL





Química Brasil Ltda.

☒ Filial Igarassu.: Rod. PE 41 - km 6,5 Araripe, Igarassu-PE CEP:53600-000

CNPJ. 43.677.178/0010-75

☒ (81) 3543-7000 / Fax: (81) 3543-7050

☒ Matriz: Av. Brasília, 1500 - Galpão 4 - Bairro Buru, Salto-SP - Caixa Postal 1.184 CEP 13.320-970

CNPJ. 43.677.178/0001-84 - Insc. Estadual: 600.025.189.112

☒ (11) 4028-8000 / Fax: (11) 4028-8046

hypocal

PROPOSTA COMERCIAL

Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL
Pregão Eletrônico Sistema de Preços Nº 21/2014-CASAL

Licitante: Arch Química Brasil Ltda

Endereço: Av. Brasília, 1500 – Bº Buru – Salto/SP – CEP: 13327-901

CNPJ: 43.677.178/0001-84

IE: 600.025.189.112

E-mail: rute.lourenco@lonza.com

Tel: (11) 4028-8103

Item	Descrição do Material	Marca	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Tricloro em tabletes – Acido Tricloroisocianurico; de acordo com a NBR 15.784; teor de cloro mín 90%; tabletes de 20g; bombonas descartáveis de 50Kg; Especificação em conformidade com o edital e seus anexos Prazo de validade: 1 ano	Norclor TC 90	Kg	24.000	R\$11,04	R\$ 264.960,00

Valor Total R\$ 264.960,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro mil, Novecentos e Sessenta Reais).

Condição de Pagamento: conforme edital

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua entrega

Local de Entrega: Conforme informado em edital

Informamos que a proposta apresentada incluem todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, transporte de qualquer natureza, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações do contrato.

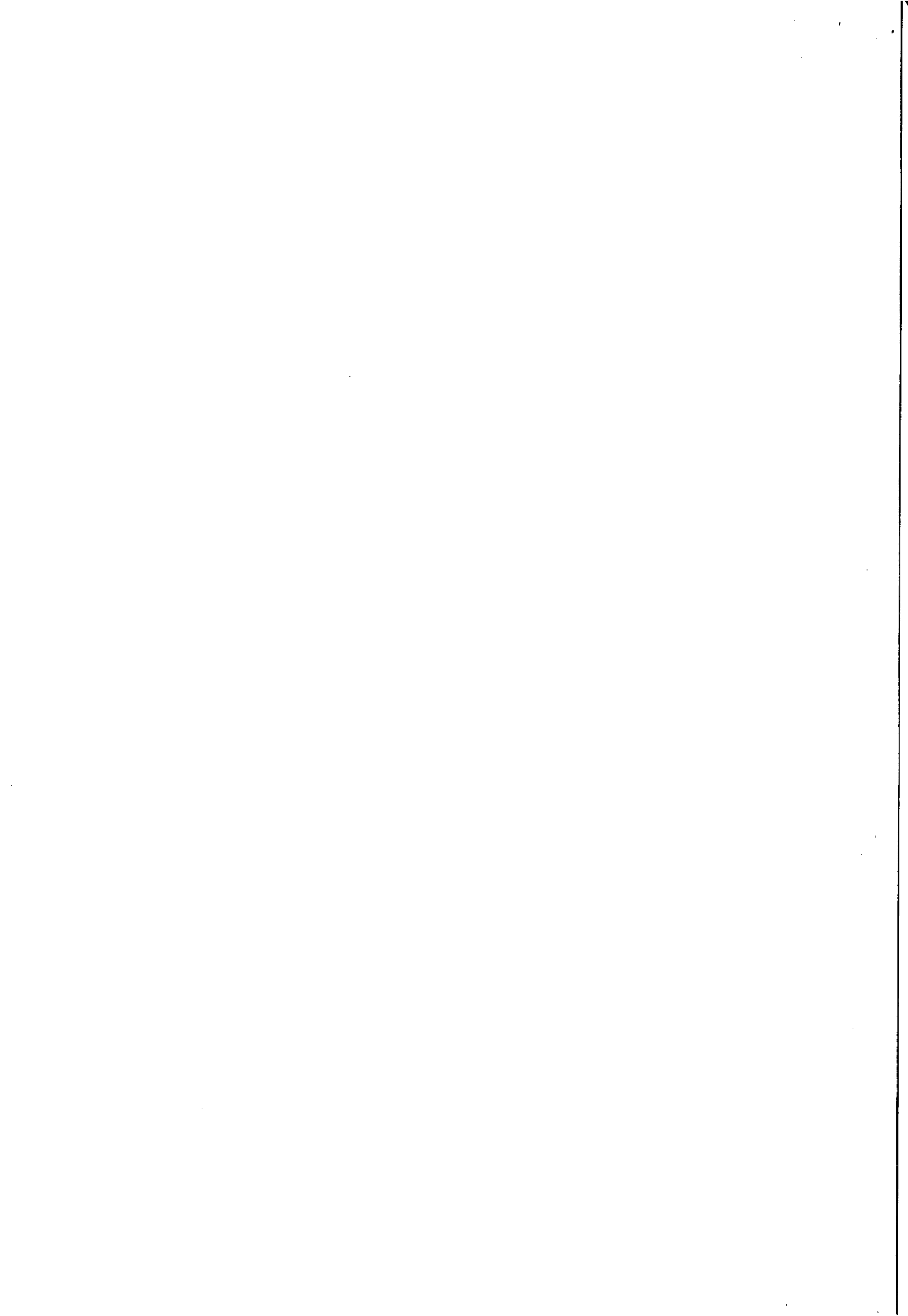
Salto, 12 de dezembro de 2014.

Vaniclei Pereira Barbosa

Procurador

RG: 4.376.409

CPF: 347.501.504-87





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO nº 2/2015 – CASAL
CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E
A EMPRESA ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional, CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA, situada na Avenida Brasília, nº 1500, Bairro Buru, na cidade de Salto/SP com filial na Rod. PE 41, km 6,5, Bairro Araripe, na cidade de Igarassu/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.677.178/0010-75, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu bastante procurador VANICLEI PEREIRA BARBOSA, portador do RG nº 4.37.409 e do CPF nº. 347.501.504-87, residente e domiciliado em Salto/SP.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 21/2014, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº. 12058/2014, CI 71/2014 – SUPTRA, S.C. 00015551 e S.C. 00015552, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos químicos do LOTE 1: 24.000 (vinte e quatro mil) kg de tricloro em tabletes - ácido tricloroisocianúrico, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:


- Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2014 - CASAL e seus anexos, nestes incluso o TERMO DE REFERÊNCIA, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a CASAL para se manifestar;
- Proposta de Comercial da CONTRATADA.


CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO: As especificações para o produto químico são as seguintes:

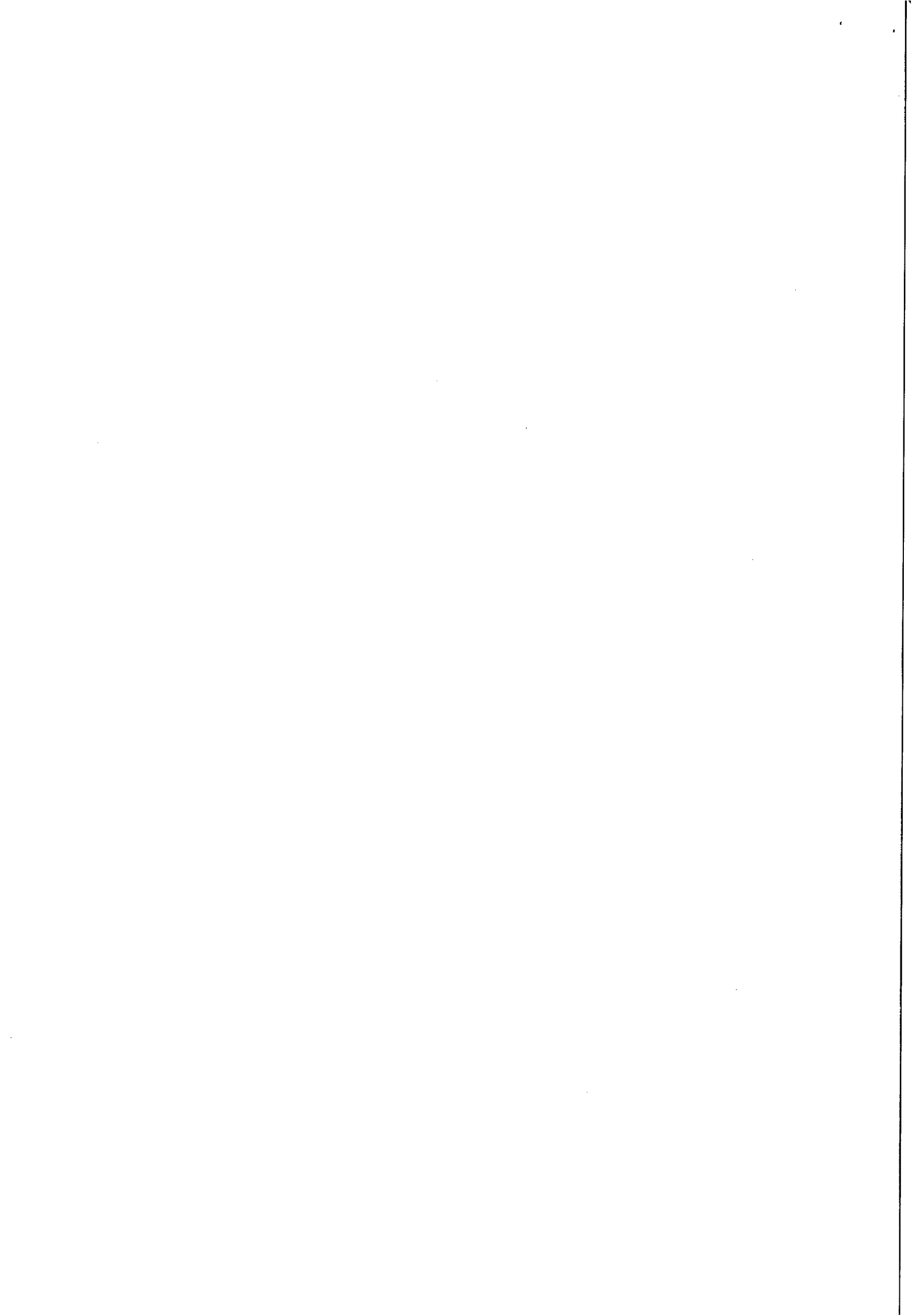
LOTE 1: 24.000 (vinte e quatro mil) kg de tricloro em tabletes - ácido tricloroisocianúrico.

- O produto químico DEVE ser registrado na ANVISA como desinfetante de água para consumo humano. O fornecedor DEVE enviar comprovante desse registro antes da contratação.
- Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 5 ppm
- Teor mínimo de Cloro Ativo de 90%
- Em tabletes de 15g ou 20g
- Em bambonas descartáveis de 20, 25, 40 ou 50 Kg separados uniformemente em sacos de 1Kg


Vaniclei Pereira Barbosa
CPF: 347.501.504-87


Edmilson Pereira
Adv.º - OAB/AL 2051
n.º 1749/CASAL


Sebastian Gilli Camtr
CPF: 991.810.028-11





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens objeto da aquisição devem estar dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os referidos produtos químicos devem ter prazo de validade mínimo de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O prazo da vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: podendo ser prorrogado caso os quantitativos dos serviços não atinja sua totalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE: O valor deste contrato para o lote 1 é de R\$ 264.960,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta. Após esse período os preços contratuais serão reajustados a cada aniversário, de acordo com o Índice econômico da coluna 58 – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS IPA – OG – PRODUTOS QUÍMICOS – OUTROS – Publicado pela Revista “Conjuntura Econômica”, editada pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se por base a data da apresentação da proposta pela variação do referido índice.

No cálculo dos reajustes utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês, correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês, correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O investimento para a execução do objeto desta licitação terá a seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11.401 - GEDOP
- GRUPO DE DESPESA 200.000 - MATERIAL
- RUBRICA 206.207 - TRATAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRANSPORTE E DA ENTREGA: O transporte do produto é de responsabilidade da CONTRATADA e o veículo deverá estar devidamente identificado conforme normas ABNT/Ministério dos Transportes, para transporte de produtos perigosos e ainda, deverá estar em boas condições de conservação e rodagem, de acordo com a legislação de trânsito pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento será efetuado por compra fracionada, ao longo de 24 (vinte e quatro) meses de validade do contrato, com prazo de entrega não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir do envio do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bens deverão ser entregues na Estação de Tratamento de Água do Sistema Pratygy, em Maceió-AL, rua Paulo Roberto Farias, s/n, Antares, de segunda a sexta-feira no horário de 8 as 11 e de 14 as 17 horas, com custo do transporte, com tributos e taxas inclusos no valor do produto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descarrego do produto no local de entrega é de responsabilidade da contratada.

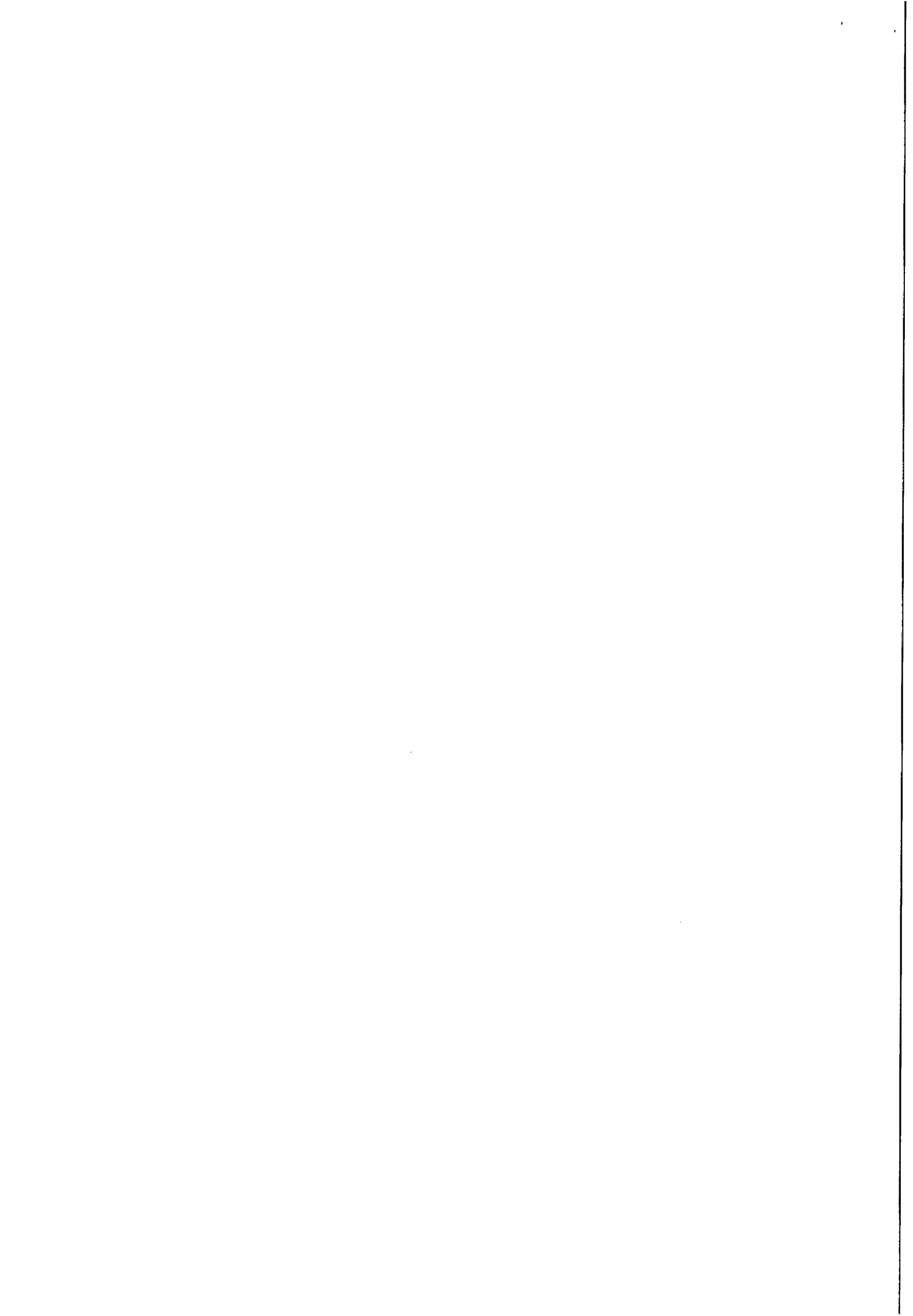
PARÁGRAFO QUARTO: A forma de acondicionamento e transporte deve preservar rigorosamente as características do produto estabelecidas acima.

PARÁGRAFO QUINTO: Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como

2
Vaniclei Pereira Barbosa
CPF: 347.501.504.87

Emilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

Sebastião Gilli Cr.
CPF: 991.810.7





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Segundo o DL 96.044 e as NBR 7500, 7501, 7503, 9735, 13221 e 14619, os veículos que transportam produtos perigosos deverão portar:

- a) rótulo de risco colocado nas laterais e traseira;
- b) painéis de segurança colocados nas laterais, traseira e dianteira;
- c) ficha de emergência;
- d) envelope de embarque;
- e) EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e equipamentos de emergência.
- f) Autorização para Transporte de Produtos Perigosos (ATPP) emitida pelo Órgão Ambiental Estadual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO: Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- 1. Certidão Negativa de Débito do INSS;
- 2. Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- 3. Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- 4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

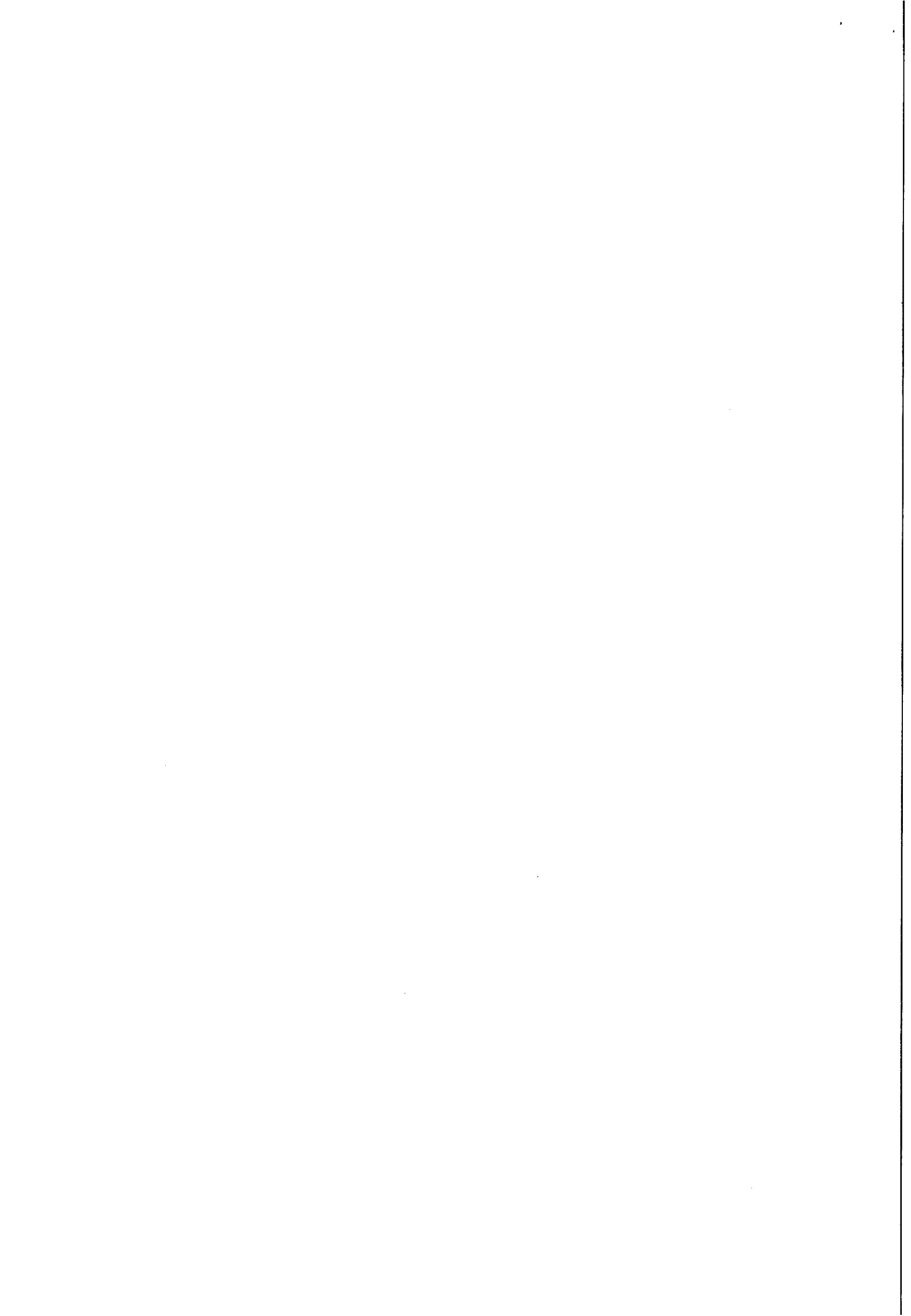
PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Banco do Brasil, Agência: 2414-7, C/C 13.000-1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário Franklin Freitas Monte Bispo, matrícula 2251, CPF 861300.134-34, doravante, denominado GESTOR, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Vaniclei Pereira Barbosa
CPF: 347.501.504

Edmilson Pereira
Ag. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

Sebastião Gilli Couto
CPF: 991.810.028-15





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

PARAGRAFO SEGUNDO O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARAGRAFO QUARTO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) (dias), o produto com avarias ou defeitos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO QUARTO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO QUINTO: Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARAGRAFO SÉTIMO: Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

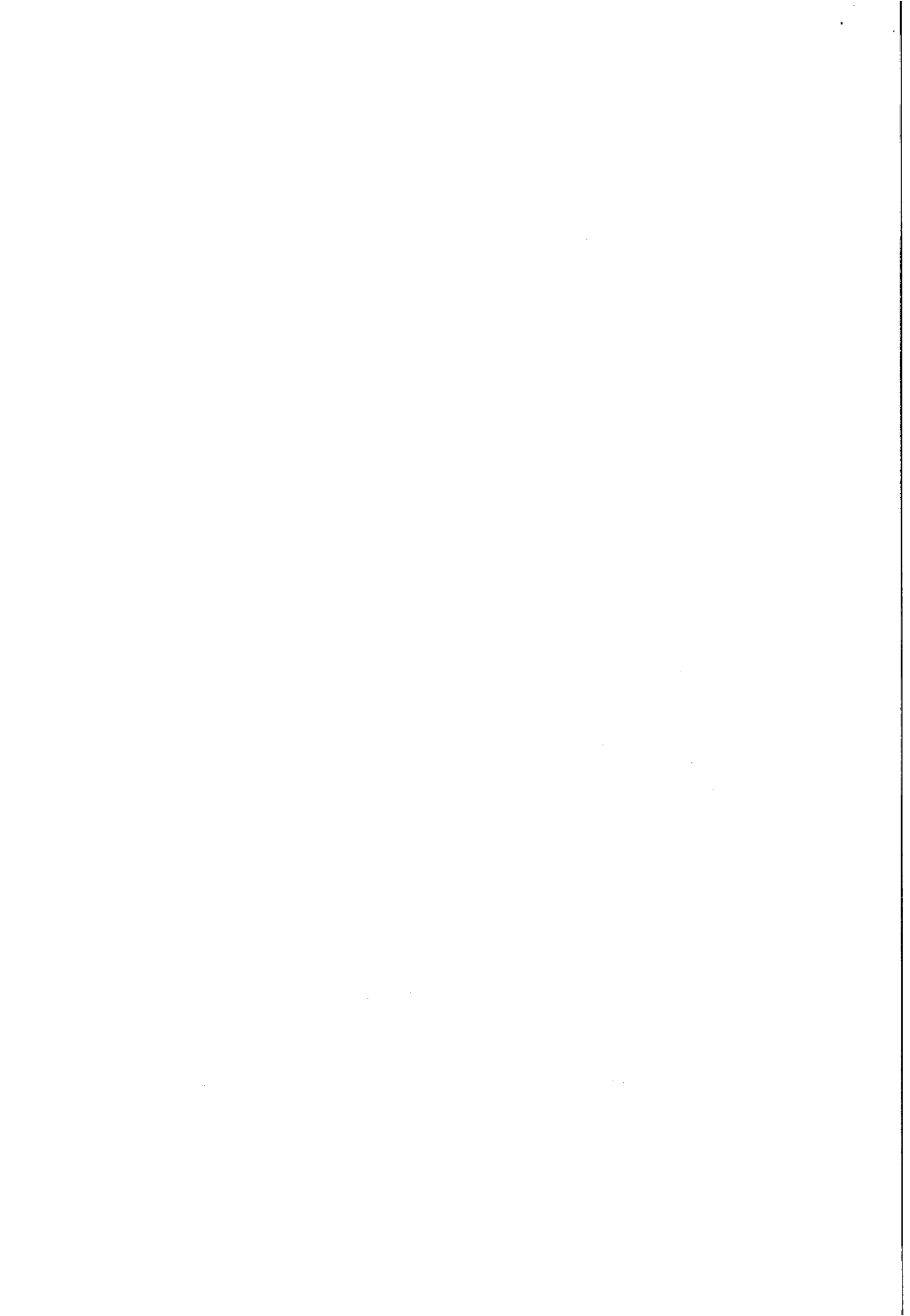
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE: A Contratante obriga-se a :

- Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado especialmente designado;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Vaniclei Pereira Barbosa
CPF: 347.501.504-87

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

Sebastião Gilli Couto
CPF: 991.810.028-15





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS: Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- c) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- d) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- e) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: A rescisão das obrigações decorrentes do presente instrumento processar-se-á de acordo com o que estabelece a Lei n.º 8.666/93, em seus artigos 77 a 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: a contratada e a contratante respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

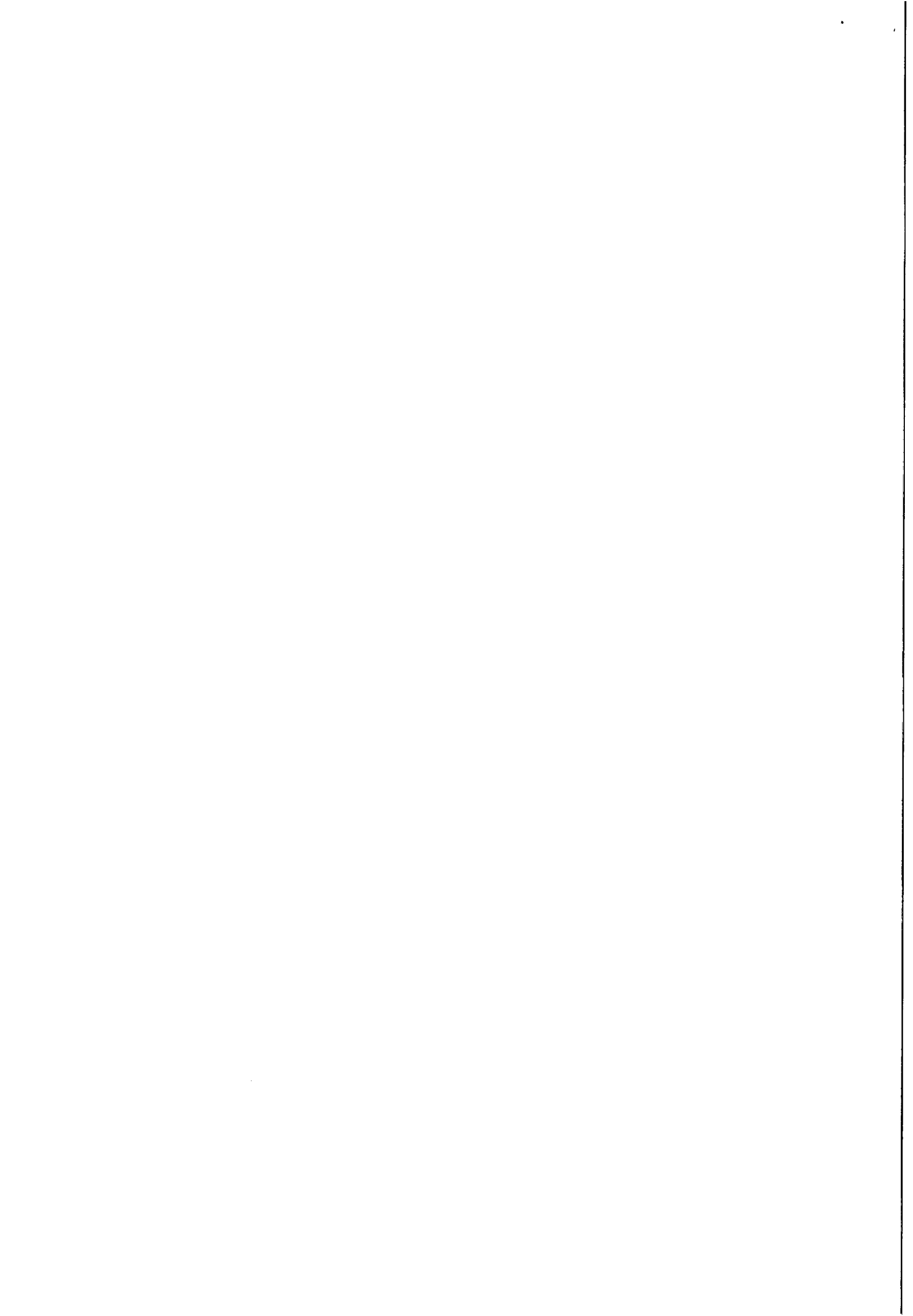
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

5

Vaniclei Pereira Barbosa
CPF: 347.501.504-97

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

Sebastião Gilli Couto
CPF: 991.810.028-15





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceló, 20 de janeiro de 2015

TESTEMUNHAS:

Felício de Brito

Sebastião Gilli Canto

[Signature]
ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

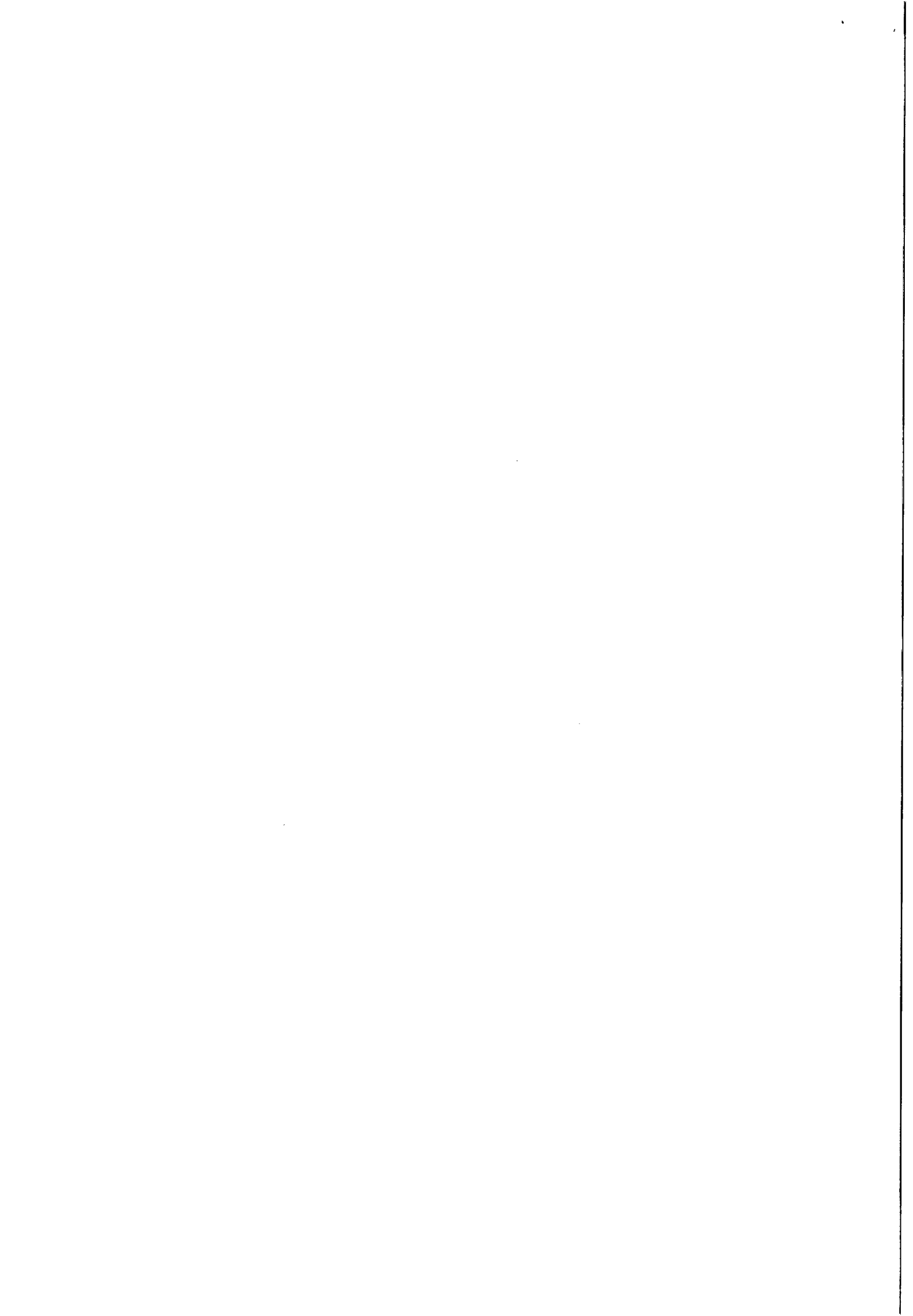
[Signature]
CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice Presidente de Gestão Operacional/CASAL

[Signature]
VANICLEI PEREIRA BARBOSA
P/ CONTRATADA

[Signature]
Vaniclei Pereira Barbosa
CPF: 347.501.504-87

[Signature]
Sebastião Gilli Canto
CPF: 991.810.028-15

[Signature]
Edmundo Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

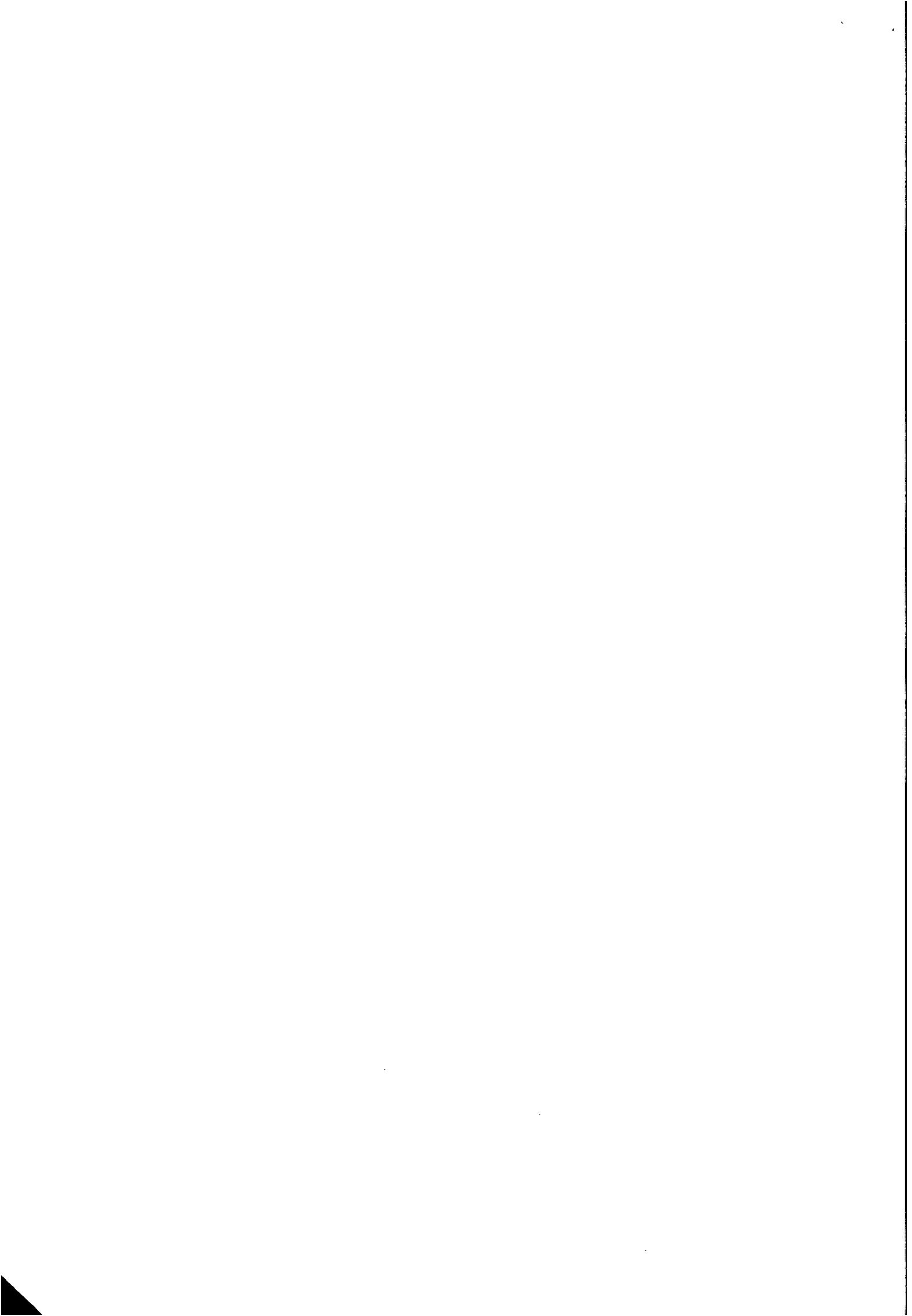
ANEXO I
CONTRATO Nº 2/2015
PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	MATERIAL	QUANT. (KG)	PREÇO UNITARIO	PREÇO GLOBAL
1	TRICLORO EM TABLETES	24.000	R\$ 11,04	R\$ 264.960,00

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

Vaniclei Pereira Barbosa
CPF: 347.501.504.F7

Sebastian Gilli Canto
CPF: 991.810.028-15





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

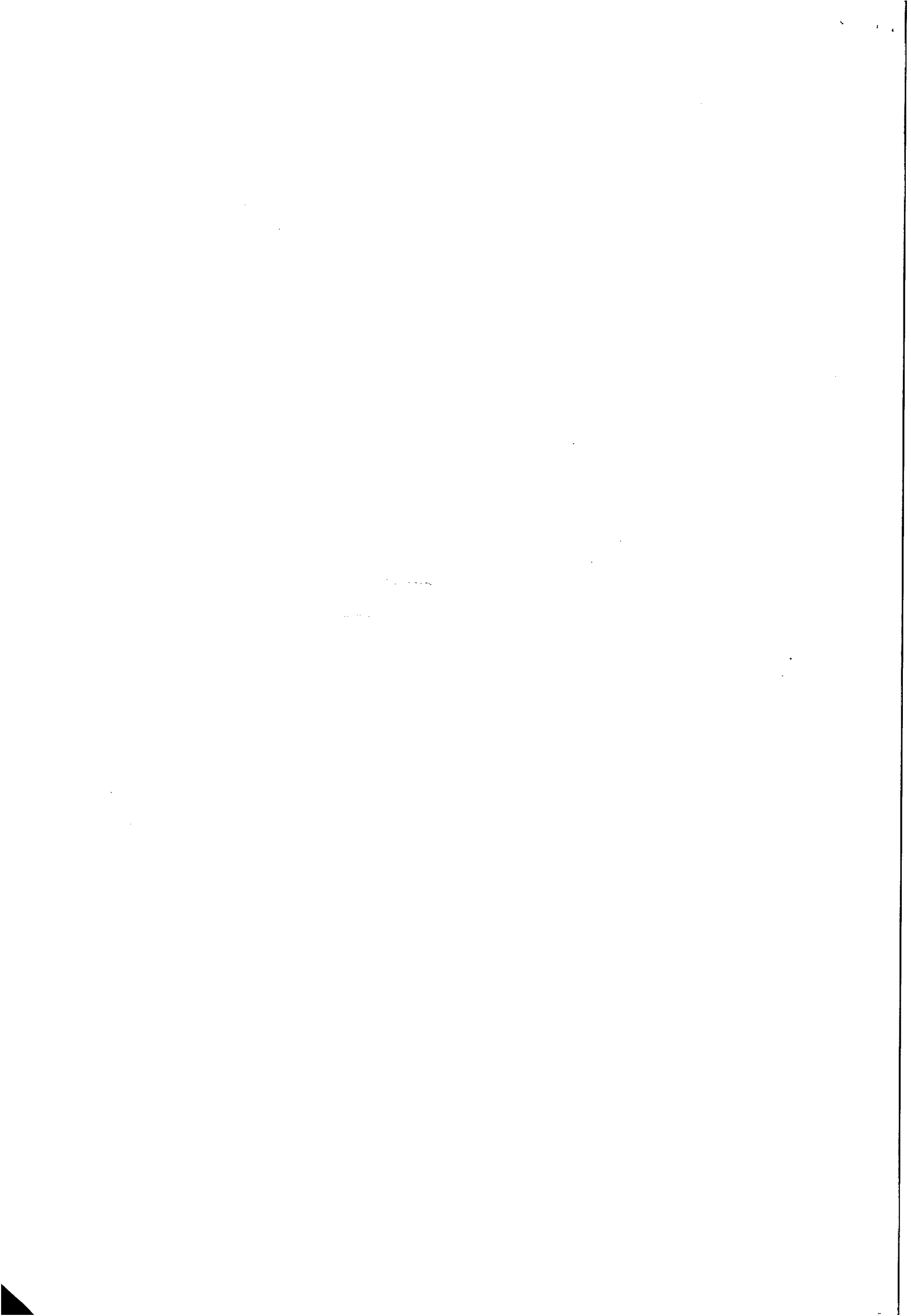
ANEXO II
CONTRATO Nº 2/2015
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)
1º	11.040,00
2º	11.040,00
3º	11.040,00
4º	11.040,00
5º	11.040,00
6º	11.040,00
7º	11.040,00
8º	11.040,00
9º	11.040,00
10º	11.040,00
11º	11.040,00
12º	11.040,00
13º	11.040,00
14º	11.040,00
15º	11.040,00
16º	11.040,00
17º	11.040,00
18º	11.040,00
19º	11.040,00
20º	11.040,00
21º	11.040,00
22º	11.040,00
23º	11.040,00
24º	11.040,00
VALOR GLOBAL: R\$ 264.960,00	

Edmilson Pereira
A.º - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

Vaniclei Pereira Barbosa
CPF: 347.501.504.87

Sebastian Gilli Couto
CPF: 991.810.028-15





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:

P. 9576/2015

Nº FOLHA:

Fis. 11

Recebi no Sistema Processual, em 22/07/15 às 16:29h. Mandado *[assinatura]*

A SUCOP

Encaminho para conhecimento e evolução para re-
tificação do CNPJ do Contratado conforme *[assinatura]*

24/07/2015

Eng. José Roberto Valois Lobo
Casal Gerente da GEDOPICASAL

Recebi
Em 30/07/15
SUCOP

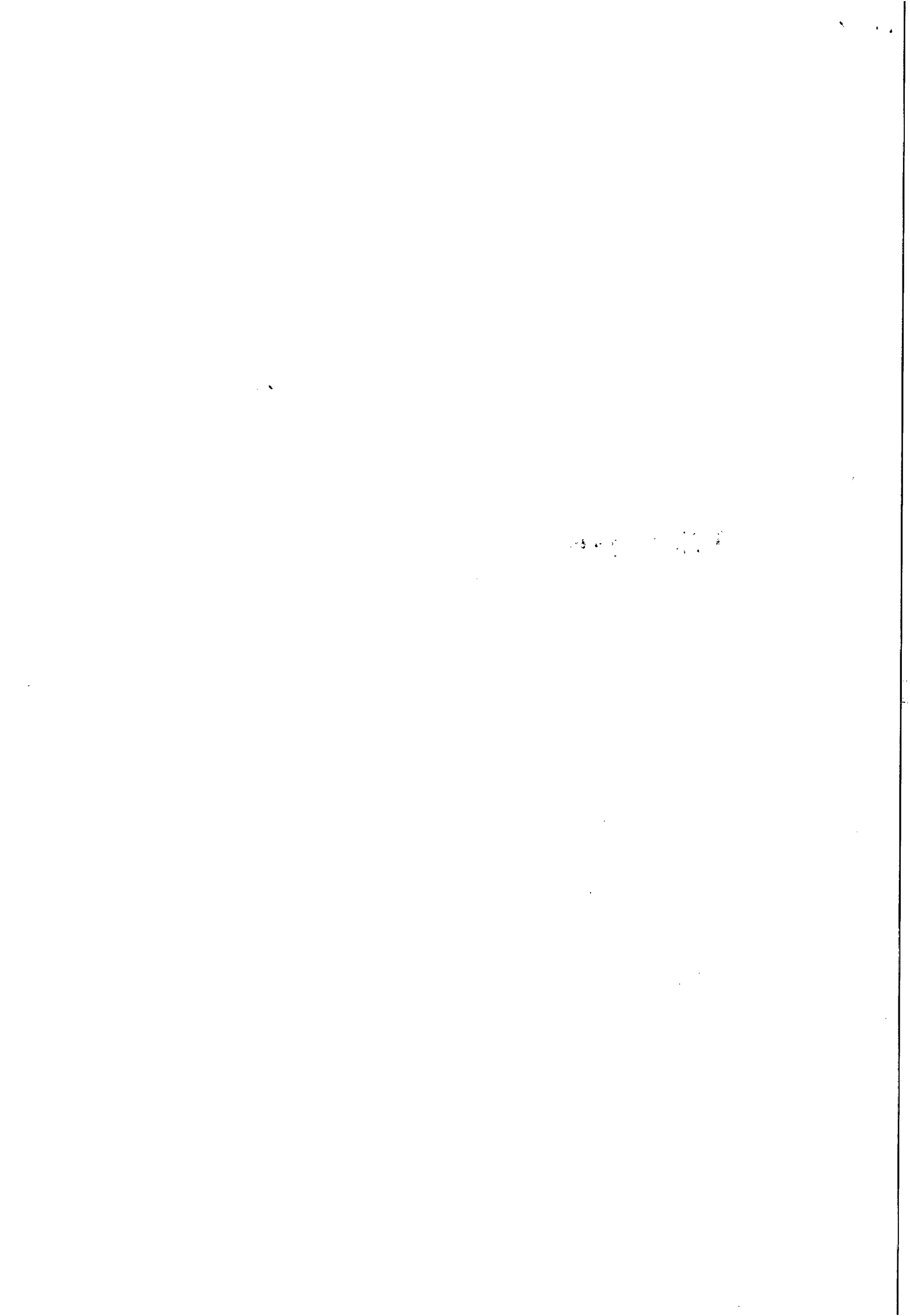
~~ASUCOP~~

o CPL,

Solicitando providências a alteração
do CNPJ do Contratado, através de apostila-
mentos, conforme exposto na inicial.

Em 31.07.2015

Eng. Moisés Vieira da R. Neto
Superintendente de Gestão
Comercial e Operacional
SUCOP / CASAL





CasalCOMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo nº 9176/2015.
C.I. nº 53/2015

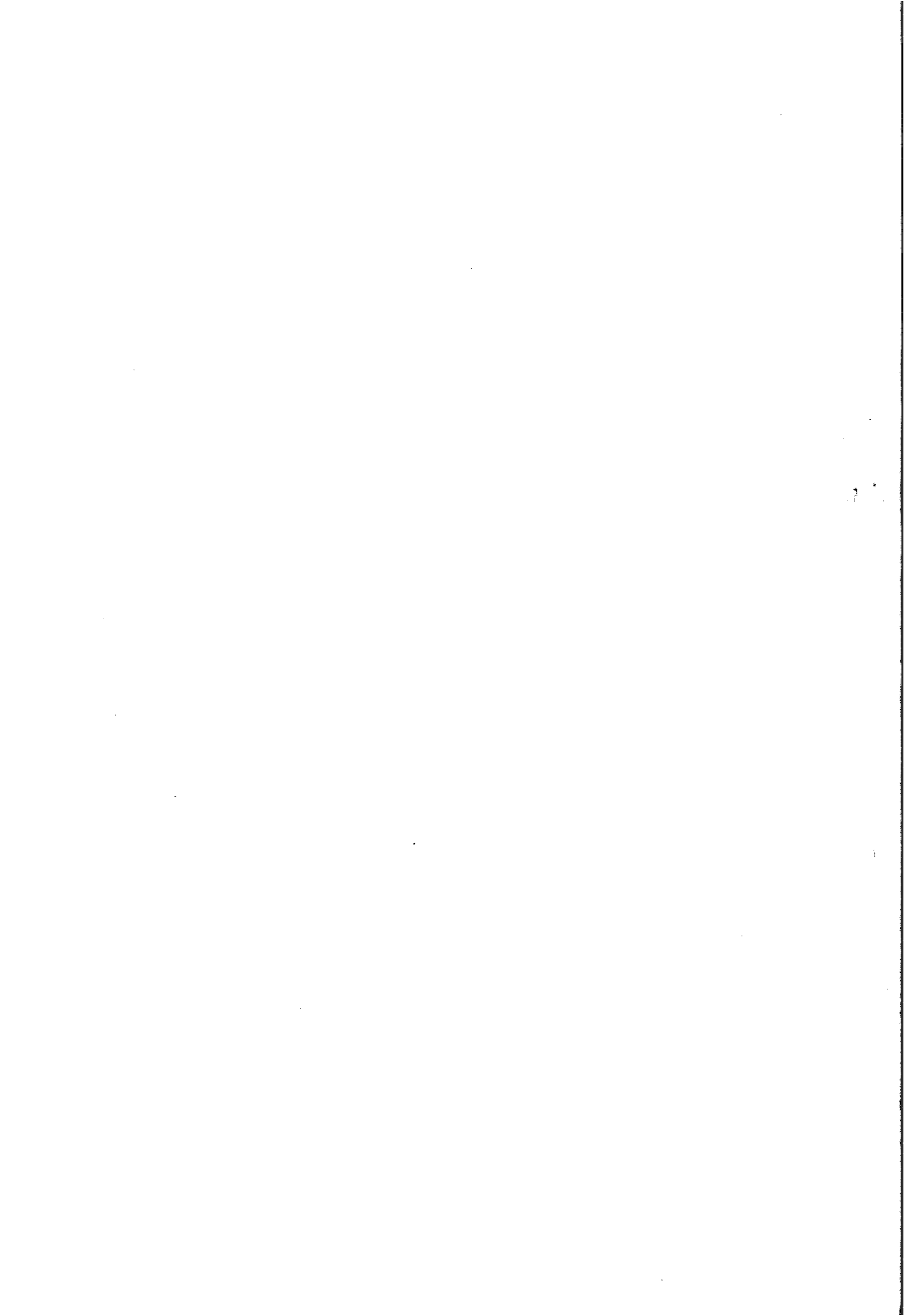
Á ASJUR (DE ORDEM)

Encaminhamos o 1º termo apostila do Contrato nº 2/2015, para análise e aprovação deste setor.

Maceió/AL, 04 de Agosto de 2015.

Atenciosamente

Nathália Medeiros Silveira
Nathália Medeiros Silveira
Estagiária CPL/CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo nº 9176/2015
Interessado: SUPTRA

A
Assessora Jurídica,

Neste processo a Supervisão de Produção e Tratamento de Água, solicita a elaboração de termo de apostila ao Contrato nº 05/2015, firmado entre a CASAL e a empresa ARCH QUÍMICA LTDA, para adicionar o CNPJ da empresa matriz, cuja qualificação foi informada no preâmbulo do referido contrato, apenas com o CNPJ da filial de Pernambuco.

Tal alteração se faz necessária em face do local de expedição do produto, 24.000kg de tricloro em tabletes, objeto da avença, ser na sede da empresa ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA, localizada na Avenida Brasília nº 1500, bairro Baru, cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.677.178/0001-84.

Estatue o artigo 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere a Administração, em relação a eles, prerrogativas de:


I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado.

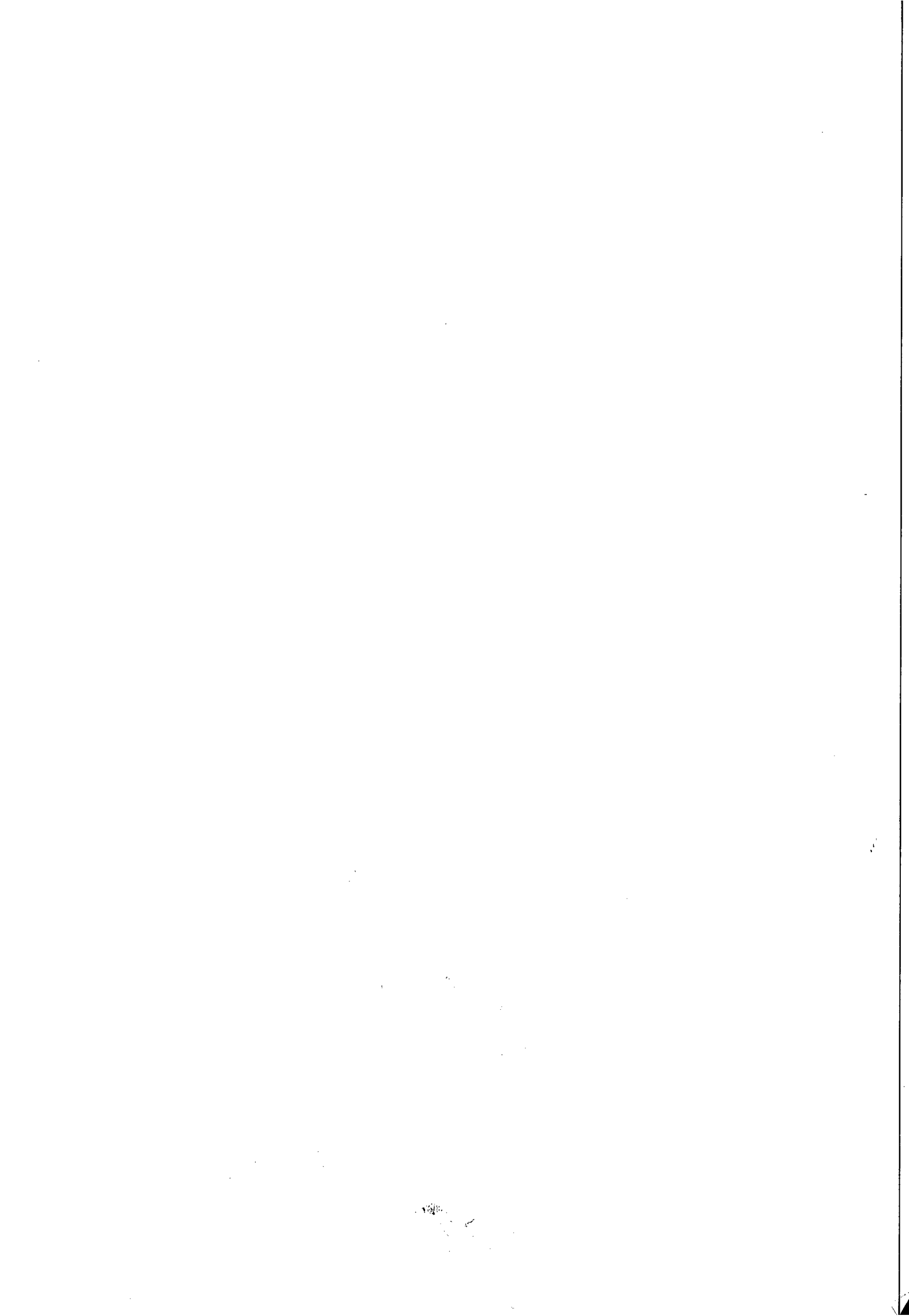
Dessa forma, entendemos que a CASAL, poderá promover a alteração, nos termos da minuta que ora aprovamos, uma vez que tal procedimento é apenas um ajuste administrativo interno.

Em: 05.08.2015.


EDMILSON PEREIRA
Advogado/ASJUR

Ai CPL,
De acordo
Em 05/08/15


Laís Lima de Souza Leão
Adv. OAB/AL 7777
Assessora Jurídica

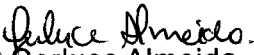


Protocolo nº 9176/2015-CASAL
C.I nº 53/2015

À VGO (De Ordem)

Encaminhamos a V.Sa , o 1º Termo de Apostila ao Contrato nº 2/2015 ,celebrado entre a CASAL e Empresa ARCH Química Brasil Ltda, para aposição da assinatura e Evoluir à DP para mesma finalidade

Em, 10 de agosto de 2015


Gerluce Almeida
Secretária da CPL

A

DP,

Para assinatura,

Em, 10/08/2014




Stella Britto Albuquerque
Secretária da VGO
Mat.: 1487 / CASAL

A

CPL (de ordem)

Para providências pertinentes quanto ao 1º Termo de apostila ao contrato nº 2/2015. Em: 10/08/2015


Patrícia Gomes Brito
Secretária de Gabinete
CASAL

1970-1971

Director, Presidential Campaign



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO
CONTRATO 2/2015, FIRMADO ENTRE A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
- CASAL E A EMPRESA ARCH QUIMICA
BRASIL LTDA.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, com sede na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da inscrição estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o que consta no Processo nº 9176/2015, C.I. Nº 53/2015 - SUPTRA, resolvem que:


Alterar a qualificação da empresa ARCH QUIMICA BRASIL LTDA, no Preâmbulo do Contrato Original, para: ARCH QUIMICA BRASIL LTDA, situada na Avenida Brasília, nº 1500, Bairro Buru, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.677.178/0001-84 com filial na Rod. PE 41, km 6,5, Bairro Araripe, na cidade de Igarassu/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.677.178/0010-75, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu bastante procurador VANICLEI PEREIRA BARBOSA, portador do RG nº 4.37.409 e do CPF nº 347.501.504-87, residente e domiciliado em Salto/SP.

E para constar eu _____, digitei o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelo Diretor Presidente e Vice-Presidente de Gestão Operacional da CASAL.

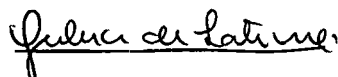
Maceió, 11 de agosto de 2015

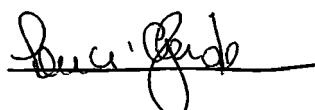

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente

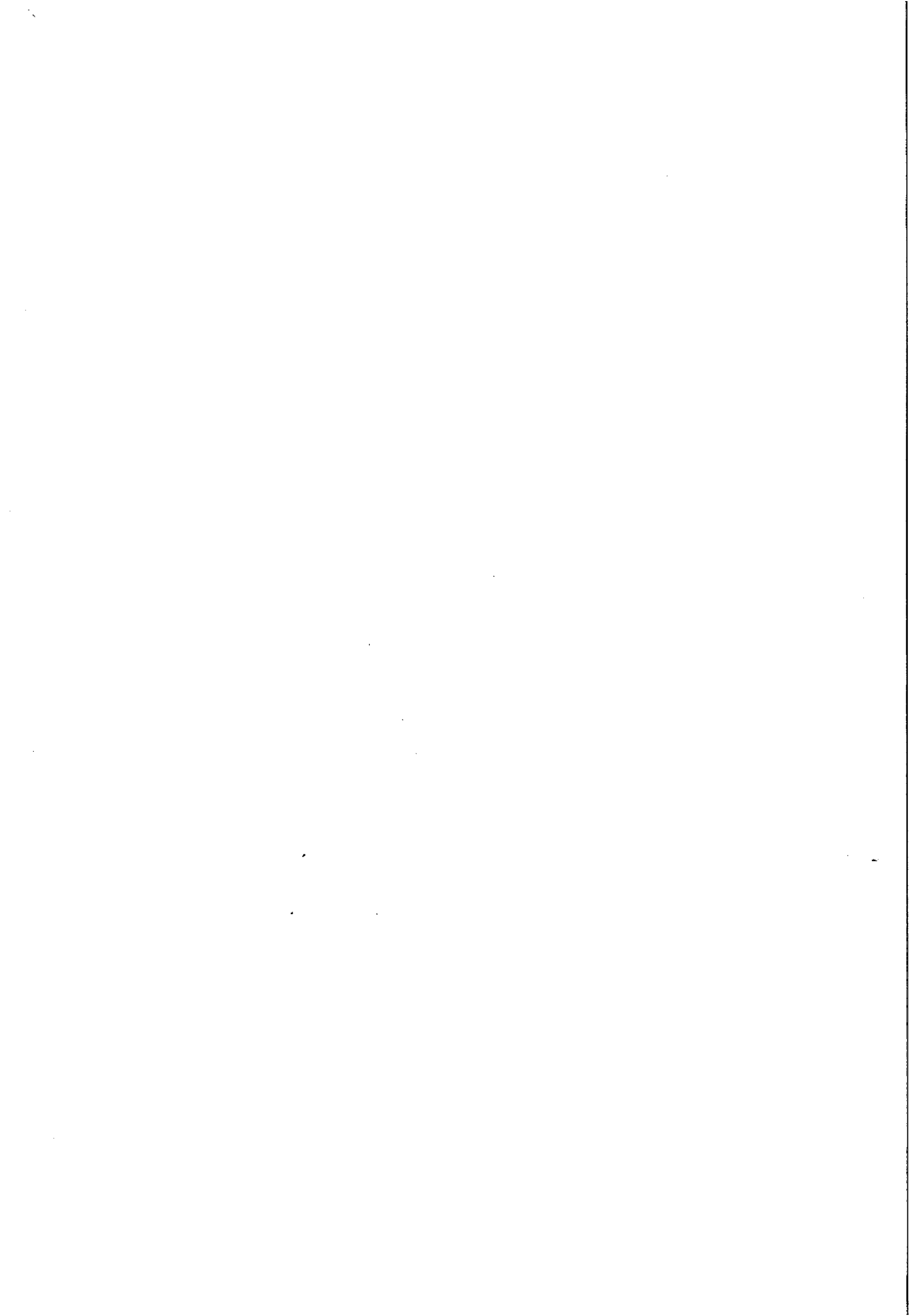

FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
Vice-Presidente de Gestão Operacional


Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 13.113
Mat.: 1749/CASAL

TESTEMUNHAS:







ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Neli Lima Pereira" <neli.pereira@casal.al.gov.br>

Para: franciscols@correios.com.br

Data: 11/03/2015 10:04 (06 minutos atrás)

Assunto: CARATA ENVIADA E NÃO CHEGOU AO DESTINO

Sr. Francisco

Bom dia

Conforme conversamos por telefone, solicitamos suas providencias quanto ao seguinte fato:

Em 27 de janeiro de 2015, às 15:00 hs, foram enviadas 03 (três) correspondências da CASAL via correios, sendo que uma delas, destinada ao seguinte endereço:

ARCH QUIMICA BRASIL LTDA

Av. Brasília, 1500, Galpão 4, Bairro Buru, Salto, SP.

Caixa Postal 1.184. CEP 13320-970.

O cliente nos informa que referida correspondência não foi recebida em seu destino até esta data.

O código que temos é o seguinte: Doc. Post. 127767544.

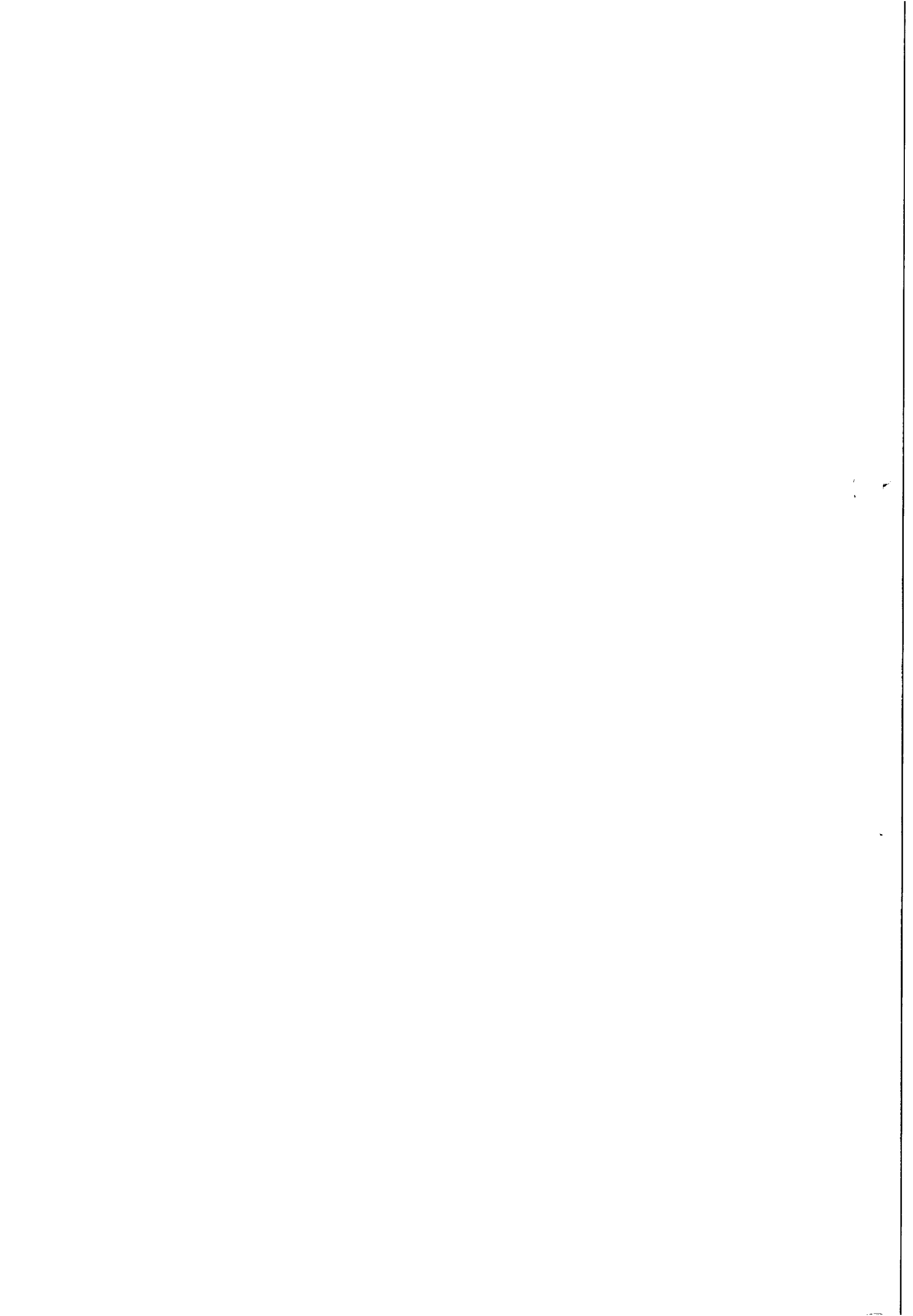
A correspondência é uma carata comercial.

Agradeço a sua atenção

Atenciosamente

NELI LIMA PEREIRA

CPL/CASAL



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Neli Lima Pereira" <neli.pereira@casal.al.gov.br>
Para: rute.lourenco@lonza.com
Data: 11/03/2015 10:10 (agora)
Assunto: Fw: CARTA ENVIADA E NÃO CHEGOU AO DESTINO

Srª Rute

Estamos mantendo contato com os Correios para saber o que aconteceu com a correspondencia enviada a ARCH QUIMICA BRASIL LTDA em 27. 01.15, contendo a via original do contrato 02/2015 . Veja abaixo o email enviado ao representante dos correios sobre o assunto.

Assim que tivermos uma resposta sobre o assunto, manteremos contato, e adotaremos as providencias para que a empresa não seja prejudicada.
Atenciosamente

NELI LIMA PEREIRA
CPL/CASAL

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Neli Lima Pereira" <neli.pereira@casal.al.gov.br>
Data: 11/03/2015 10:04 (23:59 horas atrás)
Assunto: CARTA ENVIADA E NÃO CHEGOU AO DESTINO
Para: franciscols@correios.com.br

Sr. Francisco

Bom dia

Conforme conversamos por telefone, solicitamos suas providencias quanto ao seguinte fato:

Em 27 de janeiro de 2015, às 15:00 hs, foram enviadas 03 (três) correspondências da CASAL via correios, sendo que uma delas, destinada ao seguinte endereço:

ARCH QUIMICA BRASIL LTDA

Av. Brasilia, 1500, Galpão 4, Bairro Buru, Salto, SP.

Caixa Postal 1.184. CEP 13320-970.

O cliente nos informa que referida correspondência não foi recebida em seu destino até esta data.

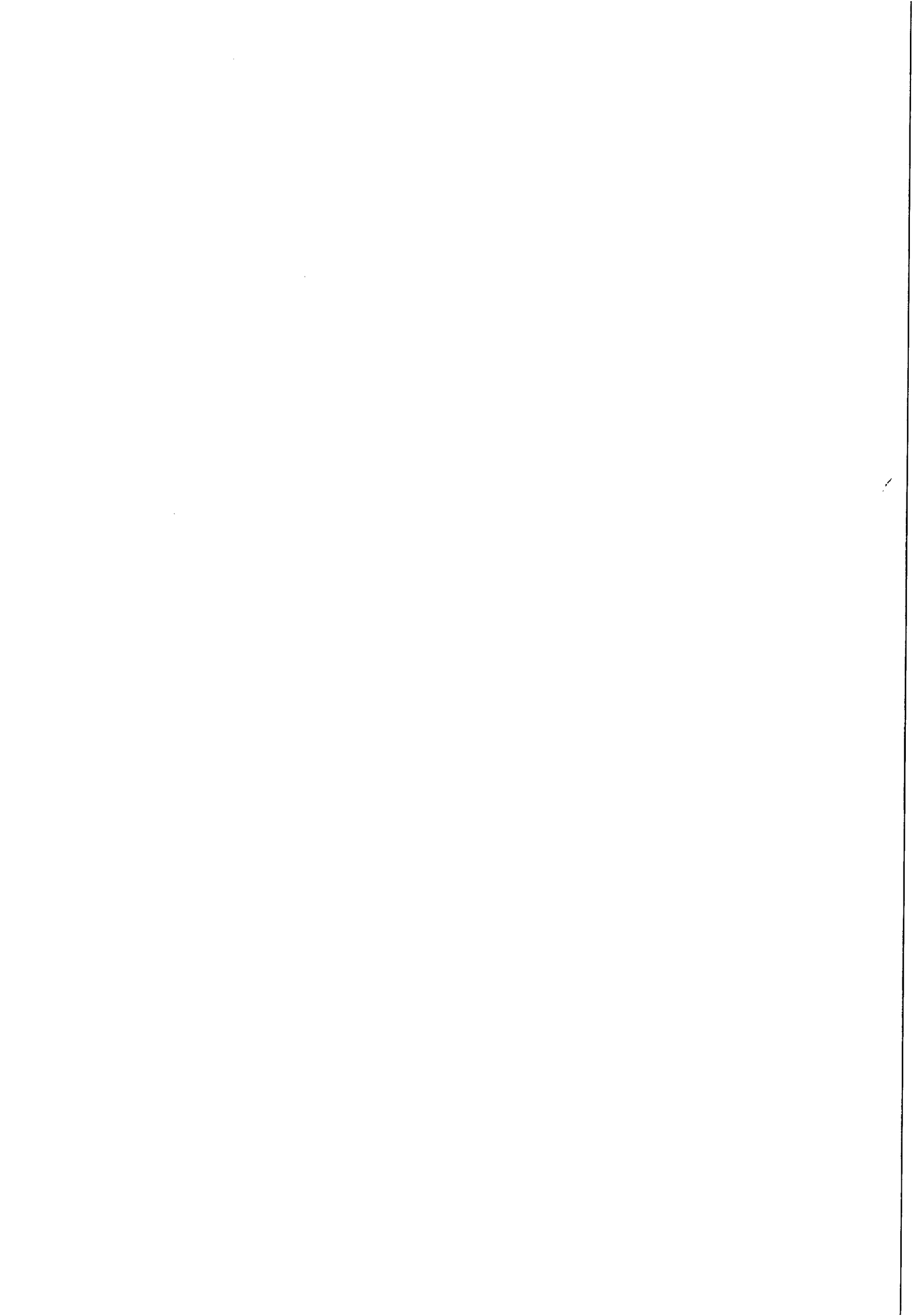
O código que temos é o seguinte: Doc. Post. 127767544.

A correspondência é uma carata comercial.

Agradeço a sua atenção

Atenciosamente

NELI LIMA PEREIRA
CPL/CASAL



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 4300017 - AC CENTRAL MACEIO
MACEIO - AL
CNPJ: 34028316125402 Ins Est.: 240022230

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente: COMPANHIA DE SANEAMENTO
CNPJ/CPF: 12294700000181
Doc Post: 127757544
Emp: 127757544
Cartão: 15551503

Movimento: 29/01/2015 Hora: 15:01:04
Caixa: 61594804 Matrícula: 80253330
Lancamento: 038 Atendimento: 00031
Modalidade: A Faturar

DESCRICAO	QTD	PRECO(US)
CARTA COMERCIAL A F	1	1,80
Valor do Porte(R\$)		1,80
Peso real (G)	24	
Obj Postado apos horario lim post ag. DH (Depois da hora)		

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 1,80

A-FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante apresentação de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais.

Nome: RG:
Ass. Responsavel

Obj Postado apos horario lim post ag. DH (Depois da hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e Reclamações: 08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7.2.00

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 4300017 - AC CENTRAL MACEIO
MACEIO - AL
CNPJ: 34028316125402 Ins Est.: 240022230

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente: COMPANHIA DE SANEAMENTO
CNPJ/CPF: 12294700000181
Doc Post: 127757544
Emp: 127757544
Cartão: 15551503

Movimento: 29/01/2015 Hora: 15:11:03
Caixa: 616 Matrícula: 80253330
Lancamento: 031 Atendimento: 00031
Modalidade: A Faturar

DESCRICAO	QTD	PRECO(US)
CARTA COMERCIAL A F	1	1,80
Valor do Porte(R\$)		1,80
Peso real (G)	15	
Obj Postado apos horario lim post ag. DH (Depois da hora)		
CARTA COMERCIAL N C	1	1,50
Valor do Porte(R\$)		2,45
Peso real (G)	10	
Obj Postado apos horario lim post ag. DH (Depois da hora)		

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 3,80

A-FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante apresentação de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais.

Nome: RG:
Ass. Responsavel

Obj Postado apos horario lim post ag. DH (Depois da hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e Reclamações: 08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7.2.00

3/38

9.00

95/03/